DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 45 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.665 A, que considera, como si reformado fosse, na data desta lei, com o soldo de 2° tenente, o voluntario da patria reformado, major honorario do Exercito, João Jacob Holz.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.958, que concede á sociedade anonyma Lagerhaus A. G. autorização para funccionar na Republica.
Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despeza e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oéste de Minas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e Fomento Agricola.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.665 A — DE 29 DE JANEIRO DE 1923

E' considerado, como si reformado fosse, na data desta lei, com o soldo de 2° tenente, o voluntario da patria reformado, major honorario do Exercito, João Jacob Holz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccIono a seguinte resolução:

Art. 1.° E' considerado como se reformado fosse, na data desta lei, com o soldo de 2° tenente pela tabella A da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sem direito, porém, á pensão de 400 réis diarios que ora percebe, o voluntario da patria reformado, major honorario do Exercito, João Jacob Holz.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.958 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1923

Concede á sociedade anonyma Lagerhaus A. G. autorização para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Lagerhaus A. G., com séde em Glarus, Suissa, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Lagerhaus A. G. autorização para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 15.958, desta data

I

A sociedade anonyma Lagerhaus A. G. é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela Companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida Companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a Companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de se achar a Companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$) a cinco contos de réis (5:000$), o

no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico que me foi apresentado um documento exarado em allemão, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Estatutos da Sociedade por acções denominada «Lagerhaus — A. G.

I. DISPOSIÇÕES GERAES

§ 1º

Sob a firma "Lagerhaus A. G." constitue-se uma companhia por acções. O fim da companhia é comprar, explorar e vender terrenos e edificios, principalmente casas commerciaes e armazens, comprar e vender hypothecas e tomar parte em emprezas commerciaes e agricolas, principalmente nos Estados da America do Sul.

§ 2º

A companhia tem a sua séde em Glarus. A installação de duas filiaes é permittida por deliberação do conselho administrativo.

§ 3º

Todas as communicações feitas em nome da companhia se farão por uma unica publicação na folha commercial official em Berna, a "Schweizerischen Handelsamtsblatt em Berna".

II. CAPITAL FUNDAMENTAL, ACÇÕES

§ 4º

O capital fundamental da Companhia é de 2.000.000 francos, dividido em 2.000 acções nominativas de 1.000 francos cada uma.

§ 5º

As acções terão numero corrente e serão munidas de uma assignatura, em facsimile ou de proprio punho, de um dos membros da directoria e da de um membro do conselho administrativo. E' permittida a extracção de certificados de acções

III. ORGÃOS DA COMPANHIA

§ 6º

Os orgãos da companhia são:
a) a assembléa geral dos accionistas;
b) o conselho administrativo;
c) a fiscalização.

a) A ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS

§ 7º

As assembléas geraes serão convocadas regularmente pelo conselho administrativo e se realizarão no logar determinado pelo conselho administrativo.

Os convites para as assembléas geraes devem geralmente ser publicados, duas semanas antes do dia marcado para a assembléa, no orgão de publicidade da Companhia ou remettidos em carta registrada endereçada aos accionistas, indicando-se o objecto a ser tratado na assembléa. Nos casos urgentes póde-se reduzir esse prazo a cinco dias.

§ 8º

Cada acção conta por um voto; a representação do accionista só é permittida com uma procuração escripta.

Sem procuração especial podem ser representados: as casas commerciaes ou sociedades em commandita, por meio de um dos seus socios ou interessados, as mulheres casadas pelos seus maridos, viuvas por um dos seus filhos de maior idade, menores ou tutelados pelos seus tutores ou curadores, corporações, institutos e companhias com acções, pelos seus representantes legaes.

§ 9º

As assembléas geraes ordinarias se realizarão annualmente dentro da primeira metade do anno commercial. As assembléas extraordinarias serão convocadas, quando o conselho administrativo, a fiscalização ou os accionistas, cujas acções representarem no minimo 1/10 do capital fundamental, assim o acharem necessario.

§ 10

Um membro do conselho administrativo ou uma terceira pessoa eleita pelo conselho administrativo presidirá a assembléa.

§ 11

Os objectos de uma assembléa geral ordinaria são.
1º, a tomada de contas e o relatorio do ultimo anno commercial;
2º, a deliberação sobre a acceitação dos mesmos e sobre a divisão dos lucros;
3º, a eleição do conselho administrativo e do conselho fiscal;
4º, a deliberação sobre quaesquer propostas feitas.

§ 12

A assembléa toma as suas resoluções e realiza as suas eleições, não havendo disposição de lei em contrario, com a maioria absoluta dos votos das acções presentes.

b) O CONSELHO ADMINISTRATIVO

§ 13

O conselho administrativo se compõe de um a seis membros, que serão eleitos pela assembléa geral em escrutinio secreto, de accôrdo com o § 12. A elle cabe a direcção geral dos negocios. No caso de haver empate na votação dicidirá o sorteio. Uma eleição por acclamação é permittida, quando na assembléa geral a isso não houver opposição.

§ 14

O conselho administrativo eleito primeiramente se compõe, até á assembléa geral ordinaria no anno de 1922, dos Srs. Dr. Joachim Mercier, Hermann Haserclever e Jacques Schenker. Depois disso os seus membros serão eleitos annualmente, termniando os seus mandatos na assembléa geral ordinaria que se seguir. A reeleição de membros que terminaram o seu mandato é permittida.

§ 15

O conselho administrativo elegerá annualmente, dentre seus membros, por maioria relativa, um presidente e um representante do presidente. Havendo empate de votos decidirá a sorte.

§ 16

As sessões do conselho administrativo se realizarão no logar determinado pelo presidente ou seu representante.

Os membros do conselho administrativo serão convocados por escripto pelo presidente ou seu representante, tantas vezes quantas este considerar necessario. Elle é obrigado a uma convocação immediata quando a maioria dos accionistas requerer por escripto a convocação. O conselho administrativo pode tomar decisões, quando no minimo tres dos seus membros estiverem presentes. A presidencia nas reuniões do conselho administrativo caberá ao presidente ou seu representante.

As decisões serão tomadas com maioria absoluta de votos, no caso de empate decidirá o voto do presidente da respectaiva assembléa. O presidente tem poderes tambem para por escripto, pelo telegrapho ou telephone provocar resoluções do conselho administrativo, caso não houver protesto de alguns dos membros do dito conselho administrativo.

Para tornar valida uma resolução assim tomada é necessaria a aquiescencia da maioria absoluta de todos os membros do conselho administrativo.

§ 17

As resoluções tomadas deverão ser inscriptas em um livro protocollo e serão assignadas pelo presidente da respe-

ctiva reunião, isto é, pelo presidente que tiver provocado a resolução por escripto, pelo telegrapho ou telephone.

§ 18

Certidões e publicações do conselho administrativo serão em seu nome expedidas pelo presidente ou seu representante.

§ 19

O conselho administrativo tem poderes, para transmittir a fiscalização permanente ou temporaria de negocios correntes, principalmente a inspecção dos livros e escripturação da companhia a um ou mais dos seus accionistas ou a uma ou mais pessoas estranhas, que não precisam ser accionistas da companhia, tanto quanto em direito permittido.

§ 20

Cada membro do conselho administrativo deverá depositar na séde da companhia uma acção da companhia até terminação de seu mandato.

c) A FISCALIZAÇÃO

§ 21

A assembléa geral indicará um revisor, que não precisa ser accionista da companhia, autorizado a apresentar á assembléa geral um relatorio sobre o balanço e as contas prestadas pela directoria.

Os revisores terão o direito de reclamar a apresentação dos livros e documentos comprobantes e de determinar a quantia em caixa.

§ 22

O logar de fiscal não poderá, no inicio, ser occupado por mais de um anno e depois não mais do que por cinco annos.

IV. — ANNO COMMERCIAL, BALANÇO, DIVISÃO DO LUCRO LIQUIDO

§ 23

O anno commercial é o anno do calendario. O anno commercial de 1920 abrange o tempo de 24 de agosto de 1920 até 31 de dezembro de 1920.

Com a data de 31 de dezembro de cada anno será fechada a conta e depois, dentro de tres mezes, serão apresentados ao conselho de administração para approvação um balanço com o inventario de accôrdo com o art. 656 do Direito de Obrigações, uma conta de lucros e perdas, assim como um relatorio demonstrando o estado dos fundos e as condições da companhia. O conselho de administração tem o direito de propôr á assembléa geral cancellamento extraordinario, assim como a formação de reservas especiaes.

§ 24

Todos os documentos e escriptos sobre assumptos que interessem á assembléa geral devem ser expostos pelo conselho administrativo no escriptorio da companhia antes de apresentados á assembléa geral.

§ 25

O lucro liquido apurado no balanço será dividido como dividendo entre os accionistas, isto, porém, quando a assembléa geral não tenha resolvido o seu emprego para reservas especiaes ou para outros fins.

§ 26

O pagamento dos dividendos se effectua contra a entrega do titulo de dividendo.

As publicações de avisos e de declarações de nullidade de titulos de dividendo e talões, destacados das acções ás quaes pertencem, se devem fazer de accôrdo com o que determina o art. 850, alinea 2, e outras, da lei de obrigações da Suissa.

Certifica-se que os presentes estatutos conferem palavra por palavra com o teôr dos estatutos originaes depositados no Registro Commercial do Cantão Glarus.

Glarus, aos 4 de outubro de 1920.

Repartição do Registro Commercial do Cantão de Glarus. — *B. Streiff*, escrivão do Registro Commercial.

Estava o carimbo da referida repartição.

Visto para legalização da assignatura do Sr. B. Streiff escrivão do registro commercial.

Glarus, aos 4 de outubro de 1920. — Em nome da chancellaria de Estado, o escrivão (assignatura illegivel) -

Estava o carimbo da referida chancellaria.

N. 1.967 — Visto para legalização da assignatura da chancellaria de Estado do Cantão de Glarus.

Berna, aos 6 de outubro de 1920. — A chancellaria federal Suissa, *F. Fluri*, chefe registrador.

Estava o carimbo da referida chancellaria.

Reconheço a authenticidade da assignatura supra do Sr. F. Fluri, registrador, chefe da chancellaria federal Suissa; e para servir ao fim a que se destina a seu pedido, forneço a presente, que assigno e séllo com o sello das armas deste vice-consulado do Brasil em Berna, aos 6 de outubro de 1920.

Sobre uma estampilha dos emolumentos consulares do valor de 4$00 estava: Berna, 6 de outubro de 1920. — *Dr. De Giocomi*, vice-consul.

Estava o carimbo do referido consulado do Brasil em Berna e uma nota de despezas.

Nada mais continha o referido documento, ao qual me reporto, que bem e fielmente traduzi do proprio original, pelo qual passo a presente, que assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. — *C. Buschmann*, traductor publico.

Em additamento, declaro que na Recebedoria do Districto Federal foram pagos quatro mil e oitocentos réis de sello por estampilhas, em 16 de fevereiro de 1921.

No Ministerio das Relações Exteriores foi reconhecida a assignatura do Dr. De Giacomi, vice-consul do Brasil em Berna, Suissa, com os seguintes dizeres: "Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. De Giacomi. Secção dos negocios commerciaes e consulares da Europa, Asia e Oceania. Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1921. O director interino (assignado sobre uma estampilha do valor de um mil réis): M. R. Menezes.» Estava o carimbo do referido Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *C. Buschmann*, traductor publico.

Na qualidade de traductor publico, juramentado, certifico que me foi apresentado um documento exarado em allemão, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA COM ACÇÕES «LAGERHAUS A. G.», REALIZADA A 24 DE AGOSTO DE 1920, EM GLARUS

I

A assembléa é aberta pelo Sr. Dr. Joachim Mercier, em Glarus, em nome dos incorporadores, os Srs. Hermann e Bernhard Hasenclever, residentes em Remscheid, e o senhor Jacques Schenker, residente em Vitznau, dos quaes partiu a convocação.

A presidencia é conduzida pelo Sr. Dr. Joachim Mercier.

Como contador dos votos é nomeado o Sr. Hermann Hasenclever.

Como redactor da acta e como funccionario publico, de accôrdo com o art. 615 O. R. da lei que rege o assumpto, toma parte na assembléa o Sr. escrivão do conselho B. Truempy, residente em Glarus.

II

A' vista da lista das pessoas presentes que faz parte integrante da acta, o presidente verifica que estão presentes quatro accionistas e que representam todo o capital em acções, no valor de frs. 2,000.000 (dous milhões de francos) e como nenhum accionista póde ter mais do que a quinta parte dos direitos de votos representados, segundo o art. 640 O. R., o numero maximo de votos que cada um póde dar se reduz a 400 votos e o numero total do direito de votos e 1.300, sendo que a maioria absoluta neste caso é de 651 votos.

Por convite do presidente, a assembléa constata que ella se acha constituida regularmente e de accôrdo com a lei.

III

O escrivão da acta apresenta os titulos de assignatura que foram exhibidos, segundo os quaes se acham assignadas 2.000 acções a 1.000 francos, nominaes.

Segundo as determinações legaes (art. 615 O. R.), essas assignaturas se fizeram por escripto, de accôrdo com os estatutos.

Baseado nestas declarações de assignatura, a assembléa constata que o capital em acções no valor de frs. 2,000,000 (dous milhões de francos), de accôrdo com o § 4º dos estatutos, está todo assignado.

IV

O escrivão da acta lê o seguinte escripto de 20 de agosto de 1920, do Banco Scheweizerischen Kreditanstalt, em Glarus.

«Recibo — O Banco Scheweizerischen Kreditanstalt, em Glarus, certifica pela presente que recebeu 400,000 francos (quatrocentos mil francos) como sendo 20 % de capital em acções de 2,000,000. a favor da sociedade com acções «Lagerhaus A. G.», a fundar em Glarus.

O Banco Schweizerischen Kreditanstalt. — *Sulzer.* — *Zweifel.*

Sob a base deste escripto que faz parte integrante da acta, a assembléa constata que foi effectuado o pagamento de 20 %, sobre cada acção com 200 francos, no total de 400.000 francos.

VI

O presidente submette á discussão dos signatarios das acções o projecto dos estatutos a que elles se referiram por occasião da assignatura.

Os estatutos são approvados artigo por artigo e na fórma em que foram encorporados á presente acta.

O conselho director a ser nomeado terá poderes para fazer aquellas modificações de redacção no projecto de estatutos que por ventura forem exigidas pelo official do Registro Commercial.

VI

A assembléa geral passa então á eleição dos membros do conselho director, cujo numero de accôrdo com o § 13 dos estatutos foi marcado com 1 a 6.

Como membros do conselho director são eleitos, para o prazo até á assembléa geral ordinaria do anno de 1922, os senhores: Herman Hasenclever ,commerciante e residente em Remscheid, na Allemanha; Dr. Joachim Mercier, residente em Glarus; Jacques Schenker, professôr em Vitznau, residente em Luzern.

Os dous primeiros teem o direito de cada um por si dar pela companhia suas assignaturas legalmente validas.

VII

Por votação aberta a assembléa geral em seguida nomeia como revisor de contas ao senhor Hans Wild, procurador em Glarus, para o exame das contas annuaes do anno de 1920.

VIII

Como orgão official de publicação foi indicado o jornal: *Schweizerische Handelsammtsblatt,* em Berna.

IX

Baseado no que se apurou e de accôrdo com as resoluções tomadas, declara-se constituida a companhia com acções *Lagerhaus* A. G. sob esta razão.

A acta é lida pelo escrivão, approvada pela assembléa geral e assignada pelos accionistas presentes e assignada pelo funccionario publico de accôrdo com a lei.

Glarus, aos 24 de agosto de 1920. — O presidente da assembléa geral, Dr. *Joachim Mercier.* — O escrivão da acta, *B. Truempy,* (escrivão do conselho). — O contador de votos, *H. Hasencleve*r. — Como official publico, *B. Truempy,* (escrivão do conselho).

A presente cópia confere com o original e é perfeitamente igual a este em todas as suas partes.

Glarus, aos 16 de agosto de 1922. — Em nome do cartorio do Governo, o escrivão do conselho, *B. Truempy.* Estava o carimbo do Cartorio do Governo do Cantão de Glarus.

N. 1.487 — Frs. 5 — Visto para legalização da assignatura da chancellaria de Estado do Cantão de Glarus. — Berna, aos 25 de novembro de 1922. — A Chancellaria Federal Suissa — *F. Fluri,* registrador chefe.

(Estava o carimbo da Chancellaria Federal da Confederação Suissa).

Reconheço a autenticidade da assignatura supra do senhor F. Fluri, registrador chefe da chancellaria federal da Suissa. Berna, aos 15 de agosto de 1922.

(Sobre duas estampilhas do valor collectivo de quatro mil réis estava uma assignatura do vice-consul (assignado) Rudolf Kraft. Estava um carimbo do Consulado do Brasil em Berna.

Por traducção conforme. — Sobre tres estampilhas de 600 réis.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1922. — *C. Buschmann.*

(Sobre duas estampilhas do valor collectivo de 3$600 inutilisadas pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, Thesouraria do Sello. Dezembro, 26 1922).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Rudolf Kraft. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922.— Pelo director.— *Cesar de Mesquita,* official. 26 de dezembro de 1922. (Sobre uma estampilha do valor de 1$000. (Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores no Brasil.

Por traducção conforme. — *C. Buschmann,* traductor publico.

Na qualidade de traductor publico juramentado certifico, que me foi apresentada uma certidão exarada em allemão e francez, afim de traduzil-a para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIDÃO

O abaixo assignado official do Registro Commercial do Cantão de Glarus certifica pela presente, que o senhor Dr. Joachim Mercier, residente em Glarus, tem competencia para isoladamente assignar pela Companhia «Lagerhaus A. G.» — Glarus, aos 4 de outubro de 1920. A Redartição do Registro Commercial do Cantão de Glarus.—*B. Streiff,* official de registro. Estava o carimbo da referida Repartição de Registro.

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor B. Streiff, official do Registro Commercial. Glarus, aos 4 de outubro de 1920. Em nome da Chancellaria do Estado. O escrivão. (Assignatura illegivel). Estava o carimbo da referida Chancellaria.

N. 1.966 —Legalisada a assignatura da Chancellaria do Estado do Cantão de Glarus. Berna, aos 6 de outubro de 1920. A Chancellaria Federal Suissa. — *F. Fluri,* chefe-registrador. Estava o carimbo da chancellaria federal suissa. No caso estava escripto: «Reconheço». Reconheço a authenticidade da assignatura apposta retra do Sr. F. Fluri, chefe-registrador da Chancellaria federal Suissa; e para este fim e razão, a seu pedido, lavrei a presente que assignei e sellei com o sello do Vice-Consulado do Brasil em Berna, aos 6 de outubro de mil novecentos e vinte. Berna, 6 de outubro de 1920. Dr. De Giacomi, vice-consul. (Isto sobre uma estampilha de 4$). Recebido 14 francos. T. N. 48 c. Dr. De G. (Estava ao lado o carimbo do consulado).

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. —*C. Buschmann,* traductor publico.

Em additamento: Estavam duas estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma inutilisadas com o carimbo da Recebedoria do Districto Federal. — Abril, 17 de 1922. Thesouraria do sello.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. De Giacomi. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. (Sobre uma estampilha de 1$ estava) Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral.* 17 de abril de 1922.

(Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil).

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — *C. Buschmann.*

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico pela presente que me foi apresentado um instrumento de procuração exarado em allemão, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

Traducção:

No dia 17 de janeiro de 1921 compareceu em Glarus, perante mim, o official encarregado dos documentos do Cantão de Glarus, o Sr. Dr. Joachim Mercier, de mim conhecido, do que dou fé, autorizado legalmente a representar o armazem «Lagerhaus A. — G. Glarus», e disse que confere procuração ampla e geral ao Sr. Rudolf Hilger, allemão, maior de idade, casado, commerciante, residente no Rio de Janeiro, Estados

Unidos do Brasil, para, em seu nome e como seu representante, intervir em todas as causas, questões judiciarias e negocios ora pendentes e nos que tiver no futuro, como autor ou reu, em qualquer parte dos Estados Unidos do Brasil, ainda que fóra do territorio da administração, em materia de direito civil, de commercio, de policia, pertencentes quer á alçada da jurisdicção federal, da alfandega e da marinha, quer sejam de outra especie e sob outra jurisdicção, e nos quaes tenha interesse ou comparticipação; exigir, recolher, receber e remetter todas as quantias, productos, dinheiro á vista, mercadorias, etc., que a qualquer titulo lhe pertencerem ou lhe forem devidos, dando e assignando recibos, quitações e outras garantias; fazer toda a especie de pagamentos; administrar, gerir e superintender todos os bens que elle possue ou de futuro vier a adquirir na dita Republica dos Estados Unidos do Brasil, bens de raiz estaduaes ou federaes, bens moveis, reivindicações de direito, acções, mercadorias, instrumentos de hypotheca, registros de hypothecas, rendimentos e semelhantes a elle pertencentes, recebendo os alugueres, rendas e juros que produzirem; vendel-os e transferil-os e, em seguida, comprar outros, gravel-os de hypotheca; cedel-os, permutal-os, doal-os, traspassal-os, recuperal-os e de qualquer outra fórma alienal-os, adquiril-os ou oneral-os, pelos preços e prazos, clausulas, termos de pagamento e condições, que determinar; podendo fazer contractos de aluguer e arrendamento pelo tempo que entender conveniente, ainda que exceda de seis annos e de accôrdo com as clausulas e obrigações que determinar; constituir hypothecas sobre bens de quaesquer estabelecimentos officiaes ou de particulares, com faculdade para, terminado o prazo das hypothecas ou antes, de accôrdo com o que fôr mais conveniente, renoval-as ou liquidal-as; desfazer casos de condominio actuaes ou futuros; cobrar, receber ou garantir as quantias que lhe parecerem convenientes em letras de cambio, titulos de divida e ordens de pagamento, como saccadores, recebentes ou endossantes, quer do Banco do Brasil, quer de outros estabelecimentos publicos ou particulares dos Estados Unidos do Brasil, e renoval-os, pagal-os ou protestar em seus vencimentos; fazer saccar letras de cambio sobre o estrangeiro e receber as que, em seu nome ou á sua ordem tocarem os fundos depositados em qualquer banco da dita Republica do Brasil; fazer novos depositos, retiral-os de novo, abrir contas correntes, emittir cheques contra estes fundos ou sem cobertura: com poderes illimitados para todos essos actos: acceitar heranças a beneficio de inventario ou não; dar e receber toda a especie de declarações é reconhecimentos, bem como desistencia de direitos, mediante pagamento ou gratuitamente; fazer protestos de letras e impugnal-os; organizar sociedades sobre os fundamentos e sob as condições, prazos e outras clausulas, que se considerarem necessarios, dissolvel-as, prorogal-as, modifical-as e liquidal-as; emprestar dinheiro com os prazos, juros e amortizações contractadas com o prestamista, recebendo garantias hypothecarias para os emprestimos, na fórma de penhor ou de outra qualquer especie; reformar estas hypothecas ou liquidal-as no seu vencimento, recebendo a sua importancia; obrigar o outorgante como garante ou depositario e por elle se responsabilizar; prestar serviço como arrendador ou gratuitamente; promover ou transferir reivindicações sobre bens de raiz; fazer contractos publicos ou particulares ou prorogal-os e conceder ou acceitar prorogações; receber e retirar das repartições postaes e telegraphicas mercadorias, dinheiro ou remessas de valôres, que forem remettidos á firma comparecênte, bem como toda correspondencia epistolar ou telegraphica; passar, acceitar e assignar instrumentos, contractos e documentos publicos e particulares, que forem exigidos e que forem necessarios para os fins constantes desta procuração, com as clausulas proprias, recebendo ou pagando a importancia das operações que elle fizer, a dinheiro á vista ou a prazo sobre ellas, e assignar os respectivos recibos e quitações; finalmente, em defesa e prova de seus direitos, comparecer perante os Srs. juizes, os Tribunaes, Camaras, Côrtes Judiciarias, Governos, Administrações de Estado e Repartições nacionaes, provinciaes e municipaes, que forem competentes, com instrumentos, documentos, certidões e outros meios de prova; interrogar e assistir á leitura de interrogatorios; submetter-se livremente a uma sentença de um tribunal incompetente ou impugnal-a; prestar e exigir juramentos; appellar; formular reclamações; recusar juizes; fazer adjudicações; concluir accôrdos; receber ou cobrar dinheiro; allegar nullidades; nomear toda a especie de peritos, cálligraphos, avaliadores, taxadores, arbitradores e outros funccionarios; submetter-se a decisões arbitraes de arbitros e mediadores amigaveis, quando estes como aquelles forem autorizados; nomear desempatadores, com ou sem imposição de multas pecuniarias; requerer arrestos provisorios e definitivos, seu levantamento, suspensão e deposição de posse, interdicção judicial e seu levantamento; acompanhal-o em todos os seus processos e negocios judiciarios; requerer nullidade de testamentos; eleger domicilio especial; requerer venda e adjudicação de terras, bem como requerer copias certificadas, abertura de inventario, medições e avaliações, e fallencia, insolvencia civil de seus credores; desistir de posses ou declarar a suspensão de pagamento; reclamar indemnizações por perdas e damnos; fixar garantias e cauções; comparecer em reuniões de credores, e, para o fim de determinação e classificação de dividas, assembléas determinadas, reuniões para o reconhecimento de assignaturas, ou outras que forem ordenadas; nomear representante da massa fallida; receber dividendos; conceder reducção de dividas, prazos e dilações de pagamento; acceitar e recusar contractos e propostas; appellar e desistir; desistir de recursos interpostos; conferir procurações especiaes e geraes; substabelecer todos ou parte destes poderes; nomear representantes, demittil-os e nomear outros em substituição, tudo com isenção de custas judiciarias e com promessa de haver por firme e valioso tudo quanto se fizer com fundamento nesta procuração. — *Lagerhaus A. G. Glarus.* — Dr. *Joachim Mercier.*

Visto para o reconhecimento da assignatura do Sr. Dr. Joachim Mercier.

Glarus, 18 de janeiro de 1921. — Em nome da Chancellaria de Estado. — O escrivão do Concelho (illegivel).

(Estava o carimbo da Chancellaria de Estado do Cantão do Glarus).

N. 131 — Visto para legalisação de assignatura da Chancellaria de Estado do Cantão de Glarus.

Berne, 18 de janeiro de 1921. — Chancellaria Federal Suissa. — *F. Fluri,* archivista geral. Estava o respectivo carimbo.

N. 174 — Reconheço a authenticidade da assignatura exarada acima pelo Sr. F. Fluri, archivista geral da Chancellaria Federal Suissa e, para produzir seus effeitos legaes a seu pedido, passo o presente que assigno e sello com o sello do Vice-Consulado do Brasil em Berne, em dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e um.

(Assignado e datado sobre um sello consular de quatro mil réis).

Berne, 18 de janeiro de 1921. — *Dr. de Giacomi,* vice-consul.

Recebido francos 14.41. T. o. 48.

(Estava o carimbo do vice-consulado bem como devidamente inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha federal do valor de dous mil réis.)

Estava o reconhecimento do Ministerio das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que assigno e sello com o sello do meu officio nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1921. — *C. Buschmann,* traductor publico.

Na qualidade de traductor publico, juramentado, certifico que me foi apresentado um documento exarado em allemão, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte.

Traducção

Extracto da acta da assembléa geral da companhia com acções «Lagerhaus A. G.», com séde em Glarus, realizada a 8 de agosto de 1922.

Assumpto terceiro da ordem do dia: *Constituição de uma filial no Rio de Janeiro.*

Depois de lido pelo presidente o relatorio sobre os negocios, resolveu-se o seguinte:

1.° Todos os passos que a directoria deu com relação á constituição de uma filial no Rio de Janeiro, são approvados;

2.° O capital fundamental para a filial no Rio de Janeiro da companhia com acções «Lagerhaus» fica estabelecido com a quantia de quinhentos contos de réis (500:000$000);

3.° A assembléa geral hoje effectuada declara estar de accôrdo com a procuração geral passada a 17 de janeiro de 1921 ao Sr. Rudolf Hilger, no Rio de Janeiro, pelo Sr. Dr. Joachim Mercier, director da companhia «Lagerhaus», que, isoladamente, tem competencia para este acto e para o fim de conseguir a autorização para constituição da filial, para por si só representar a companhia com acções "Lagerhaus" perante todas as autoridades e repartições no Brasil e para dirigir, independente, a filial no Rio de Janeiro, podendo substabelecer a procuração;

4.º Ao Sr. Rudolf Hilger é fornecida uma cópia da acta devidamente legalizada da constituição da companhia, para o fim de entregal-a ao Governo Brasileiro.

Attesta-se a perfeita concordancia do presente extracto com o original da acta. Glarus, aos 14 de agosto de 1922. Estavam o carimbo da Repartição Communa de Glarus e assignatura J. Mueller, escrivão da communa.

Visto para legalização da assignatura do Sr. J. Mueller, escrivão da communa. Glarus, aos 14 de agosto de 1922. — Em nome da chancellaria de Estado, o escrivão do conselho (assignatura illegivel). Estava o carimbo da chancellaria de Estado do Cantão de Glarus.

N. 1.095 — Frs. 5 — Visto para legalização da assignatura da chancellaria de Estado do Cantão de Glarus. Berna, aos 15 de agosto de 1922. — A Chancellaria Federal Suissa. — *F. Fluri*, registrador chefe. Estava o carimbo da Chancellaria Federal da Confederação Suissa.

Reconheço a authenticidade da assignatura supra do Sr. F. Fluri, registrador chefe da Chancellaria Federal da Suissa. Berna, aos 15 de agosto de 1922.

(Sobre duas estampilhas do valor collectivo de 4$ estava uma assignatura illegivel do agente consular brasileiro em Berna.) Estava um carimbo.

Por traducção conforme. Assignado sobre uma estampilha de 600 réis.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1922. — *C. Buschmann*.

Estava uma estampilha de 600 réis, inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal. Thesouraria do sello, 26 de dezembro de 1922.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Julio Mataré. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922. — Pelo director, *Cesar de Mesquita*, official.

26—12—1922 (sobre uma estampilha do valor de 1$000.)

(Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores no Brasil.)

Por traducção conforme. Assignado sobre uma estampilha de 600 réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922. — *C. Buschmann*.

Na qualidade de traductor publico, juramentado, certifico que me foi apresentado um documento exarado em allemão, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri e cuja traducção é a seguinte:

Traducção

Lagerhaus A. G. Glarus — Glarus, aos 4 de dezembro de 1922.

A abaixo assignada, Companhia Lagerhaus A. G., com séde em Glarus, na Suissa, certifica pela presente, conforme consta do registro de acções, que as duas mil (2.000) acções nominaes, a 1.000 (mil) francos cada uma, que constituem o seu capital, actualmente se encontram nas seguintes mãos:

Hermann Hasenclever, commerciante, residente em Buenos Aires, 750 acções.

Bernhard Hasenclever, commerciante, residente em Remscheid, 750 acções.

Dr. Joachim Mercier, advogado, residente em Glarus, 200 acções.

Professor J. Schenker, Maler, pintor, residente em Vitznau, 200 acções.

Wolf Hasenclever commerciante, residente no Rio de Janeiro, 100 acções.

2.000 acções.

Lagerhaus A. G. Glarus. — O director, Dr. *Joachim Mercier*.

A repartição abaixo assignada, certifica ser verdadeira a assignatura do Sr. Dr. Joachim Mercier, em Glarus.

Glarus, aos 6 de dezembro de 1922. — *J. Mueller*, escrivão do Districto. Estava o carimbo da Repartição do Districto de Glarus.

Visto para a legalização da assignatura do Sr. J. Mueller, escrivão do Districto. Glarus, aos 6 de dezembro de 1922. Em nome da Repartição do Governo.—O escrivão do conselho (assignatura illegivel). (Estava o carimbo da Repartição do Governo do Cantão de Glarus.)

N. 1.573 — Visto para legalização da assignatura da Chancellaria do Estado do Cantão de Glarus.

Berna, aos 8 de dezembro de 1922. A Chancellaria Federal Suissa. — *F. Fluri*, registrador chefe.

(Estava o carimbo da Chancellaria Federal Suissa.)

Reconheço a authenticidade da assignatura aposta no verso pelo Sr. F. Fluri, registrador chefe da Chancellaria Federal Suissa.

Berna, aos 8 de dezembro de 1922.

(Sobre duas estampilhas consulares do valor collectivo de 4$ — estava: Berna, aos 8 de dezembro de 1922. — O vice-consul, *Rudolf*.

(Estava o carimbo do vice-consulado em Berna, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e uma nota de despezas.)

Por traducção conforme. Assignado sobre uma estampilha de 600 réis.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923. — *C. Buschmann*, traductor publico.

(Estava uma estampilha federal do valor de 600 réis) inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal. Thesouraria do Sello, 15 de janeiro de 1923.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Rudolf Kraft. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923. — *M. R. Menezes*. 15—1—1923.

(Sobre uma estampilha federal do valor de 1$000.)

(Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores no Brasil.)

Por traducção conforme. Assignado sobre uma estampilha de 600 réis.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1923. — *C. Buschmann*, traductor publico. (1.068)

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 7:000$, para pagamento a seis sargentos e um cabo, de accôrdo com o art. 10º da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 20 de 19 de janeiro findo.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Guerra — N. 2 A — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1923.

Sr. Primeiro Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica vos transmitto a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 7:000$, para pagamento a seis sargentos e um cabo, de accôrdo com o art. 10º da lei n. 2.556 de 26 de setembro de 1874, autographos que acompanharam a da qual tratais em officio n. 23 de 19 de janeiro findo.

Saudo e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente mez foram reformados, no Corpo de Bombeiros:

Primeiro sargento Laurindo Manoel da Fonseca, no posto de segundo tenente e com o respectivo soldo;

Primeiro sargento Luiz Duque Estrada, no posto de segundo tenente e com o respectivo soldo;

Cabo de esquadra Adriano Florentino Baptista, com o soldo por inteiro de soldado.

Por outros de igual data foram reformados, na Policia Militar:

Tambor Augusto dos Santos, com o soldo por inteiro;

Soldado Arthur Guimarães Caldas, com o soldo por inteiro.

Ainda por outro de igual data, foi concedida a D. Irene Paz dos Santos, viuva do guarda civil de 1ª classe Avelino Climaco dos Santos, a pensão de dous terços dos vencimentos percebidos pelo referido guarda, a contar de 23 de julho de 1922.

Por decretos de 19 do corrente foram nomeados, na fórma da lei:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Therezopolis

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Santiago.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Monte Alto

2º supplente, Dr. Francisco de Castro.

Municipio de Bomfim

1º supplente, Arthur Ferreira Machado.
2º supplente, Julio Cupertino Pereira.
3º supplente, Aurelio de Freitas.
Ajudante do procurador da Republica, Adolpho Manoel da Silva.

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de S. Miguel do Guamá

Primeiro supplente, Bertino Martins Gomes.

Municipio de Iritula

Primeiro supplente, Galicano da Gama Nunes.

Municipio de Macapá

Primeiro supplente, José Mariano Dias;
Segundo supplente, Benedicto Antonio Tavares.

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio de Urussuhy

Primeiro supplente, Antonio Francisco Pires.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Piracaia

Primeiro supplente, Dr. Alipio Benjamin Gonçalves Ferreira;
Segundo supplente, Olympio Ferreira Barbosa;
Terceiro supplente, Luiz Monaco.

Municipio de Santo Amaro

Segundo supplente, Carlos Schimidt Junior.
Terceiro supplente, Carlos Sgarbi.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Carangola

Terceiro supplente, Braz Monteiro de Oliveira.

Municipio de Uberabinha

Segundo supplente, José Nonato Ribeiro.

— Por outros da mesma data foram exonerados Alfredo Ferreira de Carvalho e Tharcisio Junquilho dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Therezopolis e de Bomfim, respectivamente, nas secções do Rio de Janeiro e da Bahia.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 9 do corrente, foi nomeado 2º adjunto de promotor da 6ª circumscripção judiciaria militar, com jurisdição no Exercito, o bacharel Orlando Carlos da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 20 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario de 2ª classe, Geminiano José Labre.

Por apostilla de igual data foi transferida á firma Rosina Del Vecchio a licença concedida a Del Vecchio & Comp., para casa de emprestimos sobre penhores, á rua Sete de Setembro n. 207.

— Por portarias da mesma data foram nomeados Deoclides Manso e Fernando Romano Milanez, para os logares de escrevente juramentado do tabellião do 11º officio de notas desta Capital, e Jarbas do Nascimento Silva para identico logar do escrivão da 1ª Pretoria Civel.

— Por outra da mesma data foi exonerado, a pedido, Roberto Nery Stelling, do logar de escrevente juramentado do escrivão da 4ª Pretoria Civel.

Expediente de 20 de fevereiro de 1923

Concedeu-se *exequatur* ás cartas rogatorias, expedidas pelas justiças portuguezas, ás desta Capital para citação de Belmiro Pereira de Carvalho e outros interessados no inventario por obito de Victorino Coelho Pereira, o para inquirição de Avelino Souto da Motta Mesquita, em acção movida por Luiz Carlos Manoel de Mello Flores contra José da Silva Torres e sua mulher; e ás justiças de Minas Geraes para citação de Lino Fernandes Pereira e sua mulher, em inventario por obito de Victorino Coelho Pereira.

— Declarou-se, em apostilla feita no decreto de 4 de agosto de 1916, que o Dr. Henrique Waldemar de Brito Cunha, é cirurgião ophtalmologista chefe do Serviço de Ophtalmologia da Assistencia a Alienados, em conformidade da rubrica 20ª do art. 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

José Ferreira, pedindo cancellamento da nota. — Compareça ao Gabinete de Identificação e de Estatistica Criminal, para onde foi enviado seu requerimento, afim de ser informado.

Hygino Alves, pedindo cancellamento de nota. — Compareça ao Gabinete de Identificação e de Estatistica Criminal, para onde foi enviado seu requerimento, afim de ser informado.

Antonio Lopes, pedindo cancellamento de nota. — Deferido.

João Soares de Lima, soldado do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação de serviços. — Deferido, de accôrdo com o aviso enviado ao Corpo de Bombeiros.

Segundo tenente João Antonio dos Santos, da Policia Militar, pedindo rectificação de idade. — Mantenho os despachos anteriores.

Rosalina da Costa Souza, pedindo matricula na Escola Quinze de Novembro, para um seu filho menor. — Dirija-se ao juiz de orphãos competente.

Directoria do Interior

Por portarias de 21 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Dias, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Fernandes Areias, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Gonçalves Novo, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Bernardo Gonçalves de Castro, natural de Portugal e residente nesta Capital;

David Francisco Frasco, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Eurico Cardoso de Almeida, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Francisco Martins dos Santos, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Francisco Trocado, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Vieira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Diniz, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Pereira da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Saizilo Nakomulo, natural do Japão e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se a portaria do ultimo ao Governo do Estado.

Expediente de 21 de fevereiro de 1923

Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, na conformidade do disposto no art. 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao inspector technico das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional, Alvaro Meirelles dos Passos;

De tres mezes, a contar de 15 do corrente, ao inspector federal das escolas subvencionadas no Estado de Santa Catharina, Orestes Guimarães, na conformidade do art. 3º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 3º do decreto numero 13.014, de 4 de maio de 1918.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923.

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro — Em referencia ao vosso officio n. 51, de 25 de janeiro ultimo, ao qual acompanham a consulta do director da Escola Polytechnica sobre a execução do aviso n. 74, de 12 do dito mez, declaro que deve ser mantido esse acto, que teve, exactamente, em vista impedir que os alumnos das Escolas Superiores façam, na segunda época, exame simultaneos da unica cadeira de um anno de que dependam e os do anno seguinte, que frequentaram como ouvintes. A disposição especial da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, creando a taxa de que trata o art. 62, não podia revogar, sem declaração expressa, como não re-

vogou, os respectivos preceitos da vigente lei do ensino.

Saude e fraternidade. — *João Luiz Alves*.

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1923

Aristides Villar de Oliveira Azevedo, pedindo para prestar exames na segunda época, de accôrdo com o disposto no art. 62 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922. — Indeferido.

Antenor de Souza Lemos, idem. — Indeferido.

Aristoteles Paranaguá de Andrade, idem. — Indeferido.

Alvaro Corrêa Paes, repetidor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de vencimentos correspondente ao anno de 1918. — Prove o allegado. Os pagamentos autorizados, entre os quaes ao requerente, foram relativos ao exercicio simultaneo de funcções, uma effectiva, outra em commissão.

Edgard Climaco de Carvalho, pedindo validade de exames, para a matricula no curso de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido.

Oscar Alfredo de Castro, servente da Faculdade de Medicina da Bahia, solicitando passar para a classe dos funccionarios publicos. — Indeferido, á vista da doutrina do aviso, deste ministerio, de 17 do corrente mez. Os serventes não recebem vencimentos, e, sim, unicamente, salario mensal.

João Cancio, enfermeiro da alludida Faculdade, fazendo identico pedido. Indeferido, na conformidade do aviso citado.

Maria Amalia Magalhães. — Indeferido, na mesma conformidade.

Antonio Alves de Sá. — Indeferido, na mesma conformidade.

Dia 20

Antonio Alves Ferreira. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Emilio Kirgner. — Declare a profissão.

Gerson Marmelstein. — Faça declaração de prôle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

José Sartori. — Indeferido. Não póde ser restituido o documento a que allude, visto se tornar indispensavel no processo.

Manoel Godinho Mendes, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Declare a sua nacionalidade.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 17 de fevereiro de 1923

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, recommendaram-se providencias sobre o recolhimento ao Thesouro Nacional das quantias de réis 1:190$967, para attender ao pagamento devido ao Dr. Agenor Guimarães Porto, professor cathedratico da referida faculdade, de differença de gratificação addicional de 8 de julho de 1920 a 31 de dezembro de 1922 (aviso n. 512 C);

De 331$693, para attender ao pagamento devido ao Dr. Henrique Dias Duque Estrada, assistente da referida faculdade, da differença que lhe compete da gratificação addicional de 9 de outubro de 1921 a 31 de dezembro de 1922 (aviso numero 520 C).

— Ao Ministerio da Fazenda communicou-se terem sido solicitadas providencias ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para o recolhimento ao Thesouro Nacional das quantias de 1:190$967 e 331$893, devidas aos Drs. Agenor Guimarães Porto e Henrique Dias Duque Estrada, professor cathedratico e assistente da alludida faculdade (aviso n. 513 e 521 C).

— Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias no sentido de ser informado o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 930$, para pagamento de pensão ao guarda civil de 1ª classe Augusto Moreira da Fonseca, de 25 de junho a 31 de dezembro de 1922 (aviso numero 514 C).

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se parecer sobre a abertura do credito especial de 930$, para attender ao pagamento de pensão ao guarda civil de 1ª classe Augusto Moreira da Fonseca, de 25 de junho a 31 de dezembro de 1922 (aviso n. 515 C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Espirito Santo, do credito de 600$, para attender ao pagamento das gratificações que competem aos escrivães do serviço eleitoral das comarcas de Itapemirim e Alegre (aviso n. 516 C).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro, na Bahia, do credito de 1:404$, para attender ao pagamento, no exercicio corrente, da differença de gratificação addicional, que compete ao Dr. José Adeodato de Souza, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia (aviso n. 519 C).

— Ao mesmo Tribunal solicitou-se a distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito de 270$, para attender, no exercicio corrente, ao pagamento que compete, por differença de gratificação addicional, ao Dr. Henrique Dias Duque Estrada, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso numero 522 C).

— Ao Ministerio da Fazenda restituiu-se o processo de divida de exercicios findos, de que é credor Coutinho Annibal & Comp., rectificado o reconhecimento da divida para a importancia de réis 2:725$ (aviso n. 523 C).

— Ao mesmo Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 450$, gratificações que competem no anno findo aos escrivães do serviço eleitoral em Alagôas (aviso n. 524C);

De 57:000$, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia para auxilio de aluguel de casa e subvenção relativos a 1922 (aviso n. 525 C);

De $400, á Directoria Geral dos Correios, de sellos suppridos em dezembro do anno findo (aviso n. 526C);

De 309$999, folha de junho a agosto do anno findo, da differença de vencimentos que competem ao official de justiça interino da Policia do Districto Federal, Floriano Peixoto do Espirito Santo Cardoso (aviso n. 529 C);

De 128$709, quota relativa ao accrescimo mensal de 30$, que compete ao soldado do Corpo de Bombeiros, Eleuterio Anastacio da Silva (aviso n. 530 C);

De 12:787$000, alugueis de predios occupados pelas delegacias policiaes e postos, de janeiro a dezembro do anno findo (aviso n. 531 C);

De 116$ quota relativa ao accrescimo mensal de 30$, que compete ao soldado do Corpo de Bombeiros, Ismail Bailão Maia (aviso n. 532 C);

De 101$ quota relativa ao accrescimo mensal de 30$, que compete ao cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros, Carlos Xavier d'Avila (aviso numero 533 C);

Ao mesmo Ministerio da Fazenda transmittiu-se:

Demonstração da applicação dada pelo thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves, ao adiantamento de 3:000$, que recebeu para despezas de prompto pagamento da referida escola (aviso n. 527 C);

— Documento do Thesouro Nacional, que comprova o recolhimento ao mesmo da quantia de 511$973, feito pelo capitão thesoureiro do Corpo de Bombeiros, Ormindo Rocha, saldo do adiantamento de 3:000$, que lhe foi feito para despezas dessa corporação (aviso n. 528 C);

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, indicando-se os enganos havidos na publicação da lei da despeza na parte referente a este ministerio e solicitando-se providencias sobre sua rectificação (aviso n. 534 C);

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de:

Minas Geraes, transmittiu-se o requerimento do conego Tobias Bernardino de Souza Cunha pedindo pagamento de congrua para o reconhecimento da firma (officio n. 138);

Bahia, communicou-se ter sido recommendado ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, o recolhimento de 349$200, para attender ao pagamento da differença de accrescimo de vencimentos que compete ao Dr. João Gonçalves Martins, assistente da citada faculdade (officio n. 139);

— Communicou-se ter sido feita identica recommendação ao director da mesma Faculdade, quanto ao recolhimento de 928$451, para attender ao pagamento que compete de accrescimo de vencimentos ao professor cathedratico da referida Faculdade, Dr. José Adeodato de Souza (officio n. 140).

Espirito Santo, communicou-se terem sido solicitadas providencias ao ministerio da Fazenda sobre a distribuição do credito de 600$, para attender ao pagamento de gratificações que competem aos escrivães encarregados do archivo eleitoral das comarcas de Itapemirim e Alegre (officio n. 141);

Amazonas, restituiram-se contas de fornecimentos feitos em 1915 ao extincto departamento do Alto Acre, na importancia de 912$500, para serem visadas pelo governador do Territorio do Acre (officio n. 142).

Dia 16

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituiu-se a conta que acompanhou o officio n. 3.617 de 7 de dezembro de 1922, para que seja desdobrada e conste o recibo da caderneta de passes a que se refere (officio n. 143);

Ao presidente da Côrte de Appellação, restituiu-se a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz electrica em novembro do anno findo, para rectificação do calculo na parte ouro (officio n. 144);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, solicitaram-se novas informações a respeito da divergencia do empenho da importancia de 12:410$, para pagamento ao pessoal no corrente exercicio e da de 12:010$ (officio n. 145).

Requerimento despachado

Montepio:

D. Julieta Brandão Graça e D. Maria Antonietta Brandão Graça, filhas do fallecido Dr. Alvaro Graça, pedindo reversão de pensão que percebia sua mãe Herminia Brandão Graça. — Apresente a segunda o necessario requerimento e reconheça a primeira a firma do escrivão que passou a certidão que juntou.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 21 de fevereiro de 1923

Transmittiram-se ao director da Secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos pedidos ns. 22 a 24, referentes a fornecimentos para o Serviço de Fiscalização do Leite e communicou-se que foi empenhada a importancia de 800$, por estimativa, para attender aos dispendios a se realizarem com o transportes de materiaes para o Lazareto da Ilha Grande (officio n. 514);

Transmittiu-se ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores o requerimento do director do Instituto Vital Brasil em que pede pagamento da quantia de 4:000$, destinada a manutenção dos quatros postos anti-ophydicos de Catalão, Campo Grande, Campina Grande e São Luiz, respectivamente nos Estados de Goyaz, Matto Grosso, Parahyba e Maranhão, no mez de janeiro ultimo (officio n. 515);

Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que, por não existir saldo sufficiente no credito supplementar á verba n. 36 do exercicio de 1922, pelo qual deveria correr a despeza relativa á substituição feita pelo Dr. Wladmir Ferreira Nina, a divida só poderá ser liquidada por exercicios findos, devendo o respectivo processo ser iniciado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, mediante requerimento do interessado (officio n. 513);

Solicitaram-se ao mesmo director informações sobre si foi extrahido o pedido relativo á despeza na importancia de 330$, proveniente da assignatura do telephone installado na residencia do Dr. Pereira das Neves (officio n. 512).

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 1:170$, proveniente de exames de preparados: 360$, licenças para a venda de preparados: 450$, analyses: 100$, multas; 20$000, e multas cobradas judicialmente; 240$, para o fundo especial para o custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922), arrecadada nos dias 19 e 20 do corrente (officio n. 517);

Foi recolhida ao mesmo Thesouro a quantia de 40$660, proveniente de desinfecções 20$660 e remoção 20$, para fundo de resgate de papel moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1°), arrecadada nos dias 19 e 20 do corrente (officio n. 516);

Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de janeiro do corrente, aos empregados do Serviço de Enfermeiras 5:320$ e da Escola de Enfermeiras réis 1:900$000 (officios ns. 509 e 510).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 20 de fevereiro de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, no sentido de serem enviadas a esta Directoria copias dos laudos de inspecção de saude, pelos quaes foram licenciados o guarda desinfectador de 2ª classe Viterbo Manoel Antonio e o desinfectador João Paes Ferreira, ambos da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 473).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser examinado o concreto do predio n. 60, da rua Adriano (officio n. 467).

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, os boletins dos trabalhos realizados pelas repartições subordinadas a esta directoria, durante o mez de janeiro proximo passado (officio n. 468).

Ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria etc., os boletins dos trabalhos realizados pelas repartições subordinadas a esta directoria, em janeiro proximo passado (officio n. 469).

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção de um novo processo para extrahir oleo do leite (officio n. 470);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, a portaria de suspensão do guarda fiscal de 2ª classe Feliciano Ferreira da Costa (officio numero 474).

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 12 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de Mario Pereira, solicitando relevação de multa (officio n. 466).

Foram multados:

Pela 2ª Delegacia de Saude, em 400$, Claudio Darlot, e, pela 4ª Delegacia, em 300$, Adalberto Nunes Pires.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Antonio Rodrigues Barboza (473) — Nada ha que deferir; solicite reconsideração de despacho, querendo. (Rectificação ao despacho de 17-2-1923.)

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Francisco de Souza Camara (511-350) — Deferido: junte-se ao processo respectivo.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Garbati & Baptista (441-19) — Concedo o prazo de 60 dias, para cumprimento da intimação;

Antonio Domingues (499-20) — Sim, por 60 dias;

Viuva Paulo de Castro (474-17) — Deferido: sem caracter definitivo.

1ª Delegacia de Saude:

Manoel Silveira Thomaz (3.031). — Indeferido, á vista do *memorandum* n. 15, da 1ª Delegacia de Saude.

Joaquim Pinto de Oliveira (497-73). — Sim, por 30 dias.

Alice de Freitas Amaral (504-71). — Sim, por 90 dias.

Candido José Rodrigues (514-79). — Deferido.

Manoel da Rocha Costa (477-76). — Deferido.

Basilio Barbosa (503-75). — Indeferido.

Maria Martina (498-74). — Sim, por 90 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Manoel Quintella (505-78). — Deferido.

Witold Fryling (494-75). — Sim, por 60 dias.

Eugenia Guimarães Cambôa (506-82). — Sim, por 90 dias.

Onofre da Silva Oliveira (507-8 — Deferido.

Souza Mattos & Comp. (495). — Deferido.

Eugenia Rosa Xavier (508-84). — Deferido.

João B. Rodrigues (496). — Sim, por 60 dias.

Dr. Joaquim de Moraes Jardim (491-73). — Deferido.

Maria Augusta Amador (490-72). — Sim, por 30 dias.

Salim Rachu Caran (489-71). — Deferido.

Augusto R. Nogueira (485-66). — Deferido.

O. S. Rodrigues (487-68). — Deferido.

Adriano de Castro Filho (493-77). — Deferido.

Julia G. de M. Quintanilha Pires (478-62). — Só poerá ser attendida depois que o arrendatario assumir, na Delegacia de Saude regional, responsabilidade de que se quer exonerar a requerente.

José de Figueiredo Bastos (472). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo do segundo termo.

3ª Delegacia de Saude:

José Constantino (5.020). — Deferido.

Silva Villela (509-22). — Deferido.

4ª Delegacia de saude:

Joaquim dos Santos Guimarães (484). — Deferido.

Joaquim dos Santos Guimarães (350). — Deferido, á vista do documento apresentado junto á petição n. 484, de 1923.

Vieira Monteiro & Comp. (378). — Será relevada a multa, si cumprirem a intimação dentro do prazo do segundo termo.

Joaquim J. de Araujo (400). — Será relevada a multa si cumprir a intimação, ou desoccupar o predio, dentro do prazo do segundo termo.

João Gonçalves (510-101). — Prove o que allega.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1923

Posto de Santa Cruz:

Jardelina de Carvalho Ferreira. — Concedo 90 dias a partir desta data.

Dia 16

Posto de Santa Cruz:

Zeferino Pery de Linde. — Concedo 30 dias a partir de 21 de janeiro findo.

Posto da Villa Proletaria:

João Cornelio do Nascimento. — Indeferido, á vista do parecer.

Dia 20

Posto da Gavea:

José da Silva Vasconcellos. — Concedo 30 dias.

Campo Grande:

Manoel da Camara Brazão. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande;

Posto de Bangú:

Alfredo Ignacio da Silva. — Concedo 40 dias.

Manoel Carreira de Medeiros. — Concedo 30 dias a partir [illegible]ata.

Posto de Madureira:

Raul Lucio da Silva. — Concedo 15 dias.

Honorina Escolastica Delgado. — Não póde ser attendida, á vista do parecer.

Posto de Pilares:

Rosa de Jesus Bastos. — Concedo 30 dias.

Antonio Correa e Silva. — Concedo 45 dias, por equidade.

Posto de Santa Cruz:

Amelia Augusto de Oliveira e Souza. — Indeferido.

Petronilho Antonio da Silva. — Concedo 45 dias, a partir desta data.

Margarida Luiza da Nobrega. — Concedo 30 dias.

Paula Maria da Conceição. — Concedo 30 dias, a partir desta data.

Armando Machado de Faria. — Concedo 30 dias.

Luiz Kayser Herrera. — Concedo 30 dias.

Policia do Districto Federal

Por acto de 20 do corrente:

Foi prorogada a jurisdicção do delegado do 12 districto policial nos demais districtos, para os effeitos de repressão de jogos prohibidos, auxiliando neste particular a acção do Dr. 2 delegado auxiliar.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 16 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador dos escaleres da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Alexandre Ribeiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma.

Por outras de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, na fórma da lei, ao fiscal de Bancos no Estado de Pernambuco, bacharel Apolinario da Trindade Meira Henriques, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal dos impostos de consumo em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Alberto Meyer, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De tres mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, Antonio Felippe Rodrigues, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Por outra de 19 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Milton Barbosa Gonçalves, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma, a qual deverá ser gosada de accôrdo com o § 2º do referido art. 17.

Por titulos de 20 do corrente:

Foram exonerados, a pedido:

João Pibernat de Carvalho, do logar de segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

Deocleciano Costa do logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo:

Dorval Ribas Pinheiro do logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

Felippe Francisco da Costa do logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Aquidauana, Estado de Matto Grosso:

Abrahão Pereira da Motta do logar de despachante aduaneiro da Singer Sewing Machine Company, junto á Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco;

Silvino Leite de Arruda, do logar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Esperança, Estado de Matto Grosso.

Foram nomeados:

João Antonio de Campos para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Sarapuhy, Estado de São Paulo;

Raul Ferraz do Amaral para identico logar na collectoria das rendas federaes em São Pedro, no mesmo Estado;

Na fórma do art. 4º do decreto numero 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Arlindo Alvaro Teixeira Pinto para o logar de despachante aduaneiro da firma Rangel, Costa & Comp., junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Circular numero 4 — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923.

Rectificando a circular deste ministerio n. 3, de 16 de fevereiro corrente, e considerando que é da competencia da Directoria do Patrimonio Nacional a inspecção dos bens moveis e immoveis da União, bem como a sua zeladoria, cabendo-lhe, portanto, propor as obras necessarias á adaptação dos predios aos serviços a que se destinem ou os que forem uteis á sua boa conservação, organizando os respectivos projectos e orçamentos, emittindo parecer sobre propostas de serviço; e, considerando ainda que a referida directoria é directamente responsavel pela boa applicação da verba 32ª, "Obras", recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que se dirijam áquella directoria sempre que julgarem opportunas quaesquer obras nos edificios de suas respectivas repartições, cabendo ao director do Patrimonio agir de accôrdo com os regulamentos expedidos e instrucções recebidas. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Ministerio da Fazenda — Circular numero 5 — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923.

Tendo em consideração o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 856, de 27 de dezembro ultimo; e attendendo á circumstancia de não conferir a lei aos actuaes *consultores das delegacias fiscaes* a funcção privativa que tinham os extinctos procuradores fiscaes de representantes da Fazenda, nas inspecções de saude para o effeito de aposentadoria, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que designem para tal mister qualquer funccionario da delegacia, *não* havendo inconveniente em que a designação recaia no consultor. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 45 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso n. 825, de 13 de julho ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 300$ de que se julga credor o inspector sanitario Dr. Eduardo Gusmão Lobo, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que, não tendo sido a respectiva despeza préviamente empenhada para que pudesse correr á conta de "Depositos", a liquidação da divida de que se trata sómente poderá ser feita mediante a abertura de credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 47 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso numero 3 206 C, de 19 de setembro de 1922, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 675$200, de que se julga credora a empreza "A Federação", tenho a honra de declarar a V. Ex. que, não tendo sido a respectiva despeza préviamente empenhada para que pudesse correr á conta de "Depositos", a liquidação da divida de que se trata sómente poderá ser feita por meio de credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 14 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 171, de 9 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que o 4º official da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, Octaviano Cordeiro Coutinho solicita pagamento de vencimentos a que se diz com direito como official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Pernambuco, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que allude o parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 15 — Restituindo os papeis que acompanharam o aviso desse ministerio, n. 402, de 20 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o pedido de ajuda de custo feito pelo ex-official aduaneiro, Octaviano Cordeiro Coutinho, quando nomeado 4º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi indeferido com fundamento no art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 51 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica e postal aos fiscaes de bancos, em Pelotas, Dr. Leonardo Smith de Lima, e na cidade do Rio Grande, Dr. João Augusto de Figueiredo Rocha, ambos no Estado do Rio Grande do Sul, todas as vezes que for em objecto de serviço publico.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 52 — Transmittindo o incluso processo referente ao aforamento de um terreno de marinha em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, pretendido por Erico Wishart, tenho a honra de solicitar a V. Ex se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 53—Em resposta ao aviso n. 45 C, de 18 de janeiro findo, pedindo seja cedido a esse ministerio o predio sito á avenida Affonso Penna, em Bello Horizonte, onde funcciona a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, afim de nelle ser installado o Dis-

tricto Telegraphico, com as respectivas dependencias, naquella cidade, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que o predio de que se trata já foi posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, motivo por que não póde ser attendido o pedido de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 40 — De posse do officio n. 517, de 6 do corrente, em que V. Ex. communicou a este ministerio que esse tribunal ordenou o registro do credito especial de 15:242$350, aberto ao Ministerio da Fazenda, pelo decreto 15.877, de 15 de dezembro ultimo, para pagamento do pessoal da officina de electricidade e dos serventes do quadro effectivo da Casa da Moeda, tenho a honra de solicitar a distribuição ao Thesouro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. juiz federal na Secção de Minas Geraes:

N. 12 — Devolvendo o incluso precatorio expedido por esse juizo em favor da Companhia Anglo Sul Americana de Seguros Terrestres e Maritimos, para pagamento da importancia de 35:732$694, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que o referido precatorio não póde ser cumprido por não constar delle que houvese sido ou não embargada a respectiva conta, nem que, intimado a ver seguir o precatorio, o representante da Fazenda concordou com o pedido ou oppôz seus embargos.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Companhia Calçado Clarck, Limited e outros, industriaes e fabricantes de calçados, estabelecidos na capital do Estado de S. Paulo, fazendo ponderações sobre as difficuldades em cumprirem o que determina a lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, na parte attinente á alteração introduzida na taxa do imposto de consumo de calçados. — Pago com revalidação o sello devido, vá á Directoria da Receita para informar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de fevereiro de 1923

Sr. conferente Dr. João Lindolpho Camara:

N. 108 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente mez, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso officio sem numero, de 7 do mesmo mez, em que o Centro Industrial do Brasil faz suggestões a proposito da regulamentação do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis a prazo ou a vista, effectuadas dentro do paiz.

—Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 109 — Devolvo, por ter sido enviado por equivoco ao Thesouro, o processo incluso encaminhado com o vosso officio n. 880, de 7 do fevereiro ultimo, relativo á consulta feita pelo corretor de fundos publicos Fausto Martins Ribeiro.

N. 110 — Devidamente assignada, transmitto-vos, acompanhada do respectivo processo que encaminhastes com o officio n. 851, de 30 de janeiro ultimo, a inclusa carta patente do Banco Pelotense com séde em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, referente á sua agencia em São Jeronymo, no mesmo Estado.

N. 11 — Devidamente assignadas, restituo-vos, acompanhadas do processo que encaminhastes com o officio n. 877, de 6 de fevereiro corrente, as inclusas cartas patentes do Banco do Commercio e Industria de São Paulo, referentes ás suas filiaes nas cidades de Jahu, Catanduva, Barreto, Espirito Santo do Pinhal, tôdos no Estados de São Paulo e Poços de Caldas, no de Minas Geraes.

Requerimento despachado

Dia 19 de fevereiro de 1923

Antonio José da Silva Nery, guarda-mór da Alfandega de Manáos, pedindo ajuda de custo. — Indeferido. O requerente não tem direito á ajuda de custo solicitada.

Contadoria Central da Republica

Dia 21 de fevereiro de 1923

N. 4 — O contador geral da Republica tendo em vista a fiel e uniforme observancia das disposições do art. 353, letras *c*, *e*, *f*, *g* e *h*, do Regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para execução do Codigo de Contabilidade Publica, recommenda aos Srs. chefes das contadorias seccionaes a adopção dos modelos annexos, approvados por esta Contadoria.

GUIA DA RECEITA

Depositos.....

De diversas origens

N..... Relação de vencimentos não reclamados Rs.....$.....

De accôrdo com o art. 353, letras *c*, *e* e *f*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1923, recolhe-se aos cofres da Thesouraria desta Delegacia Fiscal a importancia de..... proveniente de vencimentos constantes de folha avulsa, relativa ao mez de.....de 192... e que não foram reclamados neste mez, conforme a discriminação abaixo:

Ministerio da.....

(Repartição)..... Folha do livro.....

N. de ordem na folha	Nomes	Cargos	Importancia liquida a pagar	Guias de pagamento		Visto do contador
				Ns.	Datas	

Thesouraria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte....de.....de 192...

Visto.— O chefe da escripta Recebi.— O thesoureiro O escrivão

....

GUIA DE PAGAMENTO

Depositos

De diversas origens

N.... Vencimentos não reclamados do exercicio de 192.... Rs....$....

De accordo com o art. 353, lettras *g* e *h*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15 763, de 8 de novembro de 1922, paga-se a importancia de..... proveniente de vencimentos constantes de folha avulsa, relativa ao mez de..... de 192... e que não foram reclamados do devido tempo, conforme a discriminação abaixo:

Ministerio da.....

(Repartição)..... Folha do livro.....

Guia de recolhimento		Nome	Cargo	Importancia liquida a pagar	Recibo
N.	Data				

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Rio Grande do Norte.... de..... de 192....

Visto — O contador

.....

O.... escripturario

.....

Annotada no respectivo livro e na guia de recolhimento n..... de.....

.....

Pague-se a importancia de.....

O delegado fiscal

.....

Ministerio.....

Repartição.....

Data do lançamento no Diario	Nomes	Cargos	Mez da folha	N. de ordem da folha	N. da reclamação	Vencimento liquido		N. da guia	Data do pagamento			Documento da caixa
						A pagar	Pago		Anno	Mez	Dia	

Nota — Os pagamentos feitos são escripturados sempre em frente ás parcellas creditadas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 90 — Tendo em vista o relatorio enviado a esta Contadoria, em officio n. 7, de 31 de janeiro ultimo, pelo 2º escripturario da Delegacia Fiscal, no Amazonas, George Cavalcante de Cerqueira, em commissão nos serviços de Contabilidade da repartição a vosso cargo, chamo a vossa attenção para o facto apontado por aquelle funccionario de estar atrazada a escripturação do livro caixa dessa delegacia e recommendo-vos urgentes providencias no sentido de ser posta em dia aquella escripturação.

— Sr. *director da Imprensa Nacional*:

N. 91 — Solicito vossas providencias sentido de serem publicados no *Diario Official* da União a inclusa portaria numero 4, desta Contadoria, e os tres modelos que a acompanham.

— Sr. engenheiro chefe de Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:

N. 92 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 44 — D, de hontem, hoje recebido, junto vos remetto cinco exemplares do Regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para execução do Codigo de Contabilidade.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 93 — Em resposta ao vosso telegramma n. 13, de 17 do corrente, em que consultaes sobre o modo como deve ser feito o lançamento da importancia de um deposito feito em dezembro do anno passado e pago em janeiro ultimo, quando já fechada aquella conta e incluida a importancia alludida no saldo de «Depositos de Diversas Origens» passado para 1923,—declaro-vos que, no caso em apreço, a operação a ser feita será: annullação da despeza em 1922, supprimento da respectiva importancia ao exercicio de 1923 e escripturação, neste, da despeza, em «Depositos», assim:

Em 1922

Exercicio de 1923
a Depositos de Diversas Origens
Rs. 28$000
(Annullação e transferencia).

Em 1923

Depositos de Diversas Origens
a Exercicio de 1922
Rs. 23$000.

Importancia indevidamente escripturada no exercicio de 1922, etc.

Circular

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 94 — De ordem do Sr. ministro da Fazenda e confirmando a circular telegraphica de hoje, desta Contadoria, recommendo-vos informeis, por telegramma até o dia 8 de março proximo vindouro, confirmando posteriormente em officio, qual a renda arrecadada por essa repartição e pelas que lhe são subordinadas durante o periodo de 1 de janeiro a 3 do referido mez de março, desdobrando-a pelos capitulos proprios, discriminados estes por seus respectivos titulos, de accôrdo com a lei orçamentaria da Receita vigente, e mencionando a parte a classificar. O mesmo devereis fazer quanto á despeza paga nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, discriminando-a por ministerio.

Outrosim vos recommendo presteis identicas informações: todas as quartas-feiras, a partir de 14 de março proximo, — quanto á renda arrecadada na ultima semana; e até o dia 8 de cada mez, quanto á despeza paga durante o mez anterior, observados os modelos annexos.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 95 — De ordem do Sr. ministro da Fazenda e nos termos da circular de hoje, desta Contadoria ás demais contadorias seccionaes, recommendo-vos informeis, até o dia 8 de março proximo vindouro, qual a renda arrecadada por essa repartição e pelas que lhe são subordinadas, no periodo de 1 de janeiro a 3 do referido mez de março, especificando o total de cada capitulo, discriminados estes por seus respectivos titulos, de accôrdo com a lei orçamentaria da Receita vigente, e mencionando igualmente o total da renda a classificar e, tambem, qual a despeza paga nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, discriminando-a por ministerio.

Outrosim vos recommendo presteis identicas informações: todas as quartas-feiras, a partir do dia 14 de março citado, quanto á renda arrecadada na ultima semana; e até o dia 8 de cada mez, quanto á despeza paga no mez anterior.

— Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos:

N. 96 — De ordem do Sr. ministro da Fazenda e nos termos da circular de hoje, desta Contadoria, ás demais contadorias seccionaes, recommendo-vos informeis, até o dia 8 de março proximo vindouro, qual a renda arrecadada por essa repartição e pelas que lhe são subordinadas, no periodo de 1 de janeiro a 3 do referido mez de março, especificando o total de cada capitulo, discriminados estes por seus respectivos titulos, de accôrdo com a lei orçamentaria da Receita vigente, e mencionando igualmente o total da renda a classificar e, tambem, qual a despeza paga nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, discriminando-a por ministerio.

Outrosim vos recommendo presteis identicas informações: todas as quartas-feiras, a partir do dia 14 de março citado, quanto á renda arrecadada na ultima semana; e até o dia 8 de cada mez, quanto á despeza paga no mez anterior.

— Sr. director geral da Repartição dos Correios:

N. 97 — De ordem do Sr. ministro da Fazenda e nos termos da circular de hoje, desta Contadoria, ás demais contadorias seccionaes, recommendo-vos informeis, até o dia 8 de março proximo vindouro, qual a renda arrecadada por essa repartição e pelas que lhe são subordinadas no periodo de 1 de janeiro a 3 do referido mez de março, especificando o total de cada capitulo, discriminados estes por seus respectivos titulos, de accôrdo com a lei orçamentaria da Receita vigente, e mencionando igualmente o total da renda a classificar e, tambem, qual a despeza paga nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, discriminando-a por ministerio.

Outrosim vos recommendo presteis identicas informações: todas as quartas-feiras, a partir do dia 14 de março citado, quanto á renda arrecadada na ultima semana; e até o dia 8 de cada mez, quanto á despeza paga no mez anterior.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 98 — De ordem do Sr. ministro da Fazenda e nos termos da circular de hoje, desta Contadoria, ás demais contadorias seccionaes, recommendo-vos informeis, até o dia 8 de março proximo vindouro, não só qual a renda arrecadada por essa repartição durante o periodo de 1 de janeiro a 3 do referido mez de março, especificando o total de cada capitulo, discriminados estes por seus respectivos titulos, de accôrdo com a lei orçamentaria da Receita vigente, e tambem a parte da mesma renda ainda a classificar, como a despeza paga, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Outrosim vos recommendo presteis identicas informações: todas as quartas-feiras, a partir do dia 14 de março vindouro, quanto á renda arrecadada na ultima semana; e até o dia 8 de cada mez, quanto á despeza paga no mez anterior.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 99 — De ordem do Sr. ministro da Fazenda e nos termos da circular de hoje, desta Contadoria, ás demais contadorias seccionaes, recommendo-vos informeis, até o dia 8 de março proximo vindouro, não só qual a renda arrecadada por essa repartição, durante o periodo de 1 de janeiro a 3 do referido mez de março, especificando o total de cada capitulo, discriminados estes por seus respectivos titulos, de accôrdo com a lei orçamentaria da Receita vigente, e tambem a parte da mesma renda ainda a classificar, como a despeza paga, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Outrosim vos recommendo presteis identicas informações: todas as quartas-feiras, a partir do dia 14 de março vindouro, quanto á renda arrecadada na ultima semana; e até o dia 8 de cada mez, quanto á despeza paga no mez anterior.

— Sr. director Geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 100 — De ordem do Sr. ministro da Fazenda e nos termos da circular de hoje, desta Contadoria, ás demais contadorias seccionaes, recommendo-vos informeis, até o dia 8 de março proximo vindouro, não só qual a renda arrecadada por essa repartição durante o periodo de 1 de janeiro a 3 do referido mez de março, especificando o total de cada capitulo, discriminados estes por seus respectivos titulos, de accôrdo com a lei orçamentaria da Receita vigente, e tambem a parte da mesma renda ainda a classificar, como a despeza paga, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Outrosim vos recommendo presteis identicas informações: todas as quartas-feiras, a partir do dia 14 de março vindouro, quanto á renda arrecadada na ultima semana; e até o dia 8 de cada mez, quanto á despeza paga no mez anterior.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1923

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 89 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 7.071/6, seis certidões de dividas da serie E. M., na importancia, inclusive multa de móra, de 276$, dos exercicios de 1918, 1919 e 1920.

N. 91 — Passo ás vossas, sob numeros ns. 7.077/87. 11 certidões de dividas da serie E. M., na importancia, inclusive multa de móra de 1:711$400, do exercicio de 1920.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 8 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na 2ª collectoria federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, durante os annos de 1919 e 1920, constantes da inclusa relação por cópia.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 148 — Com o officio n. 1.404, de 8 de Junho de 1922 encaminhastes ao

Thesouro o recurso interposto pela firma Sampaio Araujo & C., do acto dessa inspectoria considerando bem despachadas no art. 612, da Tarifa, como papel pautado da taxa de 1$ por kilogrammo, mercadoria que posteriormente julgaram dever pagar apenas $150 por kilogrammo, no art. 609, por assemelhação como musicas, brochadas, encadernadas ou outras.

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso a 3 de julho do anno passado o seguinte despacho:

«O papel de que se trata só póde ter um unico emprego: a graphia de caractéres musicaes. Assim sendo está sujeito á taxa de 200 réis, do art. 612, da Tarifa, como «papel para escrever, de qualquer outra qualidade», visto como a pauta ou risca que nelle se contém não quer dizer — pauta ou risca no sentido commum e de emprego ou uso muito differente».

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 48 — Com o officio n. 167 de 25 de janeiro ultimo, restituistes ao Thesouro o processo em que Luiz Pereira Pinto recorre da vossa decisão proferida em 29 de agosto de 1922, impondo-lhe a multa de 1:200$, gráo maximo do art. 53, combinado com o art. 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em virtude do auto de infracção n. 211, lavrado em 24 de maio do anno passado:

"Em face do parecer, estando provadas as infracções referidas no auto de fls. 6, imponho a Luiz Pinto Pereira a multa de 1:200$, gráo maximo do art. 53, combinado com o art. 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado. Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes."

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 14 do corrente o seguinte despacho:

"A' vista das allegações do recorrente e de accôrdo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para reduzir a 600$ a multa imposta."

E' este o parecer que emitti em 13 de novembro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Considero provada a infracção e bem imposta a multa no maximo, por se ter verificado a ultima parte do art. 222, do vigente regulamento do imposto de consumo.

A' vista das allegações do recurso em relação ao estado de saude do recorrente, causa da revelia, a autoridade superior, si entender applicar a equidade, nos termos do rat. 233, paragrapho unico, do dito regulamento, poderá, tomando conhecimento do recurso, mandar reduzir a multa ao gráo minimo (600$000), artigo 53."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 49 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por portaria n. 42, de hontem datada, resolveu que continue a servir nesta directoria o agente fiscal do imposto de consumo desta Capital Leonel Mariani Serra, afim de se incumbir dos serviços de que trata o art. 162, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, sem direito, porém, á percepção de diaria.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 116, de 6 de setembro de 1921, referente ao recurso interposto pela sociedade de productos chimicos e pharmaceuticos "L. Queiroz", de São Paulo, da decisão pela qual mantivestes a multa de 300$, applicada á recorrente por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu negar provimento ao mesmo recurso, proferindo, a respeito, em 18 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com a primeira parte do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti sobre o caso em 2 de fevereiro do anno findo, é o seguinte:

"As infracções estão provadas. O recurso, portanto, não deve, ao meu ver, merecer provimento, salvo si a autoridade superior quizer reduzir a multa a 50$, minimo do regulamento vigente, pela insufficiencia do sello (art. 61, lettra *h*, paragrapho unico). O mesmo regulamento vigente não commina pena para o caso do art. 56 (art. 63)."

A decisão de primeira instancia proferida no processo em questão, é a que se segue.

"Vistos, etc.:

Estando materialmente provadas as infracções dos artigos 56 e 60 do regulamento dos impostos de consumo annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 1° do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, julgo procedente o auto de fls. 3, para impor, como imponho, á Sociedade Productos Chimicos L. Queiroz, estabelecida á rua Libero Badaró n. 144, da capital de São Paulo, a multa de 300$, penalidade maxima do art. 178, lettra *k*, alinea I do decreto n. 11.951, já citado, visto verificar-se no caso o que dispõe o art. 162, tambem do regulamento referido. Intime-se."

Restituo-vos, incluso, o processo referido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 89 — Com o officio n. 70, de 25 de fevereiro de 1922, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, como representante da Companhia Chargeurs Réunis, recorre do acto da Alfandega do Rio Grande, que lhe impoz a multa de direitos em dobro pelas mercadorias verificadas em falta por occasião da conferencia do manifesto do vapor francez *Santa Helena*, entrado naquelle porto, em 14 de agosto de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 3 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«Além de preremptoria o recurso irregularmente interposto. Deixo de tomar conhecimento do mesmo, pelos motivos expostos.»

E' este o parecer que emitti em 22 de março de 1922, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Na conferencia final do manifesto do vapor francez *Santa Helena*, entrado no porto do Rio Grande, em 14 de agosto de 1920, foi verificada a falta de tres volumes, sendo um de marca H — 119 — T e dous de marca S F T P ns. 3.124 e 3.130.

Os agentes do navio não justificaram, no prazo de 90 dias que lhes foi concedido, o destino dos volumes, como deixaram posteriormente perimir o direito de recurso sobre a multa imposta ao commandante pela Inspectoria da Alfandega do Rio Grande.

Dos documentos que instruem o presente processo, verifica-se entretanto, que um dos volumes, o de marca H — 119 — T, descarregou naquelle porto e seguiu em transito para Porto Alegre (fls. 5), subsistindo, porém, a falta dos dous outros de marca S F T P ns. 3.124 e 3.130.

Com relação ao primeiro volume deve cessar a responsabilidade do commandante, visto como o unico culpado pela sua falta é o official de descarga do navio, por ter deixado de incluir o referido volume na respectiva folha, não podendo por isso prevalecer o termo de perempção de fls. 14, e em consequencia justo é autorizar-se a restituição solicitada, na petição de fls. 6, na importancia de 182$400, correspondente aos direitos em dobro cobrados de mercadoria que devia conter o volume marca H — 119 — T.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 90 — Com o officio n. 131, de 20 de abril de 1922, encaminhastes o processo relativo á consulta formulada pelo «Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud», em que proferistes a seguinte decisão:

«A operação de que é objecto a presente consulta, resume-se no seguinte:

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, necessitando passar para a Capital Federal uma certa importancia, o fez por intermedio do Banco Consulente, entrando para o mesmo Banco com a importancia necessaria para a passagem, ou transferindo ao mesmo Banco o saldo dos depositos em dollars que o Governo tinha depositado no mesmo Banco.

A consulta versa sobre si essa transacção está ou não sujeita ao sello

A ella respondo que não está sujeito ao sello porque trata-se no caso de um acto de Administração do Estado e que affecta a sua economia, isento portanto do sello federal, *ex-vi* do disposto no art. 26 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, que reproduz as disposições do art. 2° e seus paragraphos, do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. Recorro *ex-officio* desta minha decisão para a instancia superior. Remetta-se por intermedio da Directoria da Receita Publica.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 29 de dezembro ultimo, profriu a respeito o seguinte despacho:

«Como parece á Recebedoria do Districto Federal. A operação alludida nada tem com os actos de economia do Estado e, por isso, está sujeito a sello. Deixo, pois, de approvar o acto de que se trata.»

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que, sobre o recurso interposto por Flodoardo Silva do acto dessa Delegacia Fiscal que reduziu a 2:000$ a multa de 3:503$ que lhe foi imposta pela Alfandega de Uruguayana, por infracção do regulamento do sello, cujo processo foi encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 44 de 18 de fevereiro de 1920, o Sr. ministro da Fazenda, em 27 de julho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«A allegação da defesa de que os seltos foram de facto, retirados de documentos *que não haviam produzido effeito*, não foi contestada. E como não seja possivel punir as infracções de sua natureza occorridas na vigencia do regulamento de 1900, deante da jurisprudencia dos tribunaes, e julgados administrativos, dou provimento ao recurso.

N. 92 — Com o officio n. 3, de 13 de março de 1922, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual déstes pro-

vimento ao recurso de Eberle, Kochenborger & Comp., interposto da decisão do encarregado do Posto Fiscal de Cachoeira, nesse Estado, que julgou boa a apprehensão, por contrabando, de mercadorias dos recorrentes, e os multou em 50 % sobre o valor das mesmas.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 3 de agosto do anno passado, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter o acto da delegacia».

E' este o parecer que emitti em 28 de março do mesmo anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O delegado fiscal no Rio Grande do Sul recorre *ex-officio* de sua decisão julgando improcedente a apprehensão constante do auto de fls. 4, lavrado pelo encarregado do Posto Fiscal de Cachoeira contra a firma Eberle, Kochenborger & Comp.

A apprehensão de que se trata não tem justificativa, por isso que se refere a mercadorias estrangeiras já nacionalizadas que transitavam na zona fiscal acompanhadas da respectiva guia.

Nestas condições, opino pelo não provimento do recurso *ex-officio*.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil em petição de 26 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, de accôrdo com o art. 5º do decreto n. 4.548 de 19 de junho de 1922, conceder isenção de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da relação inclusa, destinado aos seus estabelecimentos frigoríficos nesse Estado.

Fica desta fórma confirmado o meu telegramma n 91, desta data.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 79 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9. 11 a 18. 20 a 23. do processo que acompanhou o vosso officio n. 82, de 18 de fevereiro de 1922, em que a São Paulo Railway Company pede restituição da quantia de 22:293$650, proveniente dos direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 10.065, de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr ministro da Fazenda, por despacho de 1 deste mez, em face do parecer do Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição solicitada.

— Sr Leonel Mariani Serra, agente fiscal do imposto de consumo na Capital Federal:

N. 90 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por portaria n. 42, de hontem datada, resolveu que continueis a servir nesta directoria nos termos do art. 162, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, sem direito, porém, á percepção de diaria.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1923

N. 63 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Entre Rios, no Estado do Rio de Janeiro, continuar no exercicio corrente a pagar as pensões que competem a D. Militina de Brito e Amelia de Brito, conforme requereram as mesmas.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» a) - Montepios, Antigas concessões», do orçamento de 1923, deste ministerio.

N. 64 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, continuar no exercicio corrente a pagar as pensões a que teem direito DD. Francisca Telles Martins Rocha e Rita Luiza da Silva Guimarães, conforme requereram as mesmas.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepios etc. Antigas concessões», do orçamento de 1923, deste ministerio.

N. 65 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, continuar no exercicio corrente a pagar as pensões a que teem direito, Maria Carlota de Assumpção Ribeiro e filhos Francisco, Iracema, Martha, Maria Candida e Amalia, conforme requereu em 7 de fevereiro de 1923.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas. etc. a) Montepios, etc. Antigas concessões», do orçamento de 1923, deste ministerio.

N. 66 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das Rendas Federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, continuar no exercicio corrente a pagar as pensões que competem a Dona Georgina Pereira Lago Maria Leonidia Garcia Bueno e Altina Bueno Junqueira, conforme requerimento das mesmas pensionistas.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas. etc. a) Montepios. etc. Antigas concessões», do orçamento de 1923, deste ministerio.

Dia 20

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 59 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 774$193, para attender ao pagamento da divida proveniente de ordenado que deixou de receber, como juiz municipal do 1º termo da comarca de Tarauacá. no periodo de 1 de setembro a 17 de outubro de 1918, o bacharel Edgard Carlos dos Reis, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 98, de 7 de julho de 1922, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 60 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª "Exercicios findos", do orçamento de 1922. do Ministerio da Fazenda, o credito de 400$, para atender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber. em dezembro de 1920, José Rodrigues Leite, na qualidade de pharmaceutico de Hygiene e Salubridade Publica da Prefeitura, extincta, do Departamento do Alto Acre, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 88, de 28 de junho de 1922, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 61 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 32$258, para attender ao pagamento de divida proveniente de ordenado que compete ao bacharel Celso da Gama e Souza, deixado de receber, na qualidade de juiz municipal do 3º termo da Comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre, relativa ao mez de maio de 1919, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 66, de 19 de maio de 1922, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 62 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 250$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, no mez de junho de 1920, Benicio dos Santos Ouro, como agente de saude da Directoria de Hygiene da extincta Prefeitura do Alto Acre, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 124, de 17 de agosto de 1922, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 63 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 225$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, em dezembro de 1920, Benicio dos Santos Ouro, na qualidade de funccionario da Hygiene da extincta Prefeitura do Alto Acre, conforme consta do proceso que se achava annexo ao vosso officio n. 96, de 7 de julho de 1922 e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N 44 — Recommendo-vos providenciels no sentido da Alfandega desse Estado informar ao Thesouro quanto produziu a cobrança do imposto sobre os 266.000 kilogrammas de sal recebidos em 1918, e si foram excluidos do computo para a deducção da percentagem aos agentes fiscaes dous terços da renda desse sal importado, afim de se dar andamento ao processo annexo ao requerimento de 11 de fevereiro de 1920, em que Luiz Campos, agente fiscal do imposto de consumo, pede pagamento da percentagem a que se julga com direito.

N. 45 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 2.811, de 5 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª. «Inspectoria Federal das Estradas — Pessoal — Diarias do pessoal de accôrdo com o regulamento do orçamento de 1922», daquelle ministerio, o credito de 232$000, para attender ao pagamento das diarias do fiscal regional de 2ª classe. da Inspectoria Federal de Navegação. em Joazeiro, Antonio Evangelista Pereira e Mello, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde, no periodo de 29 dias de 1922.

N. 46—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª, «Adeantamento e custeio dos Proprios Nacionaes — Pessoal — Diarias — Gratificação, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:400$000, para pagamento da gratificação mensal de 200$000, deduzida a importancia de 5% de imposto, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal de Sergipe, Pedro Alves dos Santos, em serviço nessa delegacia da Commissão do Cadastro e Tomba-

mento dos Proprios Nacionaes, conforme o officio da referida Commissão, numero 47, de 2 de fevereiro de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 28 — Approvada a apostilla e notado no assentamento geral o titulo de D. Diana de Alencar Araripe, incluso, vol-o devolvo, e bem assim os documentos que vieram encaminhados pelo vosso officio n. 4, de 5 de janeiro de 1923.

N. 29 — Attendendo a solicitação constante do aviso do Ministerio da Marinha, n. 6.233, de 30 de dezembro de 1922, recommendo-vos providencieis no sentido dessa delegacia pagar, por conta das verbas 11ª, «Munições de bocca — Pessoal — Rações a invalidos' e 12ª, «Classes Inactivas — Pessoal — Corpo de Marinheiros Nacionaes», do orçamento de 1922, do referido Ministerio, ao invalido, marinheiro nacional, Olyntho de Assis Fernandes Tavora, o soldo mensal de 4$500 e a etapa diaria de 2$000, a partir de 1 de novembro ultimo.

N. 30 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 52$580, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos, por conta do Ministerio da Justiça, feitos em agosto de 1917, por A. C. Mendes, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do referido Ministerio, n. 1.173, de 21 de março de 1921, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1888.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 25 — Achando-se encerrado o exercicio por onde deveria correr a despeza de que trata o vosso officio numero 114, de 16 de abril de 1921, referente ao pagamento do servente interino dessa delegacia, Fernando Souza, incluso vos devolvo devidamente autuado, o respectivo processo, afim de que providencieis no sentido de ser a divida em questão processada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que vae ser effectuado no Thesouro Nacional, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o pagamento da importancia de 150$, ao 4º escripturario da Casa da Moeda José Leite Pereira, proveniente de ajuda de custo a que fez jús, em 1916, quando em commissão de escrivão da Mesa de Rendas de Porto Murtinho, nesse Estado, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 99, de 10 de maio de 1919 e ao requerimento do alludido funccionario, de 23 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal, na Parahyba:

N. 34 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 17, de 22 de janeiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da consignação, «Caixa Especial das Obras de Irrigação das Terras Cultivadas do Nordeste Brasileiro», o credito de 1.000:000$, para attender ao pagamento atrazado do pessoal dispensado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, nesse Estado.

N. 35 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 706, de 15 de janeiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª, «Serventuario do Culto Catholico», para pagamento de congruas, do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento da congrua a que tem direito, no anno de 1922, o serventuario do culto catholico padre Antonio Ayres Mello.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 42 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 4.453, de 19 de dezembro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª, «Obras e serviços extraordinarios — II — Augmentos provisorios — Porcentagens provisorias», do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 180$, para attender ao pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, relativa aos mezes de março e maio de 1922 ao 4º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, José Alipio Serpa, ex-praticante, addido da Fiscalização do Porto desse Estado, nomeado para aquelle cargo, tomando posse e entrando em exercicio a 2 de março de 1922.

Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 15 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 3.034 C, de 5 de setembro de 1922, ficaes autorizado a effectuar o pagamento integral na importancia de réis 10:000$, proveniente da subvenção que compete em 1921 ao Asylo de Alienados de Therezina, nesse Estado, devendo ser escripturada a despeza á conta de «Movimento de fundos» com remessa feita ao Thesouro, communicando-se por occasião desse pagamento á Contadoria Central do Brasil.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 14 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 14.505, de 30 de novembro de 1920, revigorado pelo art. 143, da lei n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, o credito de 60:926$000, destinado ao pagamento dos trabalhos da ponte da alfandega desse Estado, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 4, de 17 de julho de 1922.

Assim, confirmo o meu telegramma n. 234, de 9 de fevereiro de 1923.

— Sr. director da Estatistica do Ministerio da Agricultura:

N. 47 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 4.706, de 11 de dezembro de 1922, declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 de fevereiro proximo findo exarado no requerimento de 14 tambem de fevereiro, do chefe de serviço da Contabilidade Central da Republica, Heliodoro Gadelha Borges, resolveu mandar abonar a gratificação integral a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, de accôrdo com a folha remettida por essa repartição pelo officio n. 349, de 29 de janeiro ultimo, attendendo a que os trabalhos de recenseamento são accidentaes na vida do paiz e executados indifferente e eventualmente por pessoas pertencentes ou não ao quadro do funccionalismo publico; sendo que as pessoas que o executam teem exercicio provisorio e determinado, o qual não constitue emprego, não havendo, pois, incompatibilidade na percepção integral da gratificação pelo desempenho desses trabalhos eventuaes, executados fóra das horas do expediente, e na dos vencimentos do emprego publico.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 35 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 29ª «Deposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 271$460, papel, para pagamento da restituição devida ao capitão reformado, do Exercito, Antonio Elviro de Andrade, proveniente dos seus vencimentos em 1918, a titulo de imposto de sello da respectiva patente, conforme o processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 623, de 30 de outubro de 1922, que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro em Londres:

N. 6 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 311 C, de 30 de janeiro de 1923, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 24ª — «Escola Nacional de Bellas Artes — Pensões a artistas premiados, etc.", do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 3:223$600, para attender ao pagamento durante o vigente exercicio de pensão na importancia de 2:723$600, e da ajuda de custo de volta a que tem direito o artista premiado na Exposição Geral de Bellas Artes, em 1921, com premio de viagem á Europa, Guttman Bicho.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro em Londres:

N. 7 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 310 C, de 30 de janeiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 24ª, "Escola Nacional de Bellas Artes — Pensões a alumnos na Europa, etc.", do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 6:447$200, ouro, para attender ao pagamento das pensões a que teem direito, durante o corrente anno, os alumnos premiados, em 1919, da Escola Nacional de Bellas Artes, Antonio Edgard de Souza Pitanga e Henrique Campos Cavalheiro, sendo 2:723$600 á cada um e 500$ a cada qual de ajuda de custo para regressarem.

— Sr. presidente do Banco dos Funccionarios:

N. 45 — Tendo em vista o requerimento de 27 de janeiro do corrente anno, de João Luiz Garcez Palha, official aduaneiro, extincto, com exercicio na Casa da Moeda, communico-vos, para os devidos fins, que o credito mensal para o pagamento das suas consignações em favor desse banco será conservado no Thesouro Nacional, embora no caso de transferencia.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Baurú:

N. 46 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em avi. n. 197, de 22 de janeiro de 1923, peço-vos providenci is que, da distribuição de réis, 2.858:809$164 á thesouraria dessa estrada, feita no anno proximo findo, por conta do credito aberto pelo decreto numero 15.632, de 25 de agosto de 1922, para pagamento do augmento de vencimentos estabelecidos pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 10 do mesmo mez, seja annullada e transferida ao Thesouro, a importancia de 80:000$000.

N. 60 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, em cumprimento á portaria n. 35, de 7 de fevereiro de 1923, do Sr. ministro da Fazenda, recommenda aos Srs. collectores das rendas federaes em Nictheroy que, para o effeito de pagamento da percentagem attribuida aos respectivos serventuarios, procedam ao calculo na fórma prescripta no decreto n. 1.680, de 16 de agosto de 1907, incluidas as importancias provenientes de venda de sellos de consumo e das taxas de registro; ficando entendido que a percentagem relativa a essas ultimas importancias não deverá exceder á que era paga, por igual serviço, aos empregados da Recebedoria, na fórma do

disposto no art. 30, da lei da receita vigente.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 83 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao officio dessa repartição n. 1.018, de 13 de setembro de 1922, referente ás contas de fornecimentos annexas ao referido processo, peço-vos providencieis no sentido de serem as mesmas remettidas ao Thesouro separadamente, visto pertencerem a duas verbas distinctas.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 84 — Solicito as vossas providencias no sentido de, com a possivel urgencia, ser fornecido a esta directoria 1.000 folhas de papel para officio, conforme o modelo junto.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 14 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª, "Ajuda de custo", do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 600$, para o pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Licinio Fortunato, nomeado inspector de Fazenda nesse Estado, conforme o processo annexo ao requerimento de 9 de fevereiro corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 84 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 337, de 4 de setembro de 1922, referente ao pagamento de 380$, ao 4º escripturario dessa delegacia, Dilermando Pinheiro, recommendo-vos providencieis no sentido de ser feita a demonstração do credito nos termos da circular n. 15, de 2 de fevereiro de 1902, bem como cópia da ordem a que se refere a informação e ainda a verba por onde corria a despeza na vigencia do exercicio.

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1923

De Dr. Octavio Kelly e outro. — Satisfaçam a exigencia da informação.

De D. Helena Demetrio dos Santos Souza e filhos.—Satisfaçam a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 27 — Transmittindo-vos o incluso processo do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob n. 239, de 13 de dezembro de 1922, ácerca da doação a essa estrada de ferro, feita pelo Dr. João de Mello e sua mulher, de terrenos encravados na fazenda Aracaré, em Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo, rogo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias da 2ª sub-directoria, constantes do parecer lançado no mesmo processo, e de ser sellado o documento de fls. 28.

N. 17 — Remetto ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, para os devidos fins, o incluso processo do requerimento de Cassiano Caxias dos Santos, pedindo, em aforamento, o terreno lote n. 10, á avenida Areia Branca, nessa fazenda, a que se refere o officio dessa superintendencia n. 111, de 28 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3 — Recommendo-vos, em referencia ao assumpto constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 837, de 29 de setembro de 1910, informeis si já foi cumprida a ordem da extincta Directoria do Gabinete, n. 100, de 30 de maio de 1912, expedida a essa delegacia ácerca da doação de um terreno, feita pelo Governo desse Estado, para construcção de um edificio destinado a aquartelar forças do Exercito.

Requerimentos despachados

Clemente Antunes Peixoto, pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinhas em Nitheroy, á rua Barão do Amazonas. — Prove o pagamento do fôro de 1922 e 1923.

Hard, Rand & Comp., pedindo transferencia dos terrenos de marinhas em Nitheroy. — A prova feita não satisfaz, devendo, portanto, apresentar o documento original ou a certidão do mesmo, e, como já esteja procedendo á cobrança dos fôros de 1923, deverá tambem juntar a prova e o documento do pagamento desse exercicio.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1923

Officios expedidos:

A' Directoria da Receita:

N. 287—Pedindo cancellamento da divida da taxa de penna d'agua, dos exercicios de 1916 a 1917 em nome da Santa Casa de Misericordia, pelo predio n. 24 da rua da Misericordia.

N. 288—Pedindo cancellamento da divida da taxa de penna d'agua, dos exercicios de 1918 a 1920, pelo predio á rua Barão de S. Francisco Filho n. 313.

N. 289 — Consulta ao Sr. ministro, sobre a contra-fé expedida pelo juiz federal da 2ª Vara, em favor dos Drs. Orlando de Araujo Góes e outros.

N. 290 — Remettendo cinco certidões de dividas, de multas por infracções de regulamentos, na importancia de 165$000.

N. 291—Pedindo cancellamento de dividas do imposto de industrias e profissões no exercicio de 1921, do negocio de padaria, em nome de Morgado & Irmãos, pela Estrada da Freguezia n. 535.

— A' Directoria da Despeza:

N. 19— Submettendo a consideração da autoridade superior o despacho de 15 do corrente exarado na representação da 1ª Sub-directoria desta repartição, de 25 de janeiro ultimo, relativo a vencimentos de agentes fiscaes do imposto do consumo do sello adhesivo.

— A' Casa da Moeda:

N. 45—Determinando por portaria n. 741, de 29 de dezembro ultimo, que fosse debitada ao thesoureiro do sello desta Recebedoria, Raul Guimarães, a importancia de 94:210$ proveniente de 1.920.000 sellos sanitarios nacionaes recebidos desse estabelecimento.

N. 46—Determinou por portaria n. 752, de 30 de dezembro de 1922, que fosse debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria, Sr. Raul Guimarães, a importancia de 433:000$, provenientes de 3.000 000 de formulas do imposto de consumo.

N. 47—Determinou por portaria n. 749, de 30 de dezembro de 1922 fosse debitada ao thesoureiro desta recebedoria Sr. Raul Guimarães na importancia de 50$, proveniente de 5.000 sellos da taxa judiciaria recebidos deste estabelecimento.

N. 48 — Pedindo sejam examinadas as estampilhas contidas no envelope incluso, relativos ao auto n. 715, de 1922, contra A. J. Esteves.

Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 4—Solicitando providencias para serem analysadas as amostras, relativas ao auto n. 354, de 1922, contra G. Pagliati & Comp.

N. 5—Solicitando providencias para serem examinadas as amostras de bebidas apprehendidas em virtude do auto n. 564, de 1922, A. M. de Miranda.

N. 6—Solicitando sejam submettidas a analyse os vinhos contidos nas amostras que a este acompanham, relativa ao auto n. 543, de 1922, contra J. Alves da Silva & Comp.

N. 7—Solicitando sejam analysadas as bebidas contidas nas garrafas que a este acompanham, com relação ao auto n. 541, de 1922, contra Fernando dos Santos & Comp.

N. 8—Solicitando sejam analysadas as bebidas contidas nas garrafas que a este acompanham, relativas ao auto n. 537, de 1922, contra José Pacheco da Rocha.

N. 9—Solicitando sejam analysadas as bebidas contidas nas garrafas que a este acompanham, com relação ao auto n. 535, de 1922, contra J. A. Rodrigues & Comp.

N. 10—Pedindo seja submettido a analyse o sabão que a este acompanha, relativo ao auto n. 141, de 1922, contra Elias Annizahlut.

N. 11—Pedindo sejam submettidas a analyse as seis amostras de lã e algodão que a este acompanham.

N. 12 — Pedindo sejam submettidos a analyse as bebidas contidas nas amostras que a este acompanham referentes ao auto n. 49, de 6 de fevereiro de 1923, contra Teixeira Borges & Companhia e outros.

N. 13 — Pedindo sejam submettidas a analyse as mercadorias contidas nas amostras que a este acompanham, relativas ao auto n. 735, de 23 de dezembro de 1922, contra E. H. Botelho & Comp.

N. 14 — Pedindo para serem analysadas as amostras de bebidas que a este acompanham relativas ao auto n. 53, do corrente anno, contra Antonio Monteiro de Souza e Rodrigues Lisboa & Comp.

N. 15 — Pedindo para serem analysadas as bebidas contidas nas amostras que a este acompanham relativas ao auto n. 295, de 1922, contra Macedo Portas & Comp. e Mourão & Comp.

N. 16 — Pedindo para serem analysadas as bebidas contidas nas amostras que a este acompanham, relativas ao auto n. 50, do corrente anno, contra Antonio Monteiro de Souza e Coelho Martins & Comp.

N. 17 — Pedindo para serem analysadas as amostras de bebidas que a este acompanham, relativas ao auto n. 87, de 1922, contra A. J. Costa Pereira Lima & Comp. e Alberto Amarante & Comp.

A' Procuradoria da Republica:

N. 4 — Ao 1º procurador da Republica, solicitando providencias junto ao juiz da 2ª Vara Civel sobre o recolhimento de 1:200$ antes de julgada a fallencia de Cunha & Duff, Limitada.

N. 5 — Ao 2º procurador da Republica, restituindo o processo de executivo fiscal n. 8.567, contra Duilin Ferrini.

N. 6 — Ao 3º procurador da Republica, restituindo o processo de executivo fiscal n. 8.949, movido pela Fazenda Nacional contra a Santa Casa de Misericordia.

A's Obras Publicas:

N. 17 — Solicitando informações sobre os predios ns. 162 e 164 da rua do Lavradio, em nome de D. Rosa Teixeira Pompeu, sobre o abastecimento d'agua.

N. 18 — Pedindo informações sobre o predio n. 17 da rua V. de Saboya, em nome de Antonio Alberto Corrêa e Silva.

N. 19 — Pedindo informações sobre o predio n. 19 da rua Campo d'Area, hoje Pau Ferro, em nome de Martinho Leal Ferreira, si foi dada a baixa de penna d'agua.

N. 20 — Pedindo informação por quantas pennas é supprida d'agua a avenida com cinco casinhas de ns. I a V, que tem entrada pelo n. 117 da rua Dr. Bulhões.

N. 21 — Pedindo informação si de 1911 a esta parte foram concedidas pennas d'agua para os predios sem numeros das ruas Emilia Sampaio e Maria Eugenia, em nome de Matheus Brandão.

N. 22 — Pedindo informação sobre o predio n. 108 da rua Vidal de Negreiros.

N. 23 — Solicitando informação sobre o predio n. 76 A, da rua Zulmira, em nome de Antonio de Almeida Rodrigues.

N. 24 — Pedindo para informar a esta Recebedoria si, em 1915 e 1916, foi concedida uma penna d'agua em nome de José Rodrigues de Mattos, para um dos predios da rua Angelina Motta.

N. 25 — Solicitando seja informado a esta Recebedoria si, em 22 de março de 1919, foi installada uma penna d'agua no predio n. 288, fundos da rua Bento Gonçalves.

N. 26 — Solicitando informação a esta Recebedoria si o n. 77 da rua Costa Pereira, de propriedade da Companhia Sul America, é exclusivamente supprido d'agua por hydrometro.

A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria:

N. 5 — Solicitando providencias no sentido de ser informado quaes as importancias devidas e correspondentes a cada um dos predios ns. 335, 337 e 345, da Avenida Rio Comprido e em nome de quem se acham inscriptos os referidos predios, para pagamento de taxa de saneamento no exercicio de 1922, afim de ter andamento o requerimento de Alfredo Bruce Botelho:

N. 6 — Communicando que por escriptura de 26 de setembro de 1922, do tabellião Alvaro da Fonseca Cunha fls. 36v, livro 659, foram vendidas ao Banco Allemão Transatlantico os predios da rua da Alfandega ns. 42 e 44, pede informar si é devida a taxa de saneamento, a partir da data da venda.

—A diversas autoridades:

Ao Patrimonio Nacional:

N. 31 — Restituindo o processo do requerimento em que o Dr. Severiano A. Cavalcante pediu para comprar o terreno n. 64, da rua Paulo Frontin, na esplanada do Senado.

—Ao Patrimonio Nacional:

N. 32 — Restituindo o processo do requerimento em que o Dr. Paulo Martins, pediu para comprar o terreno número 63, da rua Paulo Frontin.

—Ao inspector geral de Bancos:

N. 33 — Transmittindo denuncia contra E. G. Fontes & Comp., como infractores do decreto n. 14.728 de 1921.

—Ao secretario geral do C. de S. e Commercio de Calçado:

N. 34 — Respondendo uma consulta sobre marcação de preços em calçados.

—Ao presidente da Junta Commercial:

N. 35 — Pedindo informações sobre archivamento, registro de contractos, etc.

Ao director da E. de F. C. do Brasil:

N. 36 — Solicitando fornecimento de passagens aos continuos e serventes desta recebedoria.

Ao director geral dos Telegraphos:

N. 37 — Restituindo o requerimento de Theodorico Costa, vindo com o officio n. 3.205, de 29 de dezembro de 1922.

Ao Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 38 — Solicitando ser submettido a inspecção de saude Eurico de Souza Leão, fiscal do consumo.

A' Contabilidade da Avicultura:

N. 39 — Restituindo o processo da Companhia Brasileira de Productos Chimicos.

A' Secretaria da Guerra:

N. 40 — Restituindo a certidão passada pelo 15° batalhão de caçadores, a pedido de Raymundo Nonato de Souza Bragança.

A' Secretaria da Guerra:

N. 41 — Restituindo as certidões requeridas por Renato Onofre Pinto Aleixo e de Waldemar Elpidio de Carvalho.

Precatorios despachados

Dia 21 de fevereiro de 1923

Juizo da 2ª Pretoria Civel, em favor de Anna Martins da Silva, na importancia de 130$. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civel, em favor de Bernardino José Teixeira, na importancia de 236$440. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Civel, em favor de Anna Martins da Silva, na importancia de 130$. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1923

Sem numero — Antonio Eustaquio Coelho. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 1:700$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado, convertendo-se igualmente em renda importancia equivalente.

N. 20.438 Francisco Schettino. — Proceda-se, de accôrdo com o parecer.

N. 388 — Presidente do Dispensario de S. José. — Encaminhe-se a petição, por intermedio da Directoria da Receita, informando.

Sem numero — Abrigo Thereza de Jesus. — A' 2ª Sub-Directoria para informar o requerimento do Abrigo Thereza de Jesus, solicitando isenção de penna d'agua e saneamento.

N. 21.555 — Ornstem & Comp. —Reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo do deposito em apreço á réis 36:000$, de accôrdo com o parecer extrahindo-se nova certidão da divida e juntando-se ao processo a que foi cancellada.

N. 19.181 — J. Tavora. — Reduza-se á 6:000$ no corrente exercicio. o valor locativo do negocio em questão, extrahindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada.

N. 19.372 — A. F. da Silva. — De accôrdo com o laudo e o parecer, arbitro em 1:400$, o valor locativo do negocio substituindo-se a certidão extrahida e juntando-se ao proceso a que for cancellada.

Sem numero — Antunes Corrêa & Comp. — Annulle-se a divida referida no parecer e a respeito, officie-se á Directoria da Receita.

N. 8.253 — Miguel P. Shelley. — Indeferido. A reclamação está perempta, por ter sido apresentada fóra do prazo regulamentar.

Sem numero — Virgilio Garcia Rosa. — Não houve denuncia da infracção constatada. A parte interessada veiu, sem ser compellida pela repartição. Logo *nenhuma* diligencia se verifica da *parte* do funccionario para a fiscalização do imposto e assim não se dá, a hypothese do art. 13, do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921. Indefiro, pois, o pedido de fls. 2.

Officio n. 761, da Procuradoria da Republica. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

N. 17.488 — Representação do 2° official aduaneiro Cesar Augusto dos Santos Dias. — Encaminhe-se o recurso.

Officio n. 2.035, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Examine a 1ª subdirectoria cada um dos processos indicados na informação do Sr. João Domingues e diga sabre cada um de per si. Quanto aos despachantes, podem elles assignar as petições e mesmo receber as importancias, si, posteriormente, exhibirem procuração A assignatura das petições é acto inherente á funcção do despachante.

Guia da Sociedade Agricola Industrial do Brasil. — Cobre-se com a revalidação devida.

Officio n. 4.837, do Juizo da 1ª Vara do Districto Federal. — Officie-se ao Juizo Federal do 1° districto desta capital.

Sem numero — Alexandre Fessy Moyse. — Apresente a traducção dos documentos, na fórma do art. 96 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, para o que autorizo a entrega dos mesmos documentos, sob recibo.

N. 732 — Requerimento de Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Como parece ao Sr. ajudante. Faça-se a troca.

N. 12.100 — Cassiano Nieto Gil. — Officie-se ao Departamento Nacional da Saude Publica, no sentido proposto.

N. 19.567 — Ulysses dos Santos Pontes. — Faça a prova exigida pelo parecer, e relativa ao capital do negocio.

N. 24.525 — Sendas & Comp. — Em face do laudo e do parecer, classifiquese como — generos alimenticios de 2ª classe — o negocio estabelecido em os ns. 188 e 247 á rua 24 de Maio, em nome de Sendas & Comp. Extraiam-se certidões de divida, juntando-se ao processo as que forem cancelladas.

N. 1.613 — Mercearia de Miranda Porto Teixeira. — Altere para 4:800$, neste exercicio, o valor locativo do immovel.

Auto n. 68, de 15 de fevereiro de 1923 — Infractores, Manoel Monteiro da Silva, Figueiredo, Marinho & Comp. e Antonio Monteiro de Souza. — Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Officios expedidos:

A's Alfandegas

N. 22 - Rio de Janeiro — Accusando o recebimento do officio datado de 7 do mez proximo findo, de haver tomado posse do cargo de inspector dessa Alfandega.

N. 23 — Rio de Janeiro — Transmittindo o processo que tem por base o auto n. 620, de 1922, contra José Fernandes Rolim.

N. 24 — De Maceió — Remettendo o processo relativo ao auto n. 124, de 1921, contra E. Charls Wantelet.

N. 25 — Do Maranhão — Remettendo o processo que tem por base o auto n. 51, de 1921, contra J. Fontes, visto que, intimada, a firma J. B. Parrini não apresentou petição de defesa.

N. 26 — De Santos — Remettendo o requerimento do agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Arthur Simas Magalhães pedindo pagamento de 500$ sobre o auto n. 60; de 9 de setembro de 1920.

A's Collectorias e Mesas de Rendas:

N 33 — Collectoria de Cachoeiro de Itapemirim — Restituindo o processo relativo

ao auto n. 19, de 3 de dezembro de 1921, contra Emile Laport & Comp.

N. 34 — 2ª Collectoria de Bello Horizonte — Restituindo o processo relativo ao auto n. 21, de 1922, contra Marchi & Bruschini.

N. 35 — Barra do Pirahy — Restituindo o processo relativo ao auto n. 11, de 1921, contra Theodoro Martins da Rocha & Comp.

N. 36 — De S. Bento — Transmittindo o requerimento de A. Cardoso de Gouvêa & Comp. solicitando informações sobre um processo de infracção.

N. 37 — Mar de Hespanha — Transmittindo o processo relativo ao auto n. 5, de 1921, contra Ottoni Almada & Comp. (Apresentaram petição de recurso.)

N. 38 — De Valença — Transmittindo o processo relativo ao auto n. 40, de 1920, contra Blaro & Comp.

N. 39—De Blumenau. Pede informações se existe fabrica em nome do Dr. Gustavo Luiz Abry ou Luiz Abry.

N. 40—De Barbacena. Restitue o processo relativo ao auto n. 17 de 1922 contra Maria da Graça Marques.

N. 41—De Ponte Nova (Minas). Remette o processo relativo ao auto n. 1 de 921, contra Francisco Antonio Ferrari e Andrade Carvalho & Comp. desta praça.

N. 42—2ª de Jaboatão (Pernambuco). Remette o processo relativo ao auto n. 1 de 1920 contra José Alves de Queiroz, visto que, intimada a firma França Gomes não apresentou recurso.

N. 43—1ª de Juiz de Fóra. Remette o processo relativo ao auto n. 26 de 1919, contra Peixoto de Faria Gavazzoni, visto não haver sido apresentada petição de recurso.

N. 44—1ª de Juiz de Fóra. Remette o processo que tem por base o auto n. 38 de 1921, contra a Companhia de Fiação e Tecidos Magéense e Zenha Ramos & Comp., visto não terem apresentado defeza.

N. 45—De Barbacena. Remette o processo relativo ao auto n. 6 de 922, contra Marchi & Bruschini, visto não apresentarem defeza.

N. 46—De Barbacena. Remette o processo relativo ao auto n. 5 de 1922, contra Otto Schuback & Comp., visto não haver prestado defeza a firma autuada.

N. 47—Da Barra do Pirahy. Remette o processo relativo ao auto n. 7 de 1922, contra Abilio Areas & Comp.; a firma autuada não apresentou defeza.

N. 48—S. João Nepomuceno. Remette o processo que tem por base o auto n. 6 de 1922 contra Picharo Bonesi; não apresentou defeza a firma autuada.

N. 49—S. João Nepomuceno, remettendo o processo relativo ao auto n. 2, de 1922, contra Carlos Franzeni & Filhos.—A firma autuada não apresentou defesa.

N. 50—2ª de Bello Horizonte, remettendo o processo relativo ao auto n. 21, de 922, contra A. Marchif & Comp.

N. 51—2 de Bello Horizonte, remettendo o processo relativo ao auto n. 23, de 922, contra Irmãos Guimarães & Comp.

N. 52—De Barbacena, remettendo o processo relativo ao auto n. 19, de 922, contra Alves Kastrup & Comp., visto não apresentar defesa.

N. 53—2ª de Juiz de Fóra, remettendo o processo relativo aos autos ns. 23 e 43, de 921, contra Yoravitzer Wahle & C., visto não ter apresentado defesa.

N. 54—2ª de Juiz de Fóra, remettendo o processo relativo ao auto n. 40, de 19 de julho de 921, contra Chebu & Filhos.

N. 55—2ª de Bello Horizonte, remettendo o processo relativo ao auto n. 22, de 30 de julho de 1921, contra a Companhia Colorau.

N. 56—De Barbacena, remettendo o processo relativo ao auto n. 11, de 25 de abril de 1921, contra M. de Assis Pereira.

N. 27—De Valença, remettendo o processo relativo ao auto n. 10, de 15 de julho de 1921, contra Salvador Rodrigues.

Requerimentos despachados

N. 15.552 — Joaquim Ferreira Pinto. — Mediante recibo entreguem-se os documentos de fls. 2 a 7, recibo de aluguel e contracto de arrendamento.

N. 307 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. — Restitua-se o processo.

Representação n. 169 — Soares Pereira & Fontoura. — A' vista do que consta do processo, diga o agente fiscal que assigna a notificação de fls. em que se fundou para indicar como proprietaria do estabelecimento em questão a firma.

N. 332 — Collectoria Federal de Juiz de Fóra. — Declare-se á firma em questão que o recurso deve ser dirigido á Delegacia Fiscal em Minas, depositada a multa.

N. 1.632 — Oscar Resmarol e outros. — Transfira-se.

N. 14.599 — Oswaldo Freire Braga de Siqueira e outros. — Transfira-se.

N. 9.636 — Oscar Fernandes de Miranda. — Transfira-se.

N. 15.920 — Oswaldo Melchiades de Almeida. de accordo com o parecer, transfira-se.

N. 2.309 — Mercedes Sattamini de Abreu. — Transfira-se.

N. 1.174 — Manoel Ulydio. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 6.284 — Laura Villas Bôas do Carmo. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 1.167 — Luiz Siebler. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 16.549 — José Ferreira Jordão. — Diga a 3ª sub-directoria.

N. 4.595 — José da Silva Sabido. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis (20$) minima na forma da lei.

N. 14.682 — João de Araujo Monteiro. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores, Judith Rohe Plem e Aharo Rohe, a multa de vinte mil réis (20$) minima na forma da lei.

N. 19.576 — José Vieira Pimentel. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 20.237 — Francisco Carballido Fernandez. — De accordo com o parecer transfira-se.

N. 20.508 — Ferreira Vignal & Cia. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 18.116 — Passos & Pinheiro. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.135 — Custodio da Costa Braga. — Transfira-se.

N. 10.304 — C. A. Salgado & Cia. — Apresentada a patente de registro. transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50$), minimo, por infracção do regulamento 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor. Em relação ao imposto de consumo não ha multa a impor visto ter sido o pedido de transferencia apresentado dentro no respectivo prazo.

N. 14.792 — Clementina Cedoni Berthou. — Transfira-se.

N. 18.683 — Antonio Francisco Maia. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 19.423 — Alves & Martinez. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 127 — Alfredo Augusto Teixeira. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 16.426 — Annibal Lopes. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 17.613 — Antonio José Gonçalves. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

Sem numero — Ramos Sobrinho & Cia. — Tendo sido satisfeita a exigencia do despacho de fls. 5, restitua-se o processo informando.

N. 1.187 — Antonio Mendes Monteiro. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de vinte mil réis (20$) minima na forma da lei.

N. 953 — Virginia Soeiro Pereira. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 13.595 — Virginia Lassús. Transfira-se.

N. 1.168 — Thereza de Jesus. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 275 — Sylvio Moura. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis (20$) minima na forma da lei.

N. 20.874 — Sergio Ferreira de Almeida. — Faça-se a annotação de accordo com o parecer.

N. 20.718 — Sophia Hill. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 11.960 — Raul e outro. Transfira-se.

N. 13.244 — Manoel Pereira de Souza. — Transfira-se.

N. 17.016 — Luiz Pacheco Drumond. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 15.473 — Luiza de Faria Moura. — Transfira-se.

N. 18.299 — José Maria Meiga. Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 17.756 — José dos Santos Braga. — Transfira-se.

N. 20717 — José Moyses. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 451 — Joaquim Bernardes Infante. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 1.176 — Justino Pereira da Silva. Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 1.180 — João Soares. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 1.554 — Helena Carolina Coelho. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 21.091 — Francisco de Mattos. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis (20$) minima na forma da lei.

N. 15.247 — Eloy Henrique Flores. — Transfira-se.

N. 18.996 — Daniel Martins Monte e outros. — Transfira-se.

N. 16.172 — Benedicto Casemiro. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 952 — Anna Herdt. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 1.892 — Antonio Vieira da Cruz. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis (20$) minima na forma da lei.

N. 17.511 — Alipio José Loureiro. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 14.892 — Antonio Ribeiro. Transfira-se.

N. 1.177 — Antonio Gualberto Nabor. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 19.284 — Monclar de Lima Rocha. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.618 — Antonio Fernandes. — Mediante recibo entregue-se o alvará de licença, documento de fls. 2.

N. 2.122 — Adão Pinto da Silva. — Dê-se a baixa para 1923 corrente de accordo com o parecer.

N. 22.208 — Dr. Augusto Cesar Dioco. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 20.079 — Arnaldo Gomes Corrêa. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 21.406 — Antonio Bordallo & Comp.— Designo o Srs. Srs. Lagos e Bel. Ayres.

N. 18.753—Armando C. Paranhos.— Designo os Srs. Bel. Souto e Th° Lessa.

N. 529—Armando Paixão. — Dê-se baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 938—Annita de Oliveira Vianna.—Deferido de accôrdo com o parecer.

N. 17.078—Alberico Custodio Ferreira.— Dê-se baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 21 246—A. C. Penna.— A alteração a que allude o requerente não modifica a sua situação perante esta Recebedoria pelo que nada ha que deferir.

N 133 — Brigida da Conceição Mello. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 1.980—Berrardino Sampaio. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores, José Braga, Joaquim Braga, Sophia Augusta Braga e Jacintha Braga, a multa de 20$, minima, na fórma da lei bem como ao requerente.

N. 20.511 — Companhia Ideal Armazens Geraes. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 710 — Companhia Extrativa Mineral Brasileira. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 11.952—Companhia Nacional de Moagem.—Designo os Srs. Muller e Bel. Souto.

N. 17.451 — Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer e em seguida faça-se a inscripção proposta.

N. 20.101— Companhia Camisaria Franco Brasileira.—Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 803—Cassio Muniz & Comp. — Dê-se baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 21.336—Constantino & Pallut.—Dê-se a baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 21.236—Delport Junior.—Dê-se a baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N 20.634—Francisco Barbosa.—Mediante recibo entregue-se o documento de folhas 2 a 9.

N. 17.145—Hotel Aguas Ferreas.—Designo os Srs. bacharel Souto e Th. Lessa.

N. 21.546—H. Moraes Rego. —O requerente continua exercendo a industria, segundo foi verificado, pelo que não póde ter logar a baixa requerida. De accôrdo com o parecer archive-se.

N. 18.537 — H. Engelhard & Irmão. — Designo os Srs. Muller e Lagos.

N. 20.674 — Harold Millard. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 18.705 — Irmãos Machado. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 20.483 — José Constante & Comp. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio: juntem-se ao processo as certidões de divida que forem cancelladas.

N. 16.836—J. Ferreira & Comp.—Designo os Srs. Lagos e bacharel Souto.

N. 19.023 —José Domingos Pereira. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 180—José do Amaral. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 20.751—Dr. Leocadio Chaves.—Dê-se a baixa para 1923 de accôrdo com o parecer.

N. 222—Nuno do Amaral. —A requerente continua exercendo a industria, pelo que não póde ser concedida a baixa para o corrente exercicio. Archive-se.

N. 344—L. Fernandes Conde. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 19.637—Manoel da Costa Marques. — Averbe-se o certidão junta, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 58—Manoel de Carvalho. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 20.297 — Oswaldo Coelho de Oliveira. —Averbe-se a mudança.

N 1.932 — Pedro Leandro Lamberti. — Designo os Srs. Amorim e Muller.

N. 219 — Price Waterhouse e W. B. Peat.—Os requerentes continuam exercendo a industria, segundo foi verificado, e, assim não póde ser concedida a baixa para o corrente exercicio. Archive-se.

N. 20.980 — Raul Medeiros. — O requerente continua exercendo a industria conforme foi verificado e assim não o procede o pedido de baixa. Indefiro, pois, o pedido retro.—Archive-se.

N. 20.188—Raul Carlos da Silva.—O requerente continua exercendo a industria segundo foi verificado, não podendo assim ter logar a baixa solicitada. Archive-se.

N. 1.715 — Soares Sampaio & Comp.— Tendo funccionado o deposito a que alludem os requerentes, durante o mez de janeiro do corrente exercicio, não póde ser concedida a baixa para este exercicio, conforme preceitua o § 2°, do art. 18 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor. Indefiro, pois, o pedido retro. Archive-se.

N. 1.837—Eugenio de Oliveira Borges.— Transfira-se. Imponho a vendedora Emilia Augusta da Silva Moreira a multa de 20$, minima na fórma da lei.

N. 21.310—Vicente Canto.—Dê-se a baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 761—Victor Manoel Peixoto. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio de accôrdo com parecer.

N. 21.162—Warner & Irmão. — Designo os Srs. Amorim e Bel. Origenes.

S/N — Virgilina Barbosa de Oliveira. — Mediante recibo entreguem-se a quem de direito os documentos de fls. 2 a 18.

Autos de infracção

Auto n. 718, lavrado em 18 de dezembro de 1922 contra Anna Akvamarina.

Após o necessario exame das estampilhas, ditas servidas, pelos profissionaes da Casa da Moeda, entregue-se a mercadoria apprehendida mediante as formalidades legaes (art. 128 § 1°).

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de fevereiro de 1923

Sem numero—Lima Billiter. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 9.635—Maria Caran. — Cumpra o despacho anterior.

N. 19.546—Francisco Antonio da Costa. —Entregue-se, mediante recibo.

N. 4.430—M. Freitas.—Idem.

N. 21.485—A. J. Antunes & Comp.—Prove o allegado.

N. 1.695—Elvira Rita Maia.— Faça reconhecer por notario publico o firma do signatario do documento de fls. 2/12 podendo retiral-o sob recibo.

N. 390—Euclydes Lopes.—Legalize a assignatura da petição.

Sem numero—Abilio Ferreira & Comp.— Apresentem a licença municipal.

N. 5.049—José Fernandes. — Legalize a assignatura da petição e faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 8 e 9., podendo retiral-o sob recibo.

N. 7.048—Georges Joachim Albert Gielen. —Pague o sello devido pela petição de folhas 3.

N. 20.925—Rita Rosand.—Intime-se, para o fim proposto, com o prazo de oito dias.

N. 3.363—J. C. Chaves. — Pague o imposto de 1922.

N. 21.431—Barroso & Simões. —Selle o documento de fls. 3 e 4.

N. 6.742 — Sady de Oliveira. — Junte a certidão exigida no despacho de 21 de dezembro de 1922 e apresente o documento que fez prova de acquisição do negocio na Prefeitura.

N. 20.693—Eduardo Ferreira & Oliveira. —Paguem o debito.

N. 1.407—José Dinarti Müller. — Junte documento habil.

N. 1.992—José Marcellino de Souza Marçal.—Satisfaça as exigencias.

N. 1.796 — Arthur Indio do Brasil. — Idem.

N. 2.458 — José Ferreira Jordão. — Idem.

N. 2.057 — Antonio de Almeida Pires e outros.—Idem.

N. 18.468—Foster Mac Clellan Company. —Idem.

N. 57 — Olympio Lazaro dos Santos. — Idem.

N. 2.152 — Leonardo Teixeira Pinto. — Idem.

N. 10.844—Antonio Fernandes.—Idem.

N. 12.431—Antonio José da Silva Barbosa. —Idem.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

De accôrdo com o art. 69, § 4° do regulamento que baixou com o decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo em relação ao preço de venda da fabrica.

Terceira Sub-directoria, 21 de fevereiro de 1923. — *B. G. Santos.*

N. 160

Illmo. Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Antonio Joaquim Henriques, estabelecido com drogaria e pequena fabrica de perfumarias á rua Theophilo Ottoni numero 163, desta Capital, remetto o preço do seguinte preparado, de accôrdo com a lei:

Oleo Indigena, perfumado, duzia, 15$; sello, 150 réis.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. — *Antonio Joaquim Henriques.*

N. 161

Exmo. Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

João Sucena, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 120, com o negocio de charutaria, vem entregar a lista de preços dos cigarros de seu pequeno fabrico, afim de que devidamente conste nessa repartição:

Mistura 3, milheiro, 15$000.
Mistura 2, milheiro, 18$000.
Mistura 1, milheiro, 22$000.
Mistura "Danilo" 2, milheiro, 20$000.
Mistura "Danilo" 1, milheiro, 27$000.
Caporal 3, milheiro, 15$000.
Caporal 2, milheiro, 18$000.
Caporal 1, milheiro, 20$000.
Aracá puro, milheiro, 22$000.
Virginia, milheiro, 22$000.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *João Sucena.*

N. 162

Exmo. Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

A. Paula de Souza Irmão, residente á

rua General Pedra n. 88, apresenta á V. Ex. a tabella de preços do producto de perfumaria a fabricar este anno:

Segredo Palma, duzia, 40$000.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *A. Paula de Souza Irmão.*

N. 163

Exmo. Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

A. Paula de Souza Irmão, pharmaceutico, estabelecido á rua General Pedra n. 88, com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, apresenta á V. Ex. a tabella de preços dos seus productos:

Gonorrheno, duzia, 30$000.

Diurena, duzia, 42$000.

Digerino, duzia, 24$000.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *A. Paula de Souza Irmão.*

N. 164

Tabella das marcas e preços correntes dos productos da fabrica Tribolet, de Alves Magalhães & Comp., sita á rua dona Maria n. 29, Rio de Janeiro:

N. 1, barras de R. Tribolet, estampilhadas, preço por duzia, 22$000.

N. 3, barras de Amendoas, estampilhadas, preço por duzia, 16$000.

N. 6, barras de Côco sem perfume, estampilhadas, preço por duzia, 15$000.

N. 9, barras de Agua de Colonia, estampilhadas, preço por duzia, 16$000.

N. 13, barras de Succo de alface, estampilhadas, preço por duzia, 14$000.

N. 14, barras de Alcatrão, estampilhadas, preço por duzia, 14$000

N. 19, barras de Amendoas, estampilhadas, preço por duzia, 10$500.

N. 21, barras de Alcatrão, estampilhadas, preço por duzia, 10$000.

N. 22, barras de Creolina, estampilhadas, preço por duzia, 10$000.

N. 24, barras de Glycerina, estampilhadas, preço por duzia, 13$000.

N. 26, barras Extra, estampilhadas, preço por duzia, 10$000.

N. 27, barras de Benjoim, estampilhadas, preço por duzia, 13$000.

N. 29, barras de Agua de Colonia, estampilhadas, preço por duzia, 11$000.

N. 31, barras de Sandalo glycerina, estampilhadas, preço por duzia, 13$000.

N. 71, barras de Quo-Vadis?, estampilhadas, preço por duzia, 14$000.

N. 75, barras de Oziris, estampilhadas, preço por duzia, 40$000.

N. 41, meias barras de Glycerina, estampilhadas, preço por duzia, 5$500.

Ns. 44/6, meias barras de Alcatrão e alface, estampilhadas, preço por duzia, 5$500.

Ns. 51/54, meias barras de Rosa e Agua de Colonia, estampilhadas, preço por duzia, 5$500.

N. 64, blocos Rosolina, estapilhados, preço por duzia, 16$000.

N. 65, blocos de Agua de Colonia, estampilhados, preço por duzia, 16$000.

Ns. 80/81, bolas de Glycerina n. 1, estampilhadas, preço por duzia, 15$000.

Ns. 82/83, bolas de Glycerina n. 2, estampilhados, preço por duzia, 14$000.

Ns. 84/85, bolas de Glycerina n. 3, estampilhadas, preço por duzia, 12$000.

N. 90, bolas de Alcatrão, estampilhadas, preço por duzia, 13$000.

N. 95, bolas de Sportman, estampilhadas, preço por duzia, 5$500.

Ns. 95/98, sabonete Nús Globo, estampilhados, preço por duzia, 2$000.

Ns. 99/100, sabonete Nús Conde e Zoologicos, estampilhados, preço por duzia, 2$000.

N. 102, sabonete Nús Flóra Brasileira, estampilhados, preço por duzia, 2$000.

N. 116, sabonete Nús Côco sem perfume, estampilhados, preço por duzia, $800.

Ns. 108/9/11, sabonete Nús Fluminense, Carioca e Ovaes, estampilhados, preço por duzia, 3$500.

N. 142, sabonete Nús Violeta mignon, estampilhados, preço por duzia, 2$000.

N. 129, sabonete Succo de Alface, estampilhado, preço por duzia, 7$500.

Ns. 134/41, sabonete, diversos perfumes, estampilhados, preço por duzia, 10$000.

N. 147, sabonete R. Tribolet, estampilhados, preço por duzia, 5$500.

N. 151, sabonete Nipponino, estampilhados, preço por duzia, 5$000.

Ns. 158/9, sabonete Niponia e Flôr dos Campos, estampilhados, preço por duzia, 10$000.

Ns. 160/61, sabonete Rosolina e Oziris, estampilhados, preço por duzia, 16$000.

Ns. 165/169, sabonete Diversos perfumes, estampilhados, preço por duzia, 10$000.

N. 170, sabonete Bouquet de Rosas, estampilhados, preço por duzia, 20$000.

N. 171, sabonete Duse, estampilhados, preço por duzia, 9$500.

N. 174, sabonete Flôr Mimosa, estampilhados, preço por duzia, 5$500.

N. 175, sabonete Isis, estampilhados, preço por duzia, 5$500.

N. 176, sabonete Independencia, estampilhados, preço por duzia, 10$500.

N. 186, vidro de Oleo de Babosa de 1ª, estampilhados, preço por duzia, 10$500.

N. 187, vidro de Oleo de Babosa, de 2ª, estampilhados, preço por duzia, 8$000.

N. 190, vidro de oleo de côco quinado, estampilhados, preço por duzia, 10$500.

N. 191, vidro de oleo de mamona perfumado, estampilhados, preço por duzia, 10$500.

Ns. 192/3, vidro de oleo de oziris e corypsis, estampilhados, preço por duzia, 25$000.

Ns. 211/20, vidro de brilhantina, diversos perfumes, estampilhados, preço por duzia, 22$000.

Ns. 1.007/9, vidro de brilhantina Bigonia e Isis, estampilhados, preço por duzia, 28$000.

N. 1.010, vidro de brilhantina Concreta, estampilhados, preço por duzia, 22$000.

N. 1.011, vidro de brilhantina Cherubim, estampilhados, preço por duzia, 28$000.

N. 1.012, vidro de brilhantina Flôr Mimosa, preço por duzia, 30$000.

N. 1.014, vidro de brilhantina Trevo, estampilhados, preço por duzia, 14$000.

N. 216 A, vidro de brilhantina Muguet extra, estampilhados, preço por duzia, 33$000.

N. 216 B, vidro de brilhantina Boa Noite, estampilhados, preço por duzia, 36$000.

Ns. 221/35, vidro de extracto, diversos perfumes, estampilhados, preço por duzia, 16$000.

Ns. 221/36, vidro de extracto, diversos perfumes, estampilhados, preço por duzia, 15$000.

Ns. 221/35 A, vidro de extracto, diversos perfumes, caixas de um quarto, estampilhados, preço por duzia, 20$000.

Ns. 222/36 A, vidro de extracto, diversos perfumes, caixa de 1/4, estampilhados, preço por duzia, 17$000.

N. 238, vidro de extracto, fantasia, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 5$000.

N. 245, vidro de extracto, Nipponico, em estojo, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 4$000.

N. 263, vidro de extracto, Nipponico, em estojo, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 20$000.

N. 2.063, vidro de extracto, Bijou, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 10$000.

N. 241, vidro de extracto, Quo-Vadis?, caixa de duas duzias, estampilhados, preço por duzia, 3$000.

N. 246, vidro de extracto, Esquesito, caixa de 1/3, estampilhados, preço por duzia, 5$000.

N. 239, vidro de extracto, Quo-Vadis?, caixa de 1/4, estampilhados, preço por duzia, 28$000.

N. 242, vidro de extracto, Corypsis, em caixa de 1/4, estampilhados, preço por duzia, 28$000.

N. 255, vidro de extracto, Trevo encarnado, caixa de 1/4, estampilhados, preço por duzia, 25$000.

N. 249, vidro de extracto, Giroflé, em caixa de 1/4, estampilhados, preço por duzia, 16$000.

N. 281, vidro de extracto, Oziris, em caixa de 1/4, estampilhados, preço por duzia, 33$000.

N. 294, vidro de extracto, Selecto, em caixa de 1/4, estampilhados, preço por duzia, 28$000.

N. 2.094, vidro de extracto, Violeta, em caixa de 1/4, estampilhados, preço por duzia 28$000.

N. 2.095, vidro de extracto, Trevo, em caixa de 1/4, estampilhados, preço por duzia, 33$000.

N. 2.096, vidro de extracto, Rosolina, em caixa de 1/4, estampilhados, preço por duzia, 40$000.

N. 308, vidro de extracto, sortido, em cartão, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 7$000.

N. 2.009, vidro de extracto, Amor (fantasia), caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 8$000.

Ns. 269/310, vidro de extracto, diversos perfumes (estojo), estampilhados, preço por duzia, 100$000.

Ns. 310/317, vidro de extracto, diversos perfumes, estojo de um vidro, estampilhados, preço por duzia, 60$000.

N. 318, vidro de extracto, Preciosa Bouquet, estojo de um vidro, estampilhados, preço por duzia, 100$000.

N. 319, vidro de extracto, Bigonia, estojo de um vidro, estampilhados, preço por duzia, 60$000.

N. 320, vidro de extracto, Flôr Mimosa, estojo de um vidro, estampilhados, preço por duzia, 120$000.

N. 321 A, vidro de extracto, Boa Noite, estojo de um vidro, estampilhados, preço por duzia, 72$000.

N. 322 A, vidro de extracto, Boa Noite, estojo de um vidro, estampilhados, preço por duzia, 40$000.

N. 321, litro, agua de Colonia Tribolet, estampilhados, preço por duzia, 66$000.

N. 325, vidro de 250 grammas, agua de Colonia Tribolet, R. V., estampilhados, preço por duzia, 40$000.

N. 326, vidro de 125 grammas, agua de Colonia Tribolet, R. M., estampilhados, preço por duzia, 16$000.

N. 329, garrafinha, agua de Colonia, caixa de meia duzia, estampilhados, preço por duzia, 25$000.

N. 330, vidro, agua de Lavande, caixa de meia duzia, estampilhados, preço por duzia, 33$000.

N. 331, vidro, agua Cananga, n. 1, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 16$000.

N. 332, vidro, agua Cananga n. 2, caixa de duas duzias, estampilhados, preço por duzia, 10$000.

N. 332 A, vidro de agua Cananga, n. 3, caixa de duas duzias, estampilhados, preço por duzia, 7$000.

N. 1.321, litro de Agua de Colonia Duse, estampilhados, preço por duzia, 100$000.

N. 1.322, meio litro de Agua de Colonia Duse, estampilhados, preço por duzia, 52$000

N. 333, litro de Agua de Quina, estampilhados, preço por duzia, 70$000.

N. 335, vidro de 250 grammas de Agua de Quina, estampilhados, preço por duzia, 33$000.

N. 336, vidro de 125 grammas de Agua de Quina, estampilhados, preço por duzia, 16$000.

N. 341, garrafa de Agua Florida, numero 1, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 15$000.

N. 343, garrafa de Agua Florida, numero 2, caixa de duas duzias, estampilhados, preço por duzia, 8$000.

N. 345, garrafa de Agua Florida, numero 3, caixa de duas duzias, estampilhados, preço por duzia, 5$000.

Ns. 351/9, vidro de loção, diversos perfumes, caixa de meia duzia, estampilhados, preço por duzia, 28$000.

Ns. 360/68, vidro de loção, diversos perfumes, caixa de meia duzia, estampilhados, preço por duzia, 36$000.

N. 370, vidro de Tonico Tribolet, caixa de meia duzia, estampilhados, preço de duzia, 28$000.

N. 370 C, vidro de loção Cherubim, caixa de meia duzia, estampilhados, preço por duzia, 40$000.

Ns. 1.351/68, litros de loção, varios perfumes, estampilhados, preço por duzia, 72$000.

N. 1.370 C, litros de loção Cherubim, estampilhados, preço por duzia, 72$000.

N. 371, cartuchos de pó de arroz 2 @, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 3$500.

N. 372, cartuchos de pó de arroz 1 @, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 5$000.

N. 373, cartuchos de pó de arroz, 1 @, G, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 8$000.

N. 374, caixas de pó de arroz Oziris, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 9$000.

N. 375, caixas de pó de arroz Violeta, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 7$000.

N. 379, caixas de pó de arroz Nipponia, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia 10$000.

N. 380, pacote de pó de arroz Superior, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 9$000.

N. 1.020, caixas de pó de arroz Corypsis, caixa de uma duzia, estampilados, preço por duzia 16$000.

N. 1.022, caixas de pó de arroz Flôr Mimosa, caixa de meia duzia, estampilhados, preço por duzia, 28$000.

N. 377, caixas de pó de arroz Rosolina, caixa de meia duzia, estampilhados, preço por duzia, 22$000.

N. 378, latinhas de pó de arroz Bouquet das Damas, caixas de seis duzias, estampilhados, preço por duzia, 5$000.

N. 381, cosmeticos P., sortido, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 3$000.

N. 382, cosmeticos G., sortido, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 5$000.

N. 383, cosmeticos Oziris G., caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 10$000.

N. 384, cosmeticos Oziris P., caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 8$000.

N. 391, vidro de elixir dentrificio, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 16$000.

N. 393, potes, pasta dentrificia Lyrio, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 17$000.

N. 394, potes, pasta dentrificia Oziris, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 17$000.

N. 396, bisnaga, 3 Violetas, caixa de L duzia, estampilhados, preço por duzia, 10$000.

N. 397, pó dentrificio, caixa de madeira, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 22$000.

N. 398, pó dentrificio, caixa de papelão, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 7$000.

N. 398 A, bisnaga, pasta Rosolina, estampilhados, preço por duzia, 116$000.

N. 398 B, bisnaga, pasta Chloratina, estampilhados, preço por duzia, 28$000.

N. 387, combinação 3 perfumes, estojo, estampilhados, preço por duzia, 66$000.

N. 389, latas de pó de sabão, estampilhados, preço por duzia, 36$000.

N. 389 A, pacote, pó de sabão, caixa de uma duzia, estampilhados, 9$000.

N. 399, vidros de sabão Thymolino, caixa de uma duzia, estampilhados, preço por duzia, 22$000.

N. 401, sabonete Balsamo Peruviano, caixa de 1/4 de duzia, estampilhados, preço por duzia, 9$000.

Ns. 402/25, sabonete, diversas rubricas, caixa de 1|4 de duzia, estampilhados, preço por duzia, 6$500.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *Alves Magalhães & Comp.*

N. 165

Tabella de preços dos productos da fabrica de perfumarias «Rosal», de propriedade de Ferreira Pinto & Comp., sita á rua Barão do Rio Branco n. 29, que vigoram desde janeiro de 1923:

Nomes dos productos — preços de duzia.

Agua de colonia «das noivas», em litro, 60$000.

Agua de colonia «das noivas», em 1|2 litro, 30$000.

Agua de colonia «das noivas», em 1|4 de litro, 15$000.

Agua de quina Tonica Rosal, em litro, 60$000.

Agua de quina Tonica Rosal, em 1|2 litro, 30$000.

Aguá de quina Tonica Rosal, em 1|4 de litro, 15$000.

Loção Atração d'Amor, 45$000.

Idem Rosal, 41$000.

Idem Simpatia, 30$000.

Idem, Cravo, Jasmim, Lilaz e Violeta, 15$000.

Idem Heleotrope e Pó de Espanha, 15$000.

Extracto Rosal, 45$000.

Idem Simpatia, 24$000.

Idem Jasmim, Lilaz, Cravo e Violeta, 20$000.

Brilhantina Rosal, 30$000.

Idem Simpatia, Lilaz, Cravo e Jasmim, 20$000.

Tabletes Rosal, 10$000.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — *Ferreira Pinto & Comp.*

N. 166

Preços dos cigarros da fabrica de José Fernandes Allen, estabelecido á rua da Assembléa n. 106, 2° andar:

Denominação, preços de fabrica por milheiro, preços de varejo vintena

Ouropel, 12$500, $500.

Idem especial, 17$500, $600.

Mistura 1ª, 17$500, $500.

Idem 2ª, 8$500, $400.

Predilectos, (carteira), 17$500, $600.

Caporal, 8$500, $400.

Mistura Egypciana, 17$500, $600.

Idem n. 75, 22$500, $700.

Tres Castellos, 22$500, $900.

Palha, Mistura, 17$500, $600.

Palha Caporal, 12$500, $500.

Palha, Rio Novo, especial, 17$500, $600.

Palha, Goyano, especial, 17$500, $600.

Palha, Goyano e Rio Novo, 12$500, $500.

Turcos, 27$500, $900.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — *José Fernandes Allen.*

N. 167

Tabella de preços e marca do producto de nosso pequeno fabrico de perfumaria:

Vigor Capilar Moragado, duzia, 30$000.

Beijo de amor, duzia, 25$000.

Tonico Morgado, duzia, 25$000.

Jasmim Morgado, duzia, 25$000.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — *José dos Santos Morgado.*

N. 168

Tabella de preços da especialidade pharmaceutica «Ferro Segundo Girard», preparado do pharmaceutico J. Chaves, com pequeno fabrico, á rua Meyer n. 18, registrado sob n. 420:

Quantidade — Nome — Preços

Ferro Segundo Girard, uma duzia, 24$000.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923. — *J. Chaves.*

N. 169

Tabella de marcas e preços das especialidades pharmaceuticas fabricadas por Carlos da Silva Araujo & Comp., estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 13, 1° andar, e rua Zeferina n. 201, Todos os Santos.

Productos opotherapicos em vidros de conta-gottas de 30 grammas, a saber:

Luteo-ovarina, Opo-hypophysina, Opo-pancreina, Opo-parathyroidina, Opo-suprarenalina, Pan-endocrina e Ovario-thyroidina, preço por duzia, 84$000.

Productos opotherapicos em vidros de conta-gottas de 30 grammas, a saber:

Iodo-thyroidina, Opo-hepatina, Opo-ammina, Opo-nephrina e Opo-splenina, preço por duzia, 72$000.

Productos opotherapicos em vidros de conta-gottas de 30 grammas, a saber:

Succo-thymina, preço por duzia, réis 96$000.

Productos opotherapicos sob a fórma de extractos injectaveis, a saber:

Iodo-thyroidina, Luteo-ovarina, Opo-cerebrina, Opo-hypophysina, Opo-mammina, Opo-pancreina, Opo-suprarenalina, Luteo-mammina e Ovario-thyroidina, preço por duzia, 84$000.

Productos opotherapicos sob a fórma de extractos injectaveis, a saber:

Opo-hepatina, Opo-nephrina, Opo-spermina e Opo-splenina, preço por duzia, 72$000.

Productos opotherapicos sob a fórma de extractos injectaveis, a saber:

Opo - parathyroidina, Succo-thymina, Adreno-hypophysina e Pan-endocrina, preço por duzia, 96$000.

Productos opotherapicos sob a fórma de extractos injectaveis, a saber:

Succo thymo-parathyroidina, preço por duzia, 108$000.

Productos opotherapicos sob a fórma de drageas ou comprimidos, a saber:

Iodo-thyroidina, Luteo-ovarina, Opo-mammina, Opo-pancreina, Opo-suprenalina, Hepato-osteo-myelina, Ovario-thyroidina e Luteo-mammina, preço por duzia, 84$000.

Productos opotherapicos sob a fórma de drageas ou comprimidos, a saber:

Opo-bilina, Opo-cerebrina, Opo-hepatina, Opo-spermina, Opo-splenina, Opo-myelina e Opo-nephrina, preço por duzia, 72$000.

Productos opotherapicos sob a fórma de drageas ou comprimidos, a saber:

Opo-hypophysina, Opo-parathyroidina, e Pan-endocrina, preço por duzia, réis 96$000.

Materindolor (estojo de uma empôla), preço por duzia, 120$000.

Productos sôrotherapicos:

Soró anti-gonococcico, preço por duzia 144$000.

Sôro anti-thyroidêo (Moeubius) e Sôro renal da cabra, preço por duzia, réis 120$000.

Sôro normal de cavallo, preço por duzia, 48$000.

Vaccina de Wrigth em caixas de seis empôlas de stock, a saber:

Estaphylococcica, Acne, Estreptococcica Gonococcica, Pneumococcica, Colibacillar Pyorrhéa Asthmatica, Coqueluche, Bronchica, Urethritica, Dysenteriforme Grippe, Pyocianica, Typhoparathyphica Coli-estaphylococcica, Coli-estaphylo-estreptococcica, Coli-thyphica, Acne-estaphylococcica, Estaphylo-estreptococcica e Estaphylo-gonococcica, preço por duzia 96$000.

Vaccina de Wright de stock uso preventivo em caixas de tres empôlas, a saber:

Grippe, Typho-paratyphica, preço por duzia, 72$000.

Tuberculina de Koch emulsão bacillar de Wright (em caixas de seis empôlas) preço por duzia, 1:080$000.

Tuemba (caixa de 12 empôlas, seis duplicatas serie A), preço por duzia, 300$000.

Tuemba (caixa de 12 empôlas, seis duplicatas serie B), preço por duzia, 300$000.

Tuemba (caixa de 12 empôlas, seis duplicatas serie C), preço por duzia, 300$000.

Tuemba (caixa de 12 empôlas, seis duplicatas serie D), preço por duzia, 300$000.

Tuberculina para diagnostico humano, via hypodermica em caixas de tres empôlas numeradas), preço por duzia, réis 72$000.

Bulgaro-Zymase-fermento bulgaro purissimo para coalhada (caixas de seis empôlas), preço por duzia, 120$000.

Bulgaro Zymase-fermento bulgaro purissimo para coalhada (estoio de uma empôla), preço por duzia, 30$000.

Bulgaro Zymase-comprimidos de bacillos bulgaros de Metchnikoff (caixa de cinco tubos), preço por duzia, 48$000.

Elixir Bi-iodado lithinado (garrafa de 300 grammas), preço por duzia 54$000.

Balas balsamicas, preço por duzia, réis 18$000.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923. — *Carlos da Silva Araujo & Comp.*

N. 170

Tabella de productos pharmaceuticos fabricados por E. Campos & Comp., rua Visconde do Rio Branco n. 329, Nictheroy.

Productos de 15$000 a 25$000 a duzia, liquido Dakin, 250 e 500 grammas, Ramosina, agua ingleza e Brassuma.

Productos de 25$000 a 45$000, a duzia, Xarope de umbaúba composto, vinho de kola e cacáo, vinho iodo-tanico phosphatado e Nunesina.

Productos de 45$000 a 60$000, a duzia, Rhamosyl.

Nictheroy, 31 de janeiro de 1923. — *E. Campos & Comp.*

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1923

Martinho Guimarães Costa, Diogo Alves da Costa, Celestino Manoel da Costa, Luiz Gonzaga de Mauricio Ramos, Porcina Porphirio, Ambervino Ferreira dos Santos, Vicentina Gomes, Fernando de Lyra Tavares, Laudelina da Silva, Maria Freire Paes Leme e Ambrosina Menezes do Pinho Gomes. — Como requerem.

Eduardo Lindolpho de Figueiredo, Isolina Silva Joaquim Augusto da Costa e Alvaro da Costa. — Sim, em termos.

Francisco Augusto Tavares Franco. — Dirija-se, querendo, a Directoria da Despeza Publica.

Candido Linihan. — Encaminhe-se.

Herminia da Costa Pereira, João Antonio Villar Duram e Octacilio Moreira Sampaio. — Sim.

Bernardino Gomes Cardoso. — Prove o allegado.

Edmundo Luiz Barbosa. — Sim, de accôrdo com a informação.

Salvador Carapito. — Concedo as férias a partir de 1 de março.

Emilio do Carmo Cavalcanti. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1923

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2 — Remetto-vos as inclusas guias n. 9, de sessenta apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$, cada uma, pertencentes a Luciano Soares de Oliveira Neves, e numero 20, de seis apolices, diversas emissões, de 1:000$, cada uma, pertencentes á Oliveira Neves & Comp., cujos assentamentos se transferem para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 1 — Remetto-vos a inclusa guia n. 23, de treze apolices da divida publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000$, cada uma, pertencentes a D. Maria de Jesus da Silva Santos, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Remetto-vos as inclusas guias n. 8, de tres apolices da divida publica, uniformisadas, n. 11, de duas ditas, e n. 19, de oito dias, diversas emissões, todas do valor nominal de 1:000$, cada uma, pertencentes, respectivamente, a Luiz Pacifico Caracas, Matriz do Bom Jesus dos Afflictos de Porangaba e Santa Casa de Misericordia de Fortaleza, cujos assentamentos se transferem para essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Remetto-vos a inclusa guia n. 22, de oitenta apolices da divida publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000$, cada uma, pertencentes a José de Vasconcellos e Silva — cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Remetto-vos as inclusas guias ns. 21 e 25, respectivamente, de cinco e trinta apolices da divida publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000$, cada uma pertencentes a Antonio Bento de Oliveira e a menor Hebe Machado, filha de Arthur Ferreira Machado Soares, cujos assentamentos se transferem para essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3 — Remetto-vos as inclusas guias ns. 12 e 18, respectivamente, de vinte e quatro apolices, uniformisadas, e sete de 1:000$ e uma de 500$, diversas emissões pertencentes a D. Alzira Fernandes da Silva, casada com Manoel José da Silva, cujos assentamentos se transferem para essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3 — Remetto-vos a inclusa guia n. 6, de seis apolices da divida publica, uniformisadas, do valor nominal de 1:000$, cada uma, pertencentes a D. Anna Virginia Nunes de Faria, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1923

N. 52 A — Arthur Ferreira Machado Soares. — Remetta-se.

N. 131 A — Alice Guimarães Rocha. — Cumpra-se o alvará.

N. 46 E — Elisero Fernandes Pinto. — Reconhecida a firma do documento a fls. 11, defiro a presente petição.

N. 35 F — Florinda de Bessa Alves da Cunha. — Ao Sr. corretor.

N. 64 J — José Luiz Gonçalves de Oliveira. — Remetta-se.

N. 43 Est. — Officio sem numero do juizo de direito da Comarca de Petropolis. — Responda-se nos termos da informação.

N. 57 D/a — Officio n. 50, do juizo de direito da 2ª Vara de Orphãos (officio n. 93). — Responda-se de accôrdo com a informação e faça-se a annotação indicada.

N. 112 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se.

N. 39 F — Francisco de Paula Rodrigues Teixeira. — Certifique-se, notando-se antes o fallecimento.

N. 87 M — Maria de Toledo Pires. — Deferido.

N. 42 E — Ernesto Pereira do Nascimento. — A' correlôria.

N. 25 G — Guilhermina de Aguiar e outra. — Cumpra-se o alvará.

N. 136 J — João Rodrigues de Moura. — Satisfaça á exigencia.

N. 76 J — Julieta de Menezes Werneck. — Tratando-se de apolices ao portador, dirija-se ao Thesouro Nacional.

N. 103 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Satisfaça a exigencia.

N. 3 O — Olivia Coutinho Pereira e outro. — Cumpra-se o alvará.

N. 2 P — Pascaal Cavaliere. — Cumpra-se o alvará.

N. 7 S — Sociedade de Seguros Maritimos e Terrestres «Porto Alegrense». — Seja expedida a guia a delegacia em Porto Alegre.

N. 17 S — Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro. — Certifique-se o que consta dos assentamentos.

N. 7 V — Virgilio de Oliveira Castilho. — Satisfaça a exigencia.

N. 130 A — Armando Leoncio Pereira. — Satisfaça a exigencia.

N. 132 A — Alfredo Tuvo dos Santos. — Expeça-se a guia.

N. 133 A — Leticia Fragoso Costa. — Apresente nova procuração.

N. 46 C — Carlota Gonçalves Ferreira. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 de fevereiro de 1923:

Foi nomeado o capitão-tenente medico, Dr. Pedro de Moraes e Mattos, do

cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão-tenente medico Dr. Annibal Bittencourt, para exercer o cargo de medico da Escola de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal;

O 1º tenente Americo Leal, para exercer o cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da Flotilha de Matto Grosso.

Foram concedidas:

Ao capitão-tenente, reformado, Antonio Leite Chermont, instructor da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, um anno de licença, sem vencimentos, na fórma da lei, para tratar de seus interesses onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença no prazo de 30 dias a partir da presente data;

Licença ao soldado naval, invalido, Alfredo Casimiro dos Santos, para transferir sua residencia da cidade de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 19 de fevereiro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 929 — Attendendo-se á conveniencia em ser facilitado o andamento da construcção do Centro de Aviação Naval, na Ilha do Governador, rogo vos digneis de autorizar a Alfandega desta Capital a entregar ás competentes autoridades da Marinha, os ferros destinados á armação de hangars vindos no vapor allemão *Sachsen*, entrado a 17 deste mez; fazendo-se a descarga daquelle material no proprio local em que devem ser utilizados, mesmo sob a fiscalização de funccionarios aduaneiros.

Os respectivos direitos correrão por conta da firma Kobler & Comp., sendo pagos, porém, por este ministerio, em moeda corrente, mediante descontos feitos nos pagamentos a que tem direito a referida firma encarregada daquelle serviço.

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

N. 946 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias, por ordem telegraphica, autorizando a Inspectoria da Alfandega de Corumbá a attender aos pagamentos da Flotilha de Matto-Grosso, que não são realizados desde o anno passado, afim de normalizar a situação difficil em que se encontra o pessoal de Marinha naquella Região.

N. 948 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens afim de que seja restituido a este ministerio o processo de exercicios findos na importancia de 34:686$, de que é credora a Sociedade Commercial e Industrial Suissa, no Brasil, e que acompanhou o aviso sob n. 3.608, de 25 de outubro de 1920.

N. 949 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Collectoria Federal em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, com a importancia de 10:899$, para attender ao pagamento de obras que foram contractadas com José França da Graça Junior e serem realizadas em prédios situados em Atafona, na barra do mesmo porto e que foi considerada em compromisso á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.110, de 24 de março de 1920, conforme consta dos papeis annexos que vos dignareis de opportunamente devolver.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 956 — Em referencia a vossos avisos ns. 21, 25, 26 e 27, de 2 e 12 do corrente, communicando haverdes permittido aos primeiros sargentos Roberto de Souza, Eustachio Clementino de Barros, 2 sargento Nestor da Silva Menezes e 3º sargento João Clementino de Barros prestarem concurso para o logar de escrevente da Armada, tenho a honra de informar-vos que, em virtude dos artigos 11 e 14 do regulamento do Corpo de Sub-officiaes da Armada, a que se refere o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, sómente podem tomar parte no concurso de que se trata, auxiliares especialistas do mesmo Corpo. Assim, com pezar, deixo de attender ás pretensões daquelles inferiores

— Sr. ministro da Justiça:

N. 941 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins de registro civil, a inclusa cópia do termo de nascimento, occorrido a bordo do vapor nacional *João Alfredo*", no dia 21 de janeiro ultimo, quando em viagem do porto de Manáos para o do Maranhão.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 943 — Em referencia ao officio n. 693, do Corpo de Marinheiros Nacionaes, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 1.675-SE 1ª classe, Rozendo Alexandrino de Alcantara e incluil-o no Asylo de Invalidos da Patria, visto achar-se atacado de "lithiase renal", de accôrdo com o parecer da Junta Medica que o inspeccionou, não podendo, assim, angariar os meios de subsistencia.

— Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 932 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar os capitães de fragata Pedro Manot Sarrat, Raul Tavares, Hyppolito Pleck Arêas e Americo Ferraz e Castro e os capitães de corveta Oscar de Souza Spinola e Oscar de Assis Pacheco para servirem como auxiliares de ensino da Escola a vosso cargo.

— Sr. capitão de fragata Americo Ferraz e Castro:

N. 937 — Tendo resolvido designar-vos para servir como auxiliar de ensino da Escola Naval de Guerra, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de fragata Pedro Manot Sarrat:

N. 933 — Tendo resolvido designar-vos para servir como auxiliar de ensino da Escola Naval de Guerra, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de fragata Raul Tavares:

N. 934 — Tendo resolvido designar-vos para servir como auxiliar de ensino da Escola Naval de Guerra, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de fragata Hyppolito Pleck Arêas:

N. 935 — Tendo resolvido designar-vos para servir como auxiliar de ensino da Escola Naval de Guerra, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de corveta Oscar de Souza Spinola:

N. 936 — Tendo resolvido designar-vos para servir como auxiliar de ensino da Escola Naval de Guerra, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de corveta Oscar de Assis Pacheco:

N. 938 — Tendo resolvido designar-vos para servir como auxiliar de ensino da Escola Naval de Guerra, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 955 — Solicito vosso parecer acerca da licença de seis mezes, sem vencimentos requerida pelo lente cathedratico da Escola Naval Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, assumpto sobre que versam os papeis que a este acompanham.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica, na Secção do Districto Federal:

N. 947 — Restituindo-vos a inclusa contra-fé, que acompanhou vosso officio n. 28 de 22 de janeiro ultimo, tenho a honra de remetter-vos em cópia annexa, a exposição articulada pelo Dr. consultor juridico deste ministerio, em controversia á acção ordinaria proposta contra a União por José Fradique Leite Lobo e outros, mestres de musica e de gymnastica e natação das Escolas de Aprendizes Marinheiros.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 do corrente foi mandado servir no 1º regimento de cavallaria divisionaria o 1º tenente veterinario João de Castro Pereira de Campos

ADDITAMENTO AO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 30 dezembro de 1922.

Circular aos commandantes das regiões ou circumscripções militares.

Sr. .. .. .. — Tendo em vista regularizar a situação dos officiaes que servem no serviço de recrutamento, de accôrdo com as disposições que deverão vigorar no proximo anno, declaro-vos:

1º, os officiaes do Exercito de 2ª linha, auxiliares das circumscripções de recrutamento e membros das juntas de revisão e sorteio devem ser dispensados de seus respectivos cargos, a contar de 1 de janeiro proximo;

2º, os officiaes nomeados de accôrdo com os ns. 1 e 2 do art. 48 do regulamento do serviço militar, membros das juntas de alistamento, só terão direito, no anno de 1923, a uma remuneração pecuniaria a titulo de gratificação especial, arbitrada por este ministerio, de conformidade com a dotação orçamentaria para o proximo exercicio, sem prejuizo dos vencimentos que por accaso tiverem como reformados ou funccionarios civis.

Saude e fraternidade.—*Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Adyllio Fernandes Galvão dos Santos, pedindo prestar exames no Collegio Militar.— Como requer, resalvadas as dependencias que houver entre as materias.

Afranio Vieira da Silva, pedindo engajamento.— Indeferido, por não haver vantagens para o Exercito.

Agostinho Raymundo Gomes de Castro, general, pedindo matricula na Escola Militar para seu filho José Bonifacio Gomes de Castro.— Como requer, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Alexandre Costa, pedindo certidão.— Indeferido, por não ter apresentado, opportunamente, a resalva á extincta commissão de organização das forças de 2ª linha.

Alvaro Prati de Aguiar, 1º tenente, pedindo certidão.— Não póde ser attendido

Alfredo Martins, pedindo attestado. — O *solicionario poderá* ser attendido por meio de certidão, declarando préviamente o fim para que quer o mesmo documento.

Americo de Carvalho Menezes, tenente-coronel honorario, pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido, á vista da informação

Armando Ribas Leitão, pedindo certidão. —*Certifique-se o que constar, na fórma da lei.*

Aristides Visconti, pedindo certidão.— Certifique-se o que constar na fórma da lei.

Augusta Müller de Medeiros Pontes, pedindo que seu filho Gustavo Lydio de Medeiros Pontes preste exame de algebra e das materias do 4º anno do Collegio Militar do Rio de Janeiro.—Sim, quanto ao exame de algebra sómente.

Balbina Rita da Conceição, pedindo isenção do serviço militar para seu filho Alcebiades de Castro Deferido, de accôrdo com o art. 110 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubo de 1920.

Benedicto Lyra, pedindo reinclusão no Exercito.—Indeferido.

Carlos Luiz de Lima Bastos, capitão graduado reformado, pedindo passagem para desconto.— Concedo a passagem pedida para desconto dentro do corrente exercicio.

Demosthenes Rodrigues Galhardo, João Lindolpho Camara Filho, José Diogo Brochado da Rocha, José Thomaz de Aquino, Marcio de Azevedo Franco, Vicente Jacintho Memoria, Waldemar Visconti e Walfrido Antonio dos Santos, pedindo certidão.— Certifique-se o que constar, na fórma da lei.

Demetrio Antunes de Oliveira, cabo, pedindo exclusão.—Deferido.

Domingos de Miranda Costa Moreira, pedindo certidão —Certifique-se o que constar na fórma da lei. Quanto á guia de transferencia nada ha que despachar.

Enéas Coelho, José Chaves Dantas, Manoel Francisco Tavares, Solon Estillac Leal, *pedindo matricula na Escola Militar.—Como requerem*, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Hortencio Pereira de Britto, soldado, Ildefonso Ribeiro Flores, Luiz Candido Mendes de Almeida Filho, Pedro Candido Mendes de Almeida, Saulo Theodoro Pereira de Mello, soldado, pedindo matricula na Escola Militar — Provem que satisfazem ás exigencias regulamentares

Elysio Fructuoso Dutra, ex-anspeçada, pedindo inclusão no Asylo.—*Deferido de conformidade com o parecer da Junta Militar de Saude.*

Francisco Borrin Filho, pedindo isenção do serviço militar. — Deferido de accôrdo com o n. 2 do art. 110 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Francisco Pereira da Silva, soldado, pedindo baixa. — Indeferido, por não estar o seu pedido amparado em disposições regulamentares.

Francisco de Assis Ribeiro Gonçalves, pedindo documentos. — A' secretaria para restituir os papeis pedidos, mediante recibo.

Francisco Oreiro Tavares, pedindo certidão —Dê-se por certidão, na fórma da lei.

Francisco Brito Lopes, pedindo certidões. — A' Directoria de Saude de Guerra para mandar entregar os documentos pedidos, mediante recibo.

Gregorio José da Silva, anspeçada, pedindo restituição de cadernetas.—Entregue-se, mediante recibo.

Heraclides da Fonseca Barros, pedindo documentos.—Indeferido, de accôrdo com o artigo 54 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Horacio Barbosa dos Reis, 3 sargento, pedindo licenciamento do Exercito — Sim, depois de terminado o primeiro periodo de instrucção.

Humberto Caetano da Silva, soldado, pedindo transferencia da Escola de Aviação para o 11 Regimento de Infantaria (S. João d'El Rey).—*Seja submettido a inspecção de saude.*

Irmãos Mastopietro, pedindo despacho, na Alfandega de Santos, de armas.- Sim.

João Baiug, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido, por insuficiencia de provas do que allega.

João Carlos Pereira de Mello, pedindo *matricula na Escola Militar.* — Prove que está nas condições previstas nas instrucções em vigor.

João de Deus Cruz, pedindo pagamento de diaria. — Deferido de accôrdo com as informações.

José Alfredo da Silva, 3º sargento, pedindo permissão para prestar concurso.—*Como requer.*

José Bonifacio da Silveira, 2º sargento, pedindo permissão para prestar concurso.— Como requer.

José Emilio Martins, pedindo matricula na Escola Militar.—Como requer.

José Aguinaldo de Almeida, pedindo isenção do serviço militar.—Indeferido, por não ter reclamado antes de sua incorporação.

José Fautino da Silva Filho, capitão, pedindo que a praça Walter de Andrade preste exames parcellados. — Não ha mais que despachar.

José Maria Borges, pedindo trancamento de matricula para seu filho Luiz Borges Netto.— Approvo.

José do Rego Raposo, pedindo prorogação de praso de apresentação do serviço militar, para seu filho Nelson do Rego Raposo — *Prorogo o praso de incorporção até o primeiro dia util do proximo mez de novembro*, data em que se deve apresentar o sorteado Nelson do Rego Raposo

José Lima-Verde, cabo, pedindo prestar exames parcellados no Collegio Militar.— Não póde ser attendido

José Teixeira Coelho, pedindo certidão.— Indeferido de accôrdo com o art 54 do regulamento approvado pelo decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920

Jorge Augusto Sounis, capitão pedindo trancamento de matricula —Como requer

Jorge Americo de Gouvêa, 1º tenente, pedindo rectificação de fé de officio.— Sim, de accôrdo com as informações

Jorge Elias Ajús, 1º tenente, pedindo internar seu irmão menor, no Hospital Central do Exercito, afim de soffrer uma operação cirurgica.— Não póde ser attendido, de accôrdo com as informações.

Jorge Ribeiro da Motta, pedindo entrega de documentos — Sim, mediante recibo.

Licinio Athanasio Cardoso, Dr., pedindo accrescimo de vencimentos.— Passe-se o titulo em vista do parecer

Lourival Campello, 1º sargento, pedindo reengajamento.— Concedo engajamento por cinco annos e para o serviço de aviação.

Lindolpho Baptista de Azevedo, pedindo transferencia do Collegio Militar de Barbacena para o Rio de Janeiro, do alumno José de Paula e Silva. — Como requer, si houver vaga de sua classe.

Maria Clara de Miranda, pedindo isenção de serviço militar para seu filho Claro Miranda. — Deferido, de accôrdo com o art. 110 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Maria Rita Burnier Pessoa de Mello, pedindo certidão. — Certifique-se.

Maria Pimentel Luiz, pedindo pagamento de vencimentos do seu fallecido marido, capitão reformado A. Araujo Lins. — Deferido. Provando a requerente a sua identidade.

Manoel da Silva, pedindo isenção de serviço militar. — Deferido, de accôrdo com o art. 110, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Manoel Pinto Mendes, offerecendo um apparelho de sua invenção. — Aguarde opportunidade.

Mario Berlinck, pedindo matricula na Escola de Estado-Maior. — Sim, de accôrdo com a informação do Estado-Maior.

Miguel Ferreira Longra, pedindo rectificação de nome — Selle as folhas escriptas la caderneta.

Moysés Corrêa Lima, sargento reformado, *pedindo pagamento de vencimentos* — Deferido, á vista das informações.

Octavio Augusto Fetal, pedindo prestar exames vestibulares na Escola Militar. — *Como requer*, satisfazendo ás exigencias regulamentares

Otynthio de Souza Goyatá, pedindo patente. — Selle os annexos.

Othilia Diniz Leite, pedindo espolio deixado por seu fallecido filho soldado Benedicto Diniz Leite. — Habilite-se perante o juiz de Orphãos da cidade de Alegrete, nos termos da legislação em vigor.

Olivia de Moraes Brito, pedindo trancamento de matricula para o alumno Ruberico Bachi de Araujo. — Approvo o acto do Sr. director do Collegio Militar de Barbacena.

Pedro Eugenio Pies, 1º tenente, pedindo rectificação de nome. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Raymundo Alves de Lima, pedindo isenção do serviço militar. — Deferido, de accôrdo com o art. 110, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Romulo Luiz Cardoso, cabo, pedindo exclusão. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Rosendo Garcia Rosa, tenente-coronel, honorario, pedindo asylamento. — Deferido, por ter sido mutilado em consequencia de ferimentos recebidos em campanha.

Stella Mendes de Almeida Santos, pedindo vencimentos de seu fallecido pae general de brigada graduado Fernando Mendes de Almeida. — Passe-se o titulo de divida.

Silvano Leite d'Oliveira, pedindo documentos. — Entregue-se mediante recibo.

Tito de Souza Mattos, soldado, pedindo engajamento. — Sim, correndo por conta propria as despezas de transporte.

Theodorico F. Guimarães, coronel reformado, pedindo trancamento da matricula de seu filho Azer Guimarães. — Approvo o acto de trancamento de matricula.

Urbano Pinto de Abreu, pedindo certidão. — Declare para que fim quer a certidão.

Zerrenner, Bulow & Comp., pedindo despacho de munições. — Sim, excepção da munição de calibre 450.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1923

Jayme Vieira de Mattos. — Sim, mediante recibo.

Dia 16

Manoel Pinto Resende. — Sim, mediante recibo.

Carmeno Celano. — Sim, mediante recibo.

Dia 20

Mario Bento e Salles. — Restitua-se, mediante recibo.

Pedro Cesario da Silveira.—Restitua-se, mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 6 de fevereiro de 1923

Avisos á Fazenda:

Ao Sr. Ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 338, conta de Benedicto de Souza (Typographia Revista Floreal), na importancia de 14:650$, de serviços executados, no anno proximo passado, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Aviso n. 339, conta de Cardinale & Comp., na importancia de 380$, de material adquirido, no anno de 1922, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 340, conta de Dias Garcia & Comp., de 16$440, de material adquirido, no anno de 1922, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 341, conta de Cicero de Figueiredo, de 17:169$818, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 342, conta de Steinberg & Comp., de 1:015$, de fornecimento feito á Inspectoria Geral da Illuminação, no anno de 1922.

Dia 7

Aviso n. 346, de 54:898$805, á Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro, arrendataria e empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, de medições provisorias dos trabalhos executados na ligação do ramal da Feira de Sant'Anna com o ramal de Agua Comprida a Buranhem etc.

Aviso n. 347, de 36:509$394, á dita companhia acima referida, de medições provisorias etc.

Aviso n. 348, conta de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.ª Ltd., de 9:765$247, de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante os mezes de janeiro a março do anno proximo passado.

Aviso n. 349, contas de José Alves Nogueira, na importancia total de réis 42:700$240, de maetrial adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 350, contas da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, na importancia total de 3:860$160, de serviços executados, no anno proximo findo, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 351, contas de Insard & Comp., na importancia de 3:107$; de Mendes, Pinto & Comp., na de 80$; e de The Texas Company (South America), na de 345$320, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 352, contas de Manoel Pereira Vianna, na importancia de 34$; de Antonio Ferreira, na de 62$ e de Joaquim Moreira Junior, na de 698$300, de lavagem de roupas em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 353, conta de Isnard & Comp., na importancia de 54$, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo passado.

Aviso n. 354, contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de réis 397$200; de Hime & Comp., na de réis 1:860$; de José da Silva & Comp., na de 3:777$500; e de Turino, Passos & Comp., na de 5:686$ provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo passado.

Aviso n. 355, contas de F. Passos & Comp., na importancia de 3:300$ e da Sociedade Anonyma de Oleo Galena-Signal, na de 1:168$320, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno de 1922.

Aviso n. 356, contas de Alberto d'Almeida & Comp., na de 310$; de F. R. Moreira & Comp., na de 1:040$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 3:216$800 e de Paulo Lébre, na de 1:623$750, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no anno proximo passado.

Aviso n. 357, contas de Hime & Comp., na importancia de 4:800$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no anno proximo passado.

Aviso n. 358, conta de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 42$, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no anno proximo passado.

Aviso n. 359, conta de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 198$200, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo passado.

Aviso n. 360, contas de Hime & Comp., na importancia total de 938$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno de 1922.

Aviso n. 361, conta de Isnard & Comp., na importancia de 683$800, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo passado.

Aviso n. 362, conta de Isnard & Comp., na importancia de 97$400, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo passado.

Aviso n. 363, conta de Isnard & Comp., na importancia de 50$, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo findo.

Aviso n. 364, conta de Isnard & Comp., na importancia de 79$, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo findo.

Aviso n. 365, conta de Belmiro Rodrigues & Comp., na importancia total de 27:300$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no anno proximo passado.

Aviso n. 366, contas de The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power C.ª Ltd., na importancia de 2:729$900, de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante os mezes de agosto a outubro de 1922.

Aviso n. 367, conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, na importancia de 6:300$, proveniente de material adquirido, pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado.

Aviso n. 368, conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 72:142$950, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.ª Ltd., pedindo pagamento de contas, no total de 29$440, provenientes de fornecimentos feitos ás repartições dos Telegraphos e Aguas e Obras Publicas.— Tratando-se de fornecimento feito a duas repartições distinctas, convém que a requerente requeira, separadamente, em dous requerimentos.

Carlos Alberto de Faria, telegraphista de 4ª classe, pedindo pagamento de vencimentos.— Indeferido.

Companhia de Seguros Integridade, pedindo reconsideração de despacho de indeferimento de uma reclamação apresentada á Estrada de Ferro Central do Brasil.— Indeferido.

Marcilio Vieira, pedindo seja cancellada a declaração de sua inidoneidade para concorrer a fornecimento de material destinado ao consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, de onde era antigo fornecedor de dormentes, lenha, etc.— Indeferido.

Braz Navarro Molina, requerendo a indemnização de 10:000$ por prejuizos causados em terras de sua propriedade.—Resulta das informações que o sitio a que se refere a reclamação já estava desde muito atravessado pelo ramal da Central, quando foi adquirido pelo requerente; e esse facto consta da descripção da propriedade feita na respectiva escriptura. Não poderia, portanto, o novo proprietario allegar prejuizos que lhe não foram causados e não consta hajam sido objecto de reclamações anteriores. E ainda menos se justifica que tendo feito a acquisição por 650$, se abalançasse a pedir, cinco mezes depois, uma indemnização de dez contos de réis. Tanto basta para que a reclamação não mereça ser tomada em consideração.

M. Cavassa Filho & Comp., pedindo pagamento de 300$, proveniente de transporte de malas do Correio de Corumbá a Porto Esperança, nos mezes de novembro a dezembro de 1919.— Indeferido.

F. Venancio & Comp., propondo a venda de 100 toneladas do explosivo «Rupturita». — Dirijam-se os requerentes, na opportunidade, e nas condições estabelecidas na lei, ás repartições que tenham necessidade de fazer a acquisição proposta.

Cantidio Alves de Souza, 2º escripturario da Fiscalização do Porto de S. Francisco, pedindo o abono de quebras.— Indeferido.

Terceira secção

Expediente de 21 de fevereiro de 1923

Sr. inspector federal das Estradas.

Declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvado o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira Mamoré relativa ao primeiro semestre de 1917, de accordo com o vosso parecer constante do officio n. 82|Z, de 31 de janeiro do corrente anno (aviso n. 31).

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

N. 82|Z — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da nova tomada de contas da Estrada de Ferro, Madeira Mamoré relativa ao 1° semestre de 1917, realisada em consequencia do aviso n. 51|V.2. de 3 de março de 1919, que annullou a anteriormente effectuada, por não haver a Junta apuradora incluido na respectiva receita a importancia proveniente do serviço de carga e descarga de que trata a portaria de 18 de setembro de 1916.

Pelo exame dos documentos apresentados pela Companhia a Junta apurou o seguinte resultado:

Receita	2.339:690$350
Despesa	1.557:377$670
Saldo	782:312$680

Cumprindo o dispositivo no citado aviso n. 51|V.2. e no de n. 196 de 2 de dezembro de 1915, a maioria da Junta incluiu na receita as seguintes parcellas:

137:011$700, producto do serviço de carga e descarga;

736$290, commissão paga á companhia pela arrecadação do imposto de transporte. Total 137:747$990.

Ainda em virtude do dito aviso numero 51|V.2. incluiu a maioria da Junta na despesa as seguintes parcellas:

84:074$260, gastos pela companhia com a manutenção do serviço de carga e descarga:

6:887$397 correspondentes a 5 % de quota de arrendamento calculados sobre a importancia incluida em receita. Total, 90:961$657.

Feitas as alterações retro indicadas, o balanço da companhia se transforma no seguinte:

Receita	2.477:438$340
Despeza	1.648:339$327
Saldo	829:099$013

Pela maioria da junta foram feitas glosas na importancia total de réis 180:497$340, correspondentes a despezas não autorisadas e que pela sua natureza não podem ser consideradas como de custeio, conforme se vê da respectiva acta e da relação annexa. Entre as glosas relacionadas na acta deixou de figurar a parcella de 70$700, correspondente a refeições na linha, que figura, porém, na acta original e na relação annexa, no Titulo X — Capitulo XXXIV, no mez de junho documento sob n. 33.

Deduzindo-se da despeza o total das glosas acima indicadas, apurou finalmente a junta o seguinte resultado:

Receita	2.477:438$340
Despeza	1.467:841$987
Saldo	1.009$596$353

Sendo, de accôrdo com a lettra A do *item* primeiro da clausula 3ª do contracto em vigor, a quota de arrendamento de 5 % sobre a receita bruta eleva-se a 123:871$917, a quantia a ser recolhida pela companhia, sob este titulo. Tendo, porém, esta recolhido a quantia de 116:984$520, correspondente á quota apurada na primeira tomada de contas, foi expedida guia para o recolhimento da quantia de 6:887$397, como complemento da quota relativa ao primeiro semestre, havendo a companhia recolhido a dita importancia accrescida de juros de móra, no valor de 74$723, conforme consta do conhecimento do Thesouro Nacional sob n. 1.411, de 21 de março de 1921.

A junta declarou que, não estando ainda fixado o capital da companhia, nos termos do *item* primeiro da clausula quarta do contracto, não podiam os representantes do Governo determinar a importancia da contribuição de vinte por cento a que se refere o *item* segundo da clausula terceira do dito contracto.

A junta verificou haver a companhia recolhido a importancia de 18:000$ relativa á quota de fiscalisação correspondente ao primeiro semestre de 1917.

Pelo representante da companhia foram exhibidos os talões de recibo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, provando o recolhimento da quantia de 17:670$840, sendo 15:886$200 na delegacia fiscal em Manáos e réis 1:784$540, na mesa de rendas de Porto Velho, proveniente do imposto federal de transporte arrecadado durante o mesmo semestre.

O representante da companhia protestou contra todas as glosas effectuadas pela maioria da junta, bem como contra a inclusão na receita e despeza das quantias correspondentes ao serviço de carga e descarga, a edificios não recebidos pela Commissão de Medição Final e á commissão de 4 % sobre a arrecadação do imposto de transporte.

Não encontrando fundamento no protesto da companhia, pois as glosas feitas referem-se a despezas que se não podem considerar como de custeio, e as quantias incluidas pela maioria da junta o foram em observancia ao que determinou o citado aviso n. 51|V2, penso que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada de accôrdo com as conclusões da respectiva acta.

Saude e fraternidade. — *Osorio de Almeida.*

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi approvar o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira Mamoré relativa ao primeiro semestre de 1918, de accôrdo com o parecer constante do vosso officio n. 84 Z, de 31 de janeiro ultimo (aviso n. 32).

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

N. 84 Z — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas, relativa ao 1° semestre de 1918, da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, arrendada á Madeira Mamoré Railway Company.

Extensão em trafego: 364,250 kilometros.

Examinados os documentos apresentados pela companhia, obteve a junta apuradora o seguinte resultado financeiro:

Receita	1.631:800$900
Despeza	1.555:563$860
Saldo	76:237$040

A maioria da junta, tendo em vista o que determinam os avisos 43|V2, de 22 de fevereiro de 1910, e 196 de 2 de dezembro de 1915, incluiu na receita as seguintes parcellas:

100:959$200, renda do serviço de carga e descarga mantido pela companhia;

537$470, commissão paga á companhia pela arrecadação do imposto de transporte;

7:653$480, renda proveniente da illuminação de Porto Velho;

1.053$200, renda da Serraria das Officinas da Estrada; total, 110:203$350.

Em consequencia ainda dos citados avisos, a maioria da Junta incluiu na despeza as parcellas abaixo:

42:463$460, gastos pela companhia com a manutenção do serviço de carga e descarga;

5:432$700, e não 5:432$400, como consta da acta, gastos com a illuminação de Porto-Velho;

17:055$240, gastos com a serraria das officinas;

5:510$167, correspondente á quota de arrendamento relativa á importancia de 110:203$350, accrescida á receita;

Total, 70:461$567.

Incluidas, respectivamente, na receita e despesa as parcellas acima, o balanço da companhia se transforma no seguinte:

Receita	1.742:004$250
Despesa	1.626:025$427
Saldo	115:978$823

Pela maioria da Junta foram realizadas glosas na importancia total de rs. 228:381$140, relativas a despezas não autorizadas ou que por sua natureza não podem ser consideradas como de custeio. Releva, porém, notar, que entre as glosas indicadas na acta deixou de ser mencionada a correspondente á parcella de 79$000, relativa á lavagem de roupa do engenheiro-chefe, que figura, entretanto, na relação annexa no capitulo XXXIV, mez de junho, doc. n. 40. Na acta tambem figura erradamente como sendo de 370$400 a importancia glosada no mesmo capitulo, no mez de março, doc. n. 12, correspondente á hospedagem de um escripturario em viagem, que deve ser corrigida para rs. 377$400, como está na relação. Deve tambem ser supprimida da acta, no capitulo XXXVII, uma das duas parcellas de 800$000, doc. n. 40, do mez de junho, alli repetida por engano.

Deduzindo-se da despeza o total das glosas acima indicado, apura-se finalmente o seguinte resultado, differente do consignado na acta, que deve ser corrigido, por provir de um evidente engano arithmetico:

Receita	1.742:004$250
Despeza	1.397:644$287
Saldo	344:359$963

Sendo a quota de arrendamento de 5 % sobre a renda bruta, eleva-se a 87:100$211 a importancia que sob este titulo tinha de ser recolhida aos cofres publicos pela companhia, tendo sido, porém, recolhida a importancia de 88:002$236 pelo pagamento do juro de móra no valor de réis 902$024.

Pela maioria da junta foi dito que, não estando ainda fixado o capital da companhia, nos termos do *item* primeiro da clausula quarta do contracto vigente, os representantes do Governo não podiam determinar a importancia da contribuição de 20 % a que se refere o *item* segundo da clausula terceira do mesmo contracto.

A junta verificou ainda haver a companhia entrado para os cofres publicos com a importancia de 18:000$ correspondente á quota de fiscalização relativa ao dito primeiro semestre.

Pelo representante da companhia foram exhibidos os talões de recibos provando o recolhimento á Mesa de Rendas de Porto-Velho da quantia de 12:899$300, relativa ao imposto federal de transporte por elle arrecadado.

O representante da companhia protestou em acta contra as glosas realizadas pela maioria da junta, pelas seguintes razões: *a*) porque as despezas sobre que versam as alludidas glosas são relativas ao custeio com a manutenção da estrada;

b) porque foram realizadas no bom intuito de estabelecer toda a regularidade no funccionamento do serviço; *c*) porque, dadas as condições especiaes da zona onde a companhia exerce a sua actividade, efectuaram-se por causa de necessidades imprescindiveis; *d*) porque se enquadram no *item* terceiro da clausula quarta do contracto de arrendamento; *e*) porque se acham legalmente documentadas e devidamente escripturadas.

Protestou ainda o mesmo representante contra a inclusão na receita das rendas provenientes dos serviços de carga e descarga, da Illuminação em Porto Velho, da Serraria e dos edificios, por serem propriedades particulares da companhia.

Não encontrando fundamento no protesto da companhia contra as glosas realizadas pela maioria da junta, porque todas ellas se referem a despezas não autorizadas ou de natureza tal que se não podem considerar como de custeio, já havendo mesmo nesse sentido varias decisões do Governo, nem contra a inclusão na receita das diversas parcellas apuradas pela junta em consequencia tambem de resoluções do mesmo Governo, sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada, feitas, porém, as correcções indicadas no presente officio.

Saude e fraternidade. — *Osorio de Almeida*, inspector.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi approvar o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré relativa ao segundo *semestre de 1918, de accôrdo com o parecer* constante do vosso officio n. 85/Z, de 31 de janeiro ultimo (aviso n. 33).

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

N. 85 Z — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1918, da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, de que é arrendataria a Madeira Mamoré Railway Company.

Extensão em trafego 364 klms. e 260 metros.

Pelo exame dos documentos apresentados pela companhia, a junta apuradora verificou o seguinte resultado:

Receita.	947:822$640
Despeza.	1.282:675$830
Deficit.	334:853$190

A maioria da junta, tendo em vista o que determinam os avisos ns. 43/V2, de 22 de fevereiro de 1919, e 196, de 2 de dezembro de 1915, incluiu na receita as seguintes parcellas:

63:889$800	proveniente do serviço de carga e descarga mantido pela companhia;
350$254	commissão paga á companhia pela arrecadação do imposto de transporte;
2:120$800	renda da serraria das officinas da Estrada;
17:035$430	renda da illuminação de Porto Velho.
83:396$284	

Em consequencia tambem dos citados avisos a maioria da junta incluiu na despeza as seguintes parcellas:

30:879$810	gastos com o serviço de carga e descarga;
16:946$000	gastos com a serraria das officinas da estrada;
9:795$810	gastos com a illuminação de Porto Velho;
4:169$806	correspondente á quota de arrendamento relativa á importancia de réis 83:396$284, accrescida á receita
61:791$096	

Incluidas, respectivamente, na receita e despeza as parcellas acima, o balanço da companhia se transforma no seguinte:

Receita	1.031:218$924
Despeza	1.344:466$926
Deficit	313:248$002

Pela maioria da Junta foram realizadas glosas no total de 185:066$760, relativas a despezas não autorizadas ou que por sua natureza não podem ser consideradas em conta de custeio.

Cumpre, porém, notar que entre as despezas relacionadas na acta não figura a parcella de 338$900, no capitulo XXIV, art. 6º, doc. n. 35 do mez de outubro, a qual, porém, figura na relação annexa. Na acta tambem figura como sendo de 500$ em vez de 600$ a glosa feita no capitulo XXXI, art. 2º, doc. numero 36, do mez de setembro.

Deduzindo da despeza o total das glosas acima apurou, finalmente, a maioria da Junta o seguinte resultado financeiro:

Receita	1.031:218$924
Despeza	1.159:400$166
Deficit	128:181$242

Sendo que a quota de arrendamento de 5 % sobre a renda bruta, eleva-se a 51:560$946, a importancia que sob esse titulo tinha de ser recolhida aos cofres publicos pela companhia, tendo sido, porém, recolhida a importancia de réis 52:082$205, pelo pagamento do juro de móra, no valor de 521$259.

Pela maioria da Junta foi dito que, não estando ainda fixado o capital da companhia, nos termos do *item* primeiro da clausula quarta do contracto vigente, os representantes do Governo não podiam determinar a importancia da contribuição de 20 %, a que se refere o *item* segundo da clausula terceira do mesmo contracto.

A junta verificou ainda haver a companhia recolhido aos cofres publicos a importancia de 18:000$ correspondente á quota de fiscalização relativa ao dito 2º semestre.

Pelo representante da companhia foram exhibidos os talões de recibos provando o recolhimento á Mesa de Rendas de Porto-Velho da quantia de 8:406$100, proveniente do imposto de transporte arrecadado no mesmo semestre.

Apurou em seguida a junta os resultados financeiros do anno, chegando ao seguinte resultado:

Receita	2.773:223$174
Despeza	2.556:044$453
Saldo	217:178$721

Em consequencia do engano verificado por esta inspectoria na acta do 1º semestre, conforme consta do meu officio n. 84/Z, de 31 de janeiro do corrente anno, esses resultados devem ser modificados como seguem:

Receita	2.773:223$174
Despeza	2.557:044$453
Saldo	216:178$721

O representante da companhia protestou contra todas as glosas feitas pela maioria da junta allegando que as despezas referentes ás alludidas glosas são relativas ao custeio com a manutenção da estrada; foram realizadas com o fim de garantir a regularidade do serviço; effectuaram-se, dadas as condições especiaes da zona, por effeito de necessidades imprescindiveis e acham-se perfeitamente documentados e escripturados. Protestou ainda contra a inclusão na receita da renda do serviço de carga e descarga, porque o plano inclinado por onde elle se realiza pertence á companhia, que o fez a sua custa, não tendo recebido indemnização ou pagamento do Governo; assim como protestou contra a inclusão na dita receita das rendas dos edificios, que não tendo sido recebidos pela Commissão de Medição Final, são propriedade da companhia; da proveniente da serraria, pelo motivo de ser applicada sómente ao preparo de taboas para os concertos e melhoramentos dos edificios da companhia, sendo apenas vendidas as que forem consideradas de refugo; da proveniente da porcentagem de 4 % sobre o imposto de transporte de pasageiros, por ser lesivo á companhia e infrigir a disposição contractual, que deve ter rigoroso cumprimento por parte das pessoas obrigadas quer sejam naturaes, quer sejam juridicas.

Não me parecendo acceitaveis as razões do protesto da companhia quer quanto ás glosas, por se referirem a despezas que ou não foram autorizadas, ou são de natureza taes que não se enquadram nas de custeio; quer contra a inclusão na receita das rendas provenientes de serviços executados pela companhia, que não podem deixar de ser consideradas rendas eventuaes, penso que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada, corrigidos porém, os resultados financeiros do anno em virtude do engano verificado no primeiro semestre e bem assim as omissões constatadas na respectiva acta.

Saude e fraternidade. — *Osorio de Almeida*, inspector.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi approvar o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira Mamoré relativa ao 1º semestre de 1919, de accôrdo com o parecer constante do vosso officio n. 86/Z, de 31 de janeiro ultimo (aviso n. 34).

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 86/Z — Tenho a honra de vos remetter o processo da tomada de contas relativa ao 1º semestre de 1919, na Estrada de Ferro Madeira Mamoré, arrendada á Madeira-Mamoré Railway Company.

Extensão em trafego, 364,260 kilometros.

Apresentados pela companhia os documentos especificados nas instrucções para tomadas de contas, a junta, depois de examinal-os, apurou o seguinte resultado:

Receita	1.293:791$840
Despeza	1.243:779$830
Saldo	50:015$010

A maioria da junta, porém, fundando-se no aviso n. 43/V2, de 22 de fevereiro de 1919, resolveu incluir na receita as seguintes parcellas:

86:284$700	renda do serviço de carga e descarga mantido pela companhia;
396$100	commissão paga á companhia pela arrecadação do imposto de transporte;
5:567$000	renda da serraria das officinas da estrada;

12:696$100 renda do serviço da illuminação de Porto-Velho;
25:613$300 renda de edificios construidos pela companhia.

130:557$800

Ainda em consequencia do citado aviso incluiu a maioria da junta na despeza as seguintes parcellas:

51:036$390 despeza com a manutenção do serviço de carga e descarga;
16:883$200 despeza realizada com a serraria das officinas;
9:515$270 despeza com o serviço da illuminação de Porto Velho;
6:527$892 quota de arrendamento calculada sobre a importancia de 130:557$800, accrescida á receita.

83:962$812.

Incluidos os totaes acima, respectivamente, na receita e despeza apresentadas pela companhia, apura-se o seguinte resultado:

Receita	1.424:352$640
Despeza	1.327:742$642
Saldo	96:609$998

Havendo, porém, a maioria da junta realizado glosas na importancia de réis 176:712$240, a despeza acima se reduz a 1.151:030$402, e não a 1.151:025$402, como consta da respectiva acta.

Em consequencia dessas glosas o resultado final apresenta-se como segue:

Receita	1.424:352$640
Despeza	1.151:030$402
Saldo	273:322$238

Sendo a quota de arrendamento calculada á razão de 5 % sobre a receita bruta, e importando esta, segundo a apuração da maioria da junta, em réis 1.424:352$640, eleva-se a 71:217$632 a importancia que sob esse titulo devia ser recolhida aos cofres publicos.

A companhia, porém, recolheu a importancia de 71:902$491 em consequencia do pagamento do juro de mora no valor de 684$859.

A junta declarou que, não estando ainda fixado o capital da companhia, nos termos do *item* primeiro da clausula quarta do contracto vigente, não era possivel aos representantes do Governo determinar a contribuição de 25 % a que se refere o *item* segundo da clausula terceira do mesmo contracto.

A junta verificou haver a companhia recolhido a importancia de 18:000$, correspondente á quota de fiscalização relativa ao dito semestre.

Pelo representante da companhia foram apresentados os talões de recibo provando o recolhimento á Mesa de Rendas de Porto Velho da quantia de 9:505$200, proveniente do imposto de transporte arrecadado pela companhia.

O representante da companhia protestou, não só contra a totalidade das glosas realizadas pela maioria da junta, mas tambem contra a inclusão na receita e despeza das rendas e gastos do serviço de carga e descarga, de illuminação de Porto Velho, da serraria das officinas e do aluguel de edificios, pelas mesmas razões adduzidas em actas anteriores.

Não encontrando fundamento no protesto da companhia contra as glosas, por se referirem a despezas que se não podem considerar como de custeio, nem contra as inclusões feitas pela junta em virtude de disposições do Governo, penso que deve ser mantida a resolução da mesma maioria da junta.

Em vista do exposto, sou de parecer que a presnte tomada de contas está em condições de ser approvada, corrigido, porém, o engano de 5$ para menos na despeza final apurada pela alludida maioria da junta.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi approvar o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira Mamoré relativa ao segundo semestre de 1919, de accôrdo com o parecer constante do vosso officio n. 87|Z, de 31 de janeiro ultimo (aviso n. 35).

Madeira Mamoré — Tomada de Contas — 87|Z — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923.

—Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Com o presente officio tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo de tomada de contas do 2º semestre de 1919 da Estrada de Ferro Madeira Mamoré arrendada á Madeira-Mamoré Railway Company.

Extensão em trafego, 364,km,260.

Apresentados, pelo representante da companhia os documentos especificados nas instrucções para tomadas de contas, a junta, após o seu exame, apurou o seguinte resultado:

Receita	1.141:383$500
Despeza	1.245:513$740
Deficit	104:130$240

A maioria da junta, porém, baseada nos avisos 43|V2, de 2 de fevereiro de 1919 e 196, de 2 de novembro de 1915, resolveu incluir na receita as seguintes parcellas:

75:134$900, proveniente do serviço de carga mantido pela companhia;

370$140, commissão paga á companhia pela arrecadação do imposto de transporte;

7:504$, renda da Serraria das Officinas;

18:661$510, renda do serviço de illuminação de Porto Velho;

26:065$, proveniente de alugueis de edificios;

Total, 127:735$550.

Ainda em consequencia dos citados avisos, a maioria da junta incluiu na despeza as seguintes importancias:

31:346$280 gastos com a manutenção do serviço de carga e descarga;
16:163$920 gastos com a serraria das officinas;
6:984$400 gastos com o serviço de illuminação de Porto Velho;
6:386$782 correspondentes á quota de arrendamento calculada sobre a importancia de 127.735$550 incluida na receita.

60:831$382

Introduzidos, respectivamente, na receita e despeza os totaes acima chega-se ao seguinte resultado:

Receita	1.269:119$050
Despeza	1.306:395$122
Deficit	37:276$072

Havendo, porém, a maioria da Junta realizado glosas na importancia total de 167:858$050, a despeza acima se reduz a 1.138:537$072, e não em réis 1.138:537$037, como consta da acta.

Em consequencia dessas glosas o resultado acima se transforma no seguinte:

Receita	1.269:119$050
Despeza	1.138:537$072
Saldo	130:581$978

Entre as glosas relacionadas na acta deixou de figurar no Capitulo XXIV a parcella de 100$ relativa á parte da commissão á agencia de Pernambuco, no mez de dezembro, documento n. 14, que, entretanto, está incluida no total e consta de relação de glosas annexa á acta.

Sendo a quota de arrendamento calculada á razão de 5 % sobre a receita bruta, e importando esta, segundo a apuração da maioria da Junta, em 1.269:119$050, importa em 63:455$952 a importancia que sob esse titulo devia ser recolhida aos cofres publicos. A companhia, porém, recolheu a quantia de 64:034$878, em virtude do pagamento do juro de móra no valor de 578$926.

A junta ver ficou haver a companhia recolhido a importancia de 18:000$ correspondente á quota de fiscalização relativa ao mesmo semestre.

O representante da companhia exhibiu os talões de recibo comprovando o recolhimento á Mesa de Rendas de Porto-Velho da quantia de 8:944$500 liquido do imposto de transporte arrecadado pela companhia.

A junta declarou ainda, que não estando fixado o capital da companhia nos termos do *item* primeiro da clausula quarta do contracto vigente não podiam os representantes do Governo determinar a contribuição de 20 % a que se refere o *item* segundo da clausula terceira do mesmo contracto.

Em seguida passou a junta a apurar o resultado financeiro do anno, chegando, pela somma dos resultados dos dous semestres, ao seguinte balanço:

Receita	2.693:471$690
Despeza	2.289:562$469
Saldo	403:909$221

Este balanço, entretanto, deve ser corrigido em consequencia da differença para menos de 5$ verificada na despeza do 1º semestre, conforme se vê no meu officio n. 86|Z, de 31 do corrente mez e da differença de $005 tambem para menos na despeza do (2º) segundo semestre, como se vê no presente officio.

Feitas taes correcções, o balanço do anno apresenta-se como se segue:

Receita	2.693:471$690
Despeza	2.289:567$474
Saldo	403:904$216

O representante da companhia protestou em acta contra todas as glosas realizadas pela maioria da junta, bem como contra as inclusões na receita e despeza realizadas tambem pela maioria da junta, adduzindo em favor do seu protesto as mesmas razões já allegadas em actas anteriores.

Não encontrando fundamento no protesto da companhia, por isso que as glosas feitas dizem respeito a despezas que se não podem considerar como custeio, e as inclusões foram realizadas em consequencia de decisões do Governo, sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada, feitas, porém, as correcções indicadas no presente officio.

Saude e fraternidade. — *Ozorio de Almeida*, inspector

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, relativa ao 2° semestre de 1917, de accôrdo com o vosso parecer constante do officio n. 83|Z, de 31 de janeiro do corrente anno (aviso numero 36).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da nova tomada de contas relativa ao 2° semestre de 1917, realizada em consequencia de haver sido pelo aviso n. 43|V 2, de 22 de fevereiro de 1919, annullada a anteriormente feita, por não haver a maioria da Junta incluido na receita a renda proveniente do serviço de carga e descarga á margem da linha, a que se refere a portaria de 18 de setembro de 1916, bem como por haver indevidamente excluido a importancia de 406:101$120, correspondente a despezas com a conservação da via permanente e suas dependencias.

Examinados os documentos apresentados pelo representante da Companhia, a Junta apurou o seguinte resultado:

Receita	1.469:869$650
Despeza	1.411:435$540
Saldo	58:434$110

Cumprindo o disposto no citado aviso n. 43|V 2, e no aviso n. 196, de 2 de dezembro de 1915, a maioria da Junta incluio na receita as seguintes parcellas:

99:171$700	— producto do serviço de carga e descarga;
487$500	— commissão paga á Companhia pela arrecadação do imposto de transporte.
99:659$200	

Ainda em virtude do dito aviso numero 43|V 2, incluio a maioria da Junta na despeza as seguintes parcellas:

74:657$600	gastos pela companhia com manutenção do serviço de carga e descarga;
4:982$952	correspondentes a 5 % de quota de arrendamento calculados sobre a importancia incluida na receita.
79:640$552	

Feitas as alterações retro-indicadas, o balanço da companhia passa a ser o seguinte:

Receita	1.569:528$850
Despeza	1.491:076$092
Saldo	78:452$758

Pela maioria da junta foram feitas glosas na importancia total de réis 181:585$380 correspondentes a despezas não autorizadas e que pela sua natureza não podem ser consideradas como de custeio, conforme se vê da respectiva acta e da relação anexa. Entre as glosas relacionadas na acta deve ser corrigida a parcella do capitulo XXXVII, art. 1°, do decreto n. 9, do mez de agosto, referente a passagens a electricistas que figura como sendo 609$800 quando deve ser 709$800. Na relação das glosas devem ser corrigidas: 1°, a somma do capitulo XXXIV para 6:940$960; 2°, a parcella do art. 6° do capitulo XXIV, no mez de dezembro, doc. n. 28, que deve ser 1:460$450, como figura na acta.

Deduzindo da despeza o total das glosas acima indicado apurou finalmente a maioria da junta o seguinte resultado:

Receita	1.569:528$850
Despeza	1.309:490$712
Saldo	260:038$138

Sendo de 5 % sobre a renda bruta a quota do arrendamento, de accôrdo com a lettra *a* do *item* primeiro da clausula 3ª, do contracto em vigor, eleva-se a 78:476$442, a importancia a ser recolhida pela companhia sob este titulo — Tendo, porém, esta recolhido a quantia de 73:493$490 correspondente á quota apurada na primeira tomada de contas, devia ter sido expedida guia para o recolhimento da differença, ou seiam 4:982$952. Entretanto, esta inspectoria expediu guia sómente para a quantia de 4:082$952, por ser esta a importancia que figurava no telegramma recebido do chefe da fiscalização, havendo a companhia recolhido tal quantia accrescida do juro de móra no valor de 44$297. Verificando-se agora pela acta o engano contido no referido telegramma foi expedida nova guia para o recolhimento da importancia de 900$, complementar daquella differença.

A Junta declarou que, não estando ainda fixado o capital da companhia, nos termos do *item* primeiro da clausula quarta, do contracto, não podiam os representantes do governo determinar a importancia da contribuição de vinte por cento, a que se refere o *item* segundo da clausula terceira do dito contracto.

Verificou mais a Junta haver a companhia pago a importancia de 18:000$, relativa á quota de fiscalização correspondente ao segundo semestre de 1917.

Pelo representante da companhia foram exhibidos os talões de recibos provando o recolhimento aos cofres da Mesa de Rendas de Porto Velho, da importancia de 12:699$780, proveniente do imposto federal de transporte arrecadado no mesmo semestre.

Reunindo aos do segundo os resultados do primeiro semestre, a junta apurou para o movimento financeiro do anno, o seguinte:

Receita	4.046:967$190
Despeza	2.777:332$699
Saldo	1.269:634$491

A quota de arrendamento correspondente é de 202:348$359, dos quaes a companhia já recolheu 201:567$379, inclusiveis 119$020 de juro de móra, faltando pois recolher ainda 900$, para o que fiz expedir a respectiva guia.

O representante da companhia protestou contra as glosas effectuados pela maioria da junta pelas seguintes razões: referirem-se a despezas legalmente documentadas e devidamente escripturadas, effectuadas por força de necessidades indispensaveis da estrada, em cujo beneficio revertem em toda a sua utilidade; serem despezas relativas ao custeio da estrada, realizadas parcimoniosamente, no nobre intuito de haver a maxima regularidade no funccionamento do serviço, que a companhia tem apparelhado com os elementos rigorosamente precisos, indo buscal-os onde elles existem ser uma iniquidade que essas despezas, que redundam em beneficio do governo, não entrem no custeio, quando ellas se enquadram no *item* terceiro da clausula quarta do contracto de arrendamento, sendo taes despezas inadiaveis e imprescindiveis na zona em que a companhia desenvolve a sua actividade. Protestou tambem contra as inclusões na receita e despeza das rendas e gastos feitos com o serviço de carga e descarga e de edificios que não foram recebidos pela commissão de Medição Fiscal, bem como pela inclusão na receita da commissão de 4 % sobre o total do imposto de transporte por ella arrecadado.

Não encontro fundamento no protesto da companhia pois, as glosas feitas se referem a despezas que se não pódem considerar como de custeio e as quantias incluidas pela maioria da Junta o foram em observancia ao que determinou o aviso n. 43|V. 2, já citado.

A' vista do exposto, penso que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada, feitas, porém, as correcções indicadas no presente officio que alteram, em parte, os resultados constantes da respectiva acta.

Saude e fraternidade. — *Ozorio de Almeida*, inspector.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 19 do corrente, foi exonerado o inspector do trafego da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, engenheiro Waldemar Coimbra Luz, do cargo de engenheiro residente da quinta divisão provisoria da mesma estrada, que exercia em commissão.

—Por outra de 17 do corrente foi promovido, por antiguidade, Germano Soares Vieira, machinista de 2ª classe da quarta divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a machinista de 1ª classe, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outras de 20 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes ao thesoureiro da agencia de Barbacena, Raymundo de Souza Carvalho, ficando sem effeito a portaria de 30 de novembro de 1922, que lhe concedeu igual licença.

De tres mezes ao agente de Quatipurú, Izaura Pinheiro do Nascimento, ficando sem effeito a portaria de 30 de dezembro de 1922 que lhe concedeu igual licença.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes ao telegraphista de 3ª classe Paulo de Miranda Sá Barroso, ficando sem effeito a portaria de 30 de dezembro de 1922 que lhe concedeu igual licenca.

De tres mezes ao trabalhador Mario Cavalcante, ficando sem effeito a portaria de 6 de outubro de 1922 que lhe concedeu igual licença.

De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe José Bittencourt Camara, ficando sem effeito a portaria de 29 de abril de 1922 que lhe concedeu a mesma licença.

De seis mezes ao inspector de 4ª classe João de Deus e Silva, ficando sem effeito a portaria de 24 de junho de 1922 que lhe concedeu igual licença.

De tres mezes ao telegraphista de 3ª classe Hugo Antonio de Barros, ficando sem effeito a portaria de 30 de dezembro de 1922 que lhe concedeu igual licença.

De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe Affonso Bento Machado, ficando sem effeito a portaria de 19 de dezembro de 1922 que lhe concedeu igual licença.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De tres mezes ao agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio do Ouro, Bias Pereira Guimarães.

Expediente de 21 de fevereiro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Em solução ao vosso officio n. 24/T de 19 do mez passado, autorizo-vos a permittir

que o conductor de malas entre a agencia do Correio de Campos e as agencias urbanas, no Estado do Rio de Janeiro, Isidoro Senna, se afaste do serviço, sem vantagens pecuniarias, emquanto durar a sua incorporação ás fileiras do Exercito, devendo, porém, reassumir o exercicio das suas funcções logo que cesse o motivo em virtude do qual se lhe permitte a ausencia.

Esta autorização fica extensiva a todos os funccionarios ajustados ou contratados, que, sem direito a licença de que o art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram sorteados para o serviço militar obrigatorio (aviso n. 53).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Em solução ao vosso officio n. 111, de 12 de dezembro de 1921, declaro-vos para os devidos fins que ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 52:603$390, que baixam rubricados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, relativos ás obras de construcção do açude particular «Correia», que, em sua propriedade denominada «Quandu», situada no municipio de Pacatuba, Estado do Ceará, pretende executar o Sr. João Correia Mendes (aviso n. 5).

Em resposta ao officio-circular numero 867, de 23 de dezembro ultimo, sobre providencias a serem tomadas pelos chefes de serviço, no caso de accumulações remuneradas, foram recebidos, até hoje, os seguintes officios:

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente, 2ª Secção — N. 81 — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1923. — Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Dando resposta ao vosso officio-circular n. 867, de 23 de dezembro ultimo, em que, de ordem do Sr. ministro, declaraes que, de conformidade com o art. 73, da Constituição da Republica, o accumulador de funcções remuneradas deve fazer opção por um dos cargos que exerce, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que foram dadas a respeito as necessarias providencias. Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva*.

Inspectoria Federal de Navegação — Ministerio da Viação e Obras Publicas — Assumpto: Communica que nesta Inspectoria não existe nenhum funccionario nos casos de accumulação remunerada. — N. 6 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1923. — Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Em cumprimento ás ordens de V. Ex., transmittidas pelo officio n. 867, de 23 de dezembro proximo findo, da Directoria Geral de Expediente, cabe-me informar que neste Inspectoria não existe nenhum funccionario nos casos de accumulação remunerada. — Saude e fraternidade. *Affonso Vaz de Mello*, inspector federal.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — 1ª Secção — N. 673 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922 — Illmo. Exmo. Sr. — Com referencia ao officio n. 867, de 23 do corrente, do Sr. director geral de Expediente desse Ministerio, tenho a honra de informar a V. Ex. que esta inspectoria já deu as necessarias providencias para que, em caso de accumulação remunerada, seja feita a opção por um dos cargos que porventura exerça qualquer funccionario desta repartição, que levará ao conhecimento de V. Ex., opportunamente, o resultado dessa providencia. — Saude e fraternidade. — Illmo. Sr. Dr. Francisco Sá, M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas — Lucas Bicalho, inspector federal — E. U. do Brasil — Repartição Geral dos Telegraphos — Gabinete do director geral — N. 3.209. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922 — Sr. ministro — Em resposta ao vosso aviso circular n. 867, de 23 do corrente, tenho a honra de informar que determinei immediatas providencias no sentido de ser cumprida a vossa determinação quanto ao caso de accumulação remunerada por parte dos funccionarios desta repartição. Quanto ao meu caso pessoal, peço venia para informar que o unico cargo official que exerço, desde abril de 1895, é o de engenheiro da Repartição Geral dos Telegraphos, onde sou actualmente sub-director technico effectivo. Anteriormente, de 1889 a 1894, exerci o cargo official de lente substituto effectivo por concurso da 1ª Secção do Curso Geral de que me exonerei. Em 16 de julho de 1912, em vista de trabalhos apresentados á Congregação da Escola Polytechnica, me foi conferido o titulo de livre docente da Secção de Astronomia, Geodesia e Topographia; em 18 de julho de 1913 passei a exercer, de accordo com o art. 36, paragrapho unico da lei organica do ensino superior e fundamental da Republica, approvada pelo decreto n. 8.659, de 1 de abril de 1911, o cargo de professor extraordinario effectivo da 3ª Secção dos cursos de engenharia, passando a exercer posteriormente pela mesma lei o cargo de professor ordinario de Astronomia e Geodesia, em cujo exercicio me acho. Segundo se deprehende destas caracteristicas, não se trata de cargo official e sim desofficialisado, correndo a despeza por conta da subvenção á Escola, sem pagamento de nenhum imposto e, portanto, sem nenhuma das regalias decorrentes da funcção official. Assim sendo, não ha duplicidade de cargos ou funcções officiaes e, portanto, não tenho opção a fazer. — Saude e fraternidade. — Sr. Dr. Francisco Sá, ministro da Viação e Obras Publicas. — *Francisco Bhering*, director geral interino.

Requerimentos despachados

Jorge Ribeiro da Motta, pedindo para ser nomeado auxiliar amanuense dos Correios. — Aguarde opportunidade, tendo em vista a sua classificação no concurso, conforme informa a Directoria Geral dos Correios.

Armando Masson Jacques, pedindo registro de seu titulo de engenheiro militar pela Escola de Artilharia e Engenharia. — Deferido.

Terceira secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: Attendendo ao que requereu a "Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande", constructora da linha do rio do Peixe, e tendo em vista a informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas:

Resolve approvar a tabella de preços unitarios que com esta baixa rubricada pelo director geral de expediente desta Secretaria de Estado, para fornecimento de moveis e utensilios necessarios ao apparelhamento das estações da linha do rio do Peixe, devendo ser levadas á conta de construcção daquella linha as despezas correspondentes aos moveis e utensilios com que fôr effectivamente dotada cada estação aberta ao trafego durante o periodo de construcção da mesma linha.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *Francisco Sá*.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Tabella de preços unitarios dos moveis e utensilios necessarios ao apparelhamento das estações da linha do rio do Peixe, a que se refere a portaria desta data:

Designação — Unidade — Preço
Relogio de parede, peça	1$000
Quadro negro grande, peça	13$000
Quadro para ordem de serviço, peça	8$000
Quadro para avisos, peça	8$000
Balanças e pertences, peça	613$200
Sinos de embarque, peça	20$000
Lacrador de carros, peça	21$000
Cadeados, peça	7$100
Bandeiras vermelhas, peça	$850
Bandeiras brancas, peça	$850
Bandeiras verdes, peça	$850
Peneira de arame para areia, peça	14$600
Medida para nó de pinho, peça	18$000
Lampeões para escriptorio, peça	30$000
Mesas de pinho, peça	70$000
Bilheteiras, peça	37$250
Cadeiras, peça	15$000
Bancos de plataforma, peça	60$000
Armario para papeis, peça	100$000
Copos de vidro, peça	$400
Lanternas de plataforma, peça	22$000
Lanternas de signal, peça	23$000
Lanternas de protecção, peça	12$000
Carrinhos de mão, peça	15$300
Carinhos de descarga, peça	35$000
Talhas para agua, peça	10$000
Armario para archivo, peça	100$000
Cofre forte, peça	800$000
Supporte para talha, peça	10$000
Mesa para bilheteira, peça	70$000
Mesa para o armazem de mercadorias, peça	70$000
Lamoeão belga para sala de espera, peça	30$000
Prancha para descarga, peça	20$700
Maleta para correspondencia, peça	4$000
Bandeira nacional com mastro, peça	50$000
Sinete para lacre, peça	5$000
Carimbo de borracha, peça	5$000

Directoria Geral de Expediente, 9 de fevereiro de 1923. — *Gustavo A. da Silveira*. (1.048)

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. — Promova a publicação, por sua conta, no *Diario Official*, do decreto numero 15.960, de 15 do corrente, que approvou projecto e orçamento para construcção de um embarcadouro para gado em pé no porto do Rio Grande do Sul. A cópia desse decreto foi remettida ao *Diario Official* em 17 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Confirmando os termos do aviso que este ministerio vos dirigiu em 14 de outubro do anno proximo findo, sob n. 39, e bem assim do despacho que, em solução ao requerimento da Companhia Docas de Santos, de 27 de novembro, proferi em data de 7 de dezembro seguinte, declaro-vos, para os devidos fins, que já está autorizada a inscripção, na conta de capital daquella companhia, da importancia de 1.210:934$257, relativa á acquisição e montagem de 56 guindastes

pontes electricos nos armazens internos ns 1 a 12, 14, 15, 26 e 27 do porto de Santos, aos quaes se reporta o decreto n 15.576, de 25 de julho de 1922.

A essa despeza se referem os documentos apresentados pela requerente com a petição de 21 de outubro ultimo, informada por vosso officio n 2.253, de 26 de dezembro, os quaes ora vos devolvo, com a rubrica do director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n 6).

Requerimento despachado

Dia 27 de janeiro de 1923

João Madeira representante da Sociedade J. Aron & Comp. Limitada, exportadora de café na praça de Santos, pedindo que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro fosse autorizada a receber e entregar immediatamente á São Paulo Railway, em Jundiahy, e esta a transportar para Santos, com a rapidez possivel, todo o café daquella firma que se acha em Campinas, de modo que essa mercadoria pudesse ser exportada ainda no mencionado mez. — Emquanto subsistirem as medidas ligadas ao ultimo plano de valorização do café, para a regularização das offertas pela limitação dos transportes, toda concessão excepcional, sobre contrariar ao systema, prejudicaria aos demais interessados na producção e no commercio daquelle artigo. Não póde, pois, ser deferido este requerimento.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — Secção — Circular n. 23-E — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923.

Em additamento á circular n. 71-E/1a de 19 de julho de 1922, communico-vos que, em virtude do que pede a Administração dos Correios da Italia, as correspondencias cahidas em refugo, a devolver aos correios italianos, devem ser de ora em deante encaminhadas ao Correio de Genova, e não mais ao de Modane a Turin, conforme determinara aquella circular.

Os objectos registrados serão inscriptos nas respectivas folhas e enviados com os outros objectos de igual natureza.

Os ordinarios serão incluidos em pacote especial com o rotulo «Rebut» e endereçado á La Direction des Postes á Gênes.

— Por portaria de 20 do corrente, foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, a contar de 23 de janeiro findo, com o ordenado, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, Antonio Francisco da Silveira Junior.

Por outra da mesma data, foram concedidos 21 dias de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, a contar de 2 de janeiro ultimo, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, Americo Pereira Sarmento.

Requerimentos despachados

D. Judith de Bulhões França e João Jens. — Submettam-se a inspecção de saude.

Adalberto Breier. — Aguarde opportunidade.

Pedro Grey Tavares e Luiz Gonzaga de Carvalho França. — Indeferido, de accôrdo com os pareceres dos Srs. subdirectores.

José Jacintho Verissimo Junior, carteiro de 3ª classe, com exercicio na agencia do Correio de Copacabana, pedindo consignar 50$ mensaes em favor da Sociedade dos Funccionarios do Correio Ambulante. — Como requer.

Rosario de Agostinis e Italia de Dominicis sobre encommendas vindas da França. — Compareçam na Sub-Directoria de Expediente.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

O inspector federal de Portos, Rios e Canaes resolve, de accôrdo com o numero VII, do art. 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921, exonerar o 3º escripturario addido da Fiscalização do Porto de Recife, Erasmo de Barros Corrêa, por abandono de emprego, de accôrdo com o art. 38 do mesmo regulamento, combinado com a lettra *a*) do art. 20 do decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, e em vista do aviso n. 787, de 28 de novembro de 1922, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sendo a exoneração contada a partir de 29 de dezembro do mesmo anno, sem direito á percepção de vencimentos desse cargo desde 1 de junho do anno proximo findo, em virtude do telegramma n. 40, de 16 de fevereiro do corrente anno, do engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Recife, communicando a data em que esse funccionario deixou de exercer o dito cargo.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923. — *Lucas Bicalho*, inspector federal.

O inspector federal de Portos, Rios e Canaes resolve, de accôrdo com o numero VII, do art. 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921, exonerar o praticante addido da Fiscalização do Porto de Recife, Manoel da Cunha Lobo, por abandono de emprego, de accôrdo com o art. 38 do mesmo regulamento, combinado com a lettra *a*) do art. 20 do decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, e em vista do aviso n. 787, de 28 de novembro de 1922, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sendo a exoneração contada a partir de 29 de dezembro do mesmo anno, sem direito á percepção de vencimentos desse cargo desde 1 de junho do anno proximo findo, em virtude do telegramma n. 40, de 16 de fevereiro do corrente anno, do engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Recife, communicando a data em que esse funccionario deixou de exercer o dito cargo.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923. — *Lucas Bicalho*, inspector federal.

O inspector federal de Portos, Rios e Canaes resolve, de accôrdo com o numero VII, do art. 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921, exonerar o praticante addido, em disponibilidade, da Administração Central desta inspectoria, Maurilo Nabuco de Abreu, por abandono de emprego, de accôrdo com o art. 38 do mesmo regulamento, combinado com a lettra *a*) do art. 20 do decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, e em vista do aviso n. 787, de 28 de novembro de 1922, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sendo a exoneração contada a partir de 29 de dezembro do mesmo anno.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923. — *Lucas Bicalho*, inspector federal.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 20 de fevereiro de 1923

Pagamentos requisitados á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Officio n 3, de 3 de janeiro de 1923:
Nicolau & Comp., 78:673$560;
Os mesmos, 1:395$000.
Officio n. 10, de 6 de janeiro de 1923, Germano Rocha, 1:477$850.
Officio n 11, de 10 de janeiro de 1923:
J. Rabello & Comp., 1:680$000;
Os mesmos, 1:968$000;
Os mesmos, 1:570$000.
Officio n. 31, de 19 de janeiro de 1923, Francisco Morelli, 1:870$000.
Officio n 32, de 19 de janeiro de 1923, Silva, Macedo & Comp, 451$800.
Officio n. 33, de 19 de janeiro de 1923, Luna di Estevão, 50$000.
Officio n. 34, de 19 de janeiro de 1923:
Antonio Miguel Saad, 9:969$250;
O mesmo, 9:888$000.
Officio n. 35, de 20 de janeiro de 1923:
A. G. Gravatá, 1:976$500;
O mesmo, 1:977$250;
O mesmo, 1:761$480;
O mesmo, 677$805.
Officio n. 36, de 20 de janeiro de 1923, Manoel Nicolau Junior, 800$000.
Officio n. 37, de 22 de janeiro de 1923:
Velloso & Comp., 1:674$500;
Os mesmos, 824$500.
Officio n. 43, de 23 de Janeiro de 1923:
Francisco Morelli, 915$000.
O mesmo, 1:500$000.
Officio n. 44, de 23 de janeiro de 1923, Theodoro Putz & Comp, 600$000.
Officio n. 45, de 23 de janeiro de 1923, J. Rabello & Comp., 111$000.
Officio n. 48, de 24 de janeiro do 1923:
Nicolau & Comp., 77:273$710.
Os mesmos, 57:495$700.
Os mesmos, 911$400.
Os mesmos, 1:503$300.
Officio n. 49, de 24 de janeiro de 1922:
Humberto Boratto, 720$000.
O mesmo, 1:029$996.
O mesmo, 1:440$000.
Officio n. 51, de 23 de janeiro de 1923:
Francisco Paulo de Souza, 1:948$000.
O mesmo, 833$000.
Officio n. 52, de 24 de jadeiro de 1923, Francisco Morelli, 1:730$000.
Officio n. 53, de 24 de janeiro de 1923, Ribeiro Alves & Comp, 650$000.
Officio n. 56, de 25 de Janeiro de 1923, Antonio Falci, 252$200.
Officio n. 56, de 26 de janeiro de 1922:
Ovidio Guerra, 2:188$180.
O mesmo, 1:599$860,
Officio n. 27, de 27 de janeiro de 1923, Manoel Nicolau Junior, 1:930$520.
O mesmo, 1:611$400.
Officio n. 58, de 27 de janeiro de 1923, Villas-Boas & Comp., 44$000.
Officio n. 59, de 28 de janeiro de 1923, Leite & Comp., 458$200.
Officio n. 67, de 1 de fevereiro de 1923, Virgilio Machado, 27:437$700.
O mesmo, 1:416$650.
O mesmo, 17:048$950.
O mesmo, 717$100.
Officio n. 74, de 1 de fevereiro de 1923, Pedro Teixeira Coimbra 16:654$700.
O mesmo, 44:446$700.
Officio n. 75, de 2 de fevereiro de 1923, O mesmo, 57:881$800.

O mesmo, 55:951$670.
Officio n. 76, de 2 de fevereiro de 1923, o mesmo, 72:707$500.
O mesmo, 53:587$400.
Officio n. 78, de 5 de fevereiro de 1923, Lunardi Estevão, 11$900.
Officio n. 79, de 5 de fevereiro de 1923, International Machinery Co., 458$000.
Officio n. 80, de 5 de fevereiro de 1923, AEG Companhia Sul-Americana de Electricidade, 123$000.
Officio n 81, de 5 de fevereiro de 1923; Ramiro G. Santos & Comp , 1:474$500.
Os mesmos, 1:333$700
Officio n. 82, de 5 de fevereiro de 1923:
A. G. Gravatá, 1:980$000.
O mesmo, 1:320$000.
Officio n 83, de 5 de fevereiro de 1923, Manoel Nicoláo Junior, 1:500$000.
Officio n. 84, de 5 de fevereiro de 1923:
Manoel Bento Penna, 1:245$984.
O mesmo, 932$976.
Officio n. 89, de 5 de fevereiro de 1923, Mayrink Veiga & Comp., 175$000.
Officio n. 90, de 9 de fevereiro de 1923, Nadir Figueiredo & Como., Ltd., 532$000.
Officio n. 91, de 9 de fevereiro de 1923, Fred. Figner, 1:300$000.
Officio n 92, de 9 de fevereiro de 1923, Oliveira, Costa & Comp., 590$000.
Officio n. 97, de 12 de fevereiro de 1923, S. A. Casa Pratt, 1:600$000.
Officio n. 98, de 12 de fevereiro de 1923, a mesma, 124$000.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 17 de fevereiro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagem a funccionario contratado, no anno proximo findo, na importancia de réis 137$200 (aviso n. 677).

As contas da Companhia Brasileira de Energia Electrica (uma) e Bruno G. Stemberg (uma), nas importancias, respectivamente, de 106$750 e 6:000$, provenientes de fornecimentos feitos á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo findo, na importancia total de 6:106$750 (aviso n. 673);

As contas de Firmino Fontes & Irmão (uma), Dias Garcia & Comp. (tres), nas importancias, respectivamente, de 274$, 197$, 162$ e 848$180, provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no anno proximo findo, na importancia total de réis 717$180 (aviso n. 684);

As contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, na importancia de réis 67$080 (aviso n. 685);

As contas da Estrada de Ferro Sorocabana (duas), nas importancias respectivamente, de 10$800 e 43$, provenientes de transportes em proveito do Serço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, na importancia de 53$800 (aviso n. 686);

A conta da São Paulo Railway Cia., proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, na importancia de 64$400 (aviso n. 687).

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira (cinco), provenientes de passagens e transportes em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, na anno proximo findo, na importancia de 497$980 (aviso n. 688);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço Geologico, no anno proximo findo, na importancia de 239$400 (aviso n. 689).

A conta de J. G. Pereira & Comp., proveniente de fornecimento feito á Junta dos Corretores, no anno proximo findo, na importancia de 328$500 (aviso n. 690);

A folha de diarias a que fez jús, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo findo, o auxiliar de Serviço do Recenseamento, Attila da Silva Neves, na importancia de 610$ (aviso n. 674);

A folha de diaria a que fez jus, no mez de dezembro ultimo, o 1º official addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Octavio Pacheco, por serviços prestados fóra das horas de expediente, na importancia de 225$765 (aviso numero 680);

A folha de diarias a que fizeram jús, nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo findo: Jorge Gonçalves Nunes (35$200) e Francisco Ribiero de Abreu (56$), respectivamente, mestre de officina e escripturario do curso complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 91$200 (aviso n. 672);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o auxiliar de 1 classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Ribeirão Preto, Raymundo de Salles Tavares, por ter vindo a esta Capital em objecto de serviço, no anno proximo findo, na importancia de 1:130$ (aviso n. 683).

— Solicitando providencias afim de que:

Seja entregue, ao director da Estação de Pomicultura do Deodoro, Dr. Felippe de Aristides Caire, a importancia total de 1:601$500, para attender ao pagamento de 13 diaristas daquella estação, de accôrdo com a inclusa folha relativa ao mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 678);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, seja distribuido o credito na importancia de 81:400$, para subvencionar, no anno de 1922, o Serviço de Defesa do Algodão, mantido por aquelle Estado (aviso numero 679);

De accôrdo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 85 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as lettras *a* e *c* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito o adeantamento de 54:000$, ao director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Antonio Carlos Pestana, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ás despezas com o pagamento do pessoal assalariado e diarista da mesma estação e com o consumo de energia electrica (aviso n. 675).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Restituindo a conta, na importancia de 299$, cabe-me, em solução ao vosso officio n. 2.444, de 20 de novembro proximo findo, informar-vos que da referida importancia é credora a firma Luiz Macedo & Comp., e que para o fornecimento que deu logar á mesma conta houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 676).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

A conta da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transporte concedido em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, na importancia de réis 454$100 (aviso n. 691);

A conta de J. G. Pereira & Comp., proveniente de fornecimento feito á Junta dos Corretores, no anno proximo findo, na importancia de 278$ (aviso n. 692);

As contas de Firmino Fontes & Irmãos (5), Alberto d'Almeida & Comp. (2), N. Carneiro Leão & Comp. (2) e F. F. Braga & Comp. (1), nas importancias, respectivamente, de 90$, 19$500, 15$200, 4$500, 104$, 17$600, 44$, 19$ e 21$500, provenientes de fornecimentos feitos á Industria Pastoril, no anno proximo findo, na importancia de 512$300 (aviso n. 693);

As contas de Violeta do Valle Galvão (1) e Antonio da Costa (1), nas importancias, respectivamente, de 300$ e 340$, provenientes de fornecimentos e serviços prestados ao Serviço de Informações, no anno proximo findo, na importancia de 640$ (aviso n. 694);

As contas da Companhia Brasileira de Energia Electrica (1), Moreno Borlido & Comp (1), Moreira Barbosa & Comp., (1), Merino & Comp. (1) e Luiz Ferrando & Comp. (1), nas importancias respectivamente, de 137$800, 709$800, 242$800, 14$400 e 598$500, provenientes de fornecimentos feitos á Escola Superior de Agricultura, no anno proximo findo, na importancia de 1:161$300 (aviso n. 695);

As contas de P. S. Nicolson & Comp., (3), nas importancias, respectivamente, de 580$, 710$ e 720$, provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço de Sementeiras, no anno proximo findo, na importancia de 2:010$000 (aviso numero 696);

A conta de Faria & Neves, proveniente de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico de Pinheiro, no anno proximo findo, na importancia de 250$000 (aviso n. 697);

A conta de Henrique Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Sementeiras, no anno proximo findo, na importancia de 716$000 (aviso n. 698);

As contas de Merino & Cia. (1), Lourenço Rodrigues & Cia. (1), nas importancias, respectivamente de 946$, 330$, provenientes de fornecimentos feitos á Escola Superior de Agricultura, no anno proximo findo, na importancia total de 1:276$000 (aviso n. 699);

A conta de Gonçalves Lopes & Cia., proveniente de fornecimento feito a Escola Superior de Agricultura, no anno proximo findo, na importancia de 53$100 (aviso n. 700);

As contas de Henrique Braga & Cia., (6), nas importancias, respectivamente, de 97$500, 99$500, 83$500, 87$, 96$600, 94$, provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço de Sementeiras, no anno proximo findo, na importancia de réis 558$100 (aviso n. 701);

As contas de Boettchert & Cia., (uma), e P. S. Nicolson & Cia., (uma), nas importancias, respectivamente, de 1:300$ e 2:220$, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, na importancia de réis 3:520$000 (aviso n. 706);

As contas de Soares Lavrador & Cia., (2), Dias Garcia & Cia., (1), nas importancias, respectivamente, de 60$, 276$, 270$, provenientes de fornecimento feito ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro no anno proximo findo, na importancias de 606$000 (aviso n. 707);

As contas de Moreno Borlido & Cia., ((3), Firmino Fontes & Irmãos (4), Société Anonyme du Gaz (12), nas importancias, respectivamente, de 99$, 99$500, 4:021$, 36$, 25$, 65$, 152$, 12$941, 158$159, 595$322, 34$741, 11$280, 187$129, 38$600, 45$465, 641$341, 166$422, 67$778, 36$208, provenientes de fornecimentos feitos ao Servivo de Industria Patoril, no anno proximo findo, na importancia de 7:399$836 (aviso n. 713);

As contas da Cia., Paulista de Estradas de Ferro (2), nas importancias, respectivamente, de 249$600, 39$300, provenientes de transportes em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, na importancias de 287$900 (aviso n. 714);

As contas de J. G. Pereira & Cia., (2), nas importancias respectivamente de 1:880$, 636$, provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no anno proximo findo na importancia de 2:516$ (aviso numero 715);

A conta de Oliveira Andrade & Cia., proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no anno proximo findo, na importancia de 5:290$800 (aviso n. 716);

A conta de The Leopoldina Railway Company Ltda., proveniente de passagens em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo findo na importancia de 35$200 (aviso n. 717);

As contas de J. G. Pereira & Cia., nas importancias, respectivamente, de 499$500, 100$, provenientes de fornecimento feito ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no anno proximo findo, na importancia de 599$500 (aviso n. 718);

A conta de Dias Garcia & Cia., proveniente de fornecimento feito ao Posto Zootechnico de Pinheiro, no anno proximo findo, na importancia de 187$800 (aviso n. 719);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de dezembro ultimo, o auxiliar-agronomo do Patronato Agricola «Wenceslau Braz», do Serviço de Povoamento, Syndney Americo Pacca, por serviços prestados fóra da séde na importancia de 310$ (aviso n. 702);

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.372, na importancia de 40$586, de que é credor o Sr. Jayme de Aragão Gesteira, rogo vos digneis de providenciar afim de que mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do disposto no art. n. 14, do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (aviso n. 709).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Solicitando providencias para que sejam pagas as folhas, na importancia de 8:192$446, referentes ao augmento de remuneração a que teem direito, no mez de dezembro do anno proximo findo, 24 auxiliares extranumerarios e 59 trabalhadores da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril e dependencias annexas, bem como tres trabalhadores do Posto Experimental de Aviculturа, do mesmo Serviço, de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (officio n. 711).

Rogo vossas providencias no sentido de ser communicado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará qual o credito distribuido para as despezas da Inspectoria Agricola do 5º districto, no mesmo Estado, durante o 1º semestre de 1922 (officio n. 704).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jús, no mez de janeiro do corrente anno, o porteiro desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagão na importancia de 100$ (officio n. 712).

Communico-vos, para os devidos fins, que o director, addido ao extincto escriptorio de Informação do Brasil em Paris, Dr. Delfim Carlos Bernardino da Silva, servindo na secção Nacional da Exposição Internacional, compareceu regularmente durante todo o mez de janeiro proximo findo, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integraes de seu cargo (officio n. 710).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para o competente registro desse Tribunal, a cópia authentica, em duplicata, do decreto n. 15.959, de 10 de fevereiro de 1923, que abre a este ministerio o credito de 50:000$000, para liquidar as despezas feitas com a hospedagem e transporte da missão algodoeira (Missão Pearse), durante a sua visita ao Brasil, em 1921 (aviso n. 703).

— Sr. William Coelho de Souza:

Havendo divergencia entre a affirmativa constante do officio n. 252, de 30 de janeiro ultimo, por vós endereçado ao Sr. ministro, quando dirigieis o Serviço do Algodão, e o que consta nesta directoria geral sobre a autorização dada por despacho de 20 de maio de 1922 e a vós communicada pelo officio n. 2.946, de 31 do mesmo mez, para a acquisição de 3.700 exemplares do livro «Insectos nocivos e uteis ao algodoeiro», recommenda o Sr. ministro que vos sejam pedidos esclarecimentos a respeito (officio n. 705).

— Sr. director de Meteorologia:

Junto vos transmitto, para os fins convenientes, a nota de Jules Richard (officio n. 708).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1923

Sr. Director do Serviço de Povoamento:

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o processo n. D. C. 30, de 1923, sobre contractos de dentistas para os patronatos agricolas (officio n. 111).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Lages:

Em resposta ao vosso officio n. 91, de 1922, em que solicitastes providencias no sentido de ser-vos concedida autorização para vender em leilão 55 animaes dispnecessarios a esse posto, confirmo o meu telegramma de 9 do corrente, nos seguintes termos:

"Director Posto Zootechnico Lages, Santa Catharina:

Communico senhor ministro resolveu autorizar venda animaes reproductores, conforme solicitastes officio vinte outubro ultimo. Saudações — *M. Fonseca*, D. G. Contabilidade (officio n. 112).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 278, de 3 de outubro do anno proximo passado, incluso vos devolvo o processo referente á habilitação do montepio pretendido por D. Mathilde de Castro Camargo, viuva do ex-continuo da Directoria Geral do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, Candido Pires Camargo, tendo sido satisfeita a exigencia constante do vosso citado officio.

Outrosim peço vossas providencias no sentido de ser paga á viuva do contribuinte acima referido a importancia destinada a funeral ou luto (officio numero 113).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Dr. Pedro Marques, para servir na qualidade de traductor.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 15 do corrente (officio n. 114).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Constando nesta directoria geral que nessa repartição existe um serviço de estatistica sobre os preços correntes de todos os artigos existentes nesta praça, junto vos envio uma relação dos artigos de escriptorio que fizeram parte da concurrencia por nós realizada, com os menores preços obtidos, para que sejam os citados preços examinados e informada esta directoria geral si, de accôrdo com o que estabelece o art. 755 do Codigo de Contabilidade, não tem algum elevado de 10 % do preço do mercado.

Peço-vos a maior brevidade na informação, por se tratar de assumpto urgente, e bem assim a devolução da relação (officio n. 115).

— Sr. Dr. João Luderitz, encarregado da remodelação do ensino profissional:

Tendo o Sr. ministro resolvido designar uma commissão de funccionarios desta directoria geral, para elaborarem a nomenclatura geral que servirá de base ás futuras concurrencias, devendo collaborar nessa commissão funccionarios de todas as repartições interessadas, convido-vos para tomar parte nesse trabalho, indicando as condições technicas e administrativas, como a designação, marca, peso, medida ou volume dos artigos necessarios ás repartições sob vossa direcção (officio n. 116).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1923

Sr. ministro:

Tomando em consideração os desejos manifestados pessoalmente por V. Ex. sobre a organização de instrucções simples para a implantação da contabilidade agricola, em moldes praticos, nos estabelecimentos deste ministerio, esta directoria está elaborando, com o maior empenho, os elementos que possam contribuir para a adopção de uma orientação efficiente na applicação dessa medida, bem como para collocal-a ao alcance dos particulares, despido-a de meticulosidades que tornam difícil a sua comprehensão e o seu consequente aproveitamento.

Desejando contribuir com os esclarecimentos e dados que puder reunir, para facilitar o exame do assumpto e tirar conclu-

ações uteis ao fim que V. Ex. tem em vista, brevemente submetterei á apreciação de V. Ex. o resultado dos estudos feitos (officio n. 333).

—Sr. inspector Agricola Federal em Curityba:

Esta directoria confirma o officio n. 173, de 26 de janeiro proximo findo, da 1ª secção, e o telegramma n. 13, de 17 do mesmo mez, pedindo a remessa urgente de dados sobre a exportação desse Estado, no anno de 1921.

Sendo de grande necessidade a remessa desses dados, pois que são precisos para figurarem no relatorio da directoria, em organização, deveis envial-os urgentemente, declarando os productos exportados, peso em kilogrammos e os seus respectivos valores officiaes (officio n. 339).

— Sr. Juvenal Vieira de Andrade — Viradouro, M. de Pitangueiras, São Paulo:

Com referencia ao vosso pedido de informações sobre material agricola, datado de 9 do fluente, communico-vos que o constante da relação junta é posto á venda pelo preço de custo, aos lavradores inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas deste ministerio, devendo o respectivo pagamento ser feito antecipadamente, sendo tambem acceito por meio de vale postal (officio numero 599).

— Sr. Luiz de França Martin — Chique-Chique, Rio S. Francisco, Bahia:

Com referencia ao vosso pedido de sementes, plantas e publicações deste ministerio, datado de 20 de janeiro ultimo, convêm, quanto ás arvores fruticeras e sementes, que indiqueis as que desejaes desta directoria, em requerimento sellado com mil réis de estampilhas federaes, conforme modelo junto.

Declaro-vos, outrosim, que competindo á Directoria do Serviço de Informações a distribuição de publicações deste ministerio, foi transmittido o vosso pedido a respeito, á alludida repartição.

Quanto ao que se refere á solicitação de fornecimento de plantas e sementes pelo Horto Florestal, por tratar-se de dependencia da Directoria Geral de Agricultura, foi transmittida a solicitação em questão á mesma directoria (officio n. 596).

— Sr. inspector agricola do 10º districto — Aracajú, Estado de Sergipe:

Junto vos remetto, para os devidos fins, a portaria de 14 do corrente, que, de accôrdo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concede tres mezes de licença para tratamento de saude, ao ajudante dessa inspectoria agricola, Ignacio Garcia da Rosa Travassos, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias para entrar em goso da mesma (officio n. 605).

— Sr. director geral de Agricultura:

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, a que se refere o vosso officio n. 350, de 17 de maio de 1921, indico os nomes dos seguintes agricultores para membros da Commissão Municipal de Agricultura, no municipio de Araranguá, no Estado de Santa Catharina: coronel João Fernandes de Souza (presidente), Guilherme Hahn e Mansueto Priguello (officio n. 604).

— Sr. Samuel Baptista Nunes — Serranos, Ayuruoca, Minas Geraes:

Em referencia ao pedido de vossa carta de 12 do corrente, quanto á parte que se entende com esta directoria, informo-vos que presentemente existe o formicida "Zumby", que é aqui vendido á razão de 8$750 cada lata de 20 litros.

Quanto a enxadas, declaro-vos que esta repartição dispõe, no momento, das marcas "Jacaré", de tres libras, do preço de 9$390, e marca "Sól", de tres e meia libras, do preço de 9$899.

Esse material é vendido na séde deste serviço, mediante pagamento á vista do respectivo custo, correndo as despezas de embalagem e transporte por conta desta directoria, até a estação mais proxima dessa localidade.

Para o fim de obterdes as vaccinas contra a manqueira e os demais medicamentos para tratamento de vosso rebanho, devereis dirigir vosso pedido á Directoria do Serviço de Industria Pastoril (officio n. 600).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Tendo o lavrador inscripto, Sr. Luiz de França Martins, residente em Chique-Chique, Rio S. Francisco, no Estado da Bahia, inserto no pedido que dirigiu a esta directoria, o de fornecimento de publicações deste ministerio, visto tratar-se de distribuição da competencia, dessa directoria, peço-vos digneis tomar em consideração a referida solicitação (officio n. 595).

— Sr. director da Estação Experimental de Campos — Campos, Estrada de Ferro Leopoldina, Estado do Rio:

Tendo recebido esta directoria um pedido de mudas de cannas de assucar, por intermedio da Inspectoria Agricola do 14º Districto, destinadas ao Sr. Francisco Maximiano Junqueira, proprietario do importante usina, sita em Igarapava, na zona Mogyana, no Estado de S. Paulo, peço vos digneis tomar em consideração a referida solicitação, providenciando no sentido de serem remettidas a esta directoria, com o referido destino, as mudas em questão, em um caixote com as mais preconizadas variedades desse estabelecimento (officio n. 592).

— Sr. inspector agricola do 14º districto, S. Paulo:

Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 204, de 30 de janeiro ultimo, junto passo ás vossas mãos o recibo da quantia de 350$, proveniente da venda de 10 caixas de formicida "Zumby", adquiridos pela Companhia Pastoril Agricola Barreiro Rico, por intermedio dessa inspectoria e despachadas para o Porto João Alfredo, conforme conhecimento de embarque n. 252, de 14 do corrente, da estação Maritima, Estrada de Ferro Central do Brasil, remettida a interessada (officio n. 593).

Dia 19

Sr. inspector agricola federal—Recife:

Deu entrada nesta directoria o vosso officio n. 80, de 5 do corrente mez que acompanha o boletim bi-mestral relativo aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo.

Examinado esse trabalho, esta directoria verificou o seguinte: *O primeiro quesito* das instrucções baixadas pela directoria, comprehendendo a relação dos municipios visitados pelo pessoal da inspectoria, naquelles dous mezes, foi respondido pela negativa.

O segundo quesito, tratando das propriedades visitadas, foi tambem respondido pela negativa.

O terceiro quesito, tratando dos auxilios prestados aos agricultores, resposta negativa.

O quarto quesito, informando sobre as areas lavradas pelos aradores da inspectoria, diz que o arador se acha no municipio de Garanhuns, em serviço de cooperação.

O quinto quesito, que trata da venda das machinas agricolas, adubos e material de defesa sanitaria vegetal, diz que houve a venda de cinco kilos de enxofre.

No sexto quesito, que informa sobre a procura de machinas agricolas, typos preferidos, etc., resposta negativa.

Sobre o *setimo quesito*, informastes a verificação de uma molestia dos coqueiros, conhecida pelo nome de *podridão*, cujo apparecimento não é recente e sim de ha tempos e se acha bastante disseminada no littoral.

Sobre o *oitavo quesito*, tratando da fundação de syndicatos, resposta negativa.

Sobre o *nono quesito*, informa que foi registrado um agricultor.

Os *quesitos decimo* e *undecimo* teem resposta negativa.

O *duodecimo quesito*, tratando das sementes distribuidas e as que mais se adaptam ao Estado, diz ter informado á directoria em relatorios anteriores.

O *decimo terceiro*, que pede informações sobre as occurrencias verificadas nas culturas, no momento do relatorio, mandais que se procure no calendario agricola do Estado.

Sobre os dados meteorologicos, dados sobre a exportação feita pelo posto da capital, desse Estado, e as informações sobre a diminuição de producção do Estado, nos ultimos tempos, mereceram referencia especial em vosso trabalho.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que esta directoria recebeu e encaminhou ao Instituto Biologico, ramos de laranjeiras atacadas pelo pulgão «Icerya purchasis Mask, provenientes de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

A verificação da existencia, pela primeira vez feita em nosso paiz, desse terrivel inimigo da agricultura, deu-se no Estado de São Paulo, onde a sua acção malefica fez sentir a necessidade de seu combate, por meio do «*Novius cardinalis*», seu inimigo natural, que, para esse fim, foi importado pela Secretaria da Agricultura do Estado.

Esta directoria já verificou a existencia dessa praga em varios pontos do norte, centro e sul do paiz e como se lhe afigura urgente evitar a disseminação de inimigo tão perigoso, entendeu de seu dever trazer esse facto ao conhecimento do esclarecido espirito de V. Ex. (officio n. 347.)

— Sr. inspector agricola federal:

Com o vosso officio n. 82, de 3 do corrente, recebeu esta directoria os preços correntes de alguns generos de primeira necessidade nos mercados dessa Capital, Limoeiro, Pesqueira e Garanhuns durante o mez findo, notando que as informações referentes ao mercado de Recife não estão obedecendo ás instrucções que acompanharam o officio n. 1.735, de 12 de dezembro de 1921 e as recommendações contidas nos officios ns. 1.112, de 26 de junho de 1922, 1.473, de 23 de outubro do mesmo anno e 172, de 26 de janeiro proximo findo, que solicitam preços correntes no varejo e não preços liquidos para as vendas em grosso como informaes.

Assim, deveis remetter as informações nos moldes dos que acompanharam o vosso officio n. 84, de 22 de fevereiro de 1922, referentes ao anno de 1921, em todas as remessas mensaes (officio numero 344).

Segunda secção

Expediente de 14 de fevereiro de 1923

Solicitando do inspector agricola do Maranhão, remetter 200 kilos de côco babassú para experiencias no Instituto de Chimica (officio n. 63).

Solicitando do inspector agricola da Parahyba remetter 150 kilos de côco batiputá para experiencias no Instituto de Chimica (officio n. 64).

Dia 15

Determinando ao inspector agricola do Pará enviar novos accôrdos de cooperação com os Srs. Samuel Geminiano da Silveira, Innocencio Carlos de Oliveira Bentes, Ricardo Borges Ferreira e Silva e Virgilio Martins Lopes de Mendonça, agricultores nos municipios de Guatipurú, Belém e Bragança, indicando as áreas destinadas ás diversas culturas em separado (officio n. 66).

Ao inspector agricola da Bahia, solicitando, de ordem do Sr. ministro, a remessa de sementes das variedades de trigo (branco e vermelho) cultivadas no logar denominado Catinga do Moura, que se destinam á experimentação nas estações de trigo do sul do paiz (officio numero 67).

Communicando ao Sr. ministro a installação, no municipio de Bananeiras, na Parahyba, da primeira caixa Raiffeisen, naquelle Estado (officio n. 68).

Dia 16

Remettendo ao Sr. ministro uma relação em que se observa estarem em pleno funccionamento 113 campos de cooperação, abrangendo uma área de 366 hectares e 81 ares ou sejam 3.668.180 mts. (officio n. 69).

Dia 17

Conimunicando ao director geral de Industria e Commercio ter designado o agronomo Alberto Alvares Pimenta, para assistir, naquella directoria, á abertura do envolucro contendo o relatorio da invenção de uma machina para plantar cereaes e dar parecer sobre a mesma (officio n. 70).

Ao inspector agricola do Estado do Rio determinando-lhe designar um ajudante daquella inspectoria para visitar, com urgencia, a propriedade agricola «Iriry» do Sr. Marcos Bulach, estação da California, para escolha do local onde deverá ser installado um campo de cooperação (officio n. 72).

Ao inspector agricola do Estado do Rio, communicando que o pedido de machinas agricolas, feito pelo mesmo, não póde, neste momento, ser attendido, por não possuir a directoria, em deposito as machinas em questão. Opportunamente, serão as mesmas fornecidas (officio n. 77).

Dia 20

Remettendo ao inspector agricola do Rio Grande do Sul, cópia do parecer do Instituto Biologico de Defesa Agricola, relativamente ao preparado «Entomocida Ideal» (officio n. 78).

Ao Sr. director geral de Agricultura informando que a Directoria Geral de Contabilidade já concedeu ao Sr. Sebastião Arêas auxilio para a installação de machinismos para fabricação da farinha de mandioca. Não obstante, lembra a organização de uma commissão, designada pelo Sr. ministro, para estudar e definir as bases para regulamentação do decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922 (officio n. 79).

Museu Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1923

Sr. director geral do Ministerio das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso officio sem numero, de 6 do corrente, tenho a maior satisfação em enviar-vos, por cópia, o parecer do professor Roquette Pinto, actual chefe da Secção de Anthropologia e Ethnographia deste instituto, enviado a esta directoria, relativamente ao XVII thema da 5ª Conferencia Internacional Americana, a reunir-se no mez de março proximo, em Santiago do Chile (aviso n. 157).

Cópia — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Museu Nacional do Rio de Janeiro — Secção de Anthropologia e Ethnographia — Em 9 de fevereiro de 1923.

Sr. director. — Em relação á consulta contida no documento annexo, penso que o Museu Nacional deve julgar conveniente aos interesses geraes da sciencia a adopção da these contida no thema XVII da 5ª Conferencia Internacional Americana, a reunir-se em março proximo futuro em Santiago do Chile.

Terras escassamente povoadas, a America do Sul e o Brasil em particular, offerecem grandes difficuldades á systematização das explorações dos seus documentos humanos.

Acções synergicas dos paizes americanos no sentido de facilitar o seu estudo não podem deixar de merecer o apoio de quantos se interessam pelas questões americanistas.

Parece-me que um Instituto Internacional de Estudos Americanos, com séde em cidade apropriada, onde não faltem recursos, ou si tal instituição for mui dispendiosa, ao menos um departamento no "Bureau das Republicanas Americanas", seria o primeiro passo para a acção conjunta. Os delegados nacionaes assentariam os trabalhos a realizar para obter dos respectivos governos a uniformização dos meios de protecção aos documentos americanos.

Como programma de trabalho deste proposto centro director, cabe lembrar desde logo a estatistica internacional das differentes jazidas anthropologicas, ethnographicas ou archeologicas, de modo a que se podesse conhecer facilmente onde se encontram, na America, os documentos desejados.

O segundo ponto do programma a realizar visaria o levantamento da carta anthropologica, ethnographica e archeologica da America. E com esses dous amplos commettimentos teria o projectado Instituto de Estudos Americanos iniciado o seu lindo e util programma.

Completaria sua missão divulgando em publicações impressas o que fosse obtendo.

Portanto:

1º, o Museu Nacional julga util e conveniente a adopção da these XVII;

2º, para executar a idéa alli contida o Museu Nacional pensa que o melhor meio é a fundação de um *Instituto Internacional de Estudos Americanos;*

3º, o I. I. E. A. terá por fins principaes:

a) levantar a estatistica dos documentos interessantes para o estudo da terra e dos povos da America;

b) aconselhar aos governos as medidas geraes de protecção para os documentos anthropologicos, ethnographicos e archeologicos, inclusive a população primitiva;

c) levantar a carta anthropogeographica da America;

d) publicar um annuario dando conta do que houver conseguido.

Taes são, Sr. director, as ideias fundamentaes que, á respeito, o Museu Nacional, ao que penso, deverá apoiar.

Dia 20 de fevereiro de 1923

Officio ao presidente do Tribunal de Contas, remettendo as primeiras vias de contas de G. Guida & Comp. na importancia de 311$520; E. Latour, na importancia de 500$; viuva Ennes de Souza, na importancia de 500$, todas relativas ao exercicio de 1923 (n. 164).

Officios ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

Remettendo as segundas vias das contas de G. Guida & Comp., na importancia de 311$520; E. Latour, na importancia de 500$; viuva Ennes de Souza, na importancia de 500$, todas relativas ao exercicio de 1923 (n. 165);

Remettendo as primeiras e segundas vias das contas de Oscar Vieira & Comp., na importancia de 800$; Leopoldina Railway Company nas importancias de 21$, 50$, 44$235 e 47$280, todas relativas ao exercicio de 1922 (n. 173).

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente de 17 de fevereiro de 1923

Sr. ministro — Tendo chegado ao conhecimento desta Superintendencia certas difficuldades oppostas pela Alfandega de Santos ao despacho de uma partida de «Verde-Pariz», consignada ao Sr. Gustavo de Lara Campos, residente em São Paulo, mercadoria essa considerada em analyses como «Aceto-arsenito de cobre» e portanto incluida na classe 35ª, art. 1.068 — «Preparados de enxofre, sulfato de cobre e outros apropriados á destruição de insectos da lavoura», da taxa de $020, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias junto ao Sr. ministro da Fazenda no sentido de ser recommendado ás Alfandegas não só que seja desembaraçada a partida do preparado em questão, como tambem que todos os seus congeneres sejam considerados como insecticidas, gozando de tarifa minima e não como «Verde-Pariz» destinado a pinturas e outros usos. (447)

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 21 de fevereiro de 1923

Ex. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 725—Cabe-me communicar a V. Exa., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 217, de 10 deste mez, com o exemplar do *Diario Official* onde vêm publicados os contractos celebrados com Souza Torres & Comp. e Antonio Ferreira Agostinho, para o fornecimento, no anno vigente, dos artigos dos grupos—Um e Sete, ás dependencias do Departamento Nacional de Saúde Publica, resolveu, em sessão de 16 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N 724—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 47 C, de 10 de janeiro proximo findo, relativo ao pagamento, ao Banco do Brasil como procurador do Dr. Euvaldo Diniz Gonçalves da importancia de 2:100$000, ouro, correspondente á 1ª prestação do premio de viagem que lhe foi concedido pela Faculdade

de Medicina da Bahia, como alumno laureado da turma de 1911, rogo a V. Exa. se digne de providenciar no sentido de ser indicada a verba por onde deve correr a referida despeza, bem como de ser remettida ao mesmo Tribunal a procuração a que se refere o citado aviso 47-C e que deixou de acompanhal-o.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 723—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 167, de 17 de janeiro proximo findo, relativo ao pagamento, á «The Western Telegraph Company, Limited», da importancia de 1:681$770, proveniente da expedição de telegrammas em proveito dessa Secretaria de Estado, em setembro do anno passado, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não estar a mesma devidamente comprovada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 722—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso deste ministerio n. 6, de 27 de janeiro proximo findo, com a copia do termo de accôrdo autorizando a Companhia Docas de Santos a installar 22 grupos sanitarios na zona do caes do porto de Santos, resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro do alludido termo de accôrdo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 721 — Reiterando o pedido constante de meu officio n. 460, de 31 de janeiro proximo findo, solicito a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser autorizada, por telegramma, a franquia telegraphica, em objecto de serviço, na fórma do art. 200, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro do anno proximo passado, aos chefes das delegações deste Tribunal nos Estados da Republica.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. os meus protestos de elevada estimo e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 720 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os dois inclusos processos, relativos aos pagamentos, por exercicios findos, a Dias Garcia & Comp., das importancias de 2$700 e 63)$169, provenientes de fornecimentos feitos, em 1917, á Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro ás alludidas despezas, por impropriedade de classificação das mesmas, quando corrente o exercicto de 1917.

Reitero a V. Ex os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 719 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo á concessão de montepio civil a D. Esther Bueno da Fonseca Ramos, irmã solteira e maior do 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos José Bueno da Fonseca Ramos, resolveu, em sessão de 16 do corrente, julgar legal a referida concessão; recusando, porém, registro á despeza de que se trata, por insufficiencia de saldo na verba 5ª, lettra *a*, do orçamento para o exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 718 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo á concessão de montepio e meio soldo a D. Idalina Amancia Bezerra do Amaral, viuva do alferes, reformado, do Exercito, João Teixeira do Amaral, resolveu, em sessão de 16 do corrente, julgar legal a referida concessão; recusando, porém, registro á despeza de que se trata, por insufficiencia de saldo na verba 5ª, lettra *a*, do orçamento para o exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 717—Cabe-me communicar a V Ex, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento ao menor Oswaldo Gomes de Aguiar, filho do foguista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Gomes de Oliveira, da importancia de 720$, proveniente de pensões não recebidas no anno passado, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo na verba em que a mesma se acha classificada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 716—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á concessão de montepio militar á D. Slena Moura Maciel, irmã do 1º tenente do Exercito, Armindo Borba de Moura, resolveu, em sessão de 2 do corrente, julgar illegal a referida concessão, por estar prescripta a pensão anterior a outubro de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 715— Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo a indemnização, ao Banco do Brasil, da importancia de 4.660:074$220, proveniente de pagamentos effectuados pelo mesmo banco á firma Humberto Saboia & Comp., por conta dos recursos da Caixa Especial das Obras e do Nordeste Brasileiro, por fornecimentos feitos, em 1920, á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro á alludida despeza:

Preliminarmente—por não ser caso de registro «a posteriori»;

De meritis—por ser oriunda de contracto que não foi registrado pelo mesmo Tribunal, e não existir fundos sufficientes na Caixa Especial, por onde teria de ser provida a referida despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 714— Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo á concessão de montepio civil á D. Joanna Corrêa Gomes dos Santos e outros, viuva e filhos do 2º official aduaneiro da Alfandega do Maranhão, Paulo Ovidio Gomes dos Santos, resolveu, em sessão de 9 do corrente, julgar legal a referida concessão; recusando, porém, registro á despeza de que se trata, por ter sido a mesma ordenada em quantia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 713— Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo, relativo ao pagamento, ao 1 escripturario do Thesouro Nacional Ricardo José da Silva Graça e outros, da importancia total de 3:393$717, proveniente de vencimentos, por substituições, do mez de janeiro proximo findo, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 16 do corrente, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal qual o motivo que deu logar ao guarda-livros ajudante Trajano Luiz de Moraes de substituir o effectivo Manoel Marques de Oliveira.

Reitero a V Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração

N. 712— Attendendo ao pedido constante do aviso desse ministerio n. 21, de 31 de janeiro proximo passado, cabe-me devolve á V. Ex. para os fins convenientes, o incluso processo de ajuda de custo ao 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Luiz Corrêa da Silva Lemos.

Reitero a V. Ex, os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 690 — Afim de que possa este Tribunal providenciar sobre a tomada das contas do fallecido 1º tenente do Exercito Palmyro Serra Pulcherio, por adeantamentos que lhe foram feitos, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem remettidos ao mesmo Tribunal todos os documentos relativos aos alludidos adeantamentos, e bem assim todas as informações e inqueritos que tenham sido instaurados, com relação ao assumpto de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 20 de fevereiro de 1923

Sr. director da 3ª Directoria:

N. 689 A — Communico-vos, para os devidos fins, que o 3º escripturario bacharel Fernando Barbosa Gonçalves Pessoa, com exercicio nessa directoria, foi nomeado por portaria de 14 do corrente mez, segundo resolução do Tribunal em sessão da mesma data, para o logar de membro da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes, tomou posse hontem do dito logar e deve seguir immediatamente ao seu destino, conforme determinação do Sr. ministro presidente.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N 708 — Remetto-vos, para os devidos fins, os oito inclusos processos de prestação de fiança, constantes da relação annexa, dos quaes deixou o Tribunal de tomar conhecimento em virtude do dispositivo constante do art. 35, § 3º, n. III do Regulamento em vigor, expedido com o decreto n. 15.770, de 1º de novembro do anno proximo findo.

Relação dos processos de prestação de fianças no Estado de Pernambuco

Numero de ordem—Nome dos afiançados. Logar que exercem—Importancia da fiança

1. Abiothar Guaraná, escrivão da 2ª Collectoria do Cabo, fiança, 6:000$000.
2. Antonio Tavares de Andrade Lima, escrivão da Collectoria em Limoeiro e Gloria de Goytá, reforço, 300$000.
3. João José de Gouveia Neves, collector em Iguarassú, reforço 4:600$000.
4. João Manoel Carneiro da Cunha, collector em Varges, reforço, 3:300$000.
5. João Quintino de Menezes Galhardo, collector de Paulista, fiança, 6:300$000.
6. José Gomes de Sá, escrivão da Collectoria de Alagoa de Baixo, reforço, 600$000.
7. Josepha Maria Nurio, agente do Correio de Jabotá do Brejo, fiança, 500$000.
8. Manoel José dos Santos, despachante aduaneiro da Alfandega de Pernambuco, fiança, 6:000$000.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 20 de fevereiro de 1923. — *Cesar Regulo Valdetaro*, 3º escripturario.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 707—Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos processos de prestação de fiança, constantes da relação annexa, dos quaes deixou o Tribunal de tomar conhecimento, em virtude do dispositivo constante do art. 35 § 3º n. III do regulamento em vigor, expedido com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro do anno proximo findo.

Relação dos processos de prestação de fianças no Estado de Goyaz

N. de ordem—Nome dos afiançados—Logar que exercem—Importancia da fiança

1.	Adelina de Brito, agente do Correio de Villa Burity Alegre	500$000
2.	Carlos Mohn Primo, collector em Chrystalina	200$000
3.	Davina Pereira Pinto, agente do Correio de Villa Cavalcante	500$000
4.	Emygdia da Cunha Oliveira, agente em Bananeiras	500$000
5.	Irineu de Oliveira, collector em Mineiros	200$000
6.	Theodoro Cruz Tavares, agente de Arraial do Sacco	500$000
7.	Vital Ponce Leones, agente do Correio da Villa do Peixe	500$000

Secretaria do Tribunal de Contas, em 20 de fevereiro de 1923. —*Cesar Regulo Valdetaro*, 3º escripturario.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha.

N. 652 A — Afim de que possa ser ultimado o processo de tomada de contas do 2º tenente commissario Claudionor Lino Tavares, do periodo de 1 de janeiro a 16 de dezembro de 1920 em que servia no contratorpedeiro *Pará*, rogo-vos, como diligencia ordenada pelo Tribunal em sessão de 7 do corrente, sejam ao mesmo Tribunal prestadas informacões sobre a divergencia que se nota no demonstrativo do material recebido e despendido onde consta um accrescimo de 167k,600, de carne verde, quando é certo e consta do mesmo demonstrativo que a quantidade de carne recebida foi de 17.869k,600, e a consumida de 17.837k,400, o que indica uma differença para menos de 32k,200.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ EM EXERCICIO, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 12 a 17 de fevereiro de 1923

Justificação

Justificante, Isabel Adrião de Oliveira Barbosa e outra.— Com vista ao Dr. procurador.

Carta precatoria

Deprecante, o juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal; supplicante, José Pereira da Silva; supplicada, D. Josepha Lucia Costa.— Devolva-se ao Juiz deprecante.

Habeas-corpus

Impetrante, Benjamin Emiliano; paciente, Antonio José dos Santos.— Julgo prejudicado o pedido a fls. 2 á vista da informação a fls. 4.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro; supplicada, a União Federal.— Egregio Supremo Tribunal Federal.— Indefiro *in limine litis* o interdicto requerido á fls. 2 com fundamento precisamente no § 5º do art. 13 da lei n. 221, de 1894, que autoriza o juiz a regeitar as petições iniciaes quando manifestamente infundadas.

Mantenho, pois, o despacho recorrido de fls. 22, por me parecer que sendo conforme ao direito, não póde ter causado nenhuma injustiça á aggravante. Esta em sua minuta a fls. 26 meramente reproduz os argumentos da inicial e nesta conformidade só me fica impetrar venia ao egregio tribunal para offerecer como parte integrante desta sustentação as razões em que se funnou o despacho de que ora se recorre. O egregio tribunal mandará, todavia, o que for mais acertado e se cumpra. Sobem os autos no prazo legal.

Interdicto Prohibitorio

Supplicante S. Nowinsky, Supplicado a União Federal, Dr. 3º procurador.—Defiro o pedido á fls. 2 com fundamento na lei n. 4.625 de 31 de dezembro de 1922 que exceptua do pagamento da taxa de trinta réis sobre vales, de que trata a lei n. 4.440 de 31 de dezembro de 1921, artigo 21, os que constituirem objecto de sorteio de clubs de mercadorias oneradas do imposto de dez por cento, na fórma da letra *i* do artigo 1º do decreto n. 15.589 de 29 de julho do anno findo. Expeça-se, pois, o mandado nos termos requeridos.

Justificações

Justificantes, D. Judith Moraes Jacy Monteiro, Leandra Peres Rodrigues.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e regulares effeitos, entregando-se os autos á justificante, independente de traslado, pagas por ella as custas.

Vistoria ad perpetuam rei memoriam

Supplicantes, Studebaker do Brasil, S. A.; supplicata, a União Federal. — Julgo por sentença o laudo constante de fls. 28 para que produza seus devidos e regulaaes effeitos, entregando-se os autos á requerente, independente de traslado, para delles fazer o uso que melhor lhe convenha em tempo e modo.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Germano José Alves. — Recebo a appellação tomada por termo á fls. 89 sómente em seu effeito devolutivo; subam os autos á Instancia Superior, no prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Gonçalves Capella. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 29 sómente em seu effeito devolutivo; subam os autos á Instancia Superior, no prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alexandre Bollinas. — Na fórma da promoção á fls. 12 que defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Olivio Joaquim da Silva. — Não tendo o executado ou alguem por elle apresentado quaesquer embargos ou allegações dentro do prazo legal que lhes foi assignado, julgo subsistente a penhora de fls. 16 para que se prosiga na execução em seus demais termos regulares, e condemno o executado nas custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Albano Jorge de Rezende & Comp., e José Vieira da Rocha. — Archive-se, conforme requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Custodio José Machado, Francisco Martins Coelho e Orminda Ferreira. — Com vista ao Dr. procurador.

Despacho proferido pelo juiz federal substituto, em exercicio

Acção executiva

Autor, João Ferreira Baptista; réo, Daniel de Oliveira e Silva. — A' vista da certidão de fls. 38, officie-se ao Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, pedindo uma cópia do despacho de pronuncia a que se refere a dita certidão, e que se digne informar a este juizo si essa decisão passou em julgado e qual o estado actual do referido processo crime.—*E. de Miranda Jordão.*

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Ernesto Holck & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Holck & Comp., virem a juizo falar sobre acção reivindicatoria a requerimento de José Silva & Comp., no prazo de 5 dias que correrrá em cartorio, sob pena de revelia de acção. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Alves Kastrup & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Alves Kastrup & Comp., á rua da Alfandega n. 163, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Amador Pinheiro de Barros, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alves Kastrup & Comp., por sentença deste juizo de 21 de fevereiro de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 8 de janeiro de 1923.

Foi nomeado syndico o credor José Thomaz Alves, residente á rua Mattoso n. 244, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de abril de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade.

Rio de Janeiro, aos 21 de fevereiro de 1923. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere: — *José Candido de Barros*, escrivão. (1.081).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. J. Gonçalves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de A. J. Gonçalves & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugna-

dos, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.080)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Manoel Francisco Quadros

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas dos liquitadarios T. Freitas & Comp. Rio, 14 de fevereiro de 1923. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (1.018)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia da Sociedade Anonyma Estamparia Leão

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 17 do corrente, o Dr. juiz addiou para o dia 22 de fevereiro, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 15 de fevereiro de 1923. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*. (931)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Antonio Rodrigues & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Antonio Rodrigues & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (1.069)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Francisco Paulo Taranto & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Francisco Paulo Taranto & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado, subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Arthur da Silva Castro*. (1.057)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Jacob Fuoco

REHABILITAÇÃO

Dê citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Jacob Fuoco e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz o dito fallido, n fórma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que pelo presente edital se citam os credores da fallencia de Jacob Fuoco e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz o mesmo fallido e para no prazo de 30 dias que correrá em cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o dito pedido de rehabilitação, sob pena de, a revelia, se proceder, como fôr de direito, podendo qualquer credor ou interessado, dentro do referido prazo de 30 dias, oppôr-se por petição ao mencionado pedido que é do teôr seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr., juiz da Quarta Vara Civel, Jacob Fuoco, commerciante estabelecido á rua Archias Cordeiro n. 143, porque tenha obtido a quitação geral de todos os credores e julgada cumprida por sentença a concordata, como prova com a certidão junta, pede a V. Ex. se sirva consideral-o rehabilitado, cumpridas as formalidades legaes. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922. 28-12-922. Jacob Fuoco. (Estava inutilizada uma estampilha federal de 600 réis). Despacho: A. expeçam-se os editaes com o prazo de 30 dias, ouvindo-se depois o Dr. curador das Massas. Rio, 18-1-923. Silva Castro. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, se passou o presente edital e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 19 de janeiro de 1923. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Arthur da Silva Castro*. (1.057)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Figueiredo Ramos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Figueiredo Ramos & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 8 de março do corrente anno, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — O escrivão, *Dario Cunha*. (1.044)

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, sub-pretor juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Nestor José Silverio, brasileiro, trabalhador braçal, com 27 annos de idade, solteiro, sabendo ler e escrever, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste Juizo no dia 5 de março vindouro, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo n. 1, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de fevereiro de 1923. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, subscrevi. — *B. J. Veiga*.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, sub-pretor juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Ezequiel Antonio Alves, natural da Parahyba do Sul, com 27 annos de idade, solteiro, lustrador, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste Juizo no dia 5 de março vindouro, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo n. 1, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de fevereiro de 1923. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, subscrevi. — *B. J. Veiga*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Martins como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 3 de março, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber

que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de fevereiro de 1923. Eu, Rubens Iung, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *A., Valdetaro da Silva.*

Supremo Tribunal Militar

JURISPRUDENCIA

RECURSO DE MENAGEM

Ha manifesta distincção entre os institutos da menagem e da prisão preventiva. Não se concede a menagem quando esta se patenteia inconveniente á ordem, á disciplina e ao interesse da justiça. Dá-se provimento ao recurso para se conceder a menagem.

N. 1 — Rio Grande do Sul — Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso interposto pelo 2º tenente Hellen Brasilico de Campos Salvaterra, pertencente ao 2º regimento de cavallaria Independente, do despacho proferido pelo auditor da 11ª circumscripção militar, negando-lhe a menagem, decidindo preliminarmente conhecer-se do recurso não obstante ter se deixado de seguir-se no seu processo as formalidades determinadas no Codigo de Organização Judiciaria e de haver sido elle interposto fóra do prazo determinado no art. 255, do mesmo Codigo, não vencida a preliminar de se converter o julgamento em deligencia para que o auditor fizesse aos autos cópia authentica da certidão da intimação do recorrente do despacho alludido e prestar esclarecimentos sobre o facto, accórdam em Tribunal dar provimento ao mesmo recurso. Tendo sido indeferido o seu requerimento pedindo menagem, preso como estava o réo preventivamente por ordem do auditor, dirigiu elle a este Tribunal o requerimento de fls. 3, encaminhado pelo general commandante da 3ª Região Militar, que ordenou os informes de fls., tornando precisa e clara a situação do caso, inclusive a declaração do mesmo auditor, o que em tal caso veiu supprir a faculdade determinada no art. 257, tudo autorizando a se conhecer do recurso, na hypothese e meio de que podia lançar mão o réo para sanar a gravame a sua liberdade, dispensando-se não só por esse motivo como por ser precisa a informação quanto a data da intimação, a deligencia proposta na preliminar não vencida. Trata-se como se vê dos autos, de uma prisão preventiva decretada pelo auditor, competente no caso, *ex-vi* do disposto na lettra *h*, do art. 40, do citado Codigo, sendo o réo accusado pelo crime definido no art. 152, do Codigo Penal Militar, cuja penalidade autoriza a menagem, nos termos do art. 118. Requerida esta, o fundamento da não concessão não foi motivo de ordem, de disciplina ou de interesse de justiça — condições exigidas para a prisão preventiva, como determina o art. 111, mas como diz o auditor, porque "A menagem só póde ser concedida post-pronuncia: a prisão preventiva decretada impede a concessão da menagem"—, demonstrando, assim, a confusão que faz dos dous institutos. Não concedendo a menagem, o unico motivo a allegar seria o da inconveniencia á ordem, á disciplina ou ao interesse da Justiça, que se mantinha e por causas expressamente declaradas. Da cópia de assentamentos se vê que os precedentes do recorrente não se oppõem a concessão da menagem, como preceitua o art. 119, paragrapho unico, e muito menos se oppõe a descripção do facto arguido. Assim, pois, com esses fundamentos e *ex-vi* do disposto no artigo 251, lettra *b* do referido Codigo de Organização Judiciaria, mandam que por menagem, seja o recorrente posto em liberdade, no logar da parada de seu regimento, em S. Borja, observados os preceitos de direito.

Supremo Tribunal Militar, 18 de maio de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, vencido na preliminar de se conhecer do recurso interposto fóra do prazo fixado no art. 255, do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar. Scientificando, como faz certo a declaração de fls. 4 v., do despacho que indeferiu o seu pedido de menagem, a 31 de dezembro do anno passoda, fóra do prazo alludido, foi em 10 de fevereiro do corrente anno interposto o presente recurso. As petições de formalidades quanto a fórma entendi poderem ser dispensadas, por sua natureza de meras ordenadoras de processo, que afinal vinha perfeitamente esclarecido. O prazo, porém, é improrogavel e peremptorio, e não era o caso de restituição, nem sequer pedida pela parte, faltando ainda qualquer uma das causas exigidas. O art. 255 fixa prazo fatal e findo elle não se póde dar o recurso. — *L. Medeiros.* — *K. Rubim.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Acyndino Vicente de Magalhães* — Na fórma do accórdão, tomei conhecimento do presente recurso, muito embora interposto fóra do prazo e processado contra as prescripções legaes. Outra attitude não podia ter deante de uma hypothese especialissima, que requeria uma providencia prompta por parte do Tribunal, para que o recorrente não continue a soffrer constrangimento decorrente de uma menos certa interpretação dada pelo auditor ao instituto da menagem. O Tribunal não podia fechar os olhos á reclamação, que, pela sua urgencia, nem comportava a diligencia proposta, a qual, para mim, nada adiantaria, uma vez que conheci e conhecerei, em caso semelhante, de recursos em que uma medida justa e legal immediata se faça sentir; e que, de resto, tem tambem feito o Tribunal, tomando conhecimento de processos até sem caber recurso, como no caso do 1º tenente Canroberto da Costa. Não comprehendo que um juiz deixe de considerar interesses sociaes e de defesa em jogo, por mera inobservancia de medidas reguladoras da marcha dos recursos. Na hypothese, por exemplo, é de se ter em conta que o militar, para fazer cessar a coacção em sua liberdade, exercida por parte de seus superiores hierarchicos ou das autoridades judiciarias militares, não gosa, como o civil, do remedio extraordinario do *habeas-corpus*. Essa inferioridade em que se encontra, é motivo para que não se use de injustificavel rigor formal. Como juiz, jamais dei e darei á formula valor o significação outra que aquella que se conforma com o seu papel no campo do direito judiciario, de ha muito já bem conceituado e firmado na doutrina. Aliás, já tenho salientado em varios votos proferidos em outros processos, que a formula é sempre instituida como *meio util* á boa e perfeita administração da justiça e que, sob esse aspecto, constitue uma verdadeira garantia á efficiencia do julgamento. Ora, se ella de garantia que é se transmuda em tropeço, em elemento de nocividade á justiça, deve ser pelo juiz desde logo removido. O apego á formula, em casos taes, envolve automatismo judiciario, só compativel com os primeiros tempos do direito romano, em que ella tinha um sentimento quasi sagrado. Mui louvavel é ver-se um juiz cumpridor rigoroso da formula, mas quando essa formula preenche os fins visados pelo legislador ao preestabelecel-a. Triste ficaria esta se verificasse a crystalização de uma regra sã transformada na pratica em instrumento da injustiça, em empecilho á acção salutar do juiz na sua nobre e intelligente funcção de apurar a verdade juridica no exame do facto e applicação do direito. Chega, como se vê, a ser injurioso ao legislador o respeito incondicional e religioso á formula. O juiz, pois, que a põe á margem, quando occorre um motivo que legitime essa preterição, não usa de arbitrio, não supprime a lei, como se póde julgar antes integra o proprio pensamento do poder que fez a lei, distinguindo o aspecto abstracto deste com o concreto e material que se apresenta ao exame do judiciario; distincção essa, aliás, que, com toda procedencia, está se operando até no direito substantivo. — *E. de Arrochellas Galvão.* Vencido na preliminar. — *J. Pessôa C. de Albuquerque.* Não conhecia do recurso, porque foi elle interposto fóra do prazo. O Codigo de Processo Militar diz, no art. 255, que o recurso propriamente dito (a especie dos autos) será interposto dentro de *24 horas*, contadas da intimação ou publicação da decisão. Das informações do auditor, a fls. 4 v., vê-se que o recorrente, intimado *a 31 de dezembro* da denegação da mensagem, só recorreu a 10 de fevereiro. Consequentemente depois de decorridos 41 dias! Assim, conhecesse do recurso interposto depois de esgotado 40 vezes o prazo fatal que o Codigo precisou, sem ter ficado provado dos autos que o recorrente se viu impedido, por motivo absolutamente irremovivel, de usar do seu direito nesse prazo, é, sem duvida, votar contra expressa disposição de lei. Não ha artificio que possa torcer, illudir, evitar, destruir, annullar esta conclusão, lamentavel quão diminuidora de prestigio e autoridade. O juiz não póde afastar-se das fórmas que a lei prescreve, asseguradora da verdade juridica, garantidora da uniformidade de decisão, para resolver como queira ou como entenda. Isto seria a anarchia, a dictadura judiciaria, a mais grave e a mais funesta de todas as dictaduras. Não é o fetichismo pela fórma, é porém, o fetischismo pela lei, que todo juiz, ciocio das suas responsabilidades e dos seus deveres, que quer conservar intacta toda sua autoridade, que não quer ser menos prezado, precisa ter. E' dentro do direito que a humanidade se movimenta, e é dentro da lei que o juiz se personifica. Estabelecida a regra juridica, traça-se a rota unica a seguir, isto é, organiza-se a fórma, o meio, o modo de executar-se essa regra. As leis de processo teem por seu objectivo precisamente regular a marcha e fórma dos negocios a decidir; «são precauções e meios de segurança, como diz Paulo Baptista, em favor da justiça na lucta das posições e interesses oppostos e contra o *erro e o arbitrio dos juizes*». (Theor. e Prot. 3 ed. pag. 64 § 70). Os termos e condições diz Pimenta Bueno que a lei

prescreve são meios protectores que garantem a execução imparcial da lei, a liberdade e plenitude da accusação e da defesa: são pharóes que assignalam a linha norte *que os magistrados* e as partes *devem seguir, precauções salutares que encadeiam o arbitrio e os abusos*, que esclarecem a verdade e dão authenticidade ou valor legal aos actos». Quem não conhece bem o processo criminal, e portanto o valor das fórmas, estranha que se annulle um processo só por omissão dellas; mas quem conhece que *sem* a sua fiel observancia o processo póde tornar-se um cahos ou *objecto de capricho e arbitrariedade dos juizes*, não póde pensar assim. (Proc. Crim. n. 91.) E' só fórma prestabelecida na lei' ensina João Monteiro, que reside a condição vital da authenticidade dos actos forenses, sem a qual não póde haver garantias de direitos.» «E' por esse meio, diz Galdino de Siqueira, copiando a lição de João Mendes, *que se consegue exercer sobre os juizes em despotismo salutar, que lhes imponha*, quasi mecanicamente, a imparcialidade. Por isso, todas as constituições politicas, inclusive a nossa, artigo 72, § 15, consagram na declaração dos direitos do homem e do cidadão, o solemne compromisso de que ninguem será sentenciado, senão por autoridade competente, em virtude de lei anterior e na *fórma por ella regulada*. As leis do processo são o complemento necessario das leis constitucionaes, as formalidades do processo são as autoridades das garantias constitucionaes. Si o modo e a fórma da realização dessas garantias *fossem deixadas* ao criterio das partes ou *discreção dos juizes*, a justiça marchando sem guia, mesmo sob o mais prudente dos arbitros, *seria uma occasião constante de desconfianças e surprezas*. Sómente a pessôas legitimamente autorizadas, isto é, aos orgãos do poder judiciario, cabe applicar as penas legaes, *mediante a observancia das fórmas processuaes*, do contrario a diversidade de meios de defesa *seria fecundo germem de intoleravel anarchia*, e dahi a necessidade daquelle poder, onde reside a uniformidade dos meios de garantia a estabilidade dos direitos individuaes, condição de ordem collectiva ou social.» (Curso Proc. Crim., pags. 12 e 13). As fórmas do processo, diz ainda João Mendes, citando Faustin Helie, são destinados, como pharóes, a illuminar a marcha da acção judiciaria...; *dão força aos julgamentos e aos juizes, porque são o penhor da sua imparcialidade;* revestem a justiça de toda a magestade, porque dão testemunho da prudencia dos seus Agentes.» (O Proc. Crim., pag. 7). Si a lei, dizemos agora nós, tem defeitos, si é má, não é ao juiz que cumpre corrigil-a ou revogal-a: ha outros orgãos encarregados desse mistér. O seu dever é applical-a com exactidão, em verdade, com o rigor por ella prescripto; sem vascillações, sem fraqueza, sem temor ás responsabilidades. Com decisão, com firmeza, com desassombro, com coragem, qualidade esta que melhor destaca, mais accentua e melhor ornamenta a pessôa do magistrado. Estas causas são, aliás, muito triviaes, e, por isso mesmo, de todos sabidas. Não convém insistir.... Concedi a menagem. Não mandei apurar a responsabilidade daquelles que violaram o direito de liberdade do recorrente e que os autos parecem dar noticia, porque, tendo o Tribunal negado a preliminar, por mim proposta, apuradora da violencia, se facto houve, não possue elementos seguros para decretal-a. — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Não se conhece do recurso por não ser caso do mesmo «ex-vi» do art. 61, letra «b» do Codigo de Processo Militar.

N. 2. — Minas Geraes. — Vistos, etc. Nestes autos recorreu Manoel Wanderley dos Reis, 3º sargento do 10º regimento de infantaria, do despacho do auditor da 7ª circumscripção judiciaria que deixou de conhecer do seu pedido de menagem e mandou que o mesmo fosse presente ao respectivo conselho, por entender que só a este competia resolver.

Accórdam, preliminarmente, não conhecer do recurso, por não ser caso, «ex-vi» do art. 61, letra *b* do Cod. Proc. Mil que só o admitte quando se concede ou se nega a menage, sendo de notar, porém, que o auditor, que reconheceu tambem a sua inadmissibilidade, tivesse, não obstante, e contrariando ainda o preceito do artigo 258 do Cod. cit., deferido o requerimento de fls. 3.

Supremo Tribunal Militar, 16 de outubro de 1922. — *C. Faria*, Presidente. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator. — *L. Medeiros.* — *K Rubim.* — *Mendes de Moraes.* — *Acyndino V. Magalhães.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — *Vicente Neiva.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

RECURSO ADMINISTRATIVO

Não se toma conhecimento do recurso, porque o mesmo não é cabivel, da decisão do Supremo Tribunal Militar que impõe pena aos juizes inferiores por omissões ou faltas no exercicio de suas funcções.

N. 3 — Capital Federal — Vistos, etc. — Recorre nestes autos o auditor Dr. Garcia Dias de Avila Pires da pena de advertencia que soffreu em accórdão numero 122, de 8 de maio ultimo, na conformidade do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, art. 47, let. G; e

Considerando que não cabe recurso da decisão que impõe pena aos juizes inferiores por omissões ou faltas commettidas no exercicio de suas funcções, como já resolveu este Tribunal no recurso numero 2 (acc. de 20 de março de 1922) e está expresso no art. 372 do recente decreto n. 15.635, de 26 de agosto, introduzindo modificações no Cod. Proc. Mil., baixado com o cit. dec. n. 14.450: Accordam, á vista do exposto, não tomar conhecimento do presente recurso. Supremo Tribunal Militar, 18 de setembro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator. — *L. Medeiros.* — *K. Rubim.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — *Vicente Neiva.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

RECURSOS CRIMINAES

Não é de conhecer a segunda excepção de incompetencia do fóro quando a primeira já foi devidamente apreciada e definitivamente resolvida.

N. 19 — Capital Federal. — Vistos estes autos em que é recorrente a promotoria da 6ª circumscripção judiciaria e recorrido Bernardino Pontes, capitão da Guarda Nacional. Versa o recurso sobre a decisão do conselho que se reconheceu incompetente para processar e julgar o recorrido. Attendendo a que a materia já servia de fundamento a uma decisão anterior do conselho, devidamente apreciada e definitivamente resolvida nesta superior instancia: e estranhando que a excepção de incompetencia de fls. 202 fosse ainda processada, o que revela desconhecimento da lei ou descuido no exame das peças dos autos, só toleravel porque se não descobriu nessa falta o proposito ou a intenção de desrespeitar a decisão deste Tribunal, accórdam dar provimento ao recurso para determinar que o conselho prosiga sem perda de tempo e sem mais protelações, nos ulteriores termos do processo, como ordenou o accordão anterior, sob as penas da lei. Examinando-se a marcha do processo verifica-se que os prazos foram muitas vezes excedidos sem motivo justo. As delongas procuradas pelo réo encontraram a maior tolerancia da parte do escrivão e do auditor: O processo entrou na auditoria a 15 de junho de 1921, subiu a este Tribunal a 2 de julho tambem de 1921 (fls. 87), 17 dias depois, desceu a 23 de agosto seguinte (fls. 93) e subiu novamente a 16 de agosto de 1922 (fls. 243v) depois de 11 mezes e 23 dias. O auditor consumiu de 23 de agosto de 1921 (fls. 93v) a 13 de janeiro de 1922 (fls. 155), 4 mezes e 20 dias para proferir poucos despachos ordenando a juntada de documentos, sendo que um delles — o de fls. 97 contrariou o disposto no artigo 467 do Codigo de Processo Militar. O escrivão, por sua vez, certamente porque não sentia a fiscalização do auditor, conservou os autos em seu poder sem andamento durante muito tempo. De 29 de agosto de 1921 (fls. 95) a 23 de novembro do mesmo anno (fls. 96) gastou elle dous mezes e 27 dias para fazer um termo de juntada nesta ultima data; de 23 ainda de novembro a 13 de dezembro de 1921 (fls. 121) empregou 20 dias para lançar outro termo de juntada; recebendo os autos a 13 de janeiro de 1922 (fls. 155) com ordem de fazel-os conclusos a outro auditor só a cumpriu a 8 de abril (fls. 157), passados dous mezes e 25 dias. E nestas delongas e protelações o processo, por culpa exclusiva de funccionarios da justiça, já consumiu, ainda estando no seu inicio, um anno, dous mezes e 19 dias! O Tribunal notando que demora tão excessiva na marcha dos processos da 6ª Circumscripção mais se tem verificado naquelles em que funccionaram o auditor Garcia Dias de Avila Pires e o escrivão Alvaro de Cerqueira Lima, e lamentando que aquelle, o mais antigo dos auditores da mesma circumscripção, antes sempre empenhado em trazer (e trouxe realmente) um bom contingente de esforços á melhor organização da Justiça Militar, não seja agora o primeiro a dar o exemplo de bem servil-a, agora que ella devido tambem em parte a esses esforços se estabeleceu sob novos moldes, tomou feição mais liberal, veio satisfazer as nossas palpitantes necessidades, notando e lamentando, censura severamente, mai suma vez, os ditos auditor e escrivão, esperando não ser constrangido a repetir a pena ora imposta ou outra de maior soveridade. Supremo Tribunal Militar, 4 de setembro de 1922. — *C. Faria*, presidente — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator — *Mendes de Moraes.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — *Vicente Neiva.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Quando não existem, na circumscripção judiciaria, onde se deu o crime officiaes em numero sufficiente para compôr o Conselho de Justiça, o réo será julgado na circumscripção mais proxima em que for possivel essa composição.

N. 20 — Capital Federal. — Vistos e examinados estes autos, em que é recorrente a promotoria da 6ª circumscripção judiciaria e recorrido Pedro Ildefonso Freire Gameiro, coronel da arma de infantaria, accusado do crime previsto no art. 122 do Codigo Penal Militar, accordam dar provimento ao recurso para mandar que o processo seja remettido á 5ª circumscripção, onde deve responder o accusado não pelos fundamentos da sentença, mas porque se verifica, pelos documentos de fls. 120 e 151, que na mesma existiam e existem officiaes em numero sufficiente para compôr o respectivo conselho.

Supremo Tribunal Militar, 14 de setembro, de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Não sendo possivel o sorteio para constituição do conselho na parada do corpo, deve ser aquelle feito na séde da circumscripção judiciaria. Intelligencia do art. 26 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

N. 21 — Pernambuco — Accórdão do Supremo Tribunal Militar.

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso criminal em que é recorrente Pedro Lampio, accusado de insubmissão e recorrido o Conselho de Justiça da 4ª circumscripção militar, accordam em Tribunal dar provimento ao recurso interposto da decisão proferida pelo mesmo conselho, julgando-se incompetente para processar e julgar o dito recorrente, para julgal-o, como julgam, competente para o devido processo e julgamento.

Como bem pondera o Sr. Dr. procurador geral da Justiça em sua promoção de fls. 25, verificado que não podia ante a relação de officiaes effectivos, na Parahyba proceder-se ao sorteio, indiscutivel se fez, desde logo, que só na séde, na cidade do Recife, devia ser o réo submettido a processo e julgamento. A excepção contida no final do art. 23 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, uma vez se tratando de praças de pret, não fica subordinada, como no caso de official de patente, ao disposto no art. 16 do dito Codigo, que manda recorrer, na falta de officiaes effectivos, aos reformados. Essa faculdade só é permittida no caso de conselhos de officiaes e não nos conselhos permanentes onde são julgadas as praças de pret, como se evidencia dos termos e expressões do alludido art. 116, cogitando de officiaes de patente igual ou superior a do réo, o que deixa, desde logo, ver que não se applica a taes praças. Assim, pois, mandam que o Conselho de Justiça, competente para o caso, processe e julgue o recorrente, na fórma da lei. Mais uma vez chama a attenção do auditor, João Euphrasio Guió de Souza, para a fiél execução das leis do processo e para a observancia das determinações deste Supremo Tribunal, por ter deixado, como deixou, de cumprir a recommendação do accórdão de fls. 52, no tocante a appensar aos autos o que ali se declarou, confundindo autuar com appensar, acções, em direito processual, bem differentes.

Supremo Tribunal Militar, 1 de dezembro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *L. Medeiros*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Acyndino V. de Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Barbosa Lima*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Assegura-se ao réo o direito de, em qualquer phase do processo, constituir advogados de sua confiança, além do curador nomeado «ex-officio».

N. 32 — Capital Federal. — Vistos e relatados os presentes autos, em que é recorrente o 3º sargento do 3º regimento de infantaria Vasco de Freitas Barcellos, por seu curador e recorrido o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Militar, accordam preliminarmente, tomando conhecimento do aggravo interposto da decisão do Conselho de Justiça a fls. 57, que denegou o adiamento do processo, solicitado por não ter comparecido o advogado do réo, dar provimento ao referido aggravo para reformar, como reformam, a decisão aggravada, assegurado ao réo nos termos da Constituição Federal, leis ordinarias e Codigo de Organização Judiciaria Militar, o direito de constituir em qualquer phase do processo advogados de sua confiança, além do curador nomeado *ex-officio*; em consequencia, annullando, como annullam todo o processado de fls. 58 em deante, mandam que se restituam os autos ao Juizo, *a quo*, afim de que se prosiga no feito, nos termos de direito, inquirindo novamente as testemunhas e procedendo a novo interrogatorio e julgamento do réo, na fórma recommendada no presente accordam.

Supremo Tribunal Militar, 20 de março de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Barbosa Lima*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *General Aché*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa P. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Annula-se o processo quando é recebida a denuncia por um conselho de justiça do qual fazia parte juiz que se havia dado por suspeito. Intelligencia do artigo 44 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

N. 33 — Matto Grosso. — Vistos e relatados estes autos de recurso propriamente dito, originarios da 12ª Circumscripção Judiciaria, interposto pela promotoria da decisão do Conselho de Justiça de fls. 151, que impronunciou os accusados fieis de 2ª classe José Roberto de Souza e Augusto José Dominid, amanuense João Chrysostomo Correia de Sá e escrevente de 2ª classe Carlos Colombo da Fonseca, todos denunciados pelo crime previsto no artigo 142, 2ª parte, do Codigo Penal Militar, o primeiro como autor e os demais como cumplices, accordam, preliminarmente, em Tribunal, annullar todo o processado de fls. 88 em deante, por isso que não era licito receber a denuncia havendo-se declarado suspeito o juiz 2º tenente commissario Carlos de Abreu Lima. E' verdade que o artigo 44 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar autoriza o funccionamento do Conselho com a maioria de seus membros nas sessões que não forem de julgamento. Este dispositivo, porém, refere-se, como não podia deixar de referir-se, apenas ao caso da falta accidental de juiz. A suspeição, uma vez acceita pelos demais juizes, crêa situação differente, porque, fazendo presumir o conselho como ainda não constituido legalmente, impede que elle exercite qualquer acto processual sem a presença do official que for sorteado em substituição. O que cumpria, portanto, ao Conselho, como bem disse o Dr. procurador geral, era suspender a sessão e proceder a novo sorteio, afim de que o juiz sorteado participasse das resoluções tomadas na reunião de installação. Juntem-se aos autos, na fórma da lei, as individuaes dactyloscopicas dos accusados.

Supremo Tribunal Militar, 4 de maio de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, vencido. Constituido, como já se achava o Conselho, e, desde que o artigo 44 do Codigo de Processo Militar permitte o funccionamento do mesmo com a maioria de seus membros; desde que o juiz declarado suspeito não tomou parte na discussão e recebimento da denuncia; votei contra a preliminar de nullidade do processo. — *Vicente Neiva*, vencido, na fórma do voto anterior. — *E. de Arrochellas Galvão*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Confirma-se o despacho recorrido quando o mesmo é conforme o direito e a prova dos autos.

N. 36 — Capital Federal. — Vistos, relatados e discutidos os autos em que é recorrente a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar e recorrido, o capitão José Pacifico Rufino da Silva, sargentos Delmiro de Siqueira Pedrosa, João Marciano de Lacerda e o então cabo, Emilio Roque do Nascimento, excluido do serviço por conclusão de tempo, todos pertencentes á arma de infantaria, accusados pelo crime definido no art. 165 do Codigo Penal Militar e pelo despacho recorrido impronunciados, julgada improcedente a denuncia contra os mesmos indiciados offerecida, accordam em Tribunal negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam o referido despacho, por ser conforme o direito e a prova, verificado como bem salienta o Sr. Dr. procurador geral em seu officio de fls. que não houve extravio, antes os informes e certidões a que se reporta o alludido despacho recorrido no seu terceiro considerando. Devolvam-se os autos para os fins e effeitos de direito.

Supremo Tribunal Militar, 13 de março de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *General Aché*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — *Barbosa Lima*. — *Mario Tiburcio Gomes Carneiro*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Verificado que o delicto é o capitulado no art. 179 do Codigo Penal da Armada e provada a qualidade militar do réo, é de se regeitar a excepção declinatoria fori.

N. 37 — Bahia — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o soldado do 19º batalhão de caçadores, Alfredo Rodrigues Lucas, recorre para este Tribunal da decisão do Conselho de Justiça da 5ª circumscripção judiciaria militar, que se julgou competente para tomar conhecimento do processo a que responde pelo crime capitulado no artigo 179 do Codigo Penal da Armada, accordam, em Tribunal, negar provi-

mento ao recurso interposto para rejeitar, como rejeitam, excepção de incompetencia levantada pelo réo. O delicto attribuido ao accusado pela denuncia de fls. 2 é o capitulado na 2ª parte do artigo 179 do referido codigo, isto é, ter usado de documento falsificado como verdadeiro; verificada pelo exame pericial a falsidade do documento de que se servira o accusado, cuja qualidade militar está aliás provada sem contestação, restaria para caracterizar o delicto militar, apenas apurar qual o objectivo por elle colimado. Consta do officio do Sr. general commandante da Escola Militar desta Capital, que o recorrente, pretendendo matricular-se nesse estabelecimento com um requerimento, encaminhado pela 5ª Região, instruiu a sua petição com diversas certidões do Gymnasio da Bahia, entre as quaes duas arguidas de falsidade. Assim sendo, si o accusado *agiu ut miles*, si o acto por elle praticado *aptus erat nocere*, acarretava ou podia determinar possiveis prejuizos á ordem administrativa militar, creando direitos, modificando relações juridicas, estabelecendo obrigações e onus para a administração publica militar, o delicto porventura praticado nestas condições não póde deixar de assumir a caracteristica de um delicto militar, determinando o aforamento do processo e julgamento perante a Justiça Militar. Não vem de molde indagar, nem é preciso no caso *sub judice*, a autoria da falsificação dos documentos, o que seria exigivel sómente si se tratasse da hypothese do § 1º do art. 178, reconhecidos como falsificados, seja qual for a sua origem e natureza, o que se apura é a responsabilidade criminal do recorrente de ter usado para fim militar, em estabelecimento militar, de um papel ou documento scientemente falsificado, apresentando-o como verdadeiro. Já nos autos da appellação n. 807, desta Capital, em que foi appellante o 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada João Ferreira Mendes, accusado de haver falsificado uma certidão de baptismo extrahida do respectivo archivo para com ella ser admittido na Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes, o Tribunal em accórdão de 21 de maio de 1920, reformando a sentença de primeira instancia, que havia julgado incompetente o fôro militar para o processo, reconheceu o delicto como militar e mandou que se proseguisse no feito. Assim decidindo, mandam que se restituam os autos á Auditoria da Quinta Circumscripção Militar para os fins de direito. Capital Federal, 16 de março de 1922. C. Faria, presidente. — Barbosa Lima, relator designado para o accórdão. — L. Medeiros, vencido. — K. Rubim. — General Ache. — F. de Barros Barreto. — J. Pessôa C. de Albuquerque, vencido. Tem procedencia a excepção de incompetencia do fôro. A falsidade de que trata o Cod. Pen. Mil. Cap. 3º, é, e não póde deixar de ser, a praticada contra a administração militar. E' esta a convicção a que se chega a começar pelo exame da epigraphe do tit. VIII, que assim se inscreve: «dos crimes contra a ordem economica e *administrativa militar* da Marinha»; e com a simples leitura de toda a materia do cit. cap. do mesmo tit., em cujo art. 179, parte final, foi denunciado o excepiente. A referencia na primeira parte deste artigo a «baixa, licença, guia ou attestados», documentos estes que teem caracter militar, reforça a convicção de que «o papel falso ou falsificado», alludido na sua segunda e ultima parte, não possue feição differente daquelles. Trata-se evidentemente, de papel em que se procurou dar a apparencia de documento militar verdadeiro, isto é, aquelle pertencente á administração militar, proprio á natureza e organização de seus serviços. Ora, os documentos falsificados e usados scientemente como verdadeiros, são attestados de exames passados pelo Gymnasio da Bahia. Nenhuma feição militar tem taes attestados. Nem se póde allegar que elles foram falsificados depois de entregues. Quando deram entrada no estabelecimento onde deviam produzir os seus effeitos, já vinham falsificados. Tudo leva a crer, portanto, que o foram por pessôa estranha ao serviço militar. A prevalecer a doutrina do accórdão, todo cidadão, mesmo civil, que requerer perante estabelecimentos das corporações armadas, amparando o pedido com documentos, falso ou falsificado, commette crime militar, previsto no art. 179, acima referido. Acreditamos que o Tribunal se vai encontrar em sérias difficuldades, na pratica, para manter tamanha elasticidade ao conceito do crime do militar, que, entre nós, está subordinado ás restricções do preceito do art. 77 da Constituição Federal. Por estas e outras razões que adduzi oralmente, votei pela incompetencia do fôro. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Dá-se provimento ao recurso para mandar que o Conselho de Justiça receba a denuncia

N. 38 — Pará. — Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso em que é recorrente a Promotoria da 1ª circumscripção judiciaria militar e recorrido o Conselho de Justiça da Armada para formar a culpa e julgar o 2º tenente Roberto Henrique Sisson, e interposto do despacho que não recebeu a denuncia contra o mesmo official offerecida, accordam em Tribunal dar provimento ao mesmo recurso para mandar, como mandam, que o Conselho de Justiça receba e processe a referida denuncia, nos termos do parecer do Sr. Dr. procurador geral a fls. Baixem os autos.

Supremo Tribunal Militar, 27 de março de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — General *Aché*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — *Mario Tiburcio Gomes Carneiro*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Improcedencia da preliminar de nullidade do processo. Annulla-se, porém, o processo na forma do parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

N. 41 — Pará — Accórdão do Supremo Tribunal Militar. — Vistos e examinados os presentes autos em que é recorrente Modesto Lopes de Lima Barros, capitão do 27º batalhão de caçadores e recorrida a promotoria da 1ª circumscripção judiciaria militar — Exercito — etc. *Preliminar* arguida pela defesa, nas razões de recurso a fls. 156 «de nullidade do processo, devida ao modo por que fôra proclamada pelo presidente do Tribunal, a decisão do empate occorrido na votação da nullidade, ou não, do sorteio». Accordam em Tribunal julgar improcedente essa nullidade, attendendo a que o presidente deste Tribunal cumpriu fielmente o artigo citado pela defesa, pois absteve-se de votar e limitou-se a declarar qual era a decisão favoravel ao réo, no que foi apoiado pelos ministros que tomaram parte no julgamento, como faz certo a acquiescencia de todos, não protestando contra o acto do presidente. *Aggravo do promotor*, referente á decisão tomada pelo Conselho de Justiça, constante da acta de fls. 122 e seguintes. Accordam dar provimento a esse aggravo para annullar, como annullam todos os actos, que se succederam a essa deliberação illegal por não encontrar apoio em direito. O que deu ainda logar á série de nullidades apontadas no parecer do Dr. procurador e que adoptam pelos seus juridicos fundamentos. E assim decidindo, mandam que se proceda, com a maior urgencia, á nova formação de culpa, com observancia das formalidades legaes. Regressem os autos ao juizo *a quo* para o fim ordenado.

Supremo Tribunal Militar, 18 de dezembro de 1922. — *L. Medeiros*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. — Fui presente *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente processo, a que responde o capitão Modesto Lopes de Lima Barros, pelos crimes definidos nos arts. 147 e 148 paragrapho unico, do Codigo Penal Militar, é nullo.

Tendo o accusado de comparecer aos actos de formação da culpa, requereu, por seu advogado, fls. 119, fosse dispensado dessa formalidade. Conhecendo do pedido, deferira-o o Conselho, com a restricção de comparecer o réo para ser qualificado e interrogado, fls. 122, do que aggravara o Dr. promotor.

Deve ser provido o aggravo, para ser annullado o processo.

Como bem demonstrou o orgão do ministerio publico, a fls. 119 v., com solidos argumentos juridicos, não podia o conselho dispensar o comparecimento do réo aos actos da formação da culpa, e menos estabelecer os em que elle deveria comparecer.

O conselho assim procedendo, creou direito novo.

Em nenhuma disposição do codigo baseara-se o conselho, cuja decisão repousara, tão sómente, nos principios de ordem moral.

Desde que se trata de réo solto, este só tinha um caminho a seguir — comparecer, ou deixar correr á revelia o processo.

Ora, comparecer, ora representar-se por advogado e ora nem por uma, nem por outra fórma, é estabelecer a anarchia no processo.

Verifica-se ainda, que o réo não fôra intimado para seu interrogatorio, sendo julgado á revelia, apezar dos protestos do advogado, fls. 185.

O presidente do conselho deixando de votar, sob o fundamento de que só tem o direito de voto na sessão do julgamento, o que não está na lei.

Não consta dos autos a cópia da acta do sorteio para o 2º semestre, existindo, apenas, as cópias das actas dos sorteios procedidos em substituição de juizes.

Além dessas nullidades, argue o advogado, nas razões de recurso de fls. 196, a nullidade do processo, porque tendo havido empate na decisão do Tribunal, seria mais favoravel ao réo a que julgasse nullo o sorteio e não a que deu o accordão, julgando-o valido.

Penso que o Tribunal póde e deve tomar conhecimento dessa preliminar,

que abrange actos anteriores ao que motivou o aggravo do Dr. promotor.

Não sei, entretanto, como e porque a decisão mais favoravel ao réo seria a que annullasse o sorteio.

Parece-me, ao contrario, que a decisão mais favoravel foi justamente a que deu o accordão, evitando a delonga do processo.

Nem, ao menos, se póde dizer, que a preliminar foi levantada pelo réo, o qual nenhuma suspeita arguia contra o conselho, ou qualquer de seus membros.

Decidindo, pois, o Tribunal sobre a prejudicial do réo, e julgando-a improcedente deverá dar provimento ao aggravo para annullar o processo pelo motivo no mesmo exposto.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1922. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Confere. — *Plinio Magalhães*, secretario.

O Fôro Militar não tem competencia para conhecer de prisão disciplinar — o art. 47 do decreto 848 de 1890 não foi revogado pelo codigo de organização judiciaria e processo militar.

N. 42 — Capital Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso, em que é recorrente a promotoria da 3ª circumscripção judiciaria militar, com jurisdicção no Exercito, e recorrida a respectiva auditoria, é interposto do despacho proferido pelo auditor á fls. 7, ocórdão em Tribunal não conhecer do mesmo recurso por não ter caso delle.

O Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar é preceo em seus termos. O art. 251 n. 1 só autoriza recurso das decisões e despachos do auditor nas alineas expressamente alli determinadas. Em nenhuma de taes disposições póde ser incluido o despacho de que se recorre mandando passar alvará de soltura a favor do 1º tenente Canrobert Penna Lopes da Costa.

E tanto sentio o recorrente que o Codigo não o amparava, que invocou para fundamento o disposto no art. 305 n. 10 do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911 e isso, como allega, subsidiariamente, *ex-vi* do art. 357 do mencionado Codigo, considerando a decisão recorrida como de «habeas-corpus.»

Assim seria, si tendo o Codigo consagrado no fôro militar esse instituto, tivesse deixado de lhe prescrever normas processuaes, que, então, seriam, as do direito commum.

O Codigo não cogitou do «habeas-corpus» e assim, é bem de ver, não é possivel recorrer ás fórmas do processo para regular a sua concessão como pretende o recorrente.

Poder-se-ha objectar que o Codigo só não cogita desse remedio garantidor da liberdade porque sendo um instituto constitucional, consagrado no art. 72 paragrapho 22, para todo o individuo que soffrer ou estiver em emminente perigo de soffrer violencia ou coação por illegalidade ou abuso do poder nenhuma lei o tem de estabelecer.

Seja assim em these, o que porem de direito é indiscutivel é que não o tendo contemplado o Codigo, positivamente deixou que continuasse em vigor o artigo 47 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, consolidado no art. 354, 2ª parte, do decreto n. 3.084 de 5 de novembro de 1898, dispondo que — «Não terá logar o habeas-corpus nos casos de jurisdicção militar, quando o constrangimento ou ameaça de constrangimento se dirijam contra individuos pertencentes á classe militar ou á classe annexas sujeitas a regimen militar.»

Considerando sempre constitucional esse dispositivo pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, na sua qualidade de supremo arbitro da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis — (Octavio Kelly — Jurisprudencia) não foi revogado pelo Codigo de Organização Judiciaria que para tanto precisava positivamente te-lo declarado.

Nada a respeito fez o Codigo, manteve-se o regimen existente. E em tal situação é claro que se de «habeas-corpus» se tratasse, manifesta e absoluta seria a incompetencia do auditor, em qualquer que fosse o caso, só delle podendo conhecer o Fôro Federal como de direito.

A hypothese dos autos se resume não em «habeas-corpus», mas no conhecimento que entendeu o auditor, como diz, tomar da prisão decretada contra o tenente Canrobert Costa, e reputando-a não conforme ás normas processuaes, ter expedido alvarás de soltura, o que tudo, nas suas considerações de fls. 32, salienta.

O referido official estava preso — preventivamente — não tem o significado que o direito processual commum lhe consagra, de modo particular.

No regimen militar é, em sentido lato, preventiva é toda a prisão que não está decretada definitivamente.

No exercicio — onde ha prisão disciplinar, não estando ella de tal modo imposta, é tida como preventiva e assim a denominam o Codigo Disciplinar, que baixou com o decreto n. 5.884 de 8 de março de 1875 e o Regulamento para Instrucção — Serviços Geraes nos Campos de Tropa, approvado pelo decreto n. 14.085 de 3 de março de 1920.

E assim é que naquelle, diz o artigo 19: «Todo o militar é competente para prender «preventivamente» a qualquer outro, que lhe seja inferior em posto, á ordem de autoridade que possa infringir castigo disciplinar ao que for preso. No Regulamento, o art. 459 consagrando a mesma doutrina, e assim com o cunho da maior ponderação decorrente de prazo entre uma e outra codificação, diz: — «Preventivamente», todo militar ou assemelhado póde ser detido ou preso pelo seu superior hierarchico, desde que este o faça á ordem de autoridade competente para infringir taes penas áquelle».

Usando, portanto, dessa expressão, o ministro da Guerra, não quiz declarar e de facto não declarou ser a prisão do referido official, no sentido tomado, tanto mais quanto concluio a sua informação declarando que aguardava o resultado do inquerito para os fins do art. 78 do Codigo de Processo.

Claro estava ser a prisão disciplinar, que não mudou de caracter por a ter chamado de preventiva a informação, usando de technica que tem de ser acatada, a bem da ordem e disciplina das forças armadas.

Mesmo sendo preventiva — judicialmente entendida, a prisão ainda assim no direito militar, na esphera de attribuições do auditor, só um meio havia não para revogal-a, mas para attenuar-lhe o effeito, na concessão da mensagem, nos termos da letra *h* do art. 40 do Codigo.

Só nessa hypothese podia agir o auditor, concedendo se lhe parecesse, não a revogação da ordem de prisão, mas simplesmente a mensagem, observados os preceitos dos arts. 118 a 119, paragrapho unico e ainda, em tal caso, nenhum recurso cabia porque só do despacho que a não concede é que se dá recurso, artigo 251 n. 1, citado, lettra *b*.

De modo algum, collocada a hypothese na situação que se lhe quiz dar, não tem nem póde ter, de certo, a faculdade conferida ao auditor de passar alvará de soltura, a latitude que se lhe empresta.

Enunciada, de modo geral, no citado artigo 40, letra *i*, tal faculdade se esclarece e se restringe, conforme o caso, e assim ora ella é consequencia de um acto emanado do Conselho de Justiça ou do Supremo Tribunal Militar, mero expeditor sendo, então, o auditor, ora resultante de uma apreciação propria desta autoridade em face dos autos.

No primeiro caso, expedindo alvará que o Conselho de Justiça mandar passar, no caso de impronuncia, como expressamente diz o art. 215, ou de absolvição, como resultante e nos termos do art. 271 ou ainda cumprindo a determinação do Supremo Tribunal Militar, pelo orgão de seu Presidente como preceitua o art. 274 do citado Codigo.

No segundo caso, como executor da sentença, apreciando elle cuidadosamente o cumprimento da pena do condemnado, de fórma que, reputando-a cumprida, possa passar o alvará de soltura — Cod. art. 294.

Em nenhuma de taes modalidades se enquadra o acto do auditor, para que delle se podesse, em *ultima ratio*, então, da 2ª parte do art. 306 n. 10 do decreto n 9.263, originar o recurso a ser conhecido.

Para que se possa apreciar o fundamento de um recurso, necessario se faz principalmente encarnar a decisão que se tenta corrigir. O despacho do auditor aberrando de todos os preceitos legaes, redunda na mais absoluta falta de competencia, resumindo-se em decretar a revogação de prisão disciplinar, quando nem mesmo se judiciaria fosse, a sua autorisada podia alcançar, como se vem de mostrar, e de incompetencia o recurso dado em lei, só diz respeito ás decisões do Conselho de Justiça, como é expresso no confronto do n. 2 do artigo 247 e da lettra *a* do art. 251, tudo do mesmo Codigo citado.

Não conhecendo do recurso, mas consoante a doutrina do accórdão n. 26, de 17 de outubro de 1921 — Boletim do Exercito, de 5 de fevereiro do corrente anno, tratando-se de um caso que, de perto, diz respeito á ordem militar, que deve, de modo positivo, ser amparado por este Supremo Tribunal, necessario se faz ser elle, em these apreciado, tanto mais quando o auditor allega, em suas mencionadas declarações ser o seu acto resultante de interpretação em hypothese ainda não estudada e decidida.

Assim, pois, e ante as considerações acima expostas, como instrucção, se declara: que o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar não alterou o regimen do art. 47 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, consolidado pelo art. 354, segunda parte do decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1898; que não ao fôro de especialização do artigo 77 da Constituição, mas sómente ao fôro federal, propriamente dito, na latitude das attribuições constitucionaes e especificadas em lei, compete, extraordinariamente, conhecer da legalidade ou não da prisão soffrida pelo militar no caso, em especie, que lhe fôr apresentado; que só, nos seus effeitos e nunca

na sua legalidade ou illegalidade, póde ser a prisão preventiva modificada pela mensagem, para a qual sómente é competente o auditor, em se tratando de indiciado, *ex-vi* do disposto da lettra *h* do art. 40 do codigo citado e ainda assim com attenção ao que determina o paragrapho unico do art. 119, do mesmo codigo; que a competencia do auditor para o alvará de soltura conferido no mencionado art. 40 lettra *i*, se limita ao que preceituam os arts 215, 271, e 274 do codigo, na fórma acima alludida.

Supremo Tribunal Militar, 20 de abril de 1922. — *C. Faria, presidente.* — *Vicente Neiva*, relator. — *K. Rubim.* — *Francisco Barros Barreto.*» — *J. Pessôa P. Albuquerque.* — «Vencido quanto á preliminar. Em geral a acção do auditor se exerce dentro do conselho de justiça, como membro componente que é desse mesmo Tribunal. Sómente, por excepção de regra, tem elle procedimento isolado, isto é, pratica actos por autoridade propria. As excepções á regra geral estão todas expressas no Cod. Proc. Mil. Ao receber o pedido de soltura, o primeiro cuidado do auditor era verificar, se, para concedel-o, a lei lhe dava expressa competencia.

O mandado de soltura, salvo nos casos de prescripção, concessão da mensagem, concessão da prisão preventiva e amnistia, o auditor póde expedil-o em quatro casos: *a*) impronuncia do accusado; *b*) absolvição por este Tribunal; *c*) quando o réo houver cumprido a pena a que foi condemnado; *d*) quando a prisão attingir o maximo da pena comminada no artigo de lei em que houver sido o réo julgado incurso pelo conselho de justiça, antes mesmo de decididos a appellação ou os embargos (arts. 215, 274, 294 e 354, do codigo referido).

Como se vê, sómente nas hypotheses da concessão da mensagem e naquella em que o réo tem cumprido a pena, é que o auditor age por si, por sua propria autoridade; nos demais casos elle procede em cumprimento de decisões do conselho de justiça ou deste Tribunal.

Onde, pois, foi encontrar o auditor competencia para expedir alvará de soltura na especie dos autos?

Só no seu exclusivo arbitrio encontra elle amparo para o seu acto, o qual se não obtivesse um correctivo, traria, afrouxando os laços da disciplina, consequencias perigosas e funestissimas para as classes armadas do paiz. Admiro que o auditor, intelligente e esforçado como se tem revelado, não medisse toda a extensão do seu despacho não reflectisse um momento sobre o perigo a que se expõe, offerecendo ensejo ao enfraquecimento de sua autoridade com o possivel desrespeito ao mesmo despacho, proferido contra o direito e contra a lei, e de flagrante invasão em assumpto de attribuições exclusivas de outrem.

Falou-se nestes autos que o deferimento do pedido de soltura correspondeu á concessão de uma verdadeira ordem de *habeas-corpus*, instituto desconhecido no nosso direito militar.

Mais do que um *habeas-corpus* é o que se deveria dizer, porque na sociedade civil este não se admitte de *penas disciplinares*, ao passo que o despacho do auditor teve como effeito soltar um official preso, nos termos do regulamento disciplinar.

Impressionou-se o autor com a informação constante do officio do Sr. ministro da Guerra de achar-se o official *preso preventivamente*. Concluiu logo sem mais exame, que, sendo a prisão preventiva, só elle, na phase do inquerito, a podia decretar. E se podia decretal-a, concluiu, podia tambem annullal-a, soltando o official, preso preventivamente pelo Sr. ministro da Guerra, porque, no seu entender, S. Ex. não tinha para tanto competencia em lei.

Puro engano do auditori

Tanto se póde dar a prisão preventiva em se tratando de crime, como em se tratando de falta disciplinar. E' ella em ambos os casos uma medida de precaução e de bem entendido rigor disciplinar, conforme ha receio de fuga, ou se quer fazer sentir desde logo, no seio da corporação onde se deu o crime, ou se commetteu a falta, que a punição já começou a ser feita. Este ultimo effeito, talvez o maior na prisão preventiva de militar, o que melhor a justifica em nosso direito, é de grande alcance disciplinar junto daquelles que mais de perto sentiram os resultados do crime ou da falta.

Desde que se trata de crime, os requisitos da prisão preventiva são aquelles enumerados no art. 111, lettras *a* e *b* do Codigo citado e a competencia para ordenal-a é do auditor, se se trata de *indiciado;* é do onselho de Justiça, se se trata de *denunciado;* mas, quando o caso fôr de falta, não ha requisitos e a competencia é da autoridade administrativa ou do superior hierarchico, o qual, por não saber bem toda a extensão da falta, manda apural-a em inquerito para depois applicar a pena adequada.

O Cod. Disciplinar para o Exercito reunido hoje ao R. I. S. G. no artigo 459, diz:

«*Preventivamente* todo militar ou assemelhado *póde ser detido* ou *preso* pelo seu superior hierarchico...»

e accrescenta no art. 460:

«O tempo de castigo contar-se-ha desde a hora que publicar o boletim até que tenham decorrido tantas vezes vinte e quatro horas, quantas forem os dias determinados, levando-se em conta o tempo de *prisão preventiva*.»

Não é differente a linguagem do Cod. Disciplinar para a Armada, approvado pelo decreto n. 509, de 21 de junho de 1890. O seu art. 23 dispõe:

«Todo o superior é competente para prender *preventivamente* o seu subordinado...»

O Sr. ministro da Guerra, portanto, dizendo no seu officio de fls. 4 que o official estava preso presentivamente e explicando em seguida que o mesmo era *accusado* da pratica de actos que contrariavam a ordem civil e a disciplina militar (falta prevista no art. 121, n. 13 do cit. Reg.) usou rigorosamente da linguagem da lei e indicou precisamente a especie da accusação.

Não havia razão para se extranhar que elle tivesse prendido o official preventivamente e nem tão pouco para suppposições de que houvesse usurpado attribuições do judiciario militar. Ao auditor é que cumpria distinguir e, conformando-se com a delicada e attenciosa informação do Sr. ministro da Guerra, decidir com a juridica promoção do Sr. Dr. promotor interino, ás fls. 5 v. e 6.

Convém ainda lembrar que o antigo Reg. Proc. Crim. Mil. (art. 123) exigia para a prisão preventiva os mesmos requisitos do vigente Cod. Proc. Mil.; que esta prisão sempre ou quasi sempre era feita nos termos do Cod. disciplinar e, no emtanto, nunca soffreu ella impugnação da parte dos auditores, dos conselhos de guerra ou deste Tribunal.

O auditor, por consequencia, não tinha autoridade para expedir o alvará de soltura, quando ainda não havia processo, quando ainda o pedinte não estava debaixo de sua jurisdicção. Procedendo, como procedeu, praticou uma imperdoavel illegalidade, carecedora de reparo urgente, e uma invasão indebita na esphera de acção exclusiva da autoridade administrativa, que elle devia, como juiz, ter o maior cuidado, o maior escrupulo em respeitar principalmente diante dos resultados gravissimos que o seu acto ia produzir.

E porque o acto do auditor traria esses resultados maleficos incalculaveis á organização das classes armadas, tomei, excepcionalmente, conhecimento do recurso para poder discutir o seu merecimento e inutilizar por uma decisão os seus effeitos por ser, ao meu ver, isto mais regular em vez de fazer como o Tribunal que diz, *preliminarmente* que não toma conhecimento do recurso e *em instrucção* ao accordão discute toda a sua materia e resolve a especie dos autos.

Barbosa Lima. Pela conclusão: não tomei conhecimento do recurso por não caber na especie. Votei tambem pela instrucção.

Fui presente. Dulcão Vianna.

Foi voto vencedor o Sr. juiz convocado, general *Felippe Aché.*

Converte-se o julgamento em diligencia, para que se junte ao processo os autos de outro processo intentado contra o mesmo réo pelo crime de peculato, permittindo o Conselho de Justiça o recurso de pronuncia deste ultimo, caso seja interposto.

N. 45 — Estado do Paraná—Vistos e examinados os presentes autos, em que é recorrente o 1º tenente João Nobre da Veiga, do quadro de intendentes do Exercito e recorrido o Conselho de Justiça da 9ª circumscripção militar, Exercito, etc. Delles consta que o réo, tendo sido pronunciado como incurso nas penas do art. 178, ns. 1 e 2 do Codigo Penal Militar, recorreu desse despacho para este tribunal, pleiteando sua impronuncia. *Preliminares.* Pelo relator foi proposta a primeira preliminar, fazendo precedel-a dos seguintes fundamentos, pois versa sobre formulas processuaes: O recorrente foi denunciado pelo promotor como incurso nas penas dos arts. 166 (peculato) e 178 (falsidade administrativa), ns. 1 e 2 do Codigo Penal Militar. Reunindo-se o Conselho de Justiça recebeu este a denuncia em parte, isto é, sómente quanto ao crime de falsidade administrativa. Desse despacho recorreu o promotor para este tribunal, fazendo-o acompanhar de peças em traslado. Submettido á apreciação do Tribunal o citado recurso, teve provimento, mandando o Tribunal por accordão de 24 de abril ultimo, que o Conselho de Justiça recebesse a *denuncia na parte impugnada, e que proseguisse nos termos ulteriores do processo.* E como esse recurso não tem effeito suspensivo, na fórma do art. 252 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, seguiu o processo sua marcha regular, sendo o réo, afinal, pronunciado sómente como incurso nas penas do art. 178, ns. 1 e 2, visto como a denuncia só foi recebida nesta parte. A' vista do exposto e dos termos claros e precisos do citado accordão, apresentou a seguinte

preliminar: «que os presentes autos sejam remettidos ao Conselho de Justiça respectivo, para que, fazendo juntar a elles o accordão proferido por este tribunal, a 24 de abril findo, com os documentos que acompanham o recurso cumpra esse accordão tão inteiramente como nelle se contém e prosiga nos termos ulteriores do processo, proferindo afinal o seu despacho, como entender provado, apreciando, porém, os dous crimes sobre que versa a denuncia, ficando, assim, e á vista do accordão citado, insubsistente e de effeito nullo o despacho agora recorrido do qual por esta fórma se toma conhecimento.» Como não tivesse sido approvada essa preliminar, que teve em seu favor os votos dos Srs. ministros Acyndino de Magalhães e marechal Mendes de Moraes, foi pelo Sr. ministro João Pessôa apresentada a segunda preliminar, a qual por ter sido approvada contra os votos dos ministros Acyndino de Magalhães, Mendes de Moraes e o relator, constitue a decisão do incidente provocado pelas duas preliminares. O que tudo visto e bem examinado, nos termos da preliminar apresentada pelo Sr. ministro Pessôa, accordam em tribunal mandar que baixem os autos em diligencia para que se junte ao presente processo os autos do processo pelo crime de peculato, depois de concluido, permittindo o Conselho de Justiça o recurso de pronuncia deste ultimo, caso a parte o intente. Recebido, ou não, o recurso de pronuncia quanto ao crime de peculato, sejam os processos unificados e remettidos a este tribunal para afinal conhecer do caso em conjunto. A' vista, pois, desta decisão, regressem os autos ao juiz *a quo* para os fins ordenados.

Supremo Tribunal Militar, 22 de maio de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *E. Arrochellas Galvão*, relator. — Vencido. — *L. Medeiros.* — *K. Rubim.* — *Mendes de Moraes*, vencido. — *A. C. Gomes Pereira.* — *Acyndino Vicente de Magalhães*, vencido. Votei contra a diligencia. Facilmente se vê que ella flagrantemente se contradiz com o accórdão anterior de 4 de abril ultimo, que mandou que o Conselho de Justiça recebesse igualmente na parte referente ao crime de peculato. Se o Tribunal alli resolvera, que as duas accusações corressem *pari passu* nos mesmos autos, como ora admittio a scisão do processo e da pronuncia? Essa contradicção é tanto mais sensivel quanto se verifica da diligencia approvada, que ella é a primeira a convir em que impossivel é a apreciação dos dous factos isoladamente. A invalidade da pronuncia decretada a fls. 162, como se vê, decorre já não digo da subversão processual occorrida, mas sim da mera necessidade da coherencia juridica por parte do Tribunal. Não se tendo, guardado essa conerencia, o resultado é que, quando de novo subirem os autos, com os despachos de pronuncia *estribados em provas colhidas em separado, sobre accusações oriundas de uma só denuncia*, com manifesta quebra da unidade da acção criminal e prejuizo moral do julgamento, a decisão do Tribunal será fatalmente tumultuaria, pois se fundará em dous despachos nullos *pleno jure*, proferidos em épocas differentes, sendo que um em autos originaes e outro em traslado! O accórdão futuro que fôr lavrado collidirá ainda com a noção technica que se tem de recurso, em face da qual é absolutamente vedado ao Tribunal *ad quem* conhecer em conjunto de factos delictuosos que no juizo *a quo* foram apreciados e julgados isoladamente. A diligencia importará em um julgamento novo da prova e, portanto, *originario*, o que attenta contra as attribuições deste tribunal, que não pode sob pretexto algum supprimir as funcções commettidas fundamentalmente aos conselhos de justiça. Para estar de accôrdo com o accórdão anterior de 24 de abril alludido, no qual, aliás, não tomei parte, e evitar a anarchia do processo e da subversão ainda maior do recurso que se vier a interpôr bem como da respectiva decisão do Tribunal, votei pela preliminar levantada pelo Sr. ministro relator, perfeitamente juridica, á vista da situação do processo. — *Vicente Neiva*, vencido. — Conhecia *de meritis*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Converte-se o julgamento em diligencia, afim de serem esclarecidos varios pontos do processo

N. 45 — Paraná — Vistos e examinados os autos em que é recorrente a promotoria da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar, Exercito, e recorrido o Conselho de Justiça convocado para formar culpa e julgar o réo João Nobre da Veiga, 1º tenente do corpo de intendentes do Exercito, etc. Preliminarmente, accordam converter o julgamento em diligencia para que o Conselho de Justiça, reunido novamente, promova os meios adequados em ordem a obter do commando do corpo a que o réo pertence informações precisas no sentido de se ficar sabendo se as praças para cujo pagamento se destinava a quantia de 57$472, retirada para esse fim pelo réo da Delegacia Fiscal de Curityba, já haviam sido excluidas do serviço militar, ou se essa retirada foi effectuada antes da exclusão das mesmas praças. E mais ainda, se foi recolhida á repartição competente o total da referida quantia de 57$472, ou parte della. Assim decidindo, mandam que os autos baixem ao juizo, *d quo*, para o fim ordenado. 1 de agosto de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator — *K. Rubim.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.—Acyndino V. Magalhães.* — *J. Pessoa C. de Albuquerque.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Não se chegando ao pleno conhecimento de que o réo houvesse praticado o delicto de peculato, mas sómente o de falsidade administrativa, dá-se provimento ao recurso para julgar nullo e nenhum o procedimento intentado contra o réo pelo crime de peculato, e em relação ao outro delicto, pronuncia o réo como incurso nas penas do art. 178, n. 1, do citado codigo.

Paraná — Recurso criminal n. 45 — Vistos e examinados os presentes autos em que é recorrente a Promotoria da 9ª circumscripção judiciaria militar (Exercito), e recorrido o Conselho de Justiça, convocado para formar a culpa e julgar o réo João Nobre da Veiga, 1º tenente do Corpo de Intendentes do Exercito, etc. O que tudo visto e bem examinado:

Considerando, que do exame acurado das diversas peças do presente processo, não resultou a prova de que o réo houvesse subtrahido, consumido ou extraviado dinheiro, documentos, effeitos generos ou quaesquer bens pertencentes á Nação, confiados a sua guarda ou administração, ou de outro sobre quem exerça fiscalização em razão do officio ou consentido por qualquer modo que outro se aproprie indevidamente desses bens ou extravie ou consuma em uso proprio ou alheio;

Considerando que, assim, não se chegou ao pleno conhecimento de que o réo houvesse praticado o crime de peculato, definido no art. 166 do Codigo Penal Militar; mas:

Considerando, que, do exame das diversas peças deste processo se chega ao pleno conhecimento de que o réo falsificou mappas, relações, férias, folhas de pagamento, etc etc. Conforme documentos, exames e o mais existentes nos autos;

Considerando, assim, que a figura delictuosa da falsidade administrativa definida no art. 178 n. 1, do citado codigo, evidentemente se integra. Por tudo isto, pois, e pelo mais que dos autos consta, accordam em Tribunal tomando conhecimento em conjuncto dos dous recursos, nos termos das anteriores decisões, dar-lhes provimento para julgar nullo e nenhum o procedimento intentado contra o réo pelo crime de peculato, dando ainda provimento em parte, ao outro recurso, para pronunciar, como pronunciam o réo como incurso nas penas do art. 178, n. 1 do citado codigo. E assim decidindo, mandam que o nome do réo seja lançado no ról dos culpados e que, contra o mesmo se passe mandado de prisão, si já não estiver preso, salvo direito de menagem.

Supremo Tribunal Militar, 9 de novembro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *L. Medeiros.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Acyndino V. Magalhães.* — Fui presente *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente processo baixou em diligencia, nos termos do accordão de fls. 71 v., para que o conselho providenciasse no sentido de informar ao Tribunal «se as praças para cujo pagamento se destinava a quantia de 57.000, retirada para esse fim pelo réo da Delegacia Fiscal de Curityba, já haviam sido excluidas do serviço militar ou se essa retirada foi effectuada antes da exclusão das mesmas praças».

Das informações de fls. 81, verifica-se que na data em que o réo recebera da Delegacia a mencionada quantia, já haviam sido excluidas as praças.

Dessa importancia, apenas recolhera o réo á Delegacia a quantia de 11$720, conforme elle proprio declara e exhibe a prova, a fls. 50.

Quanto á quantia de 12$512, nada poude informar o commandante, porquanto nada consta do boletim regimental citado no officio do Dr. auditor e quanto á de 33$237, consta, apenas, que o réo participara o seu recolhimento á Delegacia, sem haver, entretanto, della ou desta, prova nenhuma nos autos.

Desta forma, deixou o réo de recolher a quantia de 45$752, proveniente de prets, referentes a praças já excluidas, que é o que interessava saber, para se poder ver se o crime é de peculato, ou de falsidade, como o outro, embora sob modalidade differente.

Nestas condições, sou de parecer que o recurso deve ter provimento para, nos termos dos meus anteriores pareceres, julgar-se nullo e nenhum o procedimento criminal intentado contra o réo, pelo

crime de peculato, que a existir, nulle seria o processo, porque não houve prestação de contas, como ficou, afinal, apurado, e dar-se, em parte, provimento ao outro recurso, para ser o réo pronunciado somente pelo crime do artigo 178, n. 1, combinado com o artigo 58, n. 1, visto como um e outro constituem a mesma figura delictuosa.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Preliminarmente toma-se conhecimento do recurso a bem da ordem processual e dos interesses da justiça. No Conselho de Justiça se acham concentradas todas as funcções judiciaes, salvo as previstas no art. 40, do Codigo de Organisação Judiciaria e Processo Militar. A ordem de archivamento de inquerito só pode emanar do Conselho de Justiça, não tendo o auditor autoridade legal para tanto.

N. 46 — Matto-Grosso — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto pela Promotoria da decisão do Dr. auditor interino da 12ª Circumscripção, que mandou archivar os autos de inquerito. Accordam, preliminarmente, conhecer do dito recurso apenas pelo motivo constante do accordão de 17 de outubro do anno passado, isto é, a bem da ordem processual e dos interesses da justiça. Em face do Cod. de Org. Jud. e Proc. Militar, todas as funcções judiciaes, attenta a indole collectiva, da organisação do Juizo de 1ª instancia, estão concentradas no Conselho de Justiça, salvo aquellas taxativamente previstas no artigo 40, que não dizem respeito, entretanto, com a sorte da acção criminal As funcções do Auditor, encaradas de modo isolado, entendem assim unicamente com a instrucção e andamento do feito. Inhabil é elle para proferir nos autos quaesquer despachos ou decisões que reflictam no destino da acção, como sejam, entre outras, a ordem de archivamento do inquerito. Nessas condições resolve o Tribunal mandar que se sorteie o Conselho, para que este conheça da promoção do Dr. promotor e decida como de direito.

Rio, 19 de junho de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*, na fórma do accordão no recurso n. 26, de 17 de outubro de 1921. Boletim n. 1, de 5 de janeiro de 1922. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. Não tomava conhecimento do recurso por não ser caso do mesmo. Vencido, votei na fórma do accordão. — Fui presente; *Bulcão Vianna*.

Não se conhece do recurso, quando não é caso delle. O juiz da conveniencia ou necessidade da designação de um official para um serviço reputados pelo governo de força maior é o proprio governo em face do disposto no artigo 48, da Constituição, mesmo quando este official no ser designado presida um Conselho de Justiça. A este Conselho não cabe decidir do caso, superpondo sua autoridade á do Presidente da Republica, unico juiz, attento a sua funcção, respondendo não só pela manutenção da ordem como pela defesa nacional. O reverso é direito que só assiste á parte quem a decisão prejudica.

N. 47 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos em que é recorrente o coronel Antonio Mendes de Moraes e recorrido o Conselho de Justiça da 6ª circumscripção militar, accordam, preliminarmente, em Tribunal não conhecer do recurso por não ser caso delle.

Tendo-se dado uma occurrencia no gabinete do Departamento do Pessoal da Guerra no dia 1 de julho do anno proximo passado, entre o recorrente e o coronel Tertuliano de Albuquerque Potyguará, apurado todo o facto em inquerito policial militar, o general chefe desse departamento remetteu os respectivos autos em 9 do referido mez, á auditoria da 6ª circumscripção invocando o disposto no § 3º do artigo 78 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

O promotor, a quem por despacho do auditor, reputando tratar-se de transgressão disciplinar, prevista no art. 421, n. 13, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.085, de 3 de março de 1920, deixou de, por esse motivo, offerecer a denuncia, invocando o § 1º do citado art. 78.

Indo os autos á conclusão do auditor, em vez de limitar-se, como lhe cumpria, observadas as prescripções legaes sortear um conselho para do caso conhecer, baixou uma portaria, em que, depois de declarar que «a decisão da autoridade do commando escapa á apreciação do orgão do Ministerio Publico, que é obrigado a com ella se conformar, promovendo a formação da culpa», manda que «o inquerito seja presente ao conselho para os termos ulteriores do processo», portaria que tem a data da promoção do Ministerio Publico — 15 de Julho — despachando, tambem, no mesmo dia, que se aguarde-se a remessa da relação de officiaes para o sorteio, mandando ainda por despacho de 26 de agosto que, attento ao grande numero de processos na auditoria, se aguardase opportunidade para ser sorteado o respectivo conselho.

Assim estiveram os autos sem andamento e sem nenhuma outra explicação até que a 13 do janeiro do corrente anno — seis mezes após a referida promoção — o auditor, entrando no gozo de licença, ordenou fosem presentes ao 4º auditor, a cuja conclusão só foram em 9 de março, sendo distribuidos ao auxiliar que em 30 do mesmo mez jurou suspeição, indo por esse motivo ao auditor interino Firmo Magalhães, que os recebendo, com uma reclamação do promotor quanto á demora, fez proceder ao sorteio no dia 4 de abril.

Reunido a 7 deste mez o conselho, após a apreciação feita pelo auditor quanto á improcedencia da portaria alludida, deliberado foi, mandar que os autos fossem ao promotor, que então, de accôrdo com a orientação processual do despacho de fls. 29, offereceu a denuncia de fls. capitulando o crime attribuido ao ora recorrente, na segunda parte do art. 143, e o imputado ao coronel Potyguara no art. 96 do Codigo Penal Militar.

Preenchidas as formalidades legaes para a formação da culpa, na sessão de 28 de abril foi pelo presidente do conselho coronel Izidro de Souza Figueiredo, levado ao conhecimento do mesmo conselho ter sido nomeado commandante da 7ª região militar, e assim lhe consultava si, funccionando como juiz, podia ser nomeado para commissão incompativel, resolvendo o conselho, depois das allegações feitas pelo auditor, solicitar do Governo informações quanto ao motivo da mencionada nomeação, para ulterior decisão sua.

Prestada pelo Sr. ministro da Guerra a informação constante do officio de 9 de maio, a fl. 84, que o Governo considerava a nomeação como caso de força maior previsto no art. 17 do referido Codigo de Organização Judiciaria, ao conselho, funccionando, então, como auditor, o Dr. Barbosa Lima, foi por este proposta a preliminar — «se ao conselho de justiça cabe a attribuição de apreciar e julgar do valor e merecimento do caso de evidente força maior, pela autoridade administrativa allegado para subtrahir de suas funcções judiciarias o membro do tribunal militar já no exercicio de suas attribuições.»

Discutida a preliminar e decidida pela sua procedencia e, «considerando o conselho que na collisão entre o exercicio das funcções propriamente profissionaes do militar e as judiciarias, devem preponderar estas sobre aquellas», e ainda por não ter siquer sido ligeiramente demonstrada a necessidade da presença do citado coronel na guarnição de Belém, concluiu elle, contra o voto de um de seus membros, «por julgar o presidente do conselho juiz competente para continuar a funccionar no processo, resalvada a hypothese do art. 17, que esteja sufficientemente comprovada e a juizo do Tribunal Judiciario Militar», como tudo é expresso no despacho de fls. 89.

Resolvendo assim a consulta que lhe foi feita pelo seu presidente que aliás foi voto na decisão, o conselho aberrou das suas attribuições, proferindo despacho que em ultima analyse, o colloca na situação de julgar da conveniencia ou necessidade da designação de um official para um serviço que o Governo reputa de força maior e assim o tenha declarado, arvorando-se, desse modo, afinal em um supremo arbitro do que expressamente confere ao presidente da Republica a Constituição no seu art. 48 na funcção de administrar o Exercito e a Armada e distribuir as respectivas forças, conforme as necessidades do Governo Nacional. Declarando, como declarou o Governo, que a nomeação foi devida a caso de força maior, satisfeita a prescripção legal, mesmo sem detalhar os motivos que muitas vezes teem de ser conservados em reserva, desde que o Presidente da Republica, unico juiz, attenta á sua alta funcção, respondendo não só pela manutenção da ordem como pela defesa nacional.

Proferindo o mencionado despacho de fls. 89, o coronel Mendes de Moraes, por seu advogado, interpoz o recurso de folhas 92, invocando o disposto no art. 251, n. 2, lettra A do alludido Codigo Judiciario.

Estricta, como é, a natureza do recurso, é bem de ver desde logo, que não se tendo discutido a competencia de nenhum juiz ou conselho, não havia recurso a ser interposto com tal fundamento, por isso que não podia este surgir da incabivel fórmula adoptada no despacho recorrido em resposta á referida consulta.

O recurso sempre se suppõe intentado pela parte a quem a decisão prejudica, uma vez que a reputa contra direito. Não obstante este principio de meridiana verdade, o advogado do recorrente começa as suas razões affirmando textualmente «não discorda o recorrente da decisão tomada pelo conselho de justiça militar. Está antes de inteiro accôrdo com ella". O motivo, porém, do valimento do presente recurso, diz em seguida o advogado, está em querer o recorrente em bem da defesa e da propria justiça invocar a altissima autoridade do Supremo Tribunal Militar, para que se pronuncie sobre a es-

pecie, dizendo quanto a legitimidade do julgado pelo Conselho de Justiça". Assim o recurso é interposto não para reparar a decisão ao ver do recorrente bôa e juridica mas para que o Tribunal se manifeste sobre a especie, e um tal recurso que foi admittido e processado, «sustentando o conselho, na sua decisão de fls. 112, o despacho recorrido, o qual continúa amparado pela lei particularmente baseado nas disposições do Codigo Judiciario». Desse modo, pois, não tomando conhecimento do recurso, pelos motivos expostos mandam que o Conselho de Justiça, cumprindo as prescripções legaes, prosiga nos termos ulteriores do processo.

Ante a injustificada demora notada no processo, mantendo-se os autos na auditoria pelo longo espaço de tempo acima descripto, sem nenhuma providencia para o seu andamento, o Supremo Tribunal, na fórma do disposto na lettra *g* do art. 47 do Codigo de Organização Judiciaria, censura o auditor Dr. Garcia Dias de Avila Pires pela manifesta falta do cumprimento de dever.

Não passando de meio protelatorio o recurso que a parte conseguiu processar, collocando-se afinal o Conselho na situação inexplicavel de sustentar o despacho recorrido quando o proprio recorrente proclamou estar de inteiro accôrdo com elle, o Supremo Tribunal adverte o auditor Dr. João Paulo Barbosa Lima, pois na sua qualidade com funcções especiaes, lhe cumpria detidamente examinar o caso á luz dos preceitos legaes, evitando que contra a regularidade do processo se lançasse mão de taes meios incabiveis no fôro militar, por sua propria natureza. Como instrucção, recommenda o Tribunal aos membros militares do Conselho de Justiça, que tenham sempre em vista, em seus devidos termos, os dispositivos do Codigo de Processo Militar, reguladores da interposição dos recursos, de modo a não concorrerem para o seguinte dos que sejam formal e expressamente sem fundamento em lei. Baixem os autos. Supremo Tribunal Militar, 31 de julho de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *L. Medeiros.* — *K. Rubim.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *J. Pessôa.* — *C. de Albuquerque.* — Fui presente. *Bulcão Vianna.*»

Converte-se o julgamento na diligencia para que seja cumprido o disposto nos arts. 267 e 269 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Capital Federal, n. 47 v. — Vistos os autos de recurso crime, do despacho que impronunciou os coroneis Antonio Mendes de Moraes e Tertuliano de Albuquerque Potyguara, accordam preliminarmente em Tribunal converter o julgamento em diligencia para que o Conselho de Justiça cumpra o disposto nos arts. 267 e 269 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Criminal na fórma do officio do Sr. Dr. procurador geral. Baixem os autos.

Supremo Tribunal Militar, 30 de outubro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *L. Medeiros.* — *K. Rubim.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *J. Pessôa de Albuquerque.* — Fui presente *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente recurso é do despacho de fls. 172, que impronunciou os coroneis Antonio Mendes de Moraes e Tertuliano de Albuquerque Potyguara, da accusação que lhes fôra intentada, como incursos respectivamente, na sancção dos arts. 143, 2ª parte, e 96 do Codigo Penal Militar.

Não foi elle, entretanto, processado em fórma legal.

Impronunciando o Conselho os accusados, fôra o despacho de fls. 172 lido em sessão publica e em presença das partes. (fls. 175 v.)

Em seguida o escrivão abriu termo de vista ao Dr. Promotor, juntando este, por cota nos autos, as suas razões de recurso, sem havel-o interposto por petição como manda o art. 265, nem mesmo oralmente.

Isto feito, subiram os autos a esta instancia, sem que o Conselho se reunisse novamente para sustentar ou reformar a sua decisão, consoante o disposto nos arts. 267 e 269 do Cod.

Ora, não estando assim completo e acabado o despacho do Conselho, que só se integra com outro, sustentando ou reformando a decisão, sou de parecer que devem baixar os autos a instancia inferior, para o preenchimento dessa imprescindivel formalidade legal.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922 — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Baixam-se os autos em diligencia para que o auditor lavre e todo o Conselho de Justiça assigne o despacho que não recebeu a denuncia, para que o Tribunal possa conhecer do recurso interposto desse despacho.

N. 48 — Minas Geraes. — Vistos, examinados e relatados estes autos de recurso em que é recorrente a Promotoria da 7ª Circumscripção Judiciaria e recorrido o Conselho de Justiça, constituido para, perante o qual, se processar o coronel Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, commandante do 1º regimento de cavallaria divisionaria, accordam, preliminarmente baixar os autos em diligencia para que o auditor, como é do seu dever, lavre o despacho que não recebeu a denuncia e o de sustentação do mesmo, para ser assignado por todos os membros do Conselho, tudo na conformidade do vencido e constante dos autos de fls. 144 e 160.

Supremo Tribunal Militar, 7 de agosto de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *J. Pessôa de Albuquerque*, relator, vencido. A falta do auditor constituindo apenas uma irregularidade sem consequencias no processo, entendi, a bem da celeridade da justiça, que não havia necessidade da diligencia; bastava que no accórdão fosse ella salientada com uma observação ao auditor. — *K. Rubim.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Acyndino Vicente de Magalhães*, vencido. Na conformidade do accórdão, julguei que a irregularidade occorrida, de não haver sido lavrado o respectivo despacho de não recebimento da denuncia, é susceptivel de rectificação, para o effeito de não invalidar a decisão do Conselho de Justiça, constante da acta de fls. Entendi, entretanto, que se devia considerar nulla a interposição do recurso e demais actos della consequentes, visto como todos esses actos não ficam regularizados pelo facto do posterior preenchimento da formalidade emittida. O motivo por que essa rectificação não gosa do effeito de revalidar a interposição está em que, apenas depois de satisfeita a fórmula preterida, juridicamente póde existir despacho do qual se recorra. Ora, se a interposição anteceder á rectificação, como se pretender sanal-a? Para que da lavratura do despacho resultasse o effeito de regularizar o recurso interposto, mistér fôra que a data deste mesmo despacho retroagisse e ao momento que devera ter sido lançado nos autos. Essa retroação, porém, é de todo inadmissivel, pois a rectificação, na hypothese concreta, não consiste em se concertar um acto errado ou vicioso, mas sim em se exigir a observancia de uma formalidade inteiramente omittida. Como se vê, a differença é notavel: em um um caso, une-se um acto, muito embora defeituoso; ao passo que, em outro, não se tem acto algum, de sorte que não se cogita de emendar porém em se ordenar seja elle praticado. Os termos do art. 199 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar tornam bem accessivel essa distinção. Do que acabo de expôr, resulta que o Tribunal, tendo deixado de conhecer do recurso, por não haver despacho recorrido, incidirá, afinal, em vicio identico, conhecendo, como vae conhecer, de interposição nulla, pela razão indicada de que o despacho do Conselho, para o fim do recurso, só começa a existir do momento em que fôr lançado no processo. — *E. de Arroxellas Galvão.* — *Vicente Neiva.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Baixam-se os autos em diligencia para que o Conselho de Justiça requisite e faça juntar aos mesmos, documentos necessarios aos esclarecimentos do Tribunal.

N. 48 — Estado de Minas Geraes — Vistos, etc. — Accordam preliminarmente baixar os autos, mais uma vez, em diligencia para que o Conselho requisite da Secretaria da Guerra e faça juntar a este processo todos os papeis referentes á syndicancia procedida pelo coronel Honorio Aguiar, no 4º corpo de tiro, de ordem do Sr. general Fernando Setembrino de Carvalho, com a informação deste e o despacho do Sr. ministro da Guerra, para apurar factos relatados na representação, que fez, ou na queixa, que deu, o major Achilles Mariano de Azevedo, contra o coronel Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu. Feito isto com a maxima urgencia, suba em seguida o recurso a esta superior instancia. Supremo Tribunal Tribunal Militar, 18 de setembro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *J. Pessoa C. Albuquerque*, relator. Votei pela diligencia simplesmente porque o Sr. ministro Vicente Neiva, que a propoz, declarou que, sem ella, não podia julgar com pleno conhecimento de causa. Reconheço, porém, que nenhum esclarecimento a mais ella vem ou póde trazer ao processo, já sufficientemente instruido, no meu entender. — *L. Medeiros.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — *Vicente Neiva.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

A denuncia que não contiver todos os requisitos legaes não deve ser recebida. Intelligencia do art. 95, combinado com o art. 96 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

N. 48 — Minas Geraes — Vistos, examinados e sufficientemente discutidos os presente autos em que é recorrente a Promotoria da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar e recorrido o coronel Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, commandante do 1º regimento de cavallaria divisionaria, etc. Accordam em Tribunal negar provimento ao recurso intentado pela Promotoria da decisão do Conselho de Justiça que não recebeu a denuncia apresentada pelo

Promotoria contra o citado coronel, por não conter todos os requisitos legaes, conforme o art. 95, combinado com o artigo 96 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, para confirmal-a como confirmam, pelos seguintes fundamentos: o citado codigo, no seu art. 95, lettras *a*), *b*), *c*) *c d*), estabelece os requisitos que constituem a denuncia e no art. 96 determina, que a denuncia que não contiver os requisitos legaes, não será recebida. Donde logicamente se conclue, que, para o recebimento de uma denuncia não basta que ella seja materialmente lida pela autoridade competente. Vê-se pelo dispositivo citado, que alguma coisa de mais em evidencia faz-se necessaria. E' o exame dos documentos comprobatorios da narração do facto criminoso e que tiveram acompanhado a denuncia, para que não seja o denunciado, desde logo, *á prima facie*, arrastado á barra dos Tribunaes, aos vexames de um processo, compromettendo-se a boa fama em que, até então, era tido, sem antecedencia de um crime, ou mesmo a presumpção da delinquencia. E foi em virtude destes principios, tão sãos, quão necessarios, que o citado artigo sabiamente exigiu, que além da narração do facto criminoso, com todas as circumstancias, fazia-se ainda necessario *as razões de convicção ou presumpção da delinquencia*. Não basta, pois, que se denuncie um individuo qualquer para que a denuncia seja recebida. E' indispensavel alguma coisa mais transcedental, faz-se mistér as razões de convicção ou presumpção da delinquencia, que outra cousa não é senão a antecedencia de um delicto, evidentemente comprovado. Pelo que vejamos. O Codigo citado diz — *razões de convicção* — Mas o que vem a ser razões de convicção? Razão, do latim, *ratio-onis*, quer dizer: razão, raciocinio, faculdade de conhecer, prova, motivo, etc. Logo, indispensavel é que se examine as razões de convicção, que as provas, consistentes nos documentos, comprobatorios da denuncia, porque sómente desse modo poderemos chegar á conclusão de que ha ou não presumpção da delinquencia. Si assim não fôra «si alguem pudesse ser processado sem antecedencia de um delicto provado, evidentemente, a segurança da liberdade e a bôa fama de todos nós dependeria tão sómente do arbitrio e do capricho de certas autoridades menos criteriosa e das paixões dos inimigos». Já o dissemos alhures e repetimos. Felizmente, o nosso Codigo processual exigiu, entre os requisitos da denuncia, as razões de convicção ou presumpção da delinquencia. E este requisito não existe absolutamente na denuncia offerecida pelo promotor da 7ª Circumscripção Militar Judiciaria. Não existe porque os factos arguidos, como sendo criminosos, não estão comprovados devidamente. E é assim, que pelo que diz respeito ao excesso ou abuso de autoridade, definidos nos arts. ns. 112, 113 e 114, do Codigo Pénal Militar, nos quaes a denuncia acha o denunciado incurso, nenhuma prova existe nos autos, pois as offensas physicas não estão comprovadas pelo corpo de delicto, quer directo, quer indirecto. E o mesmo se dá quanto aos crimes dos arts. 178, n. 1 e 180 § 1º do citado Codigo, e que são modalidades da falsidade administrativa, a respeito das quaes não existem nos autos nenhuma prova juridica, a não ser essas certidões extrahidas das declarações feitas por praças de pret e reduzidas a termo por uma commissão nomeada pelo queixoso, ao assumir o commando do 4º Corpo de Trem, como fiscalização dos actos do seu antecessor, o denunciado. Declarações estas reduzidas a termo por essa commissão, composta de tres officiaes, um capitão e dous subalternos, nomeada, como dito fica, pelo queixoso, sem audiencia e á revelia do denunciado. Esses documentos pelo modo por que foram processados, sem intervenção da autoridade competente e tumultuariamente, são documentos nullos, sem valor probante, porque essa commissão não encontra apoio em nenhuma disposição de lei, quer no regimen antigo, quer no actual. E assim sendo, esses documentos nada provam, porque o que nullo é, como se não existisse o é tambem. Em taes condições, e á vista do que se vem de expender, é evidente que a denuncia offerecida pelo promotor da 7ª Circumscripção, não se acha revestida de todos os requisitos do art. 95, pelo que não póde ser acceita, na fórma do art. 96, tudo do citado codigo. Regressem os autos ao juizo *a quo*, para os fins ulteriores de direito.

Supremo Tribunal Militar, em 23 de novembro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *L. Medeiros.*—*A. C. Gomes Pereira.* — *João de Deus Menna Barreto.* — *Acyndino Vicente de Magalhães.*

A documentação feita pelo major autor da representação de fls. 36, que não revela o proposito sereno de esclarecer a justiça, é tumultuaria e diffusa, não offerecendo mesmo, em sua maior, a menor authenticidade, como se póde ver de fls. 27 a 30 e 59 a 93. Desses documentos especificados, e das certidões de fls. 114, 117, 151, 154 e 157, vê-se, por outro lado, que o referido major, quando commandante interino do 4º corpo de trem, procedeu a uma devassa illegal na administração do seu antecessor, então tenente-coronel Antenor de Santa Cruz, nomeando, para esse fim, tres commissões: a 1ª, composta dos segundos tenentes veterinario Quintino de Lemos, pharmaceutico Tito Portocarrero e medico Sylvio Goulart (boletim regimental de 8-4-1920); a segunda composta do capitão Arsenio Nobrega, 1º tenente Angelo Ribeiro e 2º tenente Americo Braga (boletim regimental de 16-4-1920); e a terceira composta dos primeiros tenentes Raul Betim Paes Leme (apontado á fls. 198 pelo autor da representação como parte offendida) Angelo dos Santos Ribeiro e 2º tenente Tito Portocarrero (boletim regimental de 27-4-1920). Nenhum dispositivo do Regulamento Processual Militar, a esse tempo em vigor, ampara os actos do commandante interino daquelle corpo, como pretende o Dr. promotor em suas razões de fls. 148. A attribuição que elle illegalmente se arrogou, exclusivamente cabia aos commandos superiores e ás inspecções de armas ou de serviços Attento o principio da hierarchia, de facto, é inadmissivel que um official, a seu arbitrio, mande apurar responsabilidades de um seu superior. Aquella devassa na administração do denunciado, aliás, se contrapõe o resultado da rigorosa syndicancia a que mandou proceder o commando da 4ª Região Militar.

A conclusão a que chegou esse commando, como se póde ver á fls. 195 v. é a seguinte: «O 4º C/F nada representa em sua vida administrativa que possa comprometter de leve a probidade dos seus esforçados commandantes, major Valerio e commandante Santa Cruz. A escripturação do conselho, hoje perfeitamente normalizada e de accôrdo com os modelos regulamentares, como bem póde attestar o Exm. Sr. general Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, que inspeccionou ultimamente aquelle corpo, traduz, nas irregularidades do seu inicio, não falta de zelo ou criminosos intuitos dos commandantes, mas os obices que tiveram de vencer, as difficuldades com que depararam aquelles officiaes, na organização do corpo, desapparelhados de recursos especiaes, tendo quotidianamente de fazer face a despezas, multiplas, inadiaveis, com verbas de diversas massas que, pela força das circumstancias, não poderiam ter integralmente o destino que lhe era especificado». Por conseguinte, em face dos documentos offerecidos pelo denunciante ao M. P., alguns sem a minima authenticidade e outros manifestamente illegaes e á vista das conclusões da commissão de syndicancia, regularmente nomeada, não encontrei base para a acção. E como os juizes e tribunaes não podem e nem devem ser instrumento de denuncias mal fundadas, votei pela confirmação do despacho do juiz *a quo*. — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O accórdão de fls. 180 baixou em diligencia os presentes autos para que fossem juntos aos mesmos «todos os papeis referentes á syndicancia procedida pelo coronel Honorio de Aguiar, no 4º corpo de trem, de ordem do Sr. general Fernando Setembrino de Carvalho, com a informação deste e o despacho do Sr. ministro da Guerra.

Dos documentos requisitados pelo conselho e juntos a estes autos, noto, apenas, a falta das conclusões a que chegara o coronel Aguiar, isto é, do relatorio, com o qual termina todo o inquerito policial militar.

Quanto ao mais, foi cumprido o accórdão.

Si o Tribunal prescindir do relatorio, ante as informações do general Setembrino e despacho do ministro da Guerra, que se encontram juntos, deve dar provimento ao recurso, nos termos do meu parecer de fls. 162, ao qual me reporto.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Annulla-se o processo por não ter sido inquiridas testemunhas em numero legal. Tem o auditor competencia para mandar proceder a exame pericial antes do Conselho receber a denuncia, em face do disposto no art. 208 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

N. 49 — Capital Federal — Vistos e examinados os presentes autos em que é recorrente a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar e recorrido o Conselho de Justiça do Exercito, convocado para formar culpa e julgar o réo Alcides Macedo Garcia, 3º sargento do 1º regimento de infantaria, etc. Preliminarmente. Accordam em tribunal dar provimento ao recurso intentado pela promotoria, do despacho que impronunciou o accusado Alcides Macedo Garcia, pro-

cessado pelo crime de falsidade administrativa, para annullar como annullam, o presente processo, a partir do despacho de impronuncia, inclusivamente, em deante, visto não se ter inquirido testemunhas em numero legal, nos termos do art. 146 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar. E mandam, qu , assim se procedendo profira o Conselho *a quo* novo despacho, pronunciando ou não, o accusado conforme entender de direito e de facto. Quanto á irregularidade apontada no parecer do Dr. procurador geral á folhas e que está concebido nos seguintes termos: «varias irregularidades se notam no presente processo que o annullam (a expressão: — *que annullam* — foi verbalmente rectificada perante o tribunal pelo Dr. procurador, no sentido de ser tida como méra irregularidade. A primeira dellas attinente ao exame pericial de fls. 84, procedido pelo Dr. auditor interino, antes de reunido o conselho para receber, ou não, a denuncia do Dr. promotor e de deferir, ou não, o requerimento relativo ao exame». Essa irregularidade não tem a minima procedencia, visto reconhecer este tribunal, que o auditor tem competencia para mandar proceder ao exame pericial antes do conselho receber a denuncia pelos fundamentos que expender. O acto do auditor encontra apoio no art. 208 do citado Codigo, que se expressa da seguinte fórma: «Se não houver auto de corpo de delicto, e este poder ser feito, mandará o auditor preliminarmente, que se preencha a falta». Ora, a denuncia versa sobre crime de falsidade administrativa, e portanto de falsificação de documentos, e, em tal caso, necessario era o exame pericial, desses documentos, exame esse, que equivaleria ao corpo de delicto, indispensavel para a constatação desse crime, sob pena de nullidade do feito, por ser formalidade substancial. O auditor, recebendo os autos para fazer a respectiva remessa, verificou que não existia essa formalidade. O que lhe cumpria fazer? Preliminarmente mandar preencher essa falta, antes de fazer a remessa ao conselho porque o Codigo citado diz — «preliminarmente». A palavra preliminar vem do latim *pre limen, is. o limiar*, a entrada, a porta, etc., etc. e significa em portuguez o seguinte: aquillo que antecede o assumpto principal; que serve para fazer comprehender, etc.. Verificada, pois a falta dessa diligencia, mandou o auditor interino Dr. Firmo de Magalhães mui acertadamente preenchel-a preliminarmente, isto é, mandou proceder a um acto que antecede ao principal, o qual, no caso *sub judice*, seria a remessa dos autos ão conselho para receber, ou não a denuncia. O proceder desse auditor revelou a mais nitida comprehensão das nossas formulas processuaes, evitando nullidades a mais, pelo que, nem siquer póde constituir irregularidade processual esse seu acto. E assim decidindo, na fórma acima exposta, mandam que os autos regressem ao tribunal á que para os fins ulteriores de direito.

Supremo Tribunal Militar, 24 de julho de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *L. Medeiros*, vencido relativamente á irregularidade apresentada pelo Sr. Dr. procurador geral e de accôrdo com a sua opinião. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Nega-se provimento ao recurso ex-officio e *dá-se provimento ao do réo para impronuncial-o. Intelligencia do artigo 142, 2ª parte do Codigo Penal Militar. Elementos que constituem o crime definido neste dispositivo legal.*

Vistos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes a promotoria da 6ª circumscripção militar, (armada), e o capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva e recorridos a promotoria da citada circumscripção e o já citado capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva, etc. Delles consta o seguinte: Que o capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira, ex-immediato do *E. Floriano*, tendo obtido autorização do chefe do Estado Maior da Armada para processar o capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva, apresentou a queixa que figura nos autos, capitulando os factos arguidos como passiveis das penas dos artigos 112, 142, 170, lettra *b* e 178, n. 2 do Codigo Penal Militar; que invocada, obtida, a acção do ministero publico, nos termos legaes, foi, pelo Dr. promotor respectivo, offerecida a denuncia, que decorre de fls. 2 a 5 dos presentes autos, imputando ao accusado a autoria dos crimes definidos nos arts. 112 e 142, e desprezando a parte da queixa, referente aos crimes dos arts. 170, lettra *b* e 178, n. 2 do citado codigo; que, recebida a denuncia, passou o conselho de justiça militar a proceder na fórma determinada no Codigo de Organização e Processo Militar e depois de tudo devida e legalmente constituido, reuniu-se em sessão secreta e deliberou pronunciar o accusado no art. 142, 2ª parte, do citado codigo penal, e impronuncial-o a respeito da denuncia, referente ao artigo 112, lavrando o despacho que decorre de fls. 79 a 90 dos autos; que o Dr. promotor recorreu para este tribunal da decisão do conselho, na parte referente á impronuncia do accusado no art. 112, conformando-se quanto ao mais; que, o accusado, por seu advogado, interpoz recurso da pronuncia; que ambos os recursos foram interpostos dentro do prazo legal: *Preliminarmente*. Verificando-se dos autos a existencia de tres aggravos, interpostos pela promotoria, constantes dos respectivos termos, referentes a decisões proferida pelo conselho de justiça, decidiu o Supremo Tribunal Militar, como preliminar do julgamento, da fórma por que se segue: 1º, aggravo, referente ao despacho do conselho que rejeitou a contradicta opposta a uma testemunha, sob fundamento de ser amigo do accusado. Discutido, foi esse aggravo unanimemente desprezado e mantida a decisão aggravada; 2º, refere-se ao indeferimento do requerimento da promotoria, pedindo que fossem requisitados ao Estado Maior da Armada as informações confidenciaes prestadas pelo denunciado a respeito do queixoso, quando desembarcou do *E. Floriano*, onde exercicia o cargo de immediato. Discutida, deu o Tribunal provimento ao aggravo, contra os votos do ministro V. Neiva e do relator, que mantinham a decisão aggravada, pelos seus fundamentos, entre os quaes, o seguinte: o art. 38, § 6º, regulamento da lei de promoções declara, positivamente, que das informações confidenciaes, não será dada cópia ou certidão nem se lhe fará referencia em actos publicos, e esta prohibição é clara e peremptoria, sem qualquer distincção; 3º, aggravo, referente a decisão do conselho, que só deferiu o seu requerimento, pedindo a juntada de cinco documentos com a relação ajuntada de um desses documentos. O Tribunal deu provimento, contra o voto do relator, que mantinha a decisão aggravada. *De meritis*: O fundamento da pronuncia é o seguinte: «Considerando que o accusado, attribuindo ao seu ex-immediato o facto de ter tido uma conducta desleal e sediciosa e a pratica de actos graves contrarios a recommendação do Sr. Presidente da Republica e que affectavam sériamente a autoridade do commandante divulgando a bordo essa imputação em reunião de officiaes, realizada em contrario ao artigo 33 da Ordenança da Armada, sem razão superior ou plausivel para este procedimento, e antes de encetadas as diligencias policiaes e dando assim, publicidade a imputação, isto é, levando-a ao conhecimento de terceiros (Frabequettes, decreto citado) incidiu no disposto no art. 142, na 2ª parte ,do Codigo Penal da Armada; que esse *considerandum* foi modificado, ou rectificado, no despacho do Conselho de Justiça, sustentando a pronuncia, da seguinte fórma: Finalmente é de se notar que o documento de fls. 127, 11 vol. modifica em parte a affirmativa da decisão recorrida, quando sustenta que a leitura do telegramma n. 33 foi feita por occasião da solemnidade da passagem da immediatice, com fundamento das testemunhas de fls., quando, tal leitura, na realidade, se verificou, não por occasião, mas no proprio dia e após essa solemnidade, em reunião de officiaes e na presença do novo immediato. «Ficando, assim, firmado que a pronuncia do denunciado na 2ª parte do citado artigo, foi devido ao facto de ter elle lido o telegramma n. 33, não por occasião, mas no proprio dia e após essa solemnidade, em reunião de officiaes, e na presença do novo e do ex-immediato». Vejamos se esses factos se enquadram, se ajustam, á lettra do art. 142 do Codigo, 2ª parte, em que foi o denunciado pronunciado. A 2ª parte do art. 142 do Codigo Penal Militar em que foi o denunciado pronunciado, é redigida da seguinte fórma: — ou que imputar a outro presente ou ausente ,em reunião publica ou por qualquer meio de publicidade, factos contrarios a honra, ao brio e deveres militares»... Examinemos agora se o disposto nesse artigo, causa da pronuncia, resulta da prova dos autos, para ficarmos convencidos, ou não, do pleno conhecimento desse delicto. São elementos constitutivos desse crime a imputação de factos contrarios a honra, ao brio e deveres militares, em reunião publica, ou por qualquer meio de publicidade. Em primeiro logar o codigo exige que a imputação seja feita em reunião publica. Evidentemente essa reunião do commandante de um vaso de guerra, não, na sala de armas, mas na camara do navio com os seus officiaes, não é uma reunião publica. Nesse mesmo dia occorrera a bordo um acto solemne, qual o da passagem da immediatice, e se o denunciado quizesse dar plena publicidade a esse telegramma, que elle tivera cautella de enviar ao seu superior em cifra, certo que o teria feito. Mas não o fez. Essa reunião assim como occorreu, não é uma reunião publica por que se effectuou em logar, que não é publico ,segundo a classica denominação dada a essa palavra por Chassan, acceita e adoptada, pela jurisprudencia dos tribunaes, em materia criminal. Convém salientar, que esse telegramma cifrado já havia sido traduzido, isto é, decifrado, por ordem do chefe do Estado Maior da Armada, para servir de

base a um inquerito. Pelo que, de modo algum, partiu do accusado a divulgação do segredo. Evidenciado que a reunião feita na camara do encouraçado *Floriano*, entre o commandante e os seus officiaes, não é a reunião publica, á que se refere o Codigo Penal Militar na parte 2ª do artigo citado, vejamos se a imputação foi *feita por qualquer meio de publicidade*. Absolutamente isto não consta dos autos. E se porventura algum *simile* se pudesse encontrar entre essa 2ª parte do art. 142, do Codigo Penal Militar com o art. 116 do Codigo Penal commum seria preciso que a publicidade dos pamphletos, pasquins, etc., fosse distribuida por mais de 15 pessoas etc. O accusado enviando o telegramma cifrado ao chefe do Estado Maior, o fez em obediencia a ordenança citada sem intenção de diffamar, ou injuriar o queixoso. O seu intuito foi manter a disciplina a bordo do navio sob o seu commando, no *interesse da causa publica*. «Os jurisconsultos romanos, segundo se lê em uma sentença do saudoso juiz Viveiros de Castro". Com a perspicacia e profundeza que os distinguiam, tinham firmado o principio de que não ha injuria, nem diffamação, quando o accusado agiu evidentemente no interesse da causa publica. *Se quis salutis publicae gerit*, diz uma Constituição dos Imperadores Valentiniano e Valente D. L. 47.

Na fé de officio do accusado figura a seguinte cópia do aviso n. 1.685, de 28 de abril de 1922. O Sr. ministro da Marinha, tendo approvado os actos praticados por este official, como commandante do encouraçado *Floriano*, nas duas ultimas commissões desempenhadas por este navio, resolveu elogial-o pelo seu zelo e actividade, quando no exercicio daquellas funcções. Ora, o Governo assim procedendo, autoriza a concluir-se que o accusado agiu no interesse da causa publica: pelo que o dolo, o *animus diffamandi*, elementos constitutivos desse crime, sobre que versa a accusação, desapparecem por completo. Pelo que diz respeito ao recurso intentado pela promotoria, a decisão que impronunciou o accusado do crime do art. 112 do citado Codigo Penal, não procedem as razões adduzidas pelo recorrente. Tratava-se, então, de uma commissão de natureza social, conforme assevera o despacho recorrido, que o queixoso desempenhou sem que tivesse representado contra a ordem recebida. Ora, se o queixoso deixasse de cumprir a ordem, não commetteria o crime de desobediencia a *ordens superiores*, definido no art. 94 do citado Codigo, porque o crime de desobediencia só se integra, quando a ordem é em relação ao serviço militar, conforme jurisprudencia deste tribunal. Sendo assim, juridica a decisão recorrida, a consequencia natural será a sua confirmação. Do exposto, é evidente que, das peças do processo não resulta o pleno conhecimento dos delictos (arts. 112 e 142) sobre que versou a denuncia, e, em taes condições, accordão em tribunal negar provimento ao recurso intentado pela Promotoria Militar da decisão do despacho proferido pelo Conselho de Justiça, impronunciando o accusado do crime do art. 112, do Codigo citado, para confirmal-a, como de facto confirmam. E dar provimento ao recurso, intentado pelo accusado, da parte do despacho do Conselho de Justiça que o pronunciou na segunda parte do art. 142 do Codigo citado, porque das peças do processo não resultou o pleno conhecimento desses dous delictos, para annullar o processo, visto não se ter integralizado a figura criminosa do referido art. 142; não se tratando, portanto, de crime militar. E assim decidindo, mandam, em cumprimento aos effeitos decorrentes dessa decisão, que o nome do accusado seja riscado do rol dos culpados e que a seu respeito desapparegam os effeitos da pronuncia. Em tempo, se consigna que o tribunal, consultado pelo marechal presidente, se o provimento dos aggravos tinha effeito suspensivo, ou se devia proseguir no julgamento do recurso, foi resolvido, por maioria de votos, que o julgamento proseguisse.

Supremo Tribunal Militar, 28 de agosto de 1922. — *Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. Estando de pleno accôrdo com a decisão da maioria do tribunal, na parte em que decidiu, que, das peças do processo não resultou o pleno conhecimento dos delictos sobre que versou a denuncia, devirjo, entretanto, quanto á conclusão a qu chegou, annullando o processo, por ter vitado (conforme exposição que fiz no dia do julgamento) pela impronuncia, pelos fundamentos do accordam, isto é, porque das peças do processo não resultou o pleno conhecimento desses delictos, julgando assim, improcedentes a denuncia e pronuncia na fórma do artigo 215, do Codigo de Organização e Processo Militar. — *L. Medeiros*. Sómente pela conclusão. — *K. Rubim*. Sómente pela conclusão. — *Mendes de Moraes*, vencido na preliminar a que se refere o final do accordam, votei negando provimento ao recurso por estar de accôrdo com os fundamentos e com a sentença unanime do Conselho de Justiça. — *A. C. Gomes Pereira*, vencido. Votei a favor do effeito suspensivo, em virtude de provimento dos aggravos, em obediencia ao disposto no art. 61 do regimento interno deste tribunal e confirmei a decisão do Conselho de Justiça pelos seus juridicos fundamentos. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. Vencido, quanto á parte em que o tribunal deu provimento a dous aggravos interpostos pela promotoria, deixando, contra disposição expressa da lei, de suspender o julgamento da causa.

Não foi superfluamente que o legislador instituiu o recurso de aggravo no auto de processo e, portanto, dado não é crer que elle, m face do reconhecimento pelo tribunal *ad quem* de uma manifesta offensa do direito da parte, pudesse ter cogitado de um *provimento*, sem a devida reparação da lesão occorrida. Demais, não existiria razão para elle fazer das materias dos aggravos preliminares, se o provimento não tivesse o alcance de affectar ou prejudicar o julgamento. Como se vê, justo não é attribuir ao legislador um contra senso juridico. Os arts. 61 e 62 do regimento interno do tribunal, em termos precisos e claros, dispõem de modo perfeitamente conforme ao pensamento da lei, indicando que o provimento aos aggravos acarreta necessariamente a suspensão do julgamento da causa. Assim é que nelle se diz que «caso tenha havido provimento ao recurso, lavrar-se-ha o respectivo accórdão e, na hypothese contraria, far-se-ha no accórdão do julgamento final do feito menção especial do incidente». Havendo o Tribunal, com o provimento dado, reconhecido que a promotoria ficara desapparelhada de documentos que ella entendia necessarios á accusação, e que na falta de sua juntada aos autos, o juiz *a quo* não os apreciaria, ao caso se impunha, primeiramente, declarar insubsistente o julgamento operado em 1ª instancia e demais actos della consequente, do exposto se vê que tão positiva é a lei que, como juiz outra attitude não podia assumir senão a de votar contra o proseguimento do julgamento do feito. *De meritis*, votei de pleno accôrdo com o accórdão. — *Vicente Neiva*. Votando pelo não provimento do recurso da promotoria, com o Tribunal, dei provimento ao intentado pelo accusado para julgar improcedente a denuncia, por isso que da apreciação do processo não se chega ao pleno conhecimento do delicto, pela não integralização da figura juridica, tal qual descreve a 2ª parte do art. 142 do Codigo Militar, em que foi pronunciado o recorrente, na fórma do art. 215 do Codigo de Organização Judicial e Processo Militar. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. Articulando a denuncia factos constantes do documento reservado pertencente ao Estado Maior da Armada, telegramma em cifra do accusado pedindo a retirada do queixoso da immediatice do *Floriano* e perdendo tal documento este caracter de reservado, desde que foi traduzido em linguagem corrente e trazido para dentro do inquerito, a que se mandou proceder, entendi que tudo quanto fosse referente a esse telegramma, embora tambem reservado, devia vir para dentro do processo. Comprehensivel seria a recusa do Conselho si o que fazia objecto de reserva, ou de segredo se não relacionasse com o assumpto. Por essa razão dei provimento ao 3º aggravo. Votei tambem pelo proseguimento do julgamento do recurso de impronuncia, não obstante o modo de decidir do Tribunal, quanto aos aggravos. A materia do aggravo, como se sabe, ora é substancial, influe decisivamente sobre o despacho ou a sentença que aprecia o Tribunal, ora não. Si influe, isto é, si o provimento póde permittir uma solução differente áquella que foi dada, verificado esse provimento, a consequencia inelutavel é a suspensão do julgamento e a devolução do processo ao Conselho para que este, attendendo o pedido, aprecie depois toda a materia em nova decisão. Em caso contrario, não; deve proseguir o julgamento. Na especie dos autos a promotoria foi quem requereu a juntada de documentos que o Conselho negou. E' necessario ter bem presente esta circumstancia que é capital. Tal indeferimento, porém, nenhum prejuizo trouxe ao interto da mesma promotoria, o qual era fazer, na primeira phase do processo, pronunciar o accusado. Este seu proposito foi inteiramente satisfeito com um despacho unanime. Logo, o Conselho, para assim resolvêr, não sentiu falta, não precisou dos documentos do exigão do ministerio publico. E se não precisou delles, não sei, não comprehendo, não vejo porque e para que o Tribunal resolvesse suspender o julgamento. O Regimento não deve, ou não póde ser entendido senão com a distincção que acima se fez. Aliás outro não tem sido o modo de ver do Tribunal, tanto assim que, dando elle constantemente, em quasi todas as sessões, provimento a aggravos, nunca suspendeu o julgamento do recurso principal, si na materia daquelles não era de influir sobre o deste, de modo a modificar o

olução dada pelo Conselho. Fica nesta fórma esclarecido o meu voto neste ponto. *De meritis* votei na fórma do accordão. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Annulla-se o processo por ter o auditor presidido o sorteio do conselho de justiça incumbido de conhecer da denuncia, offerecida e dos termos ulteriores do processo, quando já se tinha declarado suspeito por inimizade capital do accusado. Capitão não póde presidir conselho que julga official de patente. Não estando esgotada a lista de officiaes effectivos não devem entrar na urna para o sorteio nomes de officiaes reformados.

N. 52 — Estado do Piauhy — Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso em que é recorrente a promotoria da 2ª Circumscripção Judiciaria Militar, interposto do despacho de fls. 140, que julgou improcedente a accusação intentada contra o 1º tenente Alfredo Augusto Ribeiro Junior, accordam, preliminarmente, em tribunal annullar como annullam o processo desde o termo de sorteio de fls 57, com todos os actos consequentes. — Declarando-se suspeito por inimizade capital do accusado pelos motivos constantes da acta de fls 59 oriundos do processo crime a que allude a acta da sessão deste Tribunal, publicada no *Diario Official* de 21 de dezembro de 1921, com a qual se refere, não podia o auditor, bacharel Athanasio Cavalcanti Ramalho proceder em 17 de abril de 1922, ao sorteio para constituir o conselho de justiça, incumbido de conhecer da denuncia offerecida e dos termos ulteriores do processo. Esse acto por elle indevidamente presidido é nullo como de direito e assim todos os actos exercidos por esse conselho. Tendo de ser substituido o official que presidia o conselho, e como se sorteasse um official subalterno, passou a presidir o mesmo conselho um capitão, no caso incompetente, ante a circumstancia de ser o accusado official de patente. Precisando se sortear dous juizes e havendo na respectiva lista tres officiaes effectivos illegal é a inclusão na urna de nomes de reformados, dos quaes foi um sorteado, como allega e aprecia o Dr. procurador geral na sua promoção de fls. Desse modo, mandam que, baixando os autos, se proceda regularmente ao sorteio, para constituir-se o conselho que conhecendo da denuncia de fls., promova, como entender, ao processo observadas as formalidades legaes. Ante o procedimento manifestamente infringente de preceitos legaes attenando contra preceitos de processo, funccionando incompetentemente no feito acarretando a nullidade alludida com prejuizo de reaes interesses da parte do accusado e da justiça, o Supremo Tribunal Militar, censura o bacharel Athanasio Cavalcanti Ramalho, na fórma do disposto na lettra G do art. 47 do Codigo que baixou com o decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, em rigôr ao tempo da falta commettida, mais benigno do que o que estatue a lettra G do artigo do Codigo, mandado observar pelo decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922 attento a reiteração de factos apreciados em diversos processos commettidos pelo mesmo auditor já mais de uma vez censurado. Censura tambem o Tribunal ao escrivão João Francisco Ozorio, pela formal falta de respeito em fazer as allegações, dando-se por suspeito, advertindo-se ao presidente do conselho, capitão Antonio de Moraes Sarmento que lhe cumpria não consentir, usando dos meios legaes que o referido escrivão se manifestasse do modo por que o fez. Ao auditor *ad-hoc*, bacharel Alfredo de Assis Castro, o Tribunal recommenda a observancia dos preceitos processuaes, evitando irregularidades determinantes da nullidade do processo, como as que se deram na sua gestão e apontadas foram. Baixem os autos. Supremo Tribunal Militar, 28 de setembro de 1922. *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *L. Medeiros* — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes* — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, votei pela censura por estar cabalmente provado o procedimento irregular tanto do auditor como do escrivão. — *E. de Arrochellas Galvão*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador Geral da Justiça Militar

Mais um processo da 2ª circumscripção judiciaria, nullo, como todos que dahi procedem. Origina-se elle de uma queixa do 2º sargento João de Deus Parentes Forte, contra o 1º tenente Alfredo Augusto Ribeiro Junior.

A formação da culpa resente-se do mesmo vicio do inquerito.

Percebe-se, com a simples leitura do processo a preoccupação de se envolver o réo em diversos factos delictuosos, sem se procurar com methodo e ordem, esclarecer todos elles, de modo a resultar nitida e inconteste a responsabilidade do mesmo.

Assim é que o réo é denunciado como incurso na sancção dos arts. 113, 178, § 2º, 170 lettra a e 171, paragrapho unico, combinados com o art. 58, tudo do Cod. Pen. Mil.

Offerecida a denuncia, antes de qualquer cousa apressou-se o Dr. audior em solicitar as informações de fls. 33 e a remessa de documentos sobre os factos de que é accusado o réo.

A fls. 55 e 55 v., despachou ainda o Dr. auditor. A fls. 57 e 58, procedeu ao sorteio dos juizes e lhes deu compromisso.

Depois de praticar esses actos, a fls. 59 jurou suspeição por ser inimigo capital do réo, além de já ter sido pelo mesmo denunciado ao Supremo Tribunal Militar, pelos factos constantes da acta da sessão do alludido Tribunal, publicada no *Diario Official* de 21 de dezembro de 1921."

Como se vê, portanto, a denuncia foi offerecida a 31 de março de 1922 e se o Dr. auditor já era inimigo capital do réo, conforme confessa por motivos anteriores a ella, não podia, nem devia despachar nos autos e muito menos presidir ao sorteio para a constituição do conselho, que teria de processar e julgar o réo.

O seu primeiro despacho, ao lhe serem presentes os autos devera ter sido o que deu a fls. 59, julgando-se suspeito e não praticar diversos actos para depois jurar suspeição.

Isso só seria admissivel, si esta fosse por causa superveniente.

Assim, tendo sido o sorteio presidido por autoridade confessadamente suspeita, nullo é elle e por conseguinte todo o processo, nos termos do art. 195 do codigo. Mas, não é só esse o motivo de nullidade do processo.

Além delle outros existem, sem fallar nas innumeras irregularidades de que está eivado.

A fls. 62, encontra-se a cópia da acta de um sorteio, presidido pelo auditor *ad-hoc* e a fls. 68 a acta da sessão do conselho, em que consta haver este procedido ao sorteio para a substituição do mesmo juiz.

De fórma que, teem-se dous sorteios, um presidido pelo auditor e outro presidido pelo conselho, para o mesmo caso.

Sorteado um tenente, em substituição do presidente, passou a presidir o conselho um capitão, o que é contra a lei, que só admitte na presidencia um official superior.

Tendo sido transferido pelo Governo dous officiaes, juizes do conselho, por motivo de força maior procedeu-se a novo sorteio, collocando-se na urna, indistinctamente, nomes de officiaes effectivos e reformados, quando ainda existiam tres effectivos.

Ora, si o sorteio era para a substituição de dous officiaes e se existiam ainda na urna tres officiaes effectivos, illegal é o procedimento do conselho incluindo na urna os nomes de officiaes reformados, que só são chamados para preencher a falta daquelles (art. 16).

Assim, nullo é ainda o processo, porque fez parte do conselho um juiz incompetente.

Não é tudo, porém, Collendo Tribunal.

Da acta de fls. 67, consta que o escrivão, obtendo a palavra, em sessão, declarou-se por suspeito e, justificando os motivos da sua suspeição, declarara que se sentia capaz de matar o réo, caso se effectivasse a aggressão promettida pelo mesmo.

Não tem qualificação semelhante facto. O escrivão, usando, como juiz, da palavra em sessão, e em pleno conselho, fazer uma declaração dessa natureza!!!

E' por demais grave o facto e bem reflecte a disposição de animo dos funccionarios da justiça militar, na 2ª circumscripção, e a anarchia que ahi reina.

Nestas condições, sou de parecer que o recurso deve ter provimento para o fim de ser annullado todo o processo, pelos motivos expostos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Intelligencia aos arts 166 e 178 do Codigo Penal Militar. A desclassificação daquelle para este delicto, não autoriza a pronuncia do indiciado. Impõe-se a nullidade do processado afim de que seja instaurada nova acção pelo crime de falsidade administrativa.

N. 53 — Paraná — Vistos, etc. O sargento ajudante do 9º regimento de artilharia montada, Augusto Marçal dos Santos Junior, é accusado de haver deixado de pagar, como sargenteante do estado menor do regimento, os vencimentos correspondentes ao mez de março do corrente anno, relativos ao soldado asylado Brasilio Carneiro do Rosario. Aberto inquerito policial militar, foi o mesmo, após concluido pelo relatorio de fls. 18 v., remettido á auditoria, offerecendo ahi o Dr. promotor a denuncia de fls. 31, que enquadra o facto no art. 166 do Codigo Penal Militar. Procedida á formação da culpa, terminou o Conselho de Justiça por impronunciar o denunciado, attendendo a que, da parte de fls. 47 não consta que elle tenha deixado de effectuar o alludido pagamento e ainda a que não podia responder pelo crime de peculato, uma vez que, não attribuindo o R. I. S. J. ao primeiro sargento funcção de pagador nem recebedor, não tinha o accusado, por conseguinte, bens confiados á sua guarda e administração. Não se conformando com essa decisão, recorreu a promotoria, em cujas razões de fls. 66 a 69 declara que, attribua ou não o R. I. S. J. ao accusado a funcção de

pagador, é certo que por ordem dos seus superiores hierarchicos, se achava elle legalmente encarregado de proceder ao pagamento das praças naquelle mez. Sustentando o juizo recorrido o seu despacho, accrescentou que nenhum procedimento judicial póde ser intentado pelo crime da denuncia, sem a prévia prestação de contas e consequente intimação do responsavel para entrar com o alcance verificado. Ouvida a Procuradoria Geral, entendeu esta, no parecer de fls., não se tratar, de facto, de um caso de peculato e sim de falsidade intellectual em escripto, prevista no art. 178 do citado Codigo, opinando pelo provimento do recurso, para ser o réo pronunciado nas penas daquelle artigo. Não procedem as razões de recurso, quanto á capitulação do facto imputado ao accusado. A especie não versa sobre peculato, pois para a configuração legal desse crime, mistér se faz que a subtracção, consumo ou extravio de dinheiro, documentos, effeitos, generos ou quaesquer bens pertencentes á Nação, se opere por quem tenha a guarda e administração por força de *cargo* e não em virtude de uma *mera* delegação do superior. Si a hypothese não versa sobre peculato, é certo, entretanto, que se enquadra no art. 178 do Codigo, attribuindo-se como se attribue, ao accusado o facto de haver dado a referida praça asylada como paga na respectiva relação sem a effectividade desse pagamento. A desclassificação do crime da denuncia não autoriza como pretende a Procuradoria Geral, a pronuncia do indiciado, porquanto dado não é apreciar e julgar a prova do presente summario, em que se articula uma accusação que não guarda nenhum laço juridico de dependencia ou subordinação com o crime de falsidade administrativa. No caso especial dos autos, exigindo-se, de um lado uma instrucção criminal adequada e, de outro, precisando a defesa assumir posição diversa quanto a organização das provas de sua innocencia, tem a mesma desclassificação o effeito de invalidar os actos da formação da culpa. Nessas condições, accórdam em Tribunal, preliminarmente, annullar, como annullam, todo o processado de fls. 31 em deante, afim de que o Dr. promotor contra o accusado offereça nova denuncia pelo crime de falsidade administrativa, seguindo-se os demais termos da lei.

Rio, 6 de novembro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*, vencido, por ter votado no sentido a negar provimento ao recurso para confirmar o despacho de impronuncia. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O Dr. promotor da 9ª circumscripção judiciaria militar, denunciou o sargento ajudante do 9º regimento de artilharia montada, Augusto Marçal dos Santos, Junior, como incurso na sancção do art. 166, do Codigo Penal Militar, por haver deixado de pagar ao Asylado Brasilio Carneiro do Rosario os seus vencimentos, na importancia de 73$, relativo ao mez de março do corrente anno.

Instaurada a formação da culpa, em que incidente nenhum notavel occorrera foi o accusado impronunciado, pelo despacho de fls. 62, sustentado a fls. 76, sob o fundamento de não ter o mesmo qualidade legal para effectuar tal pagamento e de não ter havido prestação de contas.

O Dr. promotor recorrera desse despacho e arrasoando longamente, procurou demonstrar a procedencia da denuncia, ante a prova dos autos.

O facto está, realmente, provado. Do interrogatorio contradictorio do réo e da prova colhida na instrucção da culpa, não se chega a outra conclusão, isto é, que o réo houvesse pago ao asylado os vencimentos correspondentes ao mez de março.

Confórme se vê do attestado de fls. 10, confrontado com os dizeres de algumas das testemunhas, o referido soldado asylado estivera enfermo, guardando o leito, durante todo o mez de março e assim não fôra ao quartel para receber os seus vencimentos de março.

O documento de fls. 8, prova que tenoo o alludido soldado mandado o recibo deste mez e do de abril, nelle fizera o réo a declaração de que pagara sómente os vencimentos de abril.

Provado, assim, o facto delictuoso, resta ver-se em que artigo do Codigo se enquadra elle.

Não me parece, realmente, que se trata de um peculato.

O réo fôra incumbido de effectuar o pagamento das praças asyladas.

Não consta dos autos nenhum alcance contra o mesmo, tanto assim que não se procedera a prestação de contas, nem se lhe derá prazo para entrar com a quantia faltante.

O que, no caso, se verifica é que o réo deixara de fazer o pagamento de um mez a uma praça asylada e a déra como pago, incluindo o seu nome na relação dos asylados pagos.

Trata-se, portanto, a meu vêr, de uma falsidade intellectual em escripto, a qual se verifica quando o escripto apresentando-se com as solemnidades externas que lhe dão o cunho de verdadeiro, são entretanto falsas as declarações nelle contidas — (Macedo Soares, Cod. Pen. Mil.)

Le faux intellectuel peut resulter non seulement des constations effectives que renferme un acte, mais aussi de certains omissions dont le but et resultat sont de donner á un fait mensonger les apparences de la verité.

(Nypels e Servains — Cod. Pen. Belga, vol. 1º, pag. 580.)

A vista do exposto e do que dos autos consta, sou de parecer que deve ter provimento o recurso, para ser o réo pronunciado nas penas do art. 178, ultima parte, do Codigo Penal Militar.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Affirmada a suspeição pelo proprio juiz é-lhe defeso praticar actos processuaes. Recommenda-se a juntada aos autos da individual dactylonopica.

N. 54 — Piauhy — Vistos relatados e discutidos os autos, delles consta que o 1º tenente do 24º Batalhão de caçadores, Alfredo Augusto Ribeiro Junior, foi pelo Dr. promotor da 2ª circumscripção judiciaria denunciado como incurso nas penas do art. 135 do Codigo Penal Militar, sendo afinal impronunciado pelo despacho de fls. 68. Dessa decisão recorreu o representante do Ministerio Publico, em cujas razões de fls. 74 pede a annullação do processo de fls. 35 em deante. Ouvida a Promotoria Geral esta ao parecer de fls., apontando diversas nullidades occorridas, opina pelo provimento do recurso, para ser declarado nullo todo o processado, a partir de fls. 22. Isto posto e attendendo a que defeso era ao Dr. auditor exercitar os actos anteriores ao despacho de fls. 33, no qual affirmou a sua suspeição para funccionar no feito, com fundamento nas lettras a e b, do art. 57, do Codigo de Processo Militar. Accordam em Tribunal, preliminarmente annullar, como annullam, o processo de fls. 22 em deante; recommendando a juntada da individual dactyloscopica do accusado e perfeita observancia das prescripções legaes, afim de que não mais se reproduzam os vicios que se notam nos autos, sob pena de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *L. Medeiros*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. promotor geral da Justiça Militar

O presente processo é nullo por varios motivos. Não surprehende, porém, porque não vem um processo da 2ª circumscripção judiciaria, que escape da eiva de nullidade.

O Codigo Penal Militar inclue na figura do crime do art. 170, «o juiz que funccionar em causa em que a lei o declare suspeito».

Não é a primeira vez que o auditor da 2ª circumscripção, funcciona em processos instaurados contra o 1º tenente Alfredo Augusto Ribeiro Junior, de quem se confessa inimigo capital, por ter o mesmo representado ao Supremo Tribunal Militar, contra o dito auditor e em virtude de cuja representação fôra processado.

No recurso criminal n. 52, em que era recorrido o mesmo official e que o Tribunal annullou, censurando o auditor e o respectivo escrivão manifestei-me assim, no parecer que então offereci:

«Offerecida a denuncia, antes de qualquer cousa, apressou-se o Dr. auditor em solicitar as informações de fls. 33 e a de documentos sobre factos de que é accusado o réo. A fls. 55 e 55 v., despachou ainda o Dr. auditor. A fls. 57 e 58, procedeu ao sorteio dos juizes e lhes deu compromisso.

Depois de praticar esse actos, a fls. 59 jurou suspeição por ser inimigo capital do réo além de já ter sido pelo mesmo denunciado ao Supremo Tribunal Militar, pelos factos constantes da acta da sessão do alludido Tribunal, publicado no *Diario Official*, de 21 de dezembro de 1921. (*sic*.).

Como se vê, portanto, a denuncia foi offerecida a 31 de março de 1922 e se o Dr. auditor já era inimigo capital do réo, conforme confessa; por motivos anteriores a ella, não podia, nem devia despachar nos autos e muito menos presidir ao sorteio para a constituição do Conselho, que teria de processar e julgar o réo.

O seu primeiro despacho, ao lhe serem presentes os autos, devera ter sido o que deu a fls. 59, julgando-se suspeito e não praticar diversos actos para depois jurar suspeição. Isso seria admissivel se esta fosse por causa superveniente.»

A mesma cousa verifica-se nesta processo. O Dr. auditor depois de dar

diversos despachos e presidir o sorteio, deu-se por suspeito pelo mesmo motivo que outr'ora naquelle recurso, isto é, inimizade capital, anterior a um e outro processo e mais por ser directamente interessado na decisão da causa, fls. 22, 23, 24 v, 26, 29, 30, 31, 32, 33 e 34.

Deste facto resultou a suspeita de fraude, que levanta o réo em suas razões de fls. 62, contra o modo porque o Dr. auditor agio no processo do sorteio, juntando a certidão do officio que o mesmo auditor enviara ao commando do 24° batalhão de caçadores, impugnando a nomeação que este fizera do Auditor *ad-hoc*, que o teria de substituir neste processo, fls. 66.

Não se justifica, realmente, a interferencia do Dr. auditor na nomeação do seu substituto, da exclusiva competencia do commandante de forças permanentes mais graduado da circumscripção (art. 12, hoje 14 do Codigo).

Este e outros factos, vêm, de alguma sorte, justificar as queixas que, contra o auditor, formula o accusado na sua condemnação, por odio e vingança.

Infringindo o Dr. auditor a lei penal e o Codigo do Processo, concorreu para a nullidade de mais um processo da sua circumscripção (art. 206 do Codigo do Processo).

Nullo é ainda o presente processo, não só porque para o sorteio não entraram todos os officiaes em serviço na circumstancia, como ainda porque o Conselho foi presidido, até o fim, por um capitão, quando a lei manda que o seja por um official superior (fls 26 e seguintes).

Outras nullidades ainda se notam, como sejam a dispensa de uma testemunha numeraria, sem ser por desistencia do promotor e antes com o protesto deste, fls. 57 v.; a falta de despacho do Conselho, sustentando, ou não, a sua decisão, como já tem decidido o Tribunal.

Não se juntou tambem ao processo a individual dactyloscopia do réo, como exige a lei, o que constitue uma irregularidade, como irregularidade é ainda o facto de se acharem as razões de fls. 74 grudadas nos autos e não cosidas, destoando das demais peças do processo.

Anarchico e tumultuario, como este, são todos os processos da 2ª circumscripção em que as autoridades judiciarias, empenhadas na lúta de que dão noticias os autos, perdem a serenidde, violando a lei e sacrificando a justiça.

A' vista do exposto, sou de parecer que deve ter provimento o recurso, para ser annullado o processo de fls 22 em diante.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1922. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Annulla-se todo o processado, a partir da denuncia, e manda-se que se proceda com urgencia a novo processo, a vista de varias nullidades que invalidarem o actual, punindo-se o auditor e promotor, responsaveis por ellas.

N. 55 — Maranhão — Vistos os autos, etc. Delles consta que é recorrente Alexandre Lima, 2° sargento do 24° batalhão de caçadores, e recorrida a promotoria da 2ª circumscripção judiciaria militar — Exercito. O que tudo visto e examinado sufficientemente.

Considerando que o presente processo correu tumultuariamente, com preterição de formulas essenciaes, sem que o auditor e o promotor, que nelle funccionaram, tivessem empregado os meios adequados para evitar as nullidades que dellas decorreram.

Considerando que a denuncia excluio, sem razão justificada, um dos co-autores do crime, não obstante a sua responsabilidade ter-se evidenciado nas diligencias policiaes, como se vê do relatorio apresentado pela autoridade encarregada do inquerito policial militar, a fls. 13 v.

Considerando que o auditor não deu sciencia ás partes do seu acto, mandando proceder a exame pericial dos documentos falsificados, e nem julgou o exame, como é de lei.

Considerando que, tendo o denunciado sido processado e denunciado pelo crime do art. 178, n. 1, do Codigo Penal Militar, foi o delicto desclassificado para o art. 154 do citado codigo, sem que se procedesse á avaliação dos objectos furtados.

Por tudo isto, e pelo mais que dos autos consta, preliminarmente, accordam em Tribunal annullar todo processado, a partir da denuncia e mandam que se proceda com urgencia, a novo processo com observancia da processualistica. Nos termos do art. 60, n. 8, do decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922 suspendem do exercicio de suas funcções, respectivamente por quinze dias os auditores Athanazio Cavalcente Ramalho e o promotor Raymundo José Ferreira do Valle Sobrinho, pelas omissões ou faltas no cumprimento de seus deveres, observadas nos presentes autos. Façam-se as communicações necessarias ao cumprimento da pena imposta. Supremo Tribunal Militar, 4 de dezembro de 1922. — *L. Medeiros*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O commandante do 24° batalhão de caçadores, em S. Luiz do Maranhão, mandou abrir inquerito policial militar, em virtude da parte de fls. 5, para apurar a responsabilidade de quem de direito, sobre o desapparecimento de 20 pares de borseguins, que não foram distribuidos ás praças, nem se achavam no deposito, sendo patente a fraude encontrada na respectiva escripturação.

Interrogado o 2° sargento furriel Alexandre Lima, encarregado da escripturação, este não só confirma o facto, como denuncia a falta de outras mercadorias, cuja responsabilidade attribue inteira ao 1° sargento João Freire Callado.

Concluidas as diligencias policiaes, com o relatorio de fls. 13 v., neste, a autoridade encarregada do inquerito, assignala de modo positivo e innelludivel a responsabilidade dos dous sargentos, como unicos autores dos extravios e fraudes havidas na carga da sub-unidade.

Com vista dos autos, o Dr. promotor offereceu a denuncia de fls. 26, excluindo inexplicavel e injustificavelmente o 1° sargento João Ferreira Callado, que de co-autor, ou cumplice, fez de testemunha numeraria.

O Dr. auditor mandando proceder a exame pericial nos documentos falsificados, não dera scienica as partes, que ficaram prohibidas de offerecer quesitos nem julgara o mesmo exame, como manda a lei.

Denunciado e processado o sargento Alexandre Lima, pelo crime do art. 178, n. 1, do Codigo Penal Militar, erradamente desclassificara o conselho, para o delicto do art. 154, sem que mandasse proceder á avaliação dos objectos subtrahidos.

O Dr. promotor declara em suas razões, que não se conforma com essa desclassificação, mas, não recorreu do despacho do conselho, como devia e lhe cumpria.

De maneira que, se não houvesse recurso do réo, passaria em julgado o referido despacho, desclassificando o delicto de falsidade para furto.

Mas, essas cousas são communs na 2ª circumscripção, cujos processos são todos annullados pelo Egregio Tribunal, com prejuizo das partes e dos interesses da justiça.

Assim, sou de parecer que o Tribunal annulle mais este, que, por certo, não será o ultimo da série, desde a denuncia, para ser nella contemplado o sargento, excluido pela injustificavel attitude do Dr. promotor.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Nega-se provimento ao recurso interposto para confirmar, por seus fundamentos, o despacho do Conselho de Justiça

N. 56 — Capital Federal — Vistos e relatados estes autos de recurso, interposto pela promotoria do despacho de fls. 135, que impronunciou os soldados da fortaleza de Santa Cruz, José Vieira da Silva, Theophilo Pereira da Silva, Odilo Nunes da Silva e Joaquim Vidal da Silva, denunciados como incursos no § 4° do art. 150 do Codigo Penal Militar, attendendo a que a autoria do delicto não ficára apurada nem no inquerito policial militar, nem no summario:

Accordam negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, por seus fundamentos, o despacho do Conselho de Justiça.

Rio, 20 de novembro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *L. de Medeiros*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Sómente em obediencia ao disposto legal, recorreu o Dr. promotor do despacho do Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção, com jurisdicção no Exercito, que impronunciou os accusados.

De facto, o mais leve indicio de criminalidade, contra os mesmos, não existe nos autos.

Assim, outro não podia ser o procedimento do Conselho, cuja decisão deve ser mantida.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Classificado o delicto no art. 152, preambulo, do Codigo Penal Militar, não ha base para pronuncia, sem o corpo de delicto ou uma instrucção indirecta sobre as lesões produzidas na luta corporal. A ausencia de corpo de delicto importa em nullidade do processo.

N. 57 — Capital Federal. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, verifica-se dos mesmos que o Dr. 1° promotor da 6ª Circumscripção do Exercito denunciou os primeiros tenentes Rosemiro Leal de Menezes e Eloy da Ca-

mara Catão, como incursos, o primeiro, no artigo 150, § 1°, combinado com o artigo 56, e o segundo, no artigo 99, tudo do Codigo P. Militar. Recebida a denuncia e percorridos os termos da formação da culpa, resolveu o Conselho de Justiça, no despacho de fls. 168, desclassificar os delictos pronunciando ambos os indicados nas penas do artigo 152, preambulo daquelle Codigo. Não se conformando com essa decisão, recorreram os accusados, tendo apenas arrazoado o recurso o 1° tenente Eloy Catão. A fls. 200 emittiu o Dr. promotor geral, parecer no qual se manifestou de accôrdo com a desclassificação operada, opinando, entretanto pela nullidade do processo, na forma do artigo 205, letra *b*, do Codigo de Proc. Militar. Procedem os fundamentos do despacho recorrido quanto a desclassificação. De facto o artigo 99, não é de cogitar na especie, uma vez que não se trata de offensa por palavras ou gestos, a official de quarto ou de serviço; e a hypothese da tentativa de homicidio não póde ser adoptada em face da situação do processo, que nada esclarece sobre as condições em que se verificou o tiro, nem sobre quem fôsse o seu autor. Firmada a classificação no artigo 152, preambulo, não ha base para pronuncia, sem o corpo de delicto ou uma instrucção indirecta sobre as lesões por ventura produsidas na luta corporal entre os accusados. E' nullo por esse motivo, o processo, quanto a ambos os indiciados notando-se que relativamente ao 1° tenente Eloy Catão, é ainda elle nullo por ter resultado da desclassificação cerceamento de defesa, em vista de serem as figuras delictuosas inteiramente destinctas e as penalidades do artigo 152, preambulo, maiores. Nessas condições mandam que o Dr. promotor offereça nova denuncia e que o Conselho, na impossibilidade de se proceder a corpo de delicto directo, pelo grande lapso de tempo decorrido, inquira, na formação da culpa, as testemunhas, de modo circumstanciado, a respeito da aggressão e suas consequencias, nos termos do artigo 142, ultima parte, do Cod. do Proc. Militar.

Rio, 7 de dezembro de 1922. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

Os primeiros tenentes Rosemiro Leal de Menezes e Eloy de Camara Catão, foram denunciados pelo Dr. 1° promotor da 6ª Circumscripção do Exercito como incursos, o 1° no artigo 150 paragrapho 1°, combinado com o art. 56 e o 2° no art. 97 do Codigo Penal Militar.

Instaurada a formação da culpa, em que foram ouvidas testemunhas, em numero legal, o Conselho de Justiça desclassificou os delictos, pronunciando ambos os denunciados nas penas do art. 152, preambulo do Codigo Penal Militar.

Não se conformando com essa decisão, recorreram os accusados, arrazoando, apenas, o recurso, o tenente Eloy Catão.

Realmente, dos elementos colhidos na formação da culpa, não se caracterisaram as figuras delictuosas dos arts. 150, combinado com o art. 56 e 99 do Codigo Penal Militar.

O que se apurou sem contestação, foi que entre os dous alludidos officiaes houve luta corporal, após o incidente de que dão noticia os presentes autos.

Só em seu ultimo interrogatorio, um anno depois, revela o primeiro denunciado a circumstancia de haver sido ferido, o que até então occultara.

A unica testemunha de vista, a 1ª do summario, narra, apenas, o inicio do incidente até á atracação dos dous ouvindo o estampido de um tiro, quando se retirava do local, onde ella se verificara, para chamar a guarda, por solicitação do 1° denunciado.

Nada depõe sobre as condições em que se déra o tiro, nem sobre a autoria do mesmo, nem sobre si algum dos contendores sahira ferido da luta corporal em que se empenhara.

As demais testemunhas depõem, umas por ouvir do 1° denunciado e outras, do 2°.

Em sua parte de fls. 11, declara o segundo denunciado que recebera, do 1°, uma dentada e em um impulso de defesa, vibrava-lhe um *socco* com a mão direita, que lhe fizeram cair os oculos.

Como se vê, pois, houve, actos materiaes, que não poderiam deixar de causar lesões; entretanto, não se procedeu a corpo de delicto, nem se o procurou supprir com o corpo de delicto indirecto, ouvindo-se as testemunhas, como manda a lei.

Excluida, portanto, a hypothese da tentativa de morte, pois que nenhuma testemunha depuzera sobre as condições em que se verificara o tiro, nem sobre quem fosse o seu autor; e excluida ainda a figura do art. 99 do Codigo Penal, que não se integrou, visto como não se trata de offensa, por meio de palavra ou gesto, a official que estivesse de serviço, no momento em que ella se verificara, nullo é o processo, nos termos do art. 205, letra *b*, do Codigo do Processo, visto como, sendo o crime de que se trata dos que deixam vestigios, não se fez o corpo de delicto directo, ou indirecto, nos termos do art. 142, ultima parte do Codigo do Processo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem a reunião semanal do ministerio, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, e com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

—Despediram-se hontem do Sr. presidente da Republica, os Srs. Drs. Antonio Olyntho dos Santos Pires e Julio Barbosa, que devem partir hoje para Montevidéo, o primeiro como embaixador e o segundo como conselheiro de embaixada, para assistirem a posse do novo presidente da Republica Oriental do Uruguay.

—Esteve hontem no Palacio do Cattete onde foi agradecer ao Sr. presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de chefe de Policia do Territorio do Acre, o Sr. Dr. S. A. de Araujo Jorge.

—O Sr. presidente da Republica visitou hontem o Pavilhão dos Estados na Exposição Internacional do Centenario da nossa Independencia. S. Ex. fez-se acompanhar dos Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Alaor Prata, prefeito do Districto Federal; general Santa Cruz, chefe do Estado Maior da Presidencia; capitão de corveta Moraes Rego, sub-chefe; coronel Vieira Christo e Dr. Ferreira Braga, officiaes de gabinete da Presidencia; o capitão-tenente Edgard de Mello, ajudante de ordens.

Recebido S. Ex. e sua comitiva pelo Senhor Dr. Antonio Olintho, delegado geral do Governo e demais auxiliares, bem como pelos representantes dos Estados que tomaram parte no certamen, o chefe de Estado percorreu todas as dependencias do grande pavilhão examinando minuciosamente os varios mostruarios e mostrando-se satisfeito por tudo quanto teve occasião de verificar.

S. Ex. retirou-se após com as mesmas formalidades com que foi recebido, regressando ao palacio do Cattete ás 13 horas mais ou menos.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo setimo dia util, as seguintes folhas:

Avulso. Avulso. Montepio da Viação G, Montepio da Viação H, Montepio da Viação I 2 Avulso. Montepio da Viação L 1ª, Montepio da Viação I 1ª, Montepio da Viação F, Montepio da Viação J 2 — K, Montepio da Viação J 1ª, Montepio da Viação L 2.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 19° ao 23° dia util (Expediente das 11 ás 15 horas).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Regina d'Italia*, para Las Palmas, Napoles e Genova recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Benevente*, para Bahia, mais portos do norte e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *American Legion*, para S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Bragança*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Karrachi Maru*, para Cap Town, M. Bay, P. Elisabeth, E. London, Durben, Singapura e Japão, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Principessa Mafalda*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior até ás 15 horas dos dias uteis na 5ª secção.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo -- Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de fevereiro de 1923

Zona Norte — Devido a falta de despachos telegraphicos não foi feita a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo instavel e temperatura em declinio. Chuvas fortes geraes, seguidas de trovoadas.

Zona Sul — Tempo bom e temperatura em ligeira ascensão. Choveu em Florianopolis e chuviscou em São Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de fevereiro de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. de Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba(X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Jauaria	60.5	23.0	—	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	27.0	18.0		C. r. pm.
Bello Horizonte	60.3	20.0	-1.0	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	25.6	17.2	32.0	Ag. am. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	58.5	21.0	—	N	2	0	—	B. (b. manhã.)	28.0	19.0	—	I. am. pm.
Caxambú	63.8	19.0	—	SW	3	10	—	B. (i. manhã.)	26.0	16.0	45 6	C. t. pm.
Poços de Caldas(X)												
Goyaz	—	21.4	-0.5	S	2	9	—	I.	25.8	17.3	12.0	C. pm.
Santa Luzia	—	21.4	-0.5	S	2	9	—	I.	25.8	17.3	12.0	C. pm.
Cuyabá	59.0	21.0		N	2	10	—	I.	28.0	20.0	28.1	C. t. pm.
Corumbá (X)												
Victoria	62.5	23.0	—	NE	2	10	Tranquillo.		27.5	24.0		
Capital Federal (Instituto Central)	59.0	23.0	—	C	0	7	—	I. (i manhã.)	28.4	20.6	6.6	I. c. am. i. pm.
Campos	59.6	22.0	-1.0	NE	3	10	—	C. (c. manhã.)	27.0	22.0	2.0	Chs. pm.
Friburgo	59.5	19.0	-3.0	C	0	10	—	(Chs. manhã.)	26.0	18.0	7.2	C. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	58.5	21.0	-1.0	C	0	9	—	I.	29.0	19.0	3.1	C. t. pm.
Cabo Frio	60.0	23.0	-1.0	NE	6	10	Peqs. vagas.	I. chs. mad.)	26.0	21.0	5.2	C. t. pm.
Therezopolis	60.5	23.0	—	C	0	10						
S. Paulo	58.4	21.5		SE	1	7	—	I.	28.0	14.0	0.5	Ch. s.
Santos (X)												
Paranaguá	59.5	27.0	2.0	C	0	5	Tranquillo.	B.	—	24.0		
Guarapuava	—	17.0	—	E	4	2	—	B.	27.3	13.0		
Curityba	60.4	17.0	-2.0	C	0	9	—	B. (c. manhã.)	25.0	13.0		B. am. pm.
Florianopolis	57.5	23.4	1.8	S	1	0	Espelhado.	B. (c. manhã.)	29.0	20.2	1.1	C. pm.
Lages	—	15.1	0.6	C	0	2	—	B.	—	9.5		C.
Porto Alegre	57.5	16.0	—	C	0	3	—	B. (o.b. mad.)	22.0	14.0		B. am. pm.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	57.6	27.0	—	WE	2	—						
Buenos Ayres	58.7	22.0	—	SE	5	—						

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trôvoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Rio Comprido	—	30.6	20.6	Engenho de Dentro	3.8	28.7	21.9
Bangú	2.9	29.4	21.2	Penha	4.8	29.4	20.9
Nitheroy	5.2	29.4	19.0				
Gavea	4.6	28.2	22.8				
Deodoro	3.5	28.6	21.0				
Encantado	4.2	28.3	21.1				

Nota — (X) Não veiu telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 21 até 18 horas do dia 22:

Districto Federal e Nitheroy:

Tempo: em geral instavel e ameaçador com chuvas e sujeito a trovoadas.

Temperatura: noite mais fresca, em ascenção do dia.

Ventos: normaes.

Temperatura: maxima entre 30 e 32 gráos.

Estado do Rio:

Tempo em geral entre instavel e ameaçador com chuvas e sujeito a trovoadas.

Temperatura: noite mais fresca; em ascenção do dia.

Estados do Sul:

Tempo: em geral instavel e sujeito a chuvas.

Temperatura: ainda elevada.

Ventos: do norte a léste.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje):

O tempo de accôrdo com a previsão feita foi instavel com chuvas; hoje pela manhã houve regular mormaço e insolação. As trovoadas previstas não se verificaram.

A temperatura soffreu ligeiro declinio; a média das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foi: maxima 26°,9 minima 20°,7.

Os ventos foram normaes predominando porém calmaria.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje):

Zona norte: Por falta absoluta de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona;

Zona centro: Tempo instavel e temperatura em declinio. Chuvas fortes geraes seguidas de trovoadas;

Zona sul: Tempo bom e temperatura em ligeira ascenção. Choveu em Florianopolis e chuviscou em S. Paulo.

Tendencia e estado do nivel das aguas do rio Parahyba: Descendo lentamente no curso superior e subindo no curso inferior.

Estações de aguas:

Em Caxambú o tempo foi instavel e a temperatura estavel tendo havido hontem chuvas fortes seguidas de trovoadas. As temperaturas extremas foram: maxima 26°,0 e minima 14,°;

De Poços de Caldas e Passa Quatro não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Chuvas fortes: Nas zonas oéste, matta, centro e sul de Minas; em Cuyabá São Luiz de Caceres e Victoria e em quasi todo o Estado do Rio houve hontem chuvas bastantes copiosas.

Maiores chuvas registradas hoje: 75,0 em Theresopolis e 53,0 em Diamantina.

Menores temperaturas: 37,0 em Santa Maria e 33,0 em Pirapora.

Estado do mar na costa do paiz: De Victoria para o sul chão e tranquillo, salvo em Florianopolis em que foi espelhado e parte do Estado do Rio em que foram observadas pequenas vagas.

Dados aerologicos:

Districto Federal: Devido ao máo tempo não foi feita a sondagem.

Em Mendes: Devido estar o céo encoberto por nuvens baixas não foi feita a sondagem habitual.

Em Campos: Devido ao máo tempo não foi feita a sondagem.

Em Santos: Corrente do quadrante W. até 2.550 metros com velocidade maxima de 4,6 metros passando a E até 4.950 metros com velocidade maxima de 7,5 metros e do S até 8.850 metros, com velocidade maxima de 20,0 metros, onde o balão desappareceu por effeito da distancia horizontal de 22 kilometros 110 metros.

O Museu da Infancia, annexo á Exposição Internacional e installado á Polyclinica do Rio de Janeiro, foi ultimamente visitado: no dia 8 do corrente por 1.850 pessoas, no dia 9 por 608, no dia 10 por 313, no dia 14 por 502, no dia 15 por 466, no dia 16 por 600, no dia 17 por 730, no dia 18 por 1.370, no dia 19 por 573 e, finalmente, no dia 20 por 967.

Dest'arte se eleva a 118.670 o total dos visitantes que até hoje tem tido o Museu.

A Caixa de Amortisação remetteu á Delegacia Fiscal no Maranhão as guias das apolices pertencentes a Luciano Soares de Oliveira Neves e a Oliveira Neves & Comp.; á Delegacia Fiscal no Piauhy a guia das apolices de D. Maria de Jesus da Silva Santos; á Delegacia Fiscal no Ceará as de Luiz Pacifico Caracas, Matriz do Bom Jesus dos Afflictos de Porangaba e Santa Casa de Fortaleza; á de Pernambuco a de José de Vasconcellos Silva; á da Bahia, as de Antonio Bento de Oliveira e da menor Hebe Machado; á do Rio Grande do Sul, as de D. Alzira Fernandes da Silva e á de Matto-Grosso, a de D. Anna Virginia Nunes de Faria.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 50 termos de transferencia de apolices da divida publica uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 821 transferidas por venda e 533 por transmissão *causa-mortis*.

As do primeiro typo foram cotadas a 795$ e as do segundo a 771$000.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 12.378 notas do Thesouro, dilaceradas e substituidas, na importancia de 166:750$000.

Realizam-se os seguintes exames — Admissão á Escola Militar.

Hoje, dia 22 — Algebra, escripto, ás 1 horas.

Amanhã, dia 23 — Desenho, ás 11 horas.

Os candidatos que, sob qualquer pretexto, faltarem a qualquer prova, não serão chamados novamente.

Deverão comparecer, hoje, á secretaria do collegio todos os candidatos á matricula que se destinam aos 2º e 3º annos, mesmo aquelles que fizeram essa declaração.

Resultado de exames de 2ª época:

6º anno — Inglez: Rubens de Paiva e Antonio Leite de Magalhães Bastos Netto, approvados com simplesmente gráo 5; Celso Monteiro, simplesmente gráo 4.

Topographia: Milton Soares Carneiro, approvado com simplesmente grão 4.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 14ª loteria do plano 23, 41ª extracção do anno de 1923, realizada em 21 de fevereiro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

50.359	200$000
6.653	5:000$000
24.091	200$000
27.255	200$000
43.167	200$000
70.74.	200$000
61.078	500$000
59.363	200$000
79.377	200$000
44.958	200$000
39.712	200$000
29.596	200$000
61.043	200$000
24.638	200$000
49.81.	200$000
68.756	200$000
13.479	500$000
47.405	200$000
1.157	200$000
62.557	200$000
79.324	200$000
50.857	200$000
43.127	200$000
28.585	200$000
68.438	200$000
25.101	200$000
51.858	200$000
10.049	200$000
23.613	200$000
56.457	500$000
19.407	1:000$000
35.885	200$000
53.043	200$000
6.516	200$000
17.387	1:000$000
73.112	500$000
27.356	2:000$000
1.826	25:000$000
56.597	200$000
78.462	200$000
4.443	200$000
29.065	200$000
17.940	200$000
22.420	200$000
72.033	200$000
10.779	1:000$000
77.302	200$000
59.670	200$000
1.474	200$000
42.842	200$000
29.062	200$000
58.012	200$000
8.603	200$000
51.647	200$000
50.945	200$000
23.672	200$000
69.367	200$000
30.687	200$000
64.985	200$000

Approximações

1.825 e 1.827	300$000
6.652 e 6.654	200$000
27.355 e 27.357	200$000

Dezenas

1.821 a 1.830	60$000
6.651 a 6.660	40$000
27.351 a 27.360	40$000

Todos os numeros terminados em 26 teem 4$ e os terminados em 6 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 26.

O fiscal das loterias do Governo da União, Octaviano du Pin Galvão, ajudante. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 59/64	5 55/64
Sobre Paris	$533	$536
Sobre Hamburgo	—	000,41

Sobre Italia	—	$423
Sobre Portugal	—	$383
Sobre Nova York	—	8$575
Libra esterlina	—	—
moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (papel)		3$266
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$390
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$323
Sobre Hespanha (pesetas)		1$371
Sobre Suissa (francos)		1$649
Sobre Belgica (francos)		$476
Sobre Hollanda (florim)		3$440
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		1$090
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$541
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$070
Sobre Tcheco-Slovaquia		$070
Sobre Austria		000$05

Moedas

Libras (papel)	42$000
Pesetas (papel)	3$200
Francos (papel)	$550
Escudos (papel)	$440
Liras (papel)	$420
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	795$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.	800$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	850$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	771$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	736$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	736$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	736$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	946$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	178$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.	155$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	175$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 6 %, port. (dec. 1.592)	160$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (1ª serie)	73$000
Apolices do Estado da Parahyba do Norte de 100$, 6 %, port.	90$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000$, 6 %, nom.	700$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7% port.	960$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	780$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	176$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	180$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	322$000
Banco do Brasil	339$250
Companhia Aurea Brasileira	130$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, integ.	180$000
Companhia Tecidos Alliança	249$250
Companhia Brasil Industrial	300$000
Companhia Docas de Santos, nom.	445$000
Companhia Docas de Santos, port	460$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	198$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923. — *A. Simonsen*, syndico

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 2. de fevereiro de 1923

Termo

Mezes		1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro		31$700	31$550	—	—
Março		31$750	31$600	—	5.000 saccas
Abril	7	31$000	30$700	—	7.000 saccas
Maio	4	30$000	29$850	—	4.000 saccas
Junho	10	28$950	28$700	—	11.000 saccas
Julho	9	27$650	27$450	—	11.000 saccas
		saccas	saccas		saccas
Vendas		35.000	3.000	—	38.000

Mercado — estavel. Frouxo.
Disponivel base typo 7, 32$200.
Mercado frouxo.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 1.005 saccas.
Vendas total, 4,507 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

MOVIMENTO DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1923

Assucar

Entradas não houve.

Sahidas	3.493 saccas
Existencia	250.770 saccas

Mercado: firme.
Preço do branco crystal hoje: 1$050 a 1$200.

Algodão

Entradas de Ceará	935 fardos
Entradas de Parahyba	269 fardos
Entradas do Rio Grande do Norte	95 fardos
Entradas do Pará	92 fardos
Total	1.361 fardos
Sahidas	1.474 saccas
Existencia	21.823 saccas

Mercado — Estavel.
Preços por 10 kilos:

Sertões	60$000 a 62$000
Primeiras sortes	59$000 a 60$000
Medianos	58$000 a 59$000
Paulista	Nominal

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923.—O syndico, *João Severino da Silva*.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 9 de fevereiro de 1923

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos e os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto e Burlamaqui, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 80, da Directoria Geral de Industria e Commercio, communicando a inscripção no Registro Internacional das marcas ns. 17.024 e 17.026 desta Junta. — Mandou-se fazer entrega do documento á parte e archivar o officio.

Requerimentos

Da American Milk Products Corporation, Estados Unidos, para o registro da marca «Favorita» para leite evaporado de seu fabrico. — Deferido

De Joseph Lesquendieu, França, para renovação do registro da marca «La Reine», para creme para pelle, de seu fabrico. — Deferido.

De A. M. Bastos, desta Capital, para o registro da marca «Halex», para calçados e artigos de foot ball, de seu commercio. — Deferido.

De Margarida M. M. Lessa, desta Capital, para registro da marca Margarida para aguas de colonia, pós de arroz etc. de seu fabrico. — Deferido.

De Werner & Comp., desta Capital, para o registro das marcas Mimi e Werner para pão, bolachas etc. de seu fabrico. — Deferido.

De José Ferreira de Oliveira, desta Capital, para o registro da marca São Thomé, para um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Deferido.

De Evaristo Iglezias Gonçalves, desta Capital, para o registro da marca Guaranese Espumante, para uma bebida espumante de seu fabrico. — Deferido.

De Erice, San Martin, Pinedo & Comp., desta Capital, para o registro da marca consistente na figura de um sacco de quatro quinas vivas, para caramellos, pipocas, bonbons etc. de seu fabrico. — Deferido.

De D. Silva & Comp., desta Capital, para o registro da marca Sabão Santa Cruz, para sabão de seu fabrico. — Sim, menos na côr vermelha.

De E. Legey & Comp., desta Capital, para o registro da marca Vaselina Brasil para vaselinas de seu commercio. — Deferido.

De Paulo Stern & Comp., desta Capital, para o registro da marca Antisana, para sabão para animaes, de seu fabrico. — Deferido.

O De Giorell & Comp., desta Capital, para o registro da marca consistente na figura de uma aguia sustentando uma caixa com dizeres, para massas alimenticias de seu fabrico. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, desta Capital, para o registro das marcas «Itá», «Itapema», «Itaquatiá», «Itaguassú», «Itaituba», «Itaoca», «Itaúna», «Itaipú», «Itaquerá» e «Itararé», para vapores, embarcações, etc., de seu fabrico e commercio — Deferido.

De Alfredo Gomes & Comp., desta Capital, para renovação do registro da marca «Cerveja Brazil», para cerveja de seu fabrico. — Deferido.

De Bernardo Sassen & Filhos, para o deposito da marca em renovação «Colombiana», n. 4.764, da Junta Commercial de Porto Alegre. — Deferido.

De J. F. Nunes, do Estado do Rio de Janeiro, para registro das marcas «Melado» e Fios de Ouro» (duas), para melado de seu fabrico. — Deferido.

De Antonio Carvalho Junior, do Estado do Rio de Janeiro, para registro da marca «Elixir de Piraguay», para um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Deferido.

De Carlos Brandl e José Pedro Franz, para archivamento de numeros do *Diario Official*, que trazem publicação de marcas do Rio Grande do Sul. — Deferido.

De José Ferreira de Sá e F. Baptista, para transferencia a elles, peticionarios, das marcas ns. 16.605 e 6.173 desta Junta. — Deferido.

De Galvão & Comp., reclamando contra o pedido de registro da marca «Xarope 914». — Junte-se a marca em questão e remetta-se opportunamente a esta Junta.

De Sociedade Anonyma Borsalino Giuseppe e Fratello, Perry & Company, Ltd., Albert Christopher Leng & Arnold Sydney Leng, Wm. Enders Manufacturing Company, Whitworth & Mitchell Ltd., S. D. Warren Company, Izidro Rodrigues, Zarracina William Hollins and Company, Ltd., J. dos Santos Guimarães & Comp., Campos e Heitor, A. Santos & Comp, Almerindo Martins Gomes, Raul Bernardes, Neves, Arcos & Comp., Abelardo Alves de Barros, F. F. Cortes, para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta sob ns. 8.864 e 8.865, 8.969, 8.970 e 8.971, 8.972, 8.974, 8.981, 8.982, 8.983 a 8.991, 18.015 e 18.016, 18.565, 18.655, 18.658, 18.683, 18.760, 18.772, 18.780. — Deferido.

De Rodrigues da Costa & Comp., Sabbado Dangelo, Sociedade Anonyma Grande Manufactura de Fumos e Cigarros Castellões, M. Sterza, A. Patriarca & Comp., João Baptista Perez, G. C. Dickinson, Americo Rebotti, Pinheiro de Andrade & Comp. Ltd., Industria de Lacticinios Santaritense Ltda., Novotherapica Italo Brasileira de S. Paulo, para o deposito de suas marcas Canhinha, Saccadura, Sudanita, Cigarros 37, Casa Sterza, Emporio Roma, A Balnearia, Polyp, Febo, Sica, Santa Ritense, Fosferrol, ns. 6.056, 6.066, 6.093, 6.126, 6.152, 6.153, 6.155, 6.156, 6.159, 6.163 e 6.167, daquella Junta Commercial. — Deferido.

De Ricardo Amoedo Garrido, para o deposito da marca Grande Armazem Paradella, n. 105 da Junta Commercial da Bahia. — Deferido;

De Enea Malaguti, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Passe carta;

Da Sociedade Nacional Radiolectrica, para archivamento de acta de assembléa geral extraordinaria, realisada em 2 do corrente, que alterou seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa A Soblocadora de Immoveis do Districto Federal, para archivamento de seus estatutos e demais documentos. — Deferido.

De The Brasilian Meat Company, para archivamento da alteração de seus estatutos — Deferido.

De Companhia Aga do Brazil Aktiebolag, para archivamento do *Diario Official* que traz o decreto de sua autorização para funccionar no Brasil. — Deferido.

De Cardoso Guimarães & Comp., Dantas & Cuffari, Mogi & Telles, Silva & Ramos, Usina Refinadora de Sal Limitada, Luiz de Mello & Comp., Mario Aranha & Comp., R. Barcellos & Comp, S. Aragão & Comp., Khair, Gebara & Comp., Glockner & Comp., Fonseca, Barros & Comp, Moreira & Rodrigues, Antonio Teixeira & Irmão, Almeida da Silva & Comp., B. Sturm & Comp., I. Moreira & Irmão, J. R. Marques & Comp., Said Matheus & Comp, Souza Filho & Comp, Adriano, Silveira & Comp., Aguiar & Santos, Silva Almeida & Comp., Alves & Vasconcellos, Balbi & Sacchetti, Motta Irmãos, Limitada, para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferido.

De Portella Araujo & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Modifiquem a firma e façam reconhecer as firmas.

De Cavalcanti & Comp., F. Castro & Irmão e Freitas & Irmão, para o archivamento dos seus contractos sociaes — Modifiquem á firma por haverem identicas.

De Araujo & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Declare o estado civil da socia.

De Bento, Lopes & Freitas, para o archivamento de seu contracto social. — Declare a nacionalidade.

De Paulo Assad & Filhos, L. A. Pereira & Como. Ltda., Luiz & Comp. Ltda, Emilio Cavaliere & Comp, Terencio Leite & Comp., Gimenez & Lappacena, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Indeferido pelo parecer.

De C. M. Bittencourt & Comp., Vieira Chaves & Comp., Lyra & Comp., José M. Vianna & Comp., para o archivamento da alteração de seus contractos sociaes. — Deferido.

De J. Ferraz & Comp., Michel & Lima, J. Brigadas & Comp., Wysard & Comp., Bechtinger & Comp., Maia & Irmão, Costa & Gonçalves, para o archivamento da alteração de seus contractos sociaes. — Indeferido pelo parecer.

De Moreira & Souza, Said Matheus & Comp., E. Mendonça & Comp., Raul Bernardes & Comp., Patrone & Comp., J. Macedo & Pereira, Diniz Fernandes & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferido.

De Vicente & Comp Ltd., A. Segalerva & Comp., Paiva & Mourelle, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Indeferido pelo parecer.

De Brandão & Comp., Pinto Loja & Comp., Manoel Pinto & Comp., Mario Falcão, José Pereira Junior, Gins Soeurs, Victor de Sá, Francisco Alves Guimarães, Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, Manoel Augusto Lopes, F. Baptista, J Arnaud, Samuel Sandler, Oscar da Silva Gomes, Agostinho R. de Azevedo, Pedro Treidler, João Henrique, Waldir Guimarães Vidal, Nessemian & Comp., Bastos & Guimarães, Domingos Gonçalves, Mc. Langhlin, Pereira & Marques, Schwartz & Comp., Elias Kebian, A W. Vessey & Comp. Ltd., H. Almeida & Irmão, Luiz Teixeira & Comp., Moreira, Irmão & Comp., Antonietta & Gomes, José & Mauricio Dana, Almeida, Pinto & Comp., para o registro de suas firmas. Deferidos.

De Joaquim Barbosa Nunes, para o registro de suas firmas. — Declare a nacionalidade.

De Guilherme Mario Pégurier, Accacio da Costa Mesquita, Baitone, Napoli & Comp., Accacio Soares & Irmãos e Monterrozo & Comp., para o registro de suas firmas. — Indeferidos, pelos pareceres.

De Octavio Torres Duarte de Castro, José Ferreira Garcez, Mario José Vieira e Domingos Gonçalves, para cancellamento de suas firmas. Cancellem-se.

De Mario Falcão, para cancellamento de sua firma. — Deferido.

De Mattos & Mendonça, para annotação no registro de sua firma da extincção de sua matriz á rua Marechal Floriano n. 54, funccionando tão sómente a antiga filial á Avenida Passos n. 54 A. — Mandou-se annotar.

De Borges, Carvalho & Comp., para annotação no registro de sua firma da mudança de seu estabelecimento commercial da rua do Rosario n. 172 para a Avenida Rio Branco n. 46, 1º andar. — Mandou-se annotar.

Da Empreza Graphica Editora, para rubrica do livro de actas de presença. — Sim, pelo precedente.

De Moreira, Braga & Comp., para annotação do nome de socios solidarios em sua carta de matricula. — Mandou-se annotar.

De Abdon & Prado, para transferencia a elles peticionarios do livro «Coniador», em branco, pertencente á firma sua antecessora. — Deferido.

De Alfred Sinner, para registro de uma procuração. — Mandou-se registrar.

—

Nos autos de aggravo em que é aggravante a Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém e aggravados Basseto Capelina & Comp., a junta manteve o despacho aggravado e mandou remetter os autos á Côrte de Appellação. — *Francisco de Moraes Brandão*, 1º official.

Relação dos contractos, alterações, distractos das firmas commerciaes estabelecidas nesta praça e archivados por despacho da Junta Commercial em sessão de 9 de fevereiro de 1923.

Contratos:

De Khair, Gebara & Comp., firma composta dos socios solidarios Elias Youssef Khair, Kalil Youssef Khair e Wadih Gebara, para o commercio de fazendas, á Avenida Passos n. 34, com o capital de réis 20:000$000;

De Adriano da Silveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Adriano Gomes, Joaquim Paula da Silveira e José Gomes, para o commercio de moveis, á rua Visconde da Gavêa n. 22, com o capital de 9:000$000;

De Fonseca Barros & Comp., firma composta dos socios solidarios Laiz Anacleto da Fonseca, Manoel Martins de Barros e Antonio Martins de Barros para o commercio de seccos e molhados, á rua Cabuçú n. 123, com o capital de 4:500$000;

De Maceira & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Manoel Maceira Ares e Generoso Alonso Rodrigues, para o commercio de botequim, á Avenida Salvador de Sá n. 114, com o capital de 22:500$000;

De J. R. Marques & Comp., firma composta dos socios solidarios, Custodio Netto e João Riograndense Marques, para o commercio de madeiras á rua General Camara n. 135, com o capital de 50:000$000.

De Said Matheus & Comp., firma composta dos socios solidarios Said Jacob Matheus e Nahim Matheus Jacob, para o commercio de fazendas á rua da Alfandega n. 285, com o capital de 300:000$000.

De Balbi & Sacchetti, firma composta dos socios solidarios Biagio Balbi e Adele Sacchetti, para o commercio de balas á sue-

nida Salvador de Sá n. 28, com o capital de 10:000$000.

De Moggi & Telles, firma composta dos socios solidarios, Renato Moggi e Mario Telles, para o commercio de commissões á rua de S. Pedro n. 109, com o capital de 50:000$000.

De Almeida da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios João Almeida da Silva e D. Eugenia Barbosa da Silva, para o commercio de tinturaria, com o capital de 10:000$003.

De Souza Filho & Comp., firma composta dos socios solidarios, Bernardo José Gomes, Hermano Bekenn, Moysés Gomes dos Santos, Carlos Lessa Guimarães e Mauricio Bekenn de Souza Filho, para o commercio de conta propria a rua General Camara n. 86, com o capital de 1.000:000$000;

De Mario Aranha & Comp., firma composta dos socios solidarios, Mario Augusto Aranha, Manoel Feiinto Marques da Silva e Mario Martins de Mello para o commercio de commissões, com o capital de réis..... 30:000$000;

De S. Aragão & Comp., firma composta do socio solidario, Salvador Pires de Carvalho Aragão e o socio de industria Dario Murce, para o commercio de films com o capital de 80:000$000;

De B. Sturm & Comp., firma composta dos socios solidarios, Bernhard Sturm e Franz Konetschny para o commercio de bar a rua Sachet n. 10 com o capital de 35:000$000;

De Aguiar & Santos, firma composta dos socios solidarios, Antonio Flores de Aguiar e Paulo dos Santos, para o commercio de tinturaria á rua Gonzaga Bastos n. 93, com o capital de 1:000$000:

De Alves & Vasconcellos firma composta dos socios solidarios, Antonio de Almeida Vasconcellos e José Alves Ferreira Vizeu para o commercio de cartões postaes a rua do Senado n. 27, com o capital de 10:000$000;

De Dantas & Cuffari, firma composta dos socios solidarios, Adriano Dantas e Salvador Cuffari para o commercio de mercadorias, a rua S. Pedro 113 com o capital de 20:000$000;

De Antonio Teixeira & Irmão firma composta dos socios solidarios, Antonio Teixeira e e Joaquim Teixeira, para o commercio de annuncios a rua Barão de S. Felix n. 157 com o capital de 4:000$000;

De Fernandes & Alves firma composta dos socios solidarios Manoel João da Silva e Anibal Ramos para o commercio de balas a rua Saccadura Cabral n. 371 com o capital de 12:000$000;

De Luiz de Mello & Comp. firma composta dos socios solidarios, Luiz de Mello e José Luiz de Mello para o commercio de refinação de gordura a Avenida Izabel n. 333, com o capital de 4:800$000;

De I. Moreira & Irmão firma composta dos socios solidarios, Izidorio Moreira Moinhos e Valentim Moreira Moinhos para o commercio de seccos e molhados á rua D. Polixina n. 57, com o capital de 5:900$000.

De Motta Irmãos firma composta dos socios José Araujo Motta e Rhadamés Araujo Motta para o commercio de madeiras, á rua Primeiro de Março n. 89, com o capital de 200:000$000.

De Silva Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio do Nascimento Cottas da Silva Almeida e José Alves da Silva, para o commercio de nacionaes e estrangeira, com o capital de 200:000$000.

De Cardoso Guimarães & Comp., firma composta do socio solidario, Jordão José Cardoso Guimarães e Laurentino Cardoso Guimarães, como commanditario, para o commercio de quadros, á rua Voluntarios da Patria n. 244, com o capital de 30:000$000.

De R. Barcellos & Comp., firma composta do socio solidario, Roque Cesar Alves de Barcellos e Francisco Carlos de Abreu e Souza como commanditario, para e commercio de annuncios, á rua Republica do Perú n. 47, com o capital de 10:000$000.

De Usina Refinadora de Sal Limitada, firma composta dos socios solidarios Eduardo Bastos de Simas e Edmond Delvaux, para o commercio de sal a rua Dr. Ferreira Pontes, com o capital de 30:000$000;

De Glockner & Comp. firma composta dos socios solidarios, Alberto Glockner e Frederico Glockner, para o commercio de brinquedos, com o capital de 10:000$000.

Alteração:

De Vieira Chaves & Comp., alterando a clausula 5ª de seu contracto;

De C. M. Bettencourt & Comp., o capital de 50:000$ passa para 85:000$ e algumas modificações do seu contracto social.

De Lyra & Comp. o socio João Augusto Martins passando para commanditario, o capital de 200:000$ passa para 370:000$, e mais algumas modificações de seu contracto social.

De José M. Vianna & Comp., pela sahida do socio commanditario recebendo 15:430$703, alterando as clausulas 8ª e 9ª de seu contracto social.

Distractos:

De Said, Matheus & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Daoud Gebraeli Richa, recebendo 128:302$631 e Melhem Cortas recebe 15:118$438, ficando com o activo e passivo o socio restante na importancia de 142:695$763.

De Raul Bernardes & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Agostinho Gomes Neves e Waldemiro da Silveira, nada recebendo, fica com o activo e passivo o socio restante na importancia de 5:000$000.

De E. Mendonça & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Eduardo Furtado de Mendonça, recebendo 43:477$589, o socio José Gabriel Pinto, retira-se recebendo 9:238$549, o socio Fernando Pimentel retira-se recebendo 6:192$367, fica com o activo e passivo o socio restante na importancia de 105:716$792.

De Patrone & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Jeremias Alves recebendo 135:491$140, o socio Carlos Alves recebe 34:000$360, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de rs. 26:272$590.

De J. Macedo & Pereira, que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Pereira nada redebendo, fica com o activo e passivo o socio João Domingos de Macedo no valor de 8:138$000.

De Diniz Fernandes & Comp. que se dissolve pela sahida do socio José Martins Fernandes recebendo 5:000$000, ficam com o activo e passivo os socios restantes.

De Moreira & Souza, que se dissolve pela sahida de dois socios que compõem a firma recebendo cada um a importancia de 3:500$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 20 de fevereiro de 1923. —o 3º official.—*O. Barbedo.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de fevereiro de 1923.....	7.694:104$793
Renda arrecadada em 21 de fevereiro de 1923.....	690:437$226
	8.384:542 019
Em igual periodo de 1922...	7.478:077$472
Differença para mais em 1923	906:464$54

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 21:

Em ouro.....	156:925$853
Em papel.....	179:825$706
Total.....	336:751$559
Renda arrecadada de 1 a 21 de fevereiro de 1923.....	4.745:779$960
Em igual periodo de 1922...	3.337:237$298
Differença a maior em 1923	1.408:542$662

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.689

Biflex Products Company, estabelecida em Waukegan, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Biflex». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir para-choques para automoveis, e braçadeiras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922.— Por procuração, *R. P. Momsen* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 20 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.689 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.689 a transferencia da marca Biflex, de Biflex Products Company, para sua successora Biflex Products Company. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.082)

N. 9.010

Otis Elevator Company, estabelecida em Jersey City, Estado de New Jersey, e Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Otis». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir elevedores, escadas movediças, conductores sem fim, planos-inclinados, guindastes para altos fornos, guindastes para munições, e conductores espiraes pela gravidade, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro numero 2.080, de 2 de abril de 1908. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923.—Por

procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 9.010 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1082)

N. 9.011

Vacuum Oil Company, estabelecida em Nova York e Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gargoyle» sobre a representação de uma gargula. Esta marca, que póde variar em typos côres e dimensões, serve para distinguir misturas chimicas para cortume, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro n. 2.035, de 10 de fevereiro de 1908. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923 — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.011 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.082)

N. 9.012

Vacuum Oil Company, estabelecida em Nova York e Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gargoyle» sobre a representação de uma gargula. Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir côres para soalho e linoleum, oleos de envernizar, graxas e cêras para preservar madeiras e matões, da fabricação da denositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro n. 2.036, de 10 de fevereiro de 1908. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.012 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

(1.082)

N. 9.013

Vacuum Oil Company, estabelecida em Nova York e Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gargoyle» sobre a representação de uma gargula. Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleo para salada (azeite), da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro numero 2.037, de 10 de fevereiro de 1908. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923.— Por procuração, *Pedro America Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 9.013 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.082)

N. 9.014

Vacuum Oil Company estabelecida em Nova York e Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gargoyle» sobre a representação de uma gargula. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleos, graxas e cêras para a conservação do couro, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro n. 2.038, de 10 de fevereiro de 1908 Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de fevereiro de 1923

Registrada sob n. 9.014 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.082)

N. 9.015

Vacuum Oil Company estabelecida em Nova York e Rochester, Estado Unidos da America, apresenta a marca supra que consista na palavra «Gargoyle» sobre a representação de uma gargula. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleos para lubrificação, illuminação e aquecimento, graxas e cêras, graxa para juntas de canos, parafina, cêra para cobrir queijo, oleos, graxas e cêras para preparar e beneficiar couro, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro numero 2 039, de 10 de fevereiro de 1908. Rio de Janeiro 10 de fevereiro de 1923.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o numero 9.015 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.082)

N. 18.764

. Lucio & Comp., estabelecidos á rua da Constituição n. 2, 2º andar, nesta praça, com fabrica de calçados, apresentam a marca acima consistente de um busto de moça com chapeu, tendo na fita a palavra «Lady», á esquerda sobre um sombreado o nome caracteristico «Lady», em baixo do busto as palavras «Marca Registrada», seguindo os dizeres «Fabrica de calçado extra fino, J. Lucio & Comp., Rua da Constituição n. 2, 2º andar, telephone C. 3385». A referida marca será usada em todos os calçados de seu fabrico, notas, cartões, facturas e sellos, considerando-se marca propria do estabelecimento, variando as côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — *J. Lucio & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 22 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.764 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(1.070)

N. 18.773

Alfredo Leokuchen, estabelecido a Ilha Grande (Matariz), Estado do Rio de Janeiro, adopta, para distinguir peixes e sardinhas em salga, de seu fabrico, a marca supra, que consiste em uma etiqueta representando o mar, vendo-se uma embarcação navegando á vela, no segundo plano e a pôpa de outra que tambem navega á vela, tendo na verga um homem pescando com um arção. No primeiro plano acham-se diversos peixes nadando e na parte inferior da etiqueta o nome caracteristico «Soadarte». Esta marca poderá variar em côr, typo e dimensão. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922.—*Alfredo Leokuchen* (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 24 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 18.773 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro. 25 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.063)

N. 18.796

Seraphim Figueiredo Reis, estabelecido á rua S. Pedro n. 250, adopta, para distinguir moveis de seu fabrico e commercio, a marca supra, que consiste no nome caracteristico a «Internacional» sobre um traço, a qual poderá variar em côres, typos e dimensões. O requerente declara chamar-se Seraphim Figueiredo dos Reis. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922.— *Seraphim Figueiredo dos Reis* (sobre estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 28 de agosto de 1922

Registrada sob n. 18.796 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.053)

N. 18.875

Wilson, Sons and Company Limited estabelecidos nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 37, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta de fórma oval vendo-se ao fundo um sol nascendo tendo por baixo as palavras «Ocean Sun Fuel», sublinhadas e que é o caracteristico principal da marca Em baixo vê-se as palavras «Iudustria Nacional». Esta marca, que póde variar em dimensão, côr e typo de letra, serve a distinguir carvão do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922 —Por Wilson, Sons & C.º Limited, *Ben T. Standen*, gerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 19 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18 875 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, Pagou no primeiro exemplar 20$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.077)

N. 18.885

Lopes Gomes & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Clappe ns. 15 e 17 apresentam para registro a marca acima collada, que consiste essencialmente em rotulo de formato irregular de fundo alaranjado tendo ao centro a figura de um anzol com os dizeres «Anzol Sem Rival», que é encerrado em uma roseta de sete pontas ligadas por um circulo, o qual é rodeado por linhas e arabescos; circundando a roseta as palavras «Casa do Anzol», Artigos para pesca, para lavoura, sementes novas, louças, ferragens, armarinho». Essa marca que pode variar em typo, côres e dimensão servirá para distinguir armarinho, louças, sementes, enxadas, machados, correntes, pregos, fechaduras, artigos para pesca e lavoura, barbantes, cordas, cabachos, artigos esses de seu commercio. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — *Lopes Gomes & Comp.*, (sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 22 de setembro de 1922.

Registrada sob o n. 18.885 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 18.889

L. M. Morgan, estabelecida á rua Municipal n. 36, 1º andar, apresenta a marca supra, a qual consiste do nome caracteristino «World Agency», sobre um traço. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir trabalho typographicos e lythographicos de seu commercio, sendo tambem usada em notas, cartões, facturas, annuncios e reclames. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923.— *L. M. Morgan.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e cinco minutos do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 18.889 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.059)

CERTIFICADOS

N. 5.965

Certifico que a marca «Cinema Selecto» para artigos cinematographicos etc., do commercio de Marcolino de Andrade, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil novecentos e sessenta e cinco, foi depositada nesta Junta em dous de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.055)

Ns. 5.966 e 6.008

Certifico que as marcas «Royal» e «Azul Royal» para anil do fabrico de Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belem, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros cinco mil novecentos e sessenta e seis e seis mil e oito, foram depositadas nesta Junta em quinze de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilha federal de 2$). Visto.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 5.967

Certifico que a marca «Suppositorios Anti-Hemorrhoidarios Jaguaribe» para um preparado contra as hemorrhoidas, do fabrico de Raulpho Queiroz Guimarães registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil novecentos e sessenta e sete, foi depositada nesta junta em dous de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto.— *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (1.065)

N. 5.972

Certifico que a marca «Pompeia V. Z.» para louças, do fabrico de Ficente Zagatti, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil novecentos e setenta e dous, foi depositada nesta junta em dous de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.055)

Ns. 5.976 e 5.977

Certifico que as marcas «Garage Hudson» e «Agencia Hudson», para artigos de garage e agencia de automoveis do commercio de Manoel Rodrigues, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob os ns. 5.976 e 5.977, foram depositadas nesta junta em 2 de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923. —*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.065)

N. 5.979

Certifico que a marca «Bougrit» para um preparado pharmaceutico do fabrico de Francisco A. Leite Junior, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 5.979, foi depositada nesta junta em 2 de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923. *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (1.065)

N. 5.981

Certifico que a marca «Casa Antonio Jorge» para cereaes, conservas, vinhos, bebidas etc. do commercio de Antonio Jorge, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil novecentos e oitenta e um, foi depositada nesta Junta em oito de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal no valor total de 2$). Visto.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.035)

N. 5.983

Certifico que a marca «Dermotonico Pirajá», para um preparado pharmaceutico do fabrico de M. Gonçalves de Lima & Companhia, Limitada, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil novecentos e oitenta e tres, foi depositada nesta Junta em onze de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (1.065)

N. 5.989

Certifico que a marca «Mirandina» para um preparado pharmaceutico do fabrico de Irineu J. Miranda, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil novecentos e oitenta e nove, foi depositada nesta Junta em quinze de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

Ns. 5.992 e 6.000

Certifico que as marcas «Crystaes Iodados» e «Aspir» para preparados pharmaceuticos do fabrico do Laboratorio Paulista de Biologia, S. A., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil novecentos e noventa e dous e seis mil, foram depositadas nesta Junta em quinze de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 5.993

Certifico que a marca consistente na figura de um falcão com azas abertas e uma estrella, para artefactos de malha do fabrico de C. V. Srna & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil novecentos e noventa e tres, foi depo-

sitada nesta Junta em vinte e dous de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 5.994

Certifico que a marca «Universal» para chapéos do fabrico de Freitas & Dias, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil novecentos e noventa e quatro, foi depositada nesta Junta em onze de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 5.995

Certifico que a marca «Jatahy Espumante» para uma bebida sem alcool, do fabrico de Strasburg & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil novecentos e noventa e cinco, foi depositada nesta junta em sessão de onze de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 5.996

Certifico que a marca «Commercial» para fitilhos, do fabrico de Joaquim Peixoto, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cindo mil novecentos e noventa e seis, foi depositada nesta junta em onze de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 5.997

Certifico que a marca «Café Internacional do Braz», com um retrato, para café de torrefacção, de João P. de Mello registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil novecentos e noventa e sete, foi depositada nesta junta em onze de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 5.998

Certifico que a marca «Neo Bismol» para um preparado chimico pharmaceutico do fabrico de J. Santos & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil novecentos e noventa e oito, foi depositada nesta junta em dezoito de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira* 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 5.999

Certifico que a marca «Manteiga Jurema», para manteiga do commercio de J. Xavier & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil novecentos e noventa e nove, foi depositada nesta junta em 8 de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1923 —*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$. Visto, *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.065)

N. 6.002 e 6.003

Certifico que as marcas «Americanopolis» e «Paraisopolis» papa telhas e tijolos do commercio de Affonso de O. Santos, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil e dous e seis mil e tres, foram depositadas nesta junta em 2 de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial, 17 de fevereiro de 4923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$. Visto, *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (1.065

N. 6.003

Certifico que a marca «Armazem Guarany», para generos alimenticios, conservas, vinhos, etc., do commercio de M. Moore, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e seis, foi depositada nesta junta em dezoito de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$. Visto. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.069)

N. 6.009

Certifico que a marca «A Industrial de Fitilhos» para fitilhos do fabrico de E. Colli & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e nove, foi depositada nesta junta em quatro de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$. Visto. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 6.013

Certifico que o marca «Vinagre de Uva», para vinagre do fabrico de Paulo de Santi & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e treze. foi depositada nesta junta em quatro de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal do valor de 2$000). Visto. J. C. em 17 de fevereiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 6.018

Certifico que a marca «Padaria Central» para artigo de padaria, confeitaria, pastellaria, vinhos e bebidas do fabrico e commercio de Corrêa, Reis & Santhiago, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e dezoito, foi depositada nesta junta em dezoito de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923. —*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto, J. C., em 17 de fevereiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 6.019

Certifico que a marca «Torrefacção e Moagem de Café Zé do O'», para café, de torrefacção e commercio de J. Pinto, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. seis mil e dezenove, foi depositada nesta Junta em oito de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (1.065)

N. 6.020

Certifico que a marca «Brill», para saponaceos, do fabrico de Basseto, Capellina & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil e vinte, foi depositada nesta Junta em onze de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto.—*Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (1.065)

N. 6.022

Certifico que a marca «Franceza» com figura de uma moça, para meias do fabrico de D. Schwery, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil e vinte e dous, foi depositada nesta junta em vinte e cinco de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000).— Visto. *Izidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (1.065)

N. 6.023

Certifico que a marca «Tempero Ideal» com figura, para condimentos do fabrico de Rogerio Borim, registrada na Junta Com-

mercial de S. Paulo sob numero seis mil e vinte e tres, foi depositada nesta junta em dezoito de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, *Izidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (1.065)

N. 6.025

Certifico que a marca consistente na figura de uma deusa alada com figura de industria e commercio para artigos graphicos do fabrico de Klabin Irmãos & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e vinte e cinco, foi depositada nesta Junta em sessão de quatro de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 1º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 6.026-6.027-6.037

Certifico que as marcas «Bio Laxina», «Oxil» e «Bio Gastrina», para preparados pharmaceuticos do fabrico de Arminio C. Ferraz, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob os numeros seis mil e vinte e seis, seis mil e vinte e sete e seis mil e trinta e sete, foram depositadas nesta Junta em dezoito de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 6.034

Certifico que a marca «Bandeirante», para artigos de escriptorio, typographia e papelaria, do commercio de Gordinho Braune & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e trinta e quatro, foi depositada nesta junta em quinze de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 2$000). Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 6.035

Certifico que a marca «Casa Caetano», para automoveis e pertences e ferragens, do commercio de C. Fabrini & Companhia, Limitada, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e trinta e cinco, foi depositada nesta junta em onze de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 6.037

Certifico que a marca Cruzada para ferragens, tintas e vidros do commercio de Alberto Cruz & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e trinta e sete, foi depositada nesta junta em 11 de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto, *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (1.065)

N. 6.039

Certifico que a marca Perfumaria Lebre com um vidro, para agua de Colonia do commercio de Mello, Filho & Sobrinho, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e trinta e nove foi depositada nesta junta em 11 de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto, *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (1.065)

N. 6.043

Certifico que a marca «Espumante Centenario», para uma bebida sem alcool do fabrico do Morselli & Vennucci, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e quarenta e tres foi depositada nesta junta em dezoito de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000.—Visto, *Izidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (1.065)

N. 6.044

Certifico que a marca «Torrefação Ribeirão Preto», para café torrado e moido do commercio de Vicente Bifulco, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e quarenta e quatro foi depositada nesta junta em onze de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000.—Visto, *Izidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (1.065)

N. 6.052

Certifico que a marca «Casa Brasil», para louças, artigos de electricidade, etc , do commercio de Borrego & Moraes, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil e cincoenta e dous, foi depositada nesta Junta em vinte e cinco de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 6.053

Certifico que a marca «Ultramar», para tintas, vernizes, oleos e artigos para pinturas, do commercio e fabrico de H. Kotter & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sub numero seis mil e cincoenta e tres, foi depositada nesta Junta em dezoito de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.065)

N. 6.067

Certifico que a marca Neosan (Collutorio) para um preparado antiseptico do fabrico de Francisco A. Leite Junior, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e sessenta e sete, foi depositada nesta Junta em vinte e dois de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

Ns. 6.069 a 6.074

Certifico que as marcas. O Astro.—O Pensamento — Tattwa (Centro de Irradiação Mental) — Brasil Psychico Astrologico, Horoscopo — Circulo Esoterico da Communhão do Pensamento com figuras e Instituto de Sciencias Hermeticas (Psychologia Esperimental) para periodico, revista, folhetos, bolhetins e livros e objectos escolares do commercio de A. O. Rodrigues, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil e sessenta e nove a seis mil e setenta e quatro, foram depositadas nesta Junta em vinte e cinco de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 6.076

Certifico que a marca Carage Radium para automoveis e pertences, do commercio de N. da Rocha Bressane & Irmão, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e setenta e seis, foi depositada nesta Junta em vinte e dous de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torrres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). — Visto, *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.065)

N. 6.077

Certifico que a marca «Casa Porcelana», para louças, porcelanas, talheres, etc., do commercio de Marletti & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e setenta e sete, foi depositada

tada nesta Junta em quinze de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). — Visto *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (1.065)

N. 6.080

Certifico quea marca A Fornalha do Braz para calçados, chinellos, chapeus, etc. do commercio de Carlos & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e oitenta foi depositada nesta Junta em quinze de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto.—*Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 6.081

Certifico que a marca Parisi para calçados e chinellos do fabrico de Nicolau Parisi, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e oitenta e um foi depositada nesta Junta em quinze de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercia. da Capital Federal em 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto.—*Izidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.065).

N. 6.110

Certifico que a marca Casa Lion para ferragens, tintas, vernizes, cimento etc. do commercio de Lion & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e dez. foi depositada nesta Junta em vinte e dois de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de fevereiro de 1923. *Carlos Torres de Oliveira*, 2º, official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto *Izidoro Campos* director. Ao lado o carimbo da Junta Commercial. (1.065)

N. 6.111

Certifico que a marca Roya Flush para cigarros charutos e fumos do fabrico de Bresane & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e onze, foi depositada nesta Junta em vinte e cinco de janeiro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legaes Secretaria da Junta Commercia da Capit. Federal em 17 de fevereiro de 1923. *Carlo Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto *Izidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (1.065)

N. 6.112

Certifico que a marca «Correio Paulistano» para jornal, livros e artigos typographicos do commercio da Empreza do Correio Paulistano, S. A., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil cento e doze, foi depositada nesta Junta em quinze de janeiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial de Capital Federal, 17 de fevereiro de 1923. *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000.) Visto, *Izidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial (1.065)

N. 6.113

Certifico que a marca «Esmeralda» para um molho especial do fabrico de L. Robinson, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e quarenta e um, foi depositada nesta Junta em cinco do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes

Secretaria da Junta Commercial d Capital Federal, 17 de fevereiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto, *Izidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (1.065)

N. 18.433

TRANSFERENCIA D. REGISTRO D MARCA

Em sessão da Junta Commercia., de 16 de aneiro de 1923 foi transferido o registro da marca «Casa Heim» dentro de um rectangulo e concedido sob n. 18.433 em 10 de novembro de 192 a . Arthur Waubrek com estabelecimento de restaurame. botequim e fabrica de salchichas e congeneres, e adoptado para distinguir pastelarias, conservas alimenticias, empadas, doces de caldas, não, café, chá, matte e bebidas com o sem alcool, aos seus cessionarios Ferreira Vignal & Comp., transferencia annotada na secretaria da mesma junta em 18 de Janeiro de 1923. (1.078)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Relação dos eleitores alistados na 8ª Circumscripção eleitoral, desde 31 de agosto de 1922 até 26 de dezembro de 1922 proximo passado.

Numeros—Nomes—Districto

17.583. Adriano do Couto, São Christovão.
17.584. Domingos Ferreira Bento, Espirito Santo.
17.585. Pedro de Molina Neiva, São Christovão.
17.586. Abel de Freitas, Espirito Santo.
17.587. Alfredo João Esperança, Espirito Santo
17.587 bis. Placido de Souza e Silva, Engenho Novo.
17.588. Stelito José de Oliveira, São Christovão.
17.589. José Manoel de Araujo Lima, Engenho Novo.
17.590. Salvador José de Oliveira, São Christovão.
17.591. Pedro Lopes Guimarães, Engenho Novo.
17.592. Agrario Martinelli, Espirito Santo.
17.593. Castellar de Oliveira Borges, Espirito Santo.
17.594. David Francisco Nogueira, Engenho Novo.
17.595. Alcino Raugel, Engenho Novo.
17.596. Euzebio Pires Ferreira, São Christovão.
17.597. Julio Lopes, Engenho Novo.
17.598. Octacilio Ferreira Pimentel, Espirito Santo
17.599. Braziliano Guedes da Silva, Engenho Novo.
17.600. José de Oliveira Motta, Engenho Novo.
17.601. Adelino da Costa Fonseca, São Christovão
17.602. Alfredo Marques de Figueiredo, Espirito Santo.
17.603. Pedro de Araripe Macedo Engenho Novo.
17.604. Carlos Pinheiro Valle, Engenho Novo.
17.605. Ismael Francisco Caldas, Engenho Novo.
17.606. Arlindo da Silva Cunha, Engenho Novo.
17.607. Theodoro André de Carvalho, Engenho Novo
17.608. Euclydes Nascimento de Alcantara, Espirito Santo.
17.609. Jovelino Agostinho Alves, Engenho Novo.
17.610. Alberto Mouta de Souza, Engenho Novo.
17.611. José do Nascimento Silva, Engenho Novo.
17.612 Alvaro Henrique Carlos Garcia, Engenho Novo.
17.613. Benjamin Gonçalves de Almeida, Engenho Novo.
17.614. Trajano Rodrigues de Macedo, Espirito Santo.
17.615. Julio Pedroso de Lima Junior, São Christovão.
17.616. Renato Faria, Espirito Santo.
17.617. Eurico Ferreira dos Santos, Espirito Santo
17.618. Francisco Leopoldo da Silva, Espirito Santo
17.619. Theodulo Rios da Costa, S. Christovão.
17.620. Julio Vareta, S. Christovão.
17.621. Jorge Maria da Motta, S. Christovão.
17.622. João Medeiros, S. Christovão.
17.623. Alberto Ferreira de Oliveira, São Christovão.
17.624. João Antonio Garcez Palha, Espirito Santo.
17.625. Ernesto Francisco Dutra, S. Christovão.
17.626. Fausto Vaz, S, Christovão.
17.627. Edgard Kopke Duarte Pinto, Engenho Novo.
17.628 David Homem Pereira, Engenho Novo.
17.629. Walter Barcellos, S. Christovão.
17.630. Urbano Castello Branco, S. Christovão.
17.631. Bento Gomes da Silveira, Engenho Novo.
17.632. Alvaro Dias Guimarães, Engenho Novo.
17.633. Hestec da Fonseca Chaves, Engenho Novo.
17.634. Arthur da Silva Furtado, S. Christovão.
17.636. Fernando Cordeiro de Souza, Engenho Novo.
17.637. Francisco Rodrigues da Costa, Espirito Santo.
17.638 Oswaldo Teixeira de Faria, Engenho Novo.
17.639. Aurelio Meira Guimarães, Espirito Santo.
17.640. Augusto do Egypto Rosa, Engenho Novo.
17.641. Maximiano Francisco da Costa, São Christovão
17.642. Francisco Fernandes Torquato, Engenho Novo.
17.643. Bellarmino Adelaidio dos Santos, Engenho Novo.
17.644. Luiz Didimo, S. Christovão.
17.645. Manoel da Costa, S. Christovão.
17.646. Aprigio Ferreira de Mello, S. Christovão.

17.647. Pedro Stivanello, S. Christovão.
17.648. Julio Demillecamps, S. Cholstovão.
17.649. Joaquim Pedro de Faria, Engenho Novo.
17.650. Asclar Stampa, Engenho Novo.
17.651. Augusto Pereira Roche Vianna, Engenho Novo.
17.652. Antonio José dos Santos Adães, Engenho Novo.
17.653. José Peçanha Netto, Engenho Novo.
17.654. Francisco Pedro Saise, Engenho Novo.
17.655. Homero de Menezes Corrêa de Castro, Engenho Novo.
17.656. Arthur Braga, Engenho Novo.
17.657. João Jacintho de Almeida, Engenho Novo.
17.658. Manoel Hygino do Nascimento, Engenho Novo.
17.659. Alvaro de Oliveira Castro Espirito Santo.
17.660. Manoel d Oliveira Brandão Sobrinho, S. Christovão.
17.661. José Pinto Collares, Engenho Novo.
17.662. Augusto Gonçalves Reis, Engenho Novo.
17.663. Francisco Manna, S. Christovão.
17.664. Antonio Rosa Junior, Engenho Novo
17.665. José Alves Corrêa, Engenho Novo.
17.666. Mario Itajahy de Moraes, S. Christovão.
17.667. Mario da Silva Pinto, Engenho Novo.
17.668. Martinho Julio. Espirito Santo.
17.669. Jayme José Jorge, Engenho Novo.
17.670. Cicero Pedro Montani, S. Christovão.
17.671. Joaquim Antonio da Silva Netto, Espirito Santo.
17.672. Nestor Cavalcante Macedo Espirito Santo.
17.673. Ary Leão Silva, Engenho Novo.
17.674. Manoel Francisco Natorio, São Christovão.
17.675. José Casemiro de Sant'Anna Filho, S. Christovão.
17.676. Francisco Bernardo de Senna, Engenho Novo.
17.677. Sebastião Ludgero Moutinho São Christovão.
17.678. Samuel da Gama Dubois, Engenho Novo.
17.616. Leonardo Alves de Mesquita, Espi-Santo.
17.679. Antonio de Oliveira Duarte. São Christovão.
17.680. Heitor Ferreira, Espirito Santo.
17.681. Joaquim Mauricio de São Luiz, Espirito Santo.
17.682. Jayme da Costa Gomes. Engenho Novo.
17.683. Oswaldo Monteiro Doria, Espirito Santo.
17.684. Francisco Caetano da Silva, Espirito Santo.
17.685. Ignacio Rodrigues Martins, Engenho Novo.
17.687 Antonio Carlos da Costa Gonçalves Espirito Santo
17.688. Antonio Pinto Martins, Espirito Santo.
17.689. Caetano Manoel da Silva, Engenho Novo.
17.690. Manoel Innocencio de Sant'Anna Engenho Novo.
17.691. Dr. Alvaro Gusmão, Engenho Novo.
17.692. Gil Gonçalves, Engenho Novo.
17.693. Raymundo Gonçalves Lage, Engenho Novo.
17.694. João Antonio da Silva, Engenho Novo.
17.696. João José Pires Junior, Engenho Novo.
17.697. Candido de Oliveira, Engenho Novo.
17.698. Joaquim Monteiro de Barros, São Christovão.
17.697 bis. Sosthenes Moreira da Costa. São Christovão.
17.699. Luiz Pintel de Oliveira Junior, Espirito Santo
17.700. Paul da Silva Caparico Engenho Novo.
17.701. Victor de Alcantara, Engenho Novo
17.702. João Francisco de Oliveira Leitão, São Christovão.
17.703. Eugenio Eduardo dos Santos, São Christovão.
17.704. Benjamin Coelho Marques Espirito Santo.
17.705. Manoel Muylaert Salgado, Engenho Novo.
17.706. Asdrubal Alves da Silva, Espirito Santo.
17.705 bis. Antonio Victor de Souza Carvalho, Espirito Santo.
17.707. Oswaldo Furtado de Faria, Espirito Santo.
17.708. Orlindo Araujo Vianna, São Christovão
17.709. Firmino Pereira de Carvalho Engenho Novo.
17.710. Eliseu Vieira Fernandes Espirito Santo.
17.711 Manoel Pereira da Costa. Engenho Novo
17.712. Julio Fernandes da Silva Engenho Novo.
17.713. Osman Teixeira da Fonseca, Engenho Novo.
17.714. José Carvalho Sanches Engenho Novo.
17.715. Anerim Joaquim Alves dos Reis, Engenho Novo.
17.716. Hortencio Ribeiro da Cunha, Engenho Novo.
17.717. Aldino Braga Guahyba, Engenho Novo.
17.718. Nicolau Jenarcio Gonçalves, Espirito Santo.
17.719. José Moreira Baptista Junior Espirito Santo.
17.720. João Querino da Silva, Espirito Santo.
17.721. Candido Luiz Ribeiro Espirito Santo.
17.722. Manoel Antunes Baptista, S. Christovão.
17.723. Manoel Wassimon, Espirito Santo.
17.724. Raul Salgado de Almeida. Engenho Novo.
17.725. Christiano Frederico Wilken, Engenho Novo.
17.726. Eduardo Ramôa da Silva, S. Christovão.
17.727. Oscar de Souza Menezes Espirito Santo.
17.728. José Ribeiro dos Santos, Espirito Santo.
17.729. Carlos Jose Bento da Silva, Espirito Santo.
17.732 Tancredo Alfredo de Andrade Espirito Santo.
17.733. Antonio Machado Valverde Espirito Santo.
17.734. Nestor da Costa Xavier Engenho Novo.
17.735. Francisco Pedro de Almeida Pedroso, Espirito Santo.
17.736. Virgilio Pereira da Silva, Espirito Santo.
17.737. Ary Kermer Duarte Leite Espirito Santo.
17.738. Eduardo Ferreira de Mello, Espirito Santo.
17.739. Roberto de Oliveira Borges Espirito Santo.
17.740. Arnaldo Manoel da Fonseca e Silva Engenho Novo.
17.741 Ludgero Henrique Marques, Engenho Novo.
17.742. Joaquim Mattoso, Engenho Novo.
17.743 Felisberto de Souza, Engenho Novo.
17.744. Osman Pereira da Silva. Engenho Novo.
17.745. Henrique de Oliveira Torres, Engenho Novo.
17.746. Joaquim José da Silva Espirito Santo.
17.747. Alvaro d'Abreu Leite Bastos, Espirito Santo
17.748 Antonio Bento Domingos, Espirito Santo
17.749. Arlindo Francisco Guimarães, Engenho Novo.
17.750. José de Sá. Espirito Santo.
17.751. João de Paiva Brito Espirito Santo.
17.752 Manoel Domingos dos Santos, Espirito Santo
17.753. Jorge Ribeiro da Motta, Espirito Santo.
17.754. João de Oliveira Lima. São Christovão.
17.755. José dos Santos Machado, Engenho Novo.
17.756. Jorge Pereira dos Santos, Espirito Santo.
17.757. João Francisco de Paula, Engenho Novo.
17.758. Mario Santos Engenho Novo.
17.759. Alberto Leandro de Lima, Engenho Novo.
17.760 Gastão Desmarais Costa Engenho Novo.
17.761 Andre Lopes Carneiro, Espirito Santo.
17.762. Maximiano Frederico Reis, Engenho Novo.
17.763. Narcizo Nunes, Engenho Novo.
17.764. Christodolindo de Moraes, Engenho Novo.
17.765. Possidonio Florentino de Albuquerque. Engenho Novo.
17.766 Manoel Eliotherio Sant'Anna, Engenho Novo.
17.767. Domingos Francisco dos Santos, Engenho Novo.
17.768. Jovinlano de Souza Borges, São Christovão.
17.769. Libertino Antonio de Mendonça, Engenho Novo.
17.770. Eduardo Felippe de Azevedo, Engenho Novo.
17.771. Antonio Santaro, Espirito Santo.
17.772 Guilherme Claudio da Silva, Engenho Novo.
17.773. Nelson Pimenta, Engenho Novo.
17.774. Francisco Vaz Camargo. Engenho Novo.
17.775. João Pereira da Silva. Engenho Novo.
17.776 Mario Pinto Moraes, Engenho Novo.
17.777. João Bento, Engenho Novo.
17.778 Armando Cordeiro Alves, Engenho Novo.
17.779. Aurelio de Lima Nogueira, Engenho Novo.
17.780. Luiz Tude Leite de Menezes, Engenho Novo.
17.781. Paulino Manoe Caetano, Espirito Santo.
17.782. Floriano dos Santos Vieira, Engenho Novo
17.783. Custodio Loureiro, Espirito Santo.
17.784. Felinto Dias Vieira, São Christovão.
17.785. Elias Bittar, São Christovão.
18.786. Joré Domingos Pereira. Espirito Santo.
787 Calisthenes Xavier Pinheiro, Engenho Novo.
7.788. Francisco Barbosa Portinho, São Christovão.
17.789. Joaquim dos Santos Roda, São Christovão.
17.790. Alcides Carvalho Villar, Engenho Novo.

17.791. Augusto Alfredo Ottoni Espirito Santo.
17.792. Alvaro de Souza Gomes Espirito Santo.
17.793. Joaquim Tavora da Costa Porto Engenho Novo.
17.794. Martinho Pereira Barbosa Engenho Novo.
17.795. Manoel de Barros, Engenho Novo.
17.796. Geraldo Pereira de Carvalho Engenho Novo.
17.797. Oscar Augusto Teixeira, Engenho Novo.
17.798. Manoel Rodrigues Loureiro, Espirito Santo.
17.799. Mariano Augusto de Oliveira. Espirito Santo.
17.800. Alvaro Faria de Carvalho. Espirito Santo.
17.801. José Victorino Braga. Engenho Novo.
17.802. Alfredo Machado dos Santos São Christovão
17.803. Augusto Andrade Silva Espirito Santo.
17.804. Candido Adão, São Christovão.
17.805. Sanção Wagner, Engenho Novo.
17.806. Alfredo José dos Santos, São Christovão.
17.807. Felippe Martins de Queiroz. São Christovão.
17.808. Fernando José Alves São Christovão.
17.809. João Machado Rodrigues, Engenho Novo.
17.810. Martinho Bernardo dos Santos, Espirito Santo.
17.811. Alfredo da Silva Espirito Santo.
17.812. Theodoro Rufino da Silva Espirito Santo.
17.813. Roberto O. Malagueta São Christovão.
17.814. Herminio Ferreira Candeias, Espirito Santo.
17.815. Antonio Lopes da Costa. Engenho Novo.
17.816. Sebastião Costa, Engenho Novo.
17.817. Henrique Constancio Cordeiro, Engenho Novo.
17.818. Adhemar Rivermar de Almeida Engenho Novo.
17.819. Emygdio Romão dos Santos, Engenho Novo.
17.820. Fernando Matheus da Costa, Engenho Novo.
17.821. João Verissimo de Sá Engenho Novo
17.822. Claudino Pereira dos Santos, Engenho Novo.
17.823. Manoel Gonçalves da Silva. Engenho Novo.
17.824. Arthur da Costa Ribas, Engenho Novo.
17.825. Agostinho Isensee Pinto, Espirito Santo.
17.826. Horacio Rodrigues Faria, Espirito Santo.
17.827. José Henrique Marques, Espirito Santo.
17.828. Domingos Ferreira Soares, Espirito Santo.
17.829. Abel de Castro Mascarenhas, Espirito Santo.
17.830. Pedro Pereira da Costa, Engenho Novo.
17.831. João Cardoso do Nascimento, Espirito Santo.
17.832. Tarquinio Francisco de Almeida. Espirito Santo.
17.833. Henrique Cesar Engenho Novo.
17.834. José Gomes Jardim, São Christovão.
17.835. Vicente Luiz Ferreira, Espirito Santo.
17.836. Lucio de Oliveira Guedes, Engenho Novo.
17.837. Arlindo José Machado, Espirito Santo
17.838. Manoel Pereira dos Reis, Engenho Novo.
17.839. Carlos Teixeira da Rocha Sobrinho. Engenho Novo.
17.840. Victor Alves Pereira. Engenho Novo.
17.841. João Paula da Silva Filho, Engenho Novo.
17.842. Ephraim da Cunha Ribas. Engenho Novo.
17.843. Jorge da Cruz Engenho Novo.
17.844. Alfredo Custodio da Silva Espirito Santo
17.845. Julio Marques de Barros. Espirito Santo.
17.846. Osvaldo Jose Franco, Espirito Santo
17.847. Araçaty Teixeira Flores, Engenho Novo.
17.848. João de Medeiros Frias. Engenho Novo
17.849. José Chrispim Pinheiro, Espirito Santo.
17.850. Martinho Lourenço Fernandes São Christovão.
17.851. Paulo Francisco Póvoa. São Christovão.
17.852. Francisco Pereira Rodrigues, Espirito Santo.
17.853. Arminio Pereira Ramos Espirito Santo.
17.854. Francisco Levy, Espirito Santo
17.855. José Cesar de Freitas Espirito Santo.
17.856. Oscar Peixoto Dias, Espirito Santo
17.857. Alexandre da Costa Baptista São Christovão.
17.858. Alvaro Rodrigues Filho São Christovão
17.859. Adalberto de Vasconcellos, São Christovão
17.860. João Augusto Pereira Filho São Christovão.
17.861. Manoel Silveira Corrêa Espirito Santo.
17.862. Manoel Baptista da Silva, Espirito Santo.
17.863. Eduardo Ribeiro, São Christovão.
17.864. José Joaquim Cerqueira. São Christovão.
17.865. Domingos Servulo Pereira Dias São Christovão.
17.866. José da Rocha Tristão. São Christovão.
17.867. Octavio Menezes, Espirito Santo.
17.868. Renato Guimarães, Espirito Santo.
17.869. José Belmiro Amaro de Paula, Espirito Santo.
17.870. Ernesto Caetano do Amarante, Espirito Santo.
17.871. Adelino Antunes Baptista, São Christovão.
17.872. Julio Tristão Filho, São Christovão.
17.873. Eugenio Camello da Silva Ribeiro, São Christovão.
17.874. Octavio de Araujo Lima, São Christovão
17.875. José da Silva Guimarães Filho, São Christovão.
17.876. Joaquim Caetano de Oliveira, Engenho Novo.
17.877. Rubem de Souza, S. Christovão.
17.878. Lindolpho Gastão Figueiredo, Engenho Novo.
17.879. Manoel Carlos de Barros, Engenho Novo.
17.880. Damaso Antunes Marinho, Engenho Novo
17.881. Benedicto Monteiro de Britto, Espirito Santo.
17.882. Theodoro Ferreira dos Santos Engenho Novo.
17.883. Odilon Teixeira, S Christovão.
17.884. João Escobar Ribeiro, S. Caristovão.
17.885. Dorvelino Guatemosim, Espirito Santo.
17.886. Henrique Auto da Rocha Venerando, Espirito Santo.
17.887. Jorge Pereira de Mello S. Christovão
17.888. Samuel Mamede Pires, Espirito Santo
17.889. Manoel Ribeiro, Espirito Santo.
17.890. Henrique Marianna de Souza Espirito Santo.
17.891. Fernando Heckscher, Engenho Novo.
17.892. Octavio Alves de Lima. Engenho Novo.
17.893. Luiz Clapp, S. Christovão.
17.894. Luiz Victor Mertens, S Christovão.
17.895. Firmino do Nascimento, Espirito Santo.
17.896. Diomar Salles Azevedo. S Christovão.
17.897. Sebastião Raymundo Gomes, Espirito Santo.
17.898. Paulo José Pfaitzgraff. Engenho Novo.
17.899. Manoel de Oliveira Brandão Filho, Engenho Novo.
17.900. Nelson Corrêa, Espirito Santo.
17.901. Affonso Ferreira, Espirito Santo.
17.902. Fernando Henrique da Silva. São Christovão

Pelo escrivão — *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Relação dos eleitores excluidos do alistamento eleitoral desta 8ª circumscripção, antiga 4ª, por motivo de mudança de residencia:

Nomes — Districto

Euclydes Rocha dos Santos, Andarahy.
Alvaro Pinto Guedes, Engenho Novo.
Alberto Guzmão Lobo, Espirito Santo.
Julio Manoel dos Santos, Espirito Santo.
Oscar Duprat, Espirito Santo
Pelmiro Nunes de Oliveira, Engenho Novo
Manoel Francisco Gomes, Engenho Velho,
João Carlos Cotrim, Espirito Santo
Genaro Lemos, Engenho Novo.
Alberto José de Araujo, Engenho Velho.
Ernani Corrêa de Faria, Espirito Santo.
Pedro Alexandrino de Carvalho Espirito Santo.
Cupertino Marques de Menezes S. Christovão.
Jarbas de Abreu Martins, Engenho Novo
Manoel Joaquim Fernandes. São Christovão.
Edgard Pacheco dos Santos, Engenho Novo.
Americo Ferreira Guimarães, Meyer.
João da Motta França, Meyer.
Pedro Richard Filho, S. Christovão
João Baptista de Moraes, S Christovão.
Dario Corrêa Leal, Andarahy.
Pedro da Silva Mendonça, Engenho Novo.
Luiz da Silva Almeida, S Christovão.
João Bernardo de Mello, S. Christovão.
Octavio de Castro, Andarahy
Francisco Pinto Seide, S Christovão.
Amadeu Corrêa de Azevedo, Tijuca.
Pedro Manoel de Oliveira Andarahy.
Alberto Malagne, Meyer
João de Campos Braga, Espirito Santo.
João Alves Peçanha, Engenho Novo.
Lino Carlos Pereira, Engenho Novo.
Joaquim Vieira de Azevedo Coutinho, Engenho Velho.
José Anniba. de Lima, S. Christovão.
Anisio d'Almeida Simas, Meyer
Deolindo de Souza Pinto, Engenho Novo.
Americo Gomes de Figueiredo, S. Christovão
Jayme Jorge Gaio, Engenho Novo.
João Martins Pereira, Andarahy.
Eduardo Cezar de Menezes Dias. Meyer.

Bernardino Cardoso Dantas, S. Chrisbvão.
João Hilario Borges da Silveira, Engenho Novo.
Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o escrivão da Collectoria Federal em Votorantim, no Estado de S. Paulo, José de Barros, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 114$582, verificado no processo de tomadas de suas contas, referente ao periodo de 1 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1921, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 1923.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados, para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Drechterland*, atracado em 6 de fevereiro de 1923:

Armazem n. 5— HF: 10 caixas, diversos numeros, avariadas.
MC: 1 dita n. 72, repregadas.
Rodrigues: 1 dita n. 49.753, avariada.
Vianna: 1 barrica n. 14, repregada.
AMC: 1 caixa n. 51.918, avariada.
HDD: 2 ditas sem numero e 7.673, repregadas.

Idem: 1 barrica n. 6.604, idem.
HF: 1 caixa n. 50.632, avariada.
HDD: 1 dita n. 455, repregada.
Idem: 1 barrica n. 6.156, idem.
HF: 2 caixas ns. 50.645 e 50.555, avariadas.

HDD: 1 dita n. 448, repregada.
HF: 11 ditas, diversos numeros, avariadas.
FMC: 7 ditas, idem, idem.
GF: 1 dita n. 51.349, idem.
Gesteira: 1 dita n. 51.277, idem.
HDD: 5 ditas, diversos numero, repregadas.

HC: 1 dita n. 50.565, avariada.
MT: 1 dita n. 3, repregada.
RLC: 8 ditas, diversos numeros, avariadas.
RC: 5 ditas idem, idem.

Armazem n. 5—RMC: 1 caixa n. 51.253, avariadas.
J—D—SL: 1 dita n. 2.509, repregadas.

Vapor hespanhol *Axpe Mendi*, atracado em 2 de fevereiro de 1923:

Armazem n. 6—A: 2 saccos sem numeros rotos.
MBC: 1 caixa n. 58.447, repregada e avariada.
Idem: 16 dita idem idem,
1.508: 2 barricas idem, repregada.

RWC: 2 ditas idem, idem.
SLC: 3 ditas idem, idem.
Claudino: 15 caixas idem, avariadas.
FAC: 20 ditas idem, idem.
JTCC; 25 ditas idem, idem.

Vapor *Walter Wolked*, atracado em 3 de fevereiro de 1923:

Armazem n. 9—AMG 3.892: 20 fardos diversos numeros, avariados.

JB: 1 engradado n. 340, idem.
MANDM8 1 dito n. 5, idem.
RAC: 2 caixas diversos numeros, idem.

Sem marca: 1 amarrado sem numero, repregado e avariado.

Vapor *Southem Cross*, atracado em 9 de fevereiro de 1923:

Armazem n. 16—B—C—I—C: 1 caixa numero 5.900, repregada e avariada.
KC: 1 dita n. 905, idem.
PJCC: 2 ditas n. 2, idem.
MAC—Ferraz & Filhos: 1 dita n. 764, idem.

Vapor *Drechteoland*, atracado em 9 de fevereiro de 1923:
Armazem externo A—CR ancora C: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Marandes: 1 dita. idem.
OLSC: 3 ditas, idem.
PCC: 1 dita, idem.
Templonio: 2 ditas, idem.

Armazem externo A—PGC: 11 quintos, vasando.

Pereira Lima: 2 ditos. idem.
PS: 3 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Patria: 7 ditos, vasando.
Rio Dão: 8 ditos, idem.
Ribacouz: 8 ditos, idem,
VMC: 9 ditos, idem.
Amarante: 5 ditos. idem.
Aerroc: 3 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Idem: 4 decimos, vasando.
CR&C: 4 quintos, idem.
CMC: 18 ditos, idem.
CMC: 21 ditos, idem.
Idem: 6 decimos, idem.
DSC: 10 quintos. idem.
Idem: 1 dito, vasio.
DAC: 9 ditos, vasando.
FMC: 15 ditos, idem.
Idem: 7 decimos, idem.
Idem: 1 dito, vasio,
FMC: 7 quintos, vasando.
Idem: 2 ditos, vasio.
LFC: 11 ditos, vasando.
MCC: 13 ditos, idem.
OVC: 3 ditos, idem.
OLSC: 12 ditos, idem.
Idem: 1 dito, idem.

Vapor *Boowning*, atracado em 3 de fevereiro de 1923.
Ilha do Cajú.—CG: 1 caixa n. 1, avariada externa.
Vapor *Pelotas*, atracado em 29 de dezembro de 1922.
Ilha do Cajú.—T—Rio de Janeiro: 1 barrica s/n, repregada.
Vapor *Foot Troyon*, atracado em 1 de fevereiro de 1923.
Ilha do Caju.—CMB: 17 caixas ns. 100 e 176, avariadas.
R: 23 ditas ns. 584/606, idem.
H&C: 16 ditas d/ns, idem.
EMC: 35 ditas ns. 777/811, idem.
LG: 30 ditas ns. 20/49, idem.

Vapor *Kermit*, atracado em 27 de janeiro de 1923.

Ilha do Cajú. — RH&C: 8 caixas s/ns, avariadas externas.
MA—JC: 90 ditas diversos numeros, idem, idem.
HM: 1 dita n. 70, idem, idem.

Vapor *Nasmyth*, atracado em 31 de janeiro de 1923.
Ilha do Cajú.—S: 15 latas com faltas de tampas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1923. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Aidau*, atracado em 12 de fevereiro de 1923:
Armazem n. 4 — D: 4 barricas com diversos numeros, repregadas.
S. Pedro: 212 amarrados de chapas, avariados.
Idem: 11 chapas, idem.
SD: 1 sacco sem numero, roto.
Irnard: 2 caivas ns. 805 e 810, repregadas.

Vapor *Doechterland*, atracado em 6 de fevereiro de 1923:
Armazem n. 5—CCFB: 3 caixas de folhas de Flandre, repregadas.
Idem: 1 ditas, idem.
HDD: 1 barrica n. 4.232, idem.
W: 4 amarrados, avariados.
Vapor *Pedro Choislophersen*, atracado em 12 de fevereiro de 1923:
Armazem n. 7 — CBC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Vapor *Silvarus*, atracado em 14 de janeiro de 1923:

Armazem n. 7—CBC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Vapor *Athena*, atracado em 14 de fevereiro de 1923:

Armazem n. 8 — AIC: 2 saccos, sem numeros. rotos e com faltas.
Embaixador do Mexica. 1 caixa n. 3, repregada.
EO: 1 dita n. 2, idem.
FO: 1 dita n. 1, idem.
FIC: 1 sacco sem marca, roto e com falta.
LC: 1 dito idem, idem.
MC: 2 caixas n. 314, repregadas.
TBC: 1 sacco sem numero, roto e com falta.
VC: 8 ditos, idem.

Vapor *Rio Grande*, atracado em 14 de fevereiro de 1923:

Armazem n. 9 — JFA: 5 caixas, avariadas.
MFC: 225 rolos de arame sem numero, idem.
Sem marca: 14 ditos idem, idem.
MFC: 3 pacotes, repregados e avariados.
JFA 1.010: 1 caixa n. 2, idem.
MFC: 5 pacotes sem numero, avariados.
Vapor *Nebaska*, atracado em 11 de fevereiro de 1923:
Armazem n. 10—D—London: 1 barrica n. 113, repregada e avariada.
CA & CB: 2 caixas ns. 433 e 440, idem.
GB&C: 1 dita n. 315, idem.
ASC: 3 amarrados de pás, sem numero, quebradas.
TC: 10 latas idem, vasando.
LO: 6 caixas diversos numeros, repregadas.
Lanção: 2 gigos ns. 23 e 24, idem.
M&C: 1 caixa n. 4.357, repregada e avariada.

2—3: 1 dita n. 2 048 dem.
Sem marca; 1 dita n. 5, dem.

Vapor *Olympier*, atracado em 10 de fevereiro de 923:

Armazem n. 5—A barricas, avariadas.
CF&C: 8 d as dem.
Camponeza caixa n. 1 dem.
JL: 10 barricas, dem.
MD: 23 amarrados de apas dem.
Pacheco: 1 fardo n. 16, idem.
SC&C: 3 ditos diversos numeros otos, idem.
SB&C: caixas dem, empregadas.
Tubarão: caixa n 3 repregada e avariada.

Vapor *Laura Snagtaud*, atracado em de fevereiro de 1923
Armazem n. 16—F— NF—D—C: caixas avariadas.
Z—P—R—F: 18 ditat, dem.
A—R—C: 29 ditas idem.

Vapor *Hayland Laag*, atracado em 14 de fevereiro de 1923
Armazem n. 17—C: engradado n. 316, avariado.

CCVF: 2 barricas n 314, idem.
C R G C.: 1 caixa n. 29, repregada.
FN: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
L R T: 2 fardos ns. 420—39, avariados.
MBC: 1 caixa n. 9.445, idem.
RMC: 2 ditas ns. 1—5, repregadas.

Vapor nacional *Sirio*, atracado em 14 de fevereiro de 1923
Armazem n 17—AA: 1 saco, roto.
BLSC: 1 caixas diversos numeros, repregadas
BC: 1 dita n. 204, avariada.
BS: 4 ditas diversos numeros repregadas.
CM: 4 ditas, idem, repregadas e avariadas.
CCC: 1 dita n. 203, idem.
MW: 1 dita n. 1.438 avariada.
RFC: 2 ditas ns. 201—2, repregadas.
FC: 1 dita n. 311, idem.
Vapor *Olympier*, atracado em fevereiro de 923.
Armazem externo C—Côrte Real: 3 caixas repregadas.
FIC: 11 ditas, idem.
JAEC: 9 ditas, idem.
PSC: 15 ditas, idem.

Vapor *Zeelandia*, atracado em fevereiro de 923.

Armazem externo — VMC: 1 caixa n: 1 repregada e avariadas

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923.—*Bartholomeu de Sá e Souza* ajudante do inspector, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Doechterland*, atracado em 6 de fevereiro de 1923:

Armazem n. 5 — GF: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

HDD: 3 barricas, idem, idem.
Idem: 2 caixas idem, idem.
HF: 1 dita n. 50.655, idem.
OB—JJC: 3 barris ns. 61, 57 e 64, idem.
Idem: 1 dito n. 83, idem.
dem: 1 dito sem numero avariado.

RCC: 39 caixas com diversos numeros, dem.

Rodrigues: 1 dita n. 49.753, idem.
RR: 1 dita n. 50.435, idem.
VMC: 1 dita n. 50.389, idem.
Vianna: 2 ditas ns. 10 e 13, idem.
CCFB: 180 ditas sem numeros, avariadas.

Gesteira: 2 ditas ns. 51.294 e 51.293, dem.

HF: 2 ditas ns. 52.031 e 52.049, idem.
LM: 1 dita n. 45.037, idem.

Sem marca: 5 ditas sem numero, repregadss e avariadas.

CCFB—356: 98 ditas, vazando.
Idem: 85 barris, idem.
DFC: 10 ditas, idem.

Vapor *Nebraska*, atracado em 11 de fevereiro de 1923:

Armazem n. 10—LO: 1 caixa n. 9.295 repregada e avariada.
S. Pedro: 1 dita n. 2, idem idem.
Anzol: 3 gigos com diversos numeros, dem idem.

BM: 3 ditos ns. 1, 3 e 4, idem idem.
CSC: 1 caixa n. 699, idem idem.
F&C: 1 dita n. 105, avariada.
GCC—105: 1 barrica n. 52, repregada e avariada.
MEF: 1 caixa n. 15, idem idem.
LO: 6 ditas com diversos numeros, idem idem.
M&C: 1 dita n. 1.356, dem idem.
MIC: 1 dita n 101, idem idem.
603: 1 dita n. 1 244, idem idem.
123: 1 dita n. 857, idem idem.
RA&C: 1 dita n. 53, idem idem.
ASC—799: 1 dita n. 4, idem idem.
Nebeco: 1 dita n. 6.029, idem idem.

Vapor belga *Olympier*, atracado em 10 de fevereiro de 1923:
Armazem n. 15—Araujo: 1 sacco n. 7, roto.

AM&C: 1 dito n. 2, idem.
AGLO: 4 fardos com diversos numeros, rotos e avariados.
Idem: 10 ditos, avariados.
AB&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
SC&C: 1 dito n. 1, idem idem.

Vapor *Zeelandia*, atracado em 12 de fevereiro de 1923:
Armazem n. 18—AHSE: 9 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 6 engradados com diversos numeros, avariados.

Idem: 1 p. de ferro n. 396, 1, idem.
ALOE: 25 barris, vasando.
BL: 1 caixa n. 5.822, avariada.
CGAC—284: 1 fardo n. 11, avariado.
EGC: 1 caixa n. 805 repregada e avariada.

FGEM: 30 caixas de papelão, avariadas.
KV: 1 caixa n. 92.597, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 92.608, idem.
KL: 1 dita diversos numeros, idem.
P—M—5.006—T—M: 2 fardos ns. 14 e 15, avariados.
SM: 2 caixas ns. 10.462 e 10.459, idem.
Idem: 3 ditas diversos numeros, idem.
TEIVE: 1 dita n. 40.070 repregada e avariada.

BC: 1 dita n. 53 idem.
Vapor *Drechterland*, atracado em fevereiro de 1923:

Armazem externo A—CM: 2 quintos, vasando.
C—M—C: 3 ditos, idem.

FMC: 2 ditos, idem.
LP: 16 decimos, idem.
Marinho Pinto: 17 quintos, dem.
Pereira Lima: 11 ditos, idem.
Thomé: 3 ditos, idem
A. Carneiro & C: 3 caixas, repregadas e avariadas.
CTC: 5 ditos, dem.
CMC: 2 ditas, idem.
CR Ancora C: 14 ditas, dem.
DSC—Curityba: 3 ditas, idem.
DSC: 7 ditas, idem.
DAC: 3 ditas, idem.

Espindola: 1 dita idem.
José Pereira & C.: 8 ditas, idem.
Morandes: 1 dita, idem.
PLC: 4 ditas, idem.
PCC: 1 dita, idem.

Vapor belga *Olympier*, atracado em fevereiro de 1923:
Armazem externo C—Côrte Real: 1 caixa, repregada.
JAFC: 2 ditas, idem.
PSC: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Cavour*, atracado em 16 de fevereiro de 1923:
Armazem n. 2 — ANC: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
LR: 1 dita n. 505, idem.
MoVo: 1 dita n. 7.700, idem.
JSCC: 1 dita n. 686, avariada.

Vapor *D'Iberville*, atracado em 15 de fevereiro de 1923:

Armazem n. 4 — ABC: 1 caixa n. 45, repregada.

Auto geral: dita n. 264, avariada.
AF: 1 dita n. 2.[illegible]0, idem.
Baptista: 1 dita n. 16, repregada.
Ceres: 1 dita n. 1, idem.
CP: 1 dita n. 1, idem.
ELC: 1 amarrado de caixas n. 3.355, repregado e avariado.
Idem: 1 dito n. 3 362, avariado.
FGarcia: 1 caixa n. 2.953, repregada.
GVAERI: 1 dita n. 327 idem.
HM: 1 dita n. 955, 8, avariada.
Mendes&Herbert: 1 dita n. 1, repregada.
H — 87 — B: 2 ditas ns 2.122 e 2.123, idem.
C — 71 — P: 1 dita n. 574, dem.
Ont. Exposição Brasileira. 1 dita n. 8, idem.
SPC: 1 caixa n. 30, dem.
Armazem n. 4—UPI—MFB: 1 caixa n. 488, avariada.

WKH: 1 dito n. 40.870, repregada.
LN: 1 dita n. 348/2, dem
MFP—RBI: 1 dita n. 1, avariada.
MC: 2 fardos ns. 3 e 7, idem.
MALM: 1 caixa n. 4.680, repregada.
HB—87: 1 dita n. 2.120, idem.
DP—JJC: 1 barrica n. 101, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 111 e 110, avariadas.
RMC: 2 caixas ns. 6.439 e 2.115, repregadas.

RF: 1 dita n. 897, idem.
FF—PCM—PHG: 1 dita n. 3.252, idem.
SR: 1 dita n. 1.556, avariada.
Vianna: 2 ditas ns. 586 e 582, repregadas.
AVC—ECC: 1 dita n. 5.011, idem.
AS: 3 ditas ns. 3.095, 3.098 e 3.096, idem.
AD—704: 1 dita n. 10,399, idem.
AD: 1 dita n. 89, idem
AF: 1 dita n. 6.404, repregada e avariada.
Barbado: 1 dita n. 526, repregada.
Baptista: 1 dita n. 2.630, idem.
Barcellos: 1 dita n. 19, idem.
CPC: 5 ditas diversos numeros, avariadas.

ELC: 2 ditas ns. 6.316 e 2.729, repregadas.

EMB: 1 dita n. 30, idem.
Evaristo: 1 dita n. 26, idem.
Gonçalo: 2 ditas ns. 6.032 e 544, idem.
GS—710: 1 dita n. 10.402, idem.
HM: 1 dita n. 956/6, idem.
JCG: 1 dita n. 173.092, avariadas.

LSC: 2 caixas, ns. 285. 286, repregadas.
L—LBC: 1 dita, n. 634, idem.
Vapor *Pedro Christophersen*, atracado em 12 de fevereiro de 1923.
Armazem 7 — AMS: 1 fardo, n. 177, avariado
PDD: 2 caixas, ns. 8.890, 8.875, repregadas e avariadas.
SVK—109: 1 fardo. n. 134, idem.

Vapor *Rio Grande*, atracado em 12 de fevereiro de 1923.
Armazem 9—APC—PIO: 65 rolos encapados, sem numero, avariados.
Sem marca: 7 ditos, idem, idem, idem.
VEC: 22 ditos, idem, idem, idem.

Vapor *Olympier*, atracado em 10 de fevereiro de 1923.
Armazem 15—ACEC: 2 caixas, ns. 10.020, R—10.021 R, avariadas.
EDB: 2 engradados, ns. 3 e 4, idem.
Idem: 1 dito, n. 1, repredado e avariado.
FPC: 1 sacco, n. 6, rôto.
HPF: 1 caixa, n. 9.836, repregada e avariada.

JCM: 1 dita, n. 7, idem, idem.
Mme. Vve. Van Dissel: 1 dita, sem numero, idem, idem.
NW: 1 pacote, sem numero, rôto.
NH: 1 caixa, n. 561, repregada e avariada.
OP&C: 4 ditas, diversos numeros, idem, idem.
GHN: 1 fardo, n. 4, rôto.
EDB: 1 caixa, n. 5, repregada e avariada.

Vapor *Alsina*, atracado em 14 de fevereiro de 1923.
Armazem 16—E: 6 engradados, diversos numeros, avariados.
Idem: 1 caixa, n. 1.358, repregada e avariada
Argentina: 9 saccos, sem numero, rôtos.
AMC — Sem marca: 1 dito, idem, idem, idem.
Argentina: 4 ditos, idem.
AMC — CG: 2 caixas, ns. 1.449—1.94, repregadas e avariadas.

F: 1 caixa n. 1.382, repregada.
F: 4 engradados, com diversos numeros, avariados.

Vapor *Poconé*, atracado em 15 de fevereiro de 1923:
Armazem n. 7—CCB: 2 saccos rôtos.
Ministerio da Marinha: 2 caixas ns. 2 e 5, avariadas.
Idem: 2 barris ns 1 e 2, idem.
Vapor *Sirio*, atracado em 14 de fevereiro de 1923:
Armazem n. 17—CVM—MG: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor *Mosella*, atracado em 15 de fevereiro de 1923:
Armazem n. 17—AAM: 1 caixa n. 6.368, avariada.
CMC: 4 barricas com diversos numeros, idem.
TBC: 3 amarrados de caixas, idem, idem.
Idem: 1 dito n. 3.128, repregado e avariado.

Vapor *D'Iberville*, atracado em 15 de fevereiro de 1923:
Armazem n. 18—PCP—CNC: 1 caixa numero 1 505, repregada e avariada.
ESF: 1 dita n. 4.929, idem idem.
HABA: 1 mala n. 1, avariada.

Vapor *Pan America*, atracado em 15 de fevereiro de 1923:
Armazem n. 18 — Studebaker: 6 caixas com diversos numeros, avariadas.
Conteville, 2 ditas ns. 953 e 954, repregadas e avariadas.
E. P. Eschenerack: 1 dita n. 8, idem idem.

Goodyear: 2 ditas ns. 1.454 e 1.456, idem idem.
Antraco—APM—6.157: 1 dita n. 2, idem idem.
Auto Geral: 1 dita n 100, idem idem.
ACOSA—1.070: 1 dita sem numero, idem idem.
ACNSA—1.064: 1 dita idem, idem idem.
Conteville: 3 ditas ns. 956, 843 e 959, idem idem.
ELC: 1 dita n. 1, idem idem.
HWS: 1 dita n. 865 idem idem.
KC: 1 dita n. 588, vasando.
Armazem n. 18 — MAC: 1 caixa n. 925, repregada e avariada.
MC: 1 dita n. 301, idem.
MCC—210: 1 barrica n. 1.235, idem.
PSNC: 1 caixa n. 349, idem.
SRGwS: 1 dita n. 38, idem.
USREC: 1 dita n. 801, idem.
USMC—200: 1 dita n. 11.811/2, idem.
USMC—200: 1 barrica ns. 11.794/2, vasando.

American Bureau of Ships: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Studebaker 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

Vapor *Nebraska*, atracado em fevereiro de 1923:
Armazem externo A — MON: 3 caixas, repregadas e avariadas.
NEA: 1 dita, idem.
ORA: 4 ditas, idem.
Sem marco: 1 dita, idem.
WMS: 2 ditas, idem.

Vapor *Highland Laddie*, atracado em fevereiro de 1923:
Armazem externo C — 30: 1 caixa, repregada.
50: 1 dita, idem.

VIEIRA: 2 ditas. idem.

Vapor *Mosella*, atracado em fevereiro de 1923
Armazem externo C—AF: 2 caixas repregadas.

ACS: 3 ditas, idem.
CRC: 2 ditas, idem.
CMC: 2 ditas, idem.
CVS: 33 ditas, vasando.
HMC: 3 ditas, repregadas.
LFC: 1 dita, idem.
PEC: 3 ditas idem.
PINTO BASTOS: 1 dita, idem.
PC: 1 dita. idem.
SANTOS MARTINS: 5 ditas, idem.
VF: 2 dttas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1923—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, intimo o Sr. **A. D. Costa Chaves** a vir, dentro do praso de 30 dias, a contar da publicidade deste, pagar a multa de 1:000$, por infracção do artigo 1º do regulamento baixado com o decreto n. 2.742 de 17 de dezembro de 1897, imposta por despacho desta inspectoria de 12 de janeiro findo.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 21 de fevereiro de 1923.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Anonyma de Seguros «La Rural», com séde em Buenos Aires, Republica Argentina, autorizada pelo decreto n. 13.679, de 9 de julho de 1919 a funccionar no Brasil, em seguros terrestres e maritimos, requerido o levantamento do deposito de 200:000$, feito no Thesouro Nacional em garantia ne suas operações, por ter sido cassado, pelo decreto n. 15.872, de 6 de dezembro de 1922, a autorização para funccionar na Republica, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital, á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — *Sergio Barretto*, secretario. (241)

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

De ordem do Sr. presidente deste Tribunal, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer, durante o anno corrente, material de expediente, ferragens e artigos de electricidade, ficando entendido que se até o dia 28 do corrente, nenhuma inscripção tiver sido feita, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concurrencia mediante convites aos Srs. negociantes.

Nesta secretaria serão fornecidas, aos interessados as informações de que precisarem.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1923. — *Sylvio de Motta Rabello*, secretario.

Escola do Estado-Maior

Em obediencia ao determinado pelo Sr. ministro da Guerra, e de ordem do Sr. coronel commandante desta Escola, faço saber ao 1º tenente Antonio de Siqueira Campos, addido a este estabelecimento, que a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, fica intimado a apresentar-se ao commando desta Escola, sob pena de deserção, de accôrdo com o codigo de Org. jud. e Proc. Militar e demais leis em vigor. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923. — *Gayoso e Menues*, 1º secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE AUTOMOVEL, AUTO-CAMINHÃO E MACHINA DE CORTAR PANNO

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 6 de março, ás 13 horas, para o fornecimento de:

1 automovel Ford.
1 auto-caminhão Benz.
4 machinas electricas para cortar panno.

O automovel Ford é do modelo 1923, para dois passageiros, com todos os pertences, pharóes electricos, partida automatica, rodas desmontaveis com aro sobresalente e supporte. O auto-caminhão, destinado ao serviço de transporte, é de quatro cylindros e deve transportar de duas e meia a tres toneladas, rodas de borracha massiça de grande resistencia, sendo as trazeiras duplas, completo, com accessorios e ferramentas, prompto a funccionar.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 2 de março.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se* a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar *legalmente*, na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1.000$, para garantir a assignatura do contracto;

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior; tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª A entrega é feita nesta repartição e a acceitação dos vehiculos dependerá de prévio exame e experiencias, cujas despezas correrão por conta do fornecedor, devendo ser garantidos por seis mezes. As machinas de cortar são do typo Maimin automaticas XX de 5" de altura para corrente continua de 220 volts e deverão ser acompanhadas de accessorios.

7.ª O prazo maximo para entrega dos autos é de dez dias e das machinas dous mezes.

8.ª No caso de duas ou mais propostas *inteiramente iguaes*, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido, e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de aberats as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 2 de março.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 19 de fevereiro de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Departamento Central da Guerra

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do sr. coronel chefe deste Departamento, são convidados os srs. commerciantes que desejarem fornecer os artigos abaixo mencionados a, no prazo de dez (10) dias a contar da data deste, requererem inscripção de accôrdo com o art. n. 758 do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica para o fornecimento de taes artigos, cujos preços indicarão em as propostas que apresentarem.

Ao pedido de inscripção (requerimento devidamente sellado), devem acompanhar os documentos indispensaveis para o julgamento de idoneidade do proponente antes da abertura das propostas.

As listas dos preços devem ser devidamente selladas (1ª via), e no envolucro, por fóra, a declaração — *Proposta para fornecimento*. Tambem no envolucro que contiver o requerimento e os documentos exigidos deve estar declarado — *Requerimento de inscripção*.

A concurrencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O Conselho estipulará uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade de preço entre duas propostas com direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe de direito.

Artigos de expediente

Numeros de ordem — Artigos — Unidades

1. Blocos de memorandum, com 50 folhas, impresso, um.
2. Blocos de minutas de officio, com 50 folhas, um.
3. Barbante grosso, novello.
4. Barbante fino, novello.
5. Caixas para archivo (modelo D.C.), uma.
6. Colchetes Norica para papel, caixa.
7. Colchetes para papel, caixa.
8. Envelopes para officio, grandes, cento.
9. Envelopes para officio, medios, cento.
10. Envelopes para officio, pequenos, cento.
11. Canetas de madeira sortidas, duzia.
12. Envelopes timbrados para carta official, cento.
13. Envelopes sem timbre para carta, cento.
14. Fitas para machina Royal, uma.
15. Folhas de alterações de officiaes, uma.
16. Gomma arabica, vidro grande, um.
17. Lapis preto Faber, qualquer numero, duzia.
18. Lapis de borracha, Faber, duzia.
19. Lapis bi-color, Faber, duzia.
20. Livro de protocollo volante, com 200 folhas, um.
21. Livro em branco, pautado, com 50 folhas, tamanho almasso, um.
22. Livro em branco, pautado, com 100 folhas, tamanho almasso, um.
23. Mata-borrão rosa, folha.
24. Papel pautado almasso, 7 kilos, resma.
25. Papel sem pauta, almasso, 7 kilos, resma.
26. Papel para officio, sem pauta, meia folha, cento.
27. Papel para carta, timbrado, cento.
28. Papel para machina de escrever, medio, caixa.
29. Papel carbono, caixa.
30. Papel pardo para embrulho, (mão de 20 folhas), mão.
31. Papel para boletim, impresso, sem pauta, cento.
32. Papel para carta, sem timbre, cento.
33. Raspadeira Roger, cabo de madeira, uma.
34. Regoa de borracha, com 0,80, uma.
35. Regoa de borracha, com 0,60, uma.
36. Tinta Sardinha azul-preta, litro.
37. Pennas Mallat, 12, caixa.

Artigos para reparos e conservação

1. Arandela de metal, uma.
2. Bloco de madeira para arandela, um.

3. Fio flexivel n. 18, metro.
4. Interruptor unipolar, um.
5. Fita isolante preta ou branca, uma.
6. Bloco de madeira para interruptor, um.
7. Caixa de derivação em porcelana, uma.
8. Campainha electrica systema sino para elevador, uma.
9. Cigarra electrica, uma.
10. Kerozene, caixa.
11. Gazolina, caixa.
12. Estopa branca lavada, kilo.
13. Oleo Mobiloil, lata.
14. Lixa para ferro, qualquer numero, folha.
15. Lixa para madeira, qualquer numero, folha.
16. Sapolio nacional, um.
17. Potassa refinada, kilo.
18. Cimento, barrica.
19. Oleo de linhaça genuino, B. Sponco, kilo.
20. Alvaiade, kilo.
21. Zarcão genuino, kilo.
22. Pó de sapato, pacote.
23. Agua-raz Pratts, kilo.
24. Seccante «Castello», pacote.
25. Torneira de pressão de 3|4, uma.
26. Torneira nikelada para lavatorio, uma.
27. Torneira de boia completa, 3|4, uma.
28. Fechadura gorges para gaveta, uma.
29. Fechadura franceza com trinco, uma.
30. Estanho «Carneiro», kilo.
31. Alcool de 40° com casco, litro.
32. Pregos de 2", kilo.
33. Pregos de 1", kilo.
34. Pincel para fingimento, um.
35. Piceis de cabello, chatos ou redondos, um.
36. Alluminio em cartas ou ouro, carta.
37. Vassouras de piassava, 25 furos, uma.
38. Vassouras de cabello, uma.
39. Dobradiça vae-vem, par.
40. Gomma laca, extra, kilo.
41. Tinta esmalte Chinamel, galão.
42. Sombra franceza, kilo.
43. Verniz Knothing B. Sponco, galão.
44. Brochas de cabello, francezas numero 12, uma.
45. Brochas de cabello, francezas n. 18, uma.
46. Jalde-chromo, kilo.
47. Verde Londres, kilo.
48. Tera de sienne queimada ou crúa, kilo.
49. Azul ultramar RIU, kilo.
50. Gesso crê, kilo.
51. Vermelhão francez, kilo.
52. Oleo de ricino, lata de 18 litros, lata.
53. Oleo valvulina, lata.
54. Solda preparada, kilo.
55. Rupi, litro.
56. Sabão coramum, kilo.
57. Cruzweldina, lata.

Artigos de illuminação

1. Lampadas de 1.000 velas, 1|2 watt, uma.
2. Lampadas de 600 velas, 1|2 watt, uma.
3. Lampadas de 500 velas, 1|2 watt, uma.
4. Lampadas de 100 velas, 1|2 watt, uma.
5. Lampadas de 50 velas, 1|2 watt, uma.
6. Lampadas de filamento de 50 velas, Edison, uma.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923. — *Sebastião Izidoro Pereira*, 1° tenente-intendente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS Á COMMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS DA GUERRA EM SESSÃO REALIZADA A 21 DE FEVEREIRO DE 1923

Pimenta & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 85, propõem fornecer á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, o seguinte:

Arreiamento para montaria de official general, um conto seiscentos e setenta mil réis ..... 1:670$000

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Moreira de Souza.*

Proposta que fazem Faria & Neves, á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, para o fornecimento dos seguintes artigos, pelos preços abaixo indicados:

Arreiamento para montaria de official general, de que trata o edital de 6 do corrente mez e anno, um conto setecentos e noventa e cinco mil réis..... 1.795$000

Prazo: 30 dias da data do pedido.

Declaramos sujeição ás condições do edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923. — *Faria & Neves.*

Vasconcellos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 88, propõem fornecer á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, os artigos abaixo, sujeitando-se aos typos adoptados e a todas as condições do edital de 6 do corrente:

Arreiamento para montaria de official general, um um conto setecentos e oitenta mil réis ..... 1:780$000

O prazo para a entrega será de 30 dias, contados da data em que nos forem entregues os pedidos.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923. — *Vasconcellos & Comp.*

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 21 de fevereiro de 1923.—Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor major presidente interino do Conselho de Administração, faço publico a quem interessar que no dia 8 de março vindouro, ás 9 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, dos artigos abaixo:

Expediente

Cestas para papeis, uma, 2$500.
Limpa pennas, um, 1$500.
Colchetes para papel, caixa, 1$500.
Canetas de madeira, duzia, 2$000.
Gomma arabica, kilo, 5$000.
Tinta carmin, litro, 8$000.
Tinta preta Sardinha, litro, 5$000.
Barbante fino, novello, $900.
Barbante grosso, novello, $800.
Lapis preto Faber, duzia, 2$200.
Lapis bicolor, Faber, duzia, 9$000.
Lapis de borracha, Faber, duzia, 6$000.
Pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa, 5$800.
Papel almasso pautado, sete kilos, resma, 24$000.
Papel almasso pautado, seis kilos, resma, 20$000.
Papel almasso pautado, quatro kilos, resma, 14$000.
Papel liso, sete kilos, resma, 24$000.
Papel liso, seis kilos, resma, 22$000.
Papel liso de quatro kilos, resma, 11$000.
Papel Hollanda n. 2, caderno, 2$500.
Papel Hollanda n. 3, caderno, 2$800.
Papel manilha, folha, $240.
Raspadeira Rodger, uma, 6$000.
Matta-borrão, folha, $350.
Papel impresso para officio, milheiro, 15$000.
Papel para machina caixa, 10$000.
Fitas para machina, uma, 5$000.
Envellopes impressos para officio, cento, 6$000.
Papel impresso para carta, cento, 5$000.
Envellopes impresos para carta, cento, 5$000.
Livros em branco de 50 folhas, um, 4$500.
Livros em branco de 100 folhas, um, 5$500.
Livros em branco de 150 folhas, um, 6$200.
Livros em branco de 200 folhas, um, 7$500.
Papel carbono, caixa, 9$500.
Regua de borracha de 50 centimetros, uma, 5$000.
Regua de borracha de 80 centimetros, uma, 7$000.

Illuminação

Alcool de 36°, litro, 1$100.
Alcool de 40°, litro, 1$280.
Breu virgem, kilo, $900.
Carvão de forja, kilo, $500.
Estopa alvejada de 1ª, kilo, 2$000.
Estopa branca de 2ª, kilo, 1$800.
Fio para campainha electrica, metro, $300.
Fio duplo flexivel n. 14, metro, $500.
Fio duplo flexivel n. 18, metro, $400.
Fio duplo flexivel n. 20, metro, $380.
Fita isolante preta, peça, 4$000.
Fuziveis de 15 ampéres, rolha, um, $500.
Fuziveis de 30 ampéres, rolha, um, $500.
Fuziveis de 15 ampéres cartucho, um, $980.
Fuziveis de 50 ampéres, cartucho, um, 1$700.
Fuziveis typo DZ1 seis ampéres, um, $400.
Fuziveis typo DZ1 de 10 ampéres, um, $500.
Estanho, kilo, 9$600.
Interruptores rotativos grandes, um, 1$800.
Interruptores rotativos pequenos, um, 1$400.
Interruptores de embutir completos, um, 5$200.
Interruptores pendentes de metal, um, 3$100.
Izoladores systema "Caparema" n. 2, com picos e parafuzo, um, 3$200.
Izoladores haste curva e rosca soberba 3/8", um, 2$300.
Isoladores roldanas, duzia, 1$000.
Lampadas electricas 120 vellas Philips 1|2 watt, uma, 5$400.
Lampadas electricas 100 vellas Philips 1|2 watt, uma, 4$600.
Lampadas electricas 50 vellas Philips 1|2 watt, uma, 3$000.
Lampadas electricas 30 vellas «Edison», uma, 1$700.
Lampadas electricas de 16 e 32 vellas «Edison», uma, 1$730.
Limas chatas bastardas de 8", duzia, 20$000.
Limas chatas bastardas de 10", duzia, 26$000.

Limas chatas bastardas de 12", duzia, 34$000.
Lima 1|2 canna murça de 10" duzia, 30$000.
Limas 1|2 canna murça de 12", duzia, 34$000.
Limas parallelas bastardas de 10", duzia, 34$000.
Limas parallelas bastardas de 12", duzia. 50$000.
Papelão de asbesto branco de 1|8", folha. 12$000.
Pedra de amollar, uma, 2$000.
Oleo Amarillo HP, kilo, 1$500.
Ruoi para limpeza de metaes, litro, 3$500.
Lixa para ferro, folha, $280.
Oleo Combustivel Gaz Oil, kilo, $350.
Potassa, kilo, $800.
Kerozene fino. lata, 14$000.
Sapolio, páo, $300.
Sabão especial. kilo 1$100.
Tijolo de arear, um, 1$000

Roupa de cama

Colchas brancas de algodão com 2mX1,40, uma. 6$000.
Fronhas de cretone com 0,66X0,33, uma, 1$800.
Lençóes de cretone com 2mX1,40, um, 6$000.

Limpeza e conservação do armamento

Antioxido, kilo, 7$000.
Balistol, litro. 8$000.
Vaselina pura, kilo, 5$500.
Graxa do Rio Grande, kilo. 1$800.
Oleo hermontil, kilo, 1$500.

Conservação de embarcações

Tinta esmalte branco, kilo, 9$000.
Tinta de cor esmalte, kilo, 8$000.
Oleo de linhaça genuino, kilo, 2$900.
Alvaiade de zinco, kilo, 1$800.
Seccante ,pacote, $600.
Agua raz de 1ª, kilo, 5$500.
Cabo manilha 3|8" e 1", kilo, 3$000.
Prego de cobre de 1", 1 1|2" 2" e 2 1|2", kilo, 6$000.
Novelo de fio de algodão torcido, kilo, 3$000.
Helice de 20", uma, 90$000.
Lona para toldo, metro, 4$000.
Pós de sapato, kilo, $700.
Roxo rei, kilo, $700.
Zarcão, kilo, 2$000.
Verniz copal, galão, 28$000.
Verde Paris, kilo, 3$000.

Escola Regimental

Geographia de Lacerda, uma, 2$400.
Historia do Brasil de Villar, uma, 2$800.
Grammatica portugueza de M. Maciel, uma, 1$800.
Geometria de O. Freire, uma, 3$000.
Arithmetica de Trajano, uma, 2$000.
Giz branco, caixa, 2$500.

Conservação de moveis, colchões e travesseiros

Golla da Bahia, kilo, 2$800.
Gomma laca de 1ª, kilo, 25$000.
Pregos de 3|4", 1" 1 1|2" e 2", pacote, 3$500.
Palhinha americana ns. 1 e 2, kilo, 25$000.
Algodão, kilo, 2$500.
Lixa para madeira, folha, $200.
Fechadura de ferro para armario ou gaveta, uma, 2$500.
Fechadura para porta, com maçaneta de metal e trinco com pertences, uma, 6$500.
Fechadura de caixão para porta, franceza, uma, 2$500.
Dobradiça de ferro, de junta de 3", par, 1$200.
Dobradiça de latão, de junta de 2 1|2", par, 3$500.
Limas triangulares para amollar serrotes, uma, $500.
Ferrolhos para portas, um, 1$500.
Ferrolho pequeno para armario, um, $500.
Colchões de capim com 1m; 85x0,70, um, 8$000.
Travesseiros cheios de capim, um, 1$500.

Remonta de calçados

Meia sola e saltos, par, 4$000.

Diversos artigos

Ancinho de ferro com 8 dentes, um, 2$000.
Ancinho de ferro com 14 dentes, um, 2$500.
Alfanges com cabo para aparar gramma, 28", um, 4$500.
Balde de ferro zincado cravado de 12", um, 5$000.
Brochas de cabello para caiação n. 00, uma, 1$700.
Brochas francezas n. 6, uma, 2$800.
Brochas francezas n. 10, uma, 5$000.
Colher para pedreiro (qualquer numero), uma, 4$200.
Enchadas de aço de 3 libras «Inglezas». uma, 8$500.
Foices nacionaes, uma, 4$000.
Vassouras de palha americana, uma, 2$200.
Vassoura de piassava para cocheira, uma, 1$800.
Vassoura piassava cattete de 19 furos, uma. 1$400.
Vassourinhas de piassavas, uma, $400.
Creolina, lata, 1$500.
Gazolina, caixa, 35$000.
Oleo lubrificante para motor a gazolina, de 1ª, lata, 22$000.

Os preços acima referidos serão os maximos que servirão de base á presente concurrencia, além dos quaes nenhuma proposta será acceita. Deixam de ser prefixadas quantidades dos artigos em concurrencia, pela impossibilidade de ser precisado o consumo annual, que varia de accôrdo com as necessidades dos serviços.

A inscripção para a presente concurrencia será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigida ao presidente do Conselho Administractivo, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 5 do mez de março, ás 11 horas.

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, datadas e assignadas, sendo a 1ª sobre o competente sello, inutilizando-o na forma regulamentar.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa commercial importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por copia dos livros de registros da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma:

c) haver cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ (cincoenta contos de réis) e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento durante o semestre.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, a quantia de 500$ em moeda corrente, perdendo direito á mesma em favor do conselho administrativo aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento: sendo que verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920) todos os concurrentes que tenham recusado a assignatura do contracto a que tiverem direito em face da concurrencia a que se submetterem.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

As despezas correrão á conta da verba 14ª, «Material», do orçamento do Ministerio da Guerra para o anno de 1923.

Na intendencia desta unidade serão prestadas quaesquer informações que se relacionam com a concurrencia, todos os dias uteis, das 9 ás 11 horas.

Quartel na Fortaleza de São João, 16 de fevereiro de 1923. — *Armando Augusto de Abranches*, 1º tenente-thesoureiro.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 14 do mez vindouro ás 13 horas para fornecimento dos artigos de expediente durante o anno de 1923, cuja relação discriminativa será fornecida aos interessados na thesouraria do dito collegio, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director do Collegio Militar desta Capital até ás 15 horas do dia 13 do mez vindouro.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª) As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33 × 0m,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega *e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2ª) As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

3ª) Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da aberturas das mesmas.

4ª) Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar a importancia de 500$, para garantir a assignatura do contracto.

5ª) O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

6ª) Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior de 500$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

7ª) No almoxarifado do collegio, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos e modelos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados, examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 13 horas.

8ª) O prazo maximo das entregas dos artigos confeccionados é de 48 horas e dos artigos a confeccionar 15 dias, a contar da hora em que fôr entregue ao fornecedor o pedido pela repartição competente.

9ª) No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

10ª) Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

11ª) Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites base.

12ª) Os preços bases de que trata a clausula anterior, serão lidos em presença de todos os concurrentes, antes da abertura das propostas.

13ª) A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

14ª) No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

15ª) Não serão acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 13.

16ª) Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923. — O secretario do conselho, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E ENXOVAL DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923.

De ordem do Sr. tenente coronel director deste collegio e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que no dia 3 de março proximo vindouro, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de fardamento e enxoval durante o primeiro semestre do corrente anno, a saber:

Almofada de paina de flecha, pesando depois de cheia 1.000 grammas e tendo 0.65X0.35, uma	5$880
Bonet americano com capa garance e cinta azul turqueza, um	20$000
Botinas gaspeadas de couro preto, par	16$100
Blusas de brim kaki, uma	11$810
Calças de brim kaki, uma	10$600
Calças de panno garance com lista de panno azul turqueza, uma	46$000
Culote de brim branco, um	18$000
Chinelo de couro amarello, par	5$150
Camisa de cretone para dia, uma	4$570
Camisa de cretone para noite, uma	5$630
Ceroula de cretone, uma	3$240
Charlateira, par	10$500
Cinto para gymnastica, um	9$970
Cobertor de lã tendo 2,00X1,40 um	18$840
Colchão de crina vegetal tendo 1,80X0.70, pesando 10 kilogrammas, um	26$100
Colcha branca adamascada tendo 2,00X1.50, uma	16$200
Collarinho de algodão, recto e fechado, sem trasnasse, um	1$100
Divisa de cadarço preto para alumnos officiaes, uma	1$100
Divisa de cadarço preto para alumnos gradoados, uma	$570
Divisa de galão dourado para alumnos gradoados, uma	2$360
Dragona, par	11$400
Escova para dentes, uma	1$680
Fiador de couro marron, um	6$200
Fronha de cretone, tendo 0,70×0,40, uma	2$020
Gorro de brim kaki, um	1$100
Guardanapo de algodão adamascado, tendo 0,56 × × 0,56, um	1$470
Guia de couro preto envernizado com ferragens, uma	5$800
Laço hungaro de soutache dourado na tunica dos officiaes alumnos, uma fita	38500
Lenço de algodão, tendo 0.45×0,45 um	2$[illegible]
Lençol de cretone, tendo 2.30×1,30, um	9$[illegible]
Luva branca de algodão, par	4$[illegible]
Luva marrom de fio de escossia, par	8$800
Meia crúa de algodão, par	2$030
Pelerine de panno azul ferrete, uma	64$500
Penhacho de lã, um	5$500
Pennacho de pennas, um	10$400
Pente de alisar, um	1$100
Pente fino, um	$800
Punho de algodão, sem trasnasse e com a largura de 0,09 e duas frentes, par	2$000
Perneira de couro preto, typo «Intendencia», par	14$780
Toalha branca adamascada para mesa, tendo 5,50× ×1.60, uma	31$300
Toalha branca felpuda para banho, tendo 1,50×0,95, uma	5$240
Toalha branca felpuda para rosto, tendo 1,10×0.60, uma	2$550
Tunica de panno azul turqueza com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma	82$000
Linha preta Clark n. 50, groza	54$400
Linha kaki Clark n. 50, groza	60$000
Linha branca Clark n. 50, groza	17$700
Linha vermelha Clark, groza	66$000

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar a esta Intendencia, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes, a apresentação da certidão extrahida na integra dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes encontrarão nesta Intendencia propostas impressas, nas quaes estão relacionados todos os artigos a contractar de accôrdo com o pre-

sente edital, devendo mencionar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, em tres vias, assignadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes, de accôrdo com as leis em vigor e inutilizadas, na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na intendencia do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas, apresentadas em enveloppes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer concurrente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 1:000$000.

Este deposito será feito no cofre do conselho do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de trinta dias, a contar da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessôa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submette, a torna não idonea para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que será lida em conselho antes de abertas as propostas.

Intendencia do Collegio Militar do Barbacena, 19 de fevereiro de 1923. — *Francisco Ferreira Chaves*, capitão intendente thesoureiro.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

CONCURRENCIA PERMANENTE POR INSCRIPÇÃO

De accôrdo com a secção III do titulo VII Capitulo I do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, recebem-se na Contadoria desta Escola, de ordem do Sr. coronel commandante, durante o corrente anno requerimentos de inscripção para fornecimentos neste anno de artigos dos grupos: Expediente, ferragens, louças e miudezas, combustivel e lubrificante, accessorios de automoveis, uteusilios, fazendas e armarinho, material de construcção, correaria e sapataria, material de electricidade, medicamentos e drogas.

Nesta escola serão dados os esclarecimentos necessarios para melhor orientação.

Escola da Villa Militar, 21 de fevereiro de 1923. — *José Vicente Rodarte*, 1º tenente, contador.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que a Fabrica receberá propostas no dia 27 de fevereiro corrente, ás 8 horas, para o fornecimento abaixo, destinado ao Laboratorio e ao 1º grupo.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, deverão inscrever-se, mediante requerimento, dirigido ao Sr. coronel director, até ás 10 horas, do dia 26 de fevereiro acima referido.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 0m,33 × 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta fechada, apresentarão os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 8 horas e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, relativos ao seu commercio e referentes ao ultimo semestre vencido;

b) negociar com o material de que trata a presente concurrencia;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 200$, para garantia de assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias á contar da data da publicação do *convite* pelo *Diario Official*, da Capital Federal, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias no Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado á garantia e execução do contracto, será feito tambem na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, na Capital Federal, mediante guia fornecida por esta Fabrica.

6.ª Na séde da Fabrica — em Piquete, Estado de S. Paulo — encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 8 ás horas.

7.ª O prazo maximo para entrega dos artigos é de 90 dias (noventa dias).

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

10. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 26 do corrente.

11. A questão da idoneidade do proponente, será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

12. No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias, contidas no art. 54 da lei numero 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

14. A quantidade ou peso das mercadorias será verificado nesta fabrica, ficando os fornecedores obrigados a completar qualquer falta [illegible] encontrada pela commissão que proceder á referida verificação, correndo, portanto, todos os riscos de viagem por conta dos alludidos for-

15. Ao Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Os artigos constantes do presente edital devem ser collocados ou embarcados, correndo as despezas de carreto e embarque por conta dos fornecedores, nas estações da Estrada de Ferro Central do Brasil — Maritima — São Diogo — ou em quaesquer outras do ramal da mesma, de São Paulo-Rio, de onde correrá por conta da fabrica o transporte até a de «Rodrigues Alves» — Piquete.

16. O Conselho se reserva o direito de não acceitar as propostas cujos preços forem exagerados.

Material para o Laboratorio Chimico

Relação do material e drogas necessarios ao Laboratorio Chimico desta fabrica. (Lista organizada segundo o catalogo da Casa «Scientific Materials Co». Pittsburgh, PA. — U. S. A. — 1919).

Numero do catalogo — Designação — Quantidade

650.	Burettas, Schellbach — Capacidade para 50 cc.	3
976.	Burettas automaticas com reservatorio de segurança — Capacidade de 50 cc.	6
1.627.	Tubos colorimetricos Nessler para 50 cc.	6
1.711.	Condensadores de Liebig com ligação de vidro — Comprimento de 16 polegadas	2

1.709.	Condensador Scimatico, de 12 pollegadas de comprimento	2
1.718.	Condensador de Liebig com o tubo de condensação em fórma de serpentina (comprimento de 10 pollegadas)	2
1.768.	Algodão absorvente, libras	3
	Crystalizadores de porcellana, fórma cylindrica usual, fundo chato, com 120 mm. de diametro e 80 mm. de altura	6
2.611.	Frascos, Pyrex, fórma Erlenmeyer, com bico — Capacidade para 50 cc.	12
2.655.	Frascos, vidro Pyrex, para distillação, com fundo redondo — Capacidade para 700 cc.	6
2.672.	Frascos de filtração, typo Erlenmeyer, com tubo de sahida lateral, vidro espesso, capacidade para 1.000 cc.	2
2.759.	Funis de vidro, com angulo exactamente de 60° C., haste extra longa, terminando em ponta, com tres pollegadas de diametro	12
2.758.	Funis de vidro, com angulo exactamente de 60°.C., haste extra longa, terminando em ponta, com 2 1/2 pollegadas de diametro.	12
3.273.	Nitrometro de du Pont:	
B.	Tubos de compensação	6
J.	Bulbos de reacção	6
D.	Tubos de leitura	3
E.	Reservatorio para mercurio — Capacidade de 450 a 500 cc.	6
	Tubo de borracha, especial para uso em nitrometro, inteiramente isento de talco no vasio interior, altamente flexivel e resistente, com 3/16" de espessura e 1/4" de diametro interno (pés)	200
—	Tubo de borracha M. F. S., pura gomma — Diametro exterior 3/16" (pés)	10
—	Tubo de borracha, idem, idem — Diametro exterior de 1/4" (pés)	10
—	Capsulas de porcellana, fundo redondo, capacidade para 350 cc.	12
1.783.	Cadinhos de porcellana, com tampa, para fusão — Capacidade, 30 cc. Fórma alta.	12
1.783.	Cadinhos, idem, idem — Capacidade de 50-57 cc. Fórma alta.	12
—	Rolhas de cortiça, qualidade superior, compactas, com diametro superior de 16 mm. e diametro inferior de 12 mm.	500
	Rolhas, idem, idem. Diametro superior de 19 mm. e inferior de 15 mm.	500
2.611.	Frascos, de vidro Pirex, fórma Erlenmeyer, capacidade para 500 cc. com bico	6
2.609.	Frascos, idem, idem, sem bico, capacidade para 500 cc.	6
5.013.	Espatulas de aço, com cabo de madeira. Comprimento da lamina 3"	6
5.014.	Espatulas de aço, laminas flexiveis, cabo de madeira. Comprimento da lamina 5"	6
5.014.	Espatulas de aço, laminas flexiveis, cabo de madeira. Comprimento da lamina 8" (oito pollegadas)	6
2.495.	Papel de filtro, Whatman, n. 2, em folhas	100
2.495.	Papel de filtro, Whatman, n. 2, em discos de 12 1/2 cms., pacotes com 100	10
2.495.	Papel de filtro, idem, idem, discos de 15 cms. de diametro, pacotes	10
2.519.	Papel de filtro J. Green, n. 2, discos com 15 (quinze) cms. de diametro, pacotes.	10
—	Papel de filtro, S. & S., n. 597, em folhas	50
—	Ligações de vidro com torneira, diametro de 6 mm.	12
—	Ligações de vidro para nitrometro du Pont.	6
	Tubos de borracha preta, flexiveis, para laboratorio, diametro de 3 mm., metros.	15
	Tubos de borracha preta, idem, idem, diametro de 5 mm., metros	10
	Tubos de borracha preta, idem, idem, diametro de 7 mm., metros	10
	Vasos de prata, para a prova do mesmo nome, incluindo os respectivos thermometros.	18
2.424 B.	Cartuchos extractores, de papel filtro. Altura, 94 mm. Diametro, 33 mm., caixas com 25.	3
2.424 B	Cartuchos, idem, idem. Altura, 123 mm. Diametro, 43 mm., caixas com 25	4
5.970.	Télas de arame, com centro de asbestos, em quadros, com 4"	6
242.	Cartões de asbestos, em quadros de 4", espessura de 1/16"	12
2.530.	Discos de papel filtro, Swedish, diametro, 15 cms., pacotes com 100	6
2.530.	Discos de papel filtro, «Swedish», diametro 12.1/2 cms., pacotes com 100	6
2.536.	Papel filtro «Swedish», em folhas de 48×48 cms. (N. 2), folhas	100
2.336 A.	Papel filtro, idem, idem, numero 3, folhas	100
—	Tubos de vidro, especiaes para a prova de Abel a 82°.2 C., diam. interior, 13 mm., diam. exterior, 16 mm., altura, 140 mm.	100
—	Tubos de vidro, especiaes para a prova allemã á 135°C., altura (comprimento) cerca de 300 mm., diametro interior, 14 mm., (approx.), diametro exterior, 18 mm.	100
—	Moinho para polvora, typo pequeno, especial, para laboratorio	1
	Bocaes de vidro, fórma cylindrica, fundo chato, com rolhas de encaixe, esmeriladas, capacidade para 150 cc., peso maximo de 90 grammas, diametro, approximadamente 63 mm., altura, approximadamente 70 mm.	36
	Bocaes de vidro, idem, idem, altura, 20 mm., capacidade de 15 a 20 cc.	36
1.606 ou 1.607.	Apparelho colorimetrico, «Schereiner» ou «Kennicott», incluindo 24 tubos graduados	1
838.	Garrafas de lavar, com o pescoço empalhado, capacidade para um litro	3
841	Garrafas de lavar, para liquidos volateis, capacidade, 1:000 cc.	3
	Vidros de bocca larga, resistentes, com rolhas de vidro, esmeriladas, capacidade para 500-600 cc.	300
4.402.	Pipettas «Morh», graduadas, capacidade para 5 cc.	12
4.402.	Pipetas, idem, idem, para 1 cc.	12
4.431 K.	Pinças, para cadinho, nickeladas, com pontas «Palau».	1
	Acido acetico glacial, C. P., libra	1
	Acido chlorhydrico, C. P., isento de arsenico, libras	50
	Acido nitrico, C. P., — 1,42 (concentrado), libras	50
	Acido sulphurico, C. P., densidade 1,84, libras	20
	Acido phosphorico, C. P., — 85 %, libra	1
	Acido salicylico, C. P., libra	1
	Acido vanadico, C. C., grammas	25
	Bromureto de ammonio, C. P., grammas	25
	Carbonato de ammonio, C. P., grammas	250
	Hydrato de ammonio, C. P. (conc.), kilos	15
	Hydrato de sodio, C. P., em bastões, kilo	10
	Hydrato de potassio, C. P., kilos	2
	Asbestos, fibra curta, C. P., grammas	500
	Chloreto de baryo, C. P., grammas	500
	Chloroformio, C. P., grammas	500
	Acetato de ammoneo, C. P., grammas	500
	Acetato de sodio, C. P., grammas	500
	Chloreto de sodio, C. P., grammas	500
	Sulfato ferroso, C. P., em vidros de 500 grammas, kilos	4
	Bisulphureto de carbono, C. P., em vidros de 500 grammas, kilos	2
	Sulphureto ferroso, granulado, para producção de sulphureto de hydrogenio, kilos	5
	Carbonato de potassio, C. P., kilos	2
	Mercurio metallico, purissimo, kilos	30
	Hyposulphito de sodio, C. P., kilos	2
	Amido de trigo, especial para o preparo do papel de amido iodureto de potassio, kilo	1
	Hydroquinona, C. P., grammas	250
	Métol, C. P., grammas	250
	Iodo resublimado, kilos	3
	Iodureto de potassio, puro, kilos	3

Material para o primeiro grupo

Condensador de vitriosil	6
Manilhas de barro chimico para as torres de desnitrificação	20
Manilhas de barro chimico com ligação, para as torres de desnitrificação	4
Manilhas de barro chimico de 4", grandes e pequenas.	12
Pedras vulcanicas para as torres de acido nitrico	4
Peneiras circulares, de aço, para o conversor	12
Torneiras de vitriosil, de 1"	24
Torneiras de vitriosil, de 2"	24

Secretaria da Fabrica de Polvora Sem Fumaça em Piquete, 12 de fevereiro de 1923. — *Emilio R. Ribas Junior*, 4° tenente secretario, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento das vagas existentes de adjuntos de inspectoria agricola, de accôrdo com o art. 67 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na fórma do § 1º do artigo citado terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste ministerio e outros estabelecimentos de ensino superior, registrados na secretaria de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatoria, e versará sobre a seguinte materia:

1º, effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: *a*) composição geologica e mineralogica; *b*) elementos physicos. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólo; seu reconhecimento, propriedades e influencia nas culturas;

2º, Propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, chimicos e culturaes de audir á fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento;

3, mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, em capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funccionar os diversos apparelhos (destocadores, arados, grades, destorradores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas;

4º, conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agricolas, indicando: *a*) a maneira porque as deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caude (estacas), em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; *b*) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc, necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; *c*) a maneira de serem effectuadas as semeaduras em canteiros, viveiros, podas, enxertias, nas culturas que o exigirem; *d*) os processos de desinfecção e expurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar; *e*) os rendimentos culturaes;

5, explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia: *a*) do sólo, do sub-sólo e do lençol d'agua, nas culturas; *b*) da raiz, do caude, da folha e da flor na vida da planta; *c*) da lavra do sólo e das capinas nos rendimentos culturaes;

6º, como se deve escolher uma propriedade agricola e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agricola; contabilidade agricola; problemas;

7º, influencia do clima e do sólo na producção agricola. Fertilidade do sólo;

8º, Vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias do preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (parte componentes, importoncia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9º, operações complementares de preparo do sólo (gradagem, deslocagem, nivelamento, rolagem, etc.), no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação. irrigação e drenagem; machinas respectivas; problemas;

10, alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios de onde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mecanica, physica e chimica do sólo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra;

11, adubações. Estrume de curral e adubação chimica verde; em que consistem; differença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens;

12, meios de effectuar a acquisição de sementes em grãos, tuberculos e caules para nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: *a*) as melhores variedades; *b*) o valor cultural; *c*) as desinfecção e conservação dos productos; *d*) as quantidades á semear por hectare; *e*) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade;

13, como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agricola.

Servirão como prova pratica que terá logar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5 e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40, que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista si fôr menor de 30 annos.

Conforme determina o art. 76 do regulamento acima citado, deverão submetter-se a este concurso os ajudantes interinos, agronomos Esperidião de Farias Junior, Adolpho Rodrigues de Souza e João Gonçalves Carneiro, respectivamente, do 9º, 17º e 21º districtos, que são convidados por este edital a comparecer para esse fim nesta directoria, immediatamente após a extincção do prazo de 90 dias, marcado para as inscripções no concurso.

E' facultado ao candidato inscripto, que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, em estabelecimentos agricolas ou em laboratorios do ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 30 de janeiro de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O CORRENTE ANNO

Para conhecimento dos interessados, declaro que o recebimento das propostas de que trata o edital desta directoria, de 10 do corrente, terá logar na séde da mesma, ás 13 horas, no dia 27 deste mez, e não no dia 25, como tem sido publicado.

Arthur Torres Filho, director do Fomento Agricola.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS A ESTA DIRECTORIA

Chamo a attenção dos interessados para as alterações introduzidas no edital de concurrencia para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1923, de sementes, e hortaliças, em relação ao prazo de entrega na séde da directoria, que passa a ser feito durante o mez de dezembro deste anno (condição II) e sobre a media que será a corrente (condição VIII). O edital desta data em deante será publicado com as devidas rectificações.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento, Agricolas, 10 de fevereiro de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS A ESTA DIRECTORIA

Faço publico que no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria desta directoria serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, de sementes de hortaliças, abaixo relacionadas e mediante as codições que veem em seguida:

Sementes—Quantidade maxima a adquirir—Germinação minima

1. Aipo rabano d'Erfurt	11 k.	50 %
2. Abobora melão amarella	22 k.	70 %
3. Abobara assucarada do Brasil	11 k.	70 %
4. Alho italiano gigante	11 k.	50 %
5. Alface rainha de maio	11 k.	75 %
6. Alface romana	11 k.	75 %
7. Alface repolhuda	88 k.	75 %
8. Alface Wesler earling cutting	11 k.	75 %
9. Beringella rôxa	11 k.	50 %
10. Beterraba redonda	11 k.	60 %
11. Cebolinho de cheiro	11 k.	50 %
12. Cebola amarella grande	88 k.	50 %
13. Cebola vermelha clara	44 k.	50 %
14. Cebola de Anvers	11 k.	50 %
15. Cenoura 1/2 longa	11 k.	50 %
16. Cenoura redonda	11 k.	50 %

17.	Cenoura de Nantes.....	88 k.	50 %
18.	Cenoura Guerande.....	88 k.	50 %
19.	Cenoura Chantenay.....	11 k.	50 %
20.	Cenoura James, rouge.....	11 k.	50 %
21.	Chicorea lisa.....	11 k.	60 %
22.	Coentro.....	11 k.	50 %
23.	Couve tronchuda portugueza.....	88 k.	70 %
24.	Couve manteiga.....	88 k.	70 %
25.	Couve flor diamarqueza...	88 k.	70 %
26.	Couve flor willbotts, express. bola de neve.....	22 k.	70 %
27.	Ervilha torta flor roxa (para vagem).....	88 k.	70 %
28.	Ervilha manteiga (para vagem).....	44 k.	70 %
29.	Ervilha commum.....	88 k.	70 %
30.	Espinafre folha de alface..	22 k.	60 %
31.	Grão de bico.....	11 k.	80 %
32.	Nabo de Milão.....	88 k.	85 %
33.	Nabo branco.....	88 k.	85 %
34.	Pimentão Hercules.....	11 k.	50 %
35.	Pimentão catalão.....	11 k.	50 %
36.	Pepino chinez.....	22 k.	70 %
37.	Quiabo do Egypto.....	22 k.	70 %
38.	Quiabo chifre de Veado...	44 k.	70 %
39.	Repolho de Bruxellas.....	22 k.	70 %
40.	Repolho verde.....	11 k.	70 %
41.	Repolho York.....	11 k.	70 %
42.	Repolho de maio.....	22 k.	70 %
43.	Repolho do quintal.	88 k.	70 %
44.	Repolho S. Diniz.....	11 k.	70 %
45.	Repolho Gloria de Enkuizen.....	11 k.	70 %
46.	Repolho branco Wilbotts..	88 k.	70 %
47.	Rabanete Scarlate Gem....	11 k.	75 %
48.	Rabanete excelsior.....	88 k.	75 %
49.	Rabanete Saxa.....	11 k.	75 %
50.	Rabanete comprido roxo...	88 k.	75 %
51.	Salsa commum.....	11 k.	50 %
52.	Tomate Dinish Export.....	88 k.	70 %
53.	Tomate garrafinha.....	22 k.	70 %

CONDIÇÕES

I

Os negociantes do ramo de negocio acima indicado, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para o recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 5 0$ em moeda corrente ou em apolices de divida publica, para garantia da proposta que apresentarem. A concorrencia será presidida pelo secretario deste serviço sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

As sementes a fornecer devem ser novas, seleccionadas das quantidades maximas, especies e variedades constantes da relação supra e serão entregues na séde desta repartição, até o dia dez de dezembro deste anno.

III

As propostas deverão ser apresentadas em envolucro fechado e lacrado, feitas em tres vias, manuscriptas ou feitas a machina, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, e rubricadas em todas as suas folhas pelo proponente, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o numero, o nome e o preço de cada variedade de semente.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas. Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento dos impostos municipaes e federaes e o recibo da caução, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim se houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado não idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada hora da abertura das propostas.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicados na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço de cada variedade de semente em moeda corrente indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas das sementes acima mencionadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

X

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados no edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XI

O fornecimento das sementes obedecerá as seguintes condições technicas:

a) As sementes deverão ter a pureza minima de 75 % e a faculdade germinativa minima, para cada variedade, a indicada na relação acima mencionada.

b) Feito o fornecimento iniciará immediatamente a directoria o exame das sementes e serão recusadas as que não preencherem as condições exigidas pela lettra *a* desta condição.

c) O exame será feito sobre as amostras retiradas á vista do fornecedor, do *stock* entrado para o almoxarifado, podendo o interessado acompanhar o exame.

d) Si convier ao fornecedor, a directoria, nas mesmas condições, acceitará a substituição das sementes recusadas, devendo as novas remessas serem tambem examinadas de accôrdo com as condições estabelecidas nas lettras *a*, *b* e *c* desta condição.

e) Todas as sementes trarão em etiqueta ou em papel collocado dentro dos saccos, que deverão ter o numero correspondente ao da relação deste edital, indicação clara e rigorosamente exacta da sua variedade.

f) As sementes deverão ser acondicionadas em saccos fortes que evitem a sua perda e que offereçam condições de resistencia e devida para ellas.

XII

Uma vez registrado o contracto no Tribunal de Contas, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado na condição II de accôrdo com o pedido fornecido pela directoria. A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias.

Si esse prazo for excedido, serão as sementes adquiridas directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas do excesso, além da multa que lhe tiver sido imposta.

XIII

A caução de que trata a condição I será elevada a (2:000$) dous contos de réis para garantir a execução do contracto.

XIV

Fica livre ao Governo a acquisição das sementes em quantidade que precisar, nunca excedente dos maximos estabelecidos na relação deste edital, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 6 de fevereiro de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director do Fomento Agricola.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, ficam os reservistas do Exercito, a quem foram concedidos lotes ruraes, nos nucleos coloniaes, convidados a tomar posse dos respectivos lotes, e a desenvolver, de accôrdo com o regulamento vigente, deste serviço, a cultura effectiva dos mesmos lotes, nelles fixando residencia habitual, sob pena de, vencido o prazo alludido, considerar esta directoria caducas as respectivas concessões.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Faço publico que não tendo comparecido á concurrencia publica realizada no dia 6 do corrente, nenhum proponente ao fornecimento de gazolina á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, durante o primeiro semestre do corrente anno, fica aberta nova concurrencia publica, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, para o fornecimento de que se trata, devendo, pelos interessados, serem observadas as condições do edital desta directoria, de 22 de janeiro, publicado no *Diario Official*.

As guias para o recolhimento ao Thesouro Nacional da caução a que se refere a clausula I do referido edital, serão fornecidas por esta directoria até o dia 26 do corrente, ás 16 horas do dia 27, em que serão recebidas e abertas as propostas para o mesmo fornecimento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de fevereiro de 1923. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E MEDICAMENTOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923.

Faço publico que no dia 8 de março proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria, propostas para o fornecimento de drogas e productos pharmaceuticos á hospedaria de immigrantes da Ilha dos Flores, durante o 1º semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira

Os proponentes que desejarem concorrer deverão recolher ao Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, a importancia de um conto de réis (1:000$000), em dinheiro ou apolices ao portador, afim de garantir a apresentação de sua proposta, importancia esta que ficará como caução para garantia de contracto, caso seja acceita a sua proposta.

Segunda

As drogas e medicamentos serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, e serão entregues dentro das embarcações desta directoria, quarenta e oito horas depois do recebimento do respectivo pedido.

Terceira

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, que será presidida pelo chefe da 3ª secção desta directoria, no dia e hora marcados, em um envolucro, fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente selada a primeira via. Em outro envolucro, apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução a que se refere a condição primeira.

Quarta

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

Quinta

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço porque se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

Sexta

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora considerado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, deverão fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente ou grupo inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Exmo. Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a dúvida será por edital do *Diario Official*, determinada hora para abertura das propostas.

Setima

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção do preço sobre a proposta mais barata.

Oitava

As propostas serão lidas em voz alta na presença dos interessados presentes á concurrencia, e serão publicadas antes de qualquer solução.

Nona

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

Decima

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nesta parte.

Decima primeira

Depois de feita adjudicação, por autorização do Exmo. Sr. ministro, o proponente que dentro de cinco dias, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

Decima segunda

Assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição segunda, ficando o mesmo sujeito a multa de cem mil réis (100$000), por hora de excesso, até duas horas. Si esse novo prazo fôr excedido, será o artigo adquirido no mercado, directamente pela Directoria, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso de praço, além da multa acima.

Decima terceira

Fica livre á directoria a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

Decima quarta

Fica livre a directoria annullar a concurrencia, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de fevereiro de 1923.

Relação das drogas e medicamentos necessarios á pharmacia da Hospedaria de Immigrantes, na Ilha das Flores, a que se refere o edital desta data:

Ataduras de gaze, de 3 c. a 12 c. x 5 metros, caixa.
Aspirina, gramma.
Agua flor de larangeiras, litro.
Agua oxygenada de Merck, 300.0, vidro.
Agua Ingleza Granado, vidro.
Agua de rosas Lenard, litro.
Agua de louro cereja, litro.
Alcool a 40), litro.
Alcool a 90), litro.
Alcolato de melissa, litro.
Alcoolato vulnerario, litro.
Ampolas de oleo camphorado 8, Araujo, caixa.
Ampolas de emetina, caixa.
Ampolas de Sparteina, caixa.
Ampolas de Ether, caixa.
Ampolas de Panlopon, caixa.
Ampolas de Ergotina, caixa.
Ampolas de Morphina, caixa.
Ampolas de Sedol, caixa.
Ampolas de Lantol, caixa.
Ampolas de Digaleno, caixa.
Ampolas de Lyeto soro, caixa.
Ampolas de Stovaina, caixa.
Ampolas de Cafeina, caixa.
Ampolas de Collargol, caixa.
Ampolas de Eletrargol, caixa.
Ampolas de Digitalina, caixa.
Ampolas de Paratoxina, caixa.
Ampolas de Alnetina, caixa.
Ampolas de nitrito de amylo, caixa.
Ampolas de Nevrosthenil, caixa.
Ampolas de Arrhenol, caixa.
Ampolas de Luodil, caixa.
Ampolas de drenalina, caixa.
Ampolas de Soro clycosado 9, caixa.
Ampolas de Sulphydrargire, caixa.
Ampolas de Cacodylato de sodio caixa.
Ampolas de Cyaneto de mercurio, caixa.
Ampolas de oleo camphorado e Strychinina, caixa.
Ampolas de Arrhenol, caixa.
Algodão hydrophilo Jonhoson, gramma.
Agua de carmelitas, vidro.
Ammonea liquida, vidro.
Aristol, vidro.
Aristochina, vidro.
Anterpirina Know, vidro.
Amiodil interno, vidro.
Amiodol externo, vidro.
Ampolas do soro physiologico, caixa.
Agua de araxá, vidro.
Agua de Caxambú, vidro.
Acetato de ammonea, gramma.
Anis estrellado, gramma.
Aconito folhas, gramma.
Acido sulfurico, gramma.
Acido chloridrico, gramma.
Acido azotico, gramma.
Acido phenico, gramma.
Acido borico, gramma.
Acido pierico, gramma.
Acido lactico, gramma.
Acido acectico, gramma.
Acido citrico, gramma.
Acido salicyco, gramma.
Azul methyleno, gramma.
Alcaçuz, gramma.
Amido, gramma.
Acetato de chumbo, gramma
Alumen em pó, gramma.
Atropina, gramma.
Aconitina, gramma.
Antimonio diaphoretico, gramma.
Acido arsenioso puro, gramma.
Algodão iodoformado, gramma.
Ataduras de flanella, uma.
Adrenalina, solução, vidro.
Balsamo tranquillo, gramma.
Balsamo catholico, gramma.
Bensoato de sodio, gramma.

Benzoato de amonio, gramma.
Benzoato de lithina, gramma.
Benzoato de Guyacol, gramma.
Balsamo de Benguê, tubo.
Bromureto de sodio, gramma.
Bromureto de potassio, gramma.
Bromureto de ammonea, gramma.
Bromureto de camphora, gramma.
Bicabornato de sodio, gramma.
Bicarbonato de potassio, gramma.
Bicloridrato de quinino, gramma.
Biodureto de mercurio, gramma.
Betanaphtolato de bismutho, gramma.
Bromureto de lithio, gramma.
Benzina, gramma.
Benzanaphtol, gramma.
Borax, gramma.
Bicos de mamadeira, duzia.
Bromhydrato de quinino, gramma.
Balsamo do Perú, gramma.
Bromoformio, gramma.
Carbonato de bismutho, gramma.
Citrato de sodio, gramma.
Chlorato de potassio, gramma.
Carbonato de magnesia, gramma.
Carbonato de creosoto, gramma.
Carbonato de chumbo, gramma.
Carbonato de potassio, gramma.
Carbonato de ammonio, gramma
Carbonato de ferro, gramma.
Carbonato de calcio, gramma.
Cacodylato de sodio, gramma.
Collargol, litro.
Cognac, Francez, litro.
Capsulas chapireaux sortidas, caixa.
Codeina, gramma.
Chlorhydrato de quinino, gramma.
Chlorhydrato de pilocarpina, gramma.
Chlorhydrato de heroina, gramma.
Collodio, gramma.
Chloroformio, gramma.
Citrato de cafeina, gramma.
Chlorhydrato de cocaina, gramma.
Camphora, gramma.
Chlorureto de etnyla, gramma.
Crystal Japonez, vidro.
Chlorhydrato de cocaina, gramma
Caixa para pillulas grossas, grosas
Cascas de jequitibá, gramma.
Cascara sagrada, gramma.
Cryogenina, gramma.
Calomelanos, gramma.
Canella em pó, gramma.
Creosoto, gramma.
Capsulas de féto macho, vidro.
Citrato de ferro ammoniacal, gramma
Chlorato de sodio, gramma.
Chlorureto de sodio, gramma.
Carvão de Belloc, gramma
Cal virgem, gramma.
Chloral, gramma.
Cafeina, gramma.
Canella de Ceylão, gramma.
Carbonato de lithina, gramma.
Dermatol, gramma.
Diastase, gramma.
Digitalina crystal, gramma
Dionina, gramma.
Diuretina, gramma.
Dormideiras, gramma.
Chlorureto de calcio, gramma.
Digitalina Mialle, vidro.
Dolearina e ferro Peckolt, vidro.
Ether sulfurico, gramma.
Euquinina, gramma.
Elixir de Garus, gramma.
Eucalyptol, gramma.
Ergotina Yvon, gramma.
Essencia de terebentina, gramma.
Enxofre sublimado, gramma.
Eurythimine Dethan, caixa.
Enxofre dourado antimonio, gramma.
Essencia de limão, gramma.
Essencia de hortelã, gramma.
Essencia de cidra, gramma.
Essencia de baunilha, gramma.
Essencia de bergamota, gramma.
Essencia de alecrim, gramma.
Essencia de anis, gramma.
Essencia de cravo, gramma.
Extracto de chicorea S. Araujo, gramma.
Extracto fluido flores peitoraes S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Dessartz S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Iodotanico S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Rabano iodado S. Araujo, gramma.
Extracto fluido cascas de laranja S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Quina S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Kola S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Coca S. Araujo, gramma
Extracto fluido Nogueira, gramma.
Extracto fluido rosas rubras S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Viburno S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Corvisarti S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Corvisart S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Ipéca S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Opió S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Larrey S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Hydrastis S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Hamamelis S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Genciana S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Guaraná S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Fumaria S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Stygmas de milho S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Digitalis S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Capillaria S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Abutua S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Cascara sagrada S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Cannamo indico S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Abacateiro S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Belladona S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Althea, S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Polygala S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Piscidia, S. Araujo, gramma.
Extracto fluido rathania S. Araujo, gramma.
Extracto fluido rhuibarbo, gramma.
Extracto fluido Jatahy, S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Zimbro, S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Simaruba, S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Valeriana, S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Simula, S. Araujo, gramma.
Extracto fluido balsamo Tolú, S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Musgo, S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Senne, S. Araujo, gramma.
Extracto limão S. Araujo, gramma.
Extracto fluido grindelia, S. Araujo, gramma.
Extracto fluido peitoral Inglez, S. Araujo, gramma.
Extracto fluido Seiva de pinho, S. Araujo, gramma.
Emplasto fluido adhesivo, de Jonhsom, carretel.
Emplasto confortativo, gramma.
Emplasto d'achilão, gramma.
Emplasto jurubeba, gramma.
Emplasto cicuta e belladona, lata
Emplasto tapsia, lata.
Emplasto de mercurio, lata.
Emplasto Tela Smith, gramma.
Extrato molle de cicuta, gramma.
Extrato molle de hamamellis, gramma.
Extracto molle de meimembro, gramma.
Extracto molle de opio, gramma.
Extracto molle de alcaçús, gramma
Extracto molle de belladona, gramma.
Extracto molle de losna, gramma.
Extracto molle de valeriana, gramma.
Extracto molle de genciana, gramma.
Extracto molle de nogueira, gramma.
Extracto molle de feto macho, gramma.
Extracto molle de cannabis, gramma.
Extracto molle de cascara sagrada gramma.
Extracto molle de grindelia, gramma.
Formol, gramma.
Fio em carretel, um,
Formiato de quinino, um.
Formiato de sodio, um.
Formiato de lithina, um,
Formiato de calcio, um.
Ferro Quevenne, vidro.
Glycerina, gramma.
Gaze de cinco metros, gramma.
Guaraná em pó, gramma.
Gomma arabica em pó Goulenott, gramma.
Gomma arabica em grão, gramma.
Glycerophosphato de sodio, gramma.
Glycerophosphato de magnesia, gramma.
Glycerophosphato de calcio, gramma.
Glycerophosphato de ferro, gramma.
Gomma ammoniaco, gramma
Gomma alcotira, gramma.
Guayacol, gramma.
Gottas de Souffron, vidro.
Gaze iodoformada, vidro.
Gomenol, tubo.
Grandulos dosimetricos, caixa.
Herva doce, gramma.
Hypophosphito de sodio, gramma.
Hyposulfito de sodio, gramma.
Hyposulfito de sodio, gramma.
Hypophosphito de cal, gramma.
Hermophenyl, gramma.
Iodureto de potassio, gramma.
Iodureto de lithio, gramma.
Iodureto de sodio, gramma.
Iodureto de ammonio, gramma.
Iodureto de chumbo, gramma.
Iodol, gramma.
Iodoformio, gramma.
Iodalose Galbrun, gramma.
Iodo sublimado, gramma.
Ichthiol, gramma.
Iodureto de calcio, gramma.
Ipeca em pó, gramma.
Ipecacuanha (raiz), gramma.
Jalapo e. pó, gramma.
Kermes mineral, gramma.
Lanolina, gramma.
Lysol, vidro.
Latas de 30 a 90 para pomada, uma.
Lactose, gramma.
Lactophosphato de calcio, gramma.
Liquido de Dakin, vidro.
Linhaça em pó, gramma.
Linhaça em grão, gramma.
Lycopodio, gramma.
Himalha de ferro, gramma.
Manná commum, gramma.
Magnesia fluida Murrhay, gramma.
Magnesia hydratada, gramma.
Magnesia bisurada, gramma.

Menthol, gramma.
Mel de abelhas, gramma.
Macella planta, gramma.
Malvas, gramma.
Mercurio doce, gramma.
Magnesia doce, gramma.
Mannita, gramma.
Manteiga de antimonio, gramma.
Manteiga de cacáo, gramma.
Nitrato de prata fundida, gramma.
Nitrato de prata chrystalisado, gramma.
Nitrato de pilocarpina, gramma.
Nitrato de potassio gramma.
Noz vomica em pó, gramma.
Noz moscada, gramma
Naphtalina, gramma.
Husoformio, gramma.
Levedo de cerveja, gramma,
Opio em pó, gramma.
Oxydo de zinco, gramma.
Oleo de copahyba, gramma,
Oleo de ricino, gramma.
Oleo de amendoas, gramma.
Oleo de chenopodio, gramma.
Oxyuanureto de mercurio, gramma.
Oxydo de mercurio, gramma.
Protargol, gramma.
Peptonato de ferro, gramma,
Papercotina, gramma.
Pepsina, gramma.
Phenacetina, gramma.
Purgem, gramma.
Proto iodureto de mercurio, gramma.
Phosphato de calcio, gramma.
Peroxydo de manganez, gramma.
Phosphato de ferro, gramma.
Permanganato de potassio, gramma.
Pomada mercurial, dupla, gramma.
Pyramidon, gramma.
Pastilhas de Tolú, gramma.
Pastilhas de chlorato de potassio gramma.
Pastilhas de Ipeca, gramma.
Pastilhas de Kermes, gramma.
Pastilhas de sublimado, tubo.
Phenoca, tubo.
Papel de filtro, resma.
Pilulas de marariço, vidro.
Potes de c/ tampo de 30,15 e 60 gr., milheiro.
Pós Dower, gramma.
Papel impermeavel, resma.
Quinoformio, gramma.
Quina em pó, gramma.
Quina amarella planta, gramma.
Resorcina, gramma.
Rhuibraica, garrafa.
Rhum da Jamaica, garrafa.
Rolhas sortidas, milheiro.
Sulfonal, gramma.
Salofeno, gramma.
Senne em folhas, gramma.
Sabonetes sortidos, duzia.
Sulfureto de potassio, gramma
Sulfato de atropina, gramma.
Sulfato de Strychinina, gramma.
Sulfato de sodio em pó, gramma.
Sulfato de sodio em chrystaes, gramma.
Sulfato de Sparteina, gramma.
Sulfato de ferro, gramma.
Sulfato de zinco, gramma
Sulfato de morphina, gramma.
Sulfato de cobre, gramma.
Sulfato de magnesia, gramma.
Sallol, gramma.
Salicilato de quinina, gramma.
Salicylato de sodio, gramma.
Salicylato de bismutho, gramma
Salicylato de methyla, gramma.
Salopyrina, duzia.
Seringas de borracha sortidas, gramma.
Sulfato de qq., gramma.
Sabão medicinal, duzia.
Scamonia em pó, gramma.
Seringa de vidro para urethra, duzia.
Sinapismo Rigoleto, lata.
Thymol, gramma.
Tartaro stibiado, gramma.
Tannino, gramma.
Tanniforimo, gramma.
Theobromina, gramma.
Thygenol, gramma.
Thyocol, gramma.
Terpina, gramma.
Tannato de quinino, gramma.
Talco, gramma.
Tintura de cipó cravo, gramma.
Trinitrina, solução, vidro.
Tintura de jalapa composta, gramma.
Urotropina, gramma.
Urodonal, gramma.
Vaselina Americana (branca), gramma.
Valeriana de ammoneo, gramma.
Veronal sodico, gramma.
Vannardato de sodio, litro.
Vinho branco, do Porto, litro.
Vidro conta gottas de 15, 30 e 120 gr., vidro.
Vidro bocca estreita de 15, 30 e 250 grammas, vidros.
Vermiol Rios, gramma.
Copos graduados de 15 a 1.000, um.
Espatulas de aço cabo de madeira, sortidos, uma.
Espatulas de osso, sortidas, uma
Funis de vidro, um.
Funis de agathe, um.
Graes de vidro, um.
Graes de pedra, um.
Canecas de louça, uma.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em de fevereiro de 1923. — *Carlos Zamith*, 1º official.

Estação Geral de Experimentação de Campos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES

Por ordem do Sr. director desta estação, faço publico que até ás 12 horas do dia 10 de março proximo futuro se receberão no edificio desta repartição, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, propostas de preço por unidade, para fornecimento, durante o primeiro semestre do corrente anno, dos materiaes abaixo relacionados. As condições do fornecimento são as seguintes:

I

As propostas deverão achar-se em involucros lacrados, que serão entregues em mão e mediante recibo passado pelo director da estação, ou sob registro postal, vindo no verso dos referidos involucros a seguinte declaração: "Propostas referentes ao edital de concurrencia publica a encerrar em 10 de março de 1923".

II

As propostas deverão vir em quatro vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal, sem emendas, nem rasuras ou resalvas, assignadas e rubricadas em todas as paginas pelos respectivos proponentes, com o nome do artigo a fornecer e o preço escripto por extenso e em algarismos.

III

Os concurrentes recolherão prévia e provisoriamente ao Thesouro Nacional em moeda corrente ou em titulos da divida publica, mediante guia expedida pelo director da estação, a importancia de 200$000, para garantia da assignatura dos respectivos contractos, nas adjudicações que lhes couberem.

IV

Involucros separados, lacrados e com a declaração no verso de que conteem "os documentos de idoneidade e o conhecimento da caução prestada pelo proponente (nome do proponente)), de accôrdo com a condição III do edital de concurrencia a encerrar-se em 10 de março de 1923" serão entregues ao director da estação, em mão e mediante recibo passado por este, ou sob registro postal.

V

Os documentos de idoneidade a que se refere a IV condição, são: os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes ou os attestados de repartições publicas sobre contractos celebrados e executados anteriormente pelos proponentes.

VI

Não serão aceitas as propostas que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata, e as que se afastarem das normas deste edital.

VII

Os preços das propostas se referem aos artigos postos na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro

VIII

Os proponentes designarão o local, no Rio de Janeiro, S. Paulo ou Campos, onde possam ser examinadas as amostras dos materiaes constantes das respectivas propostas e ficarão na obrigação de apresentar os desenhos que se tornarem necessarios, a juizo do director da estação, ao esclarecimento da qualidade e natureza do material.

IX

As propostas serão abertas sob a presidencia do director da estação, perante todas as pessoas que estiverem presentes a esse acto, ás 12 horas e 30 minutos do dia.... de março proximo futuro, e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer resolução.

X

No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e os respectivos proponentes, o director procederá a uma nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum desses proponentes quizer, porém, fazer aquelle abatimento, o director da estação procederá a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

XI

São condições de preferencia das propostas, além dos motivos estipulados neste edital, o preço mais baixo de cada artigo, separadamente, suas qualidades e o conjuncto de requisitos technicos de alguns, julgados nos termos da VIII condição.

XII

A estação não se compromette a adquirir aos concurrentes que vierem a celebrar contractos de fornecimentos, todos os artigos constantes das respectivas propostas, mas aquelles que se tornarem necessarios ao serviço publico, no decorrer do tempo em que tiverem validade os referidos contractos.

XIII

O proponente acceito, que dentro de dez dias não se apresentar para a assignatura do contracto, perderá o direito ao mesmo e á caução a que se refere a condição III.

XIV

Como garantia á execução do contracto o proponente acceito depositará no Thesouro Nacional a quantia de réis 1:000$000 (um conto de réis) em moeda corrente ou em apolices da divida publica.

O proponente acceito, na vigencia do contracto, fica obrigado, depois de ser o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, a fazer os fornecimentos dentro do prazo de 15 dias, depois de recebidos os respectivos pedidos, si se tratar de artigos promptos no mercado e, no caso de serem artigos a confeccionar, dentro de prazos que forem combinados entre o director da estação e o contractante.

A falta de fornecimento nos prazos estipulados obriga o contractante á multa de 25 % por dia, sobre o valor total do pedido, até quatro dias. Si esse prazo fôr excedido sem que ainda tenha sido feito o fornecimento, será o artigo ou artigos adquiridos directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso além da multa acima. O contractante se obrigará tambem a fornecer, pelos preços do mercado, os artigos julgados indispensaveis e que não constarem da relação abaixo.

Estação Geral de Experimentação de Campos, 16 de fevereiro de 1923. — *João Pestana*, escripturario-bibliothecario.

MATERIAL DE ESCRIPTORIO

Papel timbrado para officio (meias folhas), resma.

Papel para minutas (meias folhas), resma.

Papel almasso «Fiume», superior, resma.

Blocos 1|4, papel para apontamentos com 50 tiras, unidade.

Caderno em branco pautado com 50 folhas, com 16X23 cms., unidade.

Enveloppes timbrados para officio, milheiro.

Enveloppes timbrados para officio, com 23X17,5 cms. cento.

Saccos de papel pardo, timbrados, com 23X34 cms. cento.

Impressão de talões de pedidos com 50 folhas cada um (conforme modelo), unidade.

Impressão de folhas para balancetes mensaes (conforme modelo), cento.

Impressão boletins de renda (conforme modelo), cento.

Impressão boletins de producção (conforme modelo), cento.

Impressão de talões de recolhimento de renda com 25 folhas cada um (conforme modelo), preço de unidade.

Impressão de talões de recibo com 25 folhas cada um (conforme modelo), unidade.

Impressão de folhas de pagamento do pessoal titulado (conforme modelo), cento.

Impressão de folhas de pagamento do pessoal assalariado (conforme modelo), cento.

Tiras de mataborrão para berços, cento.

Tinta azul-preta «Stephens», litro.

Tinta carmim «Stephens», litro.

Tinta para carimbo, vidro.

Fita para machina de escrever «Continental» unidade.

Fita para machina de escrever «Royal», unidade.

Fita para machina de escrever «Remington» (2 côres), unidade.

Papel carbono côr violeta, caixa.

Lapis óreto n. 2 «Faber» duzia.

Lapis bi-colores «Faber», duzia.

Pennas «Mallat» n. 12, caixa.

Grampos Gem. ns. 1 e 3, caixa.

Grampos «The Swift» n. 41, caixa.

Machina Remington n. 11, unidade.

Registradores «Soennecken» formato almasso, unidade.

Machina de grampear «Hotchkiss» numero 3, unidade.

Grampos para a machina «Hotchkiss» n. 3, caixa.

Borracha «Faber» para lapis e tinta, unidade.

Lapis tinta para carbono, duzia.

Reguas de borracha 0,40, 0,50 e 0,75, unidade.

Gomma arabica «Sardinha», vidro grande, unidade.

Lacre, kilo.

Barbante fino superior, quatro fios, kilo.

Elastico para papel, caixa.

Relogio de parede, unidade.

Assignatura de todos os numeros do corrente anno da revista *Sugar* — Elm and Duane Streets — Nova York — U. S. A.

Assignatura de todos os numeros do corrente anno da revista *The Louisiania Planter* — 424 Camp Street — New Orleans — Louisiania — U. S. A.

Assignatura de todos os numeros do corrente anno do *International Sugar Journal* — Altaincham — Manchester — Inglaterra.

Livro para escripturação da repartição, conforme os modelos officiaes:

Modelo I, com 25 folhas, unidade.

Modelo III, com 50 folhas, unidade.

Modelo V, com 50 folhas, unidade.

Modelo VIII, com 200 folhas, unidade.

Modelo XI, com 300 folhas e respectivos indices, unidade.

Livro «Caixa» commum, com 25 folhas, unidade.

Livro «Ponto», com 350 paginas, com folha de mataborrão intercalada (conforme o modelo), unidade.

Livro «Protocollo», com 100 folhas, para correspondencia recebida (conforme modelo), unidade.

Jogo de diccionario Francez-portuguez e Portuguez-francez (Valdez), unidade.

Jogo de diccionario Inglez-Portuguez e Portuguez-Inglez (Valdez), unidade.

Nota — Os modelos de que trata esta lista se acham á disposição dos interessados nesta estação.

Material de portaria

Creolina «Cruzwaldina», lata.

Vassoura para vasculhar tecto, uma.

Vassoura de piassava em fórma de leque, uma.

Barbante em chicotes, kilo.

Barbante fino em novellos, um.

Papel manilha, nacional, para embrulhos, resma.

Sabonete para lavar mãos, kilo.

Espanador de pennas, um.

Toalha felpuda para rosto, uma.

Escova para lavar casa, uma.

Aventaes brancos com mangas, abotoando na frente e com cinta, para laboratorio, um.

Toalhas de algodão com 5.000 centimetros quadrados, uma.

Copos de crystal branco, duzia.

Chicaras de granito, brancas, para café, duzia.

Material de irrigação

Cano de ferro galvanizado, de 6 pollegadas de diametro interno, metro.

Luva para cano de 6 pollegadas, uma.

Curva para cano de 6 pollegadas, uma.

Cano de ferro galvanizado de ½ pollegada, metro.

Luva para cano de 1 ½ pollegada, uma.

Curva para cano de 1 ½ pollegada, uma.

Té para cano de 1 ½ pollegada, um.

Torneira de metal amarello para cano de 1 ½ pollegada, reduzida em um dos lados para 1 pollegada, uma.

Cano de ferro galvanizado de 1 pollegada, metro.

Luva para cano de 1 pollegada, uma.

Curva para cano de 1 pollegada, uma.

Té para cano de 1 pollegada, um.

Torneira de metal para canno de uma pollegada, uma.

Cano de ferro galvanizado de ¾ de de pollegada, metro.

Luva para cano de ¾ pollegada, uma.

Curva para cano de ¾ pollegada, uma.

Té para cano de ¾ pollegana, um.

Torneira de metal amarello para cano ¾ pollegada, uma.

Cano de ferro galvanizado de ½ pollegada, metro.

Luva para cano de ½ pollegada, uma.

Curva para cano de ½ pollegada, uma.

Té para cano de ½ pollegada, um.

Torneira de metal amarello para cano de ½ pollegada, uma.

Caixa d'agua de zinco galvanizado para 3.000 litros com boia, uma.

Tubo de borracha com uma pollegada de diametro interno, revestido exteriormente de espiral de arame, metro.

Tubo de borracha com dous centimetros e meio de diametro interno, metro.

Tubo de borracha com 12 millimetros de diamentro interno e 2 milimetros de espessura, metro.

Regador de zinco para 18 litros, um.

Tubos de barro com 4 pollegadas de diametro interno, um.

Curvas de barro com quatro pollegadas, uma.

Material de officinas

Lima bastarda, chata, com 40 centimetros de comprimento, uma.

Lima murça, triangular, com 15 centimetros de comprimento uma.

Lima murça, meia-canna, com 35 centimetros de comprimento uma.

Martello para fereriro (martello mecanico) com quatro centimetros de bocca, um.

Torquez com 30 centimetros de comprimento, uma.

Torquez com 28 centimetros de comprimento, uma.

Torquez com 25 centimetros de comprimento, uma.

Jogo de verrumas com mosca, para púa, de ns. 1 a 12, um.

Jogo de verrumas finas para púa, de ns. 1 a 12, um.

Corrêa balata de duas e meia pollegadas de largura, metro.

Chapa para ligar corrêa de duas e meia pollegadas, uma.

Corrêa balata de tres pollegadas de largura, metro.

Chapas para ligar corrêa de tres pollegadas, uma.

Corrêa balata de quatro pollegadas de largura, metro.

Chapa para ligar corrêa de quatro pollegadas, uma.

Vergalhão de ferro de 3/8 pollegada, kilo.

Vergalhão de ferro de meia pollegada, kilo.

Vergalhão de ferro de 5/8 polelgada, kilo.

Vergalhão de ferro de 3/4 pollegada, kilo.

Vergalhão de ferro de uma pollegada, kilo.

Barra de ferro de 1 × 1/4 de pollegada, kilo.

Barra de ferro de 1 3/4 × 3/8 de pollegada, kilo.

Barra de ferro de 2 × 1/2 de pollegada, kilo.

Barra de ferro de 2 1/2 × 5/8 de pollegada, kilo.

Serrote de volta, para madeira, um.

Lamina para o serrote de volta, uma.

Carvão de pedra, tonelada.

Zarcão, kilo.
Agua-raz, kilo.
Breu, kilo.
Oleo de mamona, kilo.
Oleo de mocotó, kilo.
Oleo valvuline, kilo.
Fio de estopa branca, kilo.
Sola curtida, uma.
Borracha em lençol, para arruelas, com 4 m/m de espessura, metro quadrado.
Gacheta para esmerilhar com meia pollegada de diametro, kilo.
Gacheta para esmerilhar com 3/8 de pollegada de diametro, kilo.
Parafusos com porca, de cabeça esvasada, com uma pollegada de comprimento e 3/8 de diametro, um.
Parafusos com porca de 1 1/2 × 3/8 pollegadas, um.
Parafusos com porca de 3 1/2 × 3/8 pollegadas, um.
Estanho para preparar solda, kilo.
Chumbo para preparar solda, kilo.
Pregos de 11 centimetros, kilo.
Pregos de nove centimetros, kilo.
Pregos de oito centimetros, kilo.
Pregos de sete centimetros, kilo.
Tinta esmalte para a pintura de carro, kilo.
Pixe, kilo.
Brocha de cabello ns. 8, 10 e 12, uma.
Brocha de pita para caiação, uma.
Pinceis, um.
Ripas de peroba rosa de 0m,06 × 0m,01, metro.
Caibro de peroba rosa com 2" × 2", metro.
Taboa de peroba rosa com 0m,20 × × 0m,015, metro.
Serra circular, completa, constando de:
Uma lamina de serra circular com 0m.0007 de espessura;
Uma lamina de serra circular com 0m.001 de espessura;
Mesa de madeira com 1m,50 de comprimento por 0m,60;
Tres mancaes;
Um eixo de 0m,70 para as serras;
Dous aneis de pressão;
Duas polias de madeira, sendo uma louca, com 10 centimetros de diametro e oito centimetros de espessura.

Material agricola

Facão americano para cortar canna, um.
Podão de dous gumes, cabo curto, com lamina de 22 centimetros de comprimento, um.
Serrote de 15 centimetros para cortar galhos finos, um.
Colheres concavas (goivas) para repicagem de plantas em viveiros, com 15 centimetros, uma.
Machado «Collins», sem cabo, um.
Carrinho de mão, para aterro, de ferro, um.
Enxada «Jacaré», de 3 lbs., uma.
Caixote vasio, de kerozene ou gazolina, um.
Panno de aniagem, metro.
Rafia para atar enxertos, kilo.
Etiquetas de zinco de 7 centimetros, uma.
Rolo de arame farpado, um.
Grampo para cerca de arame farpado, kilo.
Cabos para alfange, um.
Sulfato de ammoniaco, para adubo, kilo.
Sulfato de potassio, para adubo, kilo.
Sulfato de magnesia, para adubo, kilo.
Superphosphato de calcio, para adubo, kilo.
Sulfato de manganez, para adubo, kilo.
Cal extincta, para adubo, kilo.
Salitre do Chile, para adubo, kilo.
Farinha de sangue, para adubo, kilo.
Sabão negro, kilo.
Enxofre em bastão, kilo.
Anhydrido arsenioso commercial, kilo.

Material de laboratorio de biologia

Estufa para culturas, forrada de linolium, aquecida a kerozene ou alcool, com regulador de temperatura, com porta dupla, sendo a interna de vidro e com as seguintes dimensões: 70 centimetros por 45 centimetros por 35 centimetros, uma.
Chumbo em lençol com 1 m/m de espessura.
Microtomo «Spenser», modelo Minot, um.
Escovas para tubos de ensaio, uma.
Ether sulfurico, litro.
Acido sulfurico commercial, kilo.
Acido chlorhydrico fumegante de peso especifico, 1,19 a 1,2, kilo.
Chlorhydrato de quinino, kilo.
Formolina com 40 % de formol, kilo.
Sulfato de sodio hydratado, kilo.
Hyposulfito de sodio, kilo.
Glucose purissima, kilo.
Essencia de terebentina, kilo.
Acetona, kilo.
Toluenio, kilo.
Acido osmico, gramma.
Xilol purissimo, kilo.
Alcool absoluto, litro.
Acido acetico glacial, litro.
Gazolina de densidade 0,67 a 0,71, lata.
Verniz preto, japonez, litro.
Verniz amarello para latão, litro.
Pello de camurça com 90 centimetros quadrados, uma.
Alfinetes sortidos para insectos, cento.
Papel impermeavel, podendo supportar chuvas e sol, kilo.
Parafina para inclusões, kilo.
Vaselina, lata de kilo.
Musseline fina, côr branca, metro.
Papel de filtro, kilo.

Material de electricidade

Flo de chumbo para fusiveis, sendo a corrente de 120 volts, metro.
Isoladores de porcellana para corrente de baixa, com pino, um.
Fio encapado para corrente de baixa, kilo.
Fita isolante, kilo.
Isoladores para fio telephonico, com pino um.
Carvão para lampadas de arco voltaico um.
Lampadas 1|2 watt, de 100 velas, para 120 volts, uma.
Lampadas 1|2 watt, de 50 velas, para 120 volts, uma.

Material photographico

Methol, gramma.
Cabonato de sodio, kilo.
Acido pyrogallico, kilo.
Hydroquinona, kilo.
Sulfito de codio, kilo.
Folhas de papel Self-Toning, para imprimir ao sol, duzia.
Folhas de papel Kodack para camara escura, duzia.
Rolo de pellicula photographica com 10 exposições, para machina 3 A Kodack Especial, unidade.

Material de estribaria

Sella nacional, typo mexicano, completa, uma.
Jogo de arreios, completo, com metaes brancos, para parelha de cavallos, incluindo colleiras e pontas de guia, um.
Cabeçada de sola curtida, para muares, uma.
Colleira para muares, inclusivxe os ferros, uma.
Bridão, um.
Cabresto de sola curtida, um.
Escovas de raiz para animaes, uma.
Pente de chifre para animaes, um.
Raspadeira para animaes, uma.
Corda de linho, franceza, com 8 m/m de diametro, kilo.
Corda manilha com um centimetro, de diametro, kilo.
Corrente para tracção com 6 m/m de diametro e elos de seis centimetros de comprimento, kilo.
Corrente para trela com 4 m/m de diametro, kilo.
Milho sacco com 60 kilos.

Material de laboratorio de chimica

A. Ch — 32 — Collecção de capsulas de porcellana, com fundo chato, com bicos, para evaporação, unidade.
A. Ch — 9 — Balões de vidro, de bocca larga, com rolha de esmeril, de 100 e de 150 centimetros cubicos, unidade.
A. Ch — 49 — Supportes para capsulas quentes, unidade.
A. Ch — 632 — Apparelho para distillar ether, com installação electrica para 120 volts, unidade.
A. Ch 66 — Mesinha niveladora de latão, unidade.
A. Ch — 69 — Tubo nivelador para a mesma, unidade.
A. Ch — 353 — Collecção de pratos de asbesto de diametro, 8, 12 e 18 centimetros, unidade.
A. Ch — 355 — Barbante de asbesto, kilo.
A. Ch — 404 — Autoclave modelo Soxhlet de 150 m. de diametro e com 10 cylindros metallicos e numerados, unidade.
A. Ch — 3.732 — Armação com quatro louças para o mesmo, unidade.
A. Ch — 350 — Tecido de asbesto, kilo.
A. Ch — 410 — Collecção com seis pratos de Babos, unidade.
A. Ch — 420 — Pacotes de algodão com 100 grammas cada um (isento de gordura), unidade.
A. Ch — 478 — Escova para limpeza de peneiras, unidade.
A. Ch — 514 — Collecção de tubos em fórma de U, com torneiras de esmeril, consistindo de tres peças modelo Schaposchnikoff, unidade.
A. Ch — 570 — Caldeira de cobre com tubos indicadores do nivel d'agua, e tubo lateral para sahida d'agua, capacidade de tres libras, unidade.
A. Ch — 581 — Cylindro de folha zincada para banhos-maria, unidade.
A. Ch — 660 — Recepiente graduado, de vidro, modelo Raabe de 100 e 50 centimetros cubicos, unidade.
A. Ch — 690 — Recepiente graduado, de vidro, modelo Raabe, com cinco cylindros de 40 centimetros cubicos, modelo Bruhl, para distillação no vacuo, unidade.
A. Ch — 586 — Super acquecedor modelo "Lassar", unidade.
A. Ch — 744 — Rôlo de corda de piano, unidade.
A. Ch — 754 — Triangulo com tubos de barro de 6, 8 e 10 centimetros, unidade.
A. Ch — 760 — Téla com camada de asbesto no centro de 10, 12 e 16 centimetros, unidade.
A. Ch — 761 — Téla com escavação de 10, 12 e 16 centimetros, unidade.
A. Ch — 777 — Tripés deslocaveis, de vidro, modelo "Junghahn", unidade.
A. Ch — 778 — Collecção de ligaduras de vidro, em fórma de U e de T, diametro, dos tubos de 7, 9 11 m/m, unidade.
A. Ch — 780 — Ligaduras de latão em fórma de U e T, unidade.
A. Ch — 786 — Armação para os vidros de pressão, modelo "Lintner", unidade.
A. Ch — 788 — Vidros de pressão, modelo "Lintner", unidade.
A. Ch — 789 — Collecção de balões de pressão de 30, 60, 100, 150 e 200 centimetros cubicos, unidade.
A. Ch— 840 — Dissecador de escuro com tubo lateral e torneiras esmerilhadas, unidade.

A. Ch — 869 — Idem, idem com torneira esmerilhada, modelo "Allihn", unidade.

A. Ch — 974 — Collecção de molde de folha, para cortar filtros de varios diametros, unidade.

A. Ch — 975 — Apparelho para filtrar pequenas quantidades de liquido, unidade.

A. Ch — 976 — Vidro de reserva para o n. 975, unidade.

A. Ch — 1.005 — Supportes para filtrar, modelo "Ostwald", unidade.

A. Ch — 1.038 — Collecção de caixinhas de folha para guardar filtros, consistindo de cinco peças, unidade.

A. Ch — 1.040 — Pipeta para filtração microchimica, unidade.

A. Ch — 1.056 — Apparelho de 16 × ×11 centimetros, para filtrar no vacuo, modelo "Witta", unidade.

A. Ch — 1.085 — Vidros de côr parda, de 300 centimetros cubicos para guardar reactivos, unidade.

A. Ch — 1.480 — Prato de porcellana para analyses, unidade.

A. Ch — 1.481 — Tubos massaricos para lampadas de gaz, unidade.

A. Ch — 1.520 — Microlampada com annel e estativa, unidade.

A. Ch— 1.523 — Microlampada com cylindro de mica, unidade.

A. Ch — 1.737 — Collecção de cinco peças para trabalhos de vidraria, unidade.

A. Ch — 1.740 — Collecção de anneis para trabalhos de vidraria, unidade.

A. Ch — 1.741 — Faca para trabalho de vidraria, unidade.

A. Ch — 1.867 — Capa de borracha para fins analyticos, unidade.

A. Ch — 1.942 — Supportes para provetas, unidade.

A. Ch — 1.975 — Collecção de folhas de chifre de 10 peças para limpar almofariz, unidade.

A. Ch — 1.976 — Idem com cabos, unidade.

A. Ch — 1.986 — Vidros com rolhas de esmeril de 260 centimetros cubicos, modelo "Sendtner", unidade.

A. Ch — 1.987 — Apparelho para absorpção de acido carbonico, modelo "Bender", unidade.

A. Ch — 1.988 — Pé de aluminio para os mesmos, unidade.

A. Ch — 2.139 — Collecção de copos graduados com bicos, de tres peças, modelo "Junghahn", unidade.

A. Ch — 2.144 — Supportes para os mesmos, unidade.

A. Ch — 2.179 — Colorimetro para determinação de ammoniaco, modelo "Proskauer", unidade.

A. Ch — 1.787 — Folha de papel brilhante de côr preta, amarella, verde e branca, unidade.

A. Ch — 2.271 — Funis de vidro com tubos largos e curtos, unidade.

A. Ch — 2.272 — Funil de cobre de 45, 60 e 65 m/m, unidade.

A. Ch — 2.273 — Funil de Neusilber de 6,5×5 centimetros, unidade.

A. Ch — 2.373 — Lapis de torna sol para alcalinos e acidos, unidade.

A. Ch — 2.391 — Collecção de colheres, com espatula de nickel, de 12, 15, 18 e 21 centimetros, unidade.

A. Ch — 2.393 — Collecção de colheres com espatula de porcellana de 10, 12, 13, 15 e 22 centimetros, unidade.

A. Ch — 2.561 — Bureta de precisão, de 50 e 100 centimetros cubicos, conferida a $\frac{20°}{4}$ c., modelo "Mohr", unidade.

A. Ch — 2.562 — Idem com torneira esmerilhada, unidade.

A. Ch — 2.564 — Bureta normal, 50 e 75 centimtros cubicos, conferida a $\frac{20°}{4}$ c., modelo "Mohr", unidade.

A. Ch — 2.568 — Idem de 50 e 75 centimetros cubicos, conferida a $\frac{20°}{4}$ c., com torneira esmerilhada, unidade.

A. Ch — 2.595 — Idem com estativas, para titulagem a quente, conferida a $\frac{20°}{4}$ c., unidade.

A. Ch — 2.595 — Bureta de reserva, unidade.

A. Ch — 2.625 — Collecção de cylindros graduados com pé e bico, de 5, 25, 50, 100, 200 e 250 centimetros cubicos, unidade.

A. Ch — 2.626 — Idem de cylindros normaes, graduados a $\frac{20°}{4}$ c., com rolhas de esmeril, de 5, 10, 25, 50, 100, 250, 500, 1.000 e 2.000 centimetros cubicos, unidade.

A. Ch — 2.637 — Idem de balões normaes, graduados a $\frac{20°}{4}$ c., e com rolhas de esmeril, de 10 a 2.000 centimetros cubicos, unidade.

A. Ch — 2.640 — Idem de balões, modelo "Biltz", unidade.

A. Ch — 2.661 — Collecção de pipetas normaes, conferida a $\frac{20°}{4}$ c., de 1 a 200 metros cubicos, unidade.

A. Ch — 2.671 — Estante com pratos de porcellana para guardar pipetas, unidade.

A. Ch — 2.689 — Apontadores de menisco, com chapas de vidro, unidade.

A. Ch — 3.182 — Forno de fusão, cabendo cadinhos até seis centimetros, modelo "Hempel", unidade.

A. Ch — 3.454 — Pinça com ponta rectilinea, de marfim, unidade.

A. Ch — 3.455 — Idem com ponta coroada de marfim, unidade.

A. Ch — 3.530 — Chapa de porcellana, de 110×90 m/m, com 12 excavações, unidade.

A. Ch — 3.614 — Apparelho para tirar amostra de liquidos viscosos, unidade.

A. Ch — 3.615 — Idem para substancias solidas, unidade.

A. Ch — 3.621 — Pichometros de "Regnault", unidade.

A. Ch — 3.790 — Collecção de grampor modelo "Hoffmann", unidade.

A. Ch — 3.792 — Collecção de grampos modelo "Mohr", unidade.

A. Ch — 3.798 — Copos de reacção modelo "Hesse", unidade.

A. Ch — 3.799 — Balão de reacção, modelo "Hesse", unidade.

A. Ch — 3.803 — Folhas de papel de chumbo, unidade.

A. Ch — 3.913 — Folhas de papel de amido e iodureto de potassio, unidade.

A. Ch — 3.822 — Folhas de tornasol azul, unidade.

A. Ch — 3.822 — Idem de tornasol vermelho, unidade.

A. Ch — 3.834 — Idem de phenolphtaleina, unidade.

A. Ch — 3.951 — Collecção de retortas sem tubos de 50, 100, 250, 500, 750 e 1.000 centimetros cubicos, unidade.

A. Ch — 3.953 — Idem com tubos e rolhas de esmeril, unidade.

A. Ch — 3.989 — Tubo de vidro com cartucho de nicekel, modelo "Witt", unidade.

A. Ch — 4.011 — Banho de areia, de 50×25 centimetros, modelo "Ruedorff", unidade.

A. Ch — 4.028 — Forno modelo "Gattermann", unidade.

A. Ch — 4.051 — Apparelho para determinar ponto de fusão, modelo "Michael", unidade.

A. Ch — 4.055 — Tubos capillares de ponto de fusão, unidade.

A. Ch — 4.057 — Collecção de cadinhos de ferro batido com tampas de altura de 2, 5 até 8 centimetros, unidade.

A. Ch — 4.061 — Idem de folhas de cobre com tampas, unidade.

A. Ch — 4.181 — Idem de espatulas de nickel, unidade.

A. Ch — 4.470 — Thermometros numero 1, para estojo de "Graebe" Anschuetz", unidade.

A. Ch — 4.470 — Idem de graduados de 0 a 360° C., de vidro de "Jena", unidade.

A. Ch — 4.470 — Idem graduados, de 0 a 110° C., unidade.

A. Ch — 4.551 — Funil para analyse quantitativa, de 6, 8 e 10 centimetros, unidade.

A. Ch — 4.552 — Funil com laço no tubo de 6, 8 e 10 centimetros, unidade.

A. Ch — 4.554 — Funil de vidro, modelo "Gattermann", unidade.

A. Ch — 4.553 — Collecção de funis, acanellados, de 7, 9, 11, 16, 20 e 24 centimetros, unidade.

A. Ch — 4.574 — Collecção de funis cylindricos, com rolhas de esmeril de 50, 100, 150, 200 e 250 centimetros cubicos, unidade.

A. Ch — 4.595 — Funil para filtração a quente, unidade.

A. Ch — 4.597 — Funis de evaporação, para impedir a marcha do liquido, modelo "Ostwald, unidade.

A. Ch — 4.950 — Balança de mão pesando até 500 grammas, unidade.

A. Ch — 4.951 — Estativa de altura de 45 centimetros para a mesma, unidade.

A. Ch — 4.975 — Pesa filtros com rolhas de esmeril de altura de 30 millimetros e de diametro de 55, unidade.

A. Ch — 4.979 — Pesa filtros com pés, de dimensões de 80x17 millimetros, unidade.

A. Ch — 4.989 — Estante de latão para guardar pesa filtros, unidade.

P. Ch — 13 — Oculos protectores, unidade.

P. Ch — 36 — Caixa Samaritana com os devidos medicamentos, unidade.

P. Ch — 477 — Apparelho para dosagem de acido nitrico, modelo "Schulzetiemann", unidade.

P. Ch — 478 — Vidraria completa de reserva para o mesmo, unidade.

P. Ch — 1.661 — Volumetro modelo "N. S. Borch", unidade.

P. Ch — 3.164 — Broca americana para tirar amostras de terra, diametro dos pratos 105 millimetros, unidade.

P. Ch — 3.165 — Metro de haste para augmentar a broca, metro.

P. Ch — 3.235 — Apparelho levigador, completo, modelo "Schoene-Wahnsch", unidade.

P. Ch — 3.236 — Funil grande, levigador, para o mesmo, unidade.

P. Ch — 3.237 — Funil pequeno, levigador, para o mesmo, unidade.

P. Ch — 3.247 — Apparelho para separar os componentes da terra, pelo peso especifico, modelo "Thculet", unidade.

P. Ch — 3.248 — Idem para separar os componentes da terra, pelo peso especifico, modelo "Broegger", unidade.

P. Ch — 3.253 — Apparelho para determinar os volumes de poros da terra, modelo "Fluegge", unidade.

P. Ch — 3.255 — Apparelho para determinar o gráo de absorpção de elementos nutritivos de terras, modelo "Alomanoff", unidade.

P. Ch — 3.260 — Apparelho para determinar a capacidade de agua da terra no campo, unidade.

P. Ch — 3.264 — Apparelho para determinar a capillaridade da terra, unidade.

P. Ch — 3.323 — Apparelho para dosar acido carbonico, modelo "Mohr", unidade.

P. Ch — 3.321 — Apparelho para determinação de ammoniaco, modelo Schololsing, unidade.

P. Ch — 3.336 — Apparelho para determinação de enxofre, modelo "Fleggcher", unidade.

P. Ch — 3.351 — Sifom modelo "Wanschaffe", unidade.

P. Ch — 3.394 — Tubo curvo para balões de "Kjeldahl", modelo "Bloch", unidade.

P. Ch — 3.406 — Fecho para balões de "Kjeldahl", unidade.

P. Ch — 4.610 — Apparelho de titulagem, com vidros de 5 litros, com buretas de torneiras esmerilhadas, unidade.

P. Ch — 4.610 — Idem com buretas de "Mohr", unidade.

P. Ch — 3.722 — Apparelho para determinação de "Pentosanos", unidade.

P. Ch — 3.731 — Idem para determinação de fibra crua, modelo "Koenig", unidade.

P. Ch — 3.736 — Copo de sedimentação, modelo "Spalth", unidade.

P. Ch — 4.286 — Lampada de "Osram", de 60 volts, para polarimetro "Schmidt-Haenesch", unidade.

P. Ch — 4.287 — Lampada de resistencia para 120 volts, para o polarimetro «Schmidt-Haensch», unidade.

P. Ch — 4.425 — Capsulas de louça com tampas, numeradas, unidade.

P. Ch — 4.448 — Tenaz para forno de fusão, unidade.

P. Ch — 4.468 — Estaate para 5 tubos de Allihn, unidade.

P. Ch — 4.467 — Pesa estribos, para tubos de Allihn, unidade.

P. Ch — 4.504 — Picnometro para xaropes, modelo «Genieser-Baumann», unidade.

P. Ch — 4.506 — Idem para melasso, modelo Kruse, unidade.

P. Ch — 4.511 — Pipeta de substituição de 23 centimetros cubicos, com tabella, para temperatura de unidade.

P. Ch — 4.512 — Idem de 25 centimetros cubicos, para temperatura de (com tabella), unidade.

P. Ch — 4.530 — Apparelho de «Stohmann-Sbcertler», unidade.

P. Ch — 4.725 — Saccharometro de fermentação, modelo «Einhorn», unidade.

P. Ch — 4.804 — Tubos para encher picnometro, unidade.

P. Ch — 4.805 — Tubos para despejar picnometro, unidade.

A. Ch — 1.472 — Accessorios para lampadas de gaz, unidade.

A. Cr — 1.474 — Accessorios para lampadas de gaz, unidade.

A. Ch — 1.475 — Accessorios para lampadas de gaz, unidade.

A. Ch — 1.476 — Accessorios para lampadas de gaz, unidade.

A. Ch — 1.477 — Accessorios para lampadas de gaz, unidade.

A. Ch — 1.479 — Capas para lampadas de gaz (capas), em fórma de lampadas de «Davy», inclusive 2 tampas de reservas, unidade.

P. Ch — 4.373 — Apparelho para uma extracção, completo, unidade.

P. Ch — 4.374 — Apparelho para 6 extracções, com vidraria, unidade.

P. Ch — 4.378 — Extractores modelo »Mueller», unidade.

P. Ch — 4.416 — Balões de extração, com pescoço largo, de 100 centimetros cubicos, para temperatura de ,unidade.

P. Ch — 4.416 — Ditos de extração de 150 centimetros cubicos, unidade.

P. Ch — 4.412 — Collecção de 20 cylindros para filtrar, com marca para escrever, funis de vidros de relogio, unidade.

P. Ch — — Caixa com 25 cartuchos de extração, de 35 x 150 m|m., modelo «Schleicher-Schuell», unidade.

Jogo de copos de vidro de «Jena», com bicos e marca para escrever, de 50 á 2.000 centimetros cubicos, unidade.

Ditos de forma conica, de 50 a 2.000 centimetros cubicos, unidade.

Ditos modelo «Griffin», forma baixa, de 50 a 250 centimetros cubicos, unidade.

Apparelho para agitação, modelo «Wagner», unidade.

Cadinho de platina, com fundo perfurado, modelo «Neubauer», unidade.

Fio de platina, gramma.

Funis de vidro, com diametro maior de 18 a 20 centimetros cubicos, unidade.

Tubo de borracha, com diametro interno de 4, 6, 8, 10 e 12 m|m, unidade, metro.

Tubo de borracha para vacuo, com diametro interno e espessura de 5 m|m., unidade metro.

Tubo de borracha para pressão, metro.

Tubo de borracha para fins analyticos, metro.

Rolhas de borracha de diversos tamanhos, unidade.

Rolhas de borracha com um furo, de diversos tamanhos, unidade.

Rolhas de borracha com dous furos, de diversos tamanhos, unidade.

Papel para filtrar (folha), unidade.

Alcool de 40 gráos «Cartier», litro.

Tela de ferro com crivos de 2, 3, 4 e 5 m|m., metro quadrado.

Acido chlorydrico puro, de peso especifico de 1,19, kilo.

Nota. — Nesta lista, as marcas *A. Ch.*, refere-se ao catalogo da lista n. 120, Chimica Geral das Fabricas Unidas para material de laboratorios S. A. Berlim.

As marcas *P. Ch.*, refere-se ao catalogo n. 162, Chimica pratica das mesmas fabricas.

Material de desenho

Papel canson, peça.

Papel milimetrado, peça.

Bisnagas de tinta para aquarella, universas côres, uma.

Nankim, vidro.

Pincel para aquarella, um.

Pennas de desenho, duzia.

Serviços

Ferrações em cavallos e muares, preço por pata.

Aprendizado Agricola de Barbacena

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, MATERIAL PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE EDIFICIOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE AO APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

Faço publico que no dia 23 de fevereiro corrente, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento dos artigos, constantes da lista abaixo, ao Aprendizado Agricola de Barbacena, durante o primeiro semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio dos artigos indicados na lista junta, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento á Collectoria Federal em Barbacena da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente, ou em titulos da divida publica (apolices ao portador), para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director deste aprendizado sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa e serão entregues:

a) no almoxarifado deste aprendizado, os comprados ao commercio de Barbacena;

b) na estação de embarque, os comprados fóra do commercio de Barbacena.

III

Os artigos serão entregues até quinze dias após o recebimento dos pedidos.

IV

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

V

Constituem prova de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes, estaduaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

VI

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em

um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora para abertura das propostas.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preços sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

X

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

XI

Terão preferencia, em igualdade de condições, de accôrdo com o art. 742, do decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, os proponentes nacionaes.

XII

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte

XIII

As propostas que forem recebidas pelo correio serão abertas da mesma fórma que as outras, ainda que não se achem presentes os licitantes, que poderão ser representados por procuradores, si assim o entenderem.

XIV

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XV

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fornecer nos prazos estipulados na condição terceira, ficando os mesmos sujeitos á multa de cem mil réis (100$000), por hora de excesso, até duas horas. Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa acima.

XVI

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 2 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director, *Luiz Martins Teixeira*, auxiliar agronomo

Relação dos artigos a que se refere o edital desta data

Grupo 1 — Forragens

N. de ordem — Especie — Unidade

1. Alfafa, kilo.
2. Farelinho de trigo, kilo.
3. Milho, kilo.

Grupo 2—Material para limpeza e conservação de edificios

1. Azul tinta para pintura, kilo.
2. Cêra para assoalho, lata kilo.
3. Agua raz Prates, kilo.
4. Vermelhão francez, kilo.
5. Alvaiade, kilo.
6. Verde tinta para pintura, kilo.
7. Anil, kilo.
8. Tijolos de arear, um.
9. Creolina Cruzvaldina, litro.
10. Zarcão, kilo.
11. Escovas para encerar assoalho, uma.
12. Esmalte branco, kilo.
13. Estôpa branca nacional, kilo.
14. Rupi, lata grande.
15. Vassourinha piassava, uma.
16. Ocre, kilo.
17. Vassoura piassava Cattete, uma.
18. Oleo de linhaça Genuino, kilo.
19. Vassoura de palha com cinco fios, uma.
20. Pos de sapatos, kilo.
21. Potassa, kilo.
22. Vassoura para lavar casa, uma.
23. Papel hygienico, pacote.
24. Gesso, kilo.
25. Seccante «Castello», kilo.
26. Sapolio, um.
27. Sabão especial, kilo.
28. Sabonete medicinal de enxofre, um.
29. Vidro de vidraça, pollegada quadrada.
30. Arestas, kilo.

Grupo 3 — Material de expediente

1. Borracha "Weldon-Rober" 333 Red, uma.
2. Boletins — modelo I — Aprendizado, cento.
3. Boletins — modelo II — Aprendizado, cento.
4. Boletins — Modelo III — Aprendizado, cento.
5. Boletins — modelo XIX — Contabilidade, cento.
6. Boletins — modelo IV — Aprendizado, cento.
7. Boletins — modelo V — Aprendizado, cento.
8. Guias — modelo II — Contabilidade, cento.
9. Guias — modelo VI — Contabilidade, cento.
10. Guias — modelo XVII — Contabilidade, cento.
11. Blocos de papel de cem folhas — modelo VII — Aprendizado, um.
12. Blocos de papel de cem folhas — modelo VIII — Aprendizado, um.
13. Blocos de papel de cem folhas — modelo IX — Aprendizado, um.
14. Blocos de papel de cem folhas — modelo VI — Aprendizado, um.
15. Blocos de papel de cem folhas — modelo X — Aprendizado, um.
16. Papel de linho para cartas, com enveloppes — modelo XI — Aprendizado, caixa.
17. Cadernetas com cem folhas — modelo XII — Aprendizado, uma.
18. Cadernetas com cincoenta folhas — modelo XIII — Aprendizado, uma.
19. Cadernetas com cem folhas — modelo XIV — Aprendizado, uma.
20. Cadernetas com cem folhas — modelo XV — Aprendizado, uma.
21. Cadernos em branco com cincoenta folhas, um.
22. Cadernos em branco com cem folhas, um.
23. Cadernos em branco com vinte e cinco folhas, um.
24. Cadernos em branco com duzentas folhas, um.
25. Impressos — modelo XVI—Aprendizado, cento.
26. Impressos — modelo XVII—Aprendizado, cento.
27. Canetas Fabber, duzia.
28. Enveloppes para officio — modelo XVIII — Aprendizado, cento.
29. Enveloppes para officio — modelo XIX — Aprendizado, cento.
30. Papel quadriculado, resma.
31. Envelopes para officio, modelo XX — Aprendizado, cento.
32. Enveloppes para officio, modelo XXI — Aprendizado, cento.
33. Enveloppes para officio, modelo XXII — Aprendizado, cento.
34. Impressos, modelo III — Contabilidade, cento.
35. Impressos, modelo XXIII — Aprendizado, cento.
36. Impressos, modelo XX — Contabilidade, cento.
37. Impressos, modelo XXII — Contabilidade, cento.
38. Impressos, modelo XXIV — Aprendizado, cento.
39. Giz para quadro negro, caixa.
40. Grampos para papel «Tower Brand» ns. 40|46, caixa de meia groza.
41. Gomma arabica liquida, vidro.
42. Gomma arabica em pedra, kilo.
43. Impressos, modelo XXV — Aprendizado, cento.
44. Lapis n. 50, HC Kurz, duas cores, duzia.
45. Lapis Fabber n. 2, duzia.
46. Lapis tinta, duzia.
47. Livro com duzentas folhas, modelo XIV — Contabilidade, com capa de panno, um.
48. Livro com quinhentas folhas, modelo XI — Contabilidade, com capa de panno, um.
49. Livro de tresentas folhas, modelo XI — Contabilidade, com capa de panno, um.
50. Indices, um.
51. Livro com cincoenta folhas, modelo XXVI — Aprendizado, com capa de panno, um.
52. Livro com duzentas folhas, modelo XXV — Contabilidade, com capa de panno, um.
53. Impressos, modelo XXVII—Aprendizado, cento.
54. Livro «Caixa», com cincoenta folhas e capa de panno, um.
55. Livro com duzentas folhas, modelo XXVI — Contabilidade, com capa de panno, um.
56. Livro com duzentas folhas, modelo XXVIII — Aprendizado, com capa de panno, um.
57. Livro com duzentas folhas, modelo XXIX — Aprendizado, com capa de panno, um.
58. Livro com duzentas folhas, modelo XXX — Aprendizado, com capa de panno, um.
59. Livro com tresentas folhas, modelo XXXI — Aprendizado, com capa de panno, um.
59-A. Blocos, papel com cem folhas, modelo LII — Aprendizado, um.
59-B. Folhas impressas, modelo LI — Aprendizado, cento.

60. Livro com duzentas folhas — modelo XXXII — Aprendizado, com capa de panno, um.
61. Livro com duzentas folhas — modelo XXXIII — Aprendizado, com capa de panno, um.
62. Livro com cincoenta folhas — modelo XXXIV — Aprendizado, com capa de panno, um.
63. Livro de cincoenta folhas — modelo XXXVI — Aprendizado, com capa de panno, um.
64. Livro com cem folhas — modelo XXXVII — Aprendizado, com capa de panno, um.
65. Mata-borrão branco, folha.
66. Mata-borrão de cor, folha.
67. Pennas Mallat n. 12, caixa.
68. Papel Carbono preto 8 ½" × 13".
69. Papel Carbono azúl 8 ½" × 13".
70. Papel Carbono roxo 8 ½" × 13".
71. Papel Carbono preto 18" × 13".
72. Papel Carbono azul 18" × 13".
73. Papel Carbono roxo 18" × 13".
74. Papel para officio—modelo XXXV — Aprendizado, resma.
75. Papel para minutas — modelo XXXVIII — Aprendizado, resma.
76. Papel almasso, resma.
77. Percevejo commum, caixa.
78. Papel — modelo XXXIX —Aprendizado, resma.
79. Tinta para carimbo «Sardinha» preta, vidro.
80. Tinta para carimbo «Sardinha», vermelha, vidro.
81. Tinta azul-preta «Sardinha', litro.
82. Tinta preta «Stephens», litro.
83. Tinta carmim «Sardinha», litro.
84. Talão — modelo XL — Aprendizado, cem folhas, um.
85. Talão — modelo XLI — Aprendizado, cem folhas, um.
86. Talão — modelo XLII — Aprendizado, cem folhas, um.
87. Talão — modelo XXI — Contabilidade, cem folhas, um.
88. Talão — Modelo XIV — Contabilidade, cem folhas, um.
89. Talão — modelo XLIII — Aprendizado, cem folhas, um.
90. Talão — modelo XLIV — Aprendizado, cem folhas, um.
91. Talão — modelo XLV — Aprendizado, cem folhas, um.
92. Talão — modelo XLVI — Aprendizado, cem folhas, um.
93. Impressos — modelo LVIII — Aprendizado, cento.
94. Talão — modelo XLVII — Aprendizado, cem folhas, um.
95. Impressos — modelo XLIX — Aprendizado, cento.
96. Impressos — modelo L — Aprendizado, cento.
97. Livro — com cem folhas — modelo IX — Contabilidade, com capa de panno, um.
98. Grampos para machina de grampar, cento.
99. Grampos para machina de grampar, marca Alex H. Irvang Co. N. 1 — Hotchkiss, caixa.
100. Grampos para machina de grampar, marca Alex H. Irvin Co. N. 2 — Hotchkiss, caixa.
101. Fitas para machina de escrever Underwood, uma.

Os modelos a que se referem a presente lista se acham á disposição dos interessados na secretaria deste aprendizado.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 2 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director, *Luiz Martins Telleira*, auxiliar agronomo.

Aprendizado Agricola de Barbacena

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LAVOURA, PARA TRATAMENTO DE ANIMAES, PARA CONSTRUCÇÃO E PARA A FABRICA DE LATAS E CONSERVAS, NECESSARIAS AO APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923.

Faço publico que no dia 27 de fevereiro corrente, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento dos artigos constantes da lista abaixo, ao Aprendizado Agricola de Barbacena, durante o primeiro semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio dos artigos indicados na lista junta, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento á Collectoria Federal em Barbacena da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente, ou em titulos da divida publica (apolices ao portador), para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director deste aprendizado, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa e serão entregues:

a) no almoxarifado deste aprendizado, os comprados ao commercio de Barbacena;

b) na estação de embarque, os comprados fóra do commercio de Barbacena.

III

Os artigos serão entregues até quinze dias após o recebimento dos pedidos.

IV

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

V

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, estudaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham

VI

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preco por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora para abertura das propostas.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preços sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

X

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

XI

Terão preferencia, em igualdade de condições, de accôrdo com o art. 742, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, os proponentes nacionaes.

XII

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XIII

As propostas que forem recebidas pelo Correio serão abertas da mesma fórma que as outras ainda que não se achem presentes os licitantes que poderão ser representados por procuradores, si assim o entenderem.

XIV

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XV

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fornecer nos prazos estipulados na condição terceira, ficando os mesmos sujeitos á multa de cem mil réis (100$), por hora, de excesso, até duas horas. Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas do excesso, além da multa acima.

XVI

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus

preços durante o prazo estipulado no contracto.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 9 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director, *Luiz Martins Teixeira*, auxiliar agronomo.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DESTA DATA

Grupo n. 1 — Material de lavoura e para tratamento de animaes

Numero de ordem — Especie — Unidade

1. Enxadas "Jacaré", C 40 de tres libras, uma.
2. Enxadas "Jacaré", C 40 de duas e meia libras, uma.
3. Enxadas "Tres corôas", de tres libras, uma.
4. Enxadas "Tres corôas", de duas e meia libras, uma.
5. Enxadões "Bugre", um.
6. Enxadões "Jacaré", um.
7. Picaretas de aço, uma.
8. Pás direitas de 0,22, uma.
9. Pás direitas de 0,28, uma.
10. Pás para aterro, uma.
11. Chibancas de aço, uma.
12. Picaretas de aço, uma.
13. Forcados de quatro dentes, um.
14. Garfos de quatro dentes, um.
15. Garfos recurvados de quatro dentes, um.
16. Ancinhos, um.
17. Foices, uma.
18. Machados "Greaves", um.
19. Machadinhas de aço, uma.
20. Martellos para alfange, um.
21. Facas para cortar capim, uma.
22. Alfanges pequenos, um.
23. Cabos para alfanges, um.
24. Cabos para enxadas, um.
25. Escovas de raiz para animaes, uma.
26. Escovas de piassava para animaes, uma.
27. Raspadeira para animaes, uma.
28. Quintos novos vasios, um.
29. Cadeados com corrente, um.
30. Cadeados communs, um.
31. Argollas para cadeados, uma.
32. Chaves "Bico de papagaio", de 1", uma.
33. Arame de ferro galvanizado n. 12, kilo.
34. Arame de ferro galvanizado n. 16, kilo.
35. Banha em rama, kilo.
36. Cravos para ferraduras, kilo.
37. Cêra virgem, kilo.
38. Corda de ¼", metro.
39. Embira, carga.
40. Ferraduras, uma.
41. Breu, kilo.
42. Cal virgem, tonelada.
43. Enxofre commercial, kilo.
44. Formicida «Zumbi», kilo.
45. Fumo em corda, kilo.
46. Grampos para cerca, kilo.
47. Mourões de candeia de dous metros de comprimento por 10 centimetros de diametro, duzia.
48. Sulfato de cobre commercial, kilo.
49. Sulfato de ferro commercial, kilo.
50. Soda caustica commercial, kilo.
51. Sebo de boi, kilo.
52. Superphosphato de calcio, kilo.
53. Salitre do Chile, kilo.
54. Chloreto de potassio commercial, kilo.
55. Escoria de Thomas, kilo.
56. Sulfato de ammonio commercial, kilo.
57. Tela de arame «Page» para porcos, metro.
58. Aivecas para arados Arens 40, uma.
58. Aivecas para arados Ransomes, uma.
60. Aivecas para arados A-1, uma.
61. Aivecas para arados B-1, uma.
62. Aivecas para arados 00, uma.
63. Aivecas para arados Oliver 7, uma.
64. Aivecas para arados Oliver 7 ½, uma.
65. Prensa para enfardar alfafa, uma.
66. Rabiças para arados Arens 40, uma.
67. Rabiças para arados Ransones, uma.
68. Rabiças para arados A-1, uma.
69. Rabiças para arados B-1, uma.
70. Rabiças para arados 00, uma.
71. Rabiças para arados Oliver 7, uma.
72. Rabiças para arados Oliver 7 1|2, uma.
73. Freios para cavallos, de metal branco, um.
74. Freios para burros, de ferro, um.
75. Estribos de metal branco, par.
76. Sella typo inglez, uma.
77. Lóros de couro, par.
78. Rabichos de couro, um.
79. Cabeçadas com rédeas de couro, uma.
80. Barrigueiras de cabello, uma.
81. Cilhas de cadarço, uma.
82. Mantas de feltro, uma.
83. Coxonilhos de linho, um.
84. Pontas de guia de couro, uma.
85. Correntes de 1/2", de ferro, kilo.
86. Correntes de 1/4", de ferro, kilo.
87. Correntes de 3/8", de ferro, kilo.
88. Baldes de zinco, de 10 litros, um.
89. Embrocation para animaes, vidro.
90. Sal grosso, kilo.
91. Puxavante para ferrar, um.
92. Torquez para ferrar, uma.
93. Martello para ferrar, um.
94. Fleming Witry, um.
95. Oleo de ricino, kilo.
96. Sulfato de sodio, kilo.
97. Esporas de metal branco, par.
98. Apanhador de frutas, um.
99. Canivetes de enxertar, um.
100. Tesouras de podar, uma.
101. Podão, um.

Grupo 2 — Material de construcção

1. Telhas nacionaes, milheiro.
2. Telhas francezas, milheiro.
3. Telhas nacionaes typo francez, milheiro.
4. Tijolos, milheiro.
5. Tijolos requeimados, milheiro.
6. Tijolos refractarios, cento.
7. Telhas para cumieira typo francez, cento.
8. Cimento "Excelsior", barrica.
9. Folhas de zinco, uma.
10. Latrinas de louça "Sanitario", uma.
11. Pias de louça, uma.
12. Caixas d edescarga automatica, uma.
13. Mictorios de louça, um.
14. Manilhas de barro de 0,05, uma.
15. Manilhas de barro de 0,10, uma.
16. Manilhas de barro de 0,15, uma.
17. Manilhas de barro de 0,20, uma.
18. Manilhas de barro de 0,30, uma.
19. Curvas para manilhas de 0,05, uma.
20. Curvas para manilhas de 0,10, uma.
21. Curvas para manilhas de 0,15, uma.
22. Curvas para manilhas de 0,20, uma.
23. Curvas para manilhas de 0,30, uma.
24. Areia, metro cubico.
25. Pedra, metro cubico.
26. Pedra britada, metro cubico.
27. Ladrilhos, metro quadrado.
28. Azulejos, metro quadrado.

Grupo 3 — Material para a fabrica de latas e conservas

1. Assucar branco crystal de 1ª, kilo.
2. Acido muriatico commercial, kilo.
3. Breu, kilo.
4. Bicarbonato de sódio, kilo.
5. Capsulas parafinadas para garrafas, milheiro.
6. Palhões para garrafas, cento.
7. Cachaça, litro.
8. Estanho "Carneiro", kilo.
9. Folhas de Flandres douradas de um só lado com verniz de ebulição, uma.
10. Barbante fino, kilo.
11. Papel manilha para embrulhos, resma.
12. Papel Itacolomy, kilo.
13. Rotulos modelo A — Aprendizado, cento.
14. Rotulos modelo B — Aprendizado, cento.
15. Rotulos modelo C — Aprendizado, cento.
16. Rotulos modelo D — Aprendizado, cento.
17. Tampas para vidro, modelo E — Aprendizado, cento.
18. Vidros brancos vasios, modelo F — Aprendizado, um.
19. Vidros brancos vasios, modelo G — Aprendizado, um.
20. Garrafas vasias de 1/2 litro, brancas, uma.
21. Garrafas vasias de 1/4 de litro, brancas, uma.
22. Rolhas de cortiça, cento.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 9 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director, *Luiz Martins Teixeira*, auxiliar-agronomo.

Aprendizado Agricola de Barbacena

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E MATERIAL NECESSARIO A'S OFFICINAS, DORMITORIO E ENFERMARIA, DO APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

Faço publico que no dia 7 de março proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento dos artigos constantes da lista abaixo ao Aprendizado Agricola de Barbacena, durante o primeiro semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio dos artigos indicados na lista junta que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento á Collectoria Federal, em Barbacena, da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente, ou em titulos da divida publica (apolices ao portador), para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director deste Aprendizado, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa e serão entregues:

a) no almoxarifado deste Aprendizado, os comprados ao commercio de Barbacena;

b) na estação de embarque, os comprados fóra do commercio de Barbacena.

III

Os artigos serão entregues até quinze dias após o recebimento dos pedidos.

IV

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres

vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

V

Constituem prova de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes, estaduaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

VI

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos de accôrdo com os constante da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer por escripto, por extenso, em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer uma declaração por escripto. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preços sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

X

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

XI

Terão preferencia em igualdade de condições, de accôrdo com o art. 742, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, os proponentes nacionaes.

XII

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XIII

As propostas que forem recebidas pelo Correio serão abertas da mesma fórma que as outras, ainda que não se achem presentes os licitantes que poderão ser representados por procuradores, si assim o entenderem.

XIV

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XV

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fornecer nos prazos estipulados na condição terceira, ficando os mesmos sujeitos á multa de cem mil réis (100$), por hora, do excesso, até duas horas. Si esse prazo fôr excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa acima.

XVI

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a indemnização.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 15 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director, *Luiz Martins Teixeira*, auxiliar-agronomo.

Relação dos artigos a que se refere o edital desta data

N. de ordem — especie — Unidade

GRUPO 1

Material electrico

1. Fio isolado n. 8, metro.
2. Fio isolado n. 10, metro.
3. Fio isolado n. 12, metro.
4. Fio isolado n. 14, metro.
5. Fio isolado n. 18, metro.
7. Fio flexivel n. 14, metro.
7. Telephone Kellagg de paredo e de 4 barras, um.
8. Telephone Western Electric Co. 229 W, um.
9. Transformador de 10 k. w. triphasico e com polo neutro, um.
10. Kleats com parafusos, par.
11. Rosetas com supportes para fuzivel, uma.
12. Boquilhas com buchas sem chaves, uma.
13. Boquilhas com buchas e chaves, uma.
14. Fio magnetico para enrolamento de bobina de centro telephonico, n. 37, kilo
15. Fita isolante de panno, peça.
16. Fita isolante de borracha, peça.
17. Fio fuzivel de 10 ampéres, kilo.
18. Fio fuzivel de 5 ampéres, kilo.
19. Fio fuzivel de 50 ampéres, kilo.
20. Fio fuzivel de 20 ampéres, kilo.
21. Receptaculo, um.
22. Pilhas seccas, uma.
23. Botões para campainha, um.
24. Pêras para campainha, uma.
25. Tomadas de corrente de rolha, uma.
26. Fio para campainha, n. 20, kilo.
27. Chaves monophasicas com fuzivel, uma.
28. Escovas para motores, uma.
29. Ferro para soldar de 220 volts, um.
30. Ferro electrico para engommar, de 220 volts, um.
31. Lampada "Osram" de 220 volts e 50 velas.
32. Lampada "Osram" de 220 volts e 16 velas, uma.
33. Lampada «Osram», de 220 volts e 32 velas, uma.
34. Tudo de porcellana de 12", um.
35. Tubo de porcellana de 8", um.
36. Tubo de porcellana de 4", um.
37. Tubo de porcellana de 1", um.
38. Tubo de porcellana de 1|2", um.

GRUPO 2 — MATERIAL PARA OFFICINA DE COURO

1. Sola para sapatero, de primeira, kilo.
2. Atanado de Campos de primeira, perna.
3. Bufalo nacional, perna.
4. Taxas americanas de cholear, kilo.
5. Pregos amarellos para calçado, kilo.
6. Pregos brancos para calçado, kilo.
7. Pregos ponta de Paris, 10 × 10, kilo.
8. Cardas para saltos, kilo.
9. Fio branco patente, maço.
10. Fio pardo, maço.
11. Taxas americanas para selleiro, kilo.
12. Linha de 500 jardas, carretel.
13. Tinta «Universal», para calçado, garrafa.
14. Agulhas para selleiro, duzia.
15. Botões rapidos, grosa.
16. Ilhózes pequenos, caixa.
17. Carneiras espichadas de 1ª, pelle.
18. Carneiras espichadas de 2ª, pelle.
19. Carneiras espichadas de 3ª, pelle.
20. Agulhas para machina Singer, 16 K 1, duzia.
21. Couro crú, kilo.
22. Sovelas sortidas para selleiro, duzia.
23. Cabos para sovela, duzia.
24. Vasador «Universal», um.
25. Couro de porco nacional, pelle.
26. Fivelas estanhadas para cilhas de 1 ½", groza.
27. Fivelas estanhadas para cilhas de 1 ¾", groza.
28. Fivelas estanhadas para cabeçadas de 1 ⅛", groza.
29. Fivelas estanhadas para lóros de 1 1|2", groza.
30. Argolas estanhadas de 2 3|4", grosa.
31. Argolas estanhadas de 1 1|2", grosa.
32. Meias argolas estanhadas de 2", grosa.
33. Meias argolas estanhadas de 1", grosa.
34. Sola para selleiro de 1ª, kilo.
35. Agulhas para machinas de braço, Patente Elastique, duzia.
36. Polvilho, kilo.
37. Sal de azedas, kilo.
38. Martello de sapateiro, um.

GRUPO 3

Material para alfaiataria

1. Brim mescla, typo usado neste aprendizado, metro.

2. Linha branca n. 40, carretel.
3. Linha branca n. 10, carretel.
4. Botões brancos de osso polido, grosa.
5. Agulhas para machine de costura Singer, papel.
6. Agulhas curtas para alfaiate, papel.
7. Tesoura para alfaiate, uma.
8. Oleo para machina Singer, vidro.
9. Ferro para engommar a carvão com 9 kilos, um.
10. Machina Singer de pé, para alfaiate, uma.
11. Baêta cinzenta, metro.
12. Flanella cinzenta de algodão, metro.
13. Botões pretos de osso, grosa.
14. Americano enfestado, metro.
15. Tesoura pequena, uma.
16. Linha preta n. 40, carretel.
17. Cadarço, metro.
18. Dedal, um.

GRUPO 4

Material para dormitorio e enfermaria

1. Colchas brancas, uma.
2. Cobertores vermelhos, um.
3. Colchões de capim para solteiro, um.
4. Travesseiros de capim, um.
5. Chapéos de palha de campo, um.
6. Chinellas de liga, par
7. Toalhas de banho brancas, uma.
8. Toalhas de rosto brancas, uma.
9. Urinol de agathe, um.
10. Escarradeiras hygienicas, uma.
11. Comadres de louça, uma.
12. Camas typo usado neste Aprendizado, uma.
13. Baldes esmaltados, um.
14. Mesas de cabeceira esmaltadas, uma.

GRUPO 5

Material para officina de ferro

1. Acido muriatico commercial, litro.
2. Aço quadrado de 3|4", kilo.
3. Cano de ferro zincado de 3|4", metro.
4. Cano de ferro zincado, de 1|2", metro.
5. Cano de ferro zincado, de 1-1|2", metro.
6. Cano de ferro zincado de 1", metro.
7. Ferro chato de 3|4 x 1|4, kilo.
8. Ferro chato de 1 x 3|8, kilo.
9. Ferro chato de 1-1|2 x 1|2, kilo.
10. Ferro chato de 7|8 x 3|8, kilo.
11. Ferro redondo de 5|16, kilo.
12. Ferro redondo de 3|8, kilo.
13. Ferro redondo de 7|16, kilo.
14. Ferro redondo de 1|2, kilo.
15. Ferro redondo de 5|8, kilo.
16. Ferro redondo de 3|4, kilo.
17. Ferro redondo de 7|8, kilo.
18. Limatões sortidos, duzia.
19. Limas quadradas sortidas, duzia.
20. Limas sortidas, duzia.
21. Lixa para ferro, nº 0, folha.
22. Lixa para ferro, nº 1, folha.
23. Lixa para ferro, nº 2, folha.
24. Oleo lubrificante, litro.
25. Parafusos de:
    1|2 x 3, kilo.
    1/2 × 4, kilo.
    1/2 × 5, kilo.
    1/2 × 6, kilo.
    1/2 × 7, kilo.
    7/16 × 2, kilo.
    7/16 × 3, kilo.
    7/16 × 4, kilo.
    7/16 × 5, kilo.
    5/16 × 2, kilo.
    5/16 × 3, kilo.
    5/16 × 4, kilo.
    3/8 × 1 1/2, kilo.
    3/8 × 2, kilo.
    3/8 × 2 1/2, kilo.
    3/8 × 3, kilo.
    1/4 × 1 1/2, kilo.
    1/4 × 2, kilo.
    1/4 × 2 1/2, kilo.
26. Porcas oitavadas de:
    1/2", kilo.
    7/16", kilo.
    5/16", kilo.
    3/8", kilo.
    1/4", kilo.
27. Serras para ferro, duzia.
28. T de reducção de 3/4" × 1/2", um.
29. Cano de chumbo de 1/2", kilo.
30. Cano de chumbo de 1", kilo.
31. Correias de 2", metro.
32. Chaves em bruto, duzia.
33. Limas murças chatas sortidas, duzia.
34. Limas murças triangulares de:
    0.005, uma.
    0.010, uma.
    0,015, uma.

GRUPO 6

Material para officina de madeira

1. Madeira de canella:
   Taboas de quina viva com 4m × 0,30 × 0,03, uma.
   Taboas de forro com 4m × 0,22 × 0,15, uma.
   Barrotes com 0,20 × 0,10, metro.
   Caibros de 4m × 0,8 × 0,7, um.
   Linha com 0,12 × 0,12, metro.
   Pranchão com 4m × 0,22 × 0,08, um.
   Couçoeiras com 0,11 × 0,18, metro.
   Couçoeiras com 0,25 × 0,8, metro.
   Couçoeiras com 0,30 × 0,10, metro.
   Ripas com 4,50 × 0,6 × 0,15, duzia.
2. Madeira de tambú:
   Taboas de quina viva com 4 × 0,30 × 0,03, uma.
   Taboas de forro com 4 × 0,22 × 0,15, uma.
   Barrotes com 0,20 × 0,10, metro.
   Caibros de 4m × 0,8 × 0,7, um.
   Linha com 0,12 × 0,12, metro.
   Pranchão com 4m × 0,22 × 0,08, um.
   Couçoeiras com 0,11 × 0,18, metro.
   Couçoeiras com 0,25 × 0,8, metro.
   Couçoeiras com 0,30 × 0,10, metro.
   Ripas com 4,50 × 0,6 × 0,15.
3. Madeira de cangerana:
   Taboas de quina viva com 4 × 0,30 × 0,03, um.
   Taboas de forro com 4 × 0,22 × 0,15, uma.
   Barrotes com 0,20 × 0,10, metro.
   Caibros de 4 × 0,8 × 0,7, um.
   Linha com 0,12 × 0,12, metro.
   Pranchão com 4 × 0,22 × 0,08, um.
   Couçoeiras com 0,11 × 0,18, metro.
   Couçoeiras com 0,25 × 0,8, metro.
   Couçoeiras com 0,30 × 0,10, metro.
   Ripas com 4,50 × 0,6 × 0,15, duzia.
4. Madeira de canella parda:
   Taboas de quina viva, com 4×0,30×0,03, uma.
   Taboas de forro com 4×0,22×015, uma.
   Barrotes com 0.20×0,10, metro.
   Caibros de 4×0,8×0,7, um.
   Linha com 0,12×12, metro.
   Pranchão com 4×0,22×0,08, um.
   Couçoeiras com 0.11×0,18, metro.
   Couçoeiras com 0,25×0,03, metro.
   Couçoeiras com 0,30×0,10, metro.
   Ripas com 4,50×0,6×0,15, duzia.
5. Madeira de mangue:
   Taboas de quina viva, com 4×0,30×0,03, uma.
   Taboas de forro com 4×0 22×0,15, uma.
   Barrotes com 0,20×0.10, metro.
   Caibros com 4×0.8×0.7, um.
   Linha com 0,12×0.12, metro.
   Pranchão com 4×0,22×0.08, un
   Couçoeiras com 0.11×0,18, metro.
   Couçoeiras com 0.25×0,8, metro.
   Couçoeiras com 0,30×0,10, metro.
   Ripas com 4,50×0,6×0,15, duzia.
6. Madeira de cedro:
   Pranchão com 4×0,30×0,05, um.
   Taboas com 4×0,30×0,03, uma.
7. Dobradiças de ferro com:
   1", par.
   2", par.
   2 ½", par.
   3", par.
   3 ½", par.
   4", par.
8. Parafusos de fenda, de metal para madeira, sortidos, duzia.
9. Pregos balmaço de ferro, kilo.
10. Pregos balmaço de metal, kilo.
11. Pivot para armario, par.
12. Ferros pedrezes de:
    5", um.
    10", um.
    15", um.
    20", um.
    25", um.
    30", um.
13. Vidro fôsco com 1" quadrada, um.
14. Serras circulares com:
    020, uma.
    0,25, uma.
    0,30, uma.
    0,35, uma.
    0,40, uma.
15. Fechadura para caixão, com trinco, uma.
16. Fechadura "Georges", com trinco, uma.
17. Fechadura "Georges", sem trinco, uma.
18. Fechadura para armario, uma.
19. Fecho de junta (unha), um.
20. Pegadores de caixilhos, par.
21. Arestas com:
    ½", kilo.
    ¾", kilo.
    1", kilo.
    1 ¼", kilo.
    1 ½", kilo.
    1 ¾", kilo.
    2", kilo.
    2 ¼", uma.
    2 ½", kilo.
    2 ¾", kilo.
    3", kilo.
22. Gomma lacca, kilo.
23. Verniz "Crystal, kilo.
24. Esmalte, kilo.
25. Verniz de carruagem, kilo.
26. Lixa para madeira:
    0, folha.
    1, folha.
    1 1|2, folha.
    2, folha.
    2 1|2, folha.
    3, folha.
27. Pó leve, kilo.
28. Parafusos de metal, com porcas e borboletas, para carteiras, duzia.
29. Sandalo, kilo.
30. Batatinha, kilo.
31. Chaves de fenda, uma.
32. Escalas de madeira, de bucho, simples, uma.
33. Escalas de madeira, de bucho, duplas, uma.
34. Verrumas sortidas, de arco de pua, duzia.
35. Compassos direitos, um.
36. Machina para face junta com mesa movel, mancaes de esphera e com 2m X 0,35, de mesa, uma.

37. Machina de furar horizontal e mesa movel, uma.
38. Zinco liso, folha.
39. Puxadores para gaveta, par.
40. Pregos com:
10 X 10, kilo
12 X 12, kilo.
15 X 15, kilo.
16 X 18, kilo.
17 X 24, kilo.
17 X 21, kilo.
18 X 24, kilo.
19 X 27, kilo.
18 X 30, kilo.
20 X 30, kilo.
21 X 33, kilo.
22 X 36, kilo.
22 X 39, kilo.
23 X 42, kilo.
24 X 48, kilo.
24 X 52, kilo.
25 X 60, kilo.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 15 de fevereiro de 1923.

No impedimento do director, *Luiz Martins Teixeira*, auxiliar-agronomo.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE CARRAPATICIDAS DIVERSOS Á DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL E ÁS REPARTIÇÕES QUE LHE SÃO SUBORDINADAS, QUE SE ABASTECEM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 26 de fevereiro proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral, propostas para fornecimento de carrapaticidas diversos a esta directoria e ás repartições que lhe são subordinadas, que se abastecem nesta capital, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$, em moeda corrente ou polices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral do Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão carrapaticidas diversos e serão entregues na séde da repartição, dentro das 48 horas do recolhimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço porque se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e se não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de unidade, litro. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre a directoria do serviço fazer a acquisição dos carrapaticidas em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito de qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 8 de fevereiro de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DE FERRAGENS E UTENSILIOS DOMESTICOS Á DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL E ÁS REPARTIÇÕES QUE LHE SÃO SUBORDINADAS, QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 28 de fevereiro, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para fornecimento de materiaes de ferragens e utensilios domesticos a esta directoria e ás repartições, que lhe são subordinadas, que se abastecerem nesta Capital, durante o corrente anno mediante as seguintes condições:

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$000, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, por porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que

não setiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos, não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado idoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e se não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta egualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre a Directoria do Serviço fazer a acquisição dos materiaes de ferragens e utensilios domesticos em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do forpecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela Repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 11 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director geral, *Armando Rocha.*

Relação dos artigos a que se refere a condição II, deste edital. — Preço de unidade.

A

1. Algodão em pasta, um kilo.
2. Ancinho de ferro zincado, com 12 dentes, com cabo, um.
3. Ancinho de ferro zincado, com 14 dentes, com cabo, um.
4. Ancinho de ferro zincado, com 16 dentes, com cabo, um.
5. Arestas de ferro, kilo.
6. Arranca-pregos, kilo.

B

7. Balde de ferro esmaltado, de 0,28 com tampa, um.
8. Balde de ferro galvanisado, cravado, de 0,305, um.
9. Balde de ferro galvanisado, cravado, de 0,35, um.
10. Brilhantina para metaes, kilo

C

11. Cavadeira de ferro, com 2 colheres, cabo de madeira de 1,60, um.
12. Corda franceza, de linho, para cabrestos de animaes, kilo.
13. Corda franceza, de 0,20, kilo
14. Creolina «Pearson», lata.

D

15. Dobradiça de diversos tamanhos, uma

E

16. Enxada de aço «Jacaré», com cabo 4 1/2 libras, uma.
17. Enxada de aço «Jacaré», com cabo, 3 1/2 libras, uma.
18. Escada de abrir, typo americano, com 20 degraus, uma.
19. Escada de abrir, typo americano, com 10 degraus, uma.
20. Pequena, uma.
21. Escova de raiz, para lavar animaes, uma.
22. Escarradeira de ferro esmaltado, com pé, uma.
23. Espanador de pennas, de 0,30, um.
24. Espanador de pennas, de 0,50, um.
25. Estopa de algodão, branca, nacional, kilo.
26. Estopa de primeira, branca, para automovel, kilo.
27. Enxugadores de borracha para assoalho, um.

F

28. Fechadura franceza, para armario, uma.
29. Fechadura franceza, para porta, uma.
30. Fechos para janellas, diversos tamanhos, um.

G

31. Gadanho reforçado, de tres dentes, um.
32. Gadanho reforçado, de quatro dentes, um.
33. Kaol, litro.

J

34. Jarro de agatha, para agua, com 10 litros, um.
35. Jarro de agatha, para agua, com 15 litros, um.

L

36. Lixa americana, em papel, para madeira, em diversos numeros, um.
37. Lixa americana, em panno Davies, uma.
38. Lixa esmeril, um.

M

39. Machadinha Collins n. 3, uma.
40. Martello de aço, com cabo, um.
41. Martello americano, com cabo, um.
42. Pá direita, para jardim, uma.
43. Pá pequena para lixo, um.
44. Pá quadrada, reforçada, n. 343|4, com cabo, uma.
45. Pontas de Paris, com cabeça, kilo.
46. Pregos de diversos tamanhos, pacotes com 4 kilos, um.
47. Potassa refinada, kilo.

R

48. Raspadeiras com cabo, para limpeza de animaes, uma.
49. Regador de folha de Flandres XX, pintado, para 20 litros, um
50. Rupy, lata.

S

51. Sapolio americano, caixa com 6 duzias, uma.
52. Sabonetes sortidos, em barra, caixa com 12, um.
53. Sabonetes redondos, para apparelho, «Kanitz», duzia.
54. Sabonetes liquidos, latas de 5 litros, lata.
55. Sabão grosso, amarello, páo de 2 kilos, em caixa de 24 páos, caixa.
56. Serrote «Greaves», com cabo, um.
57. Solda de estanho, kilo.
58. Talha de barro, com torneira e filtro, de 0,80 de altura, talha.
59. Tesoura para podar, uma.
60. Torneira de pressão, de 3|8" a 1", uma.
61. Tubo de borracha, com arame 3|4, metro.
62. Tubo de borracha, 3|4, metro

V

63. Vassoura grande, de cabello, com cabeça n. 22, uma.
64. Vassoura de piassava, para lavar casa, uma.
65. Vassoura nacional, «Cattete», uma.
66. Idem, idem, grande, gary, para coccheira uma.
67. Idem, idem tamanho médio, uma.
68. Idem, de palha nacional, a escolher, uma.
69. Idem, de cabello (grande), n. 24, uma.

Lubrificantes, tintas e vernizes

70. Alcatrão em latão de ferro com 50 kilos, um
71. Brochas francezas, diversos tamanhos, uma.
72. Graxa de 1ª qualidade, em bexiga, uma.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

NOVA CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS A' DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL E A'S REPARTIÇÕES QUE LHE SÃO SUBORDINADAS, QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de Março proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para fornecimento de forragens a esta directoria e ás Repartições, que lhe são subordinadas, que se abastecem nesta Capital, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presdiida pelo director geral deste serviço

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, e serao entregues na séde da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação e a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso convier, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dele se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e, antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta egualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 °/° dos preços correntes no mercado; considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á Directoria do Serviço fazer a acquisição das forragens em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 °/° sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamnete pela Repartição, correndo todas as despesas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 21 de fevereiro de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Relação dos artigos a que se refere á condição II. deste edital.

Preço da unidade:

1. Alfafa nacional, kilo.
2. Aveia em grão, kilo.
3. Aveia triturada, kilo.
4. Capim verde, talha com 4 feixes.
5. Farellinho, kilo.
6. Farello de trigo, kilo.
7. Feno de Jaraguá ou favorito, kilo.
8. Fubá grosso, de milho, kilo.
9. Linhaça triturada, sem oleo, kilo.
10. Milho triturado, kilo.
11. Milho vermelho, em grão, kilo.
12. Palha de arroz para cama de animaes. kilo.
13. Sal grosso, kilo.
14. Remoido, kilo.
15. Osso moido, kilo.
16. Tankagem, kilo.
17. Cascas de ostras, kilo.
18. Carvão vegetal, kilo.
19. Triguilho, kilo.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas

ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO A ESTE CURSO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

Em cumprimento ao estipulado na condição VIII do edital de concurrencia, faço publicar na integra as propostas recebidas nesta directoria em 17 do corrente, para forneci-

mento dos artigos constantes dos diversos grupos do referido edital durante o primeiro semestre do anno de 1923.

Tendo havido empate nos menores preços offerecidos para o artigo 54 do Grupo VII, convidados os Srs. concurrentes a apresentarem propostas de abatimento, no dia 26 deste, ás 12 horas nesta directoria, conforme estabelece a clausula IX do alludido edital.

Directoria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, em 18 de fevereiro de 1923. — *Manoel Paulino Cavalcanti*, director.

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 105, esquina da de Buenos Aires n. 38, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro), para fornecimentos de artigos do Grupo I, papelaria (material escolar), durante o primeiro semestre do anno de 1923, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, a saber:

1.	Giz branco, em lapis, caixa de cem, caixa, seis mil e oitocentos réis	6$800
2.	Cadernos de escripturação mercantil, «H. Berlink», ns. 1 a 7 um, quinhentos e quarenta réis	$540
3.	Cadernos de calligraphia, vertical «Vianna», ns. 1 a 4, um, quatrocentos e oitenta réis	$480
4.	Cadernos de calligraphia vertical «Vianna» preliminares, um, quinhentos e vinte réis	$520
5.	Cadernos de exercicios n. 2, um quatrocentos e cincoenta réis	$450
6.	Cadernos brochura, m/014, da Papelaria Brasil, com 100 folhas um, dous mil e oitocentos réis	2$800
7.	Cadernos brochura m/014, da Papelaria Brasil, com 200 folhas, um, quatro mil e oitocentos réis	4$800
8.	Folhas de papel, pautado e riscado, com modelo 0,22×0,33, cento, quarenta e dous mil réis	42$000
9.	Folhas de papel, pautado e riscado, c/modelo 0,44×0,66, cento, sessenta e cinco mil réis	65$000

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — *J. G. Pereira & Comp.*

A firma abaixo assignada propõe-se a fornecer durante o 1º semestre do anno corrente, ao Curso Supplementar, annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, de accôrdo com o edital de concurrencias publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo e pelos preços seguintes:

1.	Alhos nacionaes, cento, oito mil e tresentos réis	8$300
2.	Arroz nacional, kilo, novecentos e noventa e tres réis	$993
3.	Assucar de 1ª, kilo, mil e quinhentos e dez réis	1$510
4.	Assucar de 3ª, kilo, mil cento e setenta réis.	1$170
5.	Bacalhau, caixa, tres mil duzentos e trinta réis	3$230
6.	Banha, kilo, dous mil quinhentos e cincoenta réis	2$550
7.	Carne secca, kilo, dous mil quatrocento e dez réis	2$410
8.	Café em pó, kilo, tres mil e quatrocentos réis.	3$400
9.	Cebolas, kilo, mil e quinhentos réis	1$500
10.	Farinha mandioca, kilo, quinhentos e cincoenta réis	$550
11.	Feijão mulatinho, kilo, seiscentos e cincoenta réis	$650
12.	Fubá de milho fino, kilo, quinhentos e noventa réis	$590
15.	Matte em folha, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis	1$450
16.	Macarrão branco, kilo, mil e seiscentos réis.	1$600
17.	Sal moido, kilo, quinhentos e sessenta réis.	$560
18.	Toucinho de Minas, kilo, dous mil duzentos e oitenta réis	2$280
20.	Vinagre nacional, litro, setecentos e cincoenta réis	$750

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — *Lemos & Ribeiro.*

Fernandes, Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer durante o primeiro semestre do corrente anno, ao Curso Complementar, annexo ao Posto de Pinheiro, os artigos abaixo constantes da presente proposta e pelos preços seguintes:

1.	Alhos nacionaes, cento, sete mil e oitocentos réis	7$800
2.	Arroz nacional, kilo, novecentos e citenta réis	$980
3.	Assucar de 1ª, kilo, mil e quatrocentos e noventa réis	1$490
4.	Assucar de 3ª, kilo, mil cento e noventa réis.	1$190
5.	Bacalhão em caixa, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
6.	Banha de porco, kilo, dous mil e quinhentos réis	2$500
7.	Carne secca especial, kilo, dous mil tresentos e oitenta réis	2$380
8.	Café em pó, kilo, tres mil tresentos e cincoenta réis	3$350
9.	Cebollas nacionaes, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis	1$450
10.	Farinha de mandioca, kilo, quinhentos e quarenta réis	$540
11.	Feijão mulatinho, kilo, seiscentos e quarenta réis	$640
12.	Fubá de milho fino, kilo, quinhentos e oitenta réis	$580
13.	Louro em folhas, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5$500
14.	Massa de tomate, kilo, tres mil e quatrocentos réis	3$400
15.	Matte especial, kilo, mil e quatrocentos réis.	1$400
16.	Macarrão branco, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis	1$550
17.	Sal moido, kilo, quinhentos réis	$500
18.	Toucinho, kilo, dous mil e duzentos réis.	2$200
19.	Pimenta do reino, kilo, quatro mil réis.	4$000
20.	Vinagre, litro, setecentos e trinta réis.	$730
21.	Palitos, caixa, quatrocentos réis	$400

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923 — Por procuração de Fernandes Moreira & Comp. — *Alberto Soares Bastos.*

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer ao Curso Complementar, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, durante o primeiro semestre do corrente anno, os artigos abaixo, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, e pelos preços seguintes:

1.	Alhos nacionaes, cento, oito mil réis	8$000
2.	Arroz nacional, kilo, novecentos e oitenta e cinco réis	$985
3.	Assucar de 1ª, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis	1$480
4.	Assucar de 3ª, kilo, mil cento e cincoenta e oito réis	1$158
5.	Bacalhau de caixa, kilo, tres mil duzentos e cincoenta réis	3$250
6.	Banha de porco, kilo, dous mil quinhentos e vinte réis	2$520
7.	Carne secca especial, kilo, dous mil tresentos e noventa réis	2$390
8.	Café em pó de 1ª qualidade, kilo, tres mil e tresentos réis	3$300
9.	Cebolas nacionaes, kilo, mil quatrocentos e sessenta réis	1$460
10.	Farinha de mandioca fina, kilo, quinhentos e trinta réis	$530
11.	Feijão mulatinho, kilo, seiscentos e trinta réis	$630
12.	Fubá de milho fino, kilo, quinhentos e oitenta e cinco réis	$585
13.	Louro em folhas, kilo, cinco mil e seiscentos réis	5$600
14.	Massa de tomate, kilo, tres mil e quinhentos réis	3$500
15.	Matte especial, kilo, mil tresentos e oitenta réis	1$380
16.	Macarrão branco, kilo, mil quinhentos e sessenta réis	1$560
17.	Sal moido, kilo, quinhentos e cincoenta réis	$550
18.	Toucinho, kilo, dous mil duzentos e quarenta réis	2$240

19. Pimenta do reino, kilo, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
20. Vinagre de 1ª, litro, seiscentos e oitenta réis $680
21. Palitos, caixa, trezentos e noventa réis..... $390

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — *Soares Lavrador & Comp.*

Luiz Mendonça & Comp. negociantes matriculados e estabelecidos á rua General Camara n. 33, nesta Capital, propõem fornecer ao Ministerio da Agricultura, para o Curso Complementar Annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, os artigos abaixo descriminados, pelos preços seguintes:

GRUPO II

Fazendas e Armarinho

1. Algodãozinho enfestado superior, metro, tres mil réis ..... 3$000
2. Brim mescla côr firme, metro, tres mil e trezentos réis ..... 3$300
3. Algodãozinho para forro, metro, mil e quinhentos réis ..... 1$500
4. Brim kaki inglez superior, metro, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
5. Cretone superior com 1,40 largura, metro, cinco mil oitocentos cincoenta réis..... 5$850
6. Botões de osso para calças, groza, dous mil trezentos réis ..... 2$300
7. Botões de jaspe, brancos, para camisas, groza, dous mil e cem réis..... 2$100
8. Carreteis de linha J. P. Coats ns. 40 e 50 (500 jardas), preta, groza, cento e trinta e dous mil réis..... 132$000
9. Carreteis de linha J. P. Coats ns. 40 e 50 (500 jardas) branca, groza, cento e trinta e dous mil réis..... 132$000
10. Carreteis de linha kaki J. P. Coats, ns. 40 e 50 (500 jardas), groza, cento e setenta e dous mil réis..... 172$000
11. Agulhas manuaes, sortidas, cento, dous mil e cem réis ..... 2$100
12. Agulhas para machinas, sortidas, cento, dezoito mil e duzentos réis..... 18$200
13. Giz para alfaiate, sortidos, caixa, trese mil e duzentos réis ..... 13$200
14. Fitas metricas para alfaiate, uma, dous mil e cem réis ..... 2$100
15. Escovas para dentes, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
16. Sabonetes «Kanitz», sortidos, uma barra, mil novecentos e cincoenta réis..... 1$950
17. Pentes para cabello, um, mil e duzentos réis 1$200
18. Tesouras para unhas, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
19. Meias cruas, par, mil e trezentos réis..... 1$300
20. Toalhas de rosto (tamanho médio), uma, tres mil e setecentos réis..... 3$700
21. Cobertores de lã para solteiro, um, quinze mil e novecentos réis..... 15$900

GRUPO III

Chapéos

1. Chapéos de feltro, preto, c|amostra um, oito mil quatrocentos e cincoenta réis..... 8$450
2. Chapéos de feltro, amarello, c|amostra, um trese mil e seiscentos réis..... 13$600

GRUPO IV

Calçados

1. Botinas pretas de couro de bezerro ns. 36 a 44, par, vinte e seis mil réis..... 26$000
2. Botinas amarellas atanado ns. 36 a 44, par, vinte e seis mil réis..... 26$000
3. Graxa para sapatos, preta e amarella, lata.. $

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — *Luiz Mendonça & Comp.*

Declaramos manter o preço de 3$ para o artigo n. 1. algodãozinho enfestado superior. — *Luiz Mendonça & Comp.*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, na Capital Federal, propõem fornecer ao Ministerio da Agricultura, para o Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os seguintes artigos pelos preços abaixo discriminados:

GRUPO III

Chapéos

1. Chapéos de feltro, c|amostra (preto), um, oito mil trezentos e cincoenta réis..... 8$350
2. Chapéos de feltro, amarello, c|amostra, um, doze mil seiscentos réis..... 12$600

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — Por procuração de Azevedo, Alves Rodrigues & Comp., *Manoel Alvares Pereira.*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, propõem fornecer ao Ministerio da Agricultura, para o curso complementar dos patronatos agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os seguintes artigos pelos preços abaixo descriminados:

GRUPO II

Fazendas e armarinho

1. Algodãozinho enfestado superior, metro, tres mil réis ..... 2$000
2. Brim mescla cor firme, superior, metro, tres mil duzentos e sessenta réis..... 3$260
3. Algodãozinho para forro, metro, mil quinhentos e sessenta réis..... 1$560
4. Brim kaki inglez, superior, metro, cinco mil e vinte réis ..... 4$020
5. Cretone superior, com 1.40 de largura, metro, cinco mil novecentos e noventa reis. .. 5$990
6. Botões de osso para calça, grosa, dous mil duzentos e dez réis ..... 2$210
7. Botões de jaspe, brancos, para camisas, grosa, dous mil e vinte réis..... 2$020
8. Carreteis de linha preta, J. P. Coats, ns. 40 e 50 (500 jardas) grosa, cento e trinta e um mil reis ..... 131$000
9. Carreteis de linha branca, J. P. Coats, ns. 4 e 50 (500 jardas), grosa, cento e trinta um mil réis ..... 131$000
10. Carreteis de linha kaki, J. P. Coats, ns. 40 e 50 (500 jardas) grosa, cento e setenta e um mil réis..... 171$000
11. Agulhas manuaes, sortidas, cento, dous mil e trinta réis ..... 2$030
12. Agulhas para machinas, sortidas, cento, dezoito mil e duzentos réis..... 18$200
13. Giz para alfaiate, sortidos, caixa, trese mil e trezentos réis ..... 13$300
14. Fitas metricas para alfaiates, uma, dous mil e cem réis..... 2$100
15. Escovas de dentes, uma, dous mil duzentos e quarenta réis ..... 2$240
16. Sabonetes «Kanitz», sortidos, uma barra, mil novecentos e setenta réis..... 1$970
17. Pentes para cabello, um, mil duzentos e sessenta réis ..... 1$260
18. Tesouras para unhas, uma, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
19. Meias cruas, par, mil e quatrocentos réis... 1$400
20. Toalhas de rosto, tamanho médio, uma, tres mil seiscentos e cincoenta réis..... 3$650
21. Cobertores de lã para solteiros, um, quinze mil e oitocentos réis..... 15$800

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *M. S. Alvares Pereira.*

Declaro que, em virtude de empate, o meu preço para algodãozinho enfestado superior é de 2$980 (dous mil nove-

centos e oitenta réis). — Por procuração de Azevedo Alves Rodrigues & Comp., *M. S. Alvares Pereira.*

Salgado Guimarães & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na Capital Federal, á rua Sete de Setembro numero 57 satisfazendo as exigencias do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 8 deste mez, e sujeitando-se a todas as clausulas do referido edital, veem propôr fornecer ao curso complementar dos patronatos agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, durante o primeiro semestre do corrente anno, os artigos abaixo discriminados, pelos preços a seguir:

GRUPO II

Fazendas e armarinho

1. Algodãozinho enfestado, superior, metro, tres mil cento e cincoenta réis	3$150
2. Brim mescla superior, cor firme, metro, tres mil tresentos e oitenta réis	3$380
3. Algodãosinho para forro, metro, mil setecentos réis	1$700
4. Brim kaki inglez superior, metro, cinco mil e duzentos réis	5$200
5. Cretone superior com 1,40 de largo, metro, seis mil e quinhentos réis	6$500
6. Botões de osso para calças, grosa, dous mil e duzentos réis	2$200
7. Botões de osso jaspe, brancos, para camisas, grosa, dous mil réis	2$000
8. Carreteis de linha preta J. P. Coats, ns. 40 e 50 (500 jardas), grosa, cento e trinta mil réis	130$000
9. Carreteis de linha branca J. P. Coats, ns. 40 e 50 (500 jardas), grosa, cento e trinta mil réis	130$000
10. Carreteis de linha kaki J. P. Coats, ns. 40 e 50 (500 jardas), grosa, cento e setenta mil réis	170$000
11. Agulhas manuaes, sortidas, cento, dous mil réis	2$000
12. Agulhas para machinas, sortidas, cento, dezoito mil réis	18$000
13. Giz para alfaiate, sortidos, caixa, trese mil réis	13$000
14. Fitas para alfaiate, uma, dous mil réis	2$000
15. Escovas de dentes, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
16. Sabonetes «Kanitz», sortidos, barra, uma, dous mil cento e cincoenta réis	2$150
17. Pentes para cabello, um, mil e quinhentos réis	1$500
18. Tesouras para unhas, uma, cinco mil réis	5$000
19. Meias cruas, par, mil e quatrocentos réis	1$400
20. Toalhas de rosto, tamanho médio, uma, tres mil e setecentos réis	3$700
21. Cobertores de lã para solteiro, um, dezeseis mil réis	16$000

GRUPO III

Chapéos

1. Chapéos de feltro, preto, um, nove mil réis	9$000
2. Chapéos de feltro amarello, um, trese mil quinhentos réis	13$500

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Arthur Ferreira da Costa.*

Proposta que fazem G. Pereira, Cardoso & Comp., estabelecidos á rua 13 de Maio n. 38, Capital, para o fornecimento de diversos artigos ao curso complementar annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, no primeiro semestre em 1923, de accôrdo com o edital publicado.

GRUPO IV

Calçados

1. Botinas pretas, de couro de bezerro de ns. 36 a 44, par, vinte e cinco mil réis	25$000
2. Botinas amarellas, de couro atanado, de ns. 36 a 44, par, vinte e cinco mil réis	25$000
3. Graxa para sapatos, preta e amarella, lata, novecentos e cincoenta réis	$950

GRUPO VII

Ferragens, etc.

68. Camas de ferro com enxergão de arame, com amostra, uma, oitenta e dous mil réis	82$000

GRUPO IX

Diversos artigos

7. Colchões de 1,80×0,66, riscado de algodão, um, dezoito mil réis	18$000
8. Travesseiros de 0,66×0,40, capa de riscado de algodão, um, seis mil réis	6$000

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Antonio Carneiro.*

Antonio Maciel & Comp., propõem fornecer ao Ministerio da Agricultura, para o curso complementar dos patronatos agricolas, conforme edital datado de 27 de janeiro do corrente anno, os artigos abaixo mencionados:

GRUPO II

Fazendas e armarinho

2. Brim mescla superior, metro, tres mil e quatrocentos réis	3$400
3. Algodãosinho para forro, metro, mil oitocentos réis	1$800
4. Brim kaki inglez, metro, cinco mil e duzentos réis	5$200
5. Cretone com 1,40, metro, seis mil e tresentos réis	6$300
21. Cobertores de lã para solteiro, um, dezeseis mil réis	16$000

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *F. França.*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, na Capital Federal, propõem fornecer ao Ministerio da Agricultura, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os seguintes artigos, pelos preços abaixo discriminados:

GRUPO IV

Calçados

1. Botinas pretas de couro de bezerro, ns. 36 a 44, par, vinte e cinco mil e novecentos réis	25$900
2. Botinas amarellas de atanado, ns. 36 a 44, par, vinte cinco mil e setecentos réis	25$700
3. Graxa para sapatos, preta e amarella, lata, novecentos réis	$900

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *Manoel Alvares Pereira.*

Ferreira, Souto & Comp., industriaes, estabelecidos e residentes no Rio de Janeiro, á rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, tendo satisfeito as exigencias do edital para o fornecimento de calçados e perneiras, typo igual ao existente do almoxarife deste estabelecimento, propõem fornecer aos seguintes preços:

GRUPO IV

Calçados

1. Borzeguins pretos, par, vinte e cinco mil e oitocentos réis	25$800
2. Borzeguins marello, par, vinte e cinco mil e seiscentos réis	25$600
3. Graxa preta ou amarella, lata grande, mil réis	1$000

GRUPO VII

44. Escovas para calçados, uma, tres mil réis	3$000
Perneiras preta, typo Exercito, par dezoito mil réis	18$000

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Manoel da Silva Santos.*

O. Waeheldt & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital. á rua General Camara n. 113, veem, pela presente, de accôrdo com o edital de 27 de janeiro proximo passado, publicado no *Diario Official*, propor a V. S. o fornecimento do seguinte:

GRUPO VII

Ferragens, tintas, louças e vidros

10. Tinta esmalte preparada, kilo, sete mil e quatrocentos réis	7$400
13. Colla para pintura, kilo, mil novecentos e cincoenta réis	1$950
24. Machinas para cortar carne, pequenas, uma, trinta e cinco mil réis	35$000
Machinas para cortar carne, grandes, uma, tresentos e vinte mil réis	320$000
33. Lampeões de kerozene «Dietz», um, quatorze mil réis	14$000
34. Mangas para lampeões «Dietz», uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
35. Torcidas para lampeões «Dietz», uma, novecentos réis	$900
42. Baldes de zinco de 10", um, dous mil e seiscentos réis	2$600
Baldes de zinco de 12", um, tres mil e duzentos réis	3$200
Baldes de zinco de 14", um, tres mil e novecentos réis	3$900
43. Machados de aço, um, dezeseis mil réis	16$000
44. Espanadores de pennas, um, cinco mil e oitocentos réis	5$800
50. Tijolos de arear, um, mil e cem réis	1$100
52. Sachos, um, cinco mil e oitocentos réis	5$800
54. Pás direitas, uma, nove mil e quinhentos réis	9$500
55. Pás curvas, uma, seis mil e quinhentos réis	6$500
56. Chibancas, uma, quinze mil réis	15$000
57. Foices para roçar n. 3. médias, uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
58. Foices para roçar, n. 4. grandes, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
63. Tesouras para jardim, de molas, uma, dezoito mil réis	18$000
64. Tesouras para aparar gramma, uma, dezenove mil réis	19$000
65. Limas para enxadas, uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
66. Enxadas marca Jacaré, de 3 libras, uma, onze mil e novecentos réis	11$900
67. Enxadas marca Jacaré, de 2 1/2 libras, uma, onze mil e quinhentos réis	11$500
Enxadas marca Bugre, de 2 1/2 libras, uma, seis mil réis	6$000
68. Camas de ferro com enxergão de arame, com modelo, uma, noventa e cinco mil réis	95$000

GRUPO IX

Instrumentos e machinas para lavoura

1. Machina para cortar gramma, uma, cento e sessenta e cinco mil réis	165$000
2. Arado «Moline», de 3 discos, um, um conto e cem mil réis	1:100$000
3. Arado «Moline», de 1 disco, um, oitocentos mil réis	800$000
4. Arado «Moline» 24, de 2 discos, um, novecentos e noventa mil réis	990$000
5. Arados «Moline», duplo, com tractor, truck, rodas de extensão, sapatas, cantoneiras, conforme gravura, um, onze contos e quinhentos mil réis	11:500$000
6. Ceifadeiras n. 25, uma, dous contos e quinhentos mil réis	2:500$000
Ceifadeiras n. 12, uma, um conto seiscentos e cincoenta mil réis	1:650$000
7. Grades de 24 discos, uma, um conto e oitocentos mil réis	1:800$000

GRUPO XI

Diversos artigos

4. Vassouras de piassava, redondas, uma, mil e seiscentos réis	1$600
5. Vassouras de piassava, quadradas, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
6. Vassouras de piassava, para pia, uma, oitocentos réis	$800

Os proponentes se sujeitam a todas as clausulas do edital e juntam gravuras de todos os typos de arados, etc., fornecidos, isto é, que se propõem fornecer.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — *O. Waehneldt & Comp.*

Marques Couto & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina da rua 1° de Março, telephone Norte 6440, propõem-se a fornecer para o curso complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, os artigos abaixo especificados, para a concurrencia publicada no *Diario Official* de 6 de fevereiro de 1923:

GRUPO I

1. Giz branco em lapis, caixa de 100, caixa, dous mil quatrocentos réis	2$400

GRUPO VI

13. Alcool a 36°, quinto, cento e um mil reis	101$000
32. Fogareiros Primús, um, trinta e dous mil réis	32$000
85. Vaseling Globo, kilo, quatro mil quinhentos réis	4$500
93. Oleo de amendoas doce, kilo, tres mil quinhentos réis	3$500
94. Bicarbonato de sodio, kilo, mil quatrocentos réis	1$400
95. Alcool de 40 gráos, litro, dous mil e cem réis	2$100
97. Acido borico em pó, kilo, oito mil réis	8$000
98. Pedra hume, kilo, mil oitocentos réis	1$800

GRUPO VII

1. Oleo de linhaça, kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800
2. Agua raz, kilo, seis mil e duzentos réis	6$200
3. Seccante branco, kilo, mil e quinhentos réis	1$500
4. Verde Paris, kilo, quatro mil réis	4$000
5. Occa, kilo, tresentos réis	$300
6. Pós de sapatos, kilo, seiscentos réis	$600
7. Azul em pacotes, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5$000
8. Brochas de cabello, uma, dous mil réis	2$000
9. Pinceis de cabello, um, dous mil réis	2$000
10. Tinta esmalte preparada, kilo, nove mil réis	9$000
11. Verniz liquido, litro, cinco mil réis	5$000
12. Alvaiade de zinco, kilo, mil novecentos réis	1$900
13. Cola para pintura, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
29. Fechaduras de caixão para porta, uma, mil e seiscentos réis	1$600
30. Fechaduras para portas com trinco marca Gorges, uma, onze mil réis	11$000
31. Parafusos de ferro sortidos, pacote, tres mil réis	3$000
32. Torneiras de metal, uma, sete mil réis	7$000
33. Lampeões de kerozene «Dietz», um, doze mil réis	12$000
34. Mangas para lampeões «Dietz», uma, mil novecentos réis	1$900
35. Torcidas para lampeões «Dietz», uma, tresentos réis	$300
37. Trincos de ferro para portas, um, tres mil réis	3$000
38. Trincos de ferro para janellas, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
39. Cadeados de ferro, um, cinco mil réis	5$000
40. Dobradiças de ferro para portas, par, mil e quinhentos réis	1$500
41. Dobradiças de ferro para janellas, par, mil e duzentos réis	1$200
42. Baldes de zinco, um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
43. Machado de aço, um, sete mil réis	7$000
44. Espanadores de pennas, um, seis mil réis	6$000
50. Tijolos de arear, um, oitocentos réis	$800
52. Sachos, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
53. Ancinhos, um, tres mil réis	3$000
54. Pás direitas, uma, sete mil réis	7$000
56. Chibancas, uma, onze mil réis	11$000

57. Foices para roçar n. 3, médias, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
58. Foices para roçar, n. 4, grandes, uma, sete mil réis ..... 7$000
59. Serras para capim, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
64. Tesouras para gramma, uma, trese mil réis 13$000
65. Limas para enxadas, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
66. Enxadas marca jacaré de 3 libras, uma, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
67. Enxadas marca jacaré de 2 ½ libras, uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500

GRUPO IX

1. Machinas para cortar gramma, uma, cento e vinte mil réis ..... 120$000
2. Arados Oliver de 3 discos, um, um conto seiscentos e cincoenta mil réis ..... 1:650$000
3. Arados de 1 disco Avery, um, novecentos e cincoenta mil réis ..... 950$000
6. Ceifadeiras «Champion», uma, novecentos e cincoenta mil réis ..... 950$000
6. Ceifadeiras Mac Cornick, uma, um conto e noventa mil réis ..... 1:090$000
7. Grades Mac Cornick, uma 8

GRUPO X

3. Oleo combustivel, barril, sessenta e oito mil réis ..... 68$000
4. Oleo lubrificante Spondolene, barril, duzentos e quarenta e oito mil réis ..... 248$000

GRUPO XI

1. Sabão virgem, 1ª, kilo, oitocentos réis $800
2. Sapolio Radium, um, tresentos e cincoenta réis $350
3. Creolina Pearson, lata, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
4. Vassouras de piassava redondas, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
5. Vassouras de piassava quadradas, uma, mil e e tresentos réis ..... 1$300
6. Vassouras para pia, uma, duzentos e oitenta réis $280

Declaramos nos submetter a todas as clausulas do edital. Os materiaes entende-se embalado e postos na estação Maritima, fornecendo essa repartição requisição para o seu transporte.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — Por procuração de Marques Couto & Comp., *A. L. Rodrigues*.

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, propõem ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, durante o 1º semestre de 1923, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, o seguinte:

GRUPO VII

Ferragens, tintas, louças e vidros

24. Machina para cortar carne, uma, vinte e sete mil e quinhentos réis ..... 27$500
28. Canecas de aluminio para café, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
29. Fechaduras de caixão para porta, uma, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
30. Fechaduras para porta com trinco, e gorges, uma, seis mil e tresentos réis ..... 6$300
32. Torneiras de metal, uma, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
33. Lampeões de kerozene «Dietz», um, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
34. Mangas para lampeões «Dietz», uma, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
35. Torcidas para lampeões «Dietz», uma, cento e dez réis $110
36. Apparelhos sanitarios, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
37. Trincos de ferro para porta, um, oitocentos e noventa réis $890
38. Trinco de ferro para janella, um, novecentos e cincoenta réis $950
39. Cadeados para portas, um, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
40. Dobradiças de ferro para porta, par, setecentos e trinta réis $730
41. Dobradiças de ferro para janella, par, setecentos e trinta réis $730
42. Baldes de zinco, um, cinco mil e seiscentos réis ..... 5$600
44. Espanadores de pennas, um, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
45. Escova para calçado, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
46. Escovas para unhas, uma, quinhentos réis .. $500
47. Tesouras para unhas, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
48. Copos de vidro, duzia, seis mil réis ..... 6$000
49. Moringas de barro, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900

GRUPO VII

Ferragens, tintas, louças e vidros

60. Canivetes para enxerto, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
63. Tesouras de mola para jardim, uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
64. Tesouras para aparar gramma, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
68. Camas de ferro com enxergão de arame, com o modelo, uma, setenta e quatro mil e quinhentos réis ..... 74$500

GRUPO VIII

Madeiras

1. Taboas de canella de 4m,50×0,30, duzia, cento e quarenta e oito mil réis ..... 148$000
2. Taboas de canella de 4m,50×0,25, duzia, cento e quarenta e sete mil réis ..... 147$000
3. Taboas de pinho do Paraná, de 4,m50×0,30, duzia, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
4. Taboas de pinho do Paraná, de 4m,50×0,25, duzia, oitenta mil réis ..... 80$000

GRUPO XI

Diversos artigos

1. Sabão virgem de 1ª qualidade, kilo, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
3. Creolina Pearson, lata, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
4. Vassouras de piassava redondas, uma, mil e cem réis ..... 1$100
5. Vassouras de piassava quadradas, uma, mil cento e cincoenta réis ..... 1$150
6. Vassouras de piassava para pias, uma, duzentos e quarenta réis $240
7. Colchões de riscado de algodão, com 1,80××0.66, um, dezesete mil e quinhentos réis ..... 17$500
8. Travesseiros de riscado de algodão de 0,66××0,40, um, cinco mil réis ..... 5$000

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *J. Dias Pereira*.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 27 de janeiro de 1923, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer ao Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, os materiaes abaixo mencionados:

GRUPO I

Papelaria (Material escolar)

1. Giz branco, em lapis, caixa de 100, caixa, tres mil réis ..... 3$000

GRUPO VI

Drogas e productos pharmaceuticos

13. Alcool de 36°, quinto, cento e dezenove mil réis ..... 110$000
14. Alcool absoluto, litro, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
32. Fogareiro Primús, um, quarenta e tres mil réis ..... 43$000
61. Maizená commum, kilo, quinze mil réis.... 15$000
98. Naphtalina em bolas, gramma, dez réis.... $010
[illegible] gramma, quarenta réis $040
94. Bicarbonato de sodio, kilo, tres mil réis... 3$000
95. Alcool de 40°, litro, dous mil tresentos e [illegible] réis ..... 2$380
98. Pedra hume, kilo, tres mil réis..... 3$000
100. Sulfato de sodio, kilo, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
119. Benzina, gramma, dez réis..... $010
123. Ether sulfurico, quatro mil oitocentos e cincoenta réis ..... 4$850
127. Borax, kilo, tres mil réis..... 3$000

GRUPO VII

Ferragens, tintas, louças e vidros

1. Oleo de linhaça, kilo, dous mil novecentos e setenta réis ..... 2$970
2. Agua-raz, kilo, seis mil quatrocentos e noventa réis ..... 6$490
3. Seccante branco, kilo, mil tresentos e noventa réis ..... 1$890
4. Verde Paris, kilo, tres mil e duzentos réis 3$200
5. Ocre, kilo, seiscentos réis..... $600
6. Pó de sapato, kilo, oitocentos réis..... $800
7. Azul em pacotes, kilo, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
8. Brochas de cabello, uma, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
9. Pinceis de cabello, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
10. Tinta esmalte preparada, kilo, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
11. Verniz liquido, litro, quinze mil réis ..... 15$000
12. Alvaiade de zinco, kilo, dous mil e noventa réis ..... 2$090
13. Colla para pintura, kilo, mil setecentos e cincoenta réis ..... 1$750
14. Caldeirão de ferro estanhado, kilo, cinco mil e tresentos réis..... 3$300
15. Caçarolas de ferro esmaltadas, kilo, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$600
16. Frigideiras de ferro, kilo, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
17. Facas para cozinha, uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
19. Bules de ferro esmalte, um, dezesete mil réis ..... 16$000
21. Passador de ferro, um, onze mil réis.... 11$000
22. Conchas de ferro, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
23. Espumadeiras de ferro, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
24. Machina para cortar carne, uma, vinte e nove mil réis ..... 29$000
25. Jogos de marmita de esmalte, vinte e sete mil réis ..... 27$000
26. Garfos de ferro, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
27. Colheres de ferro, duzia, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
28. Caneca de aluminio, para café, uma, dous mil e novecentos réis..... 2$900
29. Fechaduras de caixão para porta, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
30. Fechaduras para porta, com trinco, sorges, uma, quatorze mil réis..... 14$000
31. Parafusos de ferro sortidos, pacote, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
32. Torneiras de metal, uma, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
36. Apparelhos sanitarios, um, setenta e nove mil réis ..... 79$000
37. Trincos de ferro para portas, um, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
38. Trincos de ferro para janellas, um, mil e novecentos réis ..... 1$900
39. Cadeados de ferro, um, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
40. Dobradiças de ferro para portas, par, mil e quinhentos réis ..... 1$500
41. Dobradiças de ferro para janellas, par, mil réis ..... 1$000
42. Baldes de zinco, um, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
43. Machados de aço, um, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
44. Espanadores de pennas, um, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
50. Tijolos de areiar, um, oitocentos e cincoenta réis $850
51. Enxadões, um, sete mil e oitocentos réis.. 7$800
52. Sachos, um, quatro mil e quinhentos réis 4$500
53. Ancinhos, um, tres mil e novecentos réis 3$900
54. Pás direitas, uma, sete mil réis..... 7$000
55. Pás curvas, uma, nove mil réis..... 9$000
56. Ghibanos, uma, nove mil e setecentos réis 9$700
57. Foices para roçar, n. 3, médias, uma, tres mil e tresentos réis..... 3$300
58. Foices para roçar, n. 4, grandes, uma, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
60. Canivetes de enxerto, um, doze mil réis... 12$000
63. Tesouras de poda para jardim, uma, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
64. Tesouras para aparar gramma, uma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
65. Limas para enxadas, uma, tres mil e novecentos réis ..... 3$950
66. Enxadas jacaré, tres libras c. 80, uma, seis mil réis ..... 6$000
— Enxadas jacaré, tres libras c. 40, uma, nove mil e cem réis..... 9$100
67. Enxadas jacaré, 2 1/2 libras, c. 80, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
— Enxadas jacaré, 2 1/2 libras, c. 40, uma, oito mil e setecentos réis..... 8$700

GRUPO IX

Instrumentos e machinas para lavoura

1. Machina para cortar gramma, uma, cento e dez mil réis ..... 110$000
2. Arado Oliver de tres discos, um, um conto e oitocentos mil réis ..... 1:800$000
3. Arado Avery sem disco, um oitocentos e setenta mil réis ..... 870$000
4. Arado Avery 24, dous discos um, novecentos e vinte mil réis..... 920$000
6. Ceifadeira Champion, Mac-Cormik, uma, um conto cento e trinta mil réis..... 1:130$000
7. Grades, Mac-Cormik, uma, seiscentos e trinta mil réis ..... 630$000

GRUPO X

Oleos, combustiveis e lubrificantes

1. Gazolina, caixa, trinta e nove mil e quatrocentos réis ..... 39$400
2. Kerozene, caixa, trinta e tres mil réis.... 33$000
4. Oleo lubrificante, Spidoleine, barril, duzentos e oitenta e tres mil réis... ... 283$000

GRUPO XI

Diversos artigos

1. Sabão virgem de 1ª, kilo, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
2. Sapolios Radium, páo, oitocentos réis..... $800
3. Creolina Pearson, lata, quatro mil setecentos e cincoenta réis ..... 4$750
4. Vassouras de piassava redondas, uma, mil quatrocentos e oitenta réis ..... 1$480
5. Vassouras de piassava quadradas, uma, mil quatrocentos e oitenta réis ..... 1$480
6. Vassouras de piassava para pia, uma, quatrocentos réis $400

Os proponentes declaram submetter-se ás clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira*.

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director chamo a attenção dos interessados para a rectificação feita no edital de concurrencia publica desta repartição, para o fornecimento de material photographico.

Secretaria do Observatorio Nacional, 15 de fevereiro de 1923. O secretario, *Laurindo Maccdo*.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PHOTOGRAPHICO A ESTE OBSERVATORIO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para o fornecimento do material photographico necessario á este Observatorio, mediante as condições seguintes:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem fornecer, deverão solicitar nesta secretaria guia para recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 300$ (trezentos mil réis), em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo Sr. Dr. director deste Observatorio e o contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, e serão entregues na secretaria desta repartição, dentro de dous dias que se seguirem ao pedido. Os proponentes deverão apresentar na secretaria, no dia e hora designados, as propostas em duas vias, devidamente seliadas, a primeira via em envolucro fechado e lacrado. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e a guia do deposito feito no Thesouro Nacional.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas ou outros quaesquer documentos, sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade e o preço por que se propõem a fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as prpostas abertas immediatamente, e, bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto.

No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro.

Decidida a duvida será por edital do *Diario Official* determinado o dia e hora da abertura das propostas.

VI

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam a reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

VII

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia por sorte

IX

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

X

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos em quantidade que precisar obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XI

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização

Laboratorio photographico: Material de consumo necessario para o primeiro semestre do exercicio de 1923.

Fabricante — Quantidade — Volume — Pesos — Outras especificações

1. Acido chlorhydrico puro, Merck ou Polenc, tres kilos, em frascos com um kilo cada um.
2. Acido acetico puro, Merck ou Polenc, tres kilos em frascos com um kilo cada um.
3. Acido sulphurico Q., Merck ou Polnec, tres kilos, em frascos com um kilo cada um.
4. Acido citrico Q., Merck ou Polenc, 250 grammas, em frascos com 50 grammas cada um.
5. Acido pyrogallico sublimado, Merck ou Polenc, um kilo, em frascos de 25 ou 30 grammas cada um.
6. Acido azotico puro, Merck ou Polenc tres kilos, em frascos com um kilo cada um.
7. Acido borico puro, Merck ou Polenc, um kilo, em frascos com um kilo cada um.
8. Ether sulfurico, Empreza Brasileira de Productos Chimicos, dous litros, em frascos com um litro cada um.
9. Benzina, Merck ou Polenc, dous litros, em frascos com um litro cada um.
10. Formol, Mallinckrodt, dous litros, em frascos com um litro cada um.
11. Amonea, Merck, dous litros, em frascos com um litro cada um.
12. Alcool de 40°, industria nacional, 15 litros, em frascos com um litro cada um.
13. Carbonato de sodio, em frascos de 500 grammas.
14. Anhydro puro, Kodak, 15 kilos, em frascos de 250 grammas cada um.
15. Carbonato de potassio puro, Merck, dous kilos, em frascos de 250 grammas cada um.
16. Bichlorureto de mercurio, Merck, 50 grammas.
17. Ferricyanureto de potassio, Merck, 500 grammas, em frascos de 100 grammas cada um.
18. Paramidophenol, Hauff, 500 grs., em frascos de 25 grammas cada um.
19. Hydroquinone, Agfa, 500 grammas, em frascos de 100 grammas cada um.
20. Metol, Hauff, 250 grammas, em frascos de 50 grammas cada um.
21. Sulfureto de sodio, Merck, 500 grammas, em frascos de 250 grammas cada um.
22. Alumen de chromo, Merck, um kilo, em frascos de 250 grammas cada um.
23. Alumen de potassio em pó, Merck ou Johnson, um kilo.
24. Rolhas de cortiça sortidas, Merck ou Johnson, um kilo.
25. Bijodureto de mercurio, Merck ou Johnson, 50 grammas.
26. Parafina, Merck ou Johnson, 50 grammas.
27. Glycerina pura, Merck ou Johnson, 500 grammas, em vidros de 100 grammas cada um.
28. Gomma laca branca, Polenc, 300 grammas, em vidro de 100 grammas cada um.
29. Collodio normal, Johnson, 500 grammas.
30. Papel negro gommado para diapositivo, 12 rolos.
31. Aceton pura, Mallinckrodt, um kilo, em frascos de 500 grammas cada um.
32. Potassa caustica pura (em cylindro), Merck, 500 grammas, em frascos de 100 grammas cada um.
33. Soda caustica pura (em cylindro), Merck, 500 grammas, em frascos de 100 grammas cada um.
34. Papel para filtrar, 33 centimetros, 250 folhas.
35. Hyposulfito de sodio crystalizado, 60 kilos, em frascos.
36. Iodureto de potassio, Merck, 50 grammas.
37. Iodo em palhetas, Merck, 15 grammas.
38. Bromureto de potassio crystalizado, Riedel, 500 grammas.
39. Chapa photographica (13×18), Wellington, cinco duzias, 800 cc., 1.100, marca anti. scream.
40. Chapa photographica diapositiva, (13×18), Ilford, 15 duzias, 800 cc., 1.100, marca diapositiva.
41. Chapa photographica, 18×24 cm., Wellington, seis duzias, 2.000 cc., 2.200, marca anti. scream.
42. Chapa photographica 18×24 cm., Imperial, duas duzias, 2.000 cc., 2.200, marca Landscape.
43. Chapa photographica 18×24 cm., Imperial, duas duzias, 2.000 cc., 2.200, marca Process.

44. Chapa photographica 18×24 cm., Imperial, duas duzias, 2.000 cc., 2.200, marca diapositiva.

45. Chapa photographica (24×30), A. de Trefle, 10 duzias, 3.100 cc., 3.800, marca Grandes Instantaneos (grão extra-fina).

46. Glycerina pura, Johnson, 500 grammas, em frascos de 100 grammas.

47. Chapa photographica, 24×30, Imperial, duas duzias, 3.100, 3.800, marca Landscape.

48. Chapa photographica, 24×30, Imperial, duas duzias, 3.100, 3.800, marca Process.

49. Chapa photographica, 24×30, Imperial, duas duzias, 3.100, 3.800, marca diapositiva.

50. Papel photographico, 24×30, Gevaert, 30 duzias, 268, 250 grammas, marca Ortho Brom, brilhante.

51. Papel photographico, 24×30, Gevaert, 50 duzias, 175, 146 grammas, marca Vittex.

52. Papel em rolo para ampliação (150×500), Kodak, 35 rolos, 3.000, 900 grammas, marca Matte Enamel.

53. Papel em rolo para ampliação (100×500), Kodak, dous rolos, 1.600, 1.500, marca Matte Enamel.

54. Algodão hydrophilo, industria nacional, tres kilos, em pacotes de 500 grammas.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14 486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz»

Rua General Canabarro n. 338

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, communico aos interessados que estarão abertas, de 15 a 28 do corrente, as inscripções para o exame de admissão á matricula nesta secola, de accôrdo com as seguintes bases abaixo especificadas:

INSTRUCÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO DE ADMISSÃO E AO CURSO DA ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Do concurso de admissão

O concurso de admissão constará das seguintes provas:

1.º Prova escripta de composição em lingua portugueza, sobre assumpto tal que force o candidato concorrente a mostrar não só habilidade de exposição vernacula, como tambem da maioria da materia lecionada no curso primario.

2.º Tres problemas abrangendo toda a arithmetica ensinada em gráo primario.

3.º Prova graphica de construcção geometrica, tambem em gráo primario.

a) a escola só fornecerá, para as provas, papel e tinta, devendo os candidatos trazer o demais material que lhes fôr necessario;

b) não será permittido, na fórma do costume o uso de apontamentos, notas, rascunho, livros, etc.;

c) para o borrão dos calculos e construcções geometricas, as mesas examinadoras, fornecerão folhas de papel, rubricadas pelos examinadores, e que deverão ser entregues ás mesas, juntamente com as provas limpas;

d) a admissão será funcção rigorosa da classificação em relação ao numero de admittendos, fixado pelo Sr. ministro. No caso do ultimo classificado dentro daquelle numero, ter nota igual a de outros candidatos, entre elles se fará novo concurso para matricula em litigio;

e) o concurso será effectuado na primeira quinzena de março.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, 2 de fevereiro de 1923.—*Augusto C. Avila*, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALISAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalisação e Estatistica, convido os remettentes ou distinatarios abaixos, da correspondencia calida em refugo, no segundo trimestre de 1922, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, a contar desta data, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento das respectivas multas.

Numero—procedencia—remettente—destinatarios

— Capo-Erê, G. Doil.
— S. Christovão, Dolores Gabniella.
— Rio, Alba, Neuza Casemira.
1.933. Avenida Salvador de Sá, Carlos Wergles.
94.410. Avenida Rio Branco, Hortencia M. Conceição.
316. Succursal n. 7 Fiduca.
7.175. S. Christovão, Francisco Carmo.
227.345. Avenida Rio Branco, Carlos Kurgston.
4 514. Villa Izabel, Dionisio Santos.
330.533. 7ª secção, Pagato.
6.397. Succursal n. 7, Y. Ws. Wer.
167. Francisco Gonçalves.
6.365. Estacio de Sá, Aurea Dias Florida.
8.668. Maria José G. de Campos.
23.34B. Praça 15 de Novembro, A. Cintão & Comp.
16.68V. Pascoal Colaferro.
62B. Succursal n. 7, Barão de Vasconcellos.
52.553. S. Paulo, Antonio Lagos.
3.729. Rio, José Mariano de Souza.
455.905. 7ª secção.
4.566 956. 7ª secção.
456.955. 7ª secção.
14.708. 7ª secção.
2.803. 7ª secção.
6.119. 7ª secção.
2.707. 7ª secção.
6.117. 7ª secção.
7.302. 7ª secção.
295. 7 secção.
110.597. 7ª secção.
234.340. 7ª secção.
4.100. Rua Frei Caneca.
7.438 Ignorada, Anna Pires.

Terceira secção da sub-directoria de Fiscalisação e Estatistica, 20 de fevereiro de 1923.—O chefe de secção, *Estevão Neiva*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 14 do corrente mez, fica, nos termos do art. 464 do regulamento postal vigente, prorogado, por mais quarenta dias, o prazo, que hoje se findou, para as inscripções ao concurso de auxiliares.

Dentro dessa prorogação, poderão se inscrever não só os empregados da circumscripção desta administração, como tambem quaesquer pessoas extranhas ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 470 do mesmo regulamento, que são: attestado medico provando haverem sido vaccinados a menos de seis mezes, não terem defeitos physicos, mórmente nos orgãos visuaes e auditivos, e não soffrerem de molestia contagiosa ou qualquer outra; attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residirem; caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; e certidão de idade e, na falta desta, documento que, legalmente, a supra, provando serem maiores de 18 annos e menores de 30, além de outras exigencias legaes.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

São materias facultativas: linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de diccionarios.

As oraes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscripção em petição escripta de proprio punho, acompanhada dos documentos já citados, endereçada o esta Administração e sellada com estampilhas federaes na importancia de $6$0, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos, por occasião da inscripção, a taxa de 5$ representada em estampilhas federaes.

Os candidatos que não puderem comparecer nesta Administração para assignar o livro de inscripções, deverão constituir procurador para esse fim nesta cidade não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funccionarios do correio. Os documentos que instruirem as petições deverão ser sellados com a importancia de $600, em estampilhas federaes, e as firmas dos escrivães, medicos e autoridades policiaes serão reconhecidas por tabellião.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em 13 de janeiro de 1923.—O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELLAS DE BORRACHA E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de março de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

Sobresalentes para freio Westinghouse e outros artigos:

1.500 arruellas de borracha para valvula de emergencia, de 1/2", fig. 11, peça 1.737, uma.
1.200 arruellas de borracha para valvula de emergencia, de 3/8", fig. 11, peça 1.737, uma.
400 arruellas de borracha para pistão, fig. 27, n. 11, uma.
200 arruelas de borracha para triplice valvula, de acção rapida, fig. 28, n. 15, uma.
20.000 arruellas de borracha para mangueira de freio, peça n. 3.279, uma.
100 arruellas de borracha para indicador, uma.
100 arruellas de immersão para bomba de ar, n. 1.928, uma.
400 arruellas de feltro para caixa de graxa, uma.
200 arruellas de borracha para séde de valvula de retenção, de 3/8", uma.
250 arruels de borracha, F. 27, n. 11, furo de 3/8", uma.
250 arruellas de borracha, F. 27, n. 11, furo de 1/2", uma.
435 buchas de sola para cylindro de freio, de 8", uma.
1.350 buchas de sola para cylindro de freio, de 10", uma.
305 buchas de sola para cylindro de freio, de 12", uma.
130 buchas de sola para cylindro de freio, de 14", uma.
195 buchas de sola para cylindro de freio, de 6", uma.
50 juntas de borracha para triplice, peça 2.437, uma.
300 juntas de borracha para cylindro, de 10", peça 4.886, uma.
50 juntas de borracha para triplice, peça 1.760, uma.
750 juntas de borracha para cylindro, de 8", peça 2.427, uma.
300 juntas de borracha para cylindro, de 10", peça 1.754, uma.
340 juntas de borracha para manipulador, peça 2.015, uma.
50 juntas de borracha para manipulador duplo, typo 700, uma.
390 juntas de sola para manipulador, peça 2.016, uma.
50 juntas de sola para manipulador, typo 700, uma.
80 juntas de sola para cylindro, de 8", peça 1.753, uma.
100 juntas de borracha para caixa de emergencia, de triplice, de 12", peça 4.876, uma.
500 juntas de borracha, F. 14, n. 36, para triplice valvula de 8", uma.
100 juntas de borracha, F. 14, n. 36, para triplice valvula, de 10", uma.
250 juntas de borracha, F. 30, n. 36, para triplice valvula, de 8", uma.
150 juntas de borracha, F. 30, n. 36, para triplice valvula 10", uma.
1.000 juntas de borracha, F. 36, n. 14, uma.
200 juntas de borracha, F. 27, n. 14, uma.
200 juntas de borracha, F. 37, n. 15, uma.
450 juntas de borracha F. 28, n. 15, uma.
300 juntas de sola, F. 36, n. 23, uma.
50 juntas de sola, F. 37, n. 14, uma.
150 juntas de sola, F. 40, n. 14, uma.
40 juntas de sola para manipulador, F. 6, n. 31, uma.
20 juntas de sola para manipular, F. 6, n. 32 uma.
50 juntas de sola para manipulador, G. 6, uma.
50 juntas de borracha para manipulador, G. 6, uma.
50 juntas de borracha para triplice, valvula de acção rapida, uma.
50 juntas de borracha para triplice valvula, de acção lenta, uma.
100 juntas de borracha, F. 23, uma.
100 juntas de sola, F. 23, uma.
1.000 juntas de sola, typo B R, uma.
250 juntas de borracha, F. 28, n. 14, uma.
2.400 mangueiras de freio de 1 1/4", completas, resistindo a mais de 100 libras de pressão, uma.
100 mangueiras de borracha Falcon, de 2 3/4", para tender uma.
100 mangueiras de borracha Falcon, de 3 1/2", para tender, uma.
30 mangueiras de borracha Falcon, de 50 pés x 4", para carvão pulverisado, uma.
400 arruellas de borracha para triplice valvula, peça 1.753, uma.
420 arruellas de borracha para indicador de nivel d'agua uma.
600 arruellas de borracha para apparelho Nathan, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % dos preços correntes na praça, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os preços que apparecerem não respeitando a essa condição, não serão tomados em consideração.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor e dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não serão permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e *registrado* pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

(Segunda correcção do edital de 6 de fevereiro de 1923)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150	kilos de acido muriatico acondicionado em botijões de barro vidrado, kilo	1$900
800	kilos de agua raz «Pratts» em caixas de duas latas, kilo	5$500
10	alcaravizes de duas boccas (bocca de sapo), um	35$000
10	kilos de aluminio em barra, de 8"×2"×1", kilo	6$500
40	kilos de amiantho em lençol de 1m,00××1m,00×1/8", kilo	2$800
	Aldrabas de ferro, reforçadas:	
500	de 0m,10, uma	$500
100	de 0m,15, uma	$700
	Aldrabas de latão:	
250	de 0m,10, uma	1$800
100	de 0m.15, uma	2$000
400	barris de madeira, para agua, com dous tampos, reforçados, boas aduellas, bem cintados e alças de ferro, um	6$000
8	bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo	2$100
250	kilos de breu, em pedra, kilo	$750
	Brochas de cabello, para caiação:	
350	n. 00, uma	1$200
350	n. 0000, uma	1$200
350	baldes de ferro galvanisado, reforçados, de 14" de bocca e 10" de altura, rebatidos, um	4$000
10	kilos de cêra virgem, amarella, bem limpa, kilo	3$500
	Cabo de linho alcatroado:	
	250 kilos de 3/4".	
	300 kilos de 1".	
	250 kilos de 1 1/4".	
	250 kilos de 1 1/2".	
	Preço médio, kilo	3$700
	Cabo de manilha:	
	100 kilos de 1/2".	
	200 kilos de 3/4".	
	200 kilos de 1".	
	200 kilos de 1 1/2".	
	Preço médio, kilo	2$200
100	kilos de colla de pintor, kilo	1$200
50	kilos de colla da Bahia, para marceneiro, conforme novo caderno de encargos, kilo	2$000
	Canos de chumbo para agua:	
2.000	kilos de 1/2"	
3.375	kilos de 3/4"	
2.660	kilos de 1"	
490	kilos de 1 1/4"	
525	kilos de 1 1/2"	
550	kilos de 2"	
	Preço médio, kilo	1$400
150	carrinhos de ferro tubular, americanos legitimos, de mão, caçamba inteiriça, um	30$000
250	carrancas com rosca para janella, uma	$250
	Correntes de ferro de élos communs:	
50	kilos de 1/4"	
100	kilos de 1/2"	
	Preço médio, kilo	2$600
400	cadeados de ferro galvanizados de 4", duas chaves, alça e corrente, para desvios, um	6$000
	Diminizes de ferro galvanizado:	
50	para canos que tem 3/4"×1/2" de diametro interno, um	1$200
50	para canos que tem 1"×1/2" de diametro interno, um	1$800
50	para canos que tem 1"×3/4" de diametro interno, um	2$000
50	para canos que tem 1 1/2"×1/2" de diametro interno, um	2$200
30	para canos que tem 1 1/2"×3/4" de diametro interno, um	2$300
40	para canos que tem 1 1/2"×1" de diametro interno, um	2$400
10	para canos que tem 2"×1/2" de diametro interno, um	2$600
10	para canos que tem 2"×3/4" de dimetro interno, um	3$400
30	para canos que tem 2"×1" de diametro interno, um	3$600
30	para canos que tem 2"×1 1/2" de diametro interno, um	4$000
10	para canos que tem 2 1/2"×1" de diametro interno, um	4$500
10	para canos que tem 2 1/2"×2" de diametro interno, um	7$000
10	para canos que tem 3"×1" de diametro interno, um	5$000
10	para canos que tem 3"×1 1/2" de diametro interno, um	6$500
10	para canos que tem 3"×2" de diametro interno, um	8$000
10	para canos que tem 3"×2 1/2" de diametro interno, um	8$500
10	para canos que tem 4"×2" de diametro interno, um	10$000
10	para canos que tem 4"×3" de diametro interno, um	12$000
7.000	kilos de dynamite, com 75 % de nitro-glycerina, conforme novo caderno de encargos, kilo	11$500
3.500	kilos de explosivo de 2ª classe, conforme novo caderno de encargos, kilo	6$500
	Dobradiças de ferro, de machina, reforçadas:	
1.000	pares de 3", par	1$000
1.500	pares de 3 1/2", par	1$300
300	pares de 4", par	1$500
	Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas:	
500	pares de 2 1/2", par	$400
2.500	pares de 3", par	$500
2.500	pares de 3 1/2", par	$800
500	pares de 4", par	1$000
12	diamantes «Sharratt», um	22$000
500	litros de espirito de vinho rectificado de 36º em garrafas de litro, litro	1$500
2.500	kilos de estopa branca de algodão, de 1ª qualidade, kilo	1$200
50	esticadores completos, para arame, um	40$000
1.500	kilos de enxofre em pedra, 1ª qualidade, kilo	$500
20	extinctores «Z. Werneck», um	280$000
200	emendas sortidas «Jackson» para correias, uma	$200
100	fechaduras de caixão, de ferro, reforçadas, de boa qualidade, a esquerda, uma	1$300
300	fechaduras de caixão, de ferro, reforçadas, de boa qualidade, a direita, uma	1$300
500	fechaduras de ferro, com trinco e maçaneta de louça, uma	5$000
350	fechaduras de ferro, com trinco e maçaneta de metal, uma	5$000
50	fechaduras de gorges, com trinco e 2 chaves, uma	8$500
	Fechaduras para armario ou gaveta, francezas, gorges, com pertences:	
50	de 0m.030 do centro da broca, uma	1$500
50	de 0m.035 do centro da broca, uma	1$500
50	de 0m.040 do centro da broca, uma	1$500
	Fechos de ferro, pedrezes, com as respectivas castanhas:	
1.000	de 0m.20, um	$500
1.000	de 0m.60, um	1$100
1.000	de 0m.80, um	1$500
1.000	de 1m,20, um	2$100
	Fechos cremones, de ferro, completos:	
300	de 2m,50, um	4$500
400	de 3m.50, um	6$000
	Fechos targettes, de ferro, com botão de virar, completos:	
250	de 0m,035, um	1$200
250	de 0m,045 um	1$400

Fechos targettes, de metal nickelados, completos:

100 de 0m,035, um. . . . . 2$500
100 de 0m,045, um. . . . . 3$000

Fechos de ferro, com dobradiças:

250 de 0m,20, um. $700
250 de 0m,60, um. . . . . 2$000
250 de 0m,80, um. . . . . 2$200
250 de 1m,00, um. . . . . 2$400

Folles de couro:

6 de 40", um. . . . . 270$000
6 de 48", um. . . . . 350$000

Forjas de campanha, portateis:

12 n. 2, uma. . . . . 130$000
12 n. 3, uma. . . . . 168$000
1.000 kilos de graxa amarella, conforme novo caderno de encargos, kilo. . . . . 1$300
500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de gazolina, conforme novo caderno de encargos, caixa. . . . . 35$000

Joelhos de ferro galvanizado:

100 para canos que teem 1|2" de diametro interno, um. $700
100 para canos que teem 3|4" de diametro interno, um. $900
100 para canos que teem 1" de diametro interno, um. . . . . 1$200
500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma de kerozene, conforme novo caderno de encargos, caixa. . . . . 23$500

Lixa branca em papel «Navarre»:

1.000 folhas n. 0
1.000 folhas n. 1
1.000 folhas n. 2
Preço médio, folha $080
12 luvas de ferro galvanizado, para canos de 2" de diametro interno, uma. . . . . 1$700

Latão redondo em vergalhões:

100 kilos de 3/4"
200 kilos de 1"
250 kilos de 1 1/4"
Preço médio, kilo . . . . . 3$500

Limas de Jonas & Colver, Nickolson, Black Diamond, Morson, Parasol ou Greaves

Limas chatas, murças:

5 duzias de 4", duzia. . . . . 10$200
5 duzias de 6", duzia. . . . . 14$400
5 duzias de 8", duzia. . . . . 18$000
5 duzias de 10", duzia. . . . . 28$800
5 duzias de 12", duzia. . . . . 38$400
5 duzias de 14", duzia. . . . . 50$400
5 duzias de 16", duzia. . . . . 78$000

Limas chatas bastardas:

6 duzias de 6", duzia . . . . . 12$600
5 duzias de 8", duzia. . . . . 16$200
5 duzias de 10", duzia. . . . . 26$100
10 duzias de 12", duzia. . . . . 34$800
10 duzia de 14", duzia. . . . . 45$600
20 duzias de 16", duzia. . . . . 78$000
10 duzias de 18", duzia. . . . . 98$400

Limas 3 quinas, murças:

10 duzias de 4", duzia. . . . . 9$600
10 duzias de 6", duzia. . . . . 12$000
10 duzias de 8", duzia. . . . . 16$800
10 duzias de 10", duzia. . . . . 27$600
12 duzias de 12", duzia. . . . . 45$600
10 duzias de 14", duzia. . . . . 54$000
5 duzias de 16", duzia . . . . . 78$000

Limas 3 quinas, bastardas:

5 duzias de 4", duzia. . . . . 9$000
10 duzias de 6", duzia. . . . . 10$800
10 duzias de 8", duzia. . . . . 15$600
10 duzias de 10", duzia. . . . . 25$200
10 duzias de 12", duzia. . . . . 42$000
10 duzias de 14", duzia . . . . . 49$200
10 duzias de 16", duzia. . . . . 72$000

Limas 1/2 canna, murças:

6 duzias de 6", duzia. . . . . 15$600
10 duzias de 8", duzia. . . . . 18$600
10 duzias de 10", duzia. . . . . 30$000
10 duzias de 12", duzia. . . . . 40$800
10 duzias de 14", duzia. . . . . 66$000
10 duzias de 16", duzia. . . . . 86$400

Limas 1/2 canna, bastardas:

5 duzias de 6", duzia. . . . . 14$400
5 duzias de 8", duzia. . . . . 16$800
5 duzias de 10", duzia. . . . . 27$600
10 duzias de 12", duzia. . . . . 37$200
10 duzias de 14", duzia. . . . . 60$000

Limas parallelas, murças:

3 duzias de 8", duzia. . . . . 21$600
3 duzias de 10", duzia. . . . . 26$400
3 duzias de 12", duzia. . . . . 36$000
3 duzias de 14", duzia. . . . . 52$800

Limas parallelas, bastardas:

3 duzias de 14", duzia. . . . . 48$000
3 duzias de 16", duzia. . . . . 75$600

Limas facas, murças:

5 duzias de 4", duzia. . . . . 14$400
3 duzias de 6", duzia. . . . . 16$800
3 duzias de 8", duzia. . . . . 19$200
3 duzias de 10", duzia. . . . . 31$200
3 duzias de 12", duzia. . . . . 40$800
3 duzias de 14", duzia. . . . . 66$000

Limas facas, bastardas:

3 duzias de 6", duzia. . . . . 14$400
3 duzias de 8", duzia. . . . . 16$800
3 duzias de 10", duzia. . . . . 27$600
3 duzias de 12", duzia. . . . . 37$200
3 duzias de 14", duzia. . . . . 60$000

Limatões redondos, bastardos:

10 duzias de 6", duzia. . . . . 12$000
10 duzias de 8", duzia. . . . . 19$800
10 duzias de 10", duzia. . . . . 25$200
5 duzias de 12", duzia. . . . . 37$200
5 duzias de 14", duzia. . . . . 55$200
10 duzias de 16", duzia. . . . . 66$000
10 duzias de 18", duzia. . . . . 92$400

Limatões redondos, murços:

5 duzias de 6", duzia. . . . . 13$200
5 duzias de 8", duzia. . . . . 21$600
5 duzias de 10", duzia. . . . . 27$600
5 duzias de 12", duzia. . . . . 40$800

Limatões quadrados, bastardos:

3 duzias de 10", duzia. . . . . 25$200
3 duzias de 12", duzia. . . . . 37$200
3 duzias de 14", duzia. . . . . 55$200
3 duzias de 16", duzia. . . . . 66$000
3 duzias de 18", duzia. . . . . 96$000

Mangeiras de couro, chromadas, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites:

150 de 4m,00×0m.20, uma. . . . . 110$000
15 de 4m,00×0m.30, uma. . . . . 138$000
2.500 kilos de ocre lavado, kilo. $180
8.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme novo caderno de encargos, litro. . . . 1$570
1.000 kilos de oleo de banha, conforme novo caderno de encargos, kilo. . . . . 4$690
2.000 litros de oleo de machina, conforme novo caderno de encargos, litro. $900
1.000 litros de oleo de cylindro, conforme novo caderno de encargos, litro. $900
36 peneiras de arame zincado de 0m,30, uma 5$000

Parafusos de ferro, de fenda, para madeira, cabeça chata:

20 grosas de 1/2"×4, grosa. . . . . 1$300
60 grosas de 5/8"×5, grosa. . . . . 1$400
60 grosas de 5/8"×6, grosa. . . . . 1$400
60 grosas de 3/4"×5, grosa. . . . . 1$500
150 grosas de 3/4"×6, grosa. . . . . 1$500
200 grosas de 1"×7, grosa. . . . . 1$800
250 grosas de 1"×8, grosa. . . . . 1$850
120 grosas de 1"×9, grosa. . . . . 1$900
56 grosas de 1 1/2"×10, grosa. . . . . 3$600
50 grosas de 1 1/2"×12, grosa. . . . . 4$000

100 grosas de 2"×10, grosa ..... 4$200
100 grosas de 2"×12, grosa ..... 4$400
10 grosas de parafusos de latão, de fenda, para madeira, cabeça chata, de 1/2"×4, grosa 2$600

Pontas de Paris, com cabeça:

200 kilos de 1" (15×21).
2.500 kilos de 1 1/2" (16×18).
6.000 kilos de 2" (18×24).
3.000 kilos de 2 1/2" (20×30).
3.000 kilos de 3" (22×36).
2.500 kilos de 3 1/2" (22×42).
2.000 kilos de 4" (22×48).
2.000 kilos de 5" (24×60).
Preço médio, kilo ..... 1$900
50 kilos de preto leve, francez, kilo ..... 4$500
500 kilos de potassa, kilo $750

Pinceis chatos:

80 n. 6, um. $450
150 n. 8, um. $600
150 n. 10, um. $700
150 n. 12, um. $800
300 n. 14, um. $950
300 n. 16, um. ..... 1$100
300 n. 18, um. ..... 1$150
300 n. 20, um. ..... 1$200
300 n. 24, um. ..... 1$600
250 n. 28, um. ..... 1$800

Pinceis redondos:

80 n. 6, um. $450
150 n. 8, um. $600
150 n. 10, um. $700
150 n. 12, um. $800
200 n. 14, um. $950
200 n. 16, um. ..... 1$100
250 n. 18, um. ..... 1$150
250 n. 20, um. ..... 1$200
250 n. 24, um. ..... 1$600
200 n. 28, um. ..... 1$800

300 pharóes de metal, reforçados, polidos, com os respectivos cabos com ponteira de metal, iguaes á amostra que se encontra no deposito geral da 5ª divisão, um ..... 24$000
12 pás duplas, concavas, de mola, uma ..... 22$000
10 kilos de rebites de cobre de 3|4" X 1|8" com arruellas, kilo ..... 10$000
75 rodeiros para trollys de bitola larga, com os respectivos mancaes, um. ..... 160$000
75 rodeiros para trollys de bitola estreita, com os respectivos mancaes, um. ..... 136$000

Registros de passagem, de ferro galvanizado:

20 para canos de 1|2" de diametro interno, um. 3$500
20 para canos de 3|4" de diametro interno, um. 5$000
30 para canos de 1" de diametro interno, um. 8$000
20 para canos de 2" de diametro interno, um. 24$000
20 para canos de 2 1|2" de diametro interno, um 35$000
20 para canos de 3" de diametro interno, um.. 65$000
10 para canos de 4" de diametro interno, um.. 120$000

Registros de pressão, de latão:

100 de 1|2", um. ..... 3$200
200 de 3|4", um. ..... 5$200
200 de 1", um. ..... 7$500
12 rebolos de amolar de 0m,80 X 0m,12, um... 82$000
10 meios de sola especial, sem golpe, falha e furo, meio. ..... 40$000

Sahidas de metal:

50 de 3|4", uma. ..... 1$800
50 de 1", uma. ..... 2$500

Tês de ferro galvanizado:

30 para canos de 1|2" X 1|2" de diametro interno, um. $900
20 para canos de 3|4" X 1|2" de diametro interno, um. ..... 1$500
50 para canos de 3|4", X 3|4" de diametro interno, um. ..... 1$500
20 para canos de 1" X 1|2" de diametro interno, um. ..... 2$000
30 para canos de 1" X 3|4" de diametro interno, um. ..... 2$200
30 para canos de 1"×1", de diametro interno, um ..... 1$800
30 para canos de 1 1/2"×1 1/2" de diametro interno, um ..... 3$000
10 para canos de 2"×3/4" de diametro interno, um ..... 6$000
10 para canos de 2"×1 1/2" de diametro interno, um ..... 7$500
10 para canos de 2"×2" de diametro interno, um ..... 9$000
10 para canos de 3"×1" de diametro interno, um ..... 18$000
10 para canos de 3"×1 1/2" de diametro interno, um ..... 22$000
10 para canos de 3"×3" de diametro interno, um ..... 24$000
5 para canos de 4"×2" de diametro interno, um ..... 25$000
5 para canos de 4"×4" de diametro interno, um ..... 26$000

Torneiras de metal, de pressão, com flange:

250 de 1/2", uma ..... 5$500
200 de 3/4", uma ..... 7$000
50 de 1", uma ..... 8$500

Torneiras de metal, de manivella, com flange:

50 de 1/2", uma ..... 5$500
50 de 3/4", uma ..... 7$000
20 de 1", uma ..... 8$500

Torneiras de boia:

30 de 3/8", uma ..... 4$000
30 de 1/2", uma ..... 4$800
20 de 3/4", uma ..... 7$000
30 de 1", uma ..... 8$500

Trinchas abertas:

10 de 2 1/2", uma ..... 2$600
10 de 3", uma ..... 3$000
10 de 3 1/2", uma ..... 3$400

Trinchas fechadas

10 de 2 1/2", uma ..... 2$600
10 de 3", uma ..... 3$000
10 de 3 1/2", uma ..... 3$400
10 trenas de panno e fio metallico, «Schestermann», de 10 metros, uma ..... 20$000

Trenas com laminas de aço, de 1/2" de largura, "Schestermann»:

10 de 20 metros, uma ..... 70$000
2 de 30 metros, uma ..... 110$000

Uniões de ferro galvanizado:

10 para canos de 1/2" de diametro interno, uma ..... 2$500
10 para canos de 3/4" de diametro interno, uma ..... 3$000
10 para canos de 1" de diametro interno, uma 3$500
10 para canos de 1 1/2" de diametro interno, uma ..... 6$000
5 para canos de 4" de diametro interno, uma 26$000
20 kilos de vermelhão da China, kilo ..... 15$000
1.000 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado, de 1ª qualidade, kilo $180
250 kilos de verde composto, Castello, de 1ª qualidade, kilo ..... 1$000
500 kilos de verde Londres, Castello, de 1ª qualidade, kilo ..... 1$200
10 ventosas de metal de 3/4", uma ..... 15$000
80 velas para automovel, Pognon, Champion, ou Bosch, uma ..... 4$500

Vidros brancos de 0m,002:

250 de 0m,40×0m,30.
300 de 0m,50×0m,40.
300 de 0m,60×0m,50.
250 de 0m,70×0m,60.
Preço médio, decimetro quadrado $103

Vidros brancos de 0m,003:

1.000 de 0m,80×0m,80.
100 de 1m,00×1m,00.
Preço médio, decimetro quadrado $148

Vidros encarnados de 0m,002:

50 de 0m,30×0m,30, decimetro quadrado..... 1$300

Vidros verdes de 0m,002:

50 de 0m,50×0m,50, decimetro quadrado..... $300

2.000 kilos de zarcão genuino, em cylindros de ferro (de 53 kilos bruto), kilo..... 1$800

20 kilos de algodão em rama, kilo..... 5$000

100 metros de algodão nacional enfestado, de qualidade superior, em peças de 20 metros, metro..... 1$250

56 vidros de 125 grammas, de arnica, vidro.... 1$300

6 vidros de 125 grammas, de alcool camphorado, vidro..... 1$350

1 kilo de acido borico, em vidros, por..... 6$000

10 metros de baeta encarnada, encorpada, metro 6$000

100 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro..... $700

2 kilos de benzina, kilo..... 3$000

48 cadeiras com assento e encosto de palhinha, superiores, uma..... 18$000

5 cadeiras gyratorias, com assento e encosto de palhinha, de rosca e braço, uma..... 100$000

48 capachos de côco, de cores sortidas, de 1m,00×0m.40, um..... 12$000

3 kilos de camphora em pedra (tablettes), kilo..... 25$000

96 copos de meio crystal, um..... 1$100

30 camurças (em pelles grandes), uma..... 12$000

384 latas de litro de desinfectante, conforme novo caderno de encargos, lata..... 3$500

6 copos de aluminium, um..... 3$000

74 espanadores de penas, de 0m,50, um..... 5$500

15 [illegible] de 0m,40 um..... 3$000

24 escarradeiras hygienicas, de aluminium e de pé curto, uma..... 17$000

2 escovas de roupa, uma..... 8$000

42 mormeques de barro, poliatas, microbicidas, «Salus», com os respectivos pratos, uma.. $2$000

4 kilos de naphtalina em bolas, kilo..... 4$000

20 metros de oleado fantasia, fingindo madeira, de 1m,30 de largura, metro..... 10$000

196 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico «Aguia», pacote..... 1$200

6 pás pequenas, para lixo, uma..... 2$500

4 reguas de aço, millimetradas de 1,m00, uma. 25$000

90 latas de ½ litro, de flupi, lata..... 1$700

6 regadores de zinco, um..... 18$000

450 saboneles «Kanitz», em bolas, para corrente, (sortidos), um..... 1$200

96 saboneles «Pears» ns. 2 e 3, um..... 3$600

5 kilos de sabão Marselha, em barra, kilo.... 2$100

200 sapolios superiores, um..... $380

6k,060 grs. de tachas de cobre em pacotes de 180 grammas, kilo..... 8$500

29 duzias de toalhas de linho branco, superior, sem barra de côr, de 1m,00x0m,50, marcadas, duzia..... 68$400

63 pacotes de velas nacionaes Stearina, pacote. 2$400

424 vassouras de piassava, pequenas, uma..... $220

218 vassouras de piassava, grandes, redondas, uma..... $000

224 vassouras de piassava Cattete, chatas, uma. 1$200

144 vassouras de piassava n. 16, para lavagem (esfregão), uma..... $900

68 vassouras de cabello, n. 22 B, uma..... 3$000

72 vassouras de palha, com 6 fios, uma..... 1$[illegible]0

100 kilos de cabo de aço de 1", kilo..... 4$200

Os preços marcados são os maximos

A entrega será na intendencia, sendo todas as despezas até o local da entrega por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1923

Primeira correcção do edital que sahiu publicado no dia 16 de fevereiro de 1923

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de março de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

825 kilos de antimonio em barra, kilo.
100 kilos de aluminio em barra, kilo.
27.700 kilos de bronze phosphoroso, typo IV no Caderno de Encargos, mas devendo ser a quantidade phosphoro de 0,30 a 0,50 %, kilo.
21.900 kilos de cobre em barra, kilo.
11.245 kilos de chumbo em barra, kilo.
8.150 kilos de estanho em verguinhas, kilo.
15.000 kilos de metal anti-fricção, typo I no Caderno de Encargos, kilo.
4.000 kilos de metal anti-fricção, typo II no Caderno de Encargos, kilo.
1.000 kilos de carborundum, kilo.
1.350 kilos de zinco em placas, kilo.
100.000 kilos de ferro «Guza» para fundição de aço, kilo.
3.000 kilos de ferro manganez com 80 % de manganez, kilo.
2.000 kilos de «Carbonfree Ferro Titanium» da Goldsmith Company, para fundição de aço, kilo.

Arame de ferro:

185 kilos de 3/16"
10 kilos de 3/32"
75 kilos de 1/8"
180 kilos de 1/4"
160 kilos de 5/16"
75 kilos de 1/16"
10 kilos de 1/32"

O preço será médio para o kilo.

Arame de aço:

90 kilos de 1/32"
270 kilos de 1/16"
300 kilos de 1/8"
295 kilos de 3/16"
215 kilos de 1/4"
100 kilos de 5/16"
75 kilos de 3/32"

O preço será médio para o kilo.

12.920 kilos de vergalhões de aço redondo commum, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

115 vergalhões de 1/4"
5 vergalhões de 5/16"
148 vergalhões de 3/8"
61 vergalhões de 1/2"
51 vergalhões de 5/8"
63 vergalhões de 3/4"
187 vergalhões de 7/8"
77 vergalhões de 1"
15 vergalhões de 1 1/8"
22 vergalhões de 1 1/4"
15 vergalhões de 1 1/2"
20 vergalhões de 1 3/4"
16 vergalhões de
4 vergalhões de
6 vergalhões de
5 vergalhões de

O preço será médio para o kilo.

14.115 kilos de vergalhões de aço redondo para molas, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

25 vergalhões de 3/16"
50 vergalhões de 1/4"
125 vergalhões de 5/16"
48 vergalhões de 3/8"
80 vergalhões de 1/2"
84 vergalhões de 5/8"
42 vergalhões de 3/4"
82 vergalhões de 7/8"
160 vergalhões de 1"
92 vergalhões de 1 1/8"
53 vergalhões de 1 1/4"
44 vergalhões de 1 3/8"
26 vergalhões de 1 1/2"
40 vergalhões de 1 1/16"

O preço será médio para o kilo.

2.400 kilos de vergalhões de aço doce, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

3 vergalhões de 3"
3 vergalhões de 3 1/2"
3 vergalhões de 4"

O preço será médio para o kilo.

6.665 kilos de vergalhões de aço doce redondo, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

2 vergalhões de 1 1/4"
2 vergalhões de 1 1/8"
5 vergalhões de 1"
5 vergalhões de 7/8"
20 vergalhões de 3/4"
25 vergalhões de 5/8"
50 vergalhões de 1/2"
150 vergalhões de 3/8"
25 vergalhões de 5/16"
50 vergalhões de 1/4"
20 vergalhões de 2"
25 vergalhões de 2 1/4"
2 vergalhões de 2 1/2"
2 vergalhões de 2 3/4"
2 vergalhões de 3"

O preço será médio para o kilo.

8.450 kilos de vergalhões de aço redondo perfurado para estaes de locomotivas, com 3m,50 de comprimento, de accôrdo com a amostra que se encontra no deposito geral da 4ª divisão, nas seguintes dimensões:

100 vergalhões de 1 1/4"
100 vergalhões de 1 1/8"
100 vergalhões de 1"
100 vergalhões de 15/16"
100 vergalhões de 1 1/16"

O preço será médio para o kilo.

72.618 kilos de vergalhões de aço redondo especial para eixos, com 5m,00 de comprimento, nas seguintes dimensões:

20 vergalhões de 5 3/4"
5 vergalhões de 5 1/4"
1 vergalhão de 3"
2 vergalhões de 3 1/2"
2 vergalhões de 4"
2 vergalhões de 4 1/2"
3 vergalhões de 5"
11 vergalhões de 5 1/2"
1 vergalhão de 6"
1 vergalhão de 6 1/2"
1 vergalhão de 7"
6 vergalhões de 7 1/2"
1 vergalhão de 8"
1 vergalhão de 8 1/2"
1 vergalhão de 9"
2 vergalhões de 9 1/2"
3 vergalhões de 10"
3 vergalhões de 8 3/4"
3 vergalhões de 8 1/4"
5 vergalhões de 6 3/4"
5 vergalhões de 6 1/4"
10 vergalhões de 4 3/4"

O preço será médio para o kilo.

625 kilos de vergalhões de aço quadrado para molas, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

50 vergalhões de 1/2"
30 vergalhões de 5/8"

O preço será médio para o kilo.

3.421 kilos de vergalhões de aço quadrado commum, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

36 vergalhões de 1/2"
10 vergalhões de 5/8"
24 vergalhões de 3/4"
5 vergalhões de 7/8"
20 vergalhões de 1"
9 vergalhões de 1 1/4"
3 vergalhões de 1 3/4"
8 vergalhões de 1 1/2"
7 vergalhões de 2"
3 vergalhões de 2 1/2"

O preço será medio para o kilo.

5 4.305 kilos de aço em barra para molas, de canto boleado, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

5 barras de 1"X5/8"
16 barras de 1 1/4"X1/4"
2 barras de 1 1/4"X5/8"
10 barras de 1 1/2"X3/8"
11 barras de 1 1/2"X3/16"
10 barras de 1 1/2"X1/4"
38 barras de 2"X1/16"
20 barras de 2"X1/8"
60 barras de 2"X1/4"
3 barras de 2"X1"
46 barras de 2"X3/8"
10 barras de 2 1/2"X1/4"
2 barras de 2 1/2"X5/16"
42 barras de 2 1/2"X3/8"
21 barras de 2 1/2"X1/2"
12 barras de 2 3/4"X3/8"
33 barras de 3"X1/16"
124 barras de 3"X3/8"
97 barras de 3"X1/2"
12 barras de 3 1/4"X3/8"
223 barras de 3 1/2"X3/8"
211 barras de 3 1/2"X1/2"
5 barras de 3 1/2"X5/8"
245 barras de 4"X3/8"
233 barras de 4"X1/2"
20 barras de 5"X5/8"
24 barras de 5"X1/2"
5 barras de 3"X5/16"
4 barras de 1"X3/32"
17 barras de 5"X3/8"
10 barras de 5/8"X1/16"

O preço será médio para o kilo.

32.712 kilos de aço em barra para molas, com nervura, de canto boleado, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

82 barras de 3"X3/8"
180 barras de 3"X1/2"
100 barras de 3"X5/8"
40 barras de 3 1/4"X3/8"
115 barras de 3 1/2"X3/8"
119 barras ee 3 1/2"X1/2"
100 barras de 4"X3/8"
100 barras de 4"X1/2"
5 barras de 3 1/2"X5/8"

O preço será médio para o kilo.

25.428 kilos de aço doce em barra com 16 pés de comprimento nas seguintes dimensões:

5 barras de 12"X1"
3 barras de 12"X7/8"
3 barras de 12"X3/4"
3 barras de 10"X1"
3 barras de 10"X7/8"
3 barras de 10"X3/4"
3 barras de 8"X1"
10 barras de 8"X7/8"
10 barras de 8"X3/4"
10 barras de 8"X5/8"
10 barras de 8"X1/2"
5 barras de 7"X1"
5 barras de 7"X7/8"
5 barras de 7"X3/4"
5 barras de 7"X5/8"
2 barras de 7"X1/2"
10 barras de 7"X3/8"
10 barras de 6"X
5 barras de 6"X7/8"
5 barras de 6"X3/4"
5 [illegible]as de 6"X5/8"
5 [illegible]s de 6"X1/2"
5 [illegible]s de 6"X3/8"
5 barras de 5 1/2"X5/8"
5 barras de 5 1/2"X1/2"
5 barras de 5"X5/8"
5 barras de 5"X[illegible]
10 barras de 4"X1 1/2"
10 barras de 4"X1 1/4"
5 [illegible]as de 4"X1"
10 [illegible]as de 3"X3/8"
10 [illegible]as de 3"X1/2"
20 [illegible]as de 3"X1/4"
10 barras de 2 [illegible]X1/2"
5 barras de 1 1/2"X1/2"
5 barras de 2 1/2"X3/8"
5 barras de 2"X3/8"
20 barras de 1 3/4"X3/8"
10 barras de 1 1/2"X3/8"
5 barras de 1 1/4"X3/8"
10 barras de 1"X3/8"
5 barras de 2 1/2"X1/4"
5 barras de 2"X1/4"
5 barras de 1 1/2"X1/4"
5 barras de 1"X1/4"
5 barras de 3/4"X1/4"

O preço será médio para o kilo.

302 kilos de aço doce em barra, de [illegible]a, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

5 barras de 2"X5/8"
5 barras de 1 1/2"X1/2"
5 barras de 1 1/2"X3/8"
5 barras de 1 1/4"X7/16"
5 barras de 1"X3/8"

O preço será medio para o kilo.

29.335 kilos de aço doce em chapa nas seguintes dimensões:

10 chapas de 10 pés X 5 pés X 1/2"
10 chapas de 10 pés X 5 pés X 5/8"
10 chapas de 14 pés X 4 pés X 3/16"
5 chapas de 12 pés X 6 pés X 5/8"
5 chapas de 12 pés X 6 pés X 1/2"
6 chapas de 12 pés × 6 pés × 3/8"
20 chapas de 16 pés × 4 pés × 3/16"
12 chapas de 10 pés × 5 pés × 1/4"

O preço será médio, para o kilo.

13.413 kilos de aço doce em cantoneira «U», com 35 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

1 cantoneira de 4" × 2 1/4" × 5/16"
2 cantoneiras de 6" × 2 1/2" × 1/2"
20 cantoneiras de 8" × 3" × 1/2"
10 cantoneiras de 8" × 3" × 3/8"
5 cantoneiras de 9" × 3" × 5/8"
3 cantoneiras de 10" × 3 1/2" × 5/8"
2 cantoneiras de 12" × 3 1/2" × 5/8"

3.295 kilos de aço doce em cantoneira duplo «T», com 24 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

10 cantoneiras de 8" × 3" × 1/2"
10 cantoneiras de 8" × 3" × 3/8"

300 kilos de aço doce em cantoneira «Z», com 20 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

50 cantoneiras de 3" × 3" × 3" × 3/8"
50 cantoneiras de 2 1/2" × 2 1/2" × 2 1/2" × 3/8"
100 cantoneiras de 1 3/4" × 1 3/4" × 1 3/4" × 1/4"

6.741 kilos de aço doce em cantoneira «L», com 24 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

2 cantoneiras de 6" × 6" × 5/8"
2 cantoneiras de 5" × 5" × 1/2"
5 cantoneiras de 4" × 4" × 1/2"
2 cantoneiras de 4" × 3" × 3/8"
10 cantoneiras de 3" × 3" × 3/8"
5 cantoneiras de 3" × 3" × 1/2"
15 cantoneiras de 2 3/4" × 2 3/4" × 3/16"
10 cantoneiras de 2 1/2" × 2 1/2" × 1/4"
10 cantoneiras de 2 1/2" × 2 1/2" × 5/16"
10 cantoneiras de 2 1/2" × 2 1/2" × 3/16"
10 cantoneiras de 2" × 2" × 1/4"
10 cantoneiras de 1 3/4" × 1 3/4" × 3/16"
10 cantoneiras de 1 3/4" × 1 3/4" × 1/4"
10 cantoneiras de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4"
10 cantoneiras de 1 1/4" × 1 1/4" × 3/16"
10 cantoneiras de 1" × 1" × 3/16"
5 cantoneiras de 1" × 1" × 1/4"
5 cantoneiras de 1" × 1" × 1/8"

631 kilos de aço doce em cantoneiras «T», com 17 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

2 cantoneiras de 1" × 1" × 1" × 3/16"
2 cantoneiras de 3" × 3" × 3" × 3/8"
2 cantoneiras de 2 3/4" × 2 3/4" × 2 3/4" × 5/16"
2 cantoneiras de 2 1/2" × 2 1/2" × 2 1/2" × 1/4"
2 cantoneiras de 2" × 2" × 2" × 1/4"
2 cantoneiras de 1 3/4" × 1 3/4" × 1 3/4" × 1/4"
5 cantoneiras de 1 1/2" × 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16"
5 cantoneiras de 1 1/4" × 1 1/4" × 1 1/4" × 3/16"

O preço será médio, para o kilo de cantoneira de qualquer dos feitios acima pedidos.

109.249 kilos de ferro em barra B. B., com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

10 barras de 3/4"X3/8"
15 barras de 7/8"X1/4"
50 barras de 7/8"X1/8"
20 barras de 1"X1/8"
10 barras de 1"X3/16"
155 barras de 1"X1/4"
110 barras de 1"X3/8"
16 barras de 1"X1/2"
44 barras de 3/4"X1/4"
10 barras de 1 1/8"X1 8"
50 barras de 1 1/4"X1 16"
93 barras de 1 1/4"X1/4"
40 barras de 1 1/4"X5 16"
43 barras de 1 1/4"X3/8"
6 barras de 1 1/4"X3/4"
99 barras de 1 1/2"X3/16"
111 barras de 1 1/2"X1/4"
30 barras de 1 1/2"X3/8"
21 barras de 1 1/2"X1/8"
82 barras de 1 1/2"X1/2"
26 barras de 1 1/2"X3/4"
11 barras de 1 1/2"X1"
16 barras de 1 3/8"X3/8"
60 barras de 1 3/4"X5 16"
104 barras de 1 3/4"X1/8"
9 barras de 1 3/4"X5/16"
95 barras de 1 3/4"X3/8"
57 barras de 1 3/4"X1/2
11 barras de 1 3/4"X5 8"
9 barras de 1 3/4"X3/4"
20 barras de 2"X3/16"
120 barras de 2"X5/16"
48 barras de 2"X1/4"
92 barras de 2"X3/8"
155 barras de 2"X1/2"
80 barras de 2"X5/8"
37 barras de 2"X1"
31 barras de 2 1/2"X3/8"
165 barras de 2 1/2"X1/2"
83 barras de 2 1/2"X5/8"
62 barras de 2 1/2"X3/4"
30 barras de 2 1/2"X1"
3 barras de 2 1/2"X1 1/2"
9 barras de 2 3/4"X1/2"
21 barras de 3"X5/16"
53 barras de 3"X1/4"
18 barras de 3"X3/8"
43 barras de 3"X5/8"
43 barras de 3"X3/4"
41 barras de 3"X1"
7 barras de 3"X1 1/2"
2 barras de 3"X2"
35 barras de 3 1/2"X3/8"
21 barras de 3 1/2"X1/2"
13 barras de 3 1/2"X5/8"
17 barras de 3 1/2"X3/4"
20 barras de 3 1/2"X1"
19 barras de 3 1/2"X1 1/8"
8 barras de 3 1/2"X1 1/4"
8 barras de 3 1/2"X1 1/2"
20 barras de 4"X1 4"
6 barras de 4"X5/16"
10 barras de 4"X1/8"
35 barras de 4"X1/2"
6 barras de 4"X5/8"
12 barras de 4"X3/4"
14 barras de 4"X1"
10 barras de 4" X 1 1/4"
11 barras de 4" X 1 1/2"
7 barras de 4" X 1 3/4"
7 barras de 4" X 2"
5 barras de 4 1/2" X 1 1/2"
5 barras de 4 1/2" X 2 1/2"
6 barras de 5" X 5/8"
2 barras de 5" X 7/8"
33 barras de 5" X 1"
12 barras de 5" X 1 1/2"
4 barras de 5" X 2"
15 barras de 6" X 3/4"
22 barras de 6" X 1"
1 barra de 6" X 1 1/4"
9 barras de 6" X 1 1/2"
6 barras de 6" X 2"
1 barra de 6" X 3"
4 barras de 7" X 5/8"
2 barras de 7" X 3/4"
15 barras de 7" X 1"
4 barras de 8" X 1/2"
3 barras de 8" X 5/8"
6 barras de 8" X 3/4"
45 barras de 8" X 1"
1 barra de 8" X 3"
10 barras de 10" X 1 1/2"

152 950 kilos de vergalhões de ferro redondo B. B., com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

251 vergalhões de 1/4"
151 vergalhões de 5/16"
1 [illegible]94 vergalhões de 3/8"
1 [illegible]8 vergalhões de 1/2"
[illegible] vergalhões de 5/8"
[illegible] vergalhões de 3/4"
[illegible] vergalhões de 7/8"
[illegible] vergalhões de 1"
5 [illegible] vergalhões de 1 1/8"
405 vergalhões de 1 1/4"
249 vergalhões de 1 3/8"
329 vergalhões de 1 1/2"
137 vergalhões de 1 5/8"
213 vergalhões de 1 3/4"
33 vergalhões de 1 7/8"
203 vergalhões de 2"
31 vergalhões de 2 1/4"
23 vergalhões de 2 1/2"
11 vergalhões de 2 3/4"
151 vergalhões de 1/8"
100 vergalhões de 3/16"
22 vergalhões de 3"
8 vergalhões de 3 1/2"
3 vergalhões de 3 3/4"
4 vergalhões de 4"
4 vergalhões de 4 1/2"
3 vergalhões de 5"

9.410 kilos de ferro quadrado B. B., com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

1 vergalhão de 2 5/8"
1 vergalhão de 3 1/2"
15 vergalhões de 3/8"
15 vergalhões de 1/2"
10 vergalhões de 5/8"
10 vergalhões de 3/4"
17 vergalhões de 1"
17 vergalhões de 1 1/8"
12 vergalhões de 1 1/4"
4 vergalhões de 1 1/2"
30 vergalhões de 5/16"
30 vergalhões de 1/4"
10 vergalhões de 7/8
13 vergalhões de 2"
8 vergalhões de 2 1/2"
1 vergalhão de 2 3/4"
4 vergalhões de 3"
3 vergalhões de 4"
2 vergalhões de 5"
1 vergalhão de 4 1/2"

O preço será medio, para o kilo de todo o ferro B. B. acima pedido.

93.104 kilos de ferro B. B. em chapas, nas seguintes dimensões:

10 chapas de 8 pés × 3 pés × 3/8"
10 chapas de 8 pés × 3 pés × 1/2"
5 chapas de 8 pés × 3 pés × 5/16"
5 chapas de 10 pés × 4 pés × 5/8"
30 chapas de 10 pés × 4 pés × 3/16"
10 chapas de 10 pés × 4 pés × 1/2"
10 chapas de 10 pés × 4 pés × 1/4"
10 chapas de 10 pés × 4 pés × 5/16"
10 chapas de 12 pés × 4 pés × 3/16"
30 chapas de 14 pés × 4 pés × 3/16"
120 chapas de 8 pés × 4 pés × 1/16"
93 chapas de 8 pés × 4 pés × 1/8"
93 chapas de 8 pés × 4 pés × 3/16"
82 chapas de 8 pés × 4 pés × 1/4"
23 chapas de 8 pés × 4 pés × 3/8"
15 chapas de 8 pés × 4 pés × 1/2"
10 chapas de 8 pés × 4 pés × 5/16"
3 chapas de 8 pés × 6 pés × 1/8"
8 chapas de 8 pés × 6 pés × 3/16"
3 chapas de 8 pés × 6 pés × 1/4"
9 chapas de 10 pés × 3 pés × 3/16"
4 chapas de 10 pés × 5 pés × 1/16"
5 chapas de 10 pés × 5 pés × 1/8"

19 chapas de 10 pés × 5 pés × 3/16"
14 chapas de 10 pes × 5 pés × 1/4"
7 chapas de 10 pés × 5 pés × 1/2"
2 chapas de 10 pés × 5 pés × 5/16"
7 chapas de 10 pés × 5 pés × 3/8"
4 chapas de 20 pés × 3 pés × 1/4"
3 chapas de 20 pés × 4 pés × 1/4"
3 chapas de 24 pés × 5 pés × 3/16"
10 chapas de 12 pés × 5 pés × 3/16"
20 chapas de 10 pés × 4 pés × 1/8"
50 chapas de 10 pés × 4 pés × 1/16"
10 chapas de 10 pés × 4 pés × 3/8"
O preço será medio, para o kilo.

3.754 kilos de vergalhões de ferro redondo Lowmoor, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

61 vergalhões de 1/4"
50 vergalhões de 5/16"
117 vergalhões de 3/8"
62 vergalhões de 1/2"
31 vergalhões de 5/8"
50 vergalhões de 3/4"
6 vergalhões de 7/8"
12 vergalhões de 1"
15 vergalhões de 1 1/8"
23 vergalhões de 1 1/4"
9 vergalhões de 1 3/8"
3 vergalhões de 1 1/2"
2 vergalhões de 1 3/4"
3 vergalhões de 1 5/8"

13.195 kilos de vergalhões de ferro quadrado Lowmoor, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

7 vergalhões de 3 1/2"
5 vergalhões de 4"
4 vergalhões de 4 1/2"
2 vergalhões de 5"
2 vergalhões de 5 1/2"
2 vergalhões de 6"
2 vergalhões de 7"
65 vergalhões de 1/4"
22 vergalhões de 3/8"
12 vergalhões de 1/2"
O preço será médio, para todo o ferro Lowmoor acima pedido.

8.325 kilos de vergalhões de ferro redondo commum, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

120 vergalhões de 3/8"
123 vergalhões de 1/2"
77 vergalhões de 5/8"
56 vergalhões de 3/4"
41 vergalhões de 7/8"
18 vergalhões de 1"
33 vergalhões de 1 1/8"
34 vergalhões de 1 1/4"
15 vergalhões de 1 3/8"
17 vergalhões de 1 1/2"
20 vergalhões de 1 3/4"
3 vergalhões de 2 1/2"
10 vergalhões de 2"
O preço será médio, para o kilo

3.000 kilos de vergalhões de ferro redondo perfurado para estaes de caldeira, com 16 pés de comprimento, conforme amostra que se encontra do Deposito Geral da 4ª Divisão, nas seguintes dimensões:

166 vergalhões de 1 1/8"
131 vergalhões de 1 1/4"
O preço será médio, para o kilo.

3.955 kilos de ferro em chapas «Russas», nas seguintes dimensões:

24 chapas de 2m,00X1m,00X1/16"
64 chapas de 2m,00X1m,00X1/32"
51 chapas de 1m,00X0m,50X1/32"
150 chapas de 5 pésX2 1/2 pés X 1/16"
150 chapas de 7 pésX3 pés X 16"
O preço será médio pês para o kilo.

14.701 kilos de ferro em chapas lavradas, nas seguintes dimensões:

33 chapas de 8 pésX4 pésX1/4"
10 chapas de 8 pésX4 pésX3/16"
6 chapas de 8 pésX4 pésX1/8"
10 chapas de 8 pésX4 pésX5/16"
10 chapas de 10 pésX4 pésX3/16"
O preço será médio, para o kilo.

5.385 kilos de ferro galvanisado em chapas, nas seguintes dimensões:

10 chapas n. 18 de 1m,50X1m,00.
12 chapas n. 20 de 1m,50X1m,00.
20 chapas n. 22 de 1m,50X1m,00.
1 chapa n. 24 de 1m,50X1m,00.
11 chapas de 8 pés X4 pés X1/32".
25 chapas de 8 pés X4 pés X1/16".
15 chapas de 8 pés X4 pés X1/8".
2 chapas de 8 pés X4 pés X3/16".
O preço será medio para o kilo.

990 kilos de ferro Lowmoor em cantoneira «T», com 18 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

6 cantoneiras de 3"X3"X3/8".
20 cantoneiras de 1"X1"X3/16".
8 cantoneiras de 2"X2"X1/4".

23.627 kilos de ferro Lowmoor em cantoneira «U», com 36 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

8 cantoneiras de 6"X2 1/2"X3/8".
3 cantoneiras de 6"X2 1/2"X1/2".
1 cantoneira de 8"X2 1/2"X3/8".
26 cantoneiras de 8"X3"X1/2".
2 cantoneiras de 8"X3"X3/8".
1 cantoneira de 10"X3"X5/8".
6 cantoneiras de 10"X3 1/2"X1/2".
3 cantoneiras de 6"X2 1/4"X1/2".
3 cantoneiras de 8"X3 1/2"X1/2".
4 cantoneiras de 9"X3 1/2"X1/2".
1 cantoneira de 12"X3"X1/2".
O preço será medio, para o kilo de qualquer das cantoneiras de ferro Lowmoor acima medidas:

28.454 kilos de cobre em chapas, nas seguintes dimensões:

30 chapas de 8 pés X4 pés X1/64".
40 chapas de 8 pés X4 pés X1/32".
17 chapas de 8 pés X4 pés X1/16".
8 chapas de 8 pés X4 pés X1/8".
5 chapas de 8 pés X4 pés X3/16".
6 chapas de 8 pés X4 pés X1/4".
5 chapas de 8 pés X4 pés X3/8".
2 chapas de 8 pés X4 pés X1/2".
1 chapa de 8 pés X4 pés X3/4".
10 chapas de 8 pés X4 pés X7/8".
13 chapas de 10 pés X5 pés X1/2".
10 chapas de 12 pés X5 pés X1/2".
2 chapas de 10 pés X5 pés X5/8".
O preço será medio, para o kilo.

6.380 kilos de vergalhões de cobre redondo, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

23 vergalhões de 3/8".
55 vergalhões de 1/2".
22 vergalhões de 5/8".
5 vergalhões de 3/4".
6 vergalhões de 7/8".
108 vergalhões de 1".
24 vergalhões de 1 1/8".
46 vergalhões de 1 1/4".
O preço será medio, para o kilo.

Arame de cobre:

80 kilos de 1/32".
165 kilos de 1/16".
205 kilos de 1/8".
110 kilos de 3/16".
505 kilos de 1/4".
100 kilos de 5/16".
O preço será medio, para o kilo.

18.281 kilos de vergalhões de latão redondo commum, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

6 vergalhões de 7/16".
140 vergalhões de 3/8".
160 vergalhões de 1/2".
51 vergalhões de 5/8".
91 vergalhões de 3/4".
94 vergalhões de 7/8".
105 vergalhões de 1".
20 vergalhões de 1 1/8".
51 vergalhões de 1 1/4".

45 vergalhões de 1 1/2".
23 vergalhões de 1 3/4".
26 vergalhões de 2".
15 vergalhões de 2 1/2".
6 vergalhões de 3".
O preço será medio, para o kilo.

3.700 kilos de latão em chapas, nas seguintes dimensões:

4 chapas de 8 pés X 4 pés X 1/64".
6 chapas de 8 pés X 4 pés X 1/32".
14 chapas de 8 pés X 4 pés X 1/16".
1 chapa de 8 pés X 4 pés X 3/32".
3 chapas de 8 pés X 4 pés X 1/8".
1 chapa de 8 pés X 4 pés X 1/4".
1 chapa de 8 pés X 4 pés X 5/16".
2 chapas de 6 pés X 3 pés X 3/8".
2 chapas de 6 pés X 3 pés X 5/16".
2 chapas de 6 pés X 3 pés X 3/16".
6 chapas de 6 pés X 3 pés X 3/32".
8 chapas de 6 pés X 3 pés X 1/64".
5 chapas de 6 pés X 3 pés X 1/8".
2 chapas de 6 pés X 4 pés X 1/4".
10 chapas de 6 pés X 3 pés X 1/16".
10 chapas de 6 pés X 3 pés X 1/32".
O preço será medio, para o kilo.

Arame de latão:

15 kilos de 3/32".
230 kilos de 1/4".
35 kilos de 1/32".
65 kilos de 1/16".
85 kilos de 1/8".
90 kilos de 3/16".
35 kilos de 5/16".
10 kilos de 3/8".
O preço será médio, para o kilo.

4.878 kilos de tubos de cobre de 4m,80 de comprimento, nas seguintes dimensões:

303 tubos de 1/8" externo e 1/32" de espessura de parede.
321 tubos de 1/4" externo e 1/16" de espessura de parede.
151 tubos de 3/8" externo e 1/16" de espessura de parede.
122 tubos de 1/2" externo e 3/32" de espessura de parede,
44 tubos de 5/8" externo e 3/32" de espessura de parede.
42 tubos de 3/4" externo e 1/8" de espessura de parede.
14 tubos de 7/8" externo e 1/8" de espessura de parede.
40 tubos de 1" externo e 1/8" de espessura de parede.
46 tubos de 1 1/2" externo e 1/8" de espessura de parede.
6 tubos de 1 3/4" externo e 3/16" de espessura de parede.
30 tubos de 2" externo e 3/16" de espessura de parede.
100 tubos de 3/16" externo e 1/16" de espessura de parede.
7 tubos de 1 1/4" externo e 1/8" de espessura de parede.
2 tubos de 1 1/8" externo e 1/8" de espessura de parede.
25 tubos de 2 1/4" externo e 3/16" de espessura de parede.
O preço será médio, para o kilo.

680 kilos de tubos de latão com 4m,80 de comprimento, nas seguintes dimensões:

20 tubos de 3/16" externo e 1/16" de espessura de parede.
45 tubos de 1/4" externo e 1/16" de espessura de parede.
11 tubos de 3/8" externo e 1/16" de espessura de parede.
32 tubos de 1/2" externo e 3/32" de espessura de parede.
6 tubos de 5/8" externo e 3/32" de espessura de parede.
30 tubos de 3/4" externo e 1/8" de espessura de parede.
25 tubos de 1" externo e 1/8" de espessura de parede.
3 tubos de 1 1/8" externo e 1/8" de espessura de parede.
25 tubos de 1/8" externo e 1/32" de espessura de parede.
O preço será médio, para o kilo.

Sobresalentes para machinas

Aros de aço com rebordo:

6 de 55" interno.
6 de 59 1/4" interno.
12 de 61 1/4" interno.
12 de 43 3/8" interno.
6 de 36 1/2" interno.
10 de 14 1/2" interno.
4 de 31 1/4" interno.
8 de 19 3/4" interno.
8 de 20" interno.
10 de 21 1/2" interno.
16 de 22 1/4" interno.
8 de 30 1/2" interno.
10 de 24 1/2" interno.
4 de 24" interno.
6 de 31 3/4" interno.
8 de 55 1/2" interno.
4 de 39 1/2" interno.
8 de 18 3/4" interno.
8 de 21 3/4" interno.
24 de 61 1/2" interno.
200 de 23 1/4" interno.
70 de 43 1/2" interno.
16 de 35 1/2" interno.
4 de 18 1/2" interno.
4 de 19 1/2" interno.
200 de 25 1/2" interno.
24 de 29 1/2" interno.
16 de 41 1/2" interno.
16 de 31 1/2" interno.
12 de 22 1/2" interno.
16 de 33 3/4" interno.
12 de 47 3/4" interno.
30 de 43 3/4" interno.
8 de 37 3/4" interno.
20 de 46 3/4" interno.
12 de 55 3/8" interno.
12 de 60 3/4" interno.
12 de 61 3/4" interno.
36 de 55 3/4" interno.
80 de 23 1/2" interno.
12 de 22" interno.
140 de 23" interno.
14 de 60 1/2" interno.
48 de 46 1/2" interno.
8 de 47 1/2" interno.
44 de 29 3/4" interno.
200 de 19 1/8" interno.
120 de 23 3/4" interno.
24 de 25 3/4" interno.
8 de 37 1/2" interno.
4 de 48 1/2" interno.

Aros de aço sem rebordo:

16 de 46 3/4" interno.
20 de 61 1/2" interno.
8 de 41 1/2", interno.
8 de 43 1/2", interno.
56 de 31 1/2", interno.
48 de 43 1/2", interno.
10 de 47 1/2", interno.
4 de 37 1/2", interno.
12 de 30 1/2", interno.
12 de 55 3/8", interno.
16 de 33 3/4", interno.
22 de 31 3/4", interno.
22 de 35 1/2", interno.
4 de 41 3/4", interno.
16 de 43 3/4", interno.
5 de 61 1/4", interno.
10 de 18 1/2", interno.
10 de 19 1/2", interno.
16 de 25 1/2", interno.
16 de 29 1/2", interno.
8 de 37 3/4", interno.
6 de 47 3/4", interno.
6 de 55 3/4", interno.
6 de 61 3/4", interno
12 de 43 3/8", interno.
O preço será médio, para o kilo.

Sobresalentes de machinas:

6 macacos Barrets para 25 toneladas, sem carretão, um.
10 macacos Barrets para 25 toneladas, um.
1.850 tubos de aço doce sem costura para caldeira de locomotivas, de 20' 3" X 2", tubo.
125 tubos de aço doce sem costura para caldeira de locomotivas, de 13' X 2", tubo.
1.625 tubos de aço doce sem costura para caldeira de locomotivas, de 13' 6" X 2", tubo.
1.220 tubos de aço doce sem costura para caldeira de locomotivas, de 16' X 2 1/4", tubo.
300 tubos de 20' 2" X 5 1/2", para superaquecedor de locomotivas Mallet, classe 0-8-8-0, tubo.
600 tubos para caldeiras de locomotivas Ten-Wheel typo 305, de 13' 2" X 2", tubo.
600 tubos para caldeiras de locomotivas Ten-Wheel, typo 272, 4, 46 X 2", tubo.
1.000 tubos para caldeiras de locomotivas Consolidation, typo 671, de 5,00 X 2 1/4", tubo.
400 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 12' 4" X 1 1/2", tubo.
800 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 12' 4" X 2", tubo.

5.000 kilos de tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 12' 2" X 2", kilo.
500 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 4,20 X 2", tubo.
500 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 5,00 X 2", tubo.
500 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 6,00 X 2", tubo.
50 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 5,00 X 2 1/4", tubo
50 tubos para superaquecedor typo Pacific, diametro de 5 3/8" em uma extremidade e 4 1/2" na outra, comprimento de 6m, 15, tubo.
50 metros de tubos de cobre flexivel de 3/4", metro.
200 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 13' 6" X 2 1/4", tubo.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

—No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e reistrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA SECÇÃO CONSTRUCÇÃO, RAMAL DE LIMA DUARTE, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 8 de março de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 × 0m,20 × 0m,14, maximo de um ..... 5$590

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz, Brasil, ou páu Brasil, guaraúna parda ou braúna parda, guaraúna preta ou braúna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiúna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piúna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribú rosa, arco de pipa, araçá pitanga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marantiba, oitys, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tabujo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio

a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeira sde 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados,

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos a confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa a que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor de caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sempre que assista ao contractante direito á reclamação de especie humana.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realisado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restrigir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de fevereiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E CARTOLINA PARA SER ENTREGUE A' IMPRENSA NACIONAL, EM 1923.

Concurrencia n. 45

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de março de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão:

1.000 resmas de 20 kilos, BB, resma	35$740
500 resmas de 24 kilos, BB, resma	42$888
500 resmas de 30 kilos, BB, resma	53$610
1.000 resmas de 24 kilos, AA, resma	42$888
Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado côr para impressão:	
500 resmas de 24 kilos, AA, amarello, resma	51$600
500 resmas de 24 kilos, AA, verde, resma	51$600
300 resmas de 24 kilos, AA, encarnado, resma	62$470
Resmas de 500 folhas abertas de papel registro, branco:	
100 resmas de 103 × 70, de 50 kilos, resma	144$000
150 resmas de 84 × 61, de 42 kilos, resma	124$800
205 resmas de 76 × 56, de 33 kilos, resma	98$000
100 resmas de 70 × 51, de 25 kilos, resma	75$000
75 resmas de 62 × 48, de 23 kilos, resma	70$980
50 resmas de 58 × 48, de 15 kilos, resma	46$300
21.600 folhas de cartolina no formato e côres, de accôrdo com as 12 amóstras que se encontram na Intendencia, numeradas de 13 a 14, sendo 1.800 de cada amostra, folha	$300

Todo o material pedido deverá ser igual ás amostras que se encontram na Intendencia

Os preços marcados são os maximos.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando completos 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo porém, essas quantidades a entregar marcadas pelo fiel da 2ª Secção da Intendencia, que attenderá ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde serão entregues todos os artigos desta concurrencia correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que forexpedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as proptsas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de fevereiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Inspectoria Geral de Illuminação

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que o preço do metro cubico de gaz para o anno de 1923, calculado de accôrdo com o disposto na clausula XX do contracto de illuminação é de 200 réis.

O do kilowatt-hora de energia electrica para a illuminação continúa a ser de 285 rées, de conformidade com a clausula XXI.

O preço em moeda corrente, para o mez de janeiro proximo passado, incluida a differença de cambio, foi de 554,74 réis por metro cubico de gaz e de 790,50 réis por kilowatt-hora de energia electrica, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão enviada a esta inspectoria pela Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos.

Inspectoria Geral de Illuminação, 21 de fevereiro de 1923.— Pelo official, *José [illegible]malho,* escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido ao Sr. Antonio Mendes Bastos, proprietario do predio da rua Conde de Bomfim n. 280, a reparar a rêde de distribuição entre o pavimento terreo e o superior, de accôrdo com o art. 3º e § 2º do regulamento, dentro de 15 dias sob pena de multa.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1923.— *Francisco Pereira Caldas,* chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta Repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares :

Rua Barão de Bom Retiro n. 114, propriedade de Ernani Menezes Pinto, concertar a torneira de boia do deposito de agua e do tanque.

Rua Barão de Bom Retiro n. 116, propriedade de Ernani Menezes Pinto, concertar a torneira de boia e do deposito de agua.

Rua Barão de Bom Retiro n. 118, propriedade de Ernani Menezes Pinto, concertar a torneira de boia e deposito de agua.

Rua do Rosario n. 169, para collocação de hydrometro.

Rua 13 de Maio n. 27, para collocação de hydrometro.

Rua Frei Caneca n. 57, para collocação de hydrometro.

Rua dos Invalidos n. 57, para collocação de hydrometro.

Rua Buenos Ayres n. 82, para collocação de hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas,* chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios ns. 9, 19 e 49 da rua Orestes as intimações que lhes expediu esta repartição, respectivamente para collocar um deposito de agua com capacidade de 1.200 litros, para concertar a torneira do tanque, e para reparos na caixa de lavagem daquelles immoveis, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de fevereiro de 1923.—*Ildefonso O. F. de Carvalho,* pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 20 da rua Barão de S. Felix a intimação que, por esta repartição lhe foi expedida, para collocação de um deposito de 1 200 litros no referido immovel, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, a alludida intimação, que deverá ser obedecida dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de incorrer em novas penalidades.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas,* chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Paim Pamplona n. 50, casa IV, propriedade de Carlos Luiz da Silva, concertar o deposito de agua.

Rua Paim Pamplona n. 50, casa V, propriedade de Carlos Luiz da Silva, concertar a caixa automatica.

Avenida Suburbana n. 2 617, propriedade de Antonio Joaquim de Souza Botafogo, collocar deposito de 1 200 litros.

Avenida Suburbana n. 2 625, propriedade de Antonio Joaquim de Souza Botafogo, collocar deposito de 1.200 litros.

Avenida Suburbana n. 2 881, propriedade de D. Maria Lima, substituir o deposito e torneiras internas.

Avenida Suburbana n. 2.827, propriedade de José Moraes da Cunha Vasconcellos, substituir o deposito estragado por outro de 1.200 litros.

Avenida Suburbana n. 2.875, propriedade do mesmo, idem idem.

Avenida Suburbana n. 2.877, idem, idem idem.

Rua da Capella n. 103, propriedade de Ermelindo da Cruz Gonçalves, concertar a torneira da pia.

Rua da Capella n. 134, propriedade de Antonio Sodré Netto, concertar a torneira da pia, da caixa de descarga e do tanque.

Rua da Capella n. 136, propriedade do mesmo, concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923.— *Francisco Pereira Caldas* chefe da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS A' ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral e de accôrdo com as disposições em vigor, faço publico que, ás 14 horas do dia 2 de março do corrente anno, sob a presidencia do chefe da secção do expediente, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, de tres locomotivas do typo «Ten-Wheel».

As propostas deverão obedecer as seguintes condições:

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para cada locomotiva, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director geral. Para a comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

II

As locomotivas serão entregues na ponte maritima da estrada, em Cajú, dentro dos seus vagões, até 30 de junho do corrente anno, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta do fornecedor, excepto as de direito aduaneiro que correrão por conta da repartição.

III

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria da repartição, no prazo de 48 horas a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimçação.

IV

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, datadas, assignadas, sem razura nem emendas e contendo o preço por extenso de cada locomotiva e prazo para a entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia.

Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de tres contos de réis (3:000$) em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissão.

V

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

VI

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidos os documentos bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

VII

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu preposto as outras a cada pagina.

As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço terá preferencia o proponente que fizer maior reducção e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

VIII

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que as do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de cinco por cento (5%) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto.

Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de tres contos de réis (3:000$), que reverterá para os cofres publicos.

IX

O contracto só vigorará depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

X

O pagamento das locomotivas será feito no Thsouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias, acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

XI

As propostas indicarão o preço e não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

XIII

A construcção das locomotivas e dos tenders deve obedecer rigorosamente ás especificações seguintes:

As locomotivas deverão ser do typo Ten-Wmeel, com superaquecedor e obedecer rigorosamente ás especificações seguintes:

Especificações principaes

Typo — Ten-Wheel.
Bitola — 1m,00
Combustivel — Carvão.

Peso total maximo — 37,2.
Peso adherente total — 28,8.
Peso maximo por eixo — 9,6.
Força de tracção — 7,3.

Dimensões do cylindro — 406m/m × 508 m/m.
Diametro das rodas motrizes — 1,219 m/m.
Pressão de regimen — 180 libras.
Base rigida maxima — 3,048 m/m.
Base total — 5.893 m/m.
Base total da locomotiva e do tender — 13.525 m/m.
Relação entre a grelha e superficie de aquecimento maximo — 1/50.
Valvulas de distribuição—Cylindricas.
Aparelho do movimento — Walschaert.

Caldeira e pertences

A caldeira — Será do typo cylindrico, de diametro interno de 47" (frente), alongando o diametro externo na parte trazeira, feita de chapas de aço homogeneo especial para caldeiras, resistindo a uma pressão de regimen de 180 libras por pollegada quadrada em ordem de marcha, experimentada com vapor até 20 % acima da pressão de regimen e com agua quente até 25 % acima da mesma pressão; de contornos bonitos, bem estaiada e reforçada na abertura. Dome bem fixado sobre a caldeira. Costuras de juntas horizontaes e duas tiras sobrepostas, externa e internamente. Furação para as costuras feita á machina e não a punc̃ção. Chapas aplainadas nas bordas e calafetadas com ferramenta de ponta redonda. Furos dos rebites alargados depois de reunidas as chapas para serem ligeiramente escariados debaixo das cabeças dos rebites.

Rebites collocados por pressão hydraulica ou pneumatica em todos os pontos onde fôr possivel. Chapa de gargallo de espessura supplementar para consolidar a secção requerida depois de formados os flanges. Todas as chapas cuidadosamente flangeadas e recosidas depois de feito á mão. Todos os furos brocados cuidadosamente e os cantos agudos arrendondados para evitar que os tubos se cortem.

Fornalha — Para queimar carvão, de aço homogeneo, tendo de comprimento interno 83 3/16" e de largura interna 26 1/4" e todas as chapas recosidas depois de flangeadas. As espessuras das chapas serão: as do teoto 3/8", as dos

tubos 5|8" as dos lados 3|8", e as de traz 3|8". Espaço d'agua: na frente 3 1|2", nos lados 3" e atraz 3".

Anel inferior da caldeira — Será ajustado cuidadosamente e fixado com duas filas de rebites.

Estaes — Serão de ferro batido de 7|8" e 1" de diametro, aparafuzados e rebatidos nas chapas em distancia não superior a 4" de centro a centro, com furinho na extremidade externa. Serão rebitados pneumaticamente. Chapas do céo com estaes radiaes de ferro batido de 15|16" de diametro com extremidade alargada, aparafuzados através as duas chapas e rebitados, excepto as filas centraes que teem cabeça especial. As filas transversaes, na frente, estaiadas por alças expansivas. Dois estaes tubulares, ligando os espelhos da fornalha e o da caixa de fumaça, nos pontos mais convenientes, para impedir os empenhos dos mesmos. Estaes tambem tubulares de 2" para supportes de tijolos refractarios e installação dos mesmos na fornalha.

Superaquecedor — Do typo «Locomotive Firetube» ou «Schmitd».

Tubos — Os tubos serão de aço ou ferro fabricados pelo processo do carvão vegetal, tendo 2" de diametro externo e 11'-6" de comprimento, com virolas de cobre nas chapas dos tubos.

Bujões de Limpeza — Os bujões, nos cantos inferiores do quadro da fornalha para lavagem da caldeira, devem ser constituidos por pequenos autoclaves elypticos de 2" x 3". Na geratriz inferior do corpo cylindro da caldeira deve existir um autoclave elyptico de 5" x 8". Dous bujões fusiveis no tecto.

Alimentação — Será feita por meio de dous injectores «Nathan Monitor», um n. 6 e outro n. 8. Valvulas de introducção com torneira estanque (buga e gachela) que permitta isolar a valvula de retenção quando esta encravar.

Regulador e canos de vapor — De valvula equilibrada collocada na cupola, com tubo de ferro batido e tubos de aço fundido conduzindo externamente aos cylindros.

A prisão da haste na valvula do regulador será assegurada convenientemente com porca e contrapino ou chavela.

Grelhas — De ferro fundido apropriadas ao combustivel, fixas.

Cinzeiros — De chapas de aço com tampas.

Caixa de fumaça — Comprida e munida de dententor de fagulhas com chapa perfurada.

O revestimento interno inferior deverá ir até meia secção. Os conductos e escapamentos devem ser convenientemente fixados na sella dos cylindros.

Espelhos e portas de aço estampado, cuidadosamente ajustados.

Chaminé — De ferro para dar um maximo de tiragem.

Longerões — Serão do melhor aço fundido, recosido. A secção dianteira com orelhas para fixar os cylindros. Aplainados e perfeitamente ligados entre si e a caldeira por meio de peças fundidas, orelhas, telhas e chapas de expansão. Cadeiras resguardadas de gastos por cunhas e telhas ajustaveis. As partes inferiores bem seguras por travessas aparafusadas ás cadeiras.

Cylindros — Os cylindros serão de 16" de diametro por 20" de curso de embolo; de ferro fundido de fina granulação e tão duro quanto possa ser trabalhado.

Fundidos conjunctamente com a meia sella. Ajustados e firmemente aparafusados aos longerões.

Embolos — De ferro fundido, com cabeça solida, e com tres aneis de ferro fundido para vedar. Haste de aço batido de diametro amplo, bem ajustada e enchavetada á cruzeta e ao embolo.

Valvulas de movimento — Do typo Walschaert, graduadas para cortar o vapor igualmente em todos os pontos do curso. Valvulas de aspiração dispostas de modo que, em caso de fractura da espiga, não possa cahir esta no interior do *slide*. Quadrante, cepos, chapas e pinos de aço mole temperado superficialmente. Valvulas typo «Piston.»

Cacheta — Gacheta metallica para as hastes dos embolos e das gavetas de distribuição.

Parallelos — Do typo de duas barras, de aço, bem aparafusados aos cylindros e aos supportes dos longerões.

Cruzetas — Do typo «Alligator» de aço fundido com calços ou conedições de bronze.

Rodas motrizes — Braçagem, etc.

Rodas motrizes — Serão em numero de 6 com 48" de diametro, bem proporcionadas e contrabalançadas. Os centros serão de aço fundido de 42" de diametro.

Aros — Serão de aço duro com 3" de espessura e 5 1|4" de largura nas rodas de rebordo e 6 1|2" nas rodas sem rebordo.

Eixos — De aço batido, com mangas de 7" de diametro por 7" de comprimento.

Caixas de graxa — De aço fundido, com largos flanges e deposito de oleo, calçadas com metal antifricção, com encaixes para oleo.

Molas — De aço duro, temperado em oleo, com barras de equilibrio para conseguir a maior macieza possivel.

Braçagem — Braços de aço batido, com mancaes de bronze ajustaveis. Braços de conjugação de aço, com buchas de bronze.

Pinos — Serão do melhor aço batido, com sufficiente superficie para os mancaes.

Lubrificação — Todos os mancaes serão providos de apparelhos apropriados para lubrificação. Copos ajustaveis serão collocados nos parallelos e na braçagem. Os cylindros e valvulas serão lubrificados, da cabine por canalisação de cobre ligada a um lubrificador «Nathan» com as sahidas ou olhos necessarios.

Truck da locomotiva

Truck dianteiro — De supporte central movel e de amplo diametro. Quadro de ferro batido em aço fundido com mancaes de bronze capeados de metal patente magnolia, situados entre cadeiras, munidos de barras de equilibrio e molas.

Molas — Do melhor aço temperado em oleo.

Rodas — Em numero de quatro, de diametro 24 1|4", com centros de aço fundido e aros de aço. Eixos de aço batido com mangas de quatro pollegadas (4") de diametro por 6 1|2" de comprimento.

Cabina-Limpatrilhos e Utensilios

Cabina — Metallica revestida internamente com madeira ou construida de madeira de lei, bem acabada e armada, presa á caldeira e ao passadiço, com corrediças, caixas de ferramentas, assentos acolchoados para machinista e foguista e ventilador no tecto.

Passadiço — De aço, com arestas de ferro T

Limpatrilhos — De madeira de lei guarnecido de ferro.

Engate — Do typo «Ibotson» a 75 c|m. de altura do topo dos trilhos.

Areeiros — Areeiros de ampla capacidade com valvulas e tubos apropriados A valvula de areia deve ser collocada na base da caixa.

Pharol — Um de 18» de diametro, equipamento electrico «Pyle National» typo *E*. O pharol terá vidro connexo e lampada incandescente de 250 watts, 110 volts, soquete Edison.

Utensilios e accessorios — A machina trará mesa para pharol, sino e corda, apitoloneira de descarga, duas valvulas de segurança, manometro, tres torneiras de prova, apparelho de vidro de nivel d'agua, bujões fusiveis sobresalentes, etc., etc.

Ferramentas — A machina será provida de um jogo completo de chaves, pá e mais ferramentas para fogo, martello, talhadeiras, dous macacos de 20 toneladas com movimento lateral e alavancas, ferramenta para encachetar, um macaco de rosca, almotolias, oleiras, archotes, etc., etc.

Calibres — Todas as partes principaes serão feitas por bitolas e calibres perfeitamente permutaveis.

Parafuzos e porcas — Todas as roscas dos parafuzos serão do systema «Withworth» excepto onde se tiver de empregar roscas mais finas. Todas as porcas endurecidas. Todos os utencilios fabricados por terceiros deverão ter as bitolas «Stadar».

Corrimão — De ferro ou aço convenientemente collocado polido e bem aparafuzado.

Tender

Tender — Typo americano com coberta por cima da carvoeira.

Estrado — Solidamente construido de peças de aço em forma de U, e bem contraventado.

Engate — Do typo «Ibotson» a 75 c|m. de altura acima do topo dos trilhos.

Trucks — Dous trucks de quatro rodas, equilibrados com fortes travessas, com supporte central e lateral em ambos.

Molas — Semi-elipticas.

Rodas — Em numero de 8, com 28" de diametro, de aço rollcado, com aros postiços.

Eixos — De aço batido, com mangas de 4" de diametro por 7" de comprimento.

Freio — Freio em ambos os *trucks* com travessas apropriadas.

Tanque — Em fórma de «U" com topo chato, formado de chapas de aço bem rebitadas, bem contraventado com cantoneiras de ferro e seguro no estrado. As chapas do fundo de 3|16" e as lateraes de 1|8 com rebites de 3|8", espaçados de 1 1|4" de centro a centro.

Capacidade d'agua, 9.800 litros.

Capacidade de combustivel, amplo.

Será provido de valvula e mangueira de borracha com espiraes de ferro para abastecimento d'agua.

Caixas de ferramentas — De chapas de aço collocadas no topo do tanque, parte fronteira, fechadas a cadeado.

Acabamento geral externo

Cylindros — Sobrefampas dos cylindros de chapa de aço, prensadas e polidas. Coberta da caixa da gaveta de chapa de aço, com tampas de aço polido.

Revestimento — Caldeira revista, em secções com magnesia, cobertas de folhas,

Cylindros revestidos, em secções, com magnesia.

Guarnição — Caldeira bem guarnecida por chapas russas seguras por tiras.

Pintura — Machina e tender bem pintados e envernizados com perfeição. Letras e numeros conforme a encommenda.

Freio — Os freios serão do systema «Vaccum" da The Vaccum Brake Co., Limited, applicado nas rodas motrizes e nas do tender.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios ns. 89 da rua Ubaldino do Amaral e 13 da rua Visconde do Rio Branco, as intimações que, por esta repartição lhes foram expedidas, para collocação de hydrometros nos referidos immoveis, renovo, de ordem do Sr director geral interino, as alludidas intimações, que deverão ser obedecidas, dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de incorrerem em novas penalidades.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA E OLEOS, DURANTE O 1° SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o 1° semestre de 1923, dos artigos seguintes:

6.500 latas, de 18 litros cada uma, de gazolina «Inergia», «Texaco», «Atlantic» ou «Montano Superior» ao preço maximo de 17$, cada lata, devendo tambem ser dado o preço por litro, para o caso de preferir a Repartição o recebimento a granel.

5.000 litros de oleo «Volgaline», fino e grosso, em quartolas, para auto caminhões, ao preço maximo de 1$300 cada litro;

1.600 litros de oleo «Algol», em quartolas, ao preço maximo de 1$800, cada litro;

1.000 litros de oleo "Ursa», em quartolas, ao preço maximo de 2$, cada litro.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 500$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega da gazolina na *garage* da repartição, á rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 7, e dos oleos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas

V

A caução de que trata a condição I servirá apenas para garantir a assignatura do contracto, visto como os licitantes preferidos terão de fazer uma outra correspondente a 10 % do valor total dos artigos que lhe forem adjudicados. Aquelle que se recusar a firmar o contracto perderá a importancia da caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que cogita a condição V, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112.

VIII

Os artigos deverão ser fornecidos: a gazolina, 3.000 latas, logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e as restantes, 3.500 latas, nos mezes de março a junho, em partidas de 875 latas em cada mez; os oleos, 50 % de suas totalidades, logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e o restante, 50 %, nos ultimos dias do mez de abril. No caso de recusa de qualquer destes artigos, a sua substituição effectuar-se-ha dentro de dous dias.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VIII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição IX, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição IX, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora previamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados, si ainda continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 30 de junho de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de janeiro de 1923. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados que a inspecção de saude dos candidatos á matricula na Escola Naval, terá logar na proxima quarta-feira, 21 do corrente, ás 13 horas, na Inspectoria de Saude, Arsenal de Marinha, devendo comparecer todos os candidatos.

Escola Naval, 19 de fevereiro de 1923— *João Amorim Junior*, secretario. (

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, deverá comparecer a esta inspectoria, dentro do prazo de oito dias, o capitão-tenente Carlos Coelho Rodrigues, a contar da data da publicação deste, sob pena de ser considerado desertor.

Inspectoria de Marinha, 15 de fevereiro de 1923.— *Horacio Nelson de Paulo Barros*, capitão de mar e guerra, graduado, sub-inspector interino. (

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DO FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 5ª categoria que até o dia 28 do corrente, recebe-se na secção do fardamento as novas cartas de fiança afim de serem reformadas as respectivas matriculas para o corrente anno.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1923.—*Nelson Peixoto Jurema*, capitão de fragata, sub-director. (

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do moumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000$000.

6.º Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias,, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e *sómente* aos *membros* da commissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital serão abertos, conjuntamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 14 de março proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições depedentes destes ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem—Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1. Carvão de pedra nacional, tonelada		312	65$000
2. Carvão de Cardiff, tonelada		102	99$000
3. Carvão de forja, tonelada		23	140$000
4. Carvão americano, tonelada		300	99$000

GRUPO 24 — MATERIAL CIRURGICO

N. de ordem — Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1. Abridor de bocca nickelado, de rosca em forma de T, um		2	14$000
2. Abaixador de lingua, de metal «Doyen», um		2	2$500
3. Abaixador de lingua, de vidro, um		2	2$000
4. Agulhas de platina de 2 cent., uma		30	4$700
5. Agulhas de platina de 3 cent. para seringa de 2 cc., uma		10	7$000
6. Agulhas de platina de 4 cent. para seringa de 2 cc., uma		100	8$800
7. Agulhas de platina de 5 cent. para seringa de 2 cc, uma		50	10$500
8. Agulhas de platina de 6 cent. para seringa de 2 cc., uma		10	11$000
9. Agulhas de platina de 7 cent. Tuffier para seringa de 2 cc, uma		10	16$000
10. Agulhas de platina de 8 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma		10	24$000
11. Agulhas de platina de 10X10X10 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma		10	32$000
12. Agulhas de platina de 2 a 2 1|2 para seringa de 5 a 20 cc., uma		100	6$500

13. Agulhas de 3 cent. para seringa de 5 a 20 cc. (platina), uma	10	7$500	
14. Agulhas de 4 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma	25	8$500	
15. Agulhas de platina de 5 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma	50	11$500	
16. Agulhas de platina para oleo 2 1|2 a 4 cc., uma	10	10$000	
17. Agulhas de prata para puncção lombar, uma	10	6$000	
18. Agulhas para sutura, fundo de molla, uma	10	$300	
19. Agulhas para microscopia, uma	20	$800	
20. Agulhas para histologia, uma	50	$800	
21. Agulhas de Cooper cabo de metal, uma	4	6$000	
22. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grs., kilo	400	5$800	
23. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grs., kilo	300	5$600	
24. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grs., kilo	300	6$000	
25. Algodão em pasta, kilo	200	3$900	
26. Alça de platina fio grosso e fino, uma	10	12$000	
27. Apparelho aspirador de Potain, um.	6	65$000	
28. Apparelho Faucher para lavagem do estomago, um	10	12$000	
29. Aspirador de Dieulafoy grande modelo, um	2	220$000	
30. Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent. 5 metros, sortidas, duzia	200	7$000	
31. Ataduras de cambraia de 12 cent., 5 metros, duzia	100	10$0000	
32. Ataduras de gaze de 9 a 12 cent. 5 metros sortidas, duzia	500	7$000	
33. Ataduras de gaze 3 a 8 cent., 5 metros sortidas, duzia	500	3$950	
34. Bisturis fechantes Collin, um	10	7$500	
35. Bisturis modernos cabos fixos, Collim, um	10	6$900	
36. Bisturis Gentile, um	10	6$900	
37. Balões encapados para oxigenio n. 30, um	2	50$000	
38. Baldes de agathe com tampa nickelada e pedal, um	2	45$000	
39. Baldes para curativos com tampa sem pedal, um	2	14$000	
40. Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma	4	2$000	
41. Idem, média, uma	10	3$000	
42. Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, uma	10	6$000	
43. Curetas grandes, uterinas, uma	10	12$000	
44. Curetas pequenas, uma	10	8$500	
45. Comadre de ferro esmaltado, uma.	10	15$000	
46. Canulas de vidro para lavagem urethral, uma	100	$400	
47. Canulas de vidro para ferida, uma	400	$400	
48. Canulas de vidro para vagina, uma.	10	$400	
49. Canulas de caoutchouc metraes com registro, uma	10	1$600	
50. Canulas de caoutchouc para vagina com registro para vagina, uma	10	1$600	
51. Canula de Whinadam, uma	10	6$800	
52. Canula de borracha para clister, uma	10	1$500	
53. Categut Leclerc para suturas, numero sortido, uma	100	1$000	
54. Dedeiras de borracha, grossa com protectores, uma	10	2$000	
55. Escadinha de ferro esmaltado, uma	10	24$000	
56. Especulo modelo Collin, um	40	18$000	
57. Especulo para ouvido, jogo de tres, um	10	8$000	
58. Esterilizador de metal n. 1, um	2	30$000	
59. Esterilizador de metal n. 2, um	2	38$000	
60. Esterilizador de matel n. 3, um	2	45$000	
61. Esthetoscopio bi-auricular, um	2	16$000	
62. Esthetoscopio de ebonite, um	2	7$800	
63. Esthetoscopio clinico de madeira, um	2	2$500	
64. Esthetoscopio clinico de metal, um.	2	6$000	
65. Esthetoscipio Constantino Paul, um.	2	23$000	
66. Escalpello metallico para anatomia, um	40	2$500	
67. Escalpello metallico para autopsia, um	50	4$500	
68. Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma	2	100$000	
69. Estyletes, um	2	$700	
70. Espelho reflector frontal, um	2	30$000	
71. Espelho reflector electrico, um	2	75$000	
72. Fio de prata para suturas, rolo	10	3$000	
73. Fio de platina, gramma	10	29$600	
74. Fundas para um só lado para hernia crural, uma	50	4$000	
75. Fundas duplas para hernia crural, uma	5	12$000	
76. Fundas para um só lado para hernia inguinal, uma	40	4$000	
77. Fundas duplas para hernia inguinal, uma	10	12$000	
78. Fundas para hernia umbillical, uma	3	12$000	
79. Faca para amputação, uma	5	12$000	
80. Faca para autopsia, uma	0	11$600	
81. Gaze antiseptica ou hydrophila, 0m,65 × 5 e 7m., caixa	1.500	4$000	
82. Gaze iodoformada 5% e 10%, 0m,65 × 5m,00, caixa	20	4$600	
83. Gaze Seabury simples cinco metros, caixa	10	9$000	
84. Gaze boricada, um metro, caixa	100	1$000	
85. Gaze phenicada 10% 0m,65 × 5m,00, caixa	50	3$800	
86. Gaze salicilada, 0m,65 × 5m,00, caixa	10	3$800	
87. Gotteiras de arame para fractura de braço, uma	5	11$000	
88. Gotteiras de arame para fractura de perna, uma	10	15$000	
89. Gotteiras de arame para fractura de coxa, uma	2	10$000	
90. Irrigador com elevação Stand, um.	2	65$000	
91. Irrigador Esmarck, com tampa, completo para dous litros, um	100	9$000	
92. Lanceta Bensande, uma	10	12$000	
93. Luvas de borracha, par	10	5$500	
94. Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louça funccionando a pedal, um	2	150$000	
95. Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um	2	160$000	
96. Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma	2	125$000	
97. Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Tredelenburg e depositos, uma	2	240$000	
98. Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma	2	45$000	
99. Martello de reflexo Dejerine, um	2	14$000	
100. Olivas para canulas, qualquer fabricante, uma	10	1$500	
101. Oculos de nickel com graduação, um	10	3$000	
102. Oculos de nickel sem graduação, de côr, um	50	2$500	
103. Porta agulhas de Pozzi, um	2	18$000	
104. Pulverizador a frió Richardson, um	5	14$000	
105. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um	5	20$000	
106. Pinceis para iodo, um	40	$200	
107. Pinceis para iodo, garganta, um	10	$600	
108. Pinça para larynge Loubet Barbou, uma	2	12$600	
109. Pinças de dissecção até 18 cm., uma	50	2$500	
110. Pinças de Pean hemostatica articulação Collin até 18 cm., uma	100	4$500	
111. Pinças de torção, até 18 cm., uma.	20	3$000	
112. Pinças le Mohr, até 18 cm., uma.	2	1$000	
113. Pinças de Debrand, até 18 cm., uma	2	3$500	
114. Pinças dente de rato, até 18 cm., uma	50	2$500	
115. Pinças de madeira para tubos, communs, uma.	10	1$400	
116. Pinças para laminas communs, uma	10	1$000	
117. Pinças para curativo de nariz e ouvido, uma	10	5$000	
118. Pinças para histologia e microscopia, uma	10	1$600	
119. Pinças Record para operações de phymoses, até 18 cm., uma	5	10$000	
120. Pinças Abel, até 18 cm., uma	2	11$000	
121. Platina Malassez, uma	2	16$300	
122. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. c/c, uma	100	18$000	
123. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. s/c, uma	200	3$500	
124. Seringa de Luer, 3 cc. c/c, uma	10	19$000	
125. Seringa de Luer, 3 cc. s/c, uma	10	5$000	

126.	Seringa de Luer, 5 cc. c/c, uma	10	23$000
127.	Seringa de Luer, 5 cc. s/c, uma	10	7$000
128.	Seringa de Luer, 10 cc. c/c, uma	10	28$000
129.	Seringa de Luer, 10 cc. s/c, uma	10	9$000
130.	Seringa de Luer, 20 cc. c/c, uma	10	30$000
131.	Seringa de Luer, 20 cc. s/c, uma	10	11$000
132.	Seringa de Luer, 50 cc. c/c, uma	10	80$000
133.	Seringa de Luer, 50 cc. s/c, uma	10	55$000
134.	Seringa de Roux para injecção de soro 20 cc. c/c, uma	10	28$000
136.	Seringa de Roux para injecção de soro 20 cc. s/c, uma	10	10$000
137.	Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma	10	30$000
138.	Seringa de borracha para nariz e ouvido, uma	100	$700
139.	Seringa de borracha 00 0000, uma	100	$800
140.	Seringa de borracha 1 a 4, uma	100	1$300
141.	Seringa de borracha 5 a 16, uma	50	2$800
142.	Seringa jacto continuo Alpha ou Omega, uma	10	7$000
143.	Sonda de gomma Vergne, uma	100	1$800
144.	Sonda de gomma Nelaton, uma	200	1$500
145.	Sonda de gomma Benoquée, uma	10	2$800
146.	Sparadrapo sortidos, carretel	10	4$000
147.	Sarjador nickelado 8 laminas, um	10	25$000
148.	Suspensorios Milleret completos para testiculos, duzia	30	26$000
149.	Silk, protective, metro	20	4$000
150.	Seda Leclerc fio sortido, tubo	10	1$200
151.	Tesouras para histologia e microscopia, uma	2	10$000
152.	Tesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 cm., uma	50	9$000
153.	Tesouras cirurgicas Collin, até 16 cm., uma	2	16$000
154.	Tesouras communs Vitry, até 15 cm., uma	50	8$000
155.	Tesouras communs Vitry, de 16 cm. a 20, uma	30	10$000
156.	Tenta-canula, uma	10	1$500
157.	Trocater para hydrocele, um	10	8$500
158.	Trocater Universal jogo 4 peças,um	2	20$000
159.	Thermometro Casella prismatico com certificado, um	200	12$000
160.	Thermometro para estufa, 100°, um	30	9$000
161.	Thermometro para estufa 200°, um	10	11$000
162.	Thermometro Block patente, um	10	8$000
163.	Thermometro Thomson ou outra marca de precisão N. P., um	6	5$000
164.	Ventosas de vidro, uma	10	$500

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33×0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 13 de março, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 12 de março, a quantia de 10:000$, para o grupo 19 e 5:000$, para o grupo 24, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 14 de março, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 13 de março. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si esse demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, rejeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás partições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes suicitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas apostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 19 de fevereiro de 1923. — *Flores Junior*, director geral interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 23 de fevereiro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 11 — Gazolina e kerozene

N. de ordem — Artigo — Quantidade — Preço maximo por unidade		
1. Gazolina em tambor de 180 litros, litro	119.700	$750
2. Gazolina em lata de 18 litros, litro.	19.296	$980
3. Kerozene em caixa, caixa	83	27$500

Grupo n. 23 — Accessorios de automovel

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Buzina Klaxon electrica, uma	4	220$000
2. Cajados para capota, um	8	6$500
3. Camaras de ar 30×3, "Michelin", uma	50	20$500
4. Camaras de ar 30×3 ½, "Michelin", uma	50	22$400
5. Camaras de ar 32×4, "Michelin", uma	12	28$800
6. Camaras de ar 32×4 ½, "Michelin", uma	8	31$000
7. Camaras de ar 34×4 ½, "Michelin", uma	8	35$000
8. Camaras de ar 765×105, "Michelin", uma	12	25$000
9. Camaras de ar 815×105, "Michelin", uma	12	27$000
10. Camaras de ar 880×120, "Michelin", uma	12	34$000
11. Camaras de ar 915×105, "Michelin", uma	12	30$000
12. Camaras de ar 920×120, "Michelin", uma	12	36$000
13. Camaras de ar 935×135, "Michelin", uma	12	39$000
14. Contrapinos de 1 a 6 m/m, um	1.000	$016
15. Copos para graxa ns. 4 e 6, um	12	2$000
16. Couro para embrayagem, um	6	12$000
17. Espatulas para collocar pneus, uma	6	5$800
18. Fio magneto de 8 m/m, metro	10	1$200
19. Juntas metallicas para vellas, uma.	24	$040
20. Metal patente, kilo	10	7$000
21. Macacos para auto, de uma tonelada, um	6	22$000
22. Pneus anti 30×3, "Michelin", um.	12	109$000
23. Pneus anti 30×3 ½, "Michelin", um.	12	177$000
24. Pneus anti 32×4 ½, "Michelin", um.	12	238$000
25. Pneus anti 765×105, "Michelin", um.	12	172$000
26. Pneus anti 815×105, Michelin", um.	12	178$000
27. Pneus anti 880×120, "Michelin", um.	12	254$000
28. Pneus anti 915×105, "Michelin", um	12	250$000
29. Pneus anti 920×120, "Michelin", um.	12	262$000
30. Pneus anti 935×135, "Michelin", um.	12	333$000
31. Pneus anti 32×4, "Cord", um	10	293$000
32. Pneus anti 34×4 ½, "Cord", um.	8	385$000
33. Velas diversas para automoveis, uma.	200	6$500
34. Tubos de borracha para bomba de ar, uma	20	2$000

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponente pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 22 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 21 de fevereiro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos do grupo.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 23 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 22 de fevereiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas cujos prazo deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas ás clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas de fornecimento serão apresentadas ás repartições até o d.a 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

2.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de fevereiro de 1923. — *Flôres Junior*, director-geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia publica para 1923 (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade desta secretaria geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 15, 16, 17, 20 e 21, respectivamente, de: Leite fresco de vacca — Café moido e torrado — Pão, farinha de trigo e artigos de padaria — Carne fresca de vacca e de porco — Generos alimenticios e forragens — Capim — Gazolina e kerozene — Drogas e productos chimicos — Carvão mineral — Louças — Ferragens e artigos de ferragistas — Moveis, colchões e artigos de colchoaria — Tintas e vernizes — Accessorios de automoveis — Fazendas, armarinho e confecções, sob as seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição sexta, em enveloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

Segunda — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada; datadas e assignadas, tendo especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

Terceira — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para o julgamento de suas idoneidades, até ás 15 horas do dia 8 de março do corrente anno, em original seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial; indicando a importancia do capital com que giram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de outubro proximo passado, carta de commerciante matriculado, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito de que trata a condição quarta.

Quarta — Cada proponente, depois de devidamente julgado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade, a qual se dará, sómente, até ás 14 horas do dia 8 de março de 1922, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, sendo os depositos feitos nas condições infra:

Para o grupo 2 — Leite fresco de vacca, de	3:000$000
Para o grupo 3 — Café moido e torrado, de	3:000$000
Para o grupo 4 — Pão, farinha de trigo e artigos de padaria, de	5:000$000
Para o grupo 5 — Carne fresca de vacca, porco, carneiro, vitella e figado	10:000$000
Para o grupo 6 — Generos alimenticios e forragens, de	20:000$000
Para o grupo 8 — Capim, de	1:000$000
Para o grupo 9 — Gazolina e kerozene, de	10:000$000
Para o grupo 12 — Carvão mineral, de	10:000$000
Para o grupo 13 — Louças, de	3:000$000
Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas, de	5:000$000
Para o grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria, de	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas, vernizes e artigos de pintura, de	5:000$000
Para o grupo 20 — «Accessorios de automoveis, de	3:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas, armarinho e confecções, de	5:000$000

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Quinta — Dar-se-hão guias para serem feitas as cauções citadas na condição quarta, destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar, sómente aos commerciantes, préviamente julgados «idoneos» e que exhibirem os ultimos talões, originaes, de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1922, concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

Sexta — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão, ás 14 horas do dia 10 de março de 1923, perdendo a totalidade da caução feita a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta nesta concurrencia.

Setima — Para fiel garantia da execução do contracto e das condições estabelecidas no presente edital será exigido o deposito, na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta secretaria geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia de apresentação de proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

Decima — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 9 de março de 1923, e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição quarta deste edital e não exhibir na secção de contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

Decima primeira — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições, a de cincoenta por cento (50 %) si o excesso fôr maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

Decima segunda — Os fornecedores venderão, aos funccionarios do departamento, os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista.

Decima terceira — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Decima quarta — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima quinta — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital, além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado «inidoneo» perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justica e Negocios Interiores.

Decima sexta — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

Decima setima — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contra-

ctantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

Decima oitava — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que lhes forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital D. Pedro II e Hospital Paula Candido, que serão entregues nos *pontos destinados* aos embarques, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

Decima nona — As propostas, que não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Vigesima — Em caso de absoluta igualdade de preços será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

Vigesima primeira — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia cinco (5) do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$) os contractantes que o não fizerem.

Vigesima segunda — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923 e sujeitar-se-hão aos descontos das multas que lhes forem impostas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantir a execução do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48), após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

Vigesima terceira — A carne resca de vacca só poderá ter até um quinto (1|5) de osso e duas terças (2|3) partes da carne será dos quartos trazeiros da rez.

Vigesima quarta — Os concurrentes ao fornecimento do grupo tres (3) «Café moido e torrado», além das exigencias contidas nas condições deste edital, relativas á apresentação de documentos, provarão, tambem, ter pago á Prefeitura Municipal e ao *Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes* aos motores para a torrefacção e moagem desse genero alimenticio e diétético.

Vigesima quinta — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital, material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos *fornecedores contractados*, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

Vigesima sexta — Os concurrentes dos artigos relativos ao grupo n. 21, poderão desde já examinar as respectivas amostras no Almoxarifado Geral.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos infra-relacionados.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 17 de fevereiro de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 2 — LEITE FRESCO DE VACCA

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Leite fresco de vacca, litro		268.800	$750

GRUPO 3 — CAFÉ TORRADO E MOIDO

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Café torrado e moido, kilo		13.660	2$250

GRUPO 4 — PÃO, FARINHA DE TRIGO E ARTIGOS DE PADARIA

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
3.	Pão, kilo		142.958	$900

GRUPO 5 — CARNE FRESCA DE VACCA E DE PORCO

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Carne fresca de vacca, kilo		135.024	$860
2.	Carne de porco, kilo		100	1$900
3.	Figado, kilo		180	1$500

GRUPO 6 — GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGENS

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
19.	Chá preto, kilo		124	26$000
21.	Ervilhas seccas, kilo		1.060	2$600
23.	Farinha de mandioca, kilo		13.200	$440
30.	Leite condensado «Moça», lata		1.300	2$600
33.	Louro, kilo		34	5$500
34.	Manteiga nacional, kilo		3.190	7$000
37.	Massa branca, kilo		2.850	1$500
38.	Massa amarella, kilo		230	1$600
52.	Rhum da Jamaica, garrafa		84	12$000

GRUPO 8 — CAPIM

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Capim, kilo		657.700	$040

GRUPO 9 — GAZOLINA E KEROZENE

Fornecimento para o primeiro semestre de 1923

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Gazolina em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa		3.758	30$590
2.	Kerozene em caixas de 2 latas, de *18 litros cada lata*, caixa		1.391	30$250

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, o que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 12 — CARVÃO MINERAL

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Carvão americano, tonelada		1.340	99$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 13 — LOUÇAS

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Nova base
13.	Chicaras e pires de granito, para chá, duzia		56	16$200
14.	Chicaras e pires de granito, para café, duzia		62	7$200
18.	Filtros Pasteur, vella E, um		32	31$500
39.	Saboneteiras de louça, uma		22	2$700
40.	Terrina de granito com tampo 14", uma		48	16$200
41.	Terrina de granito com tampo grande, uma		48	19$800

GRUPO 15 — FERRAGENS E ARTIGOS DE FERRAGISTAS

Numero de ordem	Especie	Unidade — Base	Quantidade	
2.	Aço em chapas, kilo		600	1$180
3.	Aço em vergalhões e barras		600	1$240
5.	Alicates com dous córtes de 10", um		24	2$470
8.	Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um		44	2$000
24.	Bacias de ferro esmaltado 60 cem. de diametro, uma		34	4$000
26.	Baldes de ferro zincado reforçado, cravados de 12", um		300	3$000
31.	Barbante em chicote ou novello, kilo		170	4$000
32.	Barbante de côr em novello		30	$540
37.	Capachos de grade até 80 cent., um		12	6$400
45.	Caldeirão de ferro agathe com tampa, para 18 litros		18	20$800
46.	Caldeirão de ferro esmaltado, com tampa, Clarck, kilo		960	5$000
50.	Chaleira de ferro esmaltado, com tampa, Clarck, kilo		240	5$000
55.	Cabos sortidos para machado, um		90	$740
56.	Cabos sortidos para picaretas, um		138	$740
61.	Cano de chumbo para agua, kilo		1.000	1$170
62.	Cano de chumbo para gaz, kilo		520	1$170
64.	Carrinho de madeira (mão), um		26	33$900
67.	Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia		16	25$900
69.	Cobre em folhas, kilo		00	4$000
76.	Colheres de metal branco «Nevada», para chá, duzia		28	7$900
94.	Escarradeiras de ferro esmaltado, hygienico, com pé pequeno, uma		290	16$600

95. Enxadas de aço 3 libras «Jacaré» legitima, uma	60	7$200
96. Idem idem 3 1/2 libras, «Jacaré» legitima, uma	60	7$800
97. Idem idem 4 libras, «Jacaré» ligitima, uma	244	9$690
106. Escadas de abrir com 12 degraus, uma	8	35$300
121. Ferro em chapas, qualquer grossura, kilo	300	$780
123. Ferro em chapas galvanizadas, kilo,	400	1$000
129 Gomma arabica em grão, kilo	26	2$700
170. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um	54	13$600
138. Martellos americanos sortidos, um	46	5$900
139. Martellos mecanicos de 1 kilo, um	16	1$400
156. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote	1.344	$940
157. Papel hygienico em rôlo, rôlo	400	$850
161. Parafusos de ferro, com fenda, kilo	158	3$700
165. Pregos de ferro sortidos, kilo	410	1$680
167. Ponta de Paris, qualquer numero, pacote	1.032	3$500
168. Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo	500	5$000
176. Rebites de cobre, kilo	24	5$400
181. Sapolios (legitimo), um	6.492	$290
182. Solda forte estanhada, kilo	70	1$890
183. Serrotes Greaves médios, um	40	6$900
185. Sachos fortes de ferro com cabo, um	20	2$000
186. Taxas de cobre, kilo	70	4$750
190. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma	14	23$900
191. Trenas de aço 10 metros «Chesterman», uma	6	13$900
192. Terrinas de ferro agathe, 18 a 23 cent, uma	48	10$000
193. Terrinas de 24 a 30 cent., uma	48	14$000
194. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cent., um	80	3$390
195. Urinóes de ferro esmaltado com tampa, de 22 cent., um	400	5$200
196. Urinóes de ferro esmaltado com tampa, de 24 cent., um	700	6$060

GRUPO 16 — MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4,00 de alto e 0,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeiras, metro quadrado	80	51$450
2. Idem, idem, pintado de branco metro quadrado	50	60$900
3. Idem, idem, de peroba ou canella, metro quadrado	44	94$500
4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros até 0.60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleiras de madeira, metro quadrado	44	84$000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0,50 de fundo, metro quadrado	44	68$000
6. Armarios vitrines laqueados de branco com 5 prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0,60 de fundo, metro quadrado	44	262$500
7. Bureaux de peroba ou canella de 1,50×0,80 com oito gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um	44	236$250
8. Idem, idem, 1,30 × 70 com seis gavetas, um	20	183$645
9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de Branco, metro	160	18$879
10. Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	80	17$829
11. Idem, para filtro com 1,10 de alto, um	24	21$000
12. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	144	$860
13. Idem, porta chapeus com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	40	68$800
14. Camas de ferro cabeceiras de 1" e longarinas de 1 1/4 esmaltadas de 1,90 × 0,80, uma	420	80$000
15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laquecada de branco, uma	144	20$895
16. Idem de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer côr, uma	96	12$589
17. Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma	72	10$395
18. Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma	26	73$500
19. Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma	56	128$000
20. Cadeira de peroba ou canella com assento e encosto de madeira com mola e gyro para bureaux, uma	28	128$000
21. Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	48	18$500
22. Cartonier com esteira, oito gavetas qualquer côr, uma	38	93$000
23. Cartonier com esteiras, 16 gavetas qualquer côr, uma	24	292$000
24. Colchão de capim de 1ª com 1,90 × × 0,90 × 013 capa de riscado, um	1.250	9$395
25. Idem, idem, com 1,70 × 0,70 × 0.13 capa de riscado, um	500	8$880
26. Idem de crina vegetal com 1,90 × ×0,90 × 13, capa riscado de linho, um	130	38$090
27. Idem de crina vegetal com 1,70 × × 0,70 × 0,13, capa riscado de linho, um	60	36$900
28. Capim de 1ª para colchão, kilo	4.200	$250
29. Crina vegetal, kilo	1.200	$680
30. Capachos de coco liso, decimetro quadrado	620	$294
31. Capachos de coco com barra, decimetro quadrado	400	$120
32. Estrado de madeira para cama, decimetro quadrado	3.200	$316
33. Estrado de madeira para mesa, decimetro quadrado	6.800	$316
34. Grupo de peroba ou canella com nove peças e encosto de palhinha qualquer côr, um	6	258$000
35. Idem com tres peças forrado de panno couro, um	6	187$000
36. Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	6	99$750
37. Linoleum superior qualquer côr até),002 de espessura, metro quadrado	120	11$530
38. Idem, idem, até 0,004 de espessura, metro quadrado	40	24$130
39. Mesa de pinho, pés torneados lustra em qualquer côr, com duas gavetas, decimetro quadrado	4.400	$630
40. Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, decimetro quadrado	4.000	$630
41. Idem de peroba ou canella, forrada de de panno couro ou verde, com quatro gavetas, decimetro quadrado	1.800	1$370
42. Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas	6.000	1$160
43. Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, decimetro quadrado	1.000	1$150
44. Idem de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma	140	57$750
45. Meia secretária de peroba ou canella, formato americana, com esteira de 1,20 × 75, com cinco gavetas, uma	10	187$950
46. Relogio de parede americano com pendula, um	18	74$000

47.	Riscado de linho para colchão, metro	200	9$000
48.	Riscado de algodão para colchão, metro.	2.000	1$278
49.	Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um.	18	141$750
50.	Secretária americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha de 1,30 × 80, com sete gavetas, uma.	10	304$500
51	Idem, idem, com 1,50 × 90, com sete gavetas, uma.	14	350$850
52.	Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	48	46$200
53.	Travesseiros de capim com capa de riscado 0,80X45, um	1.350	2$650
54.	Idem, idem, de 40X36, um	80	12$300
55.	Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho de 80X45, um	200	12$800
56.	Idem, idem, de 0,40X36, um	80	3$900
57.	Idem, redondo com capa de riscado de algodão de 70X0,25, um	200	1$740
58.	Vidro duplo para tampo, decimetro quadrado	400	$515
59.	Idem, idem, de crystal, decimetro quadrado	120	2$100

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17 — TINTAS E VERNIZES

Numero de ordem	Especie	Unidade — Base	Quantidade	Preço
3.	Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo		1.100	1$520
5.	Agua raz «Pratts», kilo		2.396	3$542
7.	Aluminio em pó, kilo		34	12$100
8.	Aluminio liquido, kilo		40	6$270
10.	Azul flor de anil, kilo		120	1$650
13.	Betumadeiras de cabo preto, uma		42	1$210
14.	Brochas francezas A. P. 10, uma		94	3$850
20.	Bolorós largos de 6", um		40	4$400
22.	Côra amarella, kilo		100	3$080
23.	Cimento branco, kilo		50	$310
24.	Colla da Bahia, de 1ª, kilo		126	1$782
26.	Crispidores, kilo		36	3$100
29.	Fezes de ouro, kilo		48	$539
30.	Gesso crê, kilo		510	$385
32.	Gomma lacca branca, kilo		90	18$700
33.	Jaid chromo de 1ª, kilo		54	1$210
34.	Mordente, kilo		66	1$980
35.	Ocre lavado francez, kilo		380	$187
36.	Oleo de linhaça genuino Blundl Spence, kilo		5.076	2$519
37.	Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo		180	2$739
43.	Pinceis franceezes chatos ou redondos n. 30, um		60	2$120
46.	Pó leve, kilo		14	3$080
49.	Pó de sapato, kilo		20	$352
51.	Seccante marca «Castello» francez, kilo		130	1$199
52.	Sandalo, kilo		28	2$200
53.	Tinta preparada envenenada, kilo		260	2$750
54.	Terra cassel, kilo		24	$559
56.	Tinta preparada esmalte qualquer marca, côres sortidas, kilo		1.510	6$539
58.	Tinta preparada em massa V. M., kilo		2.360	1$510
59	Tinta Recalina, kilo		280	4$389
60.	Tinta Olsina, kilo		300	1$760
61	Tinta lavada Keistone, kilo		120	2$860
62.	Tinta preparada «Morson» qualquer côr, kilo		280	1$727
65	Verniz copal Blundell Spence, kilo		244	5$500
66.	Nobles Hoare, kilo		248	55500
67.	Verniz vieux-chene		36	$759
69	Verde Londres em pó, kilo		80	18419
70.	Verde nativo R. U., kilo		40	4$389
71.	Vermelhão francez Blundell Spence, kilo		120	1$650
72.	Vermelhão lavado, kilo		100	$198
73.	Verniz preto Blundell-Spence, kilo		46	4$400
75.	Zarcão genuino, kilo		1.100	1$452

GRUPO 20 — ACCESSORIOS DE AUTOMOVEL

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Buzina Klaxon, uma		4	220$000
2.	Cajados para capota, um		8	6$500
3.	Camaras de ar 30X3 «Michelin», uma		136	20$500
4.	Camaras de ar 30X3 1|2 «Michelin», uma		136	22$400
5.	Camaras de ar 32X4 «Michelin», uma.		24	28$800
6.	Camaras de ar 32X4 1|2 «Michelin», uma		8	31$000
7.	Camaras de ar 34X4 1|2 «Michelin», uma		8	35$000
8.	Camaras de ar 765X105 «Michelin», uma		12	25$000
9.	Camaras de ar 815X105 «Michelin», uma		24	27$000
10.	Camaras de ar 880X120 «Michelin», uma		96	34$400
11.	Camaras de ar 915X105 «Michelin», uma		24	49$000
12.	Camaras de ar 920X120 «Michelin», uma		24	36$000
13.	Camaras de ar 935X135 «Michelin», uma		12	39$000
14.	Contrapinos de 1 a 6 m|m, um		1.800	$016
15.	Copos para graxa n. 4 e 6, um		12	2$000
16.	Couro para embrayagem, um		6	12$000
17.	Espatulas para collocar pneus, uma		6	5$800
18.	Fio magneto de 8 m|m, metro		10	1$200
19.	Juntas metallicas para vellas, uma		24	$040
20.	Metal patente, kilo		40	7$000
21.	Macacos para auto, de uma tonelada, um		6	22$000
22.	Pneus anti 30X3 «Michelin», um		96	109$000
23.	Pneus anti 30X3 1|2 «Michelin», um		96	177$000
24.	Pneus anti 32X4 1|2 «Michelin», um.		8	238$000
25.	Pneus anti 765X105 «Michelin», um.		12	172$000
26.	Pneus anti 815X105 «Michelin», um.		24	178$000
27.	Pneus anti 880X120 «Michelin», um.		84	254$000
28.	Pneus anti 915X105 «Michelin», um.		24	250$000
29.	Pneus anti 920X120 «Michelin», um.		24	262$000
30.	Pneus anti 935X135 «Michelin», um.		24	333$000
31.	Pneus anti 32X4 «Cord», um		10	293$000
32.	Pneus anti 34X1|2 «Cord», um		8	385$000
33.	Velas diversas para automoveis, uma		296	6$500
34.	Tubos de borracha para bomba de ar uma		20	2$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 21 — FAZENDAS, ARMARINHO E CONFECÇÕES

Numero de ordem	Especie	Unidade — Preço	Quantidade	Preço
1.	Agulhas Bockim (papeis sortidos), papel.		54	2$300
2.	Agulhas para costura a mão qualquer numero, papel.		126	$730
3.	Agulhas para costura a machina qualquer numero, papel.		52	2$000
4.	Aniagem, metro.		300	1$080
5.	Alfinetes qualquer côr e tamanho, pacote de 100 grammas.		50	2$400
6.	Algodão nacional crú de 1,60 largo, metro.		20.280	3$105
7.	Algodão nacional crú de 0,78 largo, metro.		400	1$550
8.	Algodão nacional trança de 1,40 largo, metro.		2.660	3$100
9.	Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro.		520	1$200
10.	Algodão nacional alvejado, trançado de 1,60 largo, metro.		600	3$100
11.	Atoalhado de algodão de côr com 1.50 largo, metro		100	4$600
12.	Atoalhado de algodão branco lavrado 1,60 largo, metro.		400	5$000
13.	Atoalhado de linho branco 1,80 largo, metro.		240	15$700
14.	Atoalhado de linho branco 1,75 largo, metro.		160	4$000
15.	Aventaes de mescla azul para serventes com mangas, um		410	15$000

16	Aventaes de cretones para medicos com mangas, um	528	17$500
17.	Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro com mangas, um	732	28$000
18.	Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um	192	18$000
19.	Bacta de 1ª qualidade, com côr, metro	66	8$280
20.	Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma	4	100$800
21.	Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	24	72$000
22.	Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	62	46$800
23.	Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma	46	23$400
24.	Brim branco de linho, metro	180	8$400
25.	Brim branco de algodão, metro	800	4$200
26.	Brim branco de lona, metro	400	2$850
27.	Brim pardo de linho, metro	1.000	6$300
28.	Brim pardo de algodão, metro	4.800	2$520
29.	Brim kaki inglez, metro	400	4$950
30.	Brim kaki nacional, metro	800	2$700
31.	Bo[illegible] a, grosa	12	10$500
32.	Botões brancos de osso, sortido, grosa	130	1$800
33.	Botões grandes de madreperola, grosa	200	11$500
34.	Botões pequenos de madreperola, grosa	40	8$500
35.	Cadarço branco de algodão até 0,07 [illegible] de 10 metros, peça	2.000	1$800
36.	Cadarço branco de linho até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	80	1$800
37.	Cada [illegible] encadernação qualquer côr até 0,05 largo, metro	100	1$100
38.	Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	60	6$500
39.	Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	40	4$700
40.	Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	60	6$600
41.	Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	40	4$700
42.	Camisas de cretones para homens, de 1,25 comp., uma	40	6$800
43.	Camisas de cretones para senhoras, de 1,25 comp., uma	40	6$750
44.	Camisas de cretones para meninos, de 0.95 comp., uma	40	5$900
45.	Camisas de algodão para homens, de 1.25 comp., uma	40	6$300
46.	Camisas de algodão para senhoras, de 1.25 comp., uma	40	4$500
47.	Camisa de algodão para meninos, de 0.90 com., uma	40	3$780
48.	Colchas brancas de 1,40×1,90, uma	660	12$600
49.	Colchas de cor de 1,40×1,90, uma	200	11$700
50.	Cretone nacional infestado, de 1m,40 de largo, metro	1.200	4$140
51.	Cobertores de algodão para solteiro, um	600	7$600
52.	Cobertores de lã para solteiro, um	2.460	14$800
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	240	10$350
54.	Chapéos de palha de côco, um	288	$810
55.	chinellos de corda de ns. 33 a 40, par	252	2$700
56.	Capotes de panno azul para *chauffeur*, um	8	112$000
57.	Colchetes de qualquer cor e tamanho, grosa	12	1$500
58.	Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grosa	18	2$300
59.	Escovas para unhas com cabo de osso, uma	500	5$800
60.	Escovas para dentes, duzia	48	20$000
61.	Filó para cortinado, metro	840	13$000
62.	Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	260	3$870
63.	Fustão branco felpudo, de 0.68 de largo, metro	180	4$950
64.	Fronhas de algodão de 83×0,45, uma	140	1$845
65.	Fronhas de algodão de 41×0,38, uma	140	1$890
66.	Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos com 70×25, uma	240	1$440
67.	Fronhas de cretone de 83×0,065,	[illegible]	[illegible]
68.	Fronhas de cretone de 41×0,38, uma	320	1$900
69	Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos com 70×25, uma	240	2$400
70.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para *chauffeur*, um	44	68$200
71.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um	36	68$200
72.	Fardamento de panno azul com bonet, para *chauffeur*, um	20	185$000
73.	Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	40	77$400
74.	Fardamento de brim de algodão, para servente, um	120	31$500
75.	Gorros de mescla azul, um	168	$950
76.	Gorros de cretonne para enfermeiros e medicos, um	636	1$500
77.	Gorros de brim de linho, para enfermeiros e medicos, um	412	1$400
78.	Guardanapos brancos de algodão 50×50, duzia	36	31$500
79.	Guardanapos brancos de algodão 25×25, duzia	100	11$700
80.	Guardanapos brancos de linho 60×60, duzia	32	47$000
81.	Guardanapos brancos de linho 30×30 duzia	32	94$000
82.	Linha Clark, qualquer cor, sortido e numero, grosa	54	85$000
83.	Lençoes de cretone com 2,20×1,75, um	340	6$900
84.	Lençoes de cretone com 2,20×1,40, um	280	8$500
85.	Lençoes de algodão com 2,20×1,75, um	600	6$300
86.	Lençoes de algodão com 2,10×1,40, um	280	6$120
87.	Linho branco enfestado de 1,30 larg. metro	500	14$000
88.	Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	2.700	8$000
89.	Lona branca nacional de 1,15 larg. metro	1.000	10$000
90.	Morim superior, peça de 20 metros	300	27$000
91.	Morim para ataduras, peço de 20 metros	1.132	17$000
92.	Mescla azul superior, metro	2.400	2$850
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1,30 largo, metro	204	12$600
94.	Panno felpudo para lençóes de banho de 1,50 largo, metro	240	6$400
95.	Pentes grandes, de chifre, duzia	16	18$500
96.	Pentes pequenos para caspa, duzia	16	16$500
97.	Riscado para roupa de 0,60 largo, metro	8.300	1$815
98.	Saias de algodão de côr para senhora, uma	40	6$900
99.	Saias de algodão de côr para meninas, uma	40	6$400
100.	Saias de cretone para senhora, uma	40	9$500
101.	Saias de cretone para meninas, uma	40	7$000
102.	Sarja de lã branca para camisetas, metro	600	12$000
103.	Signaes de saude de 3 pannos, um	20	30$000
104.	Signaes de saude de 2 pannos, um	200	19$000
105.	Signaes de saude de 1 panno, um	80	8$000
106.	Toalha para rosto felpudas de 1,0 m. largo, duzia	122	35$000
107.	Toalha para banho felpudas de 1,50X2,00, duzia	120	96$000
108.	Toalha de linho fino para ascultação de 1,10 de largo, duzia	84	49$000
109.	Tunicas de mescla azul, uma	48	9$800
110.	Toucados para enfermeiras, um	192	6$500
111.	Zephir nacional listrado, xadrez ou azul, metro	1.000	1$900
112.	Zephir estrangeiro, listrado, xadrez ou liso, metro	400	3$000
113.	Zuarte nacional, metro	200	1$980

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, o que não esteja incluido nesta lista.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 17 de fevereiro de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem pa infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo di criminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alfredo Ferreira Martins	30	Automovel	18	Fevereiro	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José da Costa	187	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Angelo Quaresma	350	»	»	»	»	Por não buzinar no cruzamento	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	397	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Manoel da Rocha	604	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Baptista e Irmãos	753	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Joaquim Dionysio	945	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.
Alfredo T. Machado	1.04	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Domingos G. Rodrigues	1.125	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Sra. Maria da G. A. Oliveira	1.169	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	1.704	»	»	»	»	Contra mão	»
José Valente	1.800	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Anchises V. de Mello	1.980	»	»	»	»	Angariando passageiro	Motorista.
Pedro A. de Carvalho	2.397	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Ferreira	2.313	»	»	»	»	Passar pela frente do carro do Palacio	»
Adelino Costa	2.386	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Manoel Campos	2.042	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Francisco Grabowisky	2.676	»	»	»	»	» » »	»
André P. Mendes	2.841	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	Motorista.
José de Oliveira	3.019	»	»	»	»	Descarga livre	»
José F. de Azeredo	3.088	»	»	»	»	Por não buzinar no cruzamento	»
Francisco A. Mello	3.159	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Avelino Fernandes	3.169	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José Moreira Dias	3.283	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Raul de Sá	3.308	»	»	»	»	Escapamento aberto	Proprietario.
Carlos F. Alfenas	3.408	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Francisco Luiz do Nascimento	3.452	»	»	»	»	Por não buzinar no cruzamento	»
José J. Gomes Esteves	3.511	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Bernardino J. A. de Mattos	3.524	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Mario Alves	3.738	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Julio da Silva Ribeiro	3.884	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Fernandes	4.169	»	»	»	»	» » »	»
João M. Cardoso	4.169	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim de Souza	4.216	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Samuel R. de Almeida	4 323	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Sylvestre Peixoto	4 346	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alberto Bellezio	4.429	»	»	»	»	Angariando passageiro	»
Jorge de Oliveira	4.892	»	»	»	»	Dirigir de chapéo	»
Francisco I. de Almeida	5.135	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Lem Bucker Frey	5.197	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio R. da Rocha	5.424	»	»	»	»	Não buzinar no cruzamento	Motorista.
Manoel V. Lima	5.515	»	»	»	»	Angariando passageiro	»
Alberto G. Roesck	5,518	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Olivio A. de Almeida	5.602	»	»	»	»	Não moderar a marcha no cruzamento	»
Mestre e Blatgé	5.644	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Dr. Hugo W. Laemmert	5.727	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Elysio Fernandes	5.761	»	»	»	»	» » »	»
José R. Videira	5.900	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Paulo M. de Oliveira	6.016	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Ascendino D. Sampaio	6.049	»	»	»	»	Marcha ré	Motorista.
José R. Cordeiro	6.077	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Benito E. Moura	6.206	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Nestor P. Gomes	6.222	»	»	»	»	Angariando passageiro	»
José R. de Almeida	6.308	»	»	»	»	Avanço ao signal	»

Inspectoria de Vehiculos, em 21 de fevereiro de 1923.—O inspector, *D. Bernardes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Amaral & Comp	42	Automovel	15	Fevereiro	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
David P. de Azevedo	154	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Marques da Costa & Comp	167	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Abilio A. Pires	297	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Sabino Fortuna	363	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Angelo Quaresma	350	»	»	»	»	« » »	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	419	»	»	»	»	« » »	»
Manoel L. Ferreira	521	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José J. de Araujo	612	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens	712	»	»	»	»	« « «	Proprietario.
Antonio Jorge	732	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.
Raul Zambelli	776	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
D. Alzira dos S. Lima	797	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio D. do Amaral	956	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Celestino N. da Silva	966	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João V. Carmo	969	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido.	»
Domingos G. Rodrigues	1.125	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
José F. de Jesus	1.242	»	»	»	»	Contra mão	»
Luiz R. dos Santos	1.256	»	»	»	»	Angariando passageiro..	»
Manoel Pereira	1.281	»	»	»	»	Descarga livre	»
Alberto e Stadler	1.301	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Leonel A. S. Machado	1.356	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Candido Augusto	1.433	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Manoel A. Seixas	1.789	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Joaquim T. Alves	1.809	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Antonio A. Ferreira	1.917	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Olavo Villar	2.028	»	»	»	»	» » «	»
Angelo Quaresma	2.071	»	»	»	»	Por dirigir de chapéo	Proprietario.
Manoel Siqueira	2.118	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.
José F. Fraguito	2.228	»	»	»	»	Angariando passageiro..	»
Lourival M. de Souza	2.238	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Pedro A. de Carvalho	2.307	»	»	»	»	Escapamento aberto	Motorista.
Joaquim Ferreira	2.313	»	»	»	»	Abandonado	»
Alberto Teixeira	2.437	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Manoel Pereira	2.521	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Angelo M. La Porta	2.539	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Adolpho José Corrêa	2.568	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Innocencio Paz	2.662	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Marcos Volock	2.795	»	»	»	»	» » »	»
Adhemar I. de Souza	2.812	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Antonio A G. Esteves	2.818	»	»	»	»	Não diminuir a marcha cruzamento.	»
Carlos T. Coutinho	2.834	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio de S. Lobo	2.885	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Januario J. Braga	2.945	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Thomaz Sehlyttu	3.371	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Companhia Cervejaria Brahma	3.464	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Chrysostomo R. da Silva	3.499	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Frank Meyer	3.562	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto Albuquerque	3.667	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Oscar F. da Silva Galvão	3.675	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Coronel Francisco A. Melio	3.706	»	»	»	»	Descarga aberta	Proprietario.
Carlos P. de Figueiredo	3.855	»	»	»	»	Angariando passageiro..	Motorista.
José M. do Couto	3.872	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Martinho J. dos Santos	3.913	»	»	»	»	» » »	»
Augusto P. de Miranda	3.926	»	»	»	»	Angariando passageiro..	»
Miguel A. Gomes	3.979	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
José B. Pacheco	4.004	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Arthur Duarte	4.007	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Joaquim M. de Oliveira	4.009	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Fernando de Carvalho	4.101	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento.	» Proprietario.
Antonio D. do Valle	4.177	»	»	»	»	Excesso de fumaça	
Joaquim de Souza	4.216	»	»	»	»	Escapamento aberto	Motorista.
Dr. Simões Corrêa	4.225	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Baptista e Irmão	4.297	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Companhia Auxiliar V. e Obras	4.480	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Andres Geronino S. U.	4 514	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento.	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio B. de Mattos	4.625	Automovel	15	Fevereiro	1923	Angariando passageiro	Motorista.
Joaquim F. Fraquito	4.927	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José F. de Freitas	4.985	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João B de Jesus Reis	5.123	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Manoel A. Abrunhosa	5.130	»	»	»	»	» » »	»
Ernesto M. Magalhães	5.147	»	»	»	»	» » »	»
Affonso de O. Dias	5.167	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Ary H. Pereira	5.196	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Arthur P. da Rocha	5.215	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Hermano A. Neumam	5.299	»	»	»	»	Contra mão	»
Ricardo P. de Figueiredo	5.311	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
João Martins	5.325	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Dr. Roderico Miranda	5.348	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Wilson Erill	5.507	»	»	»	»	» » »	»
Riente D. Daniele	5.563	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Studebaker Brasil S. A.	5.595	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Salvador M. dos Santos	5.510	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Capitão de fragata Dr. Mario A. Lima	5.675	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Dr. Mario A. Lima	5.675	»	»	»	»	» » »	»
The Rio J. Seicbt and Power	5.691	»	»	»	»	Contra mão	»
Durval da R. Vanderley	5.723	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
D. Edith Corrêa	5.730	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Amorim G. de Almeida	5.784	»	»	»	»	Recusar passageiro	Motorista.
Emile R. J. Sant Ange	5.822	»	»	»	»	Fazer voltar em logar não permittido	»
Manoel Duarte & Comp	5.894	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Garage Royal Letd	5.918	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Octaviano F. Alves	5.968	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
José da S. Mello	6.131	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Astor Santos	6.165	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Etelvino de Souza	6.185	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio Netto	6.200	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Eurico F. Braga	6.215	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel A. M. Sobrinho	6.251	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Guilherme L. da Silva	118	»	16	»	»	Descarga aberta	Motorista.
Alvaro Ferreira	665	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
The Rio J. Light and Power	849	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio J. da Cruz	1.040	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Domingos G. Rodrigues	1.125	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Manoel D. Magalhães	1.189	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Ferreira Pocta	1.199	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
José O. Cruzeiro	1.266	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Dr. Oscar G. de Souza	1.290	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha em cruzamento	Proprietario.
Altino Alves	1.312	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José Borges	1.545	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Antonio G. Rodrigues	1.634	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Francisco M. Molina	1.673	»	»	»	»	Por fazer volta no cruzamento	»
Luciano M. Torres	1.732	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Washington F. Machado	1.947	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel Siqueira	2.118	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Luiz S. de Barros	2.185	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Duarte	2.242	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Pedro A. de Carvalho	2.307	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Ferdinando Berta	2.367	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Manoel F. Barrão	4.350	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Ismair B. Nascimento	2.535	»	»	»	»	Abandonado	»
José de S. Souto	2.577	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel R. Ferreira	2.622	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Gentil José de Castro	2.792	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Humberto Adamo	2.796	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Alipio C. Trindade	2.969	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José C. da Silva	3.022	»	»	»	»	» » »	»
Mathias de O. Monteiro	3.062	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José C. de Azevedo	3.191	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Alexandrino J. de Almeida	3.407	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Joaquim A. da Silva	3.454	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Benjamin Rodrigues	3.460	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Mario de Souza	3.710	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
José Feliz dos Santos	3.722	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Augusto P. Miranda	3.926	»	»	»	»	» » »	»
Paulo R. de Araujo	4.149	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Fernandes	4.179	Automovel	16	Fevereiro	1923	Excesso de velocidade..	Motorista.
Oscar F. Manso	4.269	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Baptista & Irmãos	4.297	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	»
Garage Royal Ltd	4.363	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
The Standart Oil Cia. Ltd	4.363	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	»
Companhia Souza Cruz	4.518	»	»	»	»	» » »	»
Francisco Fernandes	4.602	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	Motorista.
Juvenal de O. Rocha	5.031	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	»
José S. Perez	5.045	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	»
Manoel de Jesus	5.057	»	»	»	»	» » »	»
Alfredo V. dos Santos	5.098	»	»	»	»	» » »	»
Roberto Duchesme	5.144	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Ray Lowndes	5.310	»	»	»	»	» » »	»
Emygdio Nazareth	5.384	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	Motorista.
Roberto V. da Silva	5.391	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Mestre Blatgé	5.644	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz S. de Almeida	5.808	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Garage Royal Ltd	5.825	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José L. Ferreira	6.032	»	»	»	»	» » »	»
José F. Luciano	6.088	»	»	»	»	» » »	»
Antonio J. Meira Junior	6.139	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	Motorista.
Fabricio D. da Silva	6.163	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Etelvino de Souza	6.185	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	Motorista.
Jorge H. de Almeida	6.198	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	»
José F. Lucarino	6.214	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Manoel A. M. Sobrinho	6.257	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Dr. Gusmão Britto & Comp	6.292	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Herminio Ramos	6.312	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 19 de fevereiro de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracção do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo designados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dr. Antonio S. Alvarenga	34	Automovel	17	Fevereiro	1923	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Francisco Grabowisky	112	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
David J. Lopes Filho	193	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
Antonio L. Cardoso	235	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José A. da Silva	264	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Salvador L. Ventura	739	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Manoel Duarte	923	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
Joaquim Dionysio	945	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens	954	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Antonio J. da Silva	355	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Clemente S. Fontan	464	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Companhia Transporte e Carruagens	618	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
João Baptista	671	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Baptista & Irmãos	758	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
João F. de Freitas	990	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco Rodrigues	1.078	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Armando F. da Rocha	1.155	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz Galote	1.165	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Dr. Eduardo França	1.104	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Albino Pereira	1.504	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
João A. de Oliveira	1.521	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
São Thiago S. Velho & Comp.	1.558	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José S. Dias	1.635	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Alfredo Vieira	1.691	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	1.705	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Dr. Joaquim G. Perdigão	1.782	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Carlos B. Lourenço	1.867	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	1.909	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Amancio R. de Freitas	2 224	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Pedro A. de Carvalho	2.307	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Antonio da S. Bento	2.349	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Proprietario.
Joaquim Guerra	2.418	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Mauricio Vudussen	2.488	»	»	»	»	Contra mão	»
Crocchi & Gravina	2.798	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Roberto D. Lopes	2.887	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
José A. de Souza	2.718	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Thomaz & Comp.	3.083	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Bento Moure & Moure	3.135	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José M. Branco	3.189	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
The Rio de Janeiro Light and Power	3.304	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Empreza Aguas Gazosas	3.347	»	»	»	»	» » »	»
João P. Miranda	3.595	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Raul Malaguti	3.650	»	»	»	»	» » »	»
Arthur S. de Mattos	3 702	»	»	»	»	» » »	»
Eurypides Magalhães	3.737	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Fortunato J. Sant'Anna	3.811	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Raul da S. Fidalgo	3.841	»	»	»	»	» » »	»
S. A. Wyhit Martins & Comp.	3.931	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José Fernandes	3.994	»	»	»	»	Angariando passageiro	Motorista.
Avelino Esteves	4.019	»	»	»	»	Por trafegar na parte asphaltada.	»
Alfredo do Amaral	4.070	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Angelo Gimenez	4.199	»	»	»	»	» » »	»
Companhia Dias Tavares	4.223	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
João Baptista Garcia	4.261	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João B. de Oliveira	4.344	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Annibal Ferreira	4.449	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Fernandes dos Santos	4.536	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Fracisco F. do Valle	4.628	»	»	»	»	» » »	»
Angelo Quaresma	4.656	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Rogerio F. G. Freitas	4.778	»	»	»	»	Contra mão	»
Francisco da S. Braga	4.798	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Ernesto P. de Macedo	4.869	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Arthur Geraldo	5.056	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Basilo F. da Costa	5.068	»	»	»	»	» » »	»
Nilo Alves Gama	5.091	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio L. dos Santos	5.126	»	»	»	»	» » »	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Henry S. Carppeter	5.157	Automovel	1	Fevereiro	1923	Avanço ao signal	Proprietario.
Antonio C. Loureiro	5.254	»	»	»	»	» » »	»
Hermano A. Neuman	5.299	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Companhia Brasileira I. Construcção	5.324	»	»	»	»	Escapamento aberto	Proprietario.
Antonio J. da Silva	5.558	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Deocleciano F. Sampaio	5.656	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	5.691	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Dr. Pedro de P. P. Carvalho	5.702	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Geraldo R. Martins	5.954	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Auto Omnibus Ltd	5.976	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel V. Mendonça	6.048	»	»	»	»	» » »	Moterista.
Custodio B. de Carvalho	6.136	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
Luiz da C. Faria	6.176	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Salvador de A. Braga	6.209	»	»	»	»	» » »	»
Commendador G. Mercantelli	6.316	»	»	»	»	» » »	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de fevereiro de 1923. — O inspector, *D. Bernardes.*

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

Em additamento ás listas já publicadas, o delegado geral do Governo torna publico que foram propostas pelos jurys das classes abaixo discriminadas as seguintes recompensas aos expositores cujos productos foram julgados até a presente data:

Classe 16

Noruega:
A. Gulowsen (Motor "Grei"), grande premio.
A/ S. Turbo — Separator (Desnatadeira "Star"), medalha de ouro.

Classe 67

Mexico:
Martinez y Cia., diploma de honra.
Y Uriarte, diploma de honra.
Padierna, diploma de honra.

Classe 93

Japão:
Yasuhasuke Tokunaga, diploma de honra.
Yonezo Shinano, diploma de honra.
Kyotaro Kosuga, medalha de ouro.
Chyujiro Takemura, medalha de prata.
Shuntaro Tanaka, medalha de prata e não diploma de honra como sahiu publicado.

RERTIFICAÇÃO

Classe 86

(Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções)

Estado do Pará:
Serfaty & Comp. (Belem), grande premio.
Pires Guerreiro & Comp. (Iritüia), diploma de honra.
Carlos Rego (Belem), diploma de honra.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, o predio n. 17 da rua Evaristo da Veiga, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella querendo, o proprietario do referido predio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de fevereiro de 1923. —*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, 14 1/5, 14 3/4, 15 e 15 1/4 horas, respectivamente, os predios ns. 217 da rua Carmo Netto (cocheira), 328 da rua Frei Caneca, 23 da rua Visconde Duprat (cocheira), 79 da rua Coqueiros (avenida) e 13 da rua Dr. Agra, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 21 de fevereiro de 1923. —*Joaquim Vidal*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que de 20 do corrente a 4 de março proximo, estará aberta na secretaria desta escola, a inscripção para o seguinte:

a) para exames de 2ª época;
b) para exames complementares;
c) para exame de admissão ao primeiro anno do curso geral (para os candidatos que não tiverem preparatorios do Collegio Pedro II ou de collegio a elle equiparado);
d) para alumnos livres (novos e antigos).

O exame a que se refere a letra *c*, constará das seguintes materias: portuguez, arithmetica, geometria, historia geral e especialmente do Brasil, geographia e uma lingua viva a escolha do candidato (francez, inglez, allemão ou italiano).

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de fevereiro de 1923. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES SOB A FIRMA DE R. REBECCHI & COMP.

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1923

Srs. accionistas:

Em obediencia, não só ás disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, como tambem as dos nossos estatutos, venho apresentar-vos o relatorio dos factos occorridos na nossa sociedade no periodo de 8 de janeiro a 31 de dezembro de 1922 e bem assim as contas e balanço encerrado em 31 de dezembro do mesmo anno.

Como sabeis, o ultimo balanço procedido em nossa sociedade, em 7 de janeiro do anno findo, e ao qual destes a vossa approvação em assembléa geral ordinaria, realizada em 31 de maio do mesmo anno, teve por objectivo a apuração dos haveres do nosso gerente Dr. Raphael Rebecchi, de saudosa memoria, para a sua divisão aos herdeiros.

Tenho o prazer de communicar-vos que essa divisão já foi feita, tendo sido levada a effeito sem qualquer incidente.

Como já tivestes occasião de verificar pelo balanço e respectivos documentos que, na fórma da lei, estiveram á vossa disposição até esta data o resultado das operações de nossa sociedade, apezar das difficuldades financeiras que são de vosso conhecimento e que a todos directa ou indirectamente attingem, é bastante compensador, podendo affirmar-vos com prazer que a situação financeira da nossa sociedade é boa.

Na fórma do art. 14 dos nossos estatutos deveis determinar a percentagem a tirar-se dos lucros liquidos pertencentes aos accionistas e que é destinada ao fundo de reserva.

O digno conselho fiscal emittiu, sobre as contas e balanço que tenho a honra de submetter ao vosso exame, o seu parecer.

Terminando, na fórma da lei, o mandato do actual conselho fiscal, tereis de eleger os membros effectivos do novo conselho e seus supplentes.

A gerencia aproveita a opportunidade para agradecer aos actuaes membros desse conselho a sua efficaz cooperação.

São estes Srs. accionistas os factos mais importantes da nossa sociedade no periodo a que este se refere, e devo declarar-vos achar-me á vossa inteira disposição para qualquer esclarecimento que porventura precisardes, pedindo a vossa approvação aos actos desta gerencia.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1923. — *Sylvio Raphael Rebecchi*, gerente.

BALANÇO LEVANTADO DA ESCRIPTURAÇÃO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES, SOB A FIRMA DE R. REBECCHI & COMP., EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Bens de raiz:	
Saldo desta conta	104:420$290
Fundos publicos:	
Saldo desta conta	287:762$000
Caixa e c/correntes em bancos:	
Saldo destas contas	207:329$152
C/correntes em banco em moeda estrangeira:	
Saldo desta conta	33:324$419
C/correntes diversas:	
Saldo desta conta	28:557$011
Depositos e cauções:	
Saldo desta conta	82:620$020
Escriptorio e moveis:	
Saldo desta conta	30:000$000
Carpintaria, machinismos e utensilios:	
Saldo desta conta	28:000$000
Hypothecas de predios:	
Saldo desta conta	4:000$000
Contas a receber:	
Saldo desta conta	148:843$661
Emprestimos diversos:	
Saldo desta conta	3:355$000
Materiaes em *stock*:	
Saldo desta conta	34:170$833
Obras em trabalho:	
Saldo desta conta	21:044$869
Total do activo	1.013:427$255

Passivo

Capital:	
Saldo desta conta	280:000$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta	337:500$000
Contas correntes:	
Saldo desta conta	86:589$680
Sylvio Rebecchi, c/especial:	
Saldo desta conta	5:428$880
Obras em trabalho:	
Saldo desta conta	30:500$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta	273:408$695
Total do passivo	1.013:427$255

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — *Sylvio Raphael Rebecchi*, gerente. — *Hygino Esteves*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da sociedade em commandita por acções, sob a firma de R. Rebecchi & Comp., no cumprimento das disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e de accôrdo com os estatutos da sociedade, vem dar-vos conta do exame a que procedeu na escripturação e contas da sociedade, no periodo de 8 de janeiro a 31 de dezembro de 1922.

O conselho fiscal procedeu a um minucioso exame nas contas e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1922 e encontrou tudo de accôrdo com a escripturação, feita com clareza, nos livros exigidos pela lei.

Propõe o conselho fiscal, em virtude desse exame, que sejam approvados os actos, contas e balanço apresentados pela administração da sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — *Arthur Mario Teixeira Azevedo*. — *João José d'Araujo Villela*. — *M. Jacintho Corrêa*. (1.060)

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

Séde: Bello Horizonte

SUCCURSAES: RIO DE JANEIRO E S. PAULO

Agencias: Alfenas, Araguary, Barbacena, Campos, Curvello, Formiga, Guaxupé, Jacutinga, Juiz de Fóra, Passos, Ponte Nova, Pouso Alegre, Santa Luzia do Carangola, Manhuassú, S. Paulo de Muriahé, S. Sebastião do Paraizo, Ubá e Varginha

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1923

(Incluidas as succursaes e agencias)

Activo

Capital (Acções a realizar)	Frs. 1.431.360,00	840:996$250
Premio de reembolso das obrigações	Frs. 3.077.850,00	1.819:922$583
Letras descontadas		70.576:291$713
Emprestimos em contas correntes		15.357:235$961
Hypothecas		3.8 4:49 $005
Immoveis		2.930:035$566
Titulos e fundos pertencentes ao banco		128:121$600
Valores hypothecados		19.518:454$000
Valores caucionados		19:616:911$111
Valores depositados		3.329:083$100
Effeitos a receber por conta de terceiros:		
Do interior	36.381:818$872	
Do exterior	1:700$000	36.383:518$872
Matriz, succursaes e agencias		33.207:729$993
Acções em caução		51:537$500
Correspondentes:		
No estrangeiro	565:892$168	
No Brasil	821:545$036	1.387:437$204
Caixa:		
Em moeda corrente	10.985:605$997	
Em outras especies	54:447$736	
Em outros bancos	6.061:258$256	17.101:312$989
Diversas contas		4.409:025$739
		230.462:162$195

Passivo

Capital em acções	Frs. 10.000.000,00	5.875:504$631
Capital em obrigações	Frs. 18.105.000,00	10.705:426$789
Fundo de amortização das obrigações		1.749:155$463
Fundo de reserva social		154:178$106
Lucros suspensos		1.519:122$397
Correspondentes:		
No estrangeiro	31$670	
No paiz	256:763$307	256:794$977
Depositos em contas correntes:		
A' vista	33.152:729$725	
A prazo fixo	24.251:201$547	
Com aviso	20.164:741$272	
Sem juros	3.494:855$768	81.063:531$212
Valores caucionados		39 135:355$111
Titulos em caução e em deposito		3.329:083$100
Caução da directoria		51:537$500
Matriz, succursaes e agencias		35 739:128$229
Effeitos a pagar		3.059.397$775
Letras em cobrança		36.383:518$872
Diversas contas		11.440:417$803
		230.462:162$195

L. Gautherin, gerente. — *Estevão Pinto*, presidente. (1.066)

Banco de Credito Rural e Internacional

FUNDADO EM 1890

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1923

Activo

Titulos descontados		881:178$830
Letras e effeitos a receber de c/propria		871:[illegible]$000
Letras e effeitos a receber de c/alheia		6:4[illegible]$000
Valores em liquidação		47:2[illegible]$000
Emprestimos em contas correntes	416:818$080	
Emprestimos a funccionarios publicos	318:879$028	735:697$108
Valores caucionados	3.320:451$300	
Valores depositados	14:[illegible]20$000	
Deposito da directoria	40:000$000	3.380:851$390
Titulos e fundos pertencentes ao banco		791:0[illegible]$150
Hypothecas		818:281$920
Caixa:		
Em moeda corrente	222:579$309	
Em outros bancos	2:063$180	224:6[illegible]$489
Diversas contas		67:760$510
		7.835:622$397

Passivo

Capital		1.2[illegible]:600$000
Fundo de reserva		283:3[illegible]$497
Fundo de garantia		19:587$120
Deposito em c/corrente de movimento	50:360$470	
Deposito em c/corrente particular (Ltda)	3[illegible]:5[illegible]$800	
Deposito a prazo fixo	23.840$000	
Deposito especial	100.000$000	213:7[illegible]2$370
Titulos em caução e em deposito		3.380:851$390
Cobrança de conta alheia		6:400$000
Valores hypothecarios		818:2[illegible]$920
Titulos redescontados		761:7[illegible]$000
C/correntes garantidas por apolices da divida publica e outros titulos		8[illegible]:751$800
Lucros e perdas		91:82[illegible]$816
Diversas contas		172:[illegible]$374
		7.835:622$397

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial	1.000:000$000
Letras hypothecarias a reemittir	120:000$000
Liquidações	2:988$000
Contas correntes	2:938$496
	1.125:927$496

Passivo

Capital	1.000:000$000
Letras sorteadas	4:100$000
Juros a pagar	927$496
Letras hypothecarias a emittir	120:900$000
	1.125:927$496

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923.—*A. M. de Arêa Leão*, presidente.— *Oscar Côrtes*, contador. (1.075)

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA IDEAL DE ARMAZENS GERAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1923

A's quatorze horas do dia vinte de fevereiro de 1923, nesta cidade, no escriptorio da companhia, á rua Conselheiro Saraiva numero trinta e tres, sobrado, achando-se presentes dez accionistas, representando duas mil e tresentas acções e egual numero de votos; reunidos em assembléa geral, ordinaria, o director Sr. Guilherme Pinto de Alpoim, depois de verificar achar-se presente numero legal de accionistas e capital, declarou aberta a sessão e pediu á assembléa para escolher um accionista para presidil-a nos trabalhos desta sessão. Por proposta do Sr. Jocelino de Queiroz, a assembléa escolheu o accionista Sr. Mario da Silva Oliveira para presidil-a. Assumindo a presidencia o Sr. Mario da Silva Oliveira, convidou o Sr. Joaquim José da Costa Rego para servir de secretario. Constituida a mesa, o Sr. presidente declarou que, de accôrdo com o convite publicado no *Diario Official*, a assembléa reunia-se nos termos do artigo oitavo dos estatutos, para tomar conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal; eleição da directoria para o triennio de 1923 a 1925, e do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1923. Pelo secretario foram lidos o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal. Submettido á discussão o relatorio da directoria, foi o mesmo approvado unanimemente, abstendo-se de votar os directores. O parecer do conselho fiscal tambem foi approvado unanimemente, abstendo-se de votar os membros do conselho fiscal. O presidente, a seguir, declarou que se ia proceder á eleição da directoria para o triennio de 1923 a 1925, e do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1923, por isso suspendia a sessão por cinco minutos e convidava os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas para proceder á votação. Reaberta a sessão, procedeu-se á eleição, sendo eleitos para directores no triennio de 1923 a 1925, os Srs. Francisco Pinto da Silva Oliveira e Guilherme Pinto de Alpoim (reeleitos) e para o conselho fiscal, no exercicio de 1923, os Srs. Manoel Joaquim Pinto da Silva, Edgar Mége e José Clemente da Costa, effectivos, e Mario da Silva Oliveira, Thomaz George Cross e Joaquim José da Costa Rego, supplentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta que, depois de lida e discutida, foi approvada e vae assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Joaquim José da Costa Rego, secretario, a escrevi. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923. — *Mario da Silva Oliveira*, presidente. — *Joaquim José da Costa Rego*, secretario. — *Francisco Pinto da Silva Oliveira*. — *Guilherme Pinto de Alpoim*. — *Manoel Joaquim Pinto da Silva*. — *Edgar Mége*. — *José Clemente da Costa*. — *Thomaz George Cross*. — *Jocelino de Queiroz*. — *Pinto & Comp.* (1.073)

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 26 DE FEVEREIRO DE 1923

Srs. accionistas — Satisfazendo o que preceituam a lei das sociedades anonymas e os nossos estatutos, vimos novamente dar-vos conta da nossa gestão durante o anno de 1922, apresentando-vos o respectivo relatorio.

Ainda uma vez nos orgulhamos de ter trabalhado despendendo o maximo de nossas energias para o engrandecimento e prosperidade desta companhia, graças ao que temos o progresso que se evidencia do balanço e mais documentos que vos apresentamos, resultado esse a que jámais poderiamos chegar se não fosse a preferencia que nos teem dado nossos freguezes e a valiosa cooperação de nossos auxiliares, dos quaes é de justiça salientar-lhes o merito a todos patenteando aqui os nossos sinceros votos de gratidão e reconhecimento.

O movimento sempre crescente desta companhia tem-nos levado a procurar o meio mais rapido de satisfazer as innumeras encommendas que nos são confiadas não só por particulares como pelos Governos Federal e Municipal e, assim sendo, estamos aos poucos substituindo os vehiculos de tracção animal por modernos auto-caminhões não sendo pequenas as vantagens que disso adveem.

Correndo normalmente todos os negocios, nada se nos afigura digno de menção.

Como de costume, de accôrdo com o texto de nossos estatutos, tereis de eleger o novo conselho fiscal e supplentes

para o corrente exercicio, não nos podendo, porem, furtar a tornar publico o quanto somos reconhecidos ao actual conselho fiscal, que muito nos auxiliou com as suas luzes.

Si nas poucas linhas acima e nos documentos que vos apresentamos não virdes elementos bastantes para julgar o nosso modo de agir, estamos promptos a fornecer-vos todos os mais dados que se vos afigurarem necessarios.

Rio, 17 de fevereiro de 1923. — *Arthur Hortencio Bastos.* — *Antonio Scarto Narciso Costa.*

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Contas-correntes	1.441:637$790
Moveis, machinismos e embarcações	112:255$760
Olarias, pedreiras e officinas	120:590$400
Material rodante e semoventes	184:749$950
Depositos, cauções e titulos	17:651$550
Propriedades e bemfeitorias	138:313$660
Apolices municipaes e federaes	58:898$700
Acções caucionadas . . .	40:000$000
Impostos em litigio	6:100$000
Desvios	9:824$220
Installações no areal . . .	20:163$100
Hypotheca	4:550$000
Caixa	5:181$140
Fazendas geraes	450:267$480
Obrigações a receber . .	69:226$930
Cambiaes	93$000
	2.679:503$680

Passivo

Capital	850:000$000
Caução da directoria . . .	40:000$000
Fundo de reserva	246:537$220
Fundo de depreciação . .	181:456$450
Fundo de reserva especial	1.071:648$240
Dividendos:	
Saldo a pagar . . 4:245$	
14ª a distribuir. 63:750$	67:995$000
Imposto sobre dividendo.	3:655$000
Diversas contas	218:211$770
	2.679:503$680

Rio, 30 de dezembro de 1922. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Convocados pela actual directoria, reunimo-nos na séde da Companhia Fornecedora de Materiaes, á rua Frei Caneca n. 35, loja e, após termos procedido a meticuloso exame nos livros, balanço e mais documentos que nos foram exhibidos, constatámos a maxima regularidade, certeza e ordem, e por isso somos de parecer que sejam approvadas as contas prestadas pela directoria, inherentes ao anno commercial findo em 30 de dezembro de 1922, bem como que seja louvada a directoria e seus auxiliares pelo esforço e boa vontade empregados para apresentarem tão auspicioso resultado.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923. — *Raul Carlos da Silva Telles.* — *Alfredo Hortencio Bastos.* — *Cazemiro José de Campos e Heitor.* (1.061).

SOCIEDADES CIVIS

Liga dos Inquilinos e Consumidores

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Liga dos Inquilinos e Consumidores, fundada nesta Capital em assembléa publica realizada a 6 de junho de 1920, compõe-se de illimitado numero de socios de ambos os sexos. São seus fins: I. Individuaes *a*) defender moral e juridicamente os socios quando em litigio com os senhorios por questões de locação; *b*) auxiliar economicamente o socio para a defeza da familia em casos extremos, como sejam: 1º de despejo inesperados; 2, de enfermidade; 3º, de fallecimento; *c*) auxiliar o socio para acquisição de pequena propriedade. II. Sociaes as alineas *a*) *b*) *c*). III. Politicos, as alineas *a*) 1º, 2, 3, 4, 5 e 6, *b*), *c*), *d*) e *e*). E' administrada por uma commissão executiva composta dos seguintes membros, presidente, secretario geral, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1 e 2º bibliothecarios, procurador e zeladora. E' representada pelo presidente. A Liga não poderá dissolver-se emquanto a isso se oppuzerem pelo menos sete socios contribuintes. § 1º Quando, entretanto ficar resolvida a sua dissolução, os seus haveres serão divididos por entre os orphãos e viuvas dos primeiros luctadores que não tenham sido excluidos. § 2. Caso não existam nem uns nem outros, os seus haveres serão entregues ao jornal mais amigo da liga para que sejam distribuidos pelos pobres. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos expressa ou intencionalmente pelo conselho deliberativo. Os estatutos poderão ser reformados quando a isso julgar a commissão executiva e approvados pelo conselho deliberativo.

A directoria. (1.074)

ANNUNCIOS

«A TRIBUNA»

Sociedade Anonyma

AVENIDA RIO BRANCO N. 147

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 23 de fevereiro corrente, ás 14 horas, na séde social, afim de resolverem sobre os seguintes assumptos:

1º, alteração de alguns artigos dos estatutos;

2º, tomar conhecimento e approvarem os actos da directoria para augmento do capital a 400:000$, de accôrdo com o art. 93, n. 3 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923.— *A directoria.* (1.062)

The Canadian Bank of Commerce

BANCO CANADENSE DO COMMERCIO

Avenida Rio Branco ns. 63 a 67 — Rio de Janeiro

A gerencia desta filial acaba de receber communicação que sua matriz distribuirá a 1 de março proximo aos seus accionistas um dividendo de 3 % relativo ao trimestre a findar em 28 do corrente.

Companhia Materiaes de Construcção

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1923.— *P. B. de Cerqueira Lima*, director-presidente. (1.079)

Fallencia do espolio de Venancio de Carvalho

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS EM ASSEMBLÉA AO PASSIVO DA FALLENCIA DO ESPOLIO DE VENANCIO DE CARVALHO

O M. Dr juiz pelas custas....	$
Idem o Dr. curador das massas	$
Idem a escrivão.....	$
Idem os avaliadores.....	$
Idem o porteiro dos auditorios.	$
Idem o guarda-livros.....	$
Idem o syndico.....	$
Idem o liquidatario.....	$

Privilegiados

M. Ferreira & Comp.....	5:500$000
José do Amaral.....	350$000
Pedro Soares de Souza.....	400$000
José Martins Pires.....	450$000
	6:700$000

Chirographarios

Manoel Luiz Machado.....	1:345$000
Figueiredo Marinho & Comp...	1:208$400
Nunes & Martins.....	2:049$400
Alzira Nunes Fernandes.....	1:000$000
Annibal Quintella.....	765$000
Luiz Manoel Machado.....	4:860$000
Castro, Gomes & Comp.....	618$430
França, Gomes & Comp.....	901$300
A Esteves & Junior.....	390$980
Oscar Vieira & Comp.....	131$200
A. Monte da Cruz.....	2:300$000
	15:669$800

Rio, 20 de fevereiro de 1923.—*Henrique P. Pinto Machado*, liquidatario. (1.076)

S. A. Estivadora Americana

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da Sociedade, á rua General Camara n. 20, afim de tratar de interesses sociaes urgentes.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1923.— *A directoria.* (1.010)

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

Rua Buenos Aires n. 98, sobrado

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas desta companhia os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923.— *A directoria.* (1.052)

Declaração á praça

O Dr. Severino de Souza Brandão declara que, para effeitos commerciaes, passa a assignar-se Dr. Severino de Souza Brandão Oliveira.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. (1.072)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnisadora

Na séde desta companhia, á rua da Quitanda n. 126, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1923.— Os directores *Alberto Sestini*, *Serafim Fernandes Clare Junior*, *Ernesto Ferreira*.

(1.067)

Quadro geral dos credores da fallencia de Ernesto Holck & Comp.

CREDORES DA MASSA

O Dr. juiz pelos seus emolumentos	$
O Dr. curador pelos seus emolumentos	$
O escrivão pelas suas custas.	$
O porteiro dos auditorios pelas suas custas	$
Os peritos pelos seus salarios	$
Os empregados pelos seus salarios	$
Os syndicos pela sua commissão	$
O liquidatario pela sua commissão	$
Os advogados por seus honorarios	$

PREVILEGIADOS

Dr. Adhemar de Mello, rua Sachet n. 37	5:240$220
João Ismael Gomes, Guaratinguetá	422$500
Abilio Valente, Guaratinguetá	390$000
Humberto Correia de Sá, Guaratinguetá	2:268$933
André Leterre: Avenida Mem de Sá n. 255	453$300
Max Kunze, rua do Senado n. 69	680$000
Martinho de Almeida, Guaratinguetá	1:826$360
José Chagas, rua Uranos numero 73—Rio	212$300
Antonio Guerra, rua do Nuncio n. 75	4:195$230
Banco Hollandez A. Sul, Buenos Ayres	49:412$900
Brazillianische Bank	97:235$700
Deutsche Suedameriknische, rua Primeiro de Março n. 57	44:578$220
Banco Allemão Transatlantico Avenida Rio Branco n. 91	111:619$000

CHIROGRAPHARIOS

Banco Scandinavo Brasileiro, Alfandega n. 32	142:761$900
Rodrigues Ferreira & Comp., Alfandega n. 144	37:539$720
F. Jorge de Oliveira & Comp., Andradas n. 95	32:231$500
Roberto Gonçalves & Comp., Andradas n. 25	10:440$050
Jorge Amaral, Primeiro de Março n. 55	12:147$900
B. Damaso & Comp., Ourives n. 141	1:850$000
Ribeiro Silva & Comp., Alfandega n. 133	1:170$000
Wyler & Frey, Alfandega numero 71	2:294$300
Cintra & Machado, Ourives n. 39	1:235$700
Bally Limitada, Alfandega n. 118	14:546$100
C. Petersen & Comp., S. Paulo	874$870
Rombaeur & Comp., Theophilo Ottoni	30.000$000
Carvalhal & Comp., S. Pedro n 132	4:580$870
F. Almeida & Comp., Guaratinguetá	1:222$700
Banco Popular de Guaratinguetá, Guaratinguetá	15:397$600
A. Placido Marques, Ouvidor n. 60	615$600
Companhia Brasileira Artefactos de Borracha, Visconde de Inhauma n. 68	8:730$100
Banco Allemão Transatlantico avenida Rio Branco n. 37	10:710$000
Banco Allemão Transatlantico, Marcos 251.250	326$330
Banco Espanhol del Rio de La Plata, S. Pedro n. 100	38:217$220
Deutsch Suddamericanische. Primeiro de Março n. 57	13:800$300
M. Souza & Comp., General Pedra n. 203	2:309$500
Cortumes Dick Societé Anonyme, S. Paulo	2:180$000
Verone & Capellani, Guaratinguetá	8:557$030
Lourenço Ferreira Santos, Senador Euzebio n. 42	2:807$170
Vieira da Silva Irmão & Comp., João Caetano n. 46.	3:692$900
Manoel Lopes, Guaratinguetá	1:074$760
Companhia Industrial Riacho Fundo, Curvello, Minas	13:340$000
Gonçalves Carneiro & Comp., Sete de Setembro n. 73	5:442$500
Bernardino Gomes & Comp., Ouvidor n. 75	438$600
Bressan & Comp., Buenos Aires n. 98	422$000
E. Schurig & Comp., Ourives n. 117	32:807$400
Coelho, Rodrigues & Comp., Guaratinguetá	32:007$600
Tomás & Comp., avenida Passos n. 22	24:333$000
Casemiro da Rocha & Comp., Andradas n. 87	5:550$600
Pedro Adams Filho, Nova Friburgo R. G. S.	2:382$200
Costa Moniz & Comp., São Paulo	21:312$260
Rocha Lima & Comp., Buenos Aires n. 250	10:432$330
Productos Chimicos Astra (A. J. Levy) São Paulo	374$000
Companhia United Shoe Machinery, praça Tiradentes n. 81	60:007$200
Armin von Minchiwitz, Ouvidor n. 22	169:935$614
M. E. Marwin, Menna Barreto n. 72	493$000
	1.219:053$498

CREDORES PARTICULARES DO SOCIO ERNESTO HÖLCK

Banco Scandinavo Brasileiro, Alfandega n. 32	235:630$500
Christina Rombauer, Theophilo Ottoni	21:600$000

Os liquidatarios acham-se diariamente á disposição dos interessados no escriptorio de seus advogados os Drs. Jadhiel Vieira e Alcides de Barros Paiva, á avenida Rio Branco 1º andar, sala n. 15, edificio do *Jornal do Commercio*, sendo todas as publicações referentes á fallencia feitas neste jornal e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923.— *Rodrigues Ferreira & Comp.*, liquidatarios.

(1.071)

Companhia Fornecedora de Materiaes

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

14º DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia paga-se aos Srs. accionistas, do dia 3 de março em diante, das 12 ás 14 horas, o 14º dividendo relativo ao segundo semestre de 1922, á razão de 15 % ao anno, ou sejam 15$ por acção.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1923.— Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director presidente.

(1.023)

Companhia Cervejaria Bohemia

PETROPOLIS

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 3 de março proximo, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia, á Avenida 7 de Abril n. 176, em Petropolis, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal attinentes aos negocios realizados até dezembro de 1922, bem como elegerem o conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio vigente.

Petropolis, 15 de fevereiro de 1923.—*A directoria*. (1.024)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul Americano

No escriptorio desta Companhia, á Avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de janeiro, 17 de fevereiro de 1923.— *A directoria*. 1.005)

Companhia Manufactora Fluminense

Rua da Candelaria n. 88

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923.— *Carlos Julio Galliez*, presidente. (352)

Companhia Industrial e Agricola Usina Santo Antonio

Em obediencia ao art. 20 dos estatutos, convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, ás 12 horas, na séde desta Companhia, na Usina Santo Antonio, 2º districto deste municipio, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço, parecer do conselho fiscal, approvação das contas, eleição de directoria e conselho fiscal.

Campos, 10 de fevereiro de 1923.—Director, *José Rangel da Motta Vasconcellos*.

(1.053)

Codigo de Contabilidade da União

— (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 5$000.